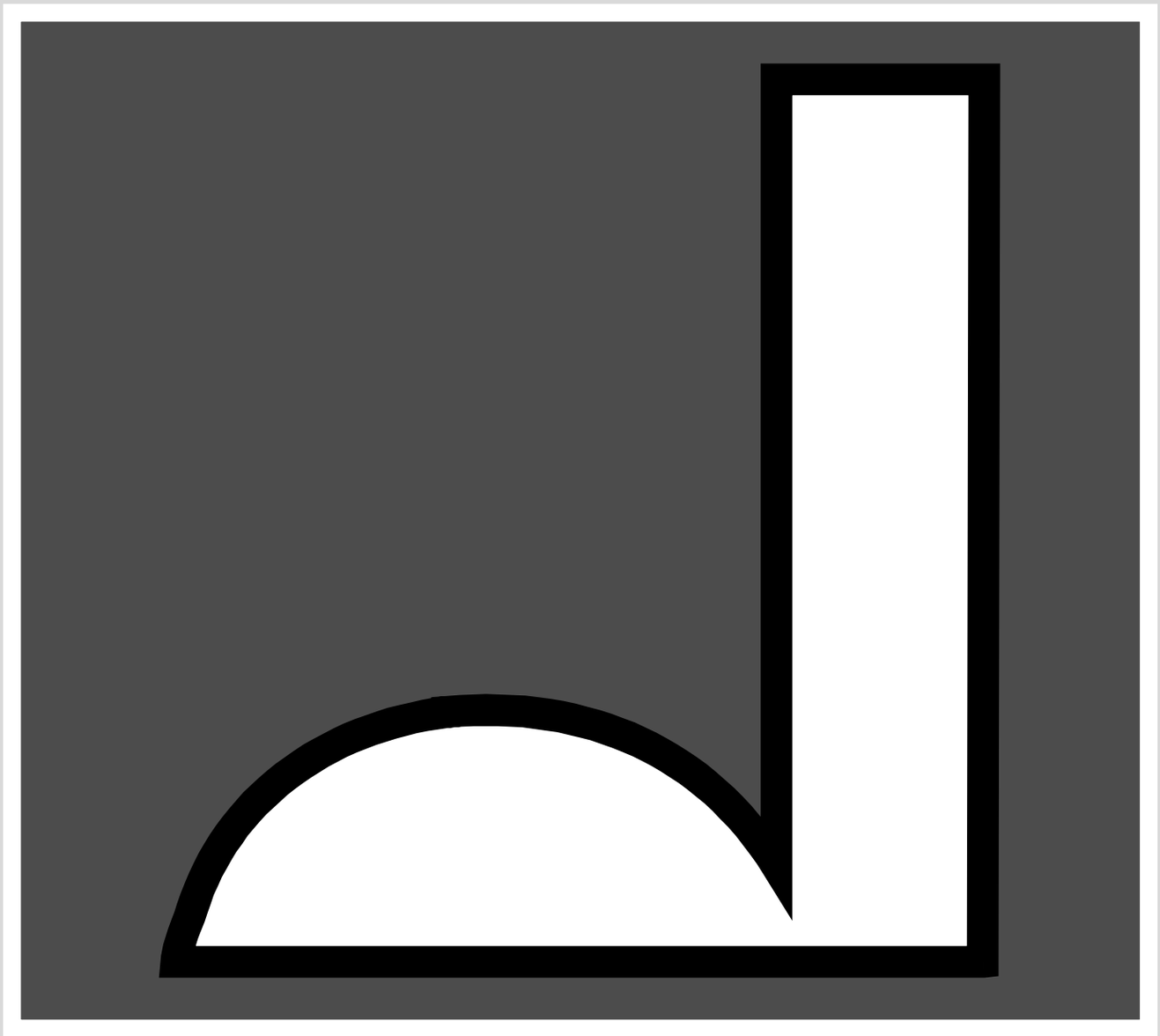
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVII – Nº 98 – QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2002 – BRASÍLIA - DF

MESA

Presidente **[3]*Ramez Tebet – PMDB – MS*** **1º Vice-Presidente** ***Edison Lobão – PFL – MA*** **2º Vice-Presidente** ***Antonio Carlos Valadares – PSB – SE*** **1º Secretário** ***Carlos Wilson – PTB – PE*** **2º Secretário** ***Antero Paes de Barros – PSDB – MT***	**3º Secretário** **[6]*Ronaldo Cunha Lima – PSDB – PB*** **4º Secretário** ***Mozarildo Cavalcanti – PFL – RR*** **Suplentes de Secretário** ***1º Alberto Silva – PMDB – PI*** ***2º Marluce Pinto – PMDB – RR*** ***3º Maria do Carmo Alves – PFL – SE*** ***4º Nilo Teixeira Campos [5] – PSDB – RJ***

CORREGEDORIA PARLAMENTAR **Corregedor[1]** ***Romeu Tuma – PFL – SP*** **Corregedores Substitutos[1]** ***Vago [4]*** ***Vago*** ***Lúcio Alcântara – PSDB – CE***	**PROCURADORIA PARLAMENTAR** **Procuradores[2]** ***Juvêncio da Fonseca – PMDB – MS*** ***Gerson Camata – PMDB – ES*** ***Bernardo Cabral – PFL – AM*** ***Eduardo Siqueira Campos - PSBD - TO*** ***Jefferson Péres – Bloco Oposição - AM***

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Artur da Távola

Vice-Líder
Romero Jucá
Eduardo Siqueira Campos
Luiz Otávio

LIDERANÇA DO PMDB – 24

Líder
Renan Calheiros

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gilberto Mestrinho
Juvêncio da Fonseca
Gilvam Borges
Marluce Pinto
Amir Lando
Alberto Silva
Francisco Escórcio

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PSDB/PPB – 17

Líder
Geraldo Melo

Vice-Líderes
Vago
Romero Jucá
Vago
Freitas Neto
Vago

LIDERANÇA DO PFL – 16

Líder
José Agripino

Vice-Líderes
Francelino Pereira
Romeu Tuma
Leomar Quintanilha
Moreira Mendes
Maria do Carmo Alves

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PPS) – 10

Líder
Eduardo Suplicy

Vice-Líderes
Emília Fernandes
Tião Viana
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PDT – 5

Líder
Sebastião Rocha

Vice-Líder
Álvaro Dias

LIDERANÇA DO PTB – 5

Líder
Carlos Patrocínio

Vice-Líder
Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PSB – 3

Líder
Ademir Andrade

Vice-Líder
Paulo Hartung

LIDERANÇA DO PL – 1

Líder
José Alencar

(1) Reeleitos em 2/04/1997
(2) Designação: 27/06/2001
(3) Eleito em 20/09/2001
(4) Em virtude da eleição do Senador Ramez Tebet à Presidência do Senado Federal
(5) Deixa o exercício do mandato em 25/09/2001, em virtude da reassunção do titular
(6) Filiou-se ao PSDB, em 28/09/2001

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia **Diretor-Geral do Senado Federal** ***Júlio Werner Pedrosa*** **Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações** ***José Farias Maranhão*** **Diretor da Subsecretaria Industrial**	***Raimundo Carreiro Silva*** **Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal** ***Márcia Maria Corrêa de Azevedo*** **Diretora da Subsecretaria de Ata** ***Denise Ortega de Baere*** **Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia**

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

Atualizado em 16.5.2002

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 104ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 20 DE AGOSTO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a comemorar o Dia do Maçom, nos termos do Requerimento nº 47, de 2002, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senadores. 15632

1.2.2 – Oradores

Senador Mozarildo Cavalcanti 15632

Senador Maguito Vilela..... 15634

Senador Lindberg Cury..... 15635

Senador Mauro Miranda 15636

Senador Edison Lobão (nos termos do art. 203, do Regimento Interno)..... 15637

1.2.3 – Fala associativa da Presidência (Senador Mozarildo Cavalcanti)

1.2.4 – Entrega ao Senador Mozarildo Cavalcanti, pelo Sr. Laelcio Rodrigues, Grão-Mestre Geral, do título de Benemérito da Ordem, a Medalha, o Diploma e a Carteira

1.2.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 261, de 2002 (nº 711/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de dois bilhões, seiscentos e seis milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.529, de 12 de agosto de 2002..... 15641

Nº 262, de 2002 (nº 712/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Defesa, crédito especial no valor global de nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.530, de 12 de agosto de 2002..... 15642

Nº 263, de 2002 (nº 713/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de setenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.531, de 12 de agosto de 2002..... 15642

Nº 264, de 2002 (nº 714/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de setenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.532, de 12 de agosto de 2002. 15642

Nº 265, de 2002 (nº 715/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 47, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de dez milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.533, de 12 de agosto de 2002..... 15642

Nº 266, de 2002 (nº 716/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de duzentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.534, de 12 de agosto de 2002..... 15642

Nº 267, de 2002 (nº 717/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 46, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de quarenta e oito milhões de reais, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos, sancionado e transformado na Lei nº 10.535, de 12 de agosto de 2002. 15642

Nº 268, de 2002 (nº 720/2002, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002..... 15642

Nº 269, de 2002 (nº 726/2002, na origem), comunicando que se ausentará do País no período de 20 e 21 de agosto de 2002, em viagem de visita de Estado à República Oriental do Uruguai. 15642

1.2.6 – Ofício de Ministro de Estado

Nº 956/2002, de 16 do corrente, do Ministro de Estado do Meio Ambiente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 473, de 2002, do Senador Bernardo Cabral. Ao Arquivo. 15642

1.2.7 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 188/2002, de 13 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 308, de 2002, do Senador Ari Stadler. Ao Arquivo..... 15643

Nº 484/2002, de 8 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 299, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo. 15643

1.2.8– Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 94, de 2002-CN (nº 2.295/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 988, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 116 – Curitiba (Contorno Leste) (TC nº 004.972/2002-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15643

Nº 95, de 2002-CN (nº 2.300/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 990, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de construção de trecho rodoviário no Corredor Araguai-Tocantins, BR 222, no Estado do Pará. (TC nº 007.313/2002-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15643

Nº 96, de 2002-CN (nº 2.292/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 993, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de ensino no Distrito Federal. (TC nº 009.110/2002-0). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15643

Nº 97, de 2002-CN (nº 2.293/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 985, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 116/PR, região metropolitana leste de Curitiba/PR. (TC nº 005.497/2001-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15643

Nº 98, de 2002-CN (nº 2.298/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 996, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de implantação do sistema de transmissão em Manaus compreendendo 313,3 Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3Mva (PT 25.752.0297.3398.0013) (TC nº 003.485/2002-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15643

Nº 1.048/2002, de 13 do corrente, em complemento aos Avisos nº 509, 658, 794 e 932, de 2002-GP/TCU, encaminha em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 15643

1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 401, de 2002 (nº 1.468/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação

Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15646

Projeto de Decreto Legislativo nº 402, de 2002 (nº 1.470/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 15654

Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2002 (nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15661

Projeto de Decreto Legislativo nº 404, de 2002 (nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15668

Projeto de Decreto Legislativo nº 405, de 2002 (nº 1.493/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 15675

Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2002 (nº 1.500/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15679

Projeto de Decreto Legislativo nº 407, de 2002 (nº 1.507/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 15682

Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2002 (nº 1.510/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "São Francisco de Assis" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação. 15690

Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2002 (nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15698

Projeto de Decreto Legislativo nº 410, de 2002 (nº 1.345/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 15707

Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2002 (nº 1.382/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores da Praia do Canto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. 15714

Projeto de Decreto Legislativo nº 412, de 2002 (nº 1.388/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial da Chapada – AAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. .. 15724

Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2002 (nº 1.399/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. a explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15732

Projeto de Decreto Legislativo nº 414, de 2002 (nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15739

Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002 (nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15743

Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002 (nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15749

Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2002 (nº 1.408/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em fre-

qüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. À Comissão de Educação. 15758

Projeto de Decreto Legislativo nº 418, de 2002 (nº 1.410/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 15764

Projeto de Decreto Legislativo nº 419, de 2002 (nº 1.533/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15771

Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2002 (nº 1.534/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária União de São Tiago (ACCU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15775

Projeto de Decreto Legislativo nº 421, de 2002 (nº 1.550/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15782

Projeto de Decreto Legislativo nº 422, de 2002 (nº 1.432/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Moriah” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15786

Projeto de Decreto Legislativo nº 423, de 2002 (nº 1.552/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação. 15794

Projeto de Decreto Legislativo nº 424, de 2002 (nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15804

Projeto de Decreto Legislativo nº 425, de 2002 (nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15813

Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2002 (nº 1.605/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, RCO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará. À Comissão de Educação. 15822

Projeto de Decreto Legislativo nº 427, de 2002 (nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação. 15832

Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2002 (nº 1.609/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação..... 15838

Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2002 (nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 15845

Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2002 (nº 1.329/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura “APAEC” de Pradópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 15852

Projeto de Decreto Legislativo nº 431, de 2002 (nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 15860

Projeto de Decreto Legislativo nº 432, de 2002 (nº 1.555/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15870

Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2002 (nº 1.645/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Universo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São

Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. 15880

Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2002 (nº 1.613/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 15884

Projeto de Decreto Legislativo nº 435, de 2002 (nº 1.595/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia. À Comissão de Educação. 15889

Projeto de Decreto Legislativo nº 436, de 2002 (nº 1.584/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 15897

Projeto de Decreto Legislativo nº 437, de 2002 (nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 15904

Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2002 (nº 1.519/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 15909

Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2002 (nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 15916

Projeto de Decreto Legislativo nº 440, de 2002 (nº 1.535/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 15922

Projeto de Decreto Legislativo nº 441, de 2002 (nº 1.538/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 15928

Projeto de Decreto Legislativo nº 442, de 2002 (nº 1.547/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 15937

Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2002 (nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 15948

Projeto de Decreto Legislativo nº 444, de 2002 (nº 1.363/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Paranavaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 15954

Projeto de Decreto Legislativo nº 445, de 2002 (nº 1.558/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Esperantina, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 15960

Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2002 (nº 1.578/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará. À Comissão de Educação. 15969

Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2002 (nº 1.579/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará. À Comissão de Educação. 15980

Projeto de Decreto Legislativo nº 448, de 2002 (nº 1.582/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 15987

Projeto de Decreto Legislativo nº 449, de 2002 (nº 1.602/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na

cidade de Jardim, Estado do Ceará. À Comissão de Educação. 15997

Projeto de Decreto Legislativo nº 450, de 2002 (nº 1.617/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Minduri, Estado do Minas Gerais. À Comissão de Educação. 16006

Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2002 (nº 1.635/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 16010

Projeto de Decreto Legislativo nº 452, de 2002 (nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – Acordes a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 16017

Projeto de Decreto Legislativo nº 453, de 2002 (nº 1.648/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 16024

Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2002 (nº 1.656/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar serviço de radiodifusão comunitária cidade de Piedade, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 16032

Projeto de Decreto Legislativo nº 455, de 2002 (nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 16041

Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2002 (nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 16051

Projeto de Decreto Legislativo nº 457, de 2002 (nº 1.650/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para a executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 16055

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002 (nº 1.651/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro. À Comissão de Educação. 16060

Projeto de Decreto Legislativo nº 459, de 2002 (nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí. À Comissão de Educação..... 16066

Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2002 (nº 1.683/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Canal Vinte e Um para executar serviço de radiodifusão sons e imagens na cidade de Cascavel, Estado do Paraná. À Comissão de Educação. 16073

Projeto de Decreto Legislativo nº 461, de 2002 (nº 1.684/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí. À Comissão de Educação. 16079

Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2002 (nº 1.629/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 16088

Projeto de Decreto Legislativo nº 463, de 2002 (nº 1.633/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 16098

Projeto de Decreto Legislativo nº 464, de 2002 (nº 1.634/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás. À Comissão de Educação. 16105

Projeto de Decreto Legislativo nº 465, de 2002 (nº 1.653/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Imembuí S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 16110

Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2002 (nº 1.655/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação. 16116

Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2002 (nº 1.668/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. 16124

Projeto de Decreto Legislativo nº 468, de 2002 (nº 1.702/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. À Comissão de Educação. 16134

1.2.10 – Pareceres

Nº 864, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nº 180, de 2001, nºs 228, 215, 127, 30, 29 e 3, de 2000, 58, 185, 206, 205, 202, 197, 146, 75, 47, 150, 141, 115 e 25, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. 16140

Nº 865, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 187, 188, 190, 191 e 194, de 2001, 82, 132, 207, 181, 144, 201, 246, 198, 202 e 212, de 2000, 37, 102 e 109, de 2001, 227 e 65, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. 16146

Nº 866, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nº 44, de 2000, 34, de 2001, 90, de 2000, 160, de 2001, 1, de 1999, 155, de 2001, 67 e 203, de 2000, 100, de 2001, 113, de 2000, 158, de 2001, 5, de 2000, 152, de 2001, 224, 72 e 174, de 2000, 96, de 2001, 205, 66 e 115, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. 16150

Nºs 867 e 868, de 2002, das Comissões de Educação e de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332, de 2001, bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria da Educação a Distância – SEED/MEC... 16152

Nºs 869 e 870, de 2002, das Comissões de Educação e de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC). 16155

Nº 871, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 122, 196, 79, 195, 172, 193 e 198, de 2001, 238, 109, 231, 152, 110, 101, 80, 62, 61 e 55, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam..... 16161

Nº 872, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1.841, de 2001, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas na Decisão nº 278, de 2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.117, de 2000 – CFC, referente ao Aviso nº 64, de 2000..... 16163

Nº 873, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221, de 2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas no Acórdão nº 88, de 2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.371, de 2001 – CFC, referente ao Aviso nº 100, de 2000. 16165

Nº 874, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 54, de 2001 (nº 662/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 113, de 2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN. 16166

Nº 875, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 62, de 2001 (nº 1.287/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 48, de 2001 – Plenário, referente aos pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 87, de 1996 – Plenário..... 16167

Nº 876, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 154, de 2001 (nº 4.393/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, sobre a Decisão nº 507, de 2001 – TCU (Plenário), referente à auditoria realizada na Secretaria Federal do Controle Interno. 16168

Nº 877, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 74, 91 e

53, de 2001, 130, 153, 124, 162, 190 e 104, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam..... 16169

Nº 878, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 159, de 2001, 41, 23, 199, 22, 102, 117, 43, 185 e 16A, de 2000, 87, de 2001, 204, de 2000, 129 e 132, de 2001, 232, 226 e 165, de 2000, 90, de 2001, 75 e 178, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. 16172

Nº 879, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 163 a 171, 176, 181, 179, 178, 182, a 184, 177, 175, 174 e 186, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam. 16174

Nº 880, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 56, de 2001, 54 e 26, de 2000, 18, 134, 135, 144 e 145, de 2001, 210, de 2000, 77, 117, 128, 133, 140, 149, 55 e 104, de 2001, 243, de 2000, e 189, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam..... 16177

Nº 881, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 1, de 1996 (volumes I, II e III), os Avisos nºs 105, 196, 225 e 234, de 2000, 29 e 25, de 1999, Diversos n 35, de 1999, Avisos nºs 217, 208, 218, 240 e 237, de 2000, 2, de 1999, 247, de 2000, Diversos nº 49, de 19977, 98 e 87, de 1996, e Aviso nº 8, de 1999, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que a fundamentam..... 16179

Nº 882, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri. 16182

Nº 883, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que adota a Baleia Franca como Símbolo Nacional do Ecoturismo. 16184

Nº 884, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria dos Senadores Roberto Requião, Álvaro Dias e Osmar Dias, que susta a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. 16185

Nº 885, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º, no art. 230, da Constituição Federal. 16190

Nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do Artigo 159 da Constituição Federal. 16197

1.2.11 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 401 a 468, de 2002, lidos anteriormente. 16198

1.2.12 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 155/2002, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que adota a Baleia Franca (Eubalaena australis), como Símbolo Nacional do Ecoturismo, realizada nesta data. 16198

Nº 156/2002, de 7 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri, realizada nesta data..... 16198

1.2.13 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, a partir de 7 de outubro vindouro, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 467, de 1999, e 142, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 16198

1.2.14 – Ofício

Nº 68/2002, de 6 do corrente, do Senador Luiz Pontes, referente a sua reassunção do mandato de Senador da República, a partir desta data. À publicação. 16199

1.2.15 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, que altera

a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de aids, para incluir o benefício do fornecimento de leite maternizado para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de aids. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 16199

1.2.16 – Leitura de requerimento

Nº 487, de 2002, de autoria dos Senadores Mauro Miranda e Maguito Vilela, solicitando voto de pesar pelo falecimento da jornalista e advogada Consuelo Nasser, ocorrido na tarde de hoje. ... 16200

Nº 488, de 2002, de autoria do Senador Bello Parga, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça, as informações que menciona. 16201

1.2.17 – Leitura de projetos de lei do Congresso Nacional

Projeto de Lei nº 50, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 166, de 2002-CN – nº 705/2002, na origem). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 16201

Projeto de Lei nº 51, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$5.600.000,00 (cinco milhões, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. (Mensagem nº 167, de 2002-CN – nº 704/2002, na origem). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 16202

Projeto de Lei nº 52, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$15.030.387,00 (quinze milhões, trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. (Mensagem nº 168, de 2002-CN – nº 706/2002, na origem). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 16203

Projeto de Lei nº 53, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$677.683.990,00 (seiscentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. (Mensagem nº 169, de 2002-CN – nº 718/2002, na origem). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 16208

Projeto de Lei nº 54, de 2002-CN, que altera programas do Plano Plurianual para o período 2000 – 2003. (Mensagem nº 171, de 2002-CN – nº 721/2002, na origem). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 16234

1.2.18 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 50 a 54, de 2002-CN, lidos anteriormente..... 16238

Adoção, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 58, em 13 de agosto de 2002 e publicada no dia 14 do mesmo mês e ano, que exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria..... 16238

Adoção, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 59, em 15 de agosto de 2002 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 16239

Adoção, pelo Presidente da República, da Medida Provisória nº 61, em 16 de agosto de 2002 e publicada no dia 19 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. . 16240

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade, que modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que concede anistia **post mortem** a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes, aprovado terminativamente pela Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001, de autoria do Senador Renan Calheiros, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438, aprovado terminativamente pela Comissão de de Serviços de Infra-Estrutura. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439, aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440, aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. À Câmara dos Deputados. 16241

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar, como crime, a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. 16242

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 16242

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002, de autoria do Senador Ricardo Santos, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica, aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. ... 16242

Término do prazo, no último dia 7 do corrente, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002, de autoria do Senador Chico Sartori, que dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados. 16242

Término de prazo, no último dia 12 do corrente, com a apresentação da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga dispositivos da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda. 16242

Indeferimento, por não se enquadrar nos dispositivos regimentais, do recurso no sentido

da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário Para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas. Aprovado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. À Câmara dos Deputados. 16242

Recebimento do Recurso nº 13, de 2002, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otavio, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro. 16242

Abertura de prazo de cinco dias úteis, a partir de 7 de outubro vindouro, para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002. 16243

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização da Medida Provisória nº 60, de 2002, que abre em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica, após o término do prazo para recebimento de emendas. 16243

Término do prazo, em 7 de agosto último, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998 (nº 731/95, na Casa de origem), que regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999). Será incluído em Ordem do Dia oportunamente... 16243

Término do prazo, em 7 de agosto último, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002 (nº 259/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 16243

Término do prazo, em 7 de agosto último, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002 (nº 2.966/2000, na Casa de origem), que denomina "subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 16243

Término do prazo, em 7 de agosto último, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002 (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 16243

Término do prazo, em 7 de agosto último, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002 (nº 2.008/99, na Casa de origem), que dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéia-SP e Aparecida do Taboado-MS. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 16243

Recebimento do Ofício nº S/20, de 2002 (nº 4.559/2002, na origem), da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída naquela Casa legislativa, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na distribuição, comercialização e na qualidade de combustíveis naquele Estado. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.... 16243

Recebimento do Aviso nº 58, de 2002 (nº 2.237/2002, na origem), de 7 do corrente, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 995/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre o exame consolidado das auditorias realizadas para avaliar a aplicação dos recursos do Fundef em 52 municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí que, durante o exercício de 2000, estavam recebendo complementação da União (TC – 005.024/2001-1). À Comissão de Fiscalização e Controle. 16244

Recebimento do Aviso nº 59, de 2002 (nº 2.264/2002, na origem), de 7 do corrente, do Tribunal de Contas da União ,encaminhando cópia da Decisão nº 994/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada com o propósito de verificar em que medida a atuação do Ministério da Educação tem contribuído para assegurar a eficiência e economicidade na implantação do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – PROMED (TC–008.556/2001-8). À Comissão de Fiscalização e Controle. 16244

Recebimento do Aviso nº 1.905, de 2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 820, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada na Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, no período de 22 a 26 de outubro de 2001, com o objetivo de levantar informações sobre as condições de fomento à Marinha Mercante (TC–009.196/2001-6), a matéria foi anexada ao processado do Aviso nº 143, de 2000. Às Comis-

sões de Assuntos Econômicos e de Fiscalização e Controle. 16244

1.2.19 – Ofícios

Nº 309/2002, de 8 do corrente, da Liderança do Bloco PL/PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destina a apreciar a Medida Provisória nº 57, de 2002. 16244

Nº 922/2002, 14 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Especial destinada a apreciar a Medida Provisória nº 57, de 2002. 16244

S/Nº, de 7 de dezembro de 2001, do Sr. Salvatore Alberto Cacciola, solicitando informações e documentos referentes à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 127, de 1999. (anexado ao processado do Requerimento nº 127, de 1999). As informações e documentos solicitados foram encaminhados ao requerente em 31 de maio de 2002, mediante o Ofício SGM nº 242, de 2002. À publicação..... 16245

Nº 25/2002, de 15 de maio de 2002, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, solicitando documentos referentes a denúncias protocoladas perante a CPI do Judiciário, criada pelo Requerimento nº 118, de 1999. (anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). A documentação solicitada foi remetida à autoridade requerente em 03 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 530, de 2002. A documentação relativa às denúncias foi encaminhada à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas em 27 de outubro de 2000. À publicação. 16249

Nº 51/2002, de 23 de maio de 2002, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, solicitando documentos referentes ao "Caso da Federação Mineira de Futebol", colhidos pela CPI do Futebol, criada pelo Requerimento nº 497, de 2000. (anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 31 de julho de 2002, mediante o Ofício SF nº 859, de 2002. À publicação. 16252

Nº 413/2002, de 23 de maio de 2002, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando documentos referentes a denúncia protocolada perante a CPI do Judiciário, criada pelo Requerimento nº 118, de 1999. (anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 21 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 658, de 2002. À publicação. 16253

Nº 223/2002, de 27 de maio de 2002, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, devolvendo documentos ilegíveis e solicitando novas cópias legíveis de documentos colhidos pela CPI do Futebol, criada mediante o Requerimento nº 497, de 2000. (anexado ao requerimento nº 497, de 2000). A documentação solicitada foi encaminhada, em original, por empréstimo, à autoridade requerente em 20 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 650, de 2002, e deverá ser devolvida a esta Casa tão logo sejam feitas as apurações decorrentes do procedimento administrativo instaurado. À publicação. 16254

Nº 145/2002, de 28 de maio de 2002, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, solicitando documentos colhidos pela CPI do Judiciário, criada pelo Requerimento nº 118, de 1999. (anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 21 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 657, de 2002. À publicação. 16255

Nº 121/2002, de 29 de maio de 2002, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, devolvendo documentos enviados por equívoco e solicitando cópia de depoimento prestado perante a CPI do Futebol, criada medidante o Requerimento nº 497, de 2000. (anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 11 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 586, de 2002. À Publicação. 16258

Nº 811/2002, de 05 de junho de 2002, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Nova Vara Cível de Brasília-DF), solicitando documentos colhidos pela CPI do Judiciário, criada pelo Requerimento nº 118, de 1999. (anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 10 de julho de 2002, mediante o Ofício SGM nº 303, de 2002. À publicação..... 16259

Nº 191/2002, de 11 de junho de 2002, da Juíza Federal Substituta na 15ª Vara Federal do Estado do Rio de Janeiro, solicitando informações sobre procedimentos adotados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 52-CN, de 1992. (anexado ao processado do Requerimento nº 52-CN, de 1992). À publicação. 16260

Nº 1.799/2002, de 20 de junho de 2002, do Banco Central do Brasil, informando providências adotadas no âmbito daquele órgão, relativamente a recomendações contidas no Relatório Final da CPI do Futebol, criada pelo Requerimento nº 497, de 2002. (anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000). À Publicação..... 16261

Nº 198/2002, de 04 de julho de 2002, do Deputado Severino Cavalcanti, Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando docu-

mentos referentes à participação de ex-Deputado na CPI do Orçamento, criada mediante o Requerimento nº 151-CN, de 1993. (anexado ao processado do Requerimento nº 151-CN, de 1993). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, mediante o Ofício SF nº 849, de 2002. À publicação. 16262

Nº 290/2002, de 4 de julho de 2002, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, solicitando complementação de documentos enviados anteriormente, colhidos pela CPI do Futebol, criada pelo Requerimento nº 497, de 2000. (anexado ao Requerimento nº 497, de 2000). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 15 de agosto de 2002, mediante o Ofício SF nº 925, de 2002. À Publicação. 16263

Nº 1.027/2002, de 16 de julho de 2002, da Presidência da Câmara dos Deputados, encaminhando Ofício nº 889/2002/SECRI/1ª Vara/JF/MA, de 13-5-2002, da Justiça Federal do Maranhão, solicitando documentos e informações colhidas pela CPI do Roubo de Cargas, criada pelo Requerimento nº 23, de 2000-CN. (anexado ao processado do Requerimento nº 23, de 2000-CN). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 20 de dezembro de 2001, mediante ofício SF nº 1.807, de 2001. À Publicação. 16264

Nº 785/2002, de 17 de julho de 2002, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, informando providências adotadas no âmbito daquele órgão, relativamente a denúncia protocolada perante a CPI do Judiciário, criada pelo Requerimento nº 118, de 1999. (anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999). À publicação. 16265

Nº 136/2002, de 31, de julho de 2002, da Procuradoria da República em Minas Gerais, solicitando documentos colhidos pela CPI do Futebol, criada pelo Requerimento nº 497, de 2000. (anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000). A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 19 de agosto de 2002, mediante o Ofício SF nº 930, de 2002. À Publicação. 16285

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO

Ata da 53ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 16 de maio de 2001 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente... 16286

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 10, apresentadas ao Projeto de Lei nº 33, de 2002-CN. 16289

Nºs 1 a 4, apresentadas ao Projeto de Lei nº 39, de 2002-CN. 16300

Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 59, de 2002. 16304

4 – ATA CIRCUNSTANCIADA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2ª Reunião, realizada em 26 de junho de 2002..... 16307

5 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 3ª Reunião de 2002, realizada em 11 de junho de 2002. 16353

6 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 91 a 93, de 2002. 16400

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 866 a 921, de 2002. 16401

8 – ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 65 a 80, de 2002. 16434

9 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

10 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 104ª Sessão Não Deliberativa, em 20 de agosto de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mozarildo Cavalcanti e Maguito Vilela

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Havendo número regimental, declaro aberta à sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Hora do Expediente da presente sessão destina-se a comemorar o Dia do Maçom, nos termos do Requerimento nº 47, de 2002, do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Srs. Senadores.

Convido para compor a Mesa o Sr. Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil e o Sr. Edilcides Lino de Melo, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja de Brasília.

(Palmas.)

O Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Composta a Mesa, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti para o seu pronunciamento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Maguito Vilela, que preside esta sessão, Soberano Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Dr. Laelso Rodrigues, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja de Brasília, Edilcides Lino de Melo, demais autoridades maçônicas, cunhadas, jovens, DeMolay das Grandes Lojas do Brasil e da APJ do Grande Oriente do Brasil, meus senhores, minhas senhoras, reúne-se, mais uma vez, a Câmara Alta do País para as homenagens à Maçonaria Brasileira, ao ensejo das comemorações do Dia do Maçom, por requerimento de minha autoria com apoio de outros Srs. Senadores e aprovação unânime do Plenário do Senado.

A data recorda, de início, que as lojas Comércio e Artes, União e Tranqüilidade e Esperança expandiram os seus quadros de obreiros e fundaram, em Assembléia de 17 de junho de 1822, o Grande Oriente do Brasil, que teve como Grão-Mestre José Bonifácio de Andrada e Silva e, como Primeiro Grande Vigilante, Joaquim Gonçalves Ledo. Esse último e integrantes da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) reuniram-se em Belém, a capital paraense, decidindo nomear o 20 de agosto como o Dia do Maçom.

A Ordem Maçônica é uma instituição que, ao longo do tempo, vem contribuindo para formação de cidadãos justos e operosos, comprometidos com o soerguimento da humanidade.

A Maçonaria, acreditando em Deus, o Grande Arquiteto do Universo, na capacidade do homem, no amor e na preservação da família, percorreu, de forma construtiva, a história nacional, atenta aos princípios que defende permanentemente. Exemplo disso, os cinqüenta anos da campanha abolicionista revelaram a construtiva atuação de figuras exponenciais, como os maçons Padre Antônio Feijó, José do Patrocínio, Castro Alves, Rui Barbosa, Euzébio de Queirós e Visconde do Rio Branco, resultando na extinção do tráfico de escravos, no projeto maçônico da Lei do Ventre Livre, na Fundação da Confederação Abolicionista e na Lei Áurea.

Outros grandes vultos da história do País, como D. Pedro I, Joaquim Nabuco, Quintino Bocaiúva, Tiradentes e o Duque de Caxias também eram maçons, como também eram os participantes da Revolução Francesa e da Independência dos Estados Unidos da América.

A defesa da liberdade, tão própria, portanto, da Maçonaria, em todos os tempos, envolveu figuras ímpares da nossa história. Na luta pela Independência, foi incontestável a liderança do citado José Bonifácio de Andrada e Silva, Ministro do Reino e de Estrangei-

ros e também Primeiro Mandatário do Grande Oriente do Brasil, em 17 de junho de 1822.

Euzébio de Queiroz, que deu nome à lei que extinguiu o tráfico de escravos, em 1850, era membro do Supremo Conselho da Maçonaria. A lei que declarou livres as crianças nascidas escravas a partir de 1871 levou o nome do Visconde do Rio Branco, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.

A essa mesma posição chegou o Marechal Deodoro da Fonseca, líder do processo de implantação da República e da formação do Estado brasileiro, a que se dedicaram, também, Floriano Peixoto, Campos Salles, Hermes da Fonseca, Nilo Peçanha, Wenceslau Brás e Washington Luís, também maçons e membros destacados do Grande Oriente do Brasil, que viria a se instalar nesta Capital em 1978 e é hoje reconhecido como uma das maiores obediências maçônicas de origem latina.

Devemos repisar que a Maçonaria, com origem na Antigüidade mais distante, é baseada na crença em um Ser Superior, o Grande Arquiteto do Universo – que é Deus, o princípio e causa de todas as coisas. Rigorosa em seus princípios é, no entanto, tolerante com as pessoas, recomendando o respeito das opiniões alheias, ainda que com elas não se concorde. Foi por isso que a Maçonaria sofreu uma feroz presegüição por parte da "Santa Inquisição", comandada pela Igreja Católica.

A Maçonaria reúne, em todo o mundo, um número superior a 11 milhões de integrantes, dos quais exige perfeita conduta moral e capacidade de controle do comportamento. O maçom é, consequentemente, um homem livre, de conduta ilibada, que se abstém de discriminar o semelhante, motivado pela raça, religião, ideologia política e posição social. Deve dedicar-se à filantropia e observar o sólido propósito de se auto-aperfeiçoar.

No Brasil, cerca de cinco mil lojas maçônicas dedicam-se a um amplo elenco de obras sociais, aí incluídos os projetos de erradicação da mendicância. Participam das campanhas de vacinação e de natureza filantrópica, como as voltadas para a arrecadação e distribuição de alimentos e vestuário para as pessoas necessitadas, assim como a manutenção de creches, escolas, centros de apoio a idosos e programas de combate às drogas.

A instituição realiza outros importantes trabalhos de alcance político-social. Em meu Estado, há menos de um ano, divulgou a Carta de Roraima, sintetizando as conclusões do encontro sobre "A Maçonaria e a Realidade da Amazônia Roraimense".

Aqui faço o registro da presença do Grão-Mestre do Grande Oriente Estadual de Roraima, o irmão Samir Hatem.

(Palmas.)

No evento, entre outras considerações, enfatizou-se a necessidade de se garantir a soberania nacional nas áreas de fronteira e da convivência pacífica com as populações indígenas, a importância de uma política nacional para a região amazônica que assegure a presença e a atuação do Estado, e a garantia do controle e boa gestão de recursos públicos ou privados ali investidos.

Também a inexistência de controle sobre a atuação de muitos profissionais estrangeiros que executam trabalhos e pesquisas na região, muitas vezes sem nenhum controle do Estado brasileiro; a escassez de recursos para as instituições públicas de pesquisa e de formação profissional e o impedimento de utilização de áreas enormes do Estado, que reduz para cerca de 12% o território aproveitável para as atividades produtivas.

As recomendações daí resultantes foram no sentido da maior presença das Forças Armadas em todas as regiões de fronteira, assim permitindo a implantação de infra-estrutura para escolas e postos de saúde; que os órgãos governamentais combatam as ações de grupos que usam o índio, a tese indígena, em assuntos que não são de seu legítimo interesse.

Por igual, recomendou que este Congresso, Senado e Câmara, disciplinem a atuação das Organizações Não-Governamentais (ONGs), que se combata a biopirataria, que os órgãos de Governo amparem financeiramente as instituições de pesquisa e as universidades da Amazônia; e, finalmente, que seja regulamentada a Lei Fundiária para Roraima, respeitando-se o posicionamento de todas as comunidades envolvidas.

Em nível nacional, grão-mestres das Grandes Lojas do Brasil e do Grande Oriente do Brasil reuniram-se em Brasília e, ao final, lançaram um manifesto à Nação chamado Carta de Brasília, em que analisaram os grandes problemas nacionais e propuseram soluções, inclusive cobrando mais atenção para a Amazônia, que corre sério risco de ser internacionalizada.

Esse documento foi entregue ao Presidente da República e lido por mim, desta tribuna, para que passasse a constar dos Anais do Senado da República.

Quando o Senado Federal, com inteira procedência, mais uma vez, comemora o Dia do Maçom, e se prestam merecidas homenagens à construtiva e tantas vezes heróica existência da Maçonaria, que as nossas derradeiras palavras sejam de louvor ao seu esforço.

Também de incentivo, para que prossiga na defesa permanente e irredutível dos acertados princípios que a regem, de liberdade, igualdade e fraternidade para todos os homens.

Quero destacar também a afinidade e a necessidade de entrosamento entre o Grande Oriente do Brasil e as Grandes Lojas do Brasil para o trabalho que aos maçons incumbe fazer.

Na homenagem que o Senado da República prestou à Maçonaria no ano passado, também por requerimento de minha autoria – o que muito me honra –, ressaltei a minha alegria e a minha honra de ser filho de maçom, da Grande Loja de Roraima, e de ser eu e também meu filho maçons do Grande Oriente do Brasil. São, portanto, três gerações fazendo e praticando maçonaria. (Palmas.)

Meus irmãos, encerro desejando a todos saúde, força e união!

Muito obrigado. (Palmas.)

O Sr. Maguito Vilela deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maguito Vilela, do Estado de Goiás.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Exmº Sr. Presidente em exercício do Senado da República, Senador Mozarildo Cavalcanti, médico brilhante e maçom exemplar; os demais Senadores aqui presentes; o Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Exmº Sr. Deputado Gim Argelo, que muito nos honra com a sua presença; o Sr. Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; Sr. Edelcides Lino de Melo, Sereníssimo Grão-Mestre Geral das Grandes Lojas; a Ação Paramaçônica Juvenil, DeMolay; todas as senhoras e senhores maçons e demais convidados.

Sr. Presidente, venho à tribuna desta Casa, mais uma vez, para prestar as minhas mais justas e sinceras homenagens à Maçonaria pelo transcurso de mais um Dia do Maçom, uma data comemorada todo 20 de agosto desde que se iniciou a Loja Grande Oriente da Suíça, da qual originou-se a comunidade brasileira de maçons. Já tive oportunidade de participar da comemoração desta data em várias ocasiões, em alguns Municípios goianos, e, hoje, mais uma vez, com muita honra, participo aqui no Senado Federal.

A origem da instituição data de 1175, na Inglaterra. Adormecida durante o Obscurantismo e a Renascença, a moderna Maçonaria foi revivida na Londres do Século XVIII, com a finalidade de difundir preceitos e unir os homens sem distinção religiosa.

Ao Brasil a Maçonaria foi trazida pelos portugueses, no final daquele século, sob a égide de uma causa nobre e justa. Em 1815, estudantes brasileiros que voltavam da Universidade de Coimbra, onde haviam sido iniciados como maçons, organizaram-se e comprometeram-se com a luta pela independência do Brasil.

Daí surgiu uma das mais importantes lojas maçônicas do País, a loja "Comércio e Artes", criada justamente pelos maçons que estavam comprometidos com a independência política do nosso País.

A luta inicial não durou muito. Em cumprimento ao Decreto Real de 30 de março de 1818, que proibia o funcionamento de sociedades secretas no Brasil, fechou-se essa loja e queimaram-se seus arquivos. A reinstalação só veio em 1821, com a loja rebatizada como "Comércio e Artes na Idade do Ouro".

Entre os integrantes da Maçonaria, naquele tempo, destacam-se as figuras de Joaquim Gonçalves Ledo e do sacerdote e maestro Januário da Cunha Barbosa, ambos ativistas no processo de independência do Brasil. E, principalmente, de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patrono da Independência, que foi eleito o Primeiro Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil.

Aliás, o motivo principal da criação do Grande Oriente foi comprometer a Maçonaria com a luta pela independência. Essa determinação consta, de maneira explícita, nas atas das primeiras reuniões da organização, que somente admitia a iniciação ou a filiação de pessoas que também se comprometessem com o ideal da independência.

Em junho de 1822, a família real portuguesa já havia retornado a Lisboa e deixado Dom Pedro de Alcântara, filho de Dom João VI, como príncipe regente. O Príncipe Dom Pedro, que era jovem e voluntarioso, viu-se rodeado por maçons, que constituíam a elite intelectual e econômica daquela época.

Por proposta do Grão-Mestre José Bonifácio de Andrada e Silva, o príncipe foi iniciado na Maçonaria, em 1822. Mas ainda que todas as pessoas influentes ao redor de Dom Pedro fossem maçons, havia uma enorme rivalidade política entre elas. A disputa pelo poder na Maçonaria provocou algumas lutas.

Dom Pedro proclamou a independência do Brasil e, exatamente um mês e meio depois, em 21 de outubro de 1822, determinou o fechamento temporário do Grande Oriente, que se manteve em vigor até quando ele abdicou, em abril de 1831.

Além de Dom Pedro I e de José Bonifácio, foram membros da Maçonaria brasileira o Duque de Caxias, Luís Alves de Lima e Silva, os Marechais Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, os ex-Presidentes da República Prudente de Morais, Campos Salles, Rodrigues Alves, Nilo Peçanha, Hermes da Fonseca, Wenceslau Braz e Washington Luís, além de Rui Barbosa e de muitos outros brasileiros ilustres.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, a digressão histórica que me permiti fazer tem por objetivo atestar a profunda influência da Maçonaria na constituição da nossa Nação desde a sua independência – é muito clara a participação decisiva da Maçonaria na independência do nosso País –, o que faz dela uma das instituições mais presentes em nosso cenário, sem dúvida alguma.

Tal presença se configura na permanente atuação dos seus membros em atividades comunitárias das mais diversas, sempre no correto seguimento de seus princípios fundamentais de amor fraterno, auxílio mútuo, filantropia, e constante busca da verdade e da felicidade do ser humano.

Atualmente, existem cerca de 600 lojas maçônicas em todo o País, congregando mais de 100 mil participantes, que cultivam suas tradições e ritos mantendo e aprimorando os caminhos da ordem.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores, tenho um respeito muito grande pela Maçonaria. Considero-a uma instituição honesta e de grande presença social e política em nosso País.

Como sabem, fui Governador do Estado de Goiás, no período de 1994 a 1998, e a Maçonaria foi uma parceira do meu Governo, principalmente dos programas sociais que criamos em Goiás. À época, os programas sociais por nós criados podiam ser avaliados como vigorosos e compreendiam a distribuição de quase 100 mil litros de leite para as famílias mais carentes do Estado; a distribuição de 147 mil cestas de alimentos, de 28 quilos, todos os meses e em todos as cidades do Estado; e a isenção do pagamento da energia e da água para os mais pobres.

No desenvolvimento de todos esses programas sociais, a Maçonaria esteve presente, em todas as cidades goianas. Devo reconhecer que o meu Governo foi muito bem avaliado na época, principalmente no campo social, e a Maçonaria foi uma grande parceira que tive durante todo o mandato. Por isso, tenho grande simpatia por essa instituição, que, repito, considero honesta, séria e preocupada com nosso País e com a nossa sociedade.

Agora, sou candidato novamente ao Governo de Goiás e fui buscar para ser meu companheiro de chapa uma pessoa que é Mestre Maçom desde 1987, o médico Ruy Rocha, que se encontra presente. (Palmas.)

Médico humanitário, Ruy Rocha é um homem de idoneidade irrepreensível. Professor titular na Universidade Federal de Goiás, foi Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica de Goiás por dois mandatos consecutivos. Ruy Rocha agora empresta a Goiás seu trabalho e sua experiência, colocando-se ao meu lado como candidato a vice-governador.

Esse é apenas mais um sinal do respeito que guardo por essa instituição milenar, que sempre desempenhou um papel de muito destaque na história do nosso País. Neste dia 20 de agosto, eu não poderia deixar de registrar minhas mais efusivas congratulações aos maçons brasileiros e de reiterar a minha convicção num futuro sério e promissor para essa instituição, que certamente continuará fazendo de seu trabalho um exemplo de nacionalismo e de preocupação com a pessoa humana.

Meus cumprimentos, meu reconhecimento e meus respeitos aos maçons e à Maçonaria brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury, do Distrito Federal.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, companheiros, componentes da Mesa Laelso Rodrigues, Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; Edelcides Lino de Melo, Sereníssimo Grão-Mestre Geral das Grandes Lojas; meu amigo Deputado Gim Argelo,

Presidente da Câmara Distrital do Distrito Federal; Presidente da Ação Maçônica Juvenil, DeMolay, demais maçons aqui presentes; Srªs e Srs. Deputados, minhas senhoras e meus senhores, eu estava há poucos minutos no Gama, quando recebi uma informação muito importante: o Presidente Mozarildo Cavalcanti solicitava a minha presença neste plenário, para saudar o 20 de agosto, Dia Nacional do Maçom.

Confesso aos senhores que não sou maçom, mas, na minha família, há participantes atuantes da instituição, principalmente na cidade de Anápolis, onde marcaram época.

A primeira vez que ouvi falar na Maçonaria eu tinha oito anos de idade e ia ser batizado numa Igreja Católica. Lamentavelmente, a primeira pergunta que fizeram ao meu padrinho foi se ele era maçom. Imediatamente, aquele batismo foi suspenso. Ingressei, mais tarde, dentro do evangelismo, na Igreja Presbiteriana e verifiquei que lá também havia essas discriminações. Mas, felizmente, a inspiração na Bíblia, no dom da palavra de Cristo e nos apóstolos fez com que a Maçonaria abrisse um campo dentro da Igreja Presbiteriana, que passou a se denominar Igreja Presbiteriana Independente, porque o número de fiéis era muito grande.

A Maçonaria teve seu trabalho muito bem esboçado pelos dois Senadores que me antecederam, Mozarildo Cavalcanti e Maguito Vilela – hoje, candidato a Governador do Estado de Goiás –, que falaram do histórico da Maçonaria. Mas eu não gostaria de estar ausente, principalmente no momento em que se relembram fatos importantes da História mundial e do nosso Brasil – mundial quando se fala em Igualdade, Fraternidade e Liberdade, lema instituído na França e que os maçons carregaram pelo mundo como uma filosofia de vida.

Podemos relembrar, também, a performance da Maçonaria no contexto da abolição da escravatura. A escravidão existia, predominava e foi abolida graças ao trabalho eficiente das autoridades, dos nossos historiadores maçons.

Ao longo desses anos, a Maçonaria tem participado indiretamente, mas de uma maneira muito objetiva, na formação do caráter da nossa própria sociedade. Por algumas vezes, fui convidado a proferir palestras em diversas Casas Maçônicas em Brasília, e sempre observei que diversos amigos meus ali estavam, e eram pessoas sérias, batalhadoras, competentes e que trabalhavam pela preservação da democracia no nosso País.

No Estado brasileiro, ela teve também uma atuação muito importante, até por intermédio das autoridades aqui citadas: poderíamos lembrar do poeta Castro Alves e de tantos outros que colocaram o brilho da sua inteligência a serviço da comunidade. O que há de mais importante nisso tudo é que esse trabalho não é levado ao conhecimento público, é feito entre paredes, com repercussão para todas as cidades e para todos os países do mundo onde predomina a Maçonaria.

Creio que a Maçonaria prestou serviços relevantes em todas as fases da nossa História. Hoje, vejo, diante de um contexto eleitoral e político que se avizinha – temos uma conturbação de nomes, principalmente em Brasília, onde há mais de setecentos candidatos a Deputado Distrital, outros tantos a Deputado Federal –, em que o voto é a coisa mais sagrada que temos pois vai fazer com que o nosso País seja dirigido por políticos capazes, honestos e competentes, que a Maçonaria tem o papel preponderante de orientar, escolher e fazer com que o nosso voto e o do povo não sejam direcionados para aqueles que não mereçam a condição de nos representar. O voto é uma arma muito importante e, por essa razão, creio eu, deveríamos trabalhar, mesmo numa fase onde existe o impacto emocional no direcionamento dos votos, para que a representação dessa Maçonaria, que é respeitada por todos, seja evidentemente ouvida, direta ou indiretamente.

São 600 lojas, como citou o nosso companheiro e Senador Maguito Vilela, direcionadas para obras sociais, para o combate à droga, para a orientação profissional e até espiritual, para que tenhamos um Brasil mais idôneo, mais responsável. E o quadro da Maçonaria é formado por pessoas da melhor qualidade, escolhidas dentro da sociedade.

Por essa razão, Sr. Presidente, faço este pronunciamento, sem ao menos ter preparado algo para falar, para valorizar essa categoria de homens que respeitam os princípios básicos que deveríamos levar sempre à frente, que são a igualdade, a liberdade e a fraternidade.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda, do Estado de Goiás.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, senhoras e senhores que nos dão a honra da sua presença neste dia, muitos foram os maçons brasileiros que, desempenhando papel decisivo em nossa História, lutaram pelas grandes causas da Liberdade, da Igualdade e

da Fraternidade. Muitos foram os maçons que batalharam pela Independência Nacional, pela Abolição da Escravidão, pela Proclamação da República. A própria data dedicada ao maçom lembra reunião ocorrida em 20 de agosto de 1822 – há, portanto, cento e oitenta anos –, quando, em Assembléia Geral Maçônica no Rio de Janeiro, votou-se, com entusiasmo e unanimidade, a favor da urgente necessidade de independência do Brasil. Muitos foram, pois, os maçons, como D. Pedro I, José Bonifácio, Rio Branco, Marechal Deodoro da Fonseca, Floriano Peixoto, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa, que se tornaram famosos ao gravar com destaque seus nomes na História nacional.

Esses homens, merecidamente, devem ser sempre enaltecidos. Hoje, no entanto, prefiro seguir o caminho de dedicar este dia especialmente para aqueles muito milhares de maçons espalhados pelas cidades de todo o Brasil – e, por que não dizer, pelo meu querido Estado de Goiás – que, desconhecidos do grande público, dedicam-se igualmente aos valores da Liberdade, da Fraternidade e da Igualdade.

Em razão de portar-se com discrição, a Maçonaria foi e é, muitas vezes, incompreendida e vista com desconfiança pelo restante da sociedade. Tais sentimentos, Sr. Presidente, graças a Deus, hoje estão praticamente superados no convívio com todas as crenças religiosas que temos no País. Eu mesmo sou católico e sei do grande entendimento que existe entre a Maçonaria e a Igreja Católica, em todos os níveis.

A missão da Maçonaria é colaborar para o progresso moral, intelectual, científico e filosófico da Humanidade. Mais do que isso, como disse o meu querido amigo, Dr. Rui Rocha, é a busca da felicidade na Terra, no bom convívio entre todos os seres humanos.

Trata-se de instituição formada por homens livres e retos, que pautam seu comportamento pelos princípios da Tolerância, da Filantropia, da Justiça e da busca da Verdade.

No Brasil, a missão da Maçonaria é particularmente importante para os milhares de Municípios espalhados pelo interior do País. São inúmeras atividades humanitárias que, diariamente, levam abrigo para os idosos, saúde para os doentes, auxílio para os pobres, comida para os famintos e futuro para os jovens. Aliás, existem outras atividades importantes, também de iniciativa da Maçonaria, que têm sido levadas a efeito no meu Estado com relação à prevenção e à recuperação da juventude drogada.

No meu Estado de Goiás, duas Lojas importantes se destacam: o Grande Oriente e a Grande Loja – todas engajadas no trabalho de caráter social, filantrópico e de um profundo sentimento de irmandade com todas as pessoas.

Sr. Presidente, tive o prazer de colaborar com o Dr. Jair Ribeiro na construção da Catedral de Brasília, época em que o então Governador de Goiás era o hoje Senador Iris Rezende Machado.

As ações que acontecem em Goiás repetem-se por todas as Unidades da Federação, em que cada Loja Maçônica realiza significativa obra social na sua cidade de atuação.

Reitero, pois, Sr. Presidente, as minhas congratulações a todos os maçons que, orientados pelo Grande Arquiteto do Universo, o meu Deus, evitam o mal e trilham o caminho do bem em suas jornadas diárias. Assim, lutam, todos os dias, pelo progresso de suas cidades e, conseqüentemente, pelo engradecimento do Brasil. Mais do que isso: trabalham incessantemente para a felicidade de todos os seres humanos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Sr. Senador Edison Lobão enviou discurso à Mesa, alusivo à homenagem, para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde os tempos imemoriais em que o homem tomou consciência da sua existência, iniciou-se com ele a grande indagação filosófica: de onde veio, para onde vai após sua morte, e por que está na Terra?

Os homens esclarecidos logo tiveram a intuição, que se confirma a cada dia, de que estão no mundo para cumprir u'a missão. E nos cabe desempenhá-la da melhor maneira possível, pensando não somente em nós mesmos, mas na humanidade.

Muitos são, infelizmente, aqueles que não conseguem desempenhar bem a sua missão, ou por deficiências de caráter ou por lhes faltarem a orientação sadia.

A maçonaria passou a existir, como princípio, no instante em que o primeiro homem convenceu e orientou outros homens a disseminarem pelo mundo os conceitos de amor e justiça como os pontos culminantes a serem atingidos pela humanidade.

Isto é a Maçonaria: o núcleo de uma irmandade que, aprimorando-se moral e intelectualmente – e aprofundando a percepção do seu próprio Ser Interior –, busca a construção de uma sociedade justa, na qual prevaleçam a Liberdade, a Igualdade e a Fraternidade.

Tais princípios vêm atravessando os séculos como a tríade mais sonhada pela humanidade. É a aspiração dos estadistas, das sociedades esclarecidas e justas, e das religiões em geral. Sem liberdade, o homem não pode usufruir por inteiro a igualdade e a fraternidade se porventura estas lhe forem concedidas; e, inexistindo a fraternidade entre os homens, o sonho da igualdade e da liberdade se frustraria em ambientes contaminados pelo egoísmo, pela inveja e pelo ódio.

Foi sob a influência de tal sabedoria e espírito público, legada pelas mais puras personalidades do passado, que se criou, há 180 anos, o Grande Oriente do Brasil, fonte dos inumeráveis benefícios já prestados ao nosso País.

O que pretende a Maçonaria senão buscar a fraternidade entre os homens, a começar pelos seus integrantes, numa sociedade livre e justa?

E é notável que a Maçonaria tenha surgido, nos seus primórdios, não de uma elite de pensadores e filósofos então afamados, mas provavelmente de homens simples e bons, até o advento das Confrarias de Construtores Medievais, que parece terem dado estrutura organizacional à Maçonaria.

A eles ocorreu a inspiração que veio do Alto. Como se lhes fosse conferida a missão de fazerem multiplicar pelo mundo os princípios capazes de assegurarem, para a humanidade, a paz e a felicidade jamais atingidas por outros atalhos.

Curiosa a oposição que, no passado, se fez à Maçonaria. Talvez porque aos déspotas não agradassem princípios como o da liberdade, igualdade e fraternidade, que feriam seus interesses; talvez também porque os rituais da Maçonaria fossem recebidos como u'a ameaça religiosa.

O fato é que as principais personalidades mundiais abraçaram a Maçonaria como a bandeira que desfraldaram em vida. Seria fastidioso repetir-lhe os nomes. No Brasil, não houve no passado e não há no presente um só movimento em prol da harmonia social que não encontre em sua vanguarda os adeptos da Maçonaria. Também seria alongar demais estas minhas palavras citar os nossos patrícios famosos que lideraram os movimentos maçons. Mas ressalto José Bonifácio de Andrada e Silva e o Visconde do Rio Branco – ambos de alta hierarquia no Grande Oriente do Brasil – como as primeiras pedras que estruturaram entre nós a catedral da Maçonaria. Foram – eles e tantos outros – nomes que ilustram as páginas da nossa História, aos quais se juntam os tantos maçons que, no presente, mantêm acesa a chama do humanitarismo.

Na luta pela nossa Independência; pela abolição da escravatura no Brasil; pela instauração da República; no auxílio às vítimas das guerras; nos movimentos contra as ditaduras e pela redemocratização – em todas essas ações pontificaram as personalidades maçônicas.

O ideal da liberdade, igualdade e fraternidade ainda não se efetivou em sua inteireza, pois falha é a natureza humana. Contudo, vê-se a cada dia que se cristaliza o avanço das suas conquistas. Não há no mundo um só político que deixe de propagá-lo. Mesmo que por tantas razões socioeconômicas não possa realizá-lo, colabora para que se enraíze na consciência dos homens e das mulheres a busca incessante de um mundo mais justo.

Comemorar-se os 180 anos da Maçonaria brasileira, portanto, é o momento adequado para que, entre os que integram as Lojas, se renovem as forças que propaguem seus ideais.

O Senado, com muita honra e prazer, participa dessas comemorações, almejando o continuado sucesso das lutas travadas pelo Grande Oriente do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Embora exista decisão da Mesa do Senado, em decorrência de outras homenagens, no sentido de impor limitação às manifestações dos homenageados – no ano passado, inclusive, houve a manifestação de todos os homenageados –, abrirei uma exceção para que o Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil possa se manifestar.

(Palmas.)

O SR. LAELSO RODRIGUES (Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil.) – Peço a todos os irmãos que fiquem de pé para homenagearmos o irmão Mozarildo Cavalcanti, entregando-lhe o título de Benemérito da Ordem.

É, com satisfação, que fazemos a entrega do Diploma, do Decreto e da Carteirinha ao irmão Mozarildo Cavalcanti.

(Palmas.)

O Sr. Laelso Rodrigues, Grão-Mestre Geral, entrega ao Senador Mozarildo Cavalcanti título de Benemérito da Ordem, a Medalha, o Diploma e a Carteira.

São os seguintes os documentos:

À Glória do Grande Arquiteto do Universo

Grande Oriente do Brasil

Benemérito

O Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, em reconhecimento aos bons serviços prestados à Maçonaria pelo Respeitável Irmão Mestre Maçom FRANCISCO MOZARILDO DE M.CAVALCANTI - Cadastro nº 107826, e nos termos do Ato nº 3205, de 19 de agosto de 2002, concede-lhe o título de Benemérito.

Para que goze das prerrogativas inerentes ao título mandou expedir-lhe o presente Diploma, que está registrado no Poder Central sob o nº 83904

Brasília, DF, 19 de agosto de 2002.

O Grão-Mestre Geral

Laelso Rodrigues

O Grande Secretário-Geral de Administração

Ronaldo Fidalgo Junqueira

O Grande Secretário-Geral da Guarda-dos-Selos

José Edmilson Carneiro

Grande Oriente do Brasil

FUNDADO EM 17-06-1822
UTILIDADE PÚBLICA - Dec. Nº 91412 - de 09.07.85 - DOU - 10.07.85
Registrado CNSS - Processo 066.409/65 - 31.05.66 - Recadastrado
Resol. 88 - 23.08.95 - DOU - 25.08.95

A T O Nº 3205, de 19 de agosto de 2002 da E.·. V.·.

CONCEDE O TÍTULO DE BENEMÉRITO DA ORDEM.

LAELSO RODRIGUES, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que consta do processo nº 0910/2002,

R E S O L V E:

Artigo Único – Fica concedido o título de Benemérito da Ordem ao Irmão FRANCISCO MOZARILDO DE M. CAVALCANTI, Cadastro 107.826, membro da Augusta e Respeitável Loja Simbólica 20 DE AGOSTO nº 1818, ao Oriente de Boa Vista, Estado de Roraima.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado Geral, no PODER CENTRAL em Brasília, Distrito Federal, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois da E.·. V.·., 181º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

O Grão-Mestre Geral

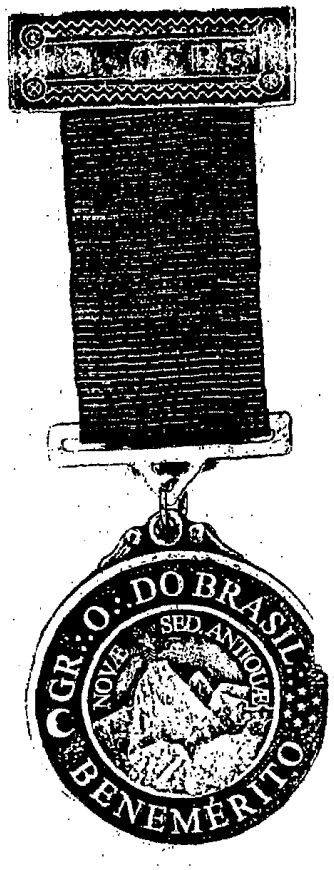
LAELSO RODRIGUES

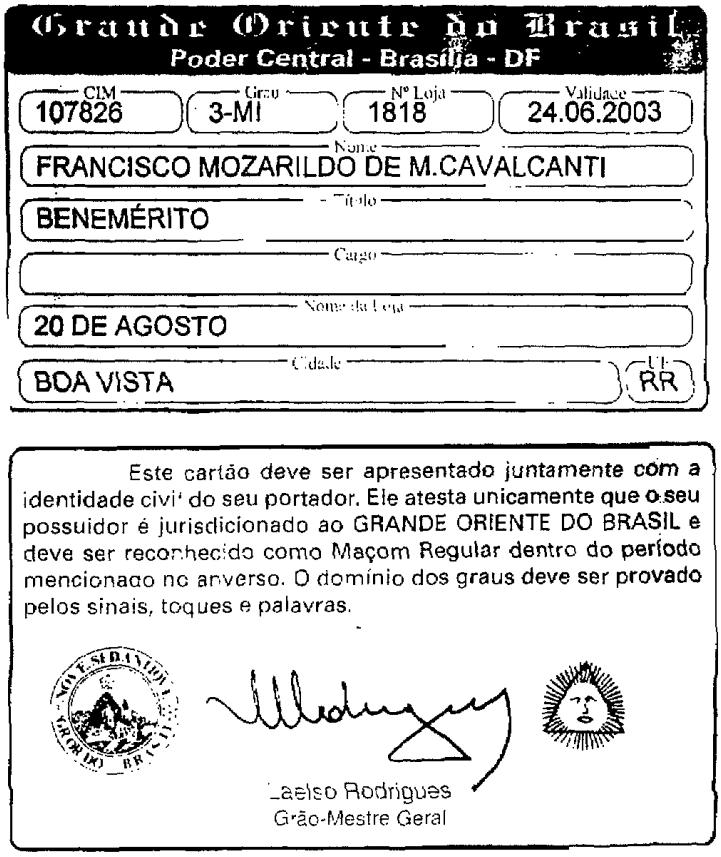
O Gr.·. Secr.·. Geral de Administração

RONALDO FIDALGO JUNQUEIRA

O Gr.·. Secr.·. Geral da Guarda dos Selos

JOSÉ EDMILSON CARNEIRO




Grande Oriente do Brasil
Poder Central - Brasília - DF

CIM	Grau	Nº Loja	Validade
107826	3-MI	1818	24.06.2003

Nome
FRANCISCO MOZARILDO DE M.CAVALCANTI

Título
BENEMÉRITO

Cargo

Nome da Loja
20 DE AGOSTO

Cidade | UF
BOA VISTA | RR

Este cartão deve ser apresentado juntamente com a identidade civil do seu portador. Ele atesta unicamente que o seu possuidor é jurisdicionado ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL e deve ser reconhecido como Maçom Regular dentro do período mencionado no anverso. O domínio dos graus deve ser provado pelos sinais, toques e palavras.

Laelso Rodrigues
Grão-Mestre Geral

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Na verdade, a sessão de hoje é para homenagear a Maçonaria. No entanto, a Maçonaria é que me surpreende, homenageando-me neste importante dia para todos nós, maçons.

Estando eu na Presidência desta sessão em razão de viagem do Presidente e do Vice-Presidente, gostaria de também fazer uma referência especial, agradecendo a homenagem a mim prestada pela Maçonaria, que me distinguiu com tão honroso título.

Lembro aos presentes que neste plenário está o busto de um grande maçom, Rui Barbosa. O Senado Federal talvez tenha sido a casa legislativa em que mais esteve presente a atividade maçônica. No Império, era exatamente no Senado onde havia a maior atividade legislativa e, portanto, onde aconteciam os maiores embates, especialmente depois da Proclamação da República.

A Presidência se associa às homenagens prestadas a esta grande Ordem, a esta grande Instituição filosófica e benemérita, a Maçonaria.

Suspendo a sessão por alguns minutos para os cumprimentos, a fim de que todos possam se confraternizar.

(Suspensa às 15 horas e 25 minutos, a sessão é reaberta às 15 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário, Senador em exercício, Senador Maguito Vilela, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 261, de 2002 (nº 711/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 34, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciá-

rio e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de dois bilhões, seiscentos e seis milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes, sancionado e transformado na Lei nº 10.529, de 12 de agosto de 2002.

Nº 262, de 2002 (nº 712/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 38, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Defesa, crédito especial no valor global de nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.530, de 12 de agosto de 2002.

Nº 263, de 2002 (nº 713/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 41, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de setenta e sete milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 10.531, de 12 de agosto de 2002.

Nº 264, de 2002 (nº 714/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 42, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de setenta e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, sancionado e transformado na Lei nº 10.532, de 12 de agosto de 2002.

Nº 265, de 2002 (nº 715/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 47, de 2002-CN, que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de dez milhões de reais, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.533, de 12 de agosto de 2002.

Nº 266, de 2002 (nº 716/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 45, de 2002-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de duzentos e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, sancionado e transformado na Lei nº 10.534, de 12 de agosto de 2002.

Nº 267, de 2002 (nº 717/2002, na origem), de 12 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 46, de 2002-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de quarenta e oito milhões de reais, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos, sancionado e transformado na Lei nº 10.535, de 12 de agosto de 2002.

Nº 268, de 2002 (nº 720/2002, na origem), de 14 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2002 (nº 4.908/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002.

MENSAGEM Nº 269, DE 2002

(Nº 726/2002, na origem)

Junte-se ao processado da Mensagem nº 6, de 2002 à publicação.

Senhores Membros do Senado Federal,

Dirijo-me a Vossas Excelências para informá-los de que me ausentarei do País no período de 20 a 21 de agosto de 2002, em viagem de visita de Estado à República Oriental do Uruguai.

Brasília, 16 de agosto de 2002. **– Fernando Henrique Cardoso**.

OFÍCIO DO MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nº 956/2002, de 16 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 473, de 2002, do Senador Bernardo Cabral.

Às informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISOS
DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 188/2002, de 13 do corrente, do Ministro de Estado de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 308, de 2002, do Senador Ari Stadler; e

Nº 484/2002, de 8 do corrente, do Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 299, de 2002, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

AVISOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 94, de 2002-CN (nº 2.295/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 988, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 116 – Curitiba (Contorno Leste) (TC nº 004.972/2002-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 95, de 2002-CN (nº 2.300/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 990, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de construção de trecho rodoviário no Corredor Araguai-Tocantins, BR 222, no Estado do Pará. (TC nº 007.313/2002-3). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 96, de 2002-CN (nº 2.292/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 993, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de ensino no Distrito Federal. (TC nº 009.110/2002-0). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 97, de 2002-CN (nº 2.293/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 985, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul – BR 116/PR, região metropolitana leste de Curitiba/PR. (TC nº 005.497/2001-1). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 98, de 2002-CN (nº 2.298/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 996, de 2002-TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatórios e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de implantação do sistema de transmissão em Manaus compreendendo 313,3 Km de linha de transmissão e subestações associadas com 645,3 Mva (PT 25.752.0297.3398.0013) (TC nº 003.485/2002-1).

Os avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Aviso nº 1.048

Em 13 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Em complemento ao Avisos nº 509/2002, 658/2002, 794/2002 e 932/2002 – GP/TCU, deste Tribunal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, relação das obras nas quais foram registrados indícios de irregularidades graves no decorrer das fiscalizações realizadas pelo Tribunal no presente exercício, na forma do disposto no § 8º do art. 83 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cabe registrar que esta Corte encontra-se à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente, – **Humberto Guimarães,** Presidente.

RELAÇÃO DAS OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

(art. 83, § 8º da Lei nº 10.266/2001)

PT		FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
02.061.0567.1136.0006		RECUPERAÇÃO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL / NO DISTRITO FEDERAL	7.884/2002-2
05.153.0643.1213.0010		UNIDADES MILITARES CALHA NORTE	9.123/2002-8
17.512.0122.5876.0080		SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE MOSSORÓ-RN	7.360/2002-3
18.544.0515.1851.0107	*	BARRAGEM SALINAS - PI	8.427/2002-9
18.544.0515.1851.0408		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO PÃO-DE-AÇÚCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	9.457/2002-2
18.544.0515.1851.0450		SISTEMA ADUTOR ALTO SERTÃO/SERTANEJA - PORTO DA FOLHA - SE	6.821/2002-8
20.607.0379.1836.0025	*	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO	8.969/2002-6
20.607.0379.1836.0051	*	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	6.510/2002-8
20.607.0379.1836.0052	*	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	6.511/2002-5
20.607.0379.1836.0053	*	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	6.998/2002-9
20.607.0379.1836.0064		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO DE IRRIGAÇÃO 3º RIO/SAMPAIO NO ESTADO DO TOCANTINS - TO	8.562/2002-3
20.607.0379.1836.0093		CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	6.333/2002-1
20.607.0379.1836.0130	*	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	5.322/2002-3

* Fiscalização relativa ao Quadro VII da LOA 2002

PT		FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
20.607.0379.1836.0171	*	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	5.321/2002-6
23.695.0414.1630.0412		INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA EM PORTO VELHO - RO	8.887/2002-9
25.752.0292.3395.0051		IMPLANTAÇÃO DA UHE MANSO DE 210 MW (MT) / NO ESTADO DE MATO GROSSO	4.753/2002-7
25.752.0294.3375.0027		SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM ALAGOAS	7.455/2002-9
26.782.0229.5841.0103		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO / BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	7.828/2002-3
26.782.0230.5725.0101		BR-381/MG - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS - ANTÔNIO DIAS - NOVA ERA	5.296/2002-1
26.782.0233.5727.0005		ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL / BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	5.109/2002-0
26.782.0235.5708.0009		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE / BR-330/PI - BOM JESUS - DIVISA PI/MA	6.936/2002-6
26.782.0236.5709.0007		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAITUBA	6.359/2002-8
26.782.0236.5717.0002		BR-319/RO - PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO	8.426/2002-1
26.782.0237.5710.0005	*	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	7.314/2002-0
26.782.0237.5710.0008	*	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/PA	7.313/2002-3
26.782.0237.5710.0011	*	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA	8.116/2002-9
26.782.0237.5710.0103	*	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS	6.541/2002-4
26.782.0237.5710.0105	*	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA	6.158/2002-0
26.782.0238.5711.0005		CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-317/AC - BRASILEIA - ASSIS BRASIL	6.921/2002-3
26.783.0232.5769.0103	*	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE / NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS	6.886/2002-2

PT		FISCALIZAÇÃO	PROCESSO
26.784.0230.3340.0033	*	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES - CAIS DO CAJU (RJ) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5.340/2002-1
26.784.0233.5767.0002		MODERNIZAÇÃO DE PORTOS - SC	8.534/2002-9

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 401, DE 2002
(nº 1.468/2001, na Câmara dos Deputados

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE GUARATINGUETÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 71, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 7320, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;

2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;

3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;

4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;

5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;

6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales – SP;

7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA;

8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Local de Obras Assistênciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos – SP;

9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Rádio Comunitaria de Areal FM, na cidade de Areal – RJ;

10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC, na cidade de Pradópolis – SP; e

11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.



MC 00109 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, com sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000458/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 71 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000458/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, com sede na Rua Guaranis nº 121 – A, Bairro Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º48'09"S e longitude em 45º12'55"W, utilizando a freqüência de 91,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.000.458/99 de 10.03.1999
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, localidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá** inscrita no CNPJ sob o número 01.211.100/0001-20, Estado de São Paulo, com sede na Rua Monsenhor Aníbal de Melo, nº 286, Pedregulho, Cidade de Guaratinguetá-SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10.03.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27.03.2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 123, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Guaranis, nº 121, Pedregulho, Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22º 47' 24" S de latitude e 45º 12´ 54" W de longitude, corrigidas em 22º 48' 09" S de latitude e 45º 12' 55" W de longitude, à fl. 07, consoante aos dados constantes no aviso no DOU de 27.03.2000, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 76, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), do subitem 6.7, incisos I, II e VIII da Norma 02/98, bem como alterações estatutárias e alteração da razão social (fls. 80 a 123).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 91 firmado pelo engenheiro responsavel onde estao resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 125 e 126.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá.

- **quadro diretivo**

Presidente:	Alair Vieira da Silva
Vice-Presidente:	Gustavo Mendes dos Santos
Secretário:	Saulos Siqueira Leite
Tesoureiro:	Egrison Mateus da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Guaranis nº 121, Pedregulho, Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  22º 48' 09" S de latitude e 45º 12' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 91, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 125 e 126, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.458/99, de 10.03.1999.

Brasília, 16 de Janeiro de 2001..

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de Janeiro de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2002
(nº 1.470/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO JAGUARIBE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 68, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Rio Jaguaribe a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 733, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;

2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;

3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januária-MG;

4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;

5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andreiandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;

6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;

7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groaíras – ACVG, na cidade de Groaíras-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00111 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Rio Jaguaribe, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002597/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 68 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002597/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Rio Jaguaribe, com sede na Rua Padre Zacarias Ramalho, nº 359, Centro, na cidade de Russas, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04°56'21"S e longitude em 37°58'28"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.650.002.597/98, de 12/11/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária Rio Jaguaribe, localidade de Russas, Estado do Ceará.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária Rio Jaguaribe,** inscrita no CGC sob o número 02.631.746/0001-29, no Estado do Ceará, com sede na Rua Padre Zacarias Ramalho, n.º 359, Centro, Cidade de Russas, CE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26 de outubro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 409, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Dom Lino, 846, Centro, na cidade de Russas, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04° 56' 21" S de latitude e 37° 58´ 28" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 168 a 171, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Foi anexado ao processo denúncia de fls. 179 a 181, e parecer as fls. 187, causando o INDEFERIMENTO da Entidade, no entanto, houve o recurso às fls. 189 a 191, que foi provido as fls. 245 a 247. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), bem como do subitem 6,7, I, II e VI da Norma 02/98, (fls. 248 e 266).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 253, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 263 e 264.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Rio Jaguaribe

- **quadro diretivo**

Presidente:	Maria Margarida Barbosa da Silva
Vice-Presidente:	Maria Eridenes Barbosa Ferreira
1º Secretário:	José Dagoberto Alves
2º Secretário:	Maria Lúcia Ferreira Estevam
1º Tesoureiro:	João Climarcos Ferreira
2º Tesoureiro:	Evaldo Gomes Ferreira
Dir. Social:	Francisco Martins Dantas
Dir. Comunicação:	Edivaldo Farias de Oliveira
Dir. Projetos:	Maria Nilza dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Av. Dom Lino, 846, Centro, na cidade de Russas, Estado do Ceará,

- **coordenadas geográficas**

  04º 56' 21" S de latitude e 37º 58´ 28" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 253 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 263 e 264, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Rio Jaguaribe,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.650.002.597/98, de 12 de novembro de 1.998.

Brasília, 09 de Janeiro de 2.001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 013 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

Á Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 403, DE 2002
(nº 1.471/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 48, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Borborema, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;

2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema – SP;

3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;

5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;

6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;

7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "São Francisco de Assis", na cidade de Porto Franco – MA;

8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;

9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;

10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e

11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai. ACMS. na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília 12 de julho de 2001.

MC 00124 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, com sede na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001706/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 48 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001706/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense com sede na Rua Ozório Prudenciano de Souza, nº 347, Bairro Jardim Ouro Verde, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°37'18"S e longitude em 49°04'16"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 037 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830001706/98, de 19.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema, localidade de Borborema, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.589.424/0001-69, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Ozório Prudenciano de Souza nº 347 – Jardim Ouro Verde, cidade de Borborema - SP., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

Processo nº 53830001706/98

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face

aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 153, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ozório Prudenciano de Souza nº 347 – Jardim Ouro Verde, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21º37'18"S de latitude e 49º04'16"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71 a 74, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, bem como cópia de seu cartão do CNPJ, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 83 a 152).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 91, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema

- **quadro diretivo**

Presidente:	Isaias Malia
Vice-Presidente:	Maria Helena Carlos Barbosa
1º Secretário:	Geraldo Valentim de Toledo
2º Secretário:	José Carlos Barbosa
1º Tesoureiro:	Antonio Carlos Torres de Arruda
2º Tesoureiro:	Arnaldo Martins Carvalho

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Ozório Prudenciano de Souza nº 347 – Jardim Ouro Verde, cidade de Borborema, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**
  21°37'18" de latitude e 49°04'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls 137 e 138, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 91 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social de Borborema,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001706/98, de 19 de agosto de 1998.

Brasília, 16 de janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília,17 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 037 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

À Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2002
(nº 1.479/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO AREIA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 170, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;

2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;

3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;

4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;

5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;

6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;

7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;

8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;

9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;

10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;

11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;

12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaízo-GO;

13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00296 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Areia Branca Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 170, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001116/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Areia Branca Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

RADIO AREIA BRANCA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, MARCO ANTONIO ABRAHÃO, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrecista, residente e comiciliado à Rua Sebastião Mariano Nepomuceno, nº 307, Centro, CEP. 11.660-130, Caraguatatuba. SP., nascido em 17/06/68, filho de Nadib Abrahão e Mariza Errico Abrahão, portador da cédula de identidade nº 17.264.082 - SSP - SP., e CPF. 071.300.808-33, natural de Poços de Calda - MG., e MARIA AUREA DINIZ BETCER, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Caçapava, nº 465, Centro, CEP. 11661-040, Caraguatatuba. SP., nascida em 04/08/56, filha de Argentino Diniz Ferreira e Geni Guedes Ferreira, portadora da cédula de Identidade nº 9.457.002 - SSP - SP., e CPF. 784.227.288-34, natural de Cristina. MG., têm entre si justo e contratados a Constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01):- A Sociedade girará sob a denominação de RADIO AREIA BRANCA LTDA.

02):- A Sociedade tem como Sede foro a Cidade e Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com endereço à Rua Sebastião Mariano Nepomuceno, nº 307, Centro, Caraguatatuba. SP., CEP. 11.660-130.

03):- A Sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão sonora e ou de sons e imagens - Televisão, mediante concessão e ou permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da legislação vigente a saber:

Sons e Imagens -	Televisão
Onda Média -	AM
Frequência Modulada -	FM
Onda Tropical -	OT

04):- Os objetivos da Sociedade se identificam com a presente licitação que reger-se-á pela Lei nº 5.785 de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026 de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795 de 31/10/63, pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e respectivas alterações, assim como pelas normas Técnicas específicas do serviço.

05):- A Sociedade é constituida para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data de Arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Quando e se necessário a Dissolução da Sociedade, os dispositivos da Lei pertinentes serão observados.

06):- A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe , Decretos, Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir e referentes a Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral.

07):- A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em geral e ou de Sons e Imagens- Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo poder concedente. Não tornada concessionária ou permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do Contrato desobrigada que está da prévia anuência do poder concedente.

08):- A Sociedade não poderá deter concessões ou permissões para executar o serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236 de 28/02/67.

Parágrafo Único: Os Sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da direção ou na qualidade de Sócios quotista de outra concessionária ou permissionária executante do mesmo tipo de Radiodifusão Sonora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo serviço em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo Art. 12 do Decreto Lei nº 236, de 28/02/67.

09):- As Cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a Estrangeiro ou pessoas Jurídicas e sua totalidade pertencerá sempre a Brasileiros Natos.

10):- O Capital Social é de: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), representados por 40.000 (Quarenta mil) Cotas no Valor de: R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos Sócios em Moeda Corrente do País, na proporção a saber:

Sócio.	Quotas.	Valor.
MARCO ANTONIO ABRAHÃO.	20.000	R$ 20.000,00
MARIA AUREA DINIZ BETCER.	20.000	R$ 20.000,00
TOTAL	40.000	R$ 40.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o Art. 2º "In Fine", do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919, cada Cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

11):- As Quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um Proprietário.

12):- O Capital Social é de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será integralizado em Moeda Corrente do País pelos Sócios, da forma que se segue:

1 - Cada Sócio integraliza neste Ato, 50% (Cinquenta por cento) das Cotas por ele subscritas, em Moeda Corrente do País, totalizando R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

2 - Cada Sócio se obriga a integralizar o restante 50% Cinquenta por cento) das Cotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), 02 (dois) meses à contar da data da publicação da Outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

13):- A Sociedade será administrada pelo Sócio, no exercício das funções a que fica nomeado, com a identificação de:

MARCO ANTONIO ABRAHÃO: DIRETOR GERENTE.

a) - Compete-lhe representar a Sociedade em qualquer de suas manifestações como Pessoa Jurídica, nos direitos e obrigações decorrentes de todos os negócios, inclusive em juízo e perante os poderes Públicos

b) - Praticar todos os atos da Administração que constituem o objetivo da Sociedade e os necessários ao seu funcionamento regular e contínuo.

c) - Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes, sob qualquer forma, os bens constituídos do Patrimônio da Sociedade, inclusive direitos, torna aplicável a assinatura de ambos os Sócios.

Parágrafo Único: Fica dispensado da prestação de caução o diretor gerente constituído.

14):- O uso da denominação Social nos Termos da Cláusula Décima Terceira deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da Sociedade ficando o Diretor pessoalmente responsável pelos atos praticados.

15):- 1- As Cotas Sociais não poderão ser cedidas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem concentimento expresso dos demais Sócios. Para esse fim, o Sócio que pretender se retirar deverá notificar por escrito à Entidade, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, para que, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie em condições de igualdade ao direito de preferência na aquisição de suas Cotas. No caso de Cessão, as Cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às Cotas dos Sócios remanecentes.

2 - Fica ajustado entre as partes que o Sócio que se retira, caberá receber o valor das Cotas integralizadas e representativas de seu capital social mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado, pelos Sócios e cujo pagamento será feito à vista ou em prestações a serem convencionadas entre as partes, na época.

Parágrafo Único: A saída de Sócio será objeto de alteração contratual, na oportunidade, o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e posteriormente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

16):- O falecimento ou interdição de qualquer dos Sócios não dissolverá necessáriamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus"ou interditado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Mediante consenso entre os Sócios supérstites, os sucessores ou herdeiros poderão ingressar na Sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe anuência prévia dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim e serão pagos à vista ou em prestações conforme convencionado entre os sócios na época.

17):- Todos os Sócios terão direito a uma retirada mensal a Título de Pró-Labore, e essas importancias serão fixadas de comum acordo entre os Sócios, dentro dos limites permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, desde que não prejudiquem o bom andamento dos negócios Sociais.

18):- O exercício social coincidirá com o Ano Civil, terminando em 31 de Dezembro, quando será levantado o Balanço Patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações financeiras de conformidade com o Decreto nº 85.450, de 04/12/80.

Parágrafo Único: Os lucros apurados serão divididos entre os Sócios proporcionalmente às suas Cotas de Capital na Empresa, ou mantidos como reservas para posterior incorporação ao Capital Social. Em caso de prejuízo, o mesmo será suportado pelos Sócios também em proporção às suas Cotas.

19):- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, foro da Sociedade a Cidade de Caraguatatuba - SP., para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes Contratantes.

20):- Os casos omissos neste Contrato Social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 e da Lei 4.726 de 13/07/65, a cuja fiel observância, como das demais Cláusulas deste compromisso, se obrigam os diretores e sócios.

Os Sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades Mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo que neste Instrumento Particular foi lavrado, assinarão o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que prolduza seus devidos e legais efeitos.

Caraguatatuba, 06 de maio de 1997.

MARCO ANTONIO ABRAHÃO.

MARIA AUREA DINIZ BETCER.

TESTEMUNHAS:

José Benedito Gonçalves Pinto.

RG. 4.502.938 - SSP.SP - CPF. 183764288-53

João Vicente dos Santos.

RG. 5.674.138 - SSP.SP.- CPF. 289263588-87

Marli F. Pontes
OAB/SP 32521

ANEXO II

DECLARAÇÃO - (Subitens 5.2.3 e 5.2.7)

O abaixo assinado, dirigente da Rádio Areia Branca Ltda, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, e que não excederá o limites fixados no art.12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com o outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radio difusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº.236 de 28 de fevereiro de 1967:

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser comtemplada com a outorga.

Caraguatatuba (SP), 12 de junho de 1997.

Marco Antonio Abrahão
071 300 808-33
Diretor-Gerente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2002
(nº 1.493/2001, NA Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da DIFUSORA MOGIANA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 258, de 14 de junho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão da Difusora Mogiana Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.067, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000 – Difusora Mogiana Comunicação Ltda., originariamente Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., na cidade de Ribeirão Preto-SP;

2 - Portaria nº 286, de 20 de junho de 2000 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., na cidade de São Carlos-SP; e

3 - Portaria nº 334, de 7 de julho de 2000 – Rádio Lidersom FM Ltda., anteriormente denominada Rádio Lidersom de Orlândia Ltda., na cidade de Orlândia-SP.

Brasília, 1° de agosto de 2000.

EM nº 249 /MC

Brasília, 14 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 258, de 14 de junho de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Difusora Mogiana Comunicação Ltda., originariamente deferida à Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., pela Portaria nº 476, de 29 de setembro de 1988, publicada em 30 seguinte, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 453, de 16 de outubro de 1989, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000988/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 258 , de 14 de junho de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000988/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Alta Mogiana Comunicação Ltda., pela Portaria nº 476, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 30 seguinte, autorizada a mudar sua denominação social para Difusora Mogiana Comunicação Ltda. pela Portaria nº 453, de 16 de outubro de 1989.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 317 /99

REFERÊNCIA	: Processo nº 53830.000988/98
ORIGEM	: DMC/SP
ASSUNTO	: Renovação de Outorga
INTERESSADA	: Difusora Mogiana Comunicação Ltda
EMENTA	: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30/09/98. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **DIFUSORA MOGIANA COMUNICAÇÃO LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de setembro de 1998.

I - OS FATOS

1- Mediante Portaria MC nº 476, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, foi outorgada permissão à Difusora Mogiana Comunicação Ltda, para executar, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2- A outorga em apreço começou a vigorar em 30 de setembro de 1988, data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União.

3- Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade foi multada uma vez, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 59.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.000281/98, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

Processo nº 53830.000988/98
Parecer Jurídico nº _____/99 - 02

II - DO MÉRITO

4- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5- De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6- O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 12/05/1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

7- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS		COTAS	VALOR R$
Josmara Bianco Molina		40.000	40.000,00
Abib Salim Cury		10.000	10.000,00
	TOTAL	50.000	50.000,00

CARGO	NOME
Sócia-Diretora	Josmara Bianco Molina

8- A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 28/34 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 44 e 54/55.

9- Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

10- É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - **FISTEL**, consoante informação de fls. 56/58.

11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30/09/98, data de seu vencimento.

Processo nº 53830.000988/98
Parecer Jurídico nº _____/99 – 03

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 12/03/99

NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, 15/03/99

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Serviço

1) De acordo
2) Encaminhe-se o processo à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações** para prosseguimento.

São Paulo, 21/3/04

EVERALDO GOMES FERREIRA
Delegado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2002
(Nº 1.500/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão dos EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 121, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão dos Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 625, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Communicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000 - Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., a partir de 11 de agosto de 1996, na cidade de Cruz Alta-RS;

2 - Portaria nº 537, de 14 de setembro de 2000 - Rádio Marano Ltda., a partir de 30 de setembro de 1993, na cidade de Garanhuns-PE;

3 - Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001 - Prefeitura do Município de Piracicaba.

Brasília, 22 de junho de 2001.

7 - Portaria nº 121, de 14 de março de 2001 - Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.

MC 00175 EM

Brasília, 27 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 121, de 14 de março de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., pela Portaria MC nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50710.000754/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 121 , DE 14 DE março DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000754/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 6 de fevereiro subseqüente, à Empreendimento Radiofônico Sul Minas Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., conforme Portaria nº 275, de 16 de outubro de 1986.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA
CGC: 20.094.314/0001-08

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir designadas e qualificadas, JOSÉ L. MAFRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Itajubá/MG, à Rua Tiradentes, s/n., chácara Boa Sorte, portador da Cédula de Identidade RG. 294.475 expedida pela SSP/RJ e do CPF: 021.169.607-20 e ANTÔNIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Itajubá/MG, à Rua Pereira Cabral, 65, portador da cédula de Identidade M-734.853 expedida pela SSP/MG e do CPF: 353.524.566-15; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira na praça de Itajubá/MG, sob a denominação social de "EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA", e que opera com o nome fantasia de "RÁDIO JOVEM FM", com endereço à Rua Comendador Schumann, 127 A , inscrita no CGC sob o n.º 20.094.314/0001-08 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em sessão de 29 de agosto de 1984 sob n.º 31202042290 e posteriores alterações também ali arquivadas em sessão de 10 de setembro de 1984, sob n.º 642392/84, em sessão de 13 de novembro de 1985 sob n.º 716975, em sessão de 19 de agosto de 1987 sob n.º 802905, em sessão de 20 de agosto de 1990 sob n.º 1002956, tem entre si, justos e acordado alterar pela quinta vez seu contrato social e suas alterações contratuais, para registrar aumento de capital e inclusão dos sócios SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Marechal Ramon Castilha, 141 apto 304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, nascido em Itajubá/MG em 05/04/1960, portador da Cédula de Identidade GDF 393794 expedida pela SSP/GDF e do CPF: 783.316.847-53 e NILSON LISBOA MAFRA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, s/n, Chácara Boa Sorte, em Itajubá/MG, nascido em Itajubá/MG em 22/08/1962, portador da Cédula de Identidade GDF 424051 expedida pela SSP/GDF e do CPF: 002.754.837-62, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - AUMENTO DO CAPITAL E CESSÃO DE QUOTAS

O capital social em valor inconversível para a nova moeda Real, neste ato passa a ser de R$65.000,00(Sessenta e Cinco Mil Reais), sendo utilizado R$40.000,00(Quarenta Mil Reais) da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital e R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) da conta de Lucro Líquido Acumulado; este capital fica dividido em 65.000 (Sessenta e Cinco Mil) quotas no valor de R$1,00 (Hum Real) cada quota, e o sócio JOSÉ L. MAFRA, acima qualificado, CEDE neste ato ao sócio SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA, acima qualificado, a quantia de 25.350 (Vinte Cinco Mil Trezentas e Cinqüenta) quotas, no valor de R$25.350,00 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Cinqüenta Reais) e ao sócio NILSON LISBOA MAFRA, acima qualificado, a quantia de 25.350 (Vinte Cinco Mil Trezentas e Cinqüenta) quotas, no valor de R$25.350,00 (Vinte Cinco Mil Trezentos e Cinqüenta Reais), ficando assim distribuído o capital entre os sócios:

SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	25.350 quotas	R$	25.350,00
NILSON LISBOA MAFRA	25.350 quotas	R$	25.350,00
ANTÔNIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	13.000 quotas	R$	13.000,00
JOSÉ L. MAFRA	1.300 quotas	R$	1.300,00
Total	65.000 quotas	R$	65.000,00

Parágrafo único: O sócio cedente dá plena e geral quitação, aos sócios cessionários, que neste ato assumem todos os direitos e obrigações oriundos da participação societária.

SEGUNDA - DA GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO E USO DA RAZÃO SOCIAL

A gerência e administração da sociedade continuará sendo exercida pelo sócio: JOSÉ L. MAFRA, o qual poderá assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, como contratos, cheques, ordem de pagamento, receber e dar quitação, etc., inclusive substabelecer, ficando entretanto proibido o uso da denominação social em endossos, avais, negócios de favor, seja no beneficio de terceiros ou dos próprios quotistas.

TERCEIRA - DA RETIRADA PRO LABORE
O sócio JOSÉ L. MAFRA, tem direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, nunca inferior a 01 (Hum) salário mínimo vigente e respeitando os dispositivos legais que regem o assunto.

QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
O presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo decreto n.º 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum dos seus impedimentos.

QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato de constituição e suas posteriores alterações contratuais que não tenham sido expressamente alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento de alteração contratual.

E, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para aprovação do poder concedente e posterior arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e com assistência das testemunhas adiante nomeadas e firmadas.

Itajubá/MG, 07 de Maio de 1998.

SÉRGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA

NILSON LISBOA MAFRA

ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA

JOSÉ L. MAFRA

Testemunhas:

Luiz Paulo Zucareli
RG: M-1.198.990 SSP/MG
CPF: 323.688.956-04

Waldilene Daniel Reno
RG: M-4.417.360 SSP/MG
CPF: 666.527.906-53

À Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2002
(nº 1.507/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADANIA, COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MATINHA - MA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 45, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha - MA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matinha, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;

2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema – SP;

3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida, de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;

5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;

6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;

7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "São Francisco de Assis", na cidade de Porto Franco – MA;

8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;

9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;

10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e

11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai, ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001.

Brasília, 23 de março de 20

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respecti documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cidadania, Comunicação Cultura de Matinha-MA, com sede na cidade de Matinha, Estado do Maranhão, explore o serviço c radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, d 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração d receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essa ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só nc processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000765/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 45 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuiçõe considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo e vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000765/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura c Matinha - MA, com sede na Praça Raimundo Penha, nº 1255, Centro, na cidade de Matinha, Estado c Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito c exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, le subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 03°06'15"S e longitude em 45°01'44"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0131/2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680000765/98, de 10.11.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha, localidade Matinha, Estado do Maranhão.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.744.394/0001-18, no Estado do Maranhão, com sede na Praça Raimundo Penha nº 1255- Centro, cidade de Matinha - MA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 à 171, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **Informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Raimundo Penha nº 1255 - Centro, na cidade

de Matinha, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 03°06'16"S de latitude e 45°01'44"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente. Cumpre informar que a Entidade requerente apresentou, voluntariamente, o Projeto Técnico, (fls. 91 à 171).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 94, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 131 e 132.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha

- **quadro diretivo**
  Presidente: José Maria Gonçalves Silva
  Vice-Presidente: Maria do Socorro Neves Silva
  Diretor Administrativo: Jorrimar Gomes Ferreira
  Dir. Adm. Adjunto: Raimundo Henrique Meireles Serrão
  Diretor Financeiro: João Carlos da Silva Costa Leite
  Dir. Fin. Adjunto: Pedro Costa Barros
  Diretor de Comunicação Social: Evandro José Brito Cunha -

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça Raimundo Penha nº 1255- Centro, cidade de Matinha, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**
  03º06'15" de latitude e 45º01'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 131 e 132, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 94 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000765/98, de 10 de novembro de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Dezembro de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

Processo nº 53680000765/98

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0131 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2002
(nº 1.510/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 63, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária "São Francisco de Assis" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 740, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadania, Comunicação e Cultura de Matinha – MA, na cidade de Matinha – MA;

2 - Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Beneficente, Cultural e Social Borboremense, na cidade de Borborema – SP;

3 - Portaria nº 50, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Radiovida de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

4 - Portaria nº 52, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural e Desportiva de São Bento, na cidade de São Bento – MA;

5 - Portaria nº 59, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho, na cidade de Sobradinho – DF;

6 - Portaria nº 61, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Tancredo Neves – ACOMTANE, na cidade de Cajazeiras – PB;

7 - Portaria nº 63, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "São Francisco de Assis", na cidade de Porto Franco – MA;

8 - Portaria nº 69, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Cidadã de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social "Nossa Senhora Aparecida" de Teodoro Sampaio – SP, na cidade de Teodoro Sampaio – SP;

9 - Portaria nº 81, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Várzea Nova, na cidade de Várzea Nova – BA;

10 - Portaria nº 109, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Prado, na cidade de Prado – BA; e

11 - Portaria nº 118, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Monte Sinai. ACMS, na cidade de Itaocara – RJ.

Brasília, 12 de julho de 2001.

MC 00093 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária "São Francisco de Assis", com sede na cidade Porto Franco, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53680.000600/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 63 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000600/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária "São Francisco de Assis", com sede na Rua Custódio Barbosa, nº 235, Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 06°20'20"S e longitude em 47°23'56"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0130 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53680000600/98, de 09.09.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária São Francisco de Assis, localidade Porto Franco, Estado do

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária São Francisco de Assis**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.384.280/0001-04, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Custódio Barbosa 235 - Centro, cidade de Porto Franco - MA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04 de setembro de 1998, o qual foi retificado, quanto às coordenadas geográficas propostas, aos 15 de outubro de 1998, ambos subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.08.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 12 à 144, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

- **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Custódio Barbosa nº 235 - Centro, na cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 06°25'38"S de latitude e 47°21'48"W de longitude, retificadas aos 15.10.98 em 06°20'20"S de latitude e 47°23'56W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II e X da Norma 02/98, apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 113 a 144).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 115, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 127 e 128.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária São Francisco de Assis

- **quadro diretivo**

Presidente:	Evaldo Sousa Vieira
Vice-Presidente:	Ronaldo Gomes de Melo
1° Secretário:	André Luiz Chaves Marinho
2° Secretário:	Edvaldo Oliveira Barros
1° Tesoureiro:	Francisco Bandeira Coutinho
2° Tesoureiro:	Lindomar Costa de Albuquerque

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Custódio Barbosa n° 235- Centro, cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

06°20'20" de latitude e 47°23'56" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls127 e 128, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 115 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária São Francisco de Assis,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53680000600/98, de 09 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

Dè acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília,13 de dezembro de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0130 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 409, DE 2002
(nº 1.513/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAXAMBUENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 85, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 734, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 39, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Moradores do Bairro Rosário, na cidade de Nazareno-MG;

2 - Portaria nº 43, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação dos Amigos da Cultura do Brejo das Almas, na cidade de Francisco Sá-MG;

3 - Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fontoura Xavier – CONDEFOX, na cidade de Fontoura Xavier-RS;

4 - Portaria nº 53, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Cidade Histórica de Itaguaí, na cidade de Itaguaí-RJ;

5 - Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação de Ação Cultural, Educacional e Social de Panambi (FACESP), na cidade de Panambi-RS;

6 - Portaria nº 57, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pró-Radiodifusão Comunitária, na cidade de Viamão-RS;

7 - Portaria nº 78, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho, na cidade de Campos Altos-MG;

8 - Portaria nº 85, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, na cidade de Caxambu-MG;

9 - Portaria nº 89, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Beneficiente Mão Amiga, na cidade de Italva-RJ;

10 - Portaria nº 94, de 22 de fevereiro de 2001 – Sociedade de Ação Comunitária Canaã – SACC, na cidade de Três Marias-MG;

11 - Portaria nº 95, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde, na cidade de Ouro Verde-GO;

12 - Portaria nº 97, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Recreio para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Recreio-MG;

13 - Portaria nº 105, de 22 de fevereiro de 2001 – Serviço de Assistência Social – SAS, na cidade de Conselheiro Pena-MG; e

14 - Portaria nº 114, de 6 de março de 2001 – Associação de Desenvolvimento e Apoio Social de Ibiara, na cidade de Ibiara-PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00176 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Caxambuense de Radiofusão, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53710.000816/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 55 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caxambuense de Radiofusão, com sede na Rua Elias Ferreira, nº 148, Bairro Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°58'38"S e longitude em 44°55'32"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0005 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.710.000.816/98, de 25.08/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão, localidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão,** inscrita no CGC/MF sob o número 01.231.170/0001-40, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Elias Ferreira, n.º 148, Centro, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 96, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Elias Ferreira, n.º 148, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21° 58' 38" S de latitude e 44° 55' 32" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas**

geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 64 à 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 73 à 96).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 79, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 89 e 90.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária Caxambuense de Radiodifusão,

- **quadro diretivo**

Presidente:	José Luiz Fernandes Norgueira
Vice Presidente:	Paulo César Levenhagem dos Santos
Secretário:	Andréa Pereira Nogueira
Tesoureiro:	José Eugênio Pereira da Silva

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Elias Ferreira, n.º 148, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**
  21° 58' 38" S de latitude e 44° 55' 32" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 64 à 67 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária** Carambolense de Radiodifusão, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.816/98, de 25 de agosto de 1.998.

Brasília, 14 de setembro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de Setembro de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de Setembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0005 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de Setembro de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 410, DE 2002
(nº 1.345./2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 635, DE 2000

MENSAGEM Nº 1.962 , de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceara (Processo nº 53650.000802/94),
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionaria de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94),
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionaria de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790 000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93),
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Curitiba, Estado do Parana (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Parana (Processo nº 53740.000080/94),

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);

7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média).

10 – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

11 – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);

13 – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);

14 – LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

15 – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e

18 – RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente a Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1791 /2000

Referência:	Processo nº 29670.000027/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado de Goiás
Interessada:	**Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí**
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida para a atual concessionária, mediante Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 9 subseqüente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Goiás, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 115/95, fls. 44/46, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/GO, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

• o quadro diretivo da entidade quando da transferência direta efetuada mediante Exposição de Motivos nº 14, de 31 de janeiro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro seguinte, era o seguinte:

Presidente:	Agostinho da Costa Oliveira
Vice-Presidente:	José Mendonça Del'Acqua
Diretores-Assistentes:	Pedro Aurélio Ferreira
	Abelson Ferreira Freitas

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 8 de novembro de 2000.

Flávia Rocha

FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Coordenadora

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2617 /00

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1791 /00, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2002
(nº 1.382/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DO CANTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 225, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação de Moradores da Praia do Canto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições

de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica, na cidade de Engenheiro Coelho-SP;

2 - Portaria nº 218, de 18 de abril de 2001 - Associação São João Batista, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;

3 - Portaria nº 219, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Comunitária Rádio Ibicuí FM, na cidade de Manoel Viana-RS;

4 - Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001 - União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C, na cidade de Carazinho-RS;

5 - Portaria nº 224, de 18 de abril de 2001 - Associação Beneficente de Santa Cruz da Venerada, na cidade de Santa Cruz-PE;

6 - Portaria nº 225, de 18 de abril de 2001 - Associação de Moradores da Praia do Canto, na cidade de Vitória-ES;

7 - Portaria nº 227, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural e Comunitária Amigos de Jarinu, na cidade de Jarinu-SP;

8 - Portaria nº 228, de 18 de abril de 2001 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Buriti Bravo (ARCA-BB), na cidade de Buriti Bravo-MA;

9 - Portaria nº 229, de 18 de abril de 2001 - Associação Amigos da Cultura, na cidade de Paraí-RS;

10 - Portaria nº 230, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria da Vitória - ACCCSMV, na cidade de Santa Maria da Vitória-BA;

11 - Portaria nº 232, de 18 de abril de 2001 - Fundação Técnico Científico Para o Desenvolvimento Comunitário De Alhandra - FTCDCA, na cidade de Alhandra-PB; e

12 - Portaria nº 233, de 18 de abril de 2001 - Fundação José Ribamar Lunguinho de Desenvolvimento, na cidade de São Francisco do Oeste-RN.

Brasília, 13 de junho de 2001.

MC 00266 EM

Brasília, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Moradores da Praia do Canto, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53660.000314/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 225 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000314/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Moradores da Praia do Canto, com sede na Rua Aleixo Neto, nº 454, Sala 703, Edifício Quartier Center, Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°17'53"S e longitude em 40°17'43"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Nº 86 SEXTA-FEIRA, 4 MAI 2001 DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO

200	53710.000973/98	Associação Comunitária de Radiodifusão: CONEXÃO FM para o Desenvolvimento: Artesão e Cultura	Pirapetinga/MG
201	53760.000607/98	Associação Regional de Comunicação	Uruçuí/PI
202	53710.000818/98	Associação Cultural São Sebastião	Coromandel/MG
203	53640.001203/98	Associação Comunitária Independente Nova Esperança	Jaguaquara/BA
204	53790.001534/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultura e Artesão de Jari	Jari/RS
205	53830.000865/98	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultura e Social de Tupã Paulista	Tupã Paulista/SP
206	53820.000929/98	Rádio Comunitária Nova Esperança FM	Nova Esperança/SC
207	53780.000235/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nova Cultura de Currais Novos	Currais Novos/RN
208	53710.000784/98	Associação Mineira de Integração e Cultura - AMIC	Mercês/MG
209	53830.001846/98	Associação Comunitária Marcondes Prado Júnior	Monte Castelo/SP
210	53710.000915/98	Associação Cultural Cidade de Sarzedo	Varginha/MG
211	53710.001712/98	Associação de Comunidade Cultural de Esperanza	Esperança/MG
212	53760.000524/98	ASBOM – Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus – PI – Associação de Radiodifusão Comunitária – ARCOM/RCBJ – Rádio Comunitária Bom Jesus FM – Bom Jesus/PI	Bom Jesus/PI
213	53710.001562/98	Associação dos Produtores Rurais de Chaveza	Chaveza/MG
214	53790.000079/99	Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário	Arroio Grande/RS
215	53720.000036/00	Associação Cultural de Arte (rádio Barcarena)	São Luís/MA
216	53820.000843/98	Associação Rádio Comunitária Lindo Sul	Joinville/SC
217	53830.001897/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Dedinense	Engenheiro Coelho/SP
218	53710.000854/98	Associação São João Batista	Vinhedo do Rio Branco/MG
219	53790.001117/98	Associação de Comunicação Comunitária Rádio Imeu FM	Muitos Vozes/RS
220	53640.000610/98	Rádio Cidade de Muniz	Viana/ES
221	53103.000190/99	Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Limoeiro-Mirim	Gravatá/PE
222	53710.001075/98	Associação Comunitária Nova Aliança	Pirapetinga/MG
223	53790.001322/98	União das Associações Comunitárias de Moradores de Campina – U.A.C.C	Canguçu/RS
224	53103.000823/98	Associação Beneficente de Santa Cruz da Vitória	Santa Cruz/PE
225	[illegible]	[illegible]	[illegible]
226	53770.000542/99	Associação Amigos da Praia Seca	Araruama/RJ
227	53430.002439/98	Associação Cultura e Comunitária Amigos de Jarinu	Jarinu/SP
228	53720.000351/99	Associação de Radiodifusão Comunitária da Ilha Brava (ARCA-IBB)	Ilha Grande/MA
229	53790.001221/98	Associação Amigos da Cultura	Pinhal/RS
230	53640.001445/98	Associação Comunitária de Comunicação Social Mestre da Colônia de Santa Maria de Vitória – ACCCSMV	Vitória/BA
231	53650.000801/99	Associação ACCA – Associação Comunitária Cultural Amarense	Amarante/CE
232	53730.000066/99	Fundação Técnico Científica para o Desenvolvimento Comunitário de Alhandra – FTCDCA	Alhandra/PB
233	53780.000321/98	Fundação José Ribamar Langassia para o Desenvolvimento	São Francisco do Oeste/RN
234	53830.002876/98	Associação Cultural de Lençóis Paulista	Lençóis Paulista/SP

[illegible] Nº 60/2001 PIMENTA DA VEIGA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE ABRIL DE 2001

Processo nº 53000.006170/94 – Aprova o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SOCIEDADE RADIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, através do canal 5- (cinco) exclusivo para menores, na cidade de Belo Horizonte, vinculado retroativamente aos prazos contidos na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em caráter primário, através do canal 19 (dezenove), utilizando emissão reduzida de ambos os canais.

PAULO MENDONÇA
Secretário

[illegible] Nº 7.353-C - 31-4-2001 - 11 - 7.31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 113 **/2001-DOSR/SSR/MC**

REFERÊNCIA: Processo nº 53660000314/99, de 01.10.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação de Moradores da Praia do Canto, localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação de Moradores da Praia do Canto**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 31.500.036/0001-68, no Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Aleixo Neto 454 – sala 703, Ed. Quartier Center – Praia do Canto , cidade de Vitória – ES, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de dezembro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a loalidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 à 107, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aleixo Neto 454 – sala 703 – Ed. Quartier Center – Praia do Canto, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 20°17'53"S de latitude e 40°17'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 56, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 60 à 107).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 95, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 108 e 109.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação de Moradores da Praia do Canto;

- **quadro diretivo**
  Presidente: José Carlos Lyrio Rocha
  1° Vice-presidente: Mário Vervloet Aguirré

2º Vice-presidente:	José Alexandre Cid Pinto
1º Secretário:	José Luiz Neves Sudré
2º Secretário:	Ronaldo José Lyrio Rocha
1º Tesoureiro:	José Augusto Alegro Oliveira
2º Tesoureiro:	João Pedro Vianna Secchin

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Aleixo Neto 454 – sala 703 – Ed. Quartier Center – Praia do Canto, cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

- **coordenadas geográficas**
  20º17'53" de latitude e 40º17'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 108 e 109, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 95 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Moradores da Praia do Canto,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53660000314/99, de 21 de dezembro de 1998.

Brasília, 13 de março de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 113 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de março de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 412, DE 2002
(nº 1.388/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DA CHAPADA (AAC) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 117, de 6 de março de 2001, que autoriza a Associação Assistencial da Chapada (AAC) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Utinga, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

EC 00153 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Assistencial da Chapada (AAC), com sede na cidade de Utinga, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.000666/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 117 DE 6 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000666/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial da Chapada (AAC), com sede na Rua José Dias, nº 11, Centro, na cidade de Utinga, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12°04'22"S e longitude em 41°06'33"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 056 **/2001-DOSR/SSR/MC**

REFERÊNCIA: Processo nº 53640000666/99, de 18.08.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Assistencial da Chapada, localidade de Utinga, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Assistencial da Chapada**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.302.359/0001-01, no Estado da Bahia, com sede na Rua José Dias da Rocha nº 11- Centro, cidade de Utinga - BA., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha

01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 91, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

- **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua José Dias da Rocha nº 11 - Centro, na cidade de Utinga, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 12°04'22"S de latitude e 41°06'33"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 53, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue.

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I e IV da Norma 02/98, de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente,

de comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ constando a nova razão social da entidade e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 54 a 91).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 57, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 74 e 75.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Assistencial da Chapada

- **quadro diretivo**

Presidente:	Valdeni Barbosa Oliveira
Vice-Presidente:	Elenita Joana de Oliveira
Secretária:	Norma Lucia Santos de Jesus
Tesoureiro:	Dermival Barbosa de Oliveira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua José Dias da Rocha nº 11- Centro, cidade de Utinga, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**
  12º04'22" de latitude e 41º06'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 74 e 75, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 57 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Assistencial da Chapada,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000666/99, de 18 de agosto de 1999.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de Janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 056 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 29 de JANEIRO de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2002
(nº 1.399/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA. a explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 160, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 749, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;

2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;

3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;

4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00304 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 160, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000728/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.795.414 SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 024.704.207-25, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Capital, na Rua Baronesa de Uruguaiana nº 44, apartamento 505 - Centro.

ANDREIA BORGES GUERRA

Brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.254.269-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 034.016.146-90, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Capital, na Avenida Marechal Rondon nº 2600, bloco 9, apartamento 301 - Centro

têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO 900 DE PATY DO ALFERES LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paranaguá nº 1911.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	*Nº COTAS*	*VALOR R$*
JOSÉ AMÉRICO DA SILVA	50 cotas	R$ 50.000,00
ANDREIA BORGES GUERRA	50 cotas	R$ 50.000,00
TOTAL GERAL	**100 cotas**	***R$ 100.000,00***

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio JOSÉ AMÉRICO DA SILVA, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de *todos os papéis, títulos e documentos*, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço *geral anual. Os haveres, assim apurados,* serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, cumulando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se ocorridos forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locador, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, e tudo presentes.

São Paulo, 11 de março de 1997.

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

ANDREIA BORGES GUERRA

Testemunhas:

1

nome: João Eduardo Martí Coppola
RG: 7.050.407-SSP/SP

2

nome: Ligia Aparecida Martí Coppola
RG: 12.962.620-SSP/SP

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2002
(nº 1.401/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 24 de novembro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteado para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.490, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de novembro de 1998, que "Renova a concessão da Fundação Padre Penteado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 27 de novembro de 1998.

EM nº 295 /MC

Brasília, 11 de novembro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000113/94, em que a Fundação Padre Penteado solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, e renovada nos termos da Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10 de março de 1993.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com essas observações, lícito é concluir-se que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998.

Renova a concessão da Fundação Padre Penteado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000113/94-85

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Padre Penteado, outorgada pela Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, e renovada pela Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10 de março de 1993.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº /98

Referência:	Processo nº 50710.000113/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.
Interessada:	Fundação Padre Penteado
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

A Fundação Padre Penteado, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria MVOP nº 502, de 2 de junho de 1950, foi originariamente outorgada permissão à Rádio Difusora de Carmo do Rio Claro S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, transferida para a requerente pela Portaria nº 406, de 11 de maio de 1977.

3. A outorga em questão teve sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Portaria nº 177, de 21 de agosto de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 23 seguinte, tendo adquirido a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado pela Exposição de Motivos nº 30, de 10.3.93, publicado no Diário Oficial União de 12 seguinte.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º.05.94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 24.1.94, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seu quadro diretivo aprovado pela Portaria nº 46, de 3 de maio de 1993, com a seguinte composição

Diretor Presidente	Pe. Mário Pio de Faria
Diretor Vice-Presidente	Lourenço Antônio Figueiredo Pereira
Diretores-Assistentes	Antônio do Carmo Santana
	Maria Regina Freire

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica dos seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls.30).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 31.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determinam, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 21 de julho de 1998.

Mª DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de julho de 1998.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2002

(Nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2002
(nº 1.404/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMINHO SEGURO DE BEBEDOURO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 672, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de Cultura, na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na cidade de Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Paulo de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

EM nº 623 /MC

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002058/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 672 DE 25 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002058/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, com sede na Rua São João, nº 722, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°56'31"S e longitude em 48°28'54"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0032/2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.002.058/98, de 10/09/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro, localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro,** inscrita no CGC/MF sob o número 02.512.646/0001-83, no Estado de São Paulo, com sede na Rua São João, n.º 722, Cidade de Bebedouro, SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27 de março de 2.000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 63, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

- **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São João, n.° 722, na cidade de Beberibe, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20° 56' 31" S de latitude e 48° 28´ 54" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 27.03.2.000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 46, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, IV, V, VIII, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 48 à 63).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 51, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 64 e 65.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro

- **quadro diretivo**

Presidente:	Pedro Luis Bution
Vice-Presidente:	Valéria Regina da Costa
Secretário:	Gracilda Marinho
Tesoureiro:	Manoel Rodrigues
Dir. de Patrim.:	José Luis Alvarenga

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua São João, n.º 722, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  20° 56' 31" S de latitude e 48° 28' 54" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 46, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária "Caminho Seguro" de Bebedouro,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.058/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de setembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0032 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2002

(Nº 1.407/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DO 3° MILÊNIO DE AGUDOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 776, de 20 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária do 3° Milênio de Agudos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 313, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 735, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí – ADECOM, na cidade do Morro do Chapéu - PI;

2 - Portaria nº 738, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, na cidade de Rochedo - MS;

3 - Portaria nº 739, de 12 de dezembro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre – SC, na cidade de Campo Alegre - SC;

4 - Portaria nº 742, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Cultural e Artística de Barcelos, na cidade de Barcelos - AM;

5 - Portaria nº 751, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Cairu, na cidade de Cairu - BA;

6 - Portaria nº 752, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna, na cidade de Itaúna - MG;

7 - Portaria nº 753, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária Vieirense – A.C.V., na cidade de Marcelino Vieira - RN;

8 - Portaria nº 754, de 12 de dezembro de 2000 – Fundação de Assistência Social Betuel – FASB, na cidade de Morrinhos - GO;

9 - Portaria nº 758, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária "Cultura e Saúde", na cidade de Caiapônia - GO;

10 - Portaria nº 759, de 12 de dezembro de 2000 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis – CORAVER, na cidade de Veranópolis – RS;

11 - Portaria nº 760, de 12 de dezembro de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza, na cidade de Limeira - SP;

12 - Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000 – ACE - Associação Cultural Encruzilhadense, na cidade de Encruzilhadas do Sul - RS;

13 - Portaria nº 776, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, na cidade de Agudos - SP;

14 - Portaria nº 777, de 20 de dezembro de 2000 – Associação de Cultura e Comunicação Cidade da Paz, na cidade de Poloni - SP;

15 - Portaria nº 778, de 20 de dezembro de 2000 – Associação Tubaronense de Difusão Comunitária, na cidade de Tubarão – SC; e

16 - Portaria nº 779, de 20 de dezembro de 2000 – Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Radiodifusão do Bairro da Assembléia de Incentivo a Cultura, Arte, Esporte e Lazer – ASDERBAICA, na cidade de Cruz das Almas – BA.

Brasília, 4 de abril de 2001.

MC 00033 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, com sede na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.003035/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 776 DE 20 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.003035/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária do 3º Milênio de Agudos, com sede na Rua Faustino Ribeiro, s/nº, Centro, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°28'56"S e longitude em 48°59'42"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Estatuto da "Associação Radio Comunitária Do 3° Milênio de Agudos"

- Artigo 1° -

Com a denominação de "Associação Radio Comunitária Do 3° Milênio de Agudos", fica constituída uma associação civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação especifica .

- Artigo 2° -

A sede da Associação será à R. Joaquim Ferreira Souto, N° 461, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

- Artigo 3° -

A Associação terá como finalidade a exploração e instalação de serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa a respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em benefício do desenvolvimento geral da comunidade de Agudos, Estado de São Paulo, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe outorgada por ato do poder público competente para exploração dos serviços de radiodifusão, exploração esta sujeita e de acordo com a legislação especifica, e para o futuro poderemos explorar também a T.V. Comunitária .

- Artigo 4° -

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

- Artigo 5° -

São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem residentes na área de atuação da Emissora mediante procedimento de formulário próprio, seja pessoa física ou entidade de classe, beneméritas religiosas ou de moradores desde que legalmente instituídas e que sejam, aprovadas pela diretoria, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

- Artigo 6° -

Ficam criadas duas categorias de sócios a saber :

1 - Sócios Contribuintes : São considerados sócios contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribuam mensalmente com qualquer importância por ele designada.

2 - Sócios Beneméritos : Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a "Associação Radio Comunitária do 3° Milênio de Agudos " e à coletividade.

- Artigo 7º -

Terão direito a voto nas assembléias as duas categorias de sócios beneméritos e contribuintes, este último desde de que em dia com sua contribuição, e poderão votar por procuração passada individualmente a um dos demais sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Somente terão dircito a voto nas assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos .

- Artigo 8º -

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais .

Da Diretoria

- Artigo 9º -

A Associação será definida por Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04 (Quatro) anos, podendo ou não ser reeleita .

Parágrafo Único - Os membros da diretoria deverão manter domicilio ou residência na área da comunidade atendida pela emissora .

- Artigo 10º -

Os membros da diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos .

Parágrafo Único - É vedado participar da administração membros que ocupem cargo eletivo, que assegure imunidade parlamentar ou foro especial .

- Artigo 11º -

A diretoria será composta dos seguintes cargos diretores :

1- Presidente - João Baptista de Mattos
2- Vice Presidente - Maria Inês Pereira Bernardi
3- Secretário - Wladimir de Vincenzo
4- D. Financeiro - Angelo Padial
5- D. Administrativo. - Nabal Tolosa Pires
6- C. Fiscal - Willian de Miranda Bernardi
Maria P. P. de Mattos



- Artigo 12º -

Compete a Diretoria Executiva

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembléia e Conselho Fiscal.

2.Elaborar e apresentar anualmente à assembléia geral e Conselho Fiscal até 28 de Fevereiro relatório circunstanciado de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício finado.

3. Orientar toda a administração da associação

4. Apresentar ao Conselho Comunitário toda e qualquer programação para acompanhar, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da Comunidade e das finalidades estabelecidas no artigo 3.

5. Compete a diretoria compor o quadro pessoal da Rádio ao menos de 2/3 (Dois Terços) de trabalhadores brasileiros.

- Artigo 13° -

São atribuições do Presidente .

1. Os poderes de administração em geral salvo os que neste Estatuto são conferidos à assembléia geral e Conselho Fiscal, necessário ao desenvolvimento de suas atividades na Associação.

2. Representar ativa e passivamente a associação judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim designar procurador.

3. Em conjunto com direito financeiro, abrir movimentos e encerrar contas bancárias, assinar convenção, contrair obrigações, empréstimos e transigir, desde que emetido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal.

4. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação.

-Artigo 14° -

São atribuições do Vice-presidente.

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos .

2. Desempenhar as funções que o presidente lhe confiar .

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente o Vice-presidente assumirá o cargo de Presidente e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

- Artigo 15° -

São atribuições da Secretaria.

1. Secretariar reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir os competentes atos .

2. Publicar todas as atividades da Associação.

3. Assinar correspondência da Associação.

4. Superintender os serviços da secretaria

5. Exercer no sentido de relações públicas da Associação.



- Artigo 16° -

São atribuições do Tesoureiro.

1. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação .

2. Cobrar e receber, contribuições, donativos ou rendas devidas à Associação .

3. Pagar todas despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente, os cheques e ordem de pagamento .

4. Manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil.

Parágrafo Único - O Tesoureiro será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente .

- Artigo 17º -

Serão atribuições do Diretor Administrativo.

1. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da Associação.

2.Elaborar e apresentar o relatório patrimonial a assembléia geral e Concelho Fiscal.

- Artigo 18º -

Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Conselho Fiscal-

- Artigo 19º -

O Concelho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

- Artigo 20º -

Os membros do Concelho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Assembléia Geral

- Artigo 21º -

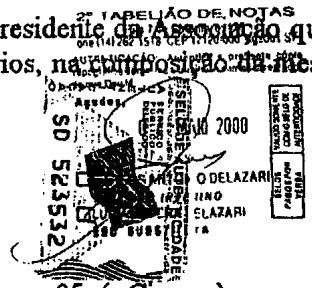
As assembléias gerais serão ordinárias com reunião no Dia 30 de Novembro de cada área, para eleger os membros do Conselho Fiscal e Conselho Comunitário .

- Artigo 22º -

As assembléias gerais extraordinárias sempre que os interesses da Associação exigirem o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reformas dos Estatutos, : Eleição de nova diretoria por renúncia de membros em exercícios .

- Artigo 23º -

As assembléias gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois sócios presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia .



- Concelho Comunitário -

- Artigo 24º -

O Conselho Comunitário instituído de no mínimo 05 (Cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como: associação de classes, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente instituídos

ORIGINAL



- Artigo 25° -

O Conselho Comunitário terá fim específico de acompanhar a programação da emissora com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4 da lei de Radiodifusão Comunitária .

Patrimônio

- Artigo 26° -

O patrimônio social será constituído das contribuições de seus sócios, doações, subvenções, legados do apoio cultural e toda ajuda que espontaneamente venham da comunidade.

- Artigo 27° -

A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais, deve ser convocada a Assembléia Geral extraordinária, especialmente para tal fim.

Exercício Social

- Artigo 28 -

O Exercício Social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

- Artigo 29° -

No fim de cada exercício social a diretoria, fará elaborar com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do Exercício das origens e aplicações de recursos .

Liquidação-

- Artigo 30° -

A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim .

- Artigo 31° -

A Associação também poderá ser extinta por determinação legal .

- Artigo 32° -

No caso de extinção, competirá a assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação .

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Artigo 33º -

Extinta a sociedade seus bens serão doados para a Igreja Matriz de Agudos, São Paulo Apóstolo .

- Artigo 34º -

O Estatuto dessa Associação não poderá efetuar nenhuma alteração sem prévia autorização do poder consendente .

- Artigo 35º -

Os casos omissos serão analisados pela Diretoria Executiva e encaminhados à assembléia geral para apreciação .

- Artigo 36º -

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste estatuto.

- Artigo 37º -

O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro .

Agudos, 24 de Abril de 1998.

Presidente
João Baptista de Mattos
RG-5.116242/SSP-SP
CPF-136825128-53

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2002
(nº 1.408/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 796, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem Nº 496, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 794, de 28 de dezembro de 2000, Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Rondonópolis – MT;

2 - Portaria nº 796, de 28 de dezembro de 2000, Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Cuiabá – MT.

Brasília, 29 de maio de 2001.

MC 00205 EM

Brasília, 30 de março de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a est Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 139/97-SSR/MC, com vistas à implantação d uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Lageado de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga ente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja nhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 796 , DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 d novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000109/98 Concorrência nº 139/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas e Comerciante, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, 796 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 593.478-SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.669.321-53; *WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA*, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 13 de Junho, 1107 - Cuiabá-Mt, cédula de identidade nº 830.614-SSP/MT e inscrito no CPF nº 615.845.171-15, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pela legislação vigente sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de *GMN 3 Publicidade Ltda.*, que terá como os principais objetivos:

1) Serviços de publicidade e propaganda (coordenação de campanhas publicitárias, preparação de originais e desenhos e anúncios gráficos, preparação de anúncios gravados, musicados e filmados, elaboração de "jingles", promoção de vendas, etc.).

2) Serviços de divulgação e promoção (distribuição de noticiário para imprensa, rádio e televisão, recortes de jornais e revistas, alto-falantes, promoção e execução de "stands", exposições, feiras, galerias de artes, música ambiente, serviços de jornalismo, etc.).

3) Serviços auxiliares à produção de películas cinematográficas e fitas para vídeo e som.

4) Exploração de serviços de radiodifusão em ondas médias (OM).

5) Exploração de serviços de radiodifusão em freqüência modulada (FM).

6) Exploração de serviços de retransmissão de televisão (RTV).

7) Exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

CLÁUSULA II - A Sociedade terá sua sede e Foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Coronel Neto, 796, podendo abrir filiais, sucursais e escritórios em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier ou permitir o Governo Federal referente à radiodifusão e RTV.

CLÁUSULA III - A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da lei específica e demais normas atinentes.

5º. SERVIÇO NOTARIAL
TABELIA
Marly Silva Araújo de Amorim
Av. Getúlio Vargas, 141
Fone: 321 - 7017 e 624 - 1338
Cuiabá - Mato Grosso

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original
Cuiabá 12 de 08 de 1998
ESCRIVÃ DO 5º OFÍCIO

CLÁUSULA IV - A entidade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão e RTV.

CLÁUSULA V - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo de qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VI - A Sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

CLÁUSULA VII - As cotas são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - O capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) *ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR*, 15.000 (quinze mil) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) *WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA*, 15.000 (quinze mil) cotas de R$ 1,00 (hum real), no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

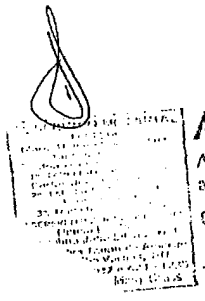
CLÁUSULA IX - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes a 50% (cinqüenta por cento) do capital social, no ato da assinatura do presente instrumento; e,

b) os restantes R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA X - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XI - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas, mediante o consentimento do outro sócio que represente a outra metade do capital social. Não havendo manifestação da vontade na aquisição das cotas, pelo outro cotista, estas poderão ser cedidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos, no caso da atividade da radiodifusão e retransmissão de televisão.



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.
Cuiabá 12 de 03 de 1998
TABELIÃO DO 3º OFÍCIO

CLÁUSULA XII - A Sociedade será administrada por um de seus cotistas, sob a denominação que lhe couber, (eleito e demissível por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social), observado o disposto na Cláusula XIII deste instrumento, ao qual compete o uso da denominação social da entidade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se tornem necessários ao desempenho da função.

CLÁUSULA XIII - Os administradores da entidade serão constituídos exclusivamente por brasileiros natos.

CLÁUSULA XIV - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público Concedente, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de publicidade e radiodifusão.

CLÁUSULA XV - É indicada para gerir e administrar a entidade, no cargo de Sócio-Gerente, *ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR*, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente poderá fazer-se representar por procurador em todos os atos de interesse da Sociedade, gerindo-a e administrando-a, para o que será solicitada para essas designações no caso de radiodifusão e retransmissão de tv, prévia autorização do Poder Público Concedente apresentando-se, na oportunidade, prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA XVII - Referente à radiodifusão e retransmissão (RTV) os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XVIII - O quadro de funcionários da Sociedade é formado de brasileiros.

CLÁUSULA XIX - Os documentos que envolvam responsabilidade para a Sociedade somente terão valor se firmados pelo Sócio-Gerente, nos termos da Cláusula XII.

CLÁUSULA XX - No final de cada exercício financeiro, do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros e prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas.

CLÁUSULA XXI - A distribuição dos lucros será sempre sustada, quando verificar-se a necessidade de despesas inadiáveis que impliquem o funcionamento da empresa.

AUTENTIC
A presente fotocópia confere c
de 19

CLÁUSULA XXII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá na data da asinatura do presente contrato social.

CLÁUSULA XXIII - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas do Responsabilidade Limitada e normas atinentes à radiodifusão.

CLÁUSULA XXIV - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 21 de maio de 1997.

ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR

WILLIAN SHIROMA HAYASHIDA

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
GMN 3 PUBLICIDADE LTDA.

ELIEZER COLETO DE ARAÚJO JÚNIOR
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª
Glauton Miguel Ninomiya
RG. 705.924 SSP/MT
CPF 483.743.771-00

2ª
Olga Watanabe
RG. 8.818.960 SSP/S
CPF. 955.060.638-49

ADVOGADO:

César David Mendo
OAB - 5015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/97
SOB O NÚMERO:
51200640757
Protocolo: 970161719
JOÃO GILBERTO C. TEIXEIRA
SECRETÁRIO GERAL

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com o original apresentado.
Cuiabá, 21/05/98 de 19
TABELIÃO 5º OFÍCIO

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2002
(nº 1.410/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA VENTUROSA FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 804, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Venturosa FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 524 de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 40, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Beneficente de Ouricuri - "A.B.O.", na cidade de Ouricuri-PE;

2 - Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária do Bairro São José, na cidade de Carpina-PE;

3 - Portaria nº 55, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação de Radiodifusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle, na cidade de Escada-PE;

4 - Portaria nº 56, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas FM, na cidade de Brejo da Madre de Deus-PE;

5 - Portaria nº 74, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Caruaru FM, na cidade de Caruaru-PE;

6 - Portaria nº 79, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Comunitária de Riacho das Almas, na cidade de Riacho das Almas-PE;

7 - Portaria nº 82, de 22 de fevereiro de 2001 - Associação Cultural Rádio Buíque FM, na cidade de Buíque-PE;

8 - Portaria nº 299, de 21 de junho de 2000 - Associação Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Nova Esperança-PR;

9 - Portaria nº 306, de 5 de julho de 2000 - Rádio Comunitária Garopabense FM de Comunicações, na cidade de Garopaba-SC;

10 - Portaria nº 315, de 5 de julho de 2000 - Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Denominada - "CACA", na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS;

11 - Portaria nº 324, de 5 de julho de 2000 - Fundação Luís Ribeiro da Silva, na cidade de Monsenhor Gil-PI;

12 - Portaria nº 325, de 5 de julho de 2000 - Associação Cultural e Ecológica de Planalto, na cidade de Planalto-PR; e

13 - Portaria nº 804, de 28 de dezembro de 2000 - Rádio Comunitária Venturosa FM, na cidade de Venturosa-PE.

Brasília, 5 de junho de 2001.

Brasília, 29 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Venturosa FM, com sede na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o *desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.*

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000671/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 804 DE 28 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103000671/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Venturosa FM, com sede na Rua Laurentino de Souza nº 189, Bairro Centro, na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º34'30"S e longitude em 36º52'45"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0JJL /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103000671/98, de 01.09.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Rádio Comunitária Venturosa FM, localidade Venturosa, Estado de Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Rádio Comunitária Venturosa FM**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.651.746/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Laurentino de Souza 189 - Centro, cidade de Venturosa - PE., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 a 85, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Laurentino de Souza 189 - Centro, na cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°34'30"S de latitude e 36°52'45"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 54, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I e II da Norma 02/98, comprovante de válida existência das Entidades que manifestaram apoio a iniciativa, efetivação de necessária alteração estatutária, bem como apresentação do Projeto Técnico e posterior adequação do mesmo a Norma 02/98, (fls.58 a 85).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 69, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 80 e 81. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Rádio Comunitária Venturosa FM,

- **quadro diretivo**

Presidente:	Almir Bezerra Almeida
Vice-presidente:	Cirzirnande Ferreira Araújo
Secretário Geral:	Marcos Antônio de Almeida e Silva
2º Secretário Geral:	Jair Bezerra de Almeida
Tesoureiro:	Uildo Bezerra de Almeida
2º Tesoureiro:	Selma Tenório Siqueira
Diretor de Operações:	Gilvan Bezerra de Almeida
Vice-Dir. Operações:	José Lemos de Vasconcelos
Dir. Cult. de Com. Social:	Katyuscia C. Alexandre
Vice-Dir. Cult. de Com. Social:	Francisvaldo M. da Silva
Diretor de Patrimônio:	Cícero Jacinto dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Laurentino de Souza 189 - Centro, cidade de Venturosa, Estado de Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**
08°34'30" de latitude e 36°52'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 80 e 81, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 69 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Venturosa FM,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000671/98, de 01 de setembro de 1998.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0111 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de novembro de 2000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2002

(nº 1.533/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, RÁDIO COMUNITÁRIA INTERLAGOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 91, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;

2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;

5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoí-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.

MC 00095 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, com sede na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000609/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 91 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000609/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, com sede na Rua Cônego Vítor, nº 151, na cidade de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º06'20"S e longitude em 45º49'51"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,JAIR DIVINO TORRES, representante legal da entidade ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA "RÁDIO INTERLAGOS" DE CAMPO DO MEIO-MG., declaro para os devidos fins e' em especial que todos os diretores desta entidade abaixo relacionados, residem na área da comunidade a ser atendidas pela estação e na área urbana da localidade.

- JAIR DIVINO TORRES, Presidente portador da CI nº 3.328007, CPF 148.927.156-20, residente à rua ' Cônego Victor, 151, Campo do Meio-MG.

- JOAQUIM CAMILO DA SILVA, vice-presidente portador da CTPS nº 90098 Série 0036, CPF 376.222.776-49, ' residente à rua João Peloso, 332, Bairro Santana, C.do Meio-MG.

- JOAQUIM OLIVEIRA SILVÉRIO,1º Secretário, portador da CI nº MG-11.312.455, CPF 002.823.696-35, residente à rua Armando de Paula Meimberg, 219, Centro,C.do Meio-MG.

- VANES GERALDO ROCHA SILVA, 2º Secretário, portador de CI nº M-11.443.762, CPF nº 562.440.536-72, ' residente à rua Milton Campos, 151, Centro,C.do Meio-MG.

- ODILON TADEU BATISTA, 1º Tesoureiro,' portador da CI nº 1.160.756, CPF 271.644.206-10, residente à rua Armando de Paula Meimberg, 188 Centro, C.do Meio-MG.

-MARCELO DE PAULO TORRES, 2º Tesoureiro portador da CI nº M-7.266.421, CPF 977.135.766-00, residente à rua João Luis Machado Nº 547, C.do Meio-MG.

- ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, 1º Diretor de Patrimônio, portador de CI nº 1.589.006, CPF 183.860.326-34, residente à rua Monsenhor José Lourenço Leite, 403, Centro Campo do Meio-MG.

- LUCIANO VITOR TORRES, 2º Diretor de ' Patrimônio, portador de CI M-7.266.581, CPF 886.577.876-87, ' residente à rua Cônego Vitor, 151A, Bairro Padre Chico,Cdo ' Meio-MG.

Campo do Meio, 24 de Setembro de 1999.

JAIR DIVINO TORRES-CPF 148.927.156-20.

Publicado no DSF, de 21/8/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2002
(nº 1.534/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA UNIÃO DE SÃO TIAGO (ACCU) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 140, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 624

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 58, de 22 de fevereiro de 2001 - ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios-MG;

2 - Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu-MG;

3 - Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo do Meio-MG;

4 - Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraúna-GO;

5 - Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Amigos de Taquarana, na cidade de Taquarana-AL;

6 - Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago-MG;

7 - Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal-MG;

8 - Portaria nº 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema-RN, na cidade de Upanema-RN;

9 - Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba-RS;

10 - Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoi-PR;

11 - Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba-PR;

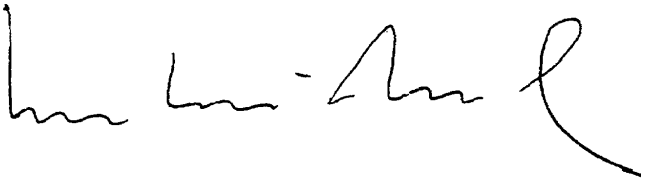
12 - Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga-MG;

13 - Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó-AC;

14 - Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçú-SP; e

15 - Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.



MC 00238 EM

Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), com sede na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000238/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 140 DE 26 DE março DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vist o que consta do Processo nº 53710.000238/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), cor sede na Rua São José, nº 25, (fundos), na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, a executa serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, lei subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado na coordenadas geográficas com latitude em 20°53'29"S e longitude em 44°30'21"W, utilizando a freqüênci de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no praz de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0048 **/2000-DOSR/SSR/MC**

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.710.000.238/99, de 14/04/99.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Cultural Comunitária União, localidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Cultural Comunitária União,** inscrita no CGC/MF sob o número 02.387.022/0001-81, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua São José, 25 (fundo), Cidade de São Tiago, MG, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de fevereiro de 1.999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 09 de julho de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.",** apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 146, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São José, n.º 25, (fundo), na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20º 53' 29" S de latitude e 44º 30´ 21" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.07.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 39 a 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os

levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, III, V, VI, VIII, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 50, 51 e 109).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão reunidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 104 a 107. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o serviço de radiodifusão comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Cultural Comunitária União

- **quadro diretivo**
  Presidente: Paulo Melo
  Dir. Comercial: Geraldo Magela Sampaio
  Dir. Secretário: Ricardo Antônio Caputo

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua São José, n.º 25, (fundos), na cidade de São Tiago, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**
  20º 53' 29" S de latitude e 44º 30' 21" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 39 a 42 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária União,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.238/99, de 14 de abril de 1.999.

Brasília, 11 de Outubro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Outubro de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0048 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de outubro de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2002
(nº 1.550/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 11 de junho de 2001, que outorga concessão à Fundação Comunitária e Educativa de Paracatu para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 582, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão-PR;

2 - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu-MG, e

3 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida-SP.

Brasília, 18 de junho de 2001.

MC 00232 EM

Brasília, 2 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o inciuso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO WALPECAR – WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO**, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);
- **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU**, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53000.007613/00);

II - FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000168/00);

III - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.000617/2001).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 46/2001

REFERÊNCIA	Processo nº 53710.000168/00
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATÚ**
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATÚ**, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 3 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 5" sob o nº 01977, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2000, na cidade de Paracatú, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo com o art. 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Dilson Roquete Franco, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Roberto Cândido Meireles e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Marcelo Gonçalves Queiroz.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art. 13*
> *(...)*
> *§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 07 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento

do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 26 de MARÇO de 2001.

FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2001.

NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de março de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 26 de março de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

Projeto de Decreto Legislativo Nº422, de 2002
(nº 1.432/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "MORIAH" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 77, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária "MORIAH" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 732, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;

2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;

3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;

4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;

5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;

6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales – SP;

7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA;

8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Local de Obras Assistênciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos – SP;

9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal – RJ;

10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC, na cidade de Pradópolis – SP; e

11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00104 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária "MORIAH", com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001853/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 77 **DE** 22 **DE** fevereiro **DE 2001.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001853/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária "MORIAH", com sede na Rua Nove, nº 2158, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°16'17"S e longitude em 50°32'43"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 006 **/2001-DOSR/SSR/MC**

REFERÊNCIA: Processo nº 53830001853/98, de 27.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Moriah, localidade Jales,

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Moriah** inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.609.974/0001-30, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Nove, 2158 - Centro, cidade de Jales - SP., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o

endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 à 376, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Nove, 2158 - Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20°16'17"S de latitude e 50°32'43"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 27.03.2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas** pelo que se depreende da memória do documento de folhas 251, denominado de Roteiro de Análise

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso VIII da Norma 02/98 e comprovação de necessária alteração estatutária; bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, apresentação do Projeto Técnico, (fls. 253 a 376).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 265, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 378 e 379. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Moriah

- **quadro diretivo**

Presidente:	Elias Fernandes de Matos
Vice-Presidente:	Sérgio Aparecido Nunes de Marqui
1ª Secretária:	Ana Antônia Massa
2º Secretário:	Nilson da Silva Navarro
1ª Tesoureira:	Marcia Cristina Tonholo Martins
2º Tesoureiro:	Salvador Silva de Oliveira
Pres. Cons. Com.:	Ari Dalton Martins Moreira
Pres. Cons. Com.:	Amélia do Nascimento de Matos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Nove, 2158 - Centro, cidade de Jales, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  20°16'17" de latitude e 50°32'43" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 378 e 379, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 265 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Moriah,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001853/98, de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de junho de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2002
(nº 1.552/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E SOCIAL DE MIRANDA - ACODAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 677, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 702, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 300, de 21 de junho de 2000 – Centro Cultural São Judas Tadeu, na cidade de Niterói - RJ;

2 - Portaria nº 392, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural Limacampense, na cidade de Lima Campos-MA;

3 - Portaria nº 393, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social de Orobó, na cidade de Orobó-PE;

4 - Portaria nº 406, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Itagibá, na cidade de Itagibá-BA;

5 - Portaria nº 476, de 14 de agosto de 2000 – Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira, na cidade de Santa Luzia-BA;

6 - Portaria nº 577, de 22 de setembro de 2000 – Associação Comunitária Ave Branca para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico dos Moradores da Praça do D.I.-QNA-Taguatinga-DF, na cidade de Taguatinga-DF;

7 - Portaria nº 630, de 5 de outubro de 2000 – Fundação Obra Assistencial para Integração Social da Comunidade, na cidade de São Vicente-RN;

8 - Portaria nº 676, de 25 de outubro de 2000 – Associação Beneficente Comunitária ABC – SHALON, na cidade de Cuiabá -MT;

9 - Portaria nº 677, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, na cidade de Miranda-MS;

10 - Portaria nº 683, de 25 de outubro de 2000 - Associação Comunitária de Amparo aos Artistas de Cajazeira, na cidade Salvador-BA;

11 - Portaria nº 762, de 12 de dezembro de 2000 – Associação Comunitária São Raimundo Nonato de Tuntum, na cidade de Tuntum-MA;

12 - Portaria nº 38, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Assistencial Cultural Padre Deóclides, na cidade de Acari-RN;

13 - Portaria nº 104, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Clube Opção Comunitária, na cidade de Catalão-GO;

14 - Portaria nº 108, de 6 de março de 2001 – Associação de Recuperação, Conservação e Preservação da Bacia do Rio Pardo, na cidade de Ribas do Rio Pardo-MS;

15 - Portaria nº 116, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, na cidade de Caracol-MS; e

16 - Portaria nº 117, de 6 de março de 2001 – Associação Assistencial da Chapada (AAC), na cidade de Utinga-BA.

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00222 EM Brasília, 3 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda - ACODAMI, com sede na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 537001785/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 677 DE 25 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.001785/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Miranda – ACODAMI, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 246, na Praça Agenor Carrilho, nº 246, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°14'22"S e longitude em 56°23'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 677, 25 de outubro de 2000.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0025 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.700.001.785/98, de 04/11/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social, localidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social,** inscrita no CGC/MF sob o número 15.465.339/0001-30, no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Praça Agenor Corrilho, n.º 246, Centro, Cidade de Miranda, MS, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 03 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

Processo nº 53.700.001.785/98

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 94, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Agenor Carrilho, n.º 246, Centro, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, de coordenadas geográficas em 20º 14' 22" S de latitude e 56º 23´ 08" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86 a 89, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 101 a 117) após a tentativa de acordo, fls.97, e da decisão da representatividade, fls.100.

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informacões Técnicas", fls. 106, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 116 e 117.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social

- **quadro diretivo**

Presidente:	Carlos Humberto Caleffi de Souza
Vice-Presidente:	José Roberto Alves
Secretário:	José Wilame Peixoto
Tesoureiro:	Daniel Lima de Albuquerque

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça Agenor Carrilho, n.º 246, Centro, na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul;

- **coordenadas geográficas**
  20º 14' 22" S de latitude e 56º 23' 08" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 86 a 89, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.700.001.785/98, de 04 de novembro de 1998.

Brasília, 21 de setembro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de setembro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0025 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 27 de agosto de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2002
(nº 1.580/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA ESCADA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 660, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guararema, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.744 , de 2000

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;

3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;

4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;

5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;

6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;

7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;

8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;

9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;

10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e

11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmitai em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

EM nº 617 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, com sede na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001776/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 660 DE 19 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001776/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, com sede na Rua Dr. Silva Pinto, nº 161, 1º andar – sala A, Centro, na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°24'49"S e longitude em 46°02'09"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0033 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830001776/98, de 24.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, localidade de Guararema, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural **Comunitária Nossa Senhora da Escada**, inscrita no CGC/MF sob o número 01.755.688/0001-01, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Dr. Silva Pinto, 161 – 1º andar – sala A - Centro, cidade de Guararema, SP., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente processo **administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do** item 6.4 da Norma **Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de cumprimento às normas, recolhimento da taxa de fiscalização e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de** folhas 08 à 194, dos **autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

Informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Silva Pinto 161 – 1º andar – sala A - centro, na cidade de Guararema, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º24'49"S de latitude e 46º02'09"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 208, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente o processo em análise foi indeferido por não comprovação do devido registro da Ata de Constituição e do Estatuto Social, de acordo com os arts 114, inciso I e 116, inciso I da lei 6015/73, ocorre que houve a alteração da decisão anterior mediante o provimento de recurso interposto pela interessada que comprovou o registro de seus atos constitutivos no livro de registro de pessoas jurídicas (fls 160 a 197). Face ao exposto solicitou-se o envio do Projeto Técnico (fls. 198)

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 209 à 210.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu** pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome
  Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada

- **quadro diretivo**

Presidente:	Edgar Ramiro
Vice-Presidente:	Donizete Firmino
Secretário:	José Silvio de Freitas
Tesoureiro:	José Cardoso Siqueira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Dr Silva Pinto 161, 1º andar – sala A - centro, cidade de Guararema, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**
  23º24'49" de latitude e 46º02'09" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 208 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação **Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001774[illegible] de agosto de 1998.

Brasília,20 de setembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2002
(nº 1.581/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PALMITAL EM AÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 661, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Palmital em Ação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmital, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO NEVES
Presidente

MENSAGEM Nº 1.744, de 2000

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 – Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

2 - Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 – Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;

3 - Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará-PA;

4 - Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro-MS;

5 - Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário-MA;

6 - Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino-MT;

7 - Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;

8 - Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;

9 - Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;

10 - Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e

11 - Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000.

EM nº 618 /MC

Brasília, 14 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Palmital em Ação, com sede na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração da receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentad constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação c origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001718/98, que ora faç acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorizaçã objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congress Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 661 DE 19 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001718/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Palmital em Ação, com sede na Praça da Matriz, s/nº, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°47'07"S e longitude em 50°13'14"W, utilizando a freqüência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0012 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.001.718/98, de 20/08/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária Palmital em Ação, localidade de Palmital, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Comunitária Palmital em Ação,** inscrita no CGC/MF sob o número 02.580.905/0001-03, no Estado de Palmital, com sede na Praça da Matriz, s/n.º, Cidade de Palmital, SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de agosto de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1.999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.06.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 482, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. *Preliminarmente, a* ***requerente*** *indicou em sua* ***petição*** *que os* equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Matriz, s/n.º, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22° 47' 07" S de latitude e 50° 13' 14" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1.999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 321 a 324, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: II, VI, entre outros, bem como o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 332, 333 e 472).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 433, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 468 e 469.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária Palmital em Ação

- **quadro diretivo**

Presidente:	Luiz Carlos das Graças Urtado
Vice Presidente:	Luis Carlos da Silva
1° Secretário:	Salete Vassoler Terçariol
2° Secretário:	Roberto Luis Baptista
1° Tesoureiro:	Tadeu Antônio Mayoral Brunatti
2° Tesoureiro:	Cláudio Bito Gonçalves

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça da Matriz, s/n.º, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**
  22º 47' 07" S de latitude e 50º 13' 14" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 321 a 324, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Palmital em Ação,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.718/98, de 20 de agosto de 1.998.

Brasília, 03 de Outubro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de OUTUBRO de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

Processo nº 53.830.001.718/98

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Fl. 101

Brasília, 04 de outubro de 2.000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0012 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de outubro de 2.000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 426, DE 2002
(nº 1.605/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ORIXIMINÁ, R.C.O. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 149, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 859, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 509, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Matutão FM – Um Bem a Serviço de Campestre, na cidade de São José do Campestre-RN;

2 - Portaria nº 149, de 26 de março de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O., na cidade de Oriximiná-PA; e

3 - Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, na cidade de Gravatá-PE.

Brasília, 16 de agosto de 2001.

MC 00247 EM

Brasília, 17 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária de Oriximiná. R.C.O, com sede na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000468/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.° 149 DE 26 DE MARÇO DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.° 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.° 53720.000468/98, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O., com sede na Praça Santo Antônio, s/n.°, Centro, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.° Esta autorização reger-se-á pela Lei n.° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.° A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°46'02"S e longitude em 55°52'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 149 DE 26 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000468/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, a executar serviço de *radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.*

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°46'02"S e longitude em 55°52'02"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 031 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53720000468/98, de 01.10.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná "RCO" – Emissora Comunitária, localidade de Oriximiná, Estado do Pará.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná "RCO" – Emissora Comunitária**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.150.063/0001-50, no Estado do Pará, com sede na Praça Santo Antônio s/nº – Centro , cidade de Oriximiná -PA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 15 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 216, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Santo Antônio s/nº - Centro, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 06°18'08"S de latitude e 54°16'41"W de longitude. Ocorre que as coordenadas foram alteradas, mediante solicitação datada de 13 de outubro de 1998, desta forma as coordenadas referentes ao sistema irradiante proposto passaram a ser em 01°46'02"S de

latitude e 55°52'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 131 e 134, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, V e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 141 à 216).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 210, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 217 e 218.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná "RCO" – Emissora Comunitária;

- **quadro diretivo**

  Coordenador Geral: Edivaldo Pereira
  Vice-coordenador: Lauro Cesar C. Cardoso
  Secretário.: João Raimundo R. de Almeida

2ª Secretária:	Maria Emília A Miléo
Tesoureira:	Maria de Fátima Joca da Cunha
2ª Tesoureira:	Wanilda S. Batista
Dir. de Patrimônio:	Assunção dos Reis Mascarenhas
2º Dir. de Patrimônio:	Rui Tavares Pimenta
Dir. de Comunicação:	Raimundo dos Santos
2º Dir de Comunicação:	Denis Lima da Gama
Dir. de Operações:	Orivaldo Maciel
2º Dir. de Operações:	Ronaldison Oliveira

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça Santo Antônio s/nº – Centro, cidade de Oriximiná, Estado do Pará;
- **coordenadas geográficas**
  01º46'02" de latitude e 55º52'02" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 217 e 218, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 210 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Clube de Oriximiná – Rádio Comunitária de Oriximiná "RCO" – Emissora Comunitária,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000468/98, de 01 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 381 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2002
(nº 1.606/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE URUÇU-MIRIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 221, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 859/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

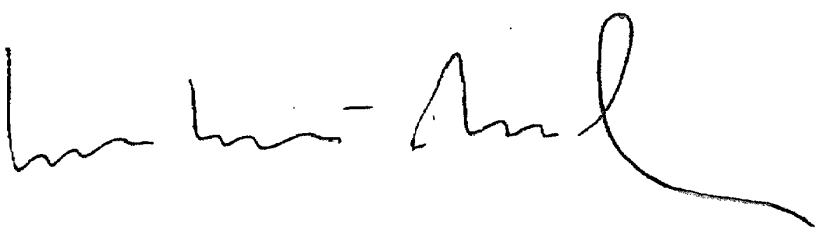
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 509, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Matutão FM – Um Bem a Serviço de Campestre, na cidade de São José do Campestre-RN;

2 - Portaria nº 149, de 26 de março de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Oriximiná, R.C.O., na cidade de Oriximiná-PA; e

3 - Portaria nº 221, de 18 de abril de 2001 – Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, na cidade de Gravatá-PE.

Brasília, 16 de agosto de 2001.



MC 00270 EM

Brasília, 22 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, com sede na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53103.000190/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.º 221 DE 18 DE ABRIL DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53103.000190/99, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, com sede na Rua Cícero Trajano de Arruda, n.º 753, Centro, distrito de Uruçu-Mirim, na cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°20'12"S e longitude em 35°36'46"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 100 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103000190/99, de 16.04.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, localidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 09.032.202/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº– Centro , cidade de Gravatá - PE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos, o primeiro sem data e outro datado de 14 de janeiro de 2000, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação,

especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 94, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº - Centro, na

cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°20'12"S de latitude e 35°36'46"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e IV da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária. Encaminhamento do Projeto Técnico com posterior adequação do mesmo à Norma 02/98, (fls. 53 à 94).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 62, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 76 e 77. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão *compatíveis com a legislação atinente.*

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim;

- **quadro diretivo**

  Presidente: Edivaldo Trajano da Silva

  Secretária: Sônia Maria dos Santos

  Tesoureiro: Mário José Lima

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº – Centro, cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

  08°20'12" de latitude e 35°36'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 76 e 77, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 62 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000190/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 01 de março de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 05 de março de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 06 de março de 2001.

ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 100 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 07 de março de 2001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2002
(nº 1.609/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE BOCA DO ACRE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 66, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;

2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;

3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;

4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;

5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;

6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;

7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, na cidade de Itororó-BA;

8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;

9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 — Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Colares-PA;

10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e

11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

MC 00090 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, com sede na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade remeteu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53630.000131/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 66 DE 22 DE fevereirc DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000131/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, com sede na Rua Júlio Toá, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°46'49"S e longitude em 67°20'09"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0101 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53630000131/99, de 12.04.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, localidade Boca do Acre, Estado do Amazonas.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.044.947/0001-63, no Estado do Amazonas, com sede na Rua Júlio Toá s/nº - Platô do Piquiá, cidade de Boca do Acre - AM., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 09 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da Uniãc –

D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos da Norma 02/98) está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 126, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Júlio Tá s/nº - Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, de coordenadas geográficas em 08°46'49"S de latitude e 67°20'06"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 91 a 94, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. *Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico*, (fls. 101 a 126).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 105, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 127 e 128.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de *Outorga de Serviços de Radiodifusão***, *a* quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre,

- ***quadro diretivo***

Presidente:	Marivaldo Gonçalves de Melo
Vice-Presidente:	Merval Marinho Veras
1ª Secretária:	Sinara Antônio dos Santos
2ª Secretária:	Marijane Fernandes da Silva Melo
1º Tesoureiro:	Sebastião Furtado de Lima
2º Tesoureiro:	Antônio Reyle Rodrigues de Souza

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Julio Toá s/nº - Platô do Piquiá, cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas;

- **coordenadas geográficas**

08°46'49" de latitude e 67°20'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 127 e 128, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 105 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53630000131/99, de 12 de abril de 1999.

Brasília, 28 de novembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de NOVEMBRO de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0101 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 30 de NOVEMBRO de 2000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2002
(nº 1.611/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL CATANDUVENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 96, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 970/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 808, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Cultural, Educacional e Rádio Comunitária de Pirabeiraba, na cidade de Joinville-SC;

2 - Portaria nº 41, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amigos do Cecap, na cidade de Piracicaba-SP;

3 - Portaria nº 42, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Flor da Serra do Sul, na cidade de Flor da Serra do Sul-PR;

4 - Portaria nº 44, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Senhora Santana da Comunidade de Jati, na cidade de Jati-CE;

5 - Portaria nº 66, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Artística e Cultural de Boca do Acre, na cidade de Boca do Acre-AM;

6 - Portaria nº 70, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Vazante-MG;

7 - Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001 – ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia, na cidade de Itororó-BA;

8 - Portaria nº 96, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, na cidade de Catanduvas-PR;

9 - Portaria nº 101, de 6 de março de 2001 — Associação Comunitária de Colares (Rádio Comunitária Rosário FM STEREO), na cidade de Colares-PA;

Fl. 2 da Mensagem nº 970, de 12.9.2001

10 - Portaria nº 112, de 6 de março de 2001 – Associação Cultural das Entidades Mantenedoras de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Belém-PA; e

11 - Portaria nº 115, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Princesa do Atlântico FM), na cidade de Maracanã-PA.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

MC 00134 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, com sede na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001512/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 96 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001512/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense, com sede na Rua D. Pedro II, nº 498, Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°12'08"S e longitude em 53°09'18"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 100 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53103000190/99, de 16.04.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim, localidade de Gravatá, Estado de Pernambuco.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Sociedade de Desenvolvimento Comunitário de Uruçu-Mirim**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 09.032.202/0001-90, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Cícero Trajano de Arruda s/nº– Centro , cidade de Gravatá - PE, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos, o primeiro sem data e outro datado de 14 de janeiro de 2000, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação,

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 965, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua D. Pedro II, nº 498 - Centro, na cidade de Catanduvas, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°12'07,7"S de latitude e 53°09'16,4"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 443 a 446, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, no decorrer do andamento do processo, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas, de forma a não afetar a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso X da Norma 02/98, esclarecimentos acerca de funcionários públicos na diretoria; bem como comprovante de necessária alteração estatutária. Diante da regularidade processual, foi proposta a tentativa de acordo entre as interessadas na localidade, de acordo com o subitem 6.10.1 da Norma 02/98, da qual resultou resposta negativa. Neste mesmo intervalo de tempo foi anexado aos autos decisão judicial referente a Ação Ordinária de abstenção de Ato cumulada com preceito cominatório, da qual decorreu nova diligência por parte deste Departamento, de forma a exigir-se da requerente que se promovesse a alteração de sua razão social, a apresentação de novas

manifestações em apoio à iniciativa, devidamente comprovadas, visto a desconsideração das que haviam sido apresentadas até aquele momento, bem como cópia de seu cartão do CNPJ, por outro lado, a requerente apresentou, voluntariamente, o seu do Projeto Técnico. Face ao cumprimento das exigências, e diante da negativa quanto a tentativa de acordo, proposta anteriormente, utilizou-se o critério de seleção disposto no subitem 6.10.2 da Norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente possui maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, motivando a sua seleção (fls. 457 a 965).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 467, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 478 e 479.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense,

- **quadro diretivo**

Presidente:	Olandir Roque Ribeiro da Silva
Vice-Presidente:	Francisco Alves de Moura
Secretário-Geral:	José Carlos dos Santos

Vice-Secretário: Miguel Ide
Tesoureiro: Amarildo Trombetta
Vice-Tesoureiro: Lélio João Bernartt
Diretor Administrativo: Lindemar Prim
Vice-Dir. Administrativo:Silvio dos Santos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua D. Pedro II, nº 498 - Centro, cidade de Catanduvas, Estado do Paraná;
- **coordenadas geográficas**
  25º12'08" de latitude e 53º09'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 478 e 479, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 467 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Artística e Cultural Catanduvense,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001512/98, de 20 de novembro de 1998.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0078 /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2001.

PAULO MENICUCCI

Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2002
(nº 1.329,/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRADOPOLENSE DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA "APAEC" DE PRADÓPOLIS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 98, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC de Pradópolis a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 732, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 37, de 22 de fevereiro de 2001 – Comunidade Terceiro Milênio, na cidade de Patos – PB;

2 - Portaria nº 64, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Ouro Velho/FM, na cidade de Ouro Velho – PB;

3 - Portaria nº 71, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Guaratinguetá, na cidade de Guaratinguetá – SP;

4 - Portaria nº 73, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora da Conceição de Euclides da Cunha, na cidade de Euclides da Cunha – BA;

5 - Portaria nº 76, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Serrazulense, na cidade de Serra Azul – SP;

6 - Portaria nº 77, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária "MORIAH", na cidade de Jales – SP;

7 - Portaria nº 83, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Tabocas do Brejo Velho – BA;

8 - Portaria nº 84, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Local de Obras Assistênciais, na cidade de Ferraz de Vasconcelos – SP;

9 - Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Areal FM, na cidade de Areal – RJ;

10 - Portaria nº 98, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura – APAEC, na cidade de Pradópolis – SP; e

11 - Portaria nº 99, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores da Cidade de Aroeiras, na cidade de Aroeiras – PB.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00083 EM

Brasília, 23 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, com sede na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001779/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 98 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001779/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura - APAEC, com sede na Rua Santos Dumont, nº 712, Centro, na cidade Pradópolis, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°21'39"S e longitude em 48°04'05"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0158 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53830001779/98, de 24.08.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura, localidade Pradópolis, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.180.477/0001-21, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Santos Dumont nº 712 - Centro, cidade de Pradópolis - SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita "**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 11 à 149, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santos Dumont nº 712 - Centro, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°21'39"S de latitude e 48°04'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 99 a 102, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos I, II, III, IV, V, VIII e X da Norma 02/98; comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e apresentação do Projeto Técnico, (fls. 108 a 149).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 150 e 151.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura,

- **quadro diretivo**

Presidente:	Valmir Aparecido de Matos
Vice-Presidente:	Fernando José Antônio de Souza
Secretário :	Viviane Leme de Moraes
Tesoureiro:	Marta Lucia Rossi Matos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua Santos Dumont nº 712 - Centro, cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  21°21'39" de latitude e 48°04'05" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 150 e 151, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 131 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Pradopolense de Apoio à Educação e Cultura,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001779/98, de 24 de agosto de 1998.

Brasília, 11 de dezembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de Dezembro de 2000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0118 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2002
(nº 1.343/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PÉROLA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 671, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural de Pérola a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO NEVES
Presidente

MENSAGEM Nº 1.819, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 626, de 5 de outubro de 2000 – Associação de Amigos Moradores de Mandaguari, na cidade de Mandaguari-PR;

2 - Portaria nº 655, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento da Estância Climática de Nuporanga, na cidade de Nuporanga-SP;

3 - Portaria nº 656, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Atalaia/AL, na cidade de Atalaia-AL;

4 - Portaria nº 671, de 25 de outubro de 2000 – Associação Cultural de Pérola, na cidade de Pérola-PR;

5 - Portaria nº 672, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro, na cidade de Bebedouro-SP;

6 - Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000 – Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho, na cidade de São João da Fronteira-PI;

7 - Portaria nº 675, de 25 de outubro de 2000 – FADIP - Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Irapuan Pinheiro, na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro-CE;

8 - Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês, na cidade de Urupês-SP;

9 - Portaria nº 679, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Tucumaense, na cidade de Tucumã-PA;

10 - Portaria nº 680, de 25 de outubro de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nove de Julho, na cidade de Palmeira do Piauí-PI;

11 - Portaria nº 681, de 25 de outubro de 2000 – Instituto São José do Barreiro de na cidade de São José do Barreiro-SP;

12 - Portaria nº 682, de 25 de outubro de 2000 – Rádio Comunitária Sapé FM, na e Sapé-PB; e

13 – Portaria nº 684, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Faria, na cidade de Paulo de Faria-SP.

Brasília, 4 de dezembro de 2000.

Em nº 622 /MC

Brasília, 22 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural de Pérola, com sede na cidade de Pérola, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

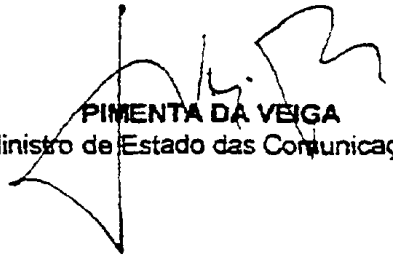
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001105/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 671 **DE** 25 **DE** outubro **DE 2000**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001105/98, resolve:

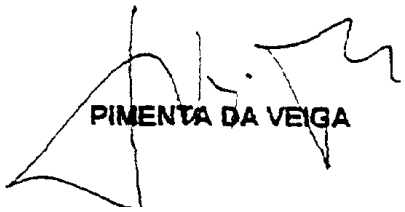
Art. 1º Autorizar a Associação Cultural de Pérola, com sede na Praça Armando Felipe, s/nº, Centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°48'26"S e longitude em 53°42'16"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 0031 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.740.001.105/98, de 21/09/98.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Cultural Pérola, localidade de Pérola, Estado do Paraná.

I - INTRODUÇÃO

1. **Associação Cultural Pérola,** inscrita no CGC/MF sob o número 02.673.385/0001-83, no Estado do Paraná, com sede na Praça Armando Felipe, s/nº, Centro, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 14 de dezembro de 1.998, Seção 3, que contempla o logradouro onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 à 173, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Armando Felipe, s/n.°, Centro, na cidade de Pérola, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 23° 48' 26" S de latitude e 53° 42 16" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 14.12.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 117, 122/125, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos: VI, entre outros, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98. (fls. 144 à 192).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 148, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 175 e 178.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Cultural Pérola

- **quadro diretivo**

Presidente:	José Francisocm Besagio
Vice-Presidente:	Luiz Cláudio Lyria Monteiro
1.º Secretário:	Adeildo Pedro dos Santos
2.º Secretária:	Janete Wenceslau Marques
1º Tesoureiro:	Jair Pedro Santinão
2º Tesoureiro:	Ailton Francisco da Costa
Dir. de Comunicação:	Gecilda Corredato Lyria
Dir. de Esporte:	Amarildo Aparecido Thomazett

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Praça Armando Felipe, s/n.º, Centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

- **coordenadas geográficas**
  23º 48' 26" S de latitude e 53º 42' 16" W de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 117, 122/125, , e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Pérola,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.105/98, de 21 de setembro de 1998.

Brasília, 20 de setembro de 2.000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Setembro de 2.000.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 22 de setembro de 2000.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0031 /2000/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de setembro 2000

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2002
(nº 1.555/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO POPULAR PASSAQUATRENSE DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 103, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

AÉCIO NEVES
Presidente

MENSAGEM Nº 733, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000 – Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas, na cidade de Pancas-ES;

2 - Portaria nº 47, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa, na cidade de Guarda Mor-MG;

3 - Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2001 – SERVIR – Serviço de Promoção do Menor, na cidade de Januaria-MG;

4 - Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001 – Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri, na cidade de Nova Olinda-CE;

5 - Portaria nº 65, de 22 de fevereiro de 2001 – Centro Cultural Andrelandense (CECAN), na cidade de Andrelândia-MG;

6 - Portaria nº 68, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Rio Jaguaribe, na cidade de Russas-CE;

7 - Portaria nº 75, de 22 de fevereiro de 2001 – Conselho Comunitário de Radiodifusão de Campestre, na cidade de Campestre-MG;

8 - Portaria nº 90, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária Cidadania FM, na cidade de Alexandria-RN;

9 - Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de São João D'Aliança, na cidade de São João D'Aliança-GO;

10 - Portaria nº 100, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária São Miguel, na cidade de Santos Dumont-MG;

11 - Portaria nº 103, de 22, de fevereiro de 2001 – Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Passa Quatro-MG; e

12 - Portaria nº 107, de 6 de março de 2001 – Associação Comunitária Vale do Groairas – ACVG, na cidade de Groairas-CE.

Brasília, 11 de julho de 2001.

MC 00141 EM

Brasília, 26 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas

Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000346/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 103 DE 22 DE fevereiro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000346/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede na Rua Dr. Daniel de Carvalho, nº 235 – A – Bairro Santa Terezinha, na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º23'33"S e longitude em 44º58'17"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53710000346/99, de 25.03.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, localidade Passa Quatro, Estado de Minas Gerais.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.749.833/0001-12, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Dr. Daniel de Carvalho nº 235-A – Santa Terezinha, cidade de Passa Quatro -MG., **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18 de março de 1999, subscrito por representante legal,

demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do**

item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 à 196, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Dr. Daniel de Carvalho nº 235-A – Santa Terezinha, na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, de coordenadas

geográficas em 22°38'27"S de latitude e 44°97'00"W de longitude, ocorre que em documento apresentado aos 16 de Abril de 1999, a Entidade retificou as coordenadas geográficas para 22°23'33"S de latitude e 44°58'17"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97 a 100, denominado de "Roteiro de Anáiise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação do Projeto Técnico, de documentos dispostos no subitem 6.7, inciso II, III, IV, V e X da Norma 02/98, bem como comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e cópia de necessária alteração estatutária, (fls. 105 à 198).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 108, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 185 e 186. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural

- **quadro diretivo**

Presidente:	Gilmara Firmino
Vice-Presidente:	Vicente Custódio Meneses
Secretário:	José Joaquim Costa
Tesoureiro:	Marcelo de Sá Pinheiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Dr. Daniel de Carvalho nº 235-A – Santa Terezinha, cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais;

- **coordenadas geográficas**

22º23'33" de latitude e 44º58'17" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 185 a 186, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –108 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Popular Passaquatrense de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000346/99, de 25 de março de 1999.

Brasília, 24 de novembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Bras´ilia 29 de Novembro 2002

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília 29 de Novembro de 2002

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 0092 /2000/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília 29 de novembro de 2002

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2002
(nº 1.645/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.829, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de novembro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG;

2 – FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo-RJ; e

3 – FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba-SP.

Brasília, 7 de dezembro de 2000.

EM nº 620 /MC

Brasília, 21 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL**, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

- **FUNDAÇÃO UNIVERSO**, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

- **FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS**, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não prescinderá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o presente ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – FUNDAÇÃO RÁDIO E TV LAFAIETE EDUCATIVA E CULTURAL, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001386/99);

II – FUNDAÇÃO UNIVERSO, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53000.007496/99);

III – FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo (Processo nº 53500.001547/98).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 601 /2000

REFERÊNCIA	: Processo nº 53000.007.496/99
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO UNIVERSO**
ASSUNTO	: Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO UNIVERSO, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requer que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 32-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por TV e outros meios de comunicação.

3. O Estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 15.861, Livro "A"-67, aos 05 dias do mês de setembro de 2000, na comarca do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro.

4. O Conselho Diretor com mandato de 3 (três) anos, de acordo com os arts. 16 e 17 do Estatuto, encontra-se representado pelos seguintes diretores :

CARGOS	NOMES
Diretor Presidente	**JEFFERSON SALGADO DE OLIVEIRA**
Diretor Vice-Presidente	**EVERTON SILVEIRA MACHADO**
Diretor Administrativo-Financeiro	**WALLACE SALGADO DE OLIVEIRA**

5. Consoante o Estatuto em seu art. 20, alínea "a", a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente

II – DO MÉRITO

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)
§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

9. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 137, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme demonstram declarações firmadas pelos diretores à fl. 132 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 19 de outubro de 2000.

HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de outubro de 2002

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de outubro de 2002

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 24 de outubro de 2002

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2002
(nº 1.613/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 992, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;

2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREL, na cidade de Iporá-GO;

4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Rádiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores", na cidade de Araras-SP; e

7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 154 , DE 27 DE março DE 2001.

– O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000059/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cesumar para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00386 EM

Brasília, 6 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000059/00, de interesse da Fundação Cesumar, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 022/SRAD/DMC-PR

REFERÊNCIA	:	Processo nº 53740.000059/00
INTERESSADA	:	**Fundação Cesumar**
ASSUNTO	:	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	:	Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	:	Pelo deferimento.

DOS FATOS

A **FUNDAÇÃO CESUMAR,** com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com finalidade exclusivamente educativa.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em 29 de dezembro de 1999, sob o número 3.911, livro A-5, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão (fls. 04/13).

3. De acordo com o artigo 12 dos Estatutos, e conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos em 29 de dezembro de 1999, a diretoria da requerente, com mandato de quatro anos, é a seguinte:

CONSELHO CURADOR:
PRESIDENTE : CLÁUDIO FERDINANDI
MEMBROS : WILSON DE MATOS SILVA FILHO
MARTA SHIZUKA TANAKA FERDINANDI
CÂNDIDO GARCIA
NEIVA PAVAN GARCIA

CONSELHO DIRETOR:
PRESIDENTE : WILSON DE MATOS SILVA
SECRETÁRIO : CLÁUDIO ALEXANDRE FERDINANDI
TESOUREIRO : ROSEMARY DE OLIVEIRA KENDRICK E SILVA

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 36/127 do presente processo.

5. A emissora utilizará, em suas transmissões, a denominação de fantasia "RÁDIO EDUCATIVA".

DO MÉRITO

6. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal, conforme alínea "a", do inciso XII, do artigo 21.

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> **"Art. 13:** Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos".

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

9. A documentação instrutória, referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração de fls. 114/127.

CONCLUSÃO

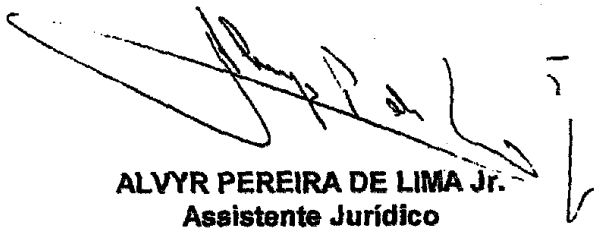
Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Coordenação-Geral de Outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

É o parecer.

À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 13 de março de 2000.



ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.
Assistente Jurídico

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2002
(nº 1.595/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SOTEROPOLITANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 300, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Assistencial Soteropolitana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó-PB;

2 - Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho-SP;

3 - Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé-RJ;

4 - Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi-MS;

5 - Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio "São Pedro" FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga-SP;

6 - Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Carauari-AM;

7 - Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã-MT;

8 - Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas-MG;

9 - Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCORA, na cidade de São José da Barra-MG;

10 - Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias-RJ;

11 - Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso-BA;

12 - Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador-BA;

13 - Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul-RS; e

14 - Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA - Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu-CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00479 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Assistencial Soteropolitana, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53640.000724/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 300 DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000724/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial Soteropolitana, com sede na Rua Santa Clara, nº 28 , Bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°01'20"S e longitude em 38°29'09"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do respectivo Decreto Legislativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 141 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53640000724/99, de 16.09.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Assistencial Soteropolitana, localidade de Salvador, Estado da Bahia.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Assistencial Soteropolitana**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.383.433/0001-61, no Estado da Bahia, com sede na Rua Santa Clara 28 – Bairro Rio Vermelho , cidade de Salvador - BA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 17 de dezembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a

designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 à 163, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Santa Clara 28 – Bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13°58'54"S de latitude e 38°28'53"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 17.12.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, posteriormente as coordenadas foram alteradas e após análise técnica as mesmas foram aceitas.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa e do Projeto Técnico. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 02/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 0298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, (fls. 57 à 164).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor. sistema irradiante e estúdio:
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 80 e 81.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Assistencial Soteropolitana;

- **quadro diretivo**

Presidente:	Denise Sales Moreira
Vice-presidente:	Gilda Alves Silva
Secretária.:	Antônia Maria de Souza Nascimento
Tesoureiro:	José Alberto de Oliveira Bastos

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Santa Clara 28 – Bairro Rio Vermelho, cidade de Salvador, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**
  13°01'20" de latitude e 38°29'09" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 80 e 81, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 66 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Assistencial Soteropolitana,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640000724/99, de 16 de setembro de 1999.

Brasília, 12 de abril de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasilia, 17 de Abril de 2002

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasilia, 17 de Abril de 2002

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº /2001/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer. Brasília, 17 de Abril de 2002

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2002
(nº 1.584/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 305, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú-CE (onda média);

2 - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri-GO (onda média);

3 - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma-GO (onda média);

4 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu-MG (onda média);

7 - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo-MG (onda média);

8 - ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba-PA (onda média);

9 - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção-PA (onda média);

10 - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim-PE (onda média);

11 - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

12 - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE (onda média);

13 - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios-RJ (onda média);

14 - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal-RO (onda média);

16 - XVI – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos-SC (onda média);

17 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim-SC (onda média);

18 - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias-SE (onda média);

19 - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel-PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001

MC 00017 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 20

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifus. sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo : 53650.000204/94);
- **FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri**, concessionária serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goi (Processo nº 53670.000109/94);

- **RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Process nº 29670.000453/93);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Process nº 29670.000357/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA.**, concessionári de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estad do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- **FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL**, concessionária de serviço de radiodifusã sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo n 50710.000140/94);
- **RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusã sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo n 50710.000136/94);
- **ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo n 53720.000175/94);
- **RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Proces nº 53720.000387/94);
- **RÁDIO BITURY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em on média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo 53103.000307/94);
- **RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A.** concessionária de serviço de radiodifus sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo 53103.000175/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIO** concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade d Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- **RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo 53770.000262/94);
- **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande d Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondôni (Processo nº 29000.002858/91);
- **RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.**, concessionária de serviç radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos Novos, Estado de San Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- **RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Sant Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- **RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.**, concessionária de serviço d radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergip (Processo nº 53840.000229/94);
- **TV OESTE DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo n 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Góias, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RADIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RADIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RADIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALISTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RADIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RADIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 –B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DO MC EM GOIÁS
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER ASS/JUR/DRMC/GO Nº 117

REFERÊNCIA: **Processo nº 53670.000109/94**
ORIGEM: **Delegacia Regional de Goiás**
INTERESSADA: **FUNDAÇÃO Pe. PELÁGIO (Rádio Xavante de Ipameri)**

ASSUNTO:	**Renovação de outorga**
EMENTA:	**Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.**
CONCLUSÃO:	**Pelo deferimento.**

A **FUNDAÇÃO Pe. PELÁGIO (Rádio Xavante de Ipameri)**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrereu em 1° de novembro de 1993.

DOS FATOS

Mediante Decreto nº92.088, de 09, de dezembro de 1985, foi autorizada concessão a FUNDAÇÃO Pe.PELÁGIO (Rádio Xavantes de Ipameri), Estado de Goiás para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média , na cidade de Ipameri Estado de Goiás.

A outorga em questão começou a vigorar em 10 de dezembro de 1985, data de publicação do decreto de concessão no Diário Oficial

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais fls. 54

A punição foi a seguinte:

por infração ao Art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, combinado com o Art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações, pena de CR$ 206.096,00 (duzentos e seis mil e noventa e seis cruzeiros), estabelecida em Portaria nº 0489, de 23/02/84.

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1.962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o artigo 4° da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6° (sexto) e o 3° (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta concessão, teve seu final dia 1° de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 10 de dezembro de 1985, com a publicação do Decreto de concessão, no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1985 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme

disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1.991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subseqüente, cabendo esclarecer que o prazo desta concessão já foi renovado anteriormente, no período próprio.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 04/04/94, intempestivamente, (fls. 01) uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1° de maio de 1993 e 1° de agosto de 1993.

A requerente tem seu quadro societário e diretivo aprovado pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

CARGO	NOME
Diretor Presidente	Jesus Flores
Diretor Tesoureiro	Alcides de Lima Júnior
Diretor Administrativo	Tito Cardoso de Sousa
Diretor de Divulgação	João Benedito da Silva

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 55

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 48

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1° de novembro de 1993.

DA CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica para prosseguimento.

É o parecer *sub-censura.*

Goiânia, 08 de abril de 1996

JACIARA DA SILVA ROCHA
Chefe de Serviço - SEJUR

De acordo:
Encaminhe-se como proposto.

Goiânia, 08 de abril de 1996

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO
Delegado Regional do MC em Goiás

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLTIVO Nº 437, DE 2002
(nº 1.255/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 813, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 8 de agosto de 2002. – **Aécio Neves** Presidente

MENSAGEM Nº 303/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, na cidade de Posse-GO;

2 - Portaria nº 813, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

3 - Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Araci Pinto, na cidade de Eunápolis-BA; e

4 - Portaria nº 817, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Nossa Senhora das Dores, na cidade de Dores do Indaiá-MG.

Brasília, 2 de abril de 2001.

MC 00071 EM

Brasília, 13 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53710.000273/00, de interesse da Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 813 DE 28 DE dezembro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000273/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Parecer SEJUR/DMC/MG Nº 138 /2000.

REFERÊNCIA : Processo nº 53.710.000273/2000.
INTERESSADA: Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso.
SERVIÇO : Radiodifusão sonora em freqüência modulada.
ORIGEM : **DMC/MG**
ASSUNTO :Outorga para o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.
CONCLUSÃO: Pelo Deferimento.

1 A Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, na cidade de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de Radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº 56.838 – Livro A, na cidade de Belo Horizonte - MG, a diretoria da requerente é a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE	**Pe. Dalton Barros de Almeida**
DIRETOR – EXECUTIVO	**Pe. José Raimundo Vidigal**

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 14.

.....

§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n° 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido,

sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2.000.

LUIZ CARLOS FONSECA
Assistente Jurídico

PROCESSO Nº -53710.000273/2000.
INTERESSADA – FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTO AFONSO.

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2.000.

MARCELO CAETANO DE MELO
DELEGADO – DMC/MG

(Á Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2002
(nº 1.519/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 992, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;

2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;

3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, na cidade de Iporá-GO;

4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Rádiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores", na cidade de Araras-SP; e

7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 235 DE 18 DE abril DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000308/96, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00388 EM

Brasília, 7 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53670.000308/96, de interesse da Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E LICENCIAMENTO

PARECER Nº 147/99-DOUL

REFERÊNCIA	: Processo nº **53670.000308/96**
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ – FUNREI**
ASSUNTO	: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.
EMENTA	: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ – FUNREI,** com sede na localidade de Iporá, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 255E B2, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Títulos, e Tabelionato do 2º Ofício de Notas, apontado no livro A-2, fls. 32/v., sob o número 1887 de ordem. Registrado no livro A-2, às fls. 51, sob o nº 136 de ordem, em 03 de julho de 1996, na localidade de Iporá/GO, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A diretoria da requerente está assim constituída:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS	**NOMES**
Presidente	**RENATO CAVALCANTE CORREIA DA SILVA**
Supervisor Administrativo	**SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**
Supervisor Financeiro	**LAZARO FALEIROS MIRANDA**

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada aos autos, encontrando-se às fls. 16 usque 30.

II – DO MÉRITO

5. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

6. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art. 13
> § 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

8. A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1999, encontrando-se à fl. 49.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, à fl. 30.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI
Advogada-OAB/DF- 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 20 de maio de 1999.

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 20 de maio de 1999.

JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Diretor do Departamento de Outorgas e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de maio de 1999.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2002
(nº 1.529/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 818, de 28 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 8 de agosto de 2002. – **Aécio Neves,** Precidente.

MENSAGEM Nº 145

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para

explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 582, de 25 de setembro de 2000 – Rádio Taquara Branca Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1998, na cidade de Taquaritinga-SP;

2 - Portaria nº 616, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Guarujá Paulista S.A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP;

3 - Portaria nº 618, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda., a partir de 3 de novembro de 1993, na cidade de Garça-SP;

4 - Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000 – Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1996, na cidade de Porto Velho-RO; e

5 - Portaria nº 818, de 28 de dezembro de 2000 – Rádio Regência FM Ltda., a partir de 30 de setembro de 1998, na cidade de Lins-SP.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

MC 00002 EM

Brasília, 25 de janeiro de 200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 818,de 28 de dezembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., pela Portaria nº 448, de 29 de setembro de 1988, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovaçã somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito se encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53830.001218/98 que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 818 , DE 28 DE dezembro DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001218/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Regência FM Ltda., pela Portaria nº 448, de 29 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER JURÍDICO Nº 1.312 /99

REFERÊNCIA	: Processo nº 53830.001218/98
ORIGEM	: DMC/SP
ASSUNTO	: Renovação de Outorga
INTERESSADA	: Rádio Regência FM Ltda
EMENTA	: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 30/09/98. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento.

A **RÁDIO REGÊNCIA FM LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de setembro de 1998.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 0448, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Regência FM Ltda, para explorar, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada.

2. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 103.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 53830.001947/97, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

4. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

5. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 18 de junho de 1998, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

6. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

COTISTAS		COTAS	VALOR R$
Ana Lúcia Moraes de Figueiredo		300	300,00
Marina Serau		59.700	59.700,00
	TOTAL	60.000	60.000,00

CARGO	NOME
Gerente	Marina Serau

7. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 27 a 35 e 62 a 67 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 36 e 100.

8. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - **FISTEL**, consoante informação de fls. 101.

10. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30 de setembro de 1998, data de vencimento do prazo anterior.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 02/12/99

Silvia da Silva Pina Franco
OAB/SP nº 154.005

De acordo.

SEJUR, 03/12/1999

LYDIO MALVEZZI
Chefe de Serviço

1) De acordo
2) Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento.

São Paulo, 06/12/99

EVERALDO GOMES FERREIRA
Delegado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2002
(nº 1.535/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 13 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié-BA;

2 - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna-BA;

3 - RÁDIO ATENAS LTDA., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas-MG;

4 - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio-RJ;

5 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina-RS;

6 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi-RS;

7 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava-SP;

8 - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca-SP;

9 - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro-SP;

10 - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito-SP;

11 - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba-SP;

12 - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí-SP;

13 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP;

14 - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia-SP; e

15 - Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de GOIÂNIA-GO.

Brasília, 26 de junho de 2001.

MC 00162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

RÁDIO ATENAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

RÁDIO CABO FRIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

RÁDIO BEBEDOURO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS , por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO BAHIANA DE JEQUIÉ LTDA., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II - RÁDIO NACIONAL ITABUNA BAHIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III - RÁDIO ATENAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV - RÁDIO CABO FRIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000151/94);

VI - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionaria de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII - FUNDAÇÃO PADRE DONIZETTI, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX - RÁDIO BEBEDOURO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X - RÁDIO CACIQUE DE CAPÃO BONITO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI - RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII - RÁDIO DIFUSORA JUNDIAIENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV - RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 270/2001

Referência:	Processo nº 53790.000152/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul
Interessada:	**Emissoras Sul Brasileiras Ltda.**
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

A Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs 125, de 14 de abril de 1986, e, 380, de 16 de outubro de 1985, com as seguintes composições:

COTISTAS	**COTAS**
Loy Newton Pilau	5.899.000
Linneu Fernando Pilau	5.725.500
Luiz Cezar Pilau	5.725.500
TOTAL	**17.350.000**

QUADRO DIRETIVO

Diretor Geral	Loy Newton Pilau
Diretor Comercial	Luiz Cezar Pilau
Diretor Administrativo	Linneu Fernando Pilau

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu 1 (uma) advertência, conforme se verifica às fls. 32.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 31.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 35.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura" .

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA BORGES
Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 9 de março de 2001.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 1531/2001

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 270 /2001, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Emissoras Sul Brasileiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Decreto e Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 13 de março de 2001.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2002

(nº 1.538/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703/2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, originariamente Rádio Educadora Rio Doce Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

2 - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares-MG (onda média);

3 - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas-MG (onda média);

4 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

5 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns-PE (onda média);

6 - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Commércio S.A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

7 - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

8 - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis-RJ (onda média);

9 - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., originariamente Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul-RS (onda média);

10 - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro-RS (onda média);

11 - RÁDIO PROGRESSO LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de São Leopoldo-RS (onda média);

12 - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Santo Antônio da Patrulha-RS (onda média);

13 - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA.., a partir de 20 de setembro de 1997. na cidade de Restinga Seca-RS (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.., a partir de 25 de fevereiro de 1995. na cidade de Pimenta Bueno-RO (onda média);

16 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO. originariamente Rádio Coroado Ltda., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Curitibanos-SC (onda média);

17 - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador-SC (onda média);

18 - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Porto União-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim-SC (onda média);

20 - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu-SP (onda média);

21 - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal-SP (onda média);

22 - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá-SP (onda média);

23 - RÁDIO JAUENSE LTDA.., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú-SP (onda média);

24 - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994. na cidade de Promissão-SP (onda média);

25 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP (onda média);

26 - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista-SP (onda média);

27 - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Carlos-SP (onda tropical); e

28 - TELEVISÃO BAHIA LTDA., a partir de 17 de maio de 1999, na cidade de Salvador-BA (sons e imagens).

Brasília, 29 de junho de 2001.

MC 00233 EM

Brasília, 8 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000120/94);

RÁDIO IBITURUNA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000123/94);

RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000752/94);

TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000447/93);

TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000446/93);

TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000449/93);

EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000298/94);

EMISSORAS REUNIDAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000217/94);

RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000194/94);

RÁDIO PROGRESSO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000215/94);

SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000196/94);

SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000729/97);

SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000240/94);

RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia (Processo nº 53800.000265/94);

FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000064/94);

RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000069/94);

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000071/94);

RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000063/94);

RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000293/94);

PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000315/94);

SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000278/94);

RÁDIO JAUENSE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000316/94);

RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000390/94);

RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000283/94);

RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000288/94);

RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000112/93);

TELEVISÃO BAHIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001880/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rio Doce Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 10 de junho de 1950, revigorada pela Portaria MC nº 58, de 20 de janeiro de 1969, renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 13 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000120/94);

II - RÁDIO IBITURUNA LTDA., a partir de 6 de fevereiro de 1994, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 891, de 12 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.666, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50710.000123/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE SALINAS LTDA., a partir de 4 de janeiro de 1995, na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.635, de 5 de dezembro de 1984 (Processo nº 50710.000752/94);

IV - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.381, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000447/93);

V - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.382, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000446/93);

VI - TV E RÁDIO JORNAL DO COMMÉRCIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Commércio S.A, mediante Decreto nº 37.992, de 27 de setembro de 1955, renovada e transferida para a Rádios Jornal do Commércio Ltda., pelo Decreto nº 91.384, de 1º de julho de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria MC nº 144, de 29 de abril de 1998 (Processo nº 29103.000449/93);

VII - EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.484, de 27 de março de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, mediante Portaria nº 39, de 21 de maio de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000165/94);

VIII - RÁDIO TERESÓPOLIS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 869, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53770.000298/94);

IX - EMISSORAS REUNIDAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Sociedade Radiodifusora Passo Real Ltda., pela Portaria MVOP nº 280, de 16 de abril de 1945, renovada pelo Decreto nº 89.713, de 29 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 98.388, de 13 de novembro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000217/94);

X - RÁDIO AMÉRICA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 20, de 15 de janeiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000194/94);

XI - RÁDIO PROGRESSO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 116, de 5 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000215/94);

XII - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ITAPUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, renovada pela Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1984, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000196/94);

XIII - SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA., a partir de 20 de setembro de 1997, na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 958, de 14 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.955, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000729/97);

XIV - SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 608, de 4 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000240/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1995, na cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 90.849, de 23 de janeiro de 1985 (Processo nº 53800.000265/94);

XVI - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Coroado Ltda., pela Portaria MVOP nº 531, de 3 de junho de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.387, de 1º de julho de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50820.000064/94);

XVII - RÁDIO CAÇANJURÊ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 53, de 30 de janeiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50820.000069/94);

XVIII - RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 764, de 6 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50820.000071/94);

XIX - RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 168 - B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000063/94);

XX - RÁDIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 167-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000293/94);

XXI - PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 635, de 8 de julho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 50830.000315/94);

XXII - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 438, de 20 de agosto de 1940, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000278/94);

XXIII - RÁDIO JAUENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 433, de 27 de maio de 1957, e renovada pelo Decreto nº 91.669, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 50830.000316/94);

XXIV - RÁDIO CULTURA DE PROMISSÃO SOCIEDADE LIMITADA, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 16, de 8 de janeiro de 1949, renovada pela Portaria nº 230, de 30 de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência, conforme Decreto nº 97.153, de 1º de dezembro de 1988 (Processo nº 50830.000390/94);

XXV - RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 29 de março de 1940, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000283/94);

XXVI - RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 859, de 17 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000288/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA., pela Portaria nº 126, de 3 de março de 1960, e renovada pelo Decreto nº 92.134, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 50830.000112/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 17 de maio de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, outorgada à TELEVISÃO BAHIA LTDA., pelo Decreto nº 89.624, de 7 de maio de 1984 (Processo nº 53640.001880/98).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Referenda eletrônica - Pimenta da Veiga
D-MC 00233 EM RADIODIFUSÃO(L4)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 417/2001

Referência: Processo nº 53790.000196/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.
Aumento de potência autorizado, adquirindo a condição de concessionária.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Sociedade de Radiodifusão Itapuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão.

2. A outorga em questão foi originariamente deferida para a Rádio Sulina Ltda., pela Portaria MVOP nº 347, de 12 de abril de 1949, restabelecida pela Portaria MVOP nº 412, de 12 de maio de 1953, outorga essa transferida para a Sociedade de Radiodifusão Patrulhense Ltda., pela Portaria MC nº 1.003, de 13 de novembro de 1975, cuja denominação social foi alterada para a atual conforme Portaria nº 14, de 3 de janeiro de 1978, sendo sua última renovação promovida, a partir de 1º de maio de 1984, na forma da Portaria MC nº 86, de 26 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 30 seguinte.

3. Observe-se que a entidade adquiriu a condição de concessionária, em razão do aumento de potência autorizado para os seus transmissores, cuja autorização definitiva ocorreu na forma da Exposição de Motivos nº 80, de 10 de agosto de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 16 seguinte, devendo ser considerado que a entidade já operava com a potência indicada, experimentalmente, a partir de 1986, conforme Portaria nº 503, de 20 de outubro de 1986. Nessa conformidade, a renovação da outorga deverá ser procedida com tratamento dado às concessões.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 1º de fevereiro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1 de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 76, de 24 de abril de 1987, assim compostos:

COTISTAS	**COTAS**
Nelcy Adão de Souza	55%
Pedro José Moacyr Rangel	11%
Restante das cotas pulverizado entre 32 cotistas	

DIRETORA PRESIDENTE: Nelcy Adão de Souza

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu pena de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 37).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 34.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura" .

Brasília, 20 de abril de 2001.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 20 de abril de 2001

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 20 de abril de 2001

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2002
(nº 1.547/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA AM S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 29 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura AM S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 1.419/2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 29 de setembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., originariamente Rádio Educadora Sampaio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios-AL (onda média);

2 - RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

3 - RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

4 - RÁDIO BURITI LTDA., originariamente Rádio Difusora Brasileira S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora-MG (onda média);

6 - RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana-PR (onda média);

7 - RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

8 - RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaiva-PR (onda média);

9 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro-PE (onda média);

10 - DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., originariamente Empresa Jornal do Comércio S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira-PE (onda média);

11 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda média);

12 - RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

13 - RÁDIO TAMANDARÉ S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

14 - SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife-PE (onda média);

15 - RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos-RJ (onda média);

16 - S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

17 - RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia-SC (onda média);

18 - RÁDIO CULTURA AM S/A, originariamente Rádio Anita Garibaldi S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

19 - RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba-SP (onda média);

20 - RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas-SP (onda média);

21 - RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., originariamente Rádio Emissora Convenção de Itu S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu-SP (onda média);

22 - RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes-SP (onda média);

23 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., originariamente Rádio e Televisão Bandeirantes S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

24 - SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis-SC (ondas curtas);

25 - FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (ondas curtas);

26 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança-PA (onda tropical); e

27 - FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina-PE (onda tropical).

Brasília, 5 de outubro de 2000.

EM nº 370 /MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas (Processo nº 53610.000148/94);

RÁDIO ANHANGUERA S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000236/93);

RÁDIO RIVIERA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000410/93);

RÁDIO BURITI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000455/93);

SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000746/93);

RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000026/94);

RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000002/94);

RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguariaiva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000034/93);

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000445/93);

DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000444/93);

FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000204/93);

RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000028/93);

RÁDIO TAMANDARÉ S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29650.000014/93);

SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000448/93);

RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000251/93);

S/A RÁDIO TUPI, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.000119/93);

RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000624/93);

RÁDIO CULTURA AM S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000633/93);

RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001000/93);

RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000940/93);

RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itu, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000.807/93);

RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000097/93);

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Pau (Processo nº 50830.000966/93);

SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifus. sonora em onda curta, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Proces nº 50820.000540/93);

FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, concessionária de serviço de radiodifusão sono em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo 50830.000993/93);

FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, concessionária de serviço c radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Proces nº 50720.000226/93);

FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCC concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade d Petrolina, Estado de Pernambuco (Processo nº 29103.000016/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços d radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades a qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda media:

I. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO SAMPAIO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Sampaio Ltda., atualmente denominada Sampaio Rádio e Televisão Ltda., conforme Portaria CONTEL nº 131, de 25 de novembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 91.670, de 20 de setembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53610.000148/94);

II. RÁDIO ANHANGUERA S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 37.338, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 29670.000236/93);

III. RÁDIO RIVIERA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 926, de 27 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.534, de 9 de abril de 1984 (Processo nº 29670.000410/93);

IV. RÁDIO BURITI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora Brasileira S/A, pela Portaria MVOP nº 285, de 28 de maio de 1956, transferida para a Rádio Difusora de Rio Verde Ltda., mediante Portaria nº 63, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, transferida para a Rádio Sudoeste AM Ltda., conforme Decreto nº 93.576, de 13 de novembro de 1986, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 4 de junho de 1996 (Processo nº 29670.000455/93);

V. SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 48.089, de 8 de abril de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.231, de 22 de dezembro de 1983 (Processo nº 50710.000746/93);

VI. RÁDIO CULTURA DE APUCARANA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 668, de 24 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.822, de 22 de outubro de 1985 (Processo nº 53740.000026/94);

VII. RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 719, de 02 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000002/94);

VIII. RÁDIO JAGUARIAÍVA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 850, de 06 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983 (Processo nº 53740.000034/93);

IX. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., conforme Decreto nº 82.789, de 4 de dezembro de 1978, e renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.385, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000445/93);

X. DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, originariamente outorgada à Empresa Jornal do Comércio S/A, mediante Decreto nº 27.901, de 21 de março de 1950, transferida para a Emissoras Guararapes Ltda., pelo Decreto nº 82.788, de 4 de dezembro de 1978, renovada e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto nº 91.386, de 1º de julho de 1985 (Processo nº 29103.000444/93);

XI. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrolina, Estado do Pernambuco, mediante Decreto nº 821, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.775, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000204/93);

XII. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 402, de 31 de outubro de 1935, e renovada pelo Decreto nº 89.778, de 13 de junho de 1984 (Processo nº 29103.000028/93);

XIII. RÁDIO TAMANDARÉ S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 27.634, de 27 de dezembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 94.181, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 29650.000014/93);

XIV. SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA CONTINENTAL DO RECIFE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 43.901, de 13 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 29103.000448/93);

XV. RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.116, de 25 de setembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.750, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 53770.000251/93);

XVI. S/A RÁDIO TUPI, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 29.238, de 29 de janeiro de 1951, e renovada pelo Decreto nº 89.510, de 4 de abril de 1984 (Processo nº 50770.000119/93);

XVII. RÁDIO RURAL DE CONCÓRDIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Rural de Concórdia Ltda., mediante Decreto nº 47.807, de 20 de fevereiro de 1960, transferida para a Fundação Rádio Rural, conforme Decreto nº 86.269, de 6 de agosto de 1981, renovada pelo Decreto nº 88.581, de 2 de agosto de 1983, e transferida conforme Decreto de 25 de maio de 1999, para a concessionária de que trate este inciso (Processo nº 50820.000624/93);

XVIII. RÁDIO CULTURA AM S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, originariamente outorgada à Rádio Anita Garibaldi S/A, pelo Decreto nº 37.336, de 12 de maio de 1955, transferida para a Rádio e Televisão Cultura S/A, conforme Decreto nº 77.627, de 9 de março de 1976, renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 17 de julho de 1995 (Processo nº 50820.000633/93);

XIX. RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89 472, de 21 de março de 1984 (Processo nº 50830.001000/93);

XX. RÁDIO EDUCADORA DE CAMPINAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 1.238, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.261, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 50830.000940/93);

XXI. RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Emissora Convenção de Itu S/A, conforme Decreto nº 22.387, de 31 de dezembro de 1946, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000807/93);

XXII. RÁDIO DIÁRIO DE MOGI LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 867, de 30 de setembro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.748, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000097/93);

XXIII. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Bandeirantes S/A, pelo Decreto nº 1.239, de 25 de junho de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social e tipo societário para a atual, conforme Portaria nº 43, de 4 de fevereiro de 1987 (Processo nº 50830.000966/93).

Art. 2º Fica renovada a concessão das emidades abaixo mencionadas, para explorar, ser direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas:

I. SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, n. cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro d 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.890, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50820.000540/93);

II. FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, e renovada pelc Decreto nº 91.747, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 50830.000993/93).

Art. 3º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Bragança Ltda., renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50720.000226/93);

II. FUNDAÇÃO EMISSORA RURAL A VOZ DO SÃO FRANCISCO, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.776, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 29103.000016/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



RÁDIO CULTURA AM S/A
CNPJ 00.822.358/0001-08
NIRE 42300023060

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2000

DATA, HORA E LOCAL: 02 de maio de 2000, às 10:00 horas, na sede da empresa na avenida Rio Branco, 533 – sala 501, em Florianópolis, SC. **PRESENÇAS**: Acionistas representando mais de dois terços do capital social como se pode verificar das assinaturas do Livro de Presença de Acionistas. **MESA DIRETIVA**: João Paulo Borges de Freitas para Presidente e Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor para Secretária. **PUBLICAÇÕES**: **Edital de Convocação**: "O Estado", edições de 17, 18 e 19 de abril de 2000, pgs. 05, 05 e 07 e "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina" edições de 25, 26 e 27 de abril de 2000, pgs. 23, 159 e 36; **Relatório da Administração** e **Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.99**: "O Estado", edição de 01/02.04.00, pg. 06 e "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", edição de 30.03.00, pg. 98. **ORDEM DO DIA: Em Assembléia Geral Ordinária**: **a)** Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar o relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.99, bem como deliberar sobre a destinação do lucro do exercício; **b)** Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal; e **c)** Fixar o montante dos valores destinados remuneração da Diretoria para o exercício em curso. **Em Assembléia Geral Extraordinária**: **a)** Reduzir o capital social e **b)** Efetuar a transferência de ações. **DELIBERAÇÕES**: **1)** Aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário das deliberações; **2)** Foi considerada sanada por esta assembléia a inobservância do prazo para sua realização; **3)** Aprovadas sem reservas: **Em Assembléia Geral Ordinária**: **a)** As contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.99 e a compensação de parte do prejuízo acumulado com o lucro do exercício; **b)** A não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício; **c)** a remuneração mensal global dos administradores para o presente exercício de até R$ 151, 00 (cento e cinquenta e um reais), ficando estabelecido que os valores ora aprovados estarão sujeitos aos reajustes aplicáveis à espécie. **Em Assembléia Geral Extraordinária**: a) Reduzir o capital social em R$ 2.907.126,00 (dois milhões, novecentos e sete mil, cento e vinte e seis reais), com a extinção das 969.042.000 (novecentas e sessenta e nove milhões e quarenta e duas mil) ações, sendo 484.521.000 (quatrocentas e oitenta e quatro milhões e quinhentas e vinte e um mil) ações ordinárias nominativas e 484.521.000 (quatrocentas e oitenta e quatro milhões e quinhentas e vinte e um mil) ações preferenciais nominativas, emitidas em 25.03.97 e subscritas pelos sócios João Paulo Borges de Freitas e Cesario Rogerio e não integralizadas como previsto naquela assembléia, bem como pela não manifestação de nenhum outro acionista em sua integralização dentro do prazo legal. Desta forma, informou o Presidente da Mesa que o capital social passa a ser de R$ 2.572,59, dividido em 857.530 ações nominativas, sendo 428.765 ações ordinárias nominativas com direito a voto e 428.765 ações preferenciais nominativas sem direito a voto. Desta forma o artigo 6º passa a ter a seguinte redação: **"Artigo Sexto: O capital social é de R$ 2.572,59 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 857.530 (oitocentas e cinquenta e sete mil e quinhentas e trinta) ações nominativas, no valor nominal de R$ 0,003 cada uma, sendo 428.765 (quatrocentas e vinte e oito mil e setecentas e sessenta e cinco) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 428.765 (quatrocentas e vinte e oito mil e setecentas e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas sem direito a voto"**; b) Efetuar a transferência, por doação,

das ações de **João Paulo Borges de Freitas**, que retira-se da sociedade neste ato, para **André Marcello Borges de Freitas**, ações estas representadas por 210.215 (duzentas e dez mil e duzentas e quinze) ações ordinárias nominativas e 165.300 (cento e sessenta e cinco mil e trezentas) ações preferenciais nominativas, representativas do capital social desta sociedade. Desta forma a nova composição do capital social atual fica demonstrado no quadro anexo, que faz parte integrante desta ata. O novo sócio/diretor eleito declara, neste ato, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil. **APROVAÇÕES**: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para qualquer esclarecimento sobre o que acabava de ser deliberado, e como ninguém se pronunciasse a respeito, suspendeu os trabalhos e determinou a lavratura da presente ata que foi lida e por todos assinada. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES**: Presentes acionistas representando 99,99% das ações ordinárias com direito a voto e 99,98% das ações preferenciais sem direito a voto. Florianópolis, 02 de maio de 2000. **ASSINATURAS**: Presidente da Mesa: João Paulo Borges de Freitas; Secretária: Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor; e Cesario Rogerio. **CERTIDÃO**: Esta ata é cópia fiel da original transcrita no livro de Atas de Assembléias Gerais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, SC, 02 de maio de 2000

Rosemere Maria Resmini de Bona Sartor
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/05/2001
SOB O NÚMERO: 20010659951
Protocolo: 01/065995-1
Empresa:42 3 0002306 0
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

QUADRO SOCIETÁRIO DA RÁDIO CULTURA AM S/A

Capital Social: R$ **2.909.698,59**
Quantidade ações: **969.899.530**
Valor nominal: R$ **0,003**

NOME	ON	PN	TOTAL AÇOES	TOTAL R$
Antonio Obet Koerich	549	5.096	5.645	16,94
Aldo Severiano de Oliveira	88	1.062	1.150	3,45
Arlindo Francisco Philippi	88	1.062	1.150	3,45
Adelia Maria Cherem Amin	35	1.009	1.044	3,13
Admar Gonzaga	389	1.009	1.398	4,19
Aloisio Acacio Piazza	35	1.009	1.044	3,13
Altamiro Rogerio Philippi	18	619	637	1,91
Adelaide da Silva Jardim	0	73	73	0,22
Ada da Luz Fontes	53	654	707	2,12
Armando Luiz Gonzaga	301	1.009	1.310	3,93
Alfonso Niehues	0	584	584	1,75
Aloysio Gentil Costa	531	10.706	11.237	33,71
Aloizio Blasi	0	584	584	1,75
Antonio Kowalski	0	584	584	1,75
Antonio Modesto Primo	0	584	584	1,75
Arlindo Antonio Hulse	0	584	584	1,75
Arthur Antonio Menegoto	0	956	956	2,87
Achiles Balsini	0	584	584	1,75
Arthur Theodoro da Luz	0	761	761	2,28
Ary Kardec Bosco de Mello	0	938	938	2,81
Antonio Augusto Caser	0	141	141	0,42
Adriano Pires da Silveira	0	584	584	1,75
Bruno Mario Cechinel	0	584	584	1,75
Benno Jose Schorr	0	141	141	0,42
Carlos Alberto S.Lenzi	0	584	584	1,75
Cesario Rogerio	242.470.715	242.425.800	484.896.515	1.454.689,55
Cid Gomes	0	584	584	1,75
Dib Cherem	0	672	672	2,02
Dino Fulvio Bortoluzzi	0	230	230	0,69
Edy Genovez Luft	0	956	956	2,87
Edison da Silva Jardim Filho	0	73	73	0,22
Almo Leal Coelho	0	584	584	1,75
Ernani Bitencourt Cotin Filho	0	584	584	1,75
Eurico Hosterno	0	584	584	1,75
Fernando Oswaldo Oliveira	0	584	584	1,75
Florisbela F. de Campos	0	584	584	1,75
Francisco A.Evangelista	0	956	956	2,87
Georges Winkelried Wild	53	1.221	1.274	3,82
Genovencio Matos Neto	35	1.009	1.044	3,13
Geraldo Luiz da S.Jardim	0	73	73	0,22
Geraldo Valle Lopes	0	956	956	2,87
Germano Spricego	0	956	956	2,87
Hamilton Adriano	35	1.009	1.044	3,13
Henrique Arruda Ramos	35	1.009	1.044	3,13

Haroldo Silva	0	761	761	2,28
Heinz Lippel	0	956	956	2,87
Helmuth Nass	0	584	584	1,75
Hercilia Catharina da Luz	0	584	584	1,75
Hipolito Jesuino Mafra	196	956	1.152	3,46
Herval Melim	0	495	495	1,49
Ilto Francisco Campos	531	956	1.487	4,46
Ivany Lentz dos Santos	0	584	584	1,75
Ivo Sell	0	584	584	1,75
João Paulo Borges de Freitas	242.470.715	242.425.800	484.896.515	1.454.689,55
Jose Lino Schappo	88	1.238	1.326	3,98
Jose Licinio Lopes	18	619	637	1,91
Jose Witthinrich	18	619	637	1,91
Jose Affonso da Silva Jardim	0	73	73	0,22
Jose Cherem	0	584	584	1,75
Jorge Humberto Barbato	0	956	956	2,87
Jorge Marques Trilha	0	956	956	2,87
Jose Dias	0	584	584	1,75
Jose Elias	0	584	584	1,75
Jonas Nunes de Farias	0	442	442	1,33
ose Wanderley Zenatti	2.000	672	2.672	8,02
Jose Seara Polidoro	0	212	212	0,64
Jali Meirinho	0	230	230	0,69
Kirana Atherino Lacerda	18	619	637	1,91
Luiz Bork	0	1.186	1.186	3,56
Lauro Luiz Lopes da Silva	372	956	1.328	3,98
Lucio Freitas da Silva	0	584	584	1,75
Luiz Adolfo Olsen da Veiga	0	956	956	2,87
Luiz Battistotti	0	584	584	1,75
Luiz Estevam Rocha Freire	0	938	938	2,81
Luiz Eugenio Beirao	0	584	584	1,75
Luiz Felipe da G.L.D Eça	0	584	584	1,75
Lumar Prates	0	956	956	2,87
Luiz Carlos Pessoa Brasil	0	212	212	0,64
Laerth Mello	142	0	142	0,43
Maria E.da Silva Jardim	0	292	292	0,88
Maria da C.Kraus Niederauer	0	584	584	1,75
Maria da Graça Camargo	0	584	584	1,75
Mario Gentil Costa	0	584	584	1,75
Mario Luiz de Farias	0	584	584	1,75
Mario Orestes Brusa	0	584	584	1,75
Martinho Callado Junior	0	761	761	2,28
Maurity Dal Grande Borges	0	584	584	1,75
Michel Daura	0	584	584	1,75
Miguel Savas	0	956	956	2,87
Milton Leite da Costa	0	761	761	2,28
Moahir Thome de Oliveira	0	956	956	2,87
Nathalina Alves Schmidt	0	2.123	2.123	6,37
Nereu do Vale Pereira	35	1.009	1.044	3,13
Nelson Jose Dias	0	761	761	2,28
Nilton Digiacomo da Silva	0	584	584	1,75
Nuno de Campos	0	584	584	1,75
Orlando Odilio Koerich	88	1.062	1.150	3,45
Oswaldo Damasceno da Silva	18	619	637	1,91
Olga Soares de O. Schmidt	0	584	584	1,75
Orlando Becker	0	584	584	1,75

Osmundo W. da Nobrega	0	956	956	2,87
Odete Ramalho	1.982	0	1.982	5,95
Paulo Henrique Blasi	0	584	584	1,75
Raul Fernando Klein	0	761	761	2,28
Romeu Joaquim Cascaes	0	584	584	1,75
Rozendo Vasconcellos Lima	0	584	584	1,75
Rodolfo Eduardo Sullivan	0	141	141	0,42
Sady Cayres Berber	35	1.009	1.044	3,13
Saul Damiani	0	584	584	1,75
Sergio Felipe P.Muller	0	584	584	1,75
Sidney Damiani	0	584	584	1,75
Sylvio Orlando Damiani	0	584	584	1,75
Victor Freysleben Moritz	0	956	956	2,87
Walter Osli Koerich	549	5.096	5.645	16,94
Waldir Busch	0	584	584	1,75
Walnei Medeiros	0	584	584	1,75
Wilmar Henrique Becker	0	584	584	1,75
Yoldory Bitencourt	0	584	584	1,75
Zenaide Maria Rovere Fett	0	195	195	0,59
Zulma Cidade Carminati	0	195	195	0,59
Zulamar Rovere	0	195	195	0,59
TOTAL	484.949.765	484.949.765	969.899.530	2.909.698,59

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2002
(nº 1.346/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO HUMAITÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N°24, de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RADIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique-BA.

2 - RADIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha-CE.

3 - RADIO PARANAIBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara-GO.

4 - RADIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco-MG;

5 - RADIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS;

6 - RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTAREM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarem-PA;

7 - RADIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarem-PA;

8 - RADIO SANHAUA DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux-PB;

9 - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba-PR;

10 - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina-PR;

11 - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão-PR;

12 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão-RS;

13 - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga-SP; e

14 – RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí-SP.

Brasília, 15 de janeiro de 2001.

EM nº 655 **/MC**

Brasília, 14 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000963/94);

RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000734/94);

RÁDIO PARANAÍBA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000044/95);

RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000107/94);

RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., concessionaria de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000116/94);

RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarem, Estado do Pará (Processo nº 53720.000236/93);

RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santarem, Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000506/94);

FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Parana (Processo nº 53740.000083/94);

RÁDIO CONTINENTAL LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palotina, Estado do Parana (Processo nº 53740.000602/95);

RÁDIO HUMAITÁ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Parana (Processo nº 53740.000582/99);

SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000164/94);

RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

RÁDIO NOTICIAS DE TATUÍ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000851/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO TRIBUNA DO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 91.112, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53640.000963/94);

II - RÁDIO SALAMANCA DE BARBALHA S/A, a partir de 24 de janeiro de 1995, na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 75.042, de 5 de dezembro de 1974, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53650.000734/94);

III - RÁDIO PARANAÍBA LTDA., a partir de 10 de junho de 1995, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria CONTEL nº 96, de 22 de abril de 1963, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000044/95);

IV - RÁDIO CULTURA RIO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 888, de 18 de setembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000107/94);

V - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 32.834, de 22 de maio de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53700.000116/94);

VI - RÁDIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 823, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 93.897, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53720.000236/93);

VII - RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santarém, Estado do Pará, outorgada pela Portaria MVOP nº 459, de 25 de maio de 1950, renovada pelo Decreto nº 93.150, de 21 de agosto de 1986, e autorizada a mudar sua denominação social pela Portaria nº 86, de 11 de abril de 1988, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Pará (Processo nº 53720.000402/94);

VIII - RÁDIO SANHAUÁ DE BAYEUX LTDA., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 90.915, de 6 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53730.000506/94);

IX - FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 216, de 27 de março de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000083/94);

X - RÁDIO CONTINENTAL LTDA., a partir de 24 de outubro de 1995, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MC nº 300, de 23 de outubro de 1985, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 10 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000602/95);

XI - RÁDIO HUMAITÁ LTDA., a partir de 12 de novembro de 1999, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990 (Processo nº 53740.000582/99);

XII - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA JAGUARÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 863, de 11 de outubro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53790.000164/94);

XIII - RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA., a partir de 4 de maio de 1993, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.187, de 16 de março de 1983, autorizada a mudar sua denominação social para a atual , conforme Portaria nº 600, de 17 de novembro de 1987, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000111/93);

XIV - RÁDIO NOTÍCIAS DE TATUÍ LTDA., a partir de 23 de setembro de 1997, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 79.935, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.830, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.000851/97).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 116/SRAD/DMC-PR

REFERÊNCIA : Processo nº 53740.000582/99
INTERESSADA: **Rádio Humaitá Ltda.**
ASSUNTO : Renovação da outorga.
EMENTA : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 12 de novembro de 1999.
Pedido apresentado tempestivamente.
Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **RÁDIO HUMAITÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 12 de novembro de 1999.

DOS FATOS

1. Mediante o Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, foi outorgada concessão à RÁDIO HUMAITÁ LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, em Campo Mourão, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 12 de novembro de 1979, data da publicação do contrato de concessão no Diário Oficial, tendo sido renovada através do Decreto nº 99.049, de 07 de março de 1990, publicado no D.O.U. do dia subsequente, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em Diário Oficial do dia 13 subseqüente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15(quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais(art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição(art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4° da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6°(sexto) e o 3°(terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 02 de julho de 1999, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 12 de novembro de 1999.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias-DMC/PR nº 111/99 e 263/98, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R$
VALDETE RODRIGUES DE ALMEIDA	35.000	35.000,00
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA	35.000	35.000,00
TOTAL	**70.000**	**70.000,00**

GERENTES : VALDETE RODRIGUES DA SILVA
ADALBERTO RONAURO ALVES DE GOUVEIA

9. Cabe salientar que a alteração contratual que autorizou a composição do quadro diretivo, bem como aprovou o Sr. Adalberto Ronauro Alves de Gouveia para exercer o cargo de Gerente da entidade, ainda não teve a sua efetivação comprovada junto a esta Delegacia.

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 32.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, conforme demonstrado às fls. 33/34.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.
À consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 1° de setembro de 1999.

ALVYR PEREIRA DE LIMA Jr.
CHEFE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Á Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2002
(nº 1.363/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PARANAVAÍ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Rádio Paranavaí Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.503, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

2 - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

3 - FREQÜENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);

4 - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);

5 - RÁDIO PARANAVAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR (onda média);

6 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

7 - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui-RS (onda média);

8 - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

10 - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);

11 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

12 - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);

13 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e

14 - TELEVISÃO TUIUTI S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

EM nº 447/MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

FREQÜENCIAL – EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

RÁDIO PARANAVAÍ LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

TELEVISÃO TUIUTI S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ASSUNÇÃO CEARENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II - RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Parana, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III - FREQUENCIAL - EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringa, Estado do Parana, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV - RÁDIO SOCIEDADE NOVA ESPERANÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Parana, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V - RÁDIO PARANAVAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Parana, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII - RÁDIO PITANGUEIRA LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII - RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX - RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X - REDE ASSOCIADA DE DIFUSÃO LTDA., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV-EDUCATIVAS, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TELEVISÃO TUIUTI S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1527/2000

Referência : Processo nº 53740.000048/94

Origem : Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada : Rádio Paranavaí Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º de maio de 1994.
Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão formulado pela Rádio Paranavaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço foi deferida conforme Portaria MVOP nº 623 de 12 de julho de 1954, concessão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 09 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito consoante Parecer Jurídico nº 30/94, fls. 26 dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A entidade obteve autorização para efetuar alteração contratual em seu contrato social, mediante Portaria nº 094, de 27 de junho de 1991, cujos atos legais decorrentes foram comprovados pela Portaria nº 114, de 31 de julho de 1991, ficando seus quadros diretivo e societário assim constituídos:

COTISTAS	**COTAS**
César Francisco Borin	134.250
Antônio Plácido Vendramin	134.250
TOTAL	**268.500**

Sócio Gerente: César Francisco Borin
Antônio Plácido Vendramin

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 26 de setembro de 2000.

ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA
Estagiária

FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Chefe de Divisão

De acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2222/2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 1527 /2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio Paranavaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Exmº Senhor Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 29 de setembro de 2000.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2002
(nº 1.558/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 267, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00332 EM

Brasília, 26 de junho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 075/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 267 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000304/97, Concorrência nº 075/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL

SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA

ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Elias João Tajra nº 1816 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, identidade nº 367.204/SSP-PI CPF nº 240.061.303-68 e RAIMUNDO NONATO MESSIAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua José Constâncio nº 739 - Bairro Parque Piauí - Timon-MA, identidade nº 235.098/SSP-PI e CPF nº 105.767.703-53, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações; entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade girará sob a denominação social de **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA - AM e FREQUÊNCIA MODULADA FM, seus serviços afins e correlatos, repartição ou retransmissão de sons de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da entidade será à Av. Frei Serafim nº 2016 sala 02- Centro - Teresina(PI), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes .

CLÁUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade será o da Comarca de Teresina, Estado do Piauí eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica .

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Ana Amélia Guimarães Sampaio	90.000	90.000,00	90%
Raimundo Nonato Messias	10.000	10.000,00	10%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

a) 50% (cinqüenta por cento) do capital social, ou seja, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e

b) Os restantes R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA NONA - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e destituídos por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,
b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o *funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada*, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Teresina(PI), 14 de março de 1997

Ana Amélia Guimarães Sampaio
ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO
CPF Nº 240.061.303.-68

RAIMUNDO NONATO MESSIAS
CPF Nº 105.767.703-53

Dr. Antonio Jurandy Porto Rosa
Diretor do Departamento Jurídico
OAB-PI 167/96-A

TESTEMUNHAS

1ª
Francisco Alberto Soares dos Santos - CI 167.486-PI

2ª Lara Fernanda Lopes Soares.
Lara Fernanda Lopes Soares - CI 1.048.785-PI

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2002
(nº 1.578/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.504, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia-AC (onda média);

2 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse-GO (onda média);

3 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Caxias-MA (onda média);

4 - MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu-MA (onda média);

5 - RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde-MG (onda média);

6 - RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara-MT (onda média);

7 - RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis-MT (onda média);

8 - RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim-MS (onda média);

9 - RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 - DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

11 - RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira-SC (onda média);

12 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis-TO (onda média);

13 – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 - RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 - TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000.

EM nº 448 /MC

Brasília, 04 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

MR RADIODIFUSÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

RÁDIO PANTANAL DE COXIM LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

DIFUSORA GOMES LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC);

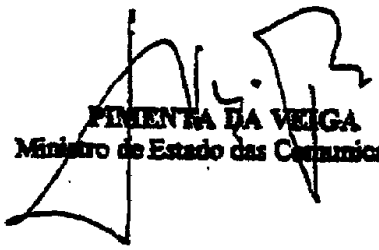
RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – LÍDER COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Cutias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR RADIODIFUSÃO LTDA., na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC);

VI – RADIODIFUSÃO NOVO MATO GROSSO LTDA., na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – RADIO PANTANAL DE COXIM LTDA., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – REDE INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO S/C LTDA., na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC);

X – DIFUSORA GOMES LTDA., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – RÁDIO VALE DO CONTESTADO LTDA., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – RÁDIO FOZ-LAGO COMUNICADORA LTDA., na cidade de Foz do Iguaçu Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

Fernando Henrique Cardoso

Juarez Quadros do Nascimento

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e **ANTONIO ELOISIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.° 435.442 SSP-GO, e do C.P.F-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,"** com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, n°. 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
TOTAL		**5.000**	**5.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.° (oitavo) do Decreto n.° 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula VI, deste instrumento, aos quais compete, "*in solidum*", o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abo-

nos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissóri-

as, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou

ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados

CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.

Alessandro de Assis Gomes
Sócio-gerente

Antônio Eloísio de Souza
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) _____
Jubé Felisbino de Menezes
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.

Souza Macedo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2002
(nº 1.579/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RBN –REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 592, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Almeirim Estado do Pará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 590, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Tibaji-PR;

2 - Portaria nº 591, de 4 de outubro de 2000 – Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Paranaguá-PR;

3 - Portaria nº 592, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Almeirim-PA;

Brasília, 31 de outubro de 2000.

EM nº 499/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 085/97 - SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 592 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000244/97. Concorrência nº 085/97 - SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/11/73, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.994.982 SSP-GO. e do C.P.F.-M.F. 643.604.151-68, residente e domiciliado à Rua 9, 286, Apto. 1200, Cond. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, e **ANTONIO**

ELOISIO DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 435.442 SSP-GO, e do C.P.F-M.F. 081.258.131-87, residente e domiciliado à Rua São Carlos, Qd. 3, Lt. 14, Jardim Planalto, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, *têm* entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A Sociedade girará sob a denominação social de **"RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.,"** com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 109, nº. 122, Setor Sul, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II
DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de áudio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III
DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 01.02.97. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV
DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, cuja distribuição entre os sócios fica da seguinte maneira:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	50	2.500	2.500,00
ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA	50	2.500	2.500,00
TOTAL		**5.000**	**5.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº. 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas representativas do capital social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As quotas são livremente transferíveis desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

O PÚBLICO FEDERAL

CLÁUSULA V

A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8.º (oitavo) do Decreto n.º 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo por 2/3 (dois terços) de balhadores nacionais.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

CLÁUSULA VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláu-

sula VI, deste instrumento, aos quais compete, *"in solidum"*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam indicados para gerir e administrar a sociedade, nos cargos de Gerente Administrativo e Gerente Comercial, os quotistas ALESSANDRO DE ASSIS GOMES e ANTÔNIO ELOISIO DE SOUZA, respectivamente, que serão eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA VIII

O uso da denominação social caberá aos Gerentes nomeados na cláusula VII, Parágrafo Primeiro, em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc..., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

Os Gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 01 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto n.º 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liqüidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a Sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A Sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXI

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da Sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO., 01 de fevereiro de 1.997.

Alessandro de Assis Gomes
Sócio-gerente

Antônio Eloísio de Souza
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

1) _____
Jabé Felisbino de Menezes
R.G. 7278 - C.R.C.-GO.

2) _____
Wilmar Oliveira Costa
R.G. 298.159 - SSP-GO.

Souza Macedo
CPF 012.631.211-72

À Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2002
(nº 1.582/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 6 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara-AM (onda média);

2 - RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá-AM (onda média);

3 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro-BA (onda média);

4 - RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro-CE (onda média);

5 - RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá-CE (onda média);

6 - FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí-GO (onda média);

7 - RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas-GO (onda média);

8 - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte-MG (onda média);

9 - SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande-RS (onda média);

10 – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói-RJ (onda média);

11 – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

12 – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac-SP (onda média);

13 – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança-PA (onda média);

14 – LK RADIODIFUSÃO LTDA., originariamente Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba-PR (onda média);

15 – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., originariamente Fundação Capital do Sudoeste, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

16 – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã-PR (onda média);

17 – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano-PI (onda média); e

18 – RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus-AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

EM nº 639 /MC

Brasília, 27 de novembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);
- **RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);
- **RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);
- **RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);
- **RÁDIO FEDERAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);
- **RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);
- **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);
- **FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);
- **LK RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);
- **RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);
- **RÁDIO UBÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);
- **RÁDIO FLORIANO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);
- **RÁDIO RIO MAR LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II – RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III – RÁDIO INDEPENDÊNCIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV – RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V – RÁDIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI – FUNDAÇÃO CULTURAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE JATAÍ, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94);

VII – RÁDIO JORNAL DE INHUMAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – SOCIEDADE RÁDIO CULTURA RIOGRANDINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – RÁDIO FEDERAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – RÁDIO CIDADE DE MARÍLIA LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE BILAC LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transferida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria nº 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – RÁDIO UBÁ LTDA., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – RÁDIO FLORIANO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

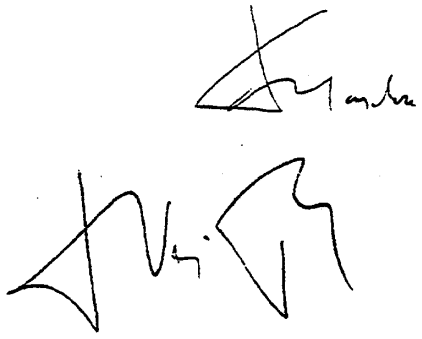
Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à RÁDIO RIO MAR LTDA., pelo Decreto nº 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 1795 /2000

Referência:	Processo nº 53790.000302/94
Origem:	Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul
Interessada:	**Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda.**
Assunto:	Renovação de outorga.
Ementa:	Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
Conclusão:	Pelo deferimento do pedido.

Tratam os presentes autos de pedido de renovação do prazo de vigência de concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda..

2. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul - DMC/RS, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 425/96, fls. 61/63, dos autos.

3. Em aditamento ao citado Parecer acrescento que:

- a outorga que se pretende renovar, concedida pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, foi objeto da renovação havida com o Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991;
- a entidade obteve autorização para alterar seu contrato social mediante Portaria nº 53, de 19 de março de 1998, ficando seus quadros societário e diretivo assim constituídos:

COTISTAS	**VALOR (R$)**
Cláudio Omar Morales Haubman	38.500,00
Wanda Pintado Leite	16.500,00
TOTAL	**55.000,00**

Gerentes: Claúdio Omar Morales Haubman
Wanda Pintado Leite

4. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério intempestivamente, em 3 de março de 1994, conforme requerimento de fls. 01 dos autos, cujos estudos se concluíram em 30 de setembro de 1996, na forma do mencionado Parecer de fls. 61/63.

5. No que respeita à intempestividade do pedido, mencionada no citado parecer, tecemos algumas considerações.

6. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

7. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

8. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;
II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

9. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga implicará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente *processo de perempção*, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

10. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

11. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

12. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre *dentro do processo e com relação ao processo,* quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

13. Aproxima-se do conceito de *decadência* e de *prescrição* (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao *processo* e não ao direito.

14. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que "a perempção tanto pode referir-se à *extinção da ação*, como somente à *perda do direito de exercício* de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro."

"E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação." (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

15. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610)

- "A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão "nova ação". Não se aplica o preceito se, na verdade, de "nova ação" se tratar. A mesma imperfeição

técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que "se intente de novo a ação".....

- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a "perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa."

16. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

- "Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

  Ao autor será permitido intentar *de novo* a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)"

17. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da *perempção* e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

18. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que "A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos." Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

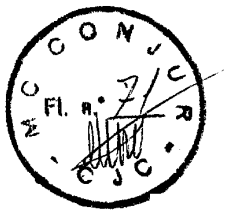
19. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

20. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

21. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994.

22. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

23. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.



É o Parecer "sub censura".

Brasília, 9 de novembro de 2000.

FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 20 de novembro de 2000.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 2620 /2000

Aprovo o Parecer CONJUR/MC Nº 1795 /2000, que conclui pelo deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, ao Exmº Sr. Ministro com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2002
(nº 1.602/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDIM FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 263, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;

2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;

3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;

4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 – Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;

5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 – Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;

6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 – Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;

7 – Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 – Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;

8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;

9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;

10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 – Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;

11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 – Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;

12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 – Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;

13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 – Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;

14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 – Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;

15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 – Rádio Médio Uruguai Ltda., na cidade de Rodeio Bonito-RS;

16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Caçapava do Sul-RS;

17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.

MC 00328 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Jardim FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Assessor

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PORTARIA Nº 263 , DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001403/97, Concorrência nº 065/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Jardim FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jardim, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO JARDIM FM LTDA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DELEGACIA DRMC/CE

NIVALDO TAVARES RANGEL,

brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado na cidade de Jardim, Estado do Ceará, à Rua Padre Miguel Coelho, 116 - centro, portador da cédula de identidade RG Nº 8908002024337/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 002.033.603-97,

JOÃO NEVES DA LUZ,

brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Jardim, Estado do Ceará, no Sítio Olho d'Água, s/n - Zona Urbana, portador da cédula de identidade RG Nº 600.894/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 039.251.963-15,

JULIETA SOARES SAM

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Jardim, Estado do Ceará, no Sítio São Paulo do Cumbe, s/n - Zona Urbana, portadora da cédula de identidade RG Nº 212.758-81/SSP-CE, inscrita no CPF sob o número 006.307.803-15.

ANALEDA NEVES SAMPAIO DA LUZ,

brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada na cidade de Jardim, Estado do Ceará, no sítio Brejinho, s/n - Zona Urbana, portadora da cédula de identidade RG Nº 2.892.319/SSP-PE, inscrita no CPF sob o número 375.362.224-91,

HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ,

brasileiro, casado, médicoo, residente e domiciliado na cidade de Jardim, Estado do Ceará, à Avenida Wilson Roriz, 53 - Centro, portador da cédula de identidade RG Nº 1.449.147/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 198.326.134-34,

CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará **RÁDIO JARDIM FM LTDA**, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de JARDIM, Estado do CEARÁ, à RUA PADRE MIGUEL COELHO, 230 - CENTRO, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em

qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, **NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.**

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 12 de junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispostos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigir, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SETIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA

O capital social é de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 1.200 (um mil e duzentas)** cotas no valor de **R$ 100,00 (Cem reais)** cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R$)
NIVALDO TAVARES RANGEL	20	240	24.000,00
JOÃO NEVES DA LUZ	20	240	24.000,00
JULIETA SOARES SAMPAIO AIRES	20	240	24.000,00
ANALEDA NEVES SAMPAIO DA LUZ	20	240	24.000,00
HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ	20	240	24.000,00
T O T A L	100	1.200	120.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2° ***"in fine"*** do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) **10% (dez por cento)**, ou seja **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja **90% (noventa por cento)**, será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ**, na função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, **DIRETOR ADMINISTRATIVO** assim assinará:

RÁDIO JARDIM FM LTDA

HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O uso da denominação social, nos termos da (clásula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta clásula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros do sócio falecido continuar na sociedade e com isso concordarem os demais sócios, estes nomes serão levados à apreciação do Poder Concedente, e, dele tendo a sua prévia aprovação, poderão integrar o quadro social, do que advirá necessariamente a alteração do presente contrato e o seu consequente arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os sócios declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais clásulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presençca das testemunhas da lei.

JARDIM-CE, 9 DE JUNHO DE 1997

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CE FL. 13 CTAE/CE

NIVALDO TAVARES RANGEL FL. 06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

JOÃO NEVES DA LUZ

JULIETA SOARES SAMPAIO AIRES

DR. SERGIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267

ANALEDA NEVES SAMPAIO DA LUZ

HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ

TESTEMUNHAS:

1) LUIS MOURA DA COSTA

8

2) CRISTIANO LIMA DE MENEZES

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente da **RADIO JARDIM FM LTDA** , declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de **JARDIM**, Estado **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

JARDIM- CE, 17 de junho de 1997

RADIO JARDIM FM LTDA

HUMBERTO NEVES PEREIRA DA LUZ
DIRETOR-ADMINISTRATIVO
CPF: 198.326.134 - 34

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2002
(nº 1.617/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO MINDURI FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 159, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 749, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 – Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;

2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;

3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 – Rádio Difusora Rhema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;

4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 – Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;

5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 – Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;

6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 – Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;

7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 – Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;

8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 – Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;

9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 – Rádio 900 de Paty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;

10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 – Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;

11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 – Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e

12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00303 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 069/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Minduri FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000807/97, Concorrência nº 069/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Minduri FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA "RÁDIO MINDURI FM LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes contratantes a seguir designadas:

NORMA VERLY DE OLIVEIRA, brasileira,solteira , comerciante, data de nascimento, 08.12.51, residente e domiciliada na cidade de Minduri-MG, a Rua Sagrado Coração de Jesus, 337, centro, portador do CPF 355.113.707-20 e CI 11.000.724 IPF-RJ.
JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA, brasileiro, solteiro, comerciante, data de nascimento, 17/06/65, residente e domiciliado na cidade de Andrelândia-MG, a Rua Severino Cândido, 330, centro, portador do CPF 563.840.336-15 e CI nº M-3.876.378 SSP-MG, tem entre si, justo e acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas condições e cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societária:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **"RADIO MINDURI FM LTDA"**

Parágrafo único: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará o nome de fantasia **APOLO FM.**

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede social na cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, a Rua Sagrado Coração de Jesus,341 centro.

Parágrafo único: a sociedade mediante a autorização específica poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiofusão em freqüência modulada na cidade de Minduri, estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de música funcional e repetição e/ou retransmissão de sons, e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativos, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo poder condecente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

QUARTA

O Capital social inicial da sociedade será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas do valor unitário de R$ 1,00 (um real) totalmente subscrito a integralizar em 2 (dois) anos, a partir da data do presente contrato em moeda corrente e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:
NORMA VERLY DE OLIVEIRA,com 15.000 quotas no valor total R$ 15.000,00
JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA, com 15.000 quotas no valor total R$ 15.000,00

Parágrafo único: o capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital social, nos termos do artigo 2º "in fins" do Decreto nº 3.708 de 10. de janeiro de 1.919.

SÉTIMA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado,iniciando suas atividades em primeiro de julho de 1.997.

OITAVA

A gerência da sociedade será executada pela sócia NORMA VERLY DE OLIVEIRA que se incubirá de todas operações sociais e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso de denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o sem emprego em negócios de mero favor, especialmente o de prestar em nome da sociedade avais, fianças, abonos e/ou endossos.

NONA

O sócio acima indicado no exercício de gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

Parágrafo único: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reserva de Lucros, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

UNDÉCIMA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas, ou de qualquer forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preço e condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de outro quotista desejar ceder as quotas que possui, observando-se o disposto na cláusula 5ª do presente instrumento.

DUODÉCIMA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar, por escrito, os outros sócios com a antecedência de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados.

DÉCIMA TERCEIRA

Os contratantes declaram sob uma responsabilidade individual e às penas de Lei , não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei Federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundadas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA

Os administradores deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, justos e contratados firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Minduri - MG, 05 de junho de 1.997.

Norma Verly de Oliveira
(NORMA VERLY DE OLIVEIRA)

José Cláudio de Paula
(JOSÉ CLÁUDIO DE PAULA)

TESTEMUNHAS 1 Moisés Antônio de Souza
(MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA CI 05315033-8 IPF-RJ)

2 Valdéa Nogueira Ramos
(VALDEA NOGUEIRA RAMOS CI M-7398656-SSP-MG)

João Fábio de Souza Filho
(DR. JOÃO FÁBIO DE SOUZA FILHO - ADVOGADO
OAB-MG Nº 63.534-B)

AUTENTICAÇÃO
Tabelionato de Minduri MG
ESTA CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO. DOU FÉ
Minduri 05/06/97
Oficial Designada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3120032031 99
Em : 10/06/97
AUGUSTO PIMENTA DE PORTUGAL PELA SECRETARIA GERAL

20 420 154/0001-40
MINDURI CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
RUA DURVAL SOUZA PORTADO, 146
CENTRO — CEP 37447-000
MINDURI — MG

Á Comissão de Educação

Projeto de Decreto Legislativo nº 751 de, 2002

(nº 1.135 /2001 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA PÉROLA FM DE SANTO AUGUSTO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 310, de 25 de maio de 2001, que autoriza a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 994/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 305, de 16 de maio de 2001 – Fundação Cultural e Comunitária Luminense – FUNCCOL, na cidade de Paço do Lumiar-MA;

2 - Portaria nº 310, de 25 de maio de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária Péroia FM de Santo Augusto, na cidade de Santo Augusto-RS;

3 - Portaria nº 312, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Feira Nova, na cidade de Feira Nova-PE;

4 - Portaria nº 314, de 25 de maio de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM, na cidade de Lages-SC;

5 - Portaria nº 315, de 25 de maio de 2001 – Fundação Assistencial Lar da Paz – FALP, na cidade de Dores do Indaiá-MG;

6 - Portaria nº 317, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança, na cidade de Angatuba-SP;

7 - Portaria nº 319, de 25 de maio de 2001 – Associação Tapirense de Assistência Social – ATAS, na cidade de Tapira-MG;

8 - Portaria nº 375, de 11 de julho de 2001 – Fundação Deputado Walfrido Monteiro, na cidade de Icó-CE;

9 - Portaria nº 376, de 11 de julho de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária Bem Aventurado José de Anchieta, na cidade de Aracaju-SE;

10 - Portaria nº 377, de 11 de julho de 2001 – Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, na cidade de Pedreiras-MA; e

11 - Portaria nº 378, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária dos Moradores de Santa Bárbara do Tugúrio, na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio-MG.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

PORTARIA Nº 310 DE 25 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790001425/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, com sede na Rua Rio Branco, nº 543, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27°51'21"S e longitude em 53°46'60"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MC 00443 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, com sede na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001425/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 071 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53790001425/98, de 30.10.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto, localidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.755.875/0001-29, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Rio Branco 543 – fundos – Centro , cidade de Santo Augusto - RS, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 21 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 à 118, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rio Branco 543 - Centro, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 27°51'20"S de latitude e 53°46'03"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Ocorre que, posteriormente, a requerente alterou sensivelmente as coordenadas do sistema irradiante, tendo sido as mesmas aceitas e consideradas, visto não afetarem a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de que obteve o Assentimento Prévio, conforme o subitem 6.8 da Norma 02/98 e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 101 à 118).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 109, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.
-

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 120 e 121.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Cultural Rádio Comunitária Pérola FM de Santo Augusto

- **quadro diretivo**

Coordenador Geral:	Luis Hermozil C. de Lima
Coord. Adm. Fin. e de Patrimônio:	Oldimar Fucillini
Coord. de Oper., Eventos e Progr.:	José Carlos C. de Moura

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2002
(nº 1.647/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GAVIÃO PEIXOTO - ACORDES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 402, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1022/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;

2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol-MG;

3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;

4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;

5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;

6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;

7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;

8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;

9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;

10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;

11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;

12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;

13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;

14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e

15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00469 E.M

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, com sede na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Aferida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação incluí manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de fls., consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53830.001747/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.º 402 DE 27 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53830.001747/98, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, com sede na Rua João Pessoa, n.º 371-B, na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.º Esta autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°50'20"S e longitude em 48°30'25"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 225 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.001.747/98 de 21.08.1998.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES, localidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES,** inscrita no CNPJ sob o número 02.553.480/0001-43, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Pessoa, nº 371-B, Centro, Cidade de Gavião Peixoto- SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 17.08.1998 e, posteriormente, datado de 20.11.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 15 a 178 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Pessoa, nº 371-B, Centro, Cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 48º 30' 25" S de latitude e 21º 50´ 20" W de longitude, retificadas em 21º 50' 20" S de latitude e 48º 30' 25" W de longitude consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 138, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da Ata de Constituição, devidamente registrada, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, alteração estatutária, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 142 a 178).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 160, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 179 e 180.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

  Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES.

- **quadro diretivo**

  Dir. Presidente: Flávia Piccolo Marucci Bastos
  Dir. Financeiro: Edman Estevo Júnior
  Dir. Operacional: Ronivaldo Sampaio Fratuci

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

  Rua João Pessoa, nº 371-B, Centro, Cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**

  21º 50' 20" S de latitude e 48º 30´ 25" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 160, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 179 e 180, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto - ACORDES,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.747/98 de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

PROJETOI DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2002
(nº 1.648/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 404, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1022 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;

2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol-MG;

3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;

4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;

5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;

6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;

7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;

8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;

9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;

10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;

11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;

12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;

13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;

14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e

15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00467 E.M

Brasília, 16 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, com sede na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.º 53830.002932/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.°404 DE 27 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.° 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.° 53830.002932/98, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, com sede na Rua dos Lírios, n.° 151, na cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.° Esta autorização reger-se-á pela Lei n.° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.° A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°11'46"S e longitude em 47°42'31"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Cleber Ferreira Filho
Brasília-DF, 26 / 10 / 2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 207 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.002.932/98 de 08.12.1998.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, localidade de Buritizal, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente,** inscrita no CNPJ sob o número 02.634.550/0001-98, Estado de São Paulo, com sede na Rua dos Lírios nº 151, Cidade de Buritizal, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 04.12.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estudo.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 77 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua São Paulo nº 512, Cidade de Buritizal, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º 11' 46" S de latitude e 47º 42' 31" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 44, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma 02/98 (fls. 48 a 93).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 83, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 94 e 95.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente.
- **quadro diretivo**

Presidente:	Maria de Fátima Gonçalves
Vice-presidente:	Maria Anita Garcia Silveira
Tesoureiro:	Wilson Donisete Lucindo
Secretário:	Adilson Tormena

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua São Paulo nº 512, Cidade de Buritizal, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**
  20º 11' 46" S de latitude e 47º 42´ 31" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 83, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 94 e 95, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.932/98 de 08 de dezembro de 1998.

Brasília, 02 de julho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de julho de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 06 de julho de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 207 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 09 de julho de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 2002
(nº 1.656/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE PIEDADE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 403, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Educativa de Piedade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1022, de /2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;

2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol-MG;

3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;

4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;

5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;

6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;

7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;

8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;

9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;

10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;

11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;

12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;

13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;

14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e

15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00470 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Educativa de Piedade, com sede na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação, de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.° 53830.002055/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor 3.°, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.° 403 DE 27 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.° 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.° 53830.002055/98, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Associação Comunitária Educativa de Piedade, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, n.° 92, Centro, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.° Esta autorização reger-se-á pela Lei n.° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.° A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23°42'37"S e longitude em 47°24'40"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4.° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, termos do § 3.° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5 ° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 226 **/2001-DOSR/SSR/MC**

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.002.055/98 de 09.09.1998.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária Educativa de Piedade, localidade de Piedade, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Educativa de Piedade,** inscrita no CNPJ sob o número 01.252.134/0001-62, Estado de São Paulo, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 92, Centro, Cidade de Piedade, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 02.09.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

Processo nº 53.830.002.055/98

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

Piedade- SP

Processo nº 53.830.002.055/98

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 09 a 174 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 92, Centro, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 23º 42' 37" S de latitude e 47º 24´ 40" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folha 108, denominado de "Roteiro de Análise Técnica.

Processo nº 53.830.002.055/98

de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as novas coordenadas e o real endereço, que foram analisados e aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de comprovante de registro da Ata de Constituição, Ata de Eleição dos atuais dirigentes da Entidade, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 113 a 174).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 173 e 174, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 175 e 176.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária Educativa de Piedade.

- **quadro diretivo**

Presidente:	Antônio N. F. Muknicka
Vice-presidente:	Marcos Roberto de Oliveira
Secretário:	Antônio Muknicka
Dir. de Patrimônio:	Antônio Carlos Nasi
Dir. de Programação:	Alexandre de Lima
Dir. Comercial:	Ivam Carlos dos Santos
Assist. Técnico:	Rovilson M. Farias

Piedade- SP

Processo nº 53.830.002.055/98

Dir. Técnico: José Aparecido da Silva

localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio
Rua Armando Salles de Oliveira, nº 92, Centro, Cidade de Piedade, Estado de São Paulo;

coordenadas geográficas
23º 42' 37" S de latitude e 47º 24´ 40" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 173 e 174, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 175 e 176, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Educativa de Piedade,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.002.055/98 de 09 de setembro de 1998.

Brasília, 12 de julho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de julho de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

SERVIÇO
MINISTÉRIO

. Processo nº 53.830.002.055/98

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 19 de julho de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 226 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de julho de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

A Comissão de Educação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 2002
(nº 1.657/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCADORA DE RADIODIFUSÃO DE MORRO AGUDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 405, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARÉCIO NEVES
Presidente

MENSAGENS Nº 1.022, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 291, de 16 de maio de 2001 – Associação das Mulheres Espinosenses – AMES, na cidade de Espinosa-MG;

2 - Portaria nº 316, de 25 de maio de 2001 – Fundação Santo Antônio de Grão Mogol, na cidade de Grão Mogol-MG;

3 - Portaria nº 320, de 25 de maio de 2001 – Associação Comunitária e Educativa Jovem Solidária de Radiodifusão, na cidade de Pouso Alegre-MG;

4 - Portaria nº 333, de 25 de junho de 2001 – Agência de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Bom Despacho, na cidade de Bom Despacho-MG;

5 - Portaria nº 352, de 4 de julho de 2001 – Associação Comunitária da Região Central do Município de Betim – ASCORBE, na cidade de Betim-MG;

6 - Portaria nº 391, de 26 de julho de 2001 – Associação de Rádio Comunitária de Juripiranga – ARCJ, na cidade de Juripiranga-PB;

7 - Portaria nº 402, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Rádio e Desenvolvimento Social de Gavião Peixoto – ACORDES, na cidade de Gavião Peixoto-SP;

8 - Portaria nº 403, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Piedade, na cidade de Piedade-SP;

9 - Portaria nº 404, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente, na cidade de Buritizal-SP;

10 - Portaria nº 405, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, na cidade de Morro Agudo-SP;

11 - Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001 – Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte – Goiás AMPAH, na cidade de Alto Horizonte-GO;

12 - Portaria nº 412, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Cataguases, na cidade de Cataguases-MG;

13 - Portaria nº 413, de 7 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Onda Nova – ACON, na cidade de Lagoa Santa-MG;

14 - Portaria nº 414, de 7 de agosto de 2001 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Itajobi, na cidade de Itajobi-SP; e

15 - Portaria nº 415, de 7 de agosto de 2001 – Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – APPI, na cidade de Itirapina-SP.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00468 E.M

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei n.° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo n.° 53830.001858/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3.°, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA N.° 405 DE 27 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.° 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.° 53830.001858/98, resolve:

Art. 1.° Autorizar a Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, com sede na Rua José Jorge Junqueira, n.° 984, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2.° Esta autorização reger-se-á pela Lei n.° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3.° A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°43'50"S e longitude em 48°03'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4.° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3.° do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5.° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 209 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.830.001.858/98 de 27.08.1998.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo, localidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Associação Comunitária Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo,** inscrita no CNPJ sob o número 02.688.867/0001-07, Estado de São Paulo, com sede na Rua João Guarnieri, nº 672, Cidade de Morro Agudo, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24.08.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União

D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

- **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 a 80 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua João Guarnieri nº 672, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20° 43' 50" S de latitude e 48° 03´ 08" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 39 a 42, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de alteração estatutária, declaração referente ao subitem 6.7, inciso VIII da Norma 02/98, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e adequação do mesmo à Norma 02/98, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da requerente, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 50 a 97).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 96, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

SENADO FEDERAL

Processo nº 53.830.001.858/98

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 98 e 99.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo.

- **quadro diretivo**

Dir. Presidente:	Jorge Luiz Guarnieri
Dir. Vice-presidente:	Air Rodrigues de Castro Júnior
Dir. Secretário:	Air Rodrigues de Castro
Dir. Tesoureiro:	Marcos Henrique dos Santos

Processo nº 53.830.001.858/98

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua João Guarnieri nº 672, Cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo;

- **coordenadas geográficas**
  20º 43' 50" S de latitude e 48º 03´ 08" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 96, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 98 e 99, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária, Cultural e Educadora de Radiodifusão de Morro Agudo,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.858/98 de 27 de agosto de 1998.

Brasília, 02 de julho de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 04 de julho de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

Processo nº 53.830.001.858/98

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 05 de julho de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 209 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 09 de julho de 2.001.

PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

A Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 2002
(nº 1.630/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 625

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000 - Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda., a partir de 11 de agosto de 1996, na cidade de Cruz Alta-RS;

2 - Portaria nº 537, de 14 de setembro de 2000 - Rádio Marano Ltda., a partir de 30 de setembro de 1993, na cidade de Garanhuns-PE;

3 - Portaria nº 13, de 8 de fevereiro de 2001 - Prefeitura do Município de Piracicaba, a partir de 18 de junho de 1997, na cidade de Piracicaba-SP;

4 - Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2001 - Rádio Som Juventude Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Araguaína-TO;

5 - Portaria nº 31, de 22 de fevereiro de 2001 - Sociedade Montense de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de julho de 1997, na cidade de Santo Antônio do Monte-MG;

6 - Portaria nº 121, de 14 de março de 2001 - Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., a partir de 6 de fevereiro de 1995, na cidade de Itajubá-MG; e

7 - Portaria nº 127, de 14 de março de 2001 - Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo-SP.

Brasília, 22 de junho de 2001.

MC 00173 EM

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, e renovada pela Portaria nº 94, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.000041/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 127, de 14 de março de 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000041/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria MVOP nº 699, de 1º de outubro de 1947, renovada pela Portaria nº 94, de 30 de abril de 1984, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PARECER JURÍDICO Nº 121 /98

REFERÊNCIA	: Processo nº 50830.000041/94
ORIGEM	: DMC/SP
ASSUNTO	: Renovação de Outorga
INTERESSADA	: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
EMENTA	: - Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 01.05.94. - Pedido apresentado tempestivamente. - Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento.

A **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria MVOP nº 699, de 01 de outubro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Cultura A Voz do Espaço, cuja denominação e tipo societário foram alterados para Rádio Cultura Sociedade Anônima, para executar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Pela Portaria nº 54, de 25/04/69, publicada no Diário Oficial da União de 23/05/69, ocorreu a transferência direta da outorga para a Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

3. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 161, de 02 de março de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 09 subsequente e a segunda pela Portaria nº 94, de 30/03/84, publicada no D.O.U. de 02/05/84.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia, constante de fl. 116.

II - DO MÉRITO

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

9. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 07 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

10. A requerente tem seu quadro diretivo aprovado pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

CARGOS	NOMES
Diretor Presidente	Jorge da Cunha Lima
Diretor Superintendente	Renato Alves Bittencourt
Diretor Administrativo/Financeiro	Francisco Alberto Souto Emílio
Diretor Técnico	José Munhoz
Diretor de Programação	Elysabeth Carmona Leite

11. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 41/49 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 53 a 56 e 78.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - **FISTEL**, consoante informação de fl. 115.

14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 09/02/98

NILTON APARECIDO LEAL
Assistente Jurídico

De acordo.

SEJUR, 10/02/98

LYDIO MALVEZZI
Chefe

(Á Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 457, DE 2002
(nº 1.659/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.019, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA EDUCACIONAL DE FRUTAL, na cidade de Frutal-MG;

2 - FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, na cidade de Andradina-SP;

3 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL, na cidade de Araxá-MG; e

4 - FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

MC 00376 EM

Brasília, 18 de Julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA EDUCACIONAL DE FRUTAL**, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo n.º 53000.000707/00);

- **FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO**, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo (Processo n.º 53000.007912/00);

- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL**, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (Processo n.º 53710.000145/00);

- **FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO**, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo n.º 53000.005664/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2.º, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1.º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3.º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA EDUCACIONAL DE FRUTAL, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000707/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007912/00);

III - FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL. na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000145/00); e

IV - FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO. na cidade de Cuiabá. Estado de Mato Grosso (Processo nº 53000.005664/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações. leis subsequentes. regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias. a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º. sob pena de tornarem-se nulos. de pleno direito. os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília. 6 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado de Minas Gerais

Parecer SEJUR/DMC/MG Nº 023 /2000.

REFERÊNCIA : Processo nº 53710.000145/2000
INTERESSADA: Fundação Educativa Sintonia Cultural
ORIGEM : **DMC/MG**
ASSUNTO :Outorga para o serviço de radiodifusão em sons e imagens.
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências legais pertinentes.
CONCLUSÃO: Pelo Deferimento

1. A Fundação Educativa Sintonia Cultural, com sede na cidade de Araxá, no Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade.

2. De acordo com os Estatutos da Fundação, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob nº 851 – Livro A1, na cidade de Araxá - MG, a diretoria da requerente é a seguinte:

CONSELHO DIRETOR

Diretor Presidente	- Olavo Drummond Filho
Diretor Vice Presidente	- Márcio Tadeu Pereira
Diretor Administrativo	- Antônio de Pádua Guimarães
Diretor Financeiro	- Ângelo Maneira
Diretor de Programação	- Daniel de Freitas Pinheiro

3. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento.

4. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão em sons e imagens, está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

5. O artigo 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> ***"Art. 14.***
>
> .....
> ....
>
> ***§ 2º A outorga de canais para televisão educativa não dependerá da publicação de edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.***

6. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

7. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa e em ordem.

8. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração dos diretores da entidade, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

Belo Horizonte, 29 de março de 2.000.

LUIZ CARLOS FONSECA
Assistente Jurídico

PROCESSO Nº -53710.000145/2000
INTERESSADA – FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL

De Acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Radiodifusão, em prosseguimento.

Belo Horizonte, 29 de Março de 2.000.

MARCELO CAETANO DE MELO
DELEGADO – DMC/MG

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 458, de 2002
(nº 1.651/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga

permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1305 , de 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001 - Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos, na cidade de Queimados-RJ; e

2 - Portaria nº 583, de 10 de outubro de 2001 - Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Cachoeira do Arari-PA.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MC 00659 EM

Brasília, 24 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002270/2001. de interesse da Fundação Irmãos Beneficentes Cristãos. objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada. com fins exclusivamente educativos. na cidade de Queimados. Estado do Rio de Janeiro.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582 , DE 10 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002270/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação de Irmãos Beneficentes Cristãos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 211 /2001

REFERÊNCIA	Processo nº 53000.002270/01
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS**
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS,** com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Rio de Janeiro, mediante a utilização do canal 297 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 2" , sob o nº 18.318, em 25 de outubro de 1999, na cidade de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de três anos, conforme artigo 25 do Estatuto, está ocupado pelo Sr. João Nunes dos Santos, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Secretário, ocupado pela Sra. Isabel Pinto Pacheco Kifer e de Diretor Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Wellington Leite Pires.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)
§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 03, 75 e 81 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 24 de setembro de 2001.

FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília 25 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 459, DE 2002
(nº 1.678/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação 14 de Agosto para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.336, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE, na cidade de Três Corações-MG;

2 - FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, na cidade de Parnaíba-PI;

3 - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo-RS; e

4 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS, na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

MC 00717 EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);
- **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);
- **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);
- **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL RIO VERDE**, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II - **FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO**, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III - **UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS**, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV - **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DE BARRETOS**, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SERVIÇO DE OUTORGA E JURÍDICO
DELEGACIA REGIONAL DO MC NO CEARÁ

INFORMAÇÃO: Parecer FS Nº 139/2001
REFERÊNCIA: Processo Nº 53000.002815/2001-89
INTERESSADA: FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO
SERVIÇO: Radiodifusão de Sons e Imagens – Canal 04+ E -Parnaíba/PI.
ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
FUNDAMENTAÇÃO: Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.
CONCLUSÃO: Pedido devidamente instruído. Pelo deferimento.

I - DOS FATOS

A FUNDAÇÃO 14 DE AGOSTO, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Parnaíba/PI, mediante a utilização do canal 04+ E, previsto no Plano Básico.

2. O estatuto da entidade (fls. 29/34), microfilmado no Livro de Pessoa Jurídica, no 1º Cartório Notarial - Registro de Títulos e Documentos, Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, sob nº de ordem 513, protocolo nº 63, em 1º de agosto de 2001 (fls. 34) e Escritura Pública de Constituição da Entidade Nº 55, registrada no Livro E-189, 1º Ofício de Notas - Cartório Almendra, em Parnaíba/PI (fls. 25/27), preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e encontram-se de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. A Diretoria da Fundação, especificamente registrada às fls. 27, está constituída da seguinte forma:

CARGOS	NOMES
Presidente	Ozéas Castelo Branco Furtado
1ºVice-presidente	Josino Ribeiro Neto
2ºVice-Presidente	Ozias Barbosa Furtado Filho
Secretário	Ricardo Viana Mazulo
Tesoureiro	Juciê da Costa machado

II - DO MÉRITO

5. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal, alínea "a", inciso XII, do art. 21.

6. É também a Carta Maior, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

8. A documentação instrutória, referente à entidade e aos diretores, encontra-se em ordem (fls. 01, 17/108 e 134). A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1999 (fls. 17).

Entidade	Documentação
Requerimento	fls. 01 e 134
Port. Interministerial nº 651/1999	fls. 17
Estatuto	fls. 29/34
Aprovação Estatuto pelo MP	fls. 35
CNPJ – comprovante provisório	fls. 36
Certidão Negativa de Débitos	fls. 37
Recursos Disponíveis – Declar.	fls. 24

Diretores	Documentos		
	Identidade/CPF	Certidões	Declarações - Dec. 236/67
Presidente	fls. 39	fls. 40/44	fls. 45
1º Vice-Presidente	fls. 46	fls. 47/51	fls. 52
2º Vice-Presidente	fls. 53	fls. 54/58	fls.59
Secretário	fls. 60	fls. 61/65	fls. 66
Tesoureiro	fls. 67	fls. 68/72	fls. 73

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Após a decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 223.

À consideração superior.

Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2001

FABÍOLA M. S. DE CARVALHO
Chefe do SEOJU/DRMC/CE

De acordo.
Data supra.

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado Interino

(À Comissão de Educação.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 460 de, 2002
(nº 1.683/2002, na Câmara dos Deputados)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 460, DE 2002
(nº 1.683/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM para executar serviço de radiodifusão de sons e imgens na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Canal Vinte e Um para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TANCREDO NEVES
Presidente

MENSAGEM Nº 1.374, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia-GO;

2 - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna-MG;

3 - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel-PR; e

4 - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho-SP.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

MC 00754 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO**, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);
- **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU**, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);
- **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00);
- **FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO**, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53000.003440/01);

II - FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.001720/01);

III - FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001122/00);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.001695/01).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dez de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Fernando Henrique

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PARECER Nº 230/2001

REFERÊNCIA	Processo nº 53740.001122/00
INTERESSADA	**FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**
ASSUNTO	Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 20 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "APJ", nº 2.573, em 5 de outubro de 2000, na cidade de Cascavel, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, cujo mandato tem duração de três anos, conforme artigo 21 do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Jorge Luiz Fernandes Guirado, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Amilton Lustosa dos Santos e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Nelson Pereira.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)
§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto ao Reitor, conforme declaração firmada por eles e juntada à fl. 61 dos presentes autos.

III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 29 de outubro de 2001.

FERNANDO SAMPAIO NETTO
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

NAPOLEÃO VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 461, DE 2002
(nº 1.684/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o CENTRO BENEFICENTE DE COMBATE A TUBERCULOSE E MALÁRIA DE ESPERANTINA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 650, de 25 de outubro de 2001, que autoriza o Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Piauí

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.412, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001 – Associação de Promoção e Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/ME-MG), na cidade de Mar de Espanha-MG;

2 - Portaria nº 603, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Serrania, na cidade de Serrania-MG;

3 - Portaria nº 609, de 24 de outubro de 2001 – Associação Movimento Comunitário Rádio Regional Itamaracá FM, na cidade de Ipaussu-SP;

4 - Portaria nº 611, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural Juventina Maria de Mendonça, na cidade de Sanclerlândia-GO;

5 - Portaria nº 612, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Cantanhede (ACCCT/MA), na cidade de Cantanhede-MA;

6 - Portaria nº 613, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Itarema - ACCPI, na cidade de Itarema-CE;

7 - Portaria nº 614, de 24 de outubro de 2001 – Associação das Donas de Casa de Itacarambi, na cidade de Itacarambi-MG;

8 - Portaria nº 615, de 24 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, na cidade de Itaú de Minas-MG;

9 - Portaria nº 650, de 25 de outubro de 2001 – Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina-PI; e

10 - Portaria nº 651, de 25 de outubro de 2001 – Fundação Pró-Desenvolvimento do Cariri - Júlia Leite de Luna, na cidade de Milagres-CE.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

MC 00744 EM

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Centro Beneficente do Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000050/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650 DE 25 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000050/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, na cidade de Esperantina, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°53'27"S e longitude em 42°13'47"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 373 /2001-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA:	Processo nº 53.760.000.050/99 de 02.03.1999.
OBJETO:	Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
INTERESSADO:	Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina, localidade de Esperantina, Estado do Piauí.

I - INTRODUÇÃO

1. **A Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina,** inscrita no CNPJ sob o número 05.510.482/0001-43, Estado do Piauí, com sede na Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cidade de Esperantina, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 01.03.1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente,** baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita **"a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998."**, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 04 a 152 dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ **informações técnicas**

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Jerônimo do M. Machado Furtado, nº 225, Cidade de Esperantina, Estado do Piauí, de coordenadas geográficas em 03º 53' 32" S de latitude e 42º 13´ 52" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 18.03.1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da

memória do documento de folhas 68 a 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, foram indicadas as reais coordenadas geográficas e o endereço para instalação do sistema irradiante, que após analisados, foram aceitos pelo Engenheiro Responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V, e VIII da Norma 02/98, alterações estatutárias, esclarecimentos acerca de dirigente funcionário público, confirmação de coordenadas, declaração de acordo com o subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 da Norma 02/98, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 02/98 (fls. 78 a 152).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 150, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência

efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 153 e 154.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,** seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
  Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina.

- **quadro diretivo**

Presidente:	Domingas Maria Costa Sousa
Vice-Presidente:	José Naci Soares
1º Secretário:	Ernando Sousa Lopes
2º Secretário:	José Amorim Nunes
Tesoureira:	Antônio Farias Cordeiro Irmão

Orador: Wenderval Ventura de Sousa

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
  Rua Jerônimo do Monte Furtado, s/nº, Morro da Chapadinha, Cidade de Esperantina, Estado do Piauí;

- **coordenadas geográficas**
  03º 53' 27" S de latitude e 42º 13´ 47" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 150 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 153 e 154, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Centro Beneficente de Combate a Tuberculose e Malária de Esperantina,** no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.760.000.050/99 de 02.03.1999.

Brasília, 18 de outubro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 19 de OUTUBRO de 2.001.

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

De acordo.
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.
Brasília, 22 de outubro de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Aprovo o Relatório nº 373 /2001/DOSR/SSR/MC.
Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 22 de outubro de 2.001.

ANTONIO CARLOS TARDELI
Secretário de Serviços de Radiodifusão
Interino

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº462, DE 2002
(nº 1.629/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Empresa Jornalística Noroeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 305, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú-CE (onda média);

2 - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri-GO (onda média);

3 - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma-GO (onda média);

4 - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

5 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu-MG (onda média);

7 - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo-MG (onda média);

8 - ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba-PA (onda média);

9 - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção-PA (onda média);

10 - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bezerros-Jardim-PE (onda média);

11 - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

12 - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIO originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE (onda média);

13 - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios-RJ (onda média);

14 - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS (onda média);

15 - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991 na cidade de Cacoal-RO (onda média);

16 - XVI – RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos-SC (onda média);

17 - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994 na cidade de São Joaquim-SC (onda média);

18 - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias-SE (onda média);

19 - TV OESTE DO PARANÁ LTDA., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel-PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001

MC 00017 EM

Brasília, 22 de fevereiro d

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que tr renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serv radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., concessionária de serviço de radiod sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Proces 53650.000204/94);
- FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO – Rádio Xavantes de Ipameri, concessioná serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de (Processo nº 53670.000109/94);
- RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., concessionária de serviç radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Proc nº 29670.000453/93);
- RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., concessionária de serviç radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Proc nº 29670.000357/93);
- SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., concession de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Est do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);
- FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, concessionária de serviço de radiodifu sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo 50710.000140/94);
- RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., concessionária de serviço de radiodifus sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo 50710.000136/94);
- ITA – NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo 53720.000175/94);
- RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., concessionária de serv radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Pr nº 53720.000387/94);
- RÁDIO BITURY LTDA., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Proces 53103.000307/94);

- RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A. concessionaria de servico de radioc sonora em onda media. na cidade de Caruaru. Estado de Pernambuco (Proce 53103.000175/94);
- FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉ concessionaria de servico de radiodifusão sonora em onda média. na cida Afogados da Ingazeira. Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);
- RÁDIO TRÊS RIOS LTDA.. concessionaria de servico de radiodifusão sono onda media. na cidade de Três Rios. Estado do Rio de Janeiro (Proces 53770.000262/94);
- EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.. concessionária de serv radiodifusão sonora em onda media. na cidade de Santa Rosa. Estado do Rio Gran Sul (Processo nº 53790.000086/94);
- RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA.. concessionaria de serviço radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Cacoal. Estado de Ronc (Processo nº 29000.002858/91);
- RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.. concessionaria de servic radiodifusão sonora em onda media. na cidade de Campos Novos. Estado de S Catarina (Processo nº 50820.000061/94);
- RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA.. concessionaria de servico radiodifusão sonora em onda media. na cidade de São Joaquim. Estado de S. Catarina (Processo nº 50820.000059/94);
- RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA.. concessionaria de serviço radiodifusão sonora em onda media. na cidade de Simão Dias. Estado de Serg (Processo nº 53840.000229/94);
- TV OESTE DO PARANÁ LTDA.. concessionaria de serviço de radiodifusão de so e imagens (televisão). na cidade de Cascavel. Estado do Parana (Processo 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades a qualificações necessarias a renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Excelência para decisão e submissão da materia ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA

Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Le 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, s direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada p Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar s denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELAGIO - Rádio Navantes de Ipameri, a partir de 1º novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 10 novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, n cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, n cidade de Goiânia, Estado de Góiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda.,

conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 1º fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cid de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 195 renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994 cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Proce 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jard Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada p Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S.A. a partir de 1º de maio de 1994, na cida de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamen à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 195 renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rio Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovac pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 199 na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 1 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo n 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 –B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 198 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessã para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decret nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por est Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 140 /2001

Referência: Processo nº 53790.000086/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: **EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA.**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º.05.94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MJNI nº 303-B, de 18 de junho de 1962, e renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 9 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

> "Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de janeiro de 1994, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 80, de 28 de abril de 1987, e aprovados pela Portaria nº 211, de 23 de junho de 1987, com as seguintes composições:

COTISTAS	**COTAS**
Sérgio Ambros Mallmann	605.526,00
Claudete Hintz Mallmann	122.688,00
Adão Ribeiro Monteiro (espólio)	89.710,00
TOTAL:	**817.924,00**

DIRETOR: Sérgio Ambros Mallmann

9. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu penalidades, conforme se verifica às fls. 41.

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 40.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 46.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura" .

Brasília, 1º de fevereiro de 2001.

Flavia R Borges

FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA BORGES
Coordenadora

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 5 de fevereiro de 2001.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC Nº 652 /2001

Aprovo o Parecer CONJUR/MC nº 140 /2001, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Empresa Jornalística Noroeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Decreto e Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro das Comunicações com vistas ao encaminhamento para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 463, DE 2002
(nº 1.633/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Oeste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 862

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 14 de agosto de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, originariamente Rádio Alvorada de Parintins Ltda., a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins-AM (onda média);

2 - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes-BA (onda média);

3 - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

4 - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca-PI (onda média);

5 - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau-RN (onda média);

6 - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia-SP (onda média);

7 - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá-SC (onda média);

8 - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., originariamente Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 - RÁDIO NEREU RAMOS LTDA., originariamente Rádio Estadual Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

10 - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque-SC (onda média);

11 - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

13 - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí-SC (onda média);

14 - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba-SC (onda média);

15 - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

16 - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista-SC (onda média);

17 - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José-SC (onda média);

18 - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., originariamente Rádio Canoinhas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

19 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê-SC (onda média);

20 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados-MS (sons e imagens); e

21 - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., originariamente TV Barriga Verde Ltda., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade Florianópolis-SC (sons e imagens).

Brasília, 21 de agosto de 2001.

MC 00325 EM

Brasília, 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000063/95);
- **RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000882/95);
- **RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001495/95);
- **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000239/95);
- **ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000210/95);
- **SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000312/94);

- **RÁDIO ARARANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000208/94);
- **RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000057/94);
- **RÁDIO NEREU RAMOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000241/94);
- **SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000212/94);
- **DIÁRIO DA MANHÃ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000191/94);
- **RÁDIO CANOINHAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000951/94);
- **RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000235/94);
- **RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000060/94);
- **RÁDIO PRINCESA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000454/94);
- **RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000353/94);
- **RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000233/94);
- **JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000219/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000919/94);
- **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000336/95);
- **FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000230/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

2. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO EVANGELLI NUNTIANDI, a partir de 16 de julho de 1995, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Alvorada de Parintins Ltda., conforme Decreto nº 55.931, de 19 de abril de 1965, renovada pelo Decreto nº 91.437, de 15 de julho de 1985, e transferida pelo Decreto de 15 de julho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53630.000063/95);

II - RÁDIO BARRA DO MENDES LTDA., a partir de 30 de abril de 1996, na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.485, de 21 de março de 1986 (Processo nº 53640.000882/95);

III - RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., a partir de 27 de fevereiro de 1996, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.335, de 27 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.001495/95);

IV - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO SETE CIDADES DE PIRACURUCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1995, na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 91.865, de 1º de novembro de 1985 (Processo nº 53760.000239/95);

V - ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA., a partir de 10 de abril de 1996, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 92.412, de 20 de fevereiro de 1986 (Processo nº 53780.000210/95);

VI - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 1.064, de 9 de dezembro de 1948, renovada pela Portaria nº 252, de 9 de outubro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 15 de setembro de 1994,do Ministério das Comunicações (Processo nº 50830.000312/94);

VII - RÁDIO ARARANGUÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 142, de 11 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000208/94);

VIII - RÁDIO GLOBO CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 8 de maio de 1957, transferida para a Empresa Rádio Difusora Cidade Jardim Ltda., pela Portaria MC nº 62, de 23 de abril de 1981, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, e transferida para a entidade de que trata este inciso, pelo Decreto de 6 de outubro de 1997 (Processo nº 50820.000057/94);

IX - RADIO NEREU RAMOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Ltda., conforme Portaria MVOP nº 236, de 25 de março de 1958, transferida pela Portaria nº 1282, de 5 de dezembro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53820.000241/94);

X - SOCIEDADE RÁDIO ARAGUAIA DE BRUSQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 177, de 19 de fevereiro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53820.000212/94);

XI - DIÁRIO DA MANHÃ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 663, de 21 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53820.000191/94);

XII - RÁDIO CANOINHAS LTDA., a partir de 18 de fevereiro de 1985, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.094, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.770, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000951/94);

XIII - RÁDIO DIFUSORA ITAJAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 770, de 21 de setembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 53820.000235/94);

XIV - RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 945, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000060/94);

XV - RÁDIO PRINCESA LTDA., a partir de 20 de agosto de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 54.063, de 30 de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 91.561, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000454/94);

XVI - RÁDIO CLUBE DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São João Batista, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 341-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53820.000358/94);

XVII - RÁDIO JORNAL A VERDADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 887, de 28 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.099, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53820.000233/94);

XVIII - JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Canoinhas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 452-C, de 23 de junho de 1961, transferida pela Portaria MC nº 235, de 31 de outubro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 53820.000219/94);

XIX - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA., a partir de 19 de fevereiro de 1995, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964, e renovada pelo Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53820.000919/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão):

I - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., a partir de 30 de setembro de 1995, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980 (Processo nº 53700.000336/95);

II - FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA., a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à TV Barriga Verde Ltda., pelo Decreto nº 83.310, de 4 de abril de 1979, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 37, de 8 de julho de 1994 (Processo nº 53820.000230/94).

Art.3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER CONJUR/MC Nº 689 /2001

Referência: Processo nº 53820.000919/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.
(Atualmente sob jurisdição da DMC/PR)

Interessada: **Rádio Princesa do Oeste Ltda.**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 19 de fevereiro de 1995.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Princesa do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, outorgada mediante Decreto nº 55.093, de 1º de dezembro de 1964.

2. A outorga em questão foi renovada, por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1985, conforme Decreto nº 90.768, de 28 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 31 seguinte, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 19 de fevereiro de 1995, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina, em 7 de novembro de 1994, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 19 de fevereiro de 1995.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 250, de 28 de setembro de 1989, e 1.111, de 23 de agosto de 1993, com as seguintes composições:

COTISTAS	**%**
Lídia Saluti Bortoluzzi	60
Alcydes Bortoluzzi	19
Ângelo José Bortoluzzi	3
Terezinha Aparecida Bortoluzzi Assayag	3
Maria de Fátima Bortoluzzi Nazário	3
Rita de Cássia Bortoluzzi	3
Rovilho Bortoluzzi Júnior	3
Regina Celli Bortoluzzi Queiroga	3
Pedro Cyrillo Bortoluzzi	3
Total	**100**

DIRETORA - Lídia Saluti Bortoluzzi
DIRETOR GERENTE - Alcydes Bortoluzzi

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e pena de multa, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais, tendo recorrido da multa aplicada, cujo recurso tramita neste Ministério.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 22)

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 40.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhado das minutas dos atos próprios – Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura" .

Brasília, 22 de maio de 2001.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.
Em 25 de maio de 2001.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.
Em 25 de maio de 2001.

RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

5/3 e-m. (À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 464, DE 2002
(nº 1.634/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 360, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão

à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda. na cidade de Goiânia-GO;

6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

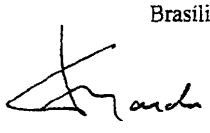
12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00428 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Studio G Comunicação e Marketing Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 360 , DE 5 DE julho DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000078/98, *Concorrência* nº 131/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

JESUS FLORES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.° 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.° 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.° 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.° 490 apt.° 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R$)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
TOTAL	100	**10.000**	**10.000,00**

CLÁUSULA II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral,** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 09 de março de 1998.

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA

JESUS FLORES

GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA

TESTEMUNHAS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 28 MAI 2001

NOME Maria da Graça Furtado C. Teixeira
CPF 275.503.461-00
RG 714 740 SSP-DF

NOME João Pedro de Lima Filho
CPF 361.088.867.34
RG 5.010.893 SSP.RS

AUTENTICAÇÃO
A Fotocópia confere com o original apresentado em 12/82
Goiânia, 1º Circunscrição
Cartório Reg. Civil
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficiala Substituta

à Comissão de Educação
Publicado no DSF de 08/2002 - pág.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 2002
(nº 1.653/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO IMEMBUÍ S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.063, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3° do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso cional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 182/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000857/93, em que a Rádio Imembuí S.A. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 29.028, de 26 de dezembro de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

SÉRGIO MOTTA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Imembuí S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000857/93-94

D E C R E T A :

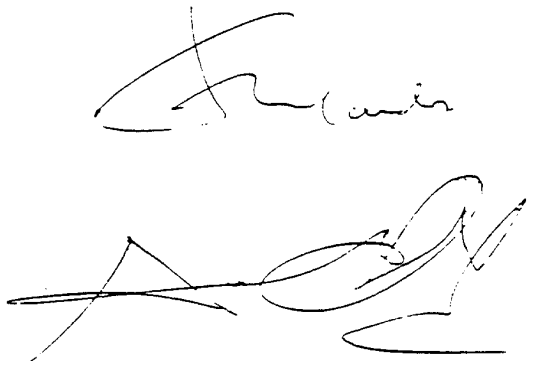
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Imembuí S.A, outorgada pelo Decreto nº 29.028, de 26 de dezembro de 1950, renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 22 de setembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER	: NR. 407/96 - SEJUR/DRMC/RS
REFERÊNCIA	: PROCESSO NR. 50790.000857/93
ORIGEM	: SEJUR/DRMC/RS
INTERESSADA	: RÁDIO IMEMBUÍ S/A
ASSUNTO	: Renovação de Outorga.
EMENTA	: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 01 de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	: Pelo deferimento.

RÁDIO IMEMBUÍ S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de novembro de 1993.

I - DOS FATOS

1. Mediante Decreto nr. 90.578 de 21 de novembro de 1984 foi renovada concessão para a **RÁDIO IMEMBUÍ S/A** para explorar, por 10 (DEZ) o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações, a fls. 50.

II - DO MÉRITO

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nr. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 - § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nr. 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

5. De acordo com o artigo 4° da Lei nr. 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6° (sexto) e o 3° (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta concessão, tem seu termo final dia 01 de novembro de 1993, pois começou a vigorar em 01 de novembro de 1983, com a publicação do extrato do correspondente contrato de concessão, no Diário Oficial, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subseqüente.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolado nesta Delegacia no dia 26 de julho de 1993, dentro, pois do prazo legal (fls. 1 e 2).

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portaria(s) nr. 205, 10 de setembro de 1996, com a seguinte composição:

CARGO	NOME
Presidente	: Geraldo Cechella Isaia
Vice-Presidente	: José Ery Camargo
Diretor-Superintendente	: Rubem Höher

9. A emissora se encontra regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 49.

10. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 53.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nr. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas - DPOUT, para submissão do assunto ao Exmo. Sr. Presidente da República.

É o parecer "sub-censura".

Porto Alegre, 10 de setembro de 1996.

ALEXANDRE DANTON GORSKI RODRIGUES
Chefe do Serviço Jurídico
OAB/RS NR. 33.541

DE ACORDO.

Ao Sr. Delegado na forma proposta.

Porto Alegre, 10 de 9 de 1996.

SIDNEY OCHMAN
Chefe de Divisão das Comunicações

Senhor Diretor do DPOUT.

Sendo o assunto de competência do Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhamos a V.Sa. o processo em epígrafe, para as providências desse Departamento.

Porto Alegre, 10 de 9 de 1996.

JOÃO JACOB BETTONI
Delegado

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 466, DE 2002
(nº 1.655/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 431, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;

6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí-SC;

12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

MC 00509 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 007/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SM Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 431 , DE 7 DE agosto DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53660.000302/98, Concorrência nº 007/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SM Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

S.M. - COMUNICAÇÕES LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

I - RONALDO RANGEL NUNES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a rua João Bento Silvares, n 306 - Centro - São Mateus -ES, portador da Cedula de Identidade nº 394.341-SSP/ES, e do CPF/MF nº 705031507-97;

II - EDIANA MARIA GOMES DO CARMO, brasileira, solteira, professora residente e domiciliado a rua Dr. Moscoso, s/n - Centro - São Mateus-ES portador da Cedula de Identidade nº 556.252-SSP/ES, e do CPF/MF nº 915.624.657-91;

Tem entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o que fazem sob as condições e cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO - OBJETIVO

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de S.M.- COMUNICAÇÕES LTDA., regendo-se pelo presente contrato, pelo Decreto 3.708 de 10.01.19, pela Lei 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA - A entidade tem como objetivo a instalação e execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, civicas e patriotas, bem como exploração de concessão, permissão ou autorização de serviços de radiodifusão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

CLAUSULA TERCEIRA - O foro da Sociedade é o da Comarca de São Mateus, Estado do Espirito Santo, que fica eleito com a exclusão de qualquer outra, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social e sede na Rua João Bento Silvares, nº 306 - Centro - São Mateus-ES, podendo abrir filiais, escritórios onde e quando for convenientes.

CLAUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) dividido em 980.000 (novecentos e oitenta mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

COTISTAS	%	CAPITAL SUBSCRITO
RONALDO RANGEL NUNES	55%	539.000
EDIANA MARIA GOMES DO CARMO	45%	441.000
TOTAL GERAL	100%	980.000

Paragrafo 1º - A integralização processar-se-á no seguinte prazo:

a) 10% (dez por cento) neste ato, em moeda corrente;

b) 90% (Noventa por cento) em até 12 (doze) meses através de moeda corrente permitida a conversão de possíveis créditos que os subscritores vierem a possuir na sociedade.

Paragrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada ao total do capital social.

CLAUSULA SEXTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLAUSULA SÉTIMA - As cotas que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLAUSULA OITAVA - A sociedade é constituida por brasileiros, nos termos constitucionais.

CLAUSULA NONA - Mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, as cotas são: a) livremente transferíveis entre os sócios; b) a terceiros somente com aquiescência dos demais sócios, para que o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte notificará aos demais desta intenção, indicando o preço e condições de pagamento. para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito neste prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as cotas oferecidas dentro dos dois meses subseqüentes, nunca, porém, por preço inferior ou em condições mais vantajosas que as da oferta.

PARAGRAFO ÚNICO - A morte de sócios, não acarretará a dissolução da sociedade; hipótese em que as cotas do "de cujus" serão atribuídas aos seus herdeiros.

ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo cotista: RONALDO RANGEL NUNES, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, vedado firmar obrigações de favor, estranhos aos fins sociais.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Os administradores da sociedade serão brasileiros, nos termos Constitucionais, e a investidura no cargo somente ocorrerá após haverem sido aprovados pelos orgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O quadro de funcionários da sociedade é formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituido de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - Pelo efetivo exercício da admistração, o sócio-gerente fará jus a uma retirada pro-labore de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os representantes, após prévia aprovação do Poder Público Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e a orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros nos termos Constitucionais.

EXERCICIO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras. O resultado líquido terá o destino que os cotistas indicarem.

TRANSITÓRIOS

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos constitutivos e suas alterações somente poderão ser alterados, no todo ou em parte, mediante prévia autorização do Poder Concedente, por deliberações de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumentos de alteração ou em ato de assembléia de cotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei nº 6.404/76.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - Os casos omissos neste contrato, dirimidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente perante testemunhas abaixo.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CÓPIA DO ORIGINAL
Em 18 JUN 2001

São Mateus (ES), 04 de Março de 1998.

Ronaldo Rangel Nunes

Ediana Maria Gomes do Carmo

Testemunhas:

1ª
Nome - LUZIANE DE AGUIAR
CI: 971.408-ES
CPF: 019.785.567-99

2ª
Nome - ROSANA ZANCANELA DE ARAUJO
CI: 1.168.581-ES
CPF: 031.164.467-85

OAB/ES 6250
RICARDO BASILIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 467, DE 2002
(nº 1.668/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CIDADES DO VALE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 171, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 750

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 164, de 27 de março de 2001 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Canápolis-MG;

2 - Portaria nº 165, de 27 de março de 2001 – Rádio Cultural Venda Nova FM Ltda., na cidade de Afonso Cláudio-ES;

3 - Portaria nº 166, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Breves-PA;

4 - Portaria nº 167, de 27 de março de 2001 – Nova Oliveira FM Stereo S/C Ltda., na cidade de Crucilândia-MG;

5 - Portaria nº 168, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Alegre-PA;

6 - Portaria nº 169, de 27 de março de 2001 – Rádio Nova FM Lençóis Ltda., na cidade de Lençóis Paulista-SP;

7 - Portaria nº 170, de 27 de março de 2001 – Rádio Areia Branca Ltda., na cidade de Caraguatatuba-SP;

8 - Portaria nº 171, de 27 de março de 2001 – Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Piquete-SP;

9 - Portaria nº 172, de 27 de março de 2001 – Rádio Felicidade FM Ltda., na cidade de Cabrobó-PE;

10 - Portaria nº 173, de 27 de março de 2001 – Rádio Serrana FM S/C Ltda., na cidade de Cachoeiras de Macacu-RJ;

11 - Portaria nº 176, de 27 de março de 2001 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Oriximiná-PA;

12 - Portaria nº 178, de 27 de março de 2001 – Rádio Principal FM Ltda., na cidade de Valparaízo-GO;

13 - Portaria nº 266, de 16 de maio de 2001 – Abolição FM Ltda., na cidade de Mossoró-RN.

Brasília, 17 de julho de 2001.

MC 00309 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 32 do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 171, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001215/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cidades do Vale Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Piquete, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

FÁTIMA REGINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE

Brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.131.993-6-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 039.304.928-06, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Hadock Lobo nº 1084 - apartamento 72.

FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE

Brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.138.578-8-SSP/SP e do CPF/MF nº 118.034.248-85, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Capital, à Alameda Tietê nº 353 - apartamento 23.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **CIDADES DO VALE, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, e poderá usar em suas transmissões a denominação fantasia CIDADES DO VALE FM e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795. de 31 de outubro de 1963. que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Rua Albuquerque Lins nº 801 - apartamento 92 - CEP 01230-001, podendo abrir filiais em qualquer cidade do país.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50 (cinqüenta) cotas, no valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R$
Fátima Regina Moreira de Campos Andrade	25 cotas	R$ 25.000,00
Flávia Cristina Moreira de Campos Andrade	25 cotas	R$ 25.000,00
TOTAL GERAL	**50 cotas**	**R$ 50.000,00**

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

a. 10% (dez por cento), ou seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e

b. 90% (noventa por cento), ou seja, R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), como integralização total do capital, em até 24 (vinte e quatro meses) após a data da primeira integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelas sócias FÁTIMA REGINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE, na função de DIRETORA-GERENTE e FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE na função de DIRETORA-COMERCIAL, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura, em CONJUNTO ou SEPARADAMENTE, de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto sociai, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 de maio de 1997.

FÁTIMA REGINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE

FLÁVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE

Testemunhas:

1. José Eduardo Marti Cappia
RG 7.659.487-SSP/SP

2. Adriana Brilhante
RG 29.510.682-7-SSP/SP

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
CP Nº 581850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 20 / 10 / 2000
Marcos Vinicius Bertoni
Secretário CEL
SSR/MC

Visto:
Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 468, DE 2002
(nº 1.702/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à EDITORA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 5 de dezembro de 2001, que outorga concessão à Editora Boa Vista Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de dezembro de 2001. que "Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". A entidade mencionada é a seguinte:

1 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Boa Vista-RR; e

2 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Bonfim-RR

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MENSAGEM Nº 1.353, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de dezembro de 2001, que "Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências". A entidade mencionada é a seguinte:

1 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Boa Vista-RR; e

2 - Editora Boa Vista Ltda, na cidade de Bonfim-RR

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MC 00753 EM

Brasília, 21 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidade da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim vencedora da Concorrência, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, a seguinte entidade:

I - Editora Boa Vista Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão à referida entidade para explorar o serviço de radiodifusão mencionado.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito sejam encaminhados os referidos atos.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam outorgadas concessões à entidade abaixo mencionada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Outorga concessões à Editora Boa Vista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam outorgadas concessões à entidade abaixo mencionada para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000152/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

II - Editora Boa Vista Ltda., na cidade de Bonfim, Estado de Roraima (Processo nº 53810.000159/97 e Concorrência nº 100/97-SFO/MC);

Art. 2º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

ALTERACAO CONTRATUAL DE SOCIEDADE COMERCIAL POR COTAS, DE RESPONSABILIDADE LTDA

12a. ALTERACAO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento , os signatarios **GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.l 9.446-SSP/RR, CIC n. 032.407.542/15 e **MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ**, brasileira, casada, empresaria, portadora da carteira de identidade 1.188.790-SSP/PA, CIC n. 492.806.271/04, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista/RR, no Conjunto Cacari Rua A, casa 29, Bairro do Cacari, unicos socios cotista da EDITORA BOA VISTA LTDA., com Contrato Social devidamente arquivado nesta MM. Junta Comercial de Boa Vista/RR, sob n.14200000384-4, em 06.10.83, Primeira Alteracao Contratual sob n. 001.656/84, em 23.04.84, Segunda Alteracao sob n. 001.844/84, em 19.04.84, Terceira Alteracao sob n. 002.518/85, em 13.06.85, Quarta Alteracao sob n. 003.024/85, em 02.10.85, Quinta Alteracao sob n. 004.142/86, de 21.03.86, Sexta Alteracao sob n. 006.283/87, em 29.10.87, Setima Alteracao sob n.006.752/88, em 11.05.88, Oitava Alteracao sob n. 009.721/91, em 22.01.91, Nona Alteracao sob n.010.221/91, em 16.05.91, Decima Alteracao sob n. 014.999/94, em 20.06.94, Decima Primeira Alteracao sob n. 016.883/95, resolvem de comum acordo, alterar mais uma vez seu Contrato Social e o fazem de conformidade com as clausulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social que e de importancia de R$8.200,00(oito mil e duzentos reais), passa a partir da presente Alteracao Contratual , para a quantia de R$50.000,00(cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R$1,00(hum real)cada uma, sendo as novas cotas integralizadas pelo aproveitamento sob a rubrica contabil da conta de "LUCROS ACUMULADOS", assim distribuidas entre os socios:

GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ	40.000 QUOTAS	R$40.000,00
MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ	10.000 QUOTAS	R$10.000,00

CLAUSULA SEGUNDA

DOS OBJETIVOS SOCIAIS: A partir da Presente Alteracao Contratual, passarao a ser sociedade, a industria grafica em geral, impressao e distribuicao de jornal noticioso e publicitario, edicao e impressao de livros e periodicos, importacao e exportacao de material de escritorio e de expediente, material de informatica, material de construcao, moveis e eletrodomesticos, material eletrico, fotografico e cinematografico, armarinhos, bijouterias, confeccoes e calcados, tintas e vernizes, pecas e assessorios

p/veiculos, estivas e bebidas, ferragens, [illegible] materiais esportivos, artigos de otica, tecidos, brinquedos, representacao de empresas do ramo por conta propria e de terceiros, material publicitario, agencia de publicidade.

CLAUSULA TERCEIRA

DA GERENCIA E ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE: A gerencia ou administracao dos negocios, em geral, da sociedade, isenta de caucao, sera exercida por ambos os socios, em conjunto ou separadamente, porem sempre de comum acordo, ficando-lhes assegurados mais extensos poderes de administracao, em lei permitidos, incumbindo-se-lhes, a representacao da sociedade em juizo ou fora dele, bem assim exercitar todos os atos inerentes a funcao.

CLAUSULA QUARTA

DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecerao inalteradas, todas as condicoes das clausulas do Contrato Social, que nao colidirem com as disposicoes da presente Alteracao Contratual.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, outorgam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma com testemunhas que tambem assinam.

Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 1.995

SETULIO ALBERTO BEZERRA CRUZ
socio-gerente

MARIA DE NAZARE ARAUJO DE SOUZA CRUZ
socia-gerente

TESTEMUNHAS:

Armando Peres da Costa

Edson dos Santos Pereira

22 JAN 1997
AUTENTICAÇÃO
Tabelião
SOLETE COELHO FILHO
TABELIÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12 OUT 2001

Ministério das Com... Fls 31 DRMC/RR M.C./SFO/DF

Junta Comercial de Roraima

N.º 16968/95
Por despacho da SECRETARIA GERAL em cumprimento da Lei nº 6939/81 fica arquivado sob o número acima REGISTRADO no Livro competente, um exemplar da igual teor.
Boa Vista 04 de 09 de 19 95
MARIA DE FATIMA SILVA XAVIER
SECRETÁRIA - GERAL

Junta Comercial do Est. de Roraima
CERTIFICO que a presente fotocópia é cópia autêntica do original.
Boa Vista 08 de Julho de 1996
Maria de Fátima Silva Xavier
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado de Roraima

PARECERES

PARECER Nº 864, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 180, de 2001, 228, 215, 127, 30, 29 e 3, de 2000, 58, 185, 2006, 205, 202, 197, 146, 75, 47, 150, 141, 115 e 25, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

Relator **ad hoc:** Senador **Jefférson Peres**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeç5es realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados ë, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos para que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Senador **Amir Lando,** Presidente da Comissão – Relator "*Ad Hoc*": **Jefferson Peres – Fernando Ribeiro – Moreira Mendes – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Robinson Viana – Antonio Carlos Junior – Heloísa Helena** (ABST.)

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC

ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
[illegible]	460, de 2001	5203, de 29/08/01	658/2001-TCU-PLENÁRIO (1)	SEC. ESPECIAL DE DES. URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Auditoria de desempenho no Programa de Atendimento Habitacional por meio do Poder Público - Pró-Moradia.
2	228, de 2000	7788, de 25/10/2000	384/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria Operacional realizada em projetos de irrigação de Gorotuba e de Lagoa Grande, financiados com recursos federais, nos municípios de Janaúba e Nova Porteirinha - MG.
3	215, de 2000	7309, de 13/10/2000	852/2000-TCU-PLENÁRIO	CODEVASF	Levantamento de auditoria realizado no Perímetro de Irrigação Pontal Norte Sul, localizado em Petrolina/PE.
4	127, de 2000	4181, de 07/07/2000	DECISÃO 529/2000 e ACÓRDÃOS 125 e 126/2000-TCU-PLENÁRIO	DER/RR e GOVERNODO ESTADO DE RORAIMA	Auditoria realizadas nas obras de construção e pavimentação da BR 174 - Divisa AM/RR - Marco BV-8.
5	30, de 2000	646, de 09/03/2000	119/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER - 14º DIST. RODOVIÁRIO FEDERAL	Auditoria realizada na área de acompanhamento de obras, no 2º semestre de 1995.
6	29, de 2000	618, de 09/03/2000	118/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRÇÃO DO MIN. DO ESPORTE E DO TURISMO	Auditoria realizada para analisar os contratos de consultoria celebrados pelo órgão.
7	3, de 2000	11336, de 10/12/1999	229/1999-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO DO PIAUÍ - SEPLAN/PI	Auditoria realizado com o objetivo de acompanhar a execução de programas federais especificamente do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural do Estado do Piauí - PAPP/PI.
8	58, de 2001	959, de 21/02/2001	130/2001-TCU-PLENÁRIO	GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS e DNER - 1º DRF	Auditoria nas obras e contratos da BR 174/AM, Trecho Manaus - Divisa AM/RR.
9	185, de 2001	5411, de 12/09/2001	233/2001-TCU-PLENÁRIO	PETROBRÁS	Auditoria nas áreas de publicidade, propaganda e patrocínio, para verificar os atos de gestão praticados nos exercícios de 1996, 1997 e 1998.
10	206, de 2001	6448, de 23/11/2001	349/2001-TCU-2ª CÂMARA	SEC. NACIONAL DE ESPORTE DO MIN. DO ESPORTE E DO TURISMO	Auditoria realizada para verificar a estrutura da Secretaria e a sua política de fomento ao desporto, bem como a regularidade dos convênios firmados entre janeiro de 2000 e março de 2001.
11	205, de 2001	6390, de 21/11/2001	980/2001-TCU-PLENÁRIO	SEC. DA FRECEITA FEDERAL, SEC. EXECUTIVA DO MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEC. DE ORÇAMENTO FEDERAL E SEC. ESPECIAL DE POLÍTICA ECONÔMICA.	Levantamento de auditoria objetivando a avaliação da previsão da receita incluída na proposta orçamentária da União para o exercício de 2002, ara atender determinação do art. 12 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
12	202, de 2001	6237, de 31/10/2001	904/2001-TCU-PLENÁRIO	SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MIN. DOS TRANSPORTES	Levantamento de auditoria realizado nas obras de recuperação dos molhes do Porto de Rio grande - RS.
13	197, de 2001	5884, de 10/10/2001	595/2001-2ª CÂMARA	CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL - CTA	Auditoria realizada para apurar descumprimento deliberado de determinações do Tribunal consignadas na Decisão nº 197/97-TCU-PLENÁRIO, que julgou relatório da auditoria realizada em 1995.
14	146, de 2001	4204, de 08/08/2001	527/2001-TCU-PLENÁRIO	DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS DO MIN. DO EXÉRCITO	Auditoria realizada nas áreas de licitações e contratos.
15	75, de 2001	1708, de 25/04/2001	228/2001-TCU-PLENÁRIO	BNDES	Auditoria realizada para verificar regularidade dos contratos de consultoria firmados pelo Banco no período de 1997 a 1999 (2).
16	47, de 2001	514, de 07/03/2001	079/2001-TCU-PLENÁRIO	Depto. De Administração da Agência Brasileira de Inteligência - DA/ABIN	Auditoria realizada para verificar a regularidade dos procedimentos adotados na Tomada de Preços nº 07/2000/DA/ABIN, em face de Representação de licitante.
17	150, de 2001	4312, de 08/08/2001	510/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 12º Distrito Rodoviário Federal (GO)	Levantamento de auditoria relativo a adaquação de trechos rodoviários no Corredor Leste, em Goiás.
18	141, de 2001	4069, de 08/08/2001	518/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de adequação do segmento paulista da rodovia BR 153, entre as divisas SP/MG e SP/PR.
19	115, de 2001	3286, de 11/07/2001	434/2001-TCU-PLENÁRIO	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT	Auditoria nas obras de recuperação e ampliação do Edifício do TJDFT, compreendendo atos de gestão ocorridos em 1999 e 2000.
20	25, de 2001	9232, de 14/12/2000	1105/2000-TCU-PLENÁRIO	Tribunal de Justiça.do Distrito Federal e Territórios - TJDFT	Representação do Min. Público junto ao TCU contra o Acórdão proferido pelo Conselho Especial no Mandado de Segurança nº 7837/97, relativo a incorporação de "quintos" pelo exercício de cargo em comissão anterior ao ingresso na magistratura.

(1) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5293-SGS-TCU, de 29/08/2001. (2) Auditoria solicitada pela Comissão Mista de Orçamentos, a qual recebeu, também, cópia desta matéria.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

AVISO Nº 180, DE 2001

ASSINAM O PARECER EM DE 3 DE ABRIL DE 2002, OS SENHORES SENADORES:

01 PRESIDENTE: AMIR LANDO
02.RELATOR "AD HOC": JEFFERSON PERES

03.FERNANDO RIBEIRO
04.MOREIRA MENDES
05.EDUARDO SUPLICY
06.GERALDO ALTHOFF
07.FRANCELINO PEREIRA
08.ROBINSON VIANA
09.ANTONIO CARLOS JUNIOR
10.HELOÍSA HELENA (ABST.)

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art.1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer da desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando,** Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 01, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC.

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ATO DA CFC Nº 01, DE 2001

ASSINAM O ATO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001, OS SENHORES SENADORES:

01.PRESIDENTE: AMIR LANDO
02.RICARDO SANTOS
03.VALMIR AMARAL
04.HELOÍSA HELENA
05.FERNANDO MATUSALÉM
06.LUIZ OTAVIO
07.JUVÊNCIO DA FONSECA
08.FERNANDO RIBEIRO
09.GERALDO ALTHOFF
10.EDUARDO SIOUEIRA CAMPOS

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24/11/1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer ~a desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões,11 de dezembro de 2001. – Senador **AMIR LANDO**, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC.

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante

relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 865, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 187, 188, 190, 191, e 194, de 2001, 82, 132, 207, 181, 144, 201, 246, 198, 202 e 212, de 2000, 37, 102 e 109, de 2001, 227 e *65,* de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Ricardo Santos**
Relator **ad hoc:** Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao SENADO FEDERAL cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional, as quais solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente – Senador **Ricardo Santos**, Relator**.**

Presidente: **Amir Lando – Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloisa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos**.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PARECER Nº , DE 2002-CFC - ANEXO 1

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	187, de 2001	5465, de 12/09/01	726/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de adequação de acessos rodoviários no Corredor Leste, BR 262/ES, trecho situado entre o KM 10,1 e 19,3.
2	188, de 2001	5492, de 12/09/01	736/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Auditoria Operacional nas concessões de rodovias federais, para aferir o desempenho das concessionárias responsáveis pela recuperação, manutenção, conservação, operação e exploração de rodovias federais (solicitação da Comissão Mista de Orçamentos).
3	190, de 2001	5532, de 14/09/01	233/2001-TCU-2ª CÂMARA	INSS - Superintendência Estadual em Goiás (extinta)	Auditoria para verificar os procedimentos adotados na área de concessão de benefícios.
4	191, de 2001	5616, de 26/09/01	245/2001-TCU-PLENÁRIO	ANATEL	Inspeção para exame de contratos de consultoria mais relevantes da entidade, vigentes ou qye tiveram vigência no exercício de 1999.
5	194, de 2001	4664, de 15/08/01	570/2001-TCU-PLENÁRIO	Cia. Docas do Rio grande do Norte - CODERN	Levantamento de auditoria realizado nas obras de construção de cais para contêiners no Porto de Maceió/AL.
6	82, de 2000	2408, de 28/04/2000	339/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de restauração da BR 393/RJ, trecho entre Sapucaí - Três Rios, na divisa MG/RJ (Kms 165-176).
7	132, de 2000	4387, de 19/07/2000	333/2000-TCU-1ª CÂMARA	Hospital das Forças Armadas - HFA	Auditoria realizada nas áreas de licitações, contratos e de pessoal civil, no período de 1º/01/97 a 17/04/98.
8	207, de 2000	7108, de 09/10/2000	833/2000-TCU-PLENÁRIO	ANEEL	Levantamento do setor elétrico e da estrutura organizacional da ANEEL, com vistas a elaborar novos procedimentos a serem executados nas atividades de fiscalização do Tribunal.
9	181, de 2000	6266, de 22/09/2000	777/2000-TCU-PLENÁRIO	Univ. Federal de Minas Gerais - UFMG	Auditoria realizada nas áreas de licitações e contratos.
10	144, de 2000	4956, de 08/08/2000	239/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA/MS e outros Órgãos da área de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul	Auditoria realizada nos órgãos e entidades de saúde do Estado do Mato Grosso do Sul, dentro do Programa de diagnóstico das ações na área de saúde.
11	201, de 2000	6778, de 29/09/2000	516/2000-TCU-2ª CÂMARA	Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.	Auditoria realizada nas áreas de convênios e royalties de petróleo.
12	246, de 2000	8394, de 24/11/2000	982/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER e DERGO	Levantamento de auditoria realizado nas obras de pavimentação do trche Itaberaí/Itaguari da BR 070/GO.
13	198, de 2000	6746, de 29/09/2000	807/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER e DER/MG	Auditoria nas obras de duplicação e modernização da Rodovia Fernão Dias - BR 381.
14	202, de 2000	6810, de 29/09/2000	351/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria nas obras do Perímetro de Irrigação de Nilo Coelho/PE.
15	212, de 2000	7172, de 11/10/2000	346/2000-TCU-1ª CÂMARA	Hospital Santa Terezinha Ltda - Uberlândia/MG	Auditoria para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS.
16	37, de 2001	202, de 14/02/01	013/2001-TCU-PLENÁRIO	Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina	Auditoria realizada nas áreas de licitaçõs, contratos e pessoal -período: 1º/01/95 a 31/07/97.
17	102, de 2001	2621, de 13/06/01	353/2001-TCU-PLENÁRIO	DNOCS	Auditoria no Perímetro de Irrigação Araras Norte, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Acaraú, Estado do Ceará.
18	109, de 2001	3023, de 29/06/01	143/2001-TCU-2ª CÂMARA	Governo da Paraíba - Sec. Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais.	Auditoria realizada para fiscalização das obras do Perímetro de Irrigação das Várzeas de Souza e Canal Adutor do Sistema Coremas/Mãe D'Água.
19	227, de 2000	7756, de 25/10/2000	393/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria nas obras do Perímetro de Irrigação Pirapora/MG.
20	65, de 2000	1829, de 14/04/2000	277/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Regional do Depto. Polícia Federal no Ceará	Auditoria nas áreas de pessoal, licitações e contratos. Período: 1º/01 a 18/11/98.

AVISOS nºs 65, 82, 132, 144, 181, 198, 201, 202, 207, 212, 227 e 246 de 2000; 37, 102, 109, 187, 188, 190, 191 e 194 de 2001
PRESIDENTE
RELATOR (AMIR LANDO)
PMDB TITULARES
ALBERTO SILVA
NEY SUASSUNA
JUVÊNCIO DA FONSECA
FERNANDO RIBEIRO
VALMIR AMARAL
AMIR LANDO (RELATOR "AD HOC")
PMDB SUPLENTES
1-GILBERTO MESTRINHO
2-LUIZ OTÁVIO
3- WELLINGTON ROBERTO
PFL TITULARES
ANTONIO CARLOS JUNIOR
GERALDO ALTHOFF
MOREIRA MENDES
JONAS PINHEIRO
PFL SUPLENTES
1-VAGO
2-FRANCELINO PEREIRA
BLOCO PSDB – PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
CHICO SARTORI
ROMERO JUCÁ
BLOCO PSDB – PPB SUPLENTES
1-FREITAS NETO
2- RICARDO SANTOS
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY
HELOÍSA HELENA
JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTES
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
PSB TITULAR
ROBERTO SATURNINO
PSB SUPLENTE
1-ADEMIR ANDRADE

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos os relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando,** Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC,

do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 866, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 44, de 2000, 34, de 2001, 90, de 2000, 160, de 2001, 1, de 1999, 155, de 2001, 67 e 203, de 2000, 100, de 2001, 113, de 2000, 158, de 2001, 5, de 2000, 152, de 2001, 224, 72 e 174, de 2000, 96, de 2001, 205, 66 e 115, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1 permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Senador **Amir Lando,** Presidente **– Antonio Carlos Junior,** Relator **– Fernando Ribeiro – Moreira Mendes – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Robinson Viana – Jefferson Peres – Heloísa Helena** (Abst.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇAO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
[redacted]	[redacted]	166/2000-TCU-PLENÁRIO	PREF. MUNICIPAL DE BAURU/SP, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	Denúncia sobre possíveis irregularidades nos empreendimentos PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS E SANEAMENTO E INTERCEPTORES DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP.
2	34, DE 2001	1094/2000-TCU-PLENÁRIO	MUNICÍPIO DE TARTURUGALZINHO/SP	Avaliação da regularidade na aplicação de recursos recebidos em decorrência de convênios com o Governo Federal.
3	90, de 2000	404/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DA SAÚDE	Avaliação do Programa Nacional de Imunizações, para implementar melhorias de eficiência, economicidade, eficácia e efetividade das ações.
4	160, de 2001	463/2001-TCU-2ª CÂMARA	SEC. DE ESTADO DE RECURSOS HÍDRICOS/RN	Acompanhamento das obras da Adutora Agreste Trairi/RN.
5	1, de 1999	473/1999-TCU-PLENÁRIO	FUNASA / AMAPÁ	Análise de irregularidades denunciadas pela equipe de auditoria do próprio Tribunal, ocorridas na execução de contratos de prestação de serviços.
6	155, de 2001	169/2001-TCU-2ª CÂMARA	SESC / RS	Avaliação de irregularidades ocorridas na execução de obras.
7	87, de 2000	062/2000-TCU-PLENÁRIO	INSS / SP	Verificação da legalidade e legitimidade das emissões de Certidões Negativas de Débito, ref. Aos exercícios de 1996 e 1997, favoráveis às empresas ENCOL S/A (1)
8	203, de 2000	352/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Avaliação da regularidade na aplicação de recursos aplicados no Perímetro de Irrigação Ladeirinhas / SE.
9	100, de 2001	143/2001-TCU-2ªCÂMARA	SEC. DE ESTADO DE ASSIST. SOCIAL - SEAS/MPAS	Avaliação dos procedimentos adotados na celebração de convênios.
10	113, de 2000	114/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ	Análise da aplicação dos recursos recebidos mediante convênios com órgãos e entidades federais.
11	158, de 2001	562/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento nas obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins BR 222/PA, para subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2002.
12	5, de 2000	Decisões nºs. 948, 949, 951 a 957, 959 e 960/1999; Acórdãos nºs. 235 a 237/1999	EMBRATUR, MPU, INFRAERO, CEF-CURITIBA/PR, DNER, BANCO DO BRASIL S/A, FUNASA/SE, MINISTÉRIO DA SAÚDE, CBTU, SERPRO, SEC. DE ESTADO DE CIDADANIA, JUSTIÇA E TRABALHO/MS, GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Procedimentos de fiscalização para avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos em diversos órgãos e entidades.(2)
13	152, de 2001	523/2001-TCU-PLENÁRIO	SEC. DA RECEITA FEDERAL	Avaliação do cumprimento de diversas determinações do Tribunal na área de renúncia de receitas.
14	224, de 2000	386/2000-TCU-2ªCÂMARA	SENAI / RJ	Avaliação de diversas irregularidades constatadas em auditoria operacional, ocorridas nos exercícios de 1995 a 1997, nas áreas de recursos humanos, materiais e outras.
15	72, de 2000	275/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Auditoria operacional para verificar a estrutura de formação de custos rodoviários adotados por aquela Autarquia e a execução de contratos.
16	174, de 2000	750/2000-TCU-PLENÁRIO	FUNASA / CEARÁ	Análise das razões de justificativas apresentadas por força de determinações contidas no Acórdão nº 113/1995.
17	96, de 2001	333/2001-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO	Aferição da legalidade da utilização de recursos federais.
18	205, de 2000	339/2000-TCU-1ª CÂMARA	DNER	Fiscalização nas obras de construção de trechos rodoviários no Corrdor Oeste-Norte da BR 163/PA.
19	86, de 2000	276/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Fiscalização nas obras de adequação do trecho da BR 050, Divisa GO/MG - Divisa MG/SP.
20	115, de 2000	488/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Veiricação da legalidade e legitimidade nos procedimentos de contratação de consultores.

(1) Auditoria solicitada pela Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.
(2) Procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções) realizados anteriormente a 1999, que caracterizam-se pela extemporaneidade, o que impossibilita ou torna inoportuna a adção de qualquer providência adicional.

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos os relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando,** Presidente. **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira.**

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer especifico da Comissão, entre as quais destacam-se:

- auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

- matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

- matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

- matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECERES Nºs 867 e 868, DE 2002

Sobre o Aviso nº 107, de 2001 (nº 2.991/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 332/2001, bem como dos respectivos Relatório e voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Secretaria de Educação a Distância – SEED/MEC.

Parecer nº 867, de 2002, da Comissão de Educação

Relator:**Senador Gerson Camata**

I – RELATÓRIO

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Educação o Aviso nº 2.991-SGS-TCU, de 27 de junho de 2001, mediante o

qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 332/2001, adotada pelo Tribunal Pleno daquela Instituição, referente à auditoria de natureza operacional realizada na Secretaria de Educação a Distância – SEED – do Ministério da Educação (Processo nº 012.374/2000-3).

Os documentos sob análise foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal em 4 de julho de 2001, onde foi protocolado como Aviso nº 107, de 2001, e encaminhado à Comissão de Educação, em 1º de agosto de 2001.

I.2. Análise da Matéria

Realizada pela 6ª Secex, referida auditoria teve "como finalidade verificar em que medida o Programa Nacional de Informática da Educação — ProInfo pode melhor contribuir para aumentar as oportunidades de uso pedagógico da informática nas escolas do sistema público de ensino".

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu:

• recomendar à Secretaria de Educação à Distância — SEED/MEC, a implementação de várias medidas, dentre as quais destacamos: ampliação do acesso dos alunos aos laboratórios de informática; redução da subutilização dos equipamentos; remessa de novos equipamentos; capacitação de maior número de professores; promoção de maior número de cursos nas escolas, fora dos horários de aula; e sincronizar os prazos de preparação dos laboratórios com os da remessa de computadores e com a capacitação dos professores;

• determinar à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, com fulcro no inciso II do art. 194 do Regimento Interno/TCU, que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 dias, o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho expostos no subitem 6.3 do relatório, contemplando o prazo para seu atingimento e cronograma de implementação das recomendações efetuadas, em que constem as atividades, prazo de implementação e nome do responsável;

• remeter o processo à 6ª Secex, para que seja realizado o monitoramento da implementação das recomendações;

• encaminhar cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentaram, ao Secretário da SEED/MEC, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, objetivando a implementação das recomendações ora formuladas;

• encaminhar cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministro da Educação, aos Membros das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para conhecimento.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Educação dela tome conhecimento e delibere pela remessa do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gerson Camata, Relator** – **Nabor Júnior – Nilo Teixeira Campos – Juvêncio da Fonseca – Carlos Patrocínio – Francelino Pereira – Casildo Maldaner – Moreira Mendes – Romeu Tuma – Leomar Quintanilha – Arlindo Porto – Freitas Neto – Antônio Carlos Júnior – Geraldo Cândido.**

PARECER Nº 868, DE 2002
(Da Comissão de Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

1.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo 1 permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas

a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002. – Senador **Amir Lando,** Presidente – Relator: **Fernando Ribeiro – Moreira Mendes – Jefferson Peres – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Robinson Viana – Antonio Carlos Junior – Heloísa Helena** (ABST.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM RENETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	122, de 2001	3482, de 11/07/2001	437/2001-TCU-PLENÁRIO	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Inspeção realizada na Divisão de Serviços Gerais - DSG/MRE para verificar a regularidade e legitimidade de atos relativos às licitações e aos contratos promovidos no período de 1º/1/98 a 17/3/2000.
2	198, de 2001	5084, de 10/10/2001	278/2001-TCU-2ª CÂMARA (1)	ANEEL	Auditoria para avaliar e acompanhar a situação da entidade na área de contratos de concessão, permissão e autorização.
3	78, de 2001	1808, de 02/05/2001	246/2001-TCU-PLENÁRIO (2)	Sec. Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Auditoria realizada na entidade e em clínicas geriátricas para acompanhamento do cumprimento de medidas determinadas pelo Tribunal.
4	195, de 2001	5084, de 10/10/2001	275/2001-TCU-2ª CÂMARA (3)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Auditoria realizada para verificar os procedimentos adotados pelo BACEN para administração dos recursos de reservas cambiais brasileiras, classificados como "Extra-Caixa".
5	107, de 2001	2991, de 27/06/2001	389/2001-TCU-PLENÁRIO (4)	Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC.	Auditoria operacional realizada para avaliar o Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo.
6	142, de 2001	4098, de 08/08/2001	519/2001-TCU-PLENÁRIO (5)	Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC.	Auditoria realizada no Programa TV Escola, para examinar e avaliar se o referido programa tem contribuído para promover a equidade no ensino público fundamental.
7	71, de 2000	1997, de 14/04/2000	274/2000-TCU-PLENÁRIO (6)	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lampur, Cingapura, Bangkok e Nova Déli.
8	172, de 2001	5034, de 22/08/2001	506/2001-TCU-PLENÁRIO (7)	Cia. Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe e Cia. De Des. Do Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	Auditoria no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE.
9	193, DE 2001	5870, DE 28/09/2001	780/2001-TCU-PLENÁRIO (8)	Sec. De Políticas de Saúde do Min. Da Saúde	Auditoria Operacional realizada para avaliar o monitoramento e a prevenção da mortalidade materna.
10	198, de 2001	5944, de 10/09/2001	829/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria Operacional realizada no programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido.
11	238, de 2000	8080, de 10/11/2000	950/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DOS TRANSPORTES	Auditoria realizada para detectar os fatores e óbices que vêm dificultando a imediata concessão das pensões devidas aos beneficiários de servidores vinculados ao Ministério.
12	109, de 2000	3533, de 09/08/2000	208/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Auditoria realizada no projeto de irrigação Jaíba/MG, nas áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, para subsidiar o Congresso Nacional na votação da Lei Orçamentária Anual para 1999.
13	231, de 2000	7835, de 30/10/2000	867/2000-TCU-PLENÁRIO	Hospital Regional de Garanhauns Dom Moura/Centro Regional de Saúde Élida Alves Pinto LPE	Auditoria realizada para verificar a regularidade de aplicação dos recursos do SUS.
14	162, de 2000	5213, de 18/09/2000	180/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social no Estado do Amapá	Relatório de auditoria realizada nas áreas de Bens Móveis e Imóveis, almoxarifado, contratos, licitações, veículos, pessoal, diárias e passagens, acompanhamento de execução orçamentária e financeira.
15	110, de 2000	3565, 09/08/2000	209/2000-TCU-2ª CÂMARA	INSS - SUP. ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	Auditoria realizada para verificar as ações desenvolvidas pela entidade no RS na busca da redução dos custos dos serviços prestados pela DATAPREV.
16	101, de 2000	3234, de 29/05/2000	180/2000-TCU-2ª CÂMARA	Prof. Municipal de Senador Pompeu - CE	Levantamento de auditoria realizado nas áreas de convênios e Royalties, abrangendo o período de 01/01/94 a 15/08/94.
17	80, de 2000	2332, de 20/04/2000	337/2000-TCU-PLENÁRIO	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Auditoria realizada na área de pessoal.
18	82, de 2000	1745, de 12/04/2000	169/2000-TCU-1ª CÂMARA	Prefeitura de Condeúba/BA	Auditoria realizada para verificar irregularidades na execução de convênios.
19	81, de 2000	1350, de 05/04/2000	083/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA - Rio Grande do Norte	Auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais mediante convênios.
20	55, de 2000	1671, de 07/04/2000	218/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BA, trecho Barreiras/Argoim.

(1) a matéria foi também enviada à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, conforme Aviso nº 5813-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.
(2) a matéria foi também enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 1808-SGS-TCU, de 02/05/2001.
(3) a matéria foi também enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme Aviso nº 5914-SGS-TCU-2ª CÂMARA, de 10/10/2001.
(4) a matéria foi também enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 2868-SGS-TCU, de 27/06/2001.
(5) a matéria foi também enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 4493-SGS-TCU, de 08/08/2001.
(6) a matéria foi também enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, conforme Aviso nº 2060-SGS-TCU, de 14/04/2000, e à Comissão de Assuntos Econômicos, não havendo necessidade, pois, de encaminhamento, em duplicidade, do presente processado à aquela Comissão.
(7) a matéria foi também enviada ao Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, conforme Aviso nº 5035-SGS-TCU, de 22/08/2001.
(8) a matéria foi também enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5897-SGS-TCU, de 28/09/2001.
(9) a matéria foi também enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5971-SGS-TCU, de 10/10/2001.

ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001. – Senador **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECERES NºS 869 e 870, DE 2002

Sobre o Aviso nº 142, de 2001 (nº 4.096/2001, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001 – TCU (Plenário), bem como os respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa TV Escola, sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC).

Relator: Senador **Moreira Mendes**

PARECER Nº 869, DE 2002
(Da Comissão de Educação)

I – Relatório

O Aviso em epígrafe encaminha ao Senado Federal a Decisão nº 519, de 2001, do Tribunal de Contas da União (TCU), adotada em Plenário, sobre auditoria feita no Programa TV Escola, desenvolvido pela Secretaria de Educação a Distância (SEED), do Ministério da Educação (MEC). O Aviso também encaminha o relatório e o voto que fundamentam essa Decisão do Tribunal.

O TV Escola busca a capacitação e orientação de professores do ensino fundamental e (a partir de outubro de 1999) do ensino médio da rede pública, no próprio local de trabalho, mediante os recursos da educação aberta, continuada e a distância. Para isso, usa diversas/ações televisivas, transmitidas, via satélite, por canal exclusivo de TV.

As transmissões do Programa do TV Escola, que ocorrem diariamente, podem ser usadas como apoio às atividades dos professores com os alunos, bem como em ações que envolvam a comunidade. A SEED/MEC envia para as escolas, bimestralmente, materiais impressos que contêm a programação das transmissões, bem como textos com o seu conteúdo.

Em 1995, foi criado, ainda, o Programa de Apoio Tecnológico (PAT), com o fim de dotar as escolas do ensino fundamental da rede pública de equipamentos necessários à captação, gravação e utilização dos programas transmitidos pela TV Escola. Inicialmente, foram incluídas no programa as escolas com o número mínimo de 250 alunos. A seguir, o critério baixou para 100 alunos. Tais equipamentos – que formam o conjunto denominado **kit** tecnológico – consistem em um televisor, um videocassete, uma antena parabólica, um receptor de satélite e dez fitas VHS. Esse material é adquirido mediante a transferência de recursos da União aos entes federados, no valor de R$1.500,00 por **kit.**

Nos exercícios de 1998 e 1999, os gastos totais do TV Escola atingiram as cifras de R$20,7 e R$*19,5* milhões, respectivamente. Já a aquisição dos **kits** tecnológicos do PAT somou despesas de R$83,2 milhões.

A auditoria realizada pelo TCU teve como objetivo verificar como e em que extensão o Programa TV Escola vem alcançando seus objetivos e promovendo a eqüidade no ensino público fundamental. O ensino médio foi excluído devido à sua inserção tardia.

Além de informações obtidas no Ministério da Educação, foi usada a metodologia da coleta de dados, entre 8 e 22 de setembro de 2000, por meio de entrevistas, organizadas em questionários, com os coordenadores do Programa, diretores de escolas e professores. Foram visitadas 60 escolas localizadas em 30 municípios dos Estados do Acre, Goiás, Minas Gerais, Paraná e Pernambuco.

A auditoria do TCU considerou, ainda, os resultados da pesquisa sobre o TV Escola realizada em 1999 pelo Núcleo dos Estudos e Políticas Públicas (NEEP) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Nessa pesquisa, foram aplicados questionários em amostra estratificada de cerca de 5.200 diretores de escolas públicas urbanas, com retorno de quase 50%. Foram feitos, ainda, estudo de caso em 45 escolas localizadas em quinze municípios dos Estados do Amazonas, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

Segundo informa o Relatório do TCU, elaboraram-se quatro questões mais específicas sobre o tema, usadas para orientar e planejar a execução de seus trabalhos: 1º) a missão e os objetivos do Programa estão claramente assimilados pelos seus usuários? 2ª) O atual critério de inclusão das escolas no Programa é adequado do ponto de vista da eqüidade? 3ª) Que motivos levam um número significativo de professores a ainda não utilizarem o TV Escola, segundo recente pesquisa do NEEP/Unicamp? 4ª) Há critérios e responsabilidades definidas para a execução, monitoramento e avaliação do Programa nas três esferas de governo?

A auditoria encontrou vários problemas no Programa TV Escola, entre os quais se deve destacar: ausência de avaliação do seu impacto na melhoria do ensino; inexistência de fixação de indicadores ou metas para monitorar o seu uso; falta ou insuficiência de treinamento dos professores para trabalhar com os recursos oferecidos e para manipular os equipamentos enviados; inadequação do critério para a distribuição dos kits tecnológicos (o que prejudicou as regiões Norte e Nordeste, nas quais há maior número de alunos matriculados em pequenas escolas); irregularidade no envio do material impresso; desarticulação entre as esferas de governo quanto às medidas adequadas a tomar para corrigir as falhas identificadas.

Desse modo, não é de estranhar que a pesquisa do NEEP/Unicamp tenha constatado que considerável número de professores simplesmente ainda

não utilizava os recursos oferecidos pela TV Escola e pelos **kits** tecnológicos.

Em face dessas deficiências, o Relatório do TCU, bem como sua Decisão nº 519/2000, recomenda à SEED/MEC a adoção de treze medidas corretivas para o Programa TV Escola. São elas:

1. implantar e monitorar (...) indicadores de desempenho do Programa propostos no (...) Relatório;

2. estimular a criação de pólos de gravação nos locais em que as escolas não possuam estrutura para realizarem gravações, de forma que os pólos possam atender tanto escolas estaduais como municipais;

3. considerar, na digitalização do sinal do TV Escola ou em outras melhorias tecnológicas do Programa, a existência de pólos de gravação, viabilizando a instalação de novos equipamentos de recepção nos pólos e não nas escolas por eles atendidas;

4. definir formalmente e divulgar as atribuições e responsabilidades dos diversos executores do Programa, em especial no que tange ao incremento, manutenção e reposição de arquivamentos;

5. auxiliar o desenvolvimento de plano de capacitação de professores na utilização do Programa, estimulando a execução de ações conjuntas dos executores, com vistas à racionalização de esforços e custos e à ampliação dos resultados dele decorrentes;

6. implantar canal de comunicação regular com os diversos executores do Programa, avaliando a possibilidade de utilizar as estruturas das secretarias estaduais de educação, de acordo com o modelo sugerido neste Relatório de Auditoria;

7. incentivar os executores do Programa a desenvolver um plano de incremento do número de equipamentos de TV e vídeo que considere o número de professores existentes no estabelecimento de ensino, o nível de utilização do TV Escola e a realização de gravações;

8. realizar estudos para estabelecer critérios de inserção de escolas no Programa que considerem as necessidades e peculiaridades de cada região do País, bem como as efetivas carências e oportunidades de melhorar a qualificação dos seus professores;

9. utilizar a base de dados do INEP/MEC (Censo Escolar), para atualização do cadastro que norteia a distribuição de material impresso às escolas;

10. incluir, nos atuais critérios de distribuição de material impresso, a inserção da escola no Programa, evitando enviá-los a estabelecimentos de ensino que ainda não integrem o TV Escola;

11. produzir material adequado de publicidade do Programa, abstendo-se de fazer uso da revista TV Escola para essa finalidade;

12. direcionar a distribuição de material impresso, em especial a **Revista TV Escola,** deixando de fornecê-lo gratuitamente a escolas particulares enquanto não houver o pleno atendimento dos estabelecimentos da rede pública inseridos no Programa, identificados com base nas informações do censo escolar;

13. estabelecer, no prazo de sessenta dias, cronograma de atividades, fixando metas, quando for o caso, com vistas ao acompanhamento, pelo TCU, de implementação das recomendações e à avaliação dos resultados obtidos.

A Decisão do TCU tomou, ainda, as providências de: 1. determinar à 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX) do Tribunal que efetuasse o monitoramento da implementação das recomendações acima constantes; 2. determinar o encaminhamento de cópia do processo ao Ministro da Educação, para fins de supervisão ministerial, aos Presidentes das Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do ~tenado Federal, para conhecimento, e ao Secretário da SEED/MEC, para conhecimento e implementação das recomendações ora formuladas.

II – Voto

As informações contidas nos documentos trazidos ao exame desta Comissão revelam que o Tribunal de Contas da União tomou, em relação ao assunto, as providências decorrentes da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 71 da Constituição Federal.

A auditoria do TCU, bem como as pesquisas do NEEP/Unicamp mostram que as inovações educacionais precisam ser feitas com planejamento e avaliação adequados. Uma ação tão ampla quanto à do Programa TV Escola requer a consideração de variáveis sociológicas que a SEED/MEC tendeu a subestimar. Com efeito, o nível de formação de significativa parcela do corpo docente do ensino fundamental revela-se incompatível com os requisitos necessários ao bom aproveitamento dos recursos tornados disponíveis pelo Programa em apreço. Essa situação indica a importância que se deve conceder à capacitação profissional em qualquer processo conseqüente de reforma educacional.

Decerto, esforços têm sido empreendidos pelo Ministério da Educação e pelas Secretarias de Educação de vários Estados e Municípios com o objetivo de aperfeiçoar a qualificação dos professores. No entanto, como se evidenciou no caso em questão, o trabalho nesse campo deve ser bem mais profundo e não pode prescindir da cooperação entre os níveis governamentais.

O Programa TV Escola mostrou-se deficiente, ainda, em questões elementares, como a desatualização do cadastro das escolas pela SEED/MEC e as remessas irregulares de material impresso às escolas, o que reforça a necessidade da instituição de planejamento cuidadoso dos programas sociais. Já o critério adotado para a distribuição dos **kits** tecnológicos prejudicou as regiões menos desenvolvidas, o que é inadmissível em uma ação que deveria se pautar pela busca da eqüidade.

Deve ficar claro que a auditoria não pretendeu avaliar toda a amplitude dos efeitos do Programa na melhoria da qualidade do ensino, medida, de qualquer modo, alheia à sua competência. Seu propósito foi o de investigar os equívocos de planejamento e de execução da iniciativa. Além de apresentar um diagnóstico revelador, o trabalho realizado pelo TCU elaborou as recomendações necessárias para que o Ministério da Educação corrigisse as falhas apuradas. Foram, dessa forma, apontados os caminhos para que o Programa TV Escola se constitua em uma ação de maior valor na promoção da eqüidade no ensino fundamental público, bem como na melhoria da qualidade de seus serviços.

Em face do exposto, concluímos pelo conhecimento do assunto pela Comissão de Educação e pelo arquivamento da matéria, tendo em vista que nenhuma providência se impõe no âmbito do Senado Federal em decorrência do conhecimento e exame dos autos.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – Senador **Ricardo Santos**, Presidente – Senador **Moreira Mendes**, Relator – **Nabor Junior – Nilo Teixeira Campos – Juvêncio Da Fonseca – Carlos Patrocínio – Emília Fernandes – Casildo Maldaner – Antônio Carlos Júnior – Romeu Tuma – Leomar Quintanilha – Arlindo Porto – Gerson Camata – Freitas Neto – Geraldo Cândido.**

PARECER Nº 870, DE 2002

(Da Comissão de Fiscalização e Controle)

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Salas das Reuniões, 3 de Abril de 2002. **Amir Lando,** Presidente **– Fernando Ribeiro,** Relator **– Moreira Mendes – Jefferson Peres – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Robinson Viana – Antonio Carlos Junior – Heloísa Helena** (ABST.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	122, de 2001	3482, de 11/07/2001	437/2001-TCU-PLENÁRIO	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Inspeção realizada na Divisão de Serviços Gerais - DSG/MRE para verificar a regularidade e legitimidade de atos relativos às licitações e aos contratos promovidos no período de 1º/01/98 a 17/03/2000.
2	196, de 2001	5884, de 10/10/2001	276/2001-TCU-2ª CÂMARA (1)	ANEEL	Auditoria para avaliar e acompanhar a atuação da entidade na área de contratos de concessão, permissão e autorização.
3	79, de 2001	1808, de 02/05/2001	246/2001-TCU-PLENÁRIO (2)	Sec. Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Auditoria realizada na entidade e em clínicas geriátricas para acompanhamento do cumprimento de medidas determinadas pelo Tribunal.
4	195, de 2001	5884, de 10/10/2001	275/2001-TCU-2ª CÂMARA (3)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Auditoria realizada para verificar os procedimentos adotados pelo BACEN para administração dos recursos de reservas cambiais brasileiras, classificadas como "Extra-Caixa".
5	107, de 2001	2991, de 27/06/2001	389/2001-TCU-PLENÁRIO (4)	Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC	Auditoria operacional realizada para avaliar o Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo.
6	142, de 2001	4096, de 08/08/2001	519/2001-TCU-PLENÁRIO (5)	Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC	Auditoria realizada no Programa TV Escola, para examinar e avaliar se o referido programa tem contribuído para promover a equidade no ensino público fundamental.
7	71, de 2000	1997, de 14/04/2000	274/2000-TCU-PLENÁRIO (6)	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lampur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi.
8	172, de 2001	5034, de 22/08/2001	588/2001-TCU-PLENÁRIO (7)	Cia. Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe e Cia. De Des. De Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	Auditoria no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE.
9	193, DE 2001	5670, DE 26/09/2001	780/2001-TCU-PLENÁRIO (8)	Sec. De Políticas de Saúde do Min. Da Saúde	Auditoria Operacional realizada para avaliar o monitoramento e a prevenção da mortalidade materna.
10	198, de 2001	5944, de 10/09/2001	829/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria Operacional realizada no programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-árido.
11	238, de 2000	8080, de 10/11/2000	950/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DOS TRANSPORTES	Auditoria realizada para detectar os fatores e óbices que vêm dificultando a imediata concessão das pensões devidas aos beneficiários de servidores vinculados ao Ministério.
12	109, de 2000	3533, de 09/06/2000	208/2000-TCU-2[CÂMARA	CODEVASF	Auditoria realizada no projeto de Irrigação Jaíba/MG, nas áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, para subsidiar o Congresso Nacional na votação da lei Orçamentária Anual para 1999.
13	231, de 2000	7835, de 30/10/2000	897/2000-TCU-PLENÁRIO	Hospital Regional de Garanhauns Dom Moura/Centro Regional de Saúde Elísio Alves Pinto / PE	Auditoria realizada para verificar a regularidade de aplicação dos recursos do SUS.
14	152, de 2000	5213, de 18/08/2000	190/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social no Estado do Amapá	Relatório de auditoria realizada nas áreas de Bens Móveis e Imóveis, almoxarifado, contratos, licitações, veículos, pessoal, diárias e passagens, acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
15	110, de 2000	3565, 09/06/2000	209/2000-TCU-2ª-CÂMARA	INSS - SUP. ESTADUAL DO RIO GRANDE SO SUL	Auditoria realizada para verificar as ações desenvolvidas pela entidade no RS na busca de redução dos custos dos serviços prestados pela DATAPREV.
16	101, de 2000	3234, de 29/05/2000	180/2000-TCU-2ª CÂMARA	Pref. Municipal de Senador Pompeu - CE	Levantamento de auditoria realizado nas áreas de convênios e Royalties, avbrangendo o período de 01/01/94 a 15/09/95.
17	80, de 2000	2352, de 20/04/2000	337/2000-TCU-PLENÁRIO	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Auditoria realizada na área de pessoal.
18	62, de 2000	1745, de 12/04/2000	169/2000-TCU-1ª CÂMARA	Prefeitura de Condeúba/BA	Auditoria realizada para verificar irregularidades na execução de convênios.
19	61, de 2000	1350, de 05/04/2000	083/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA - Rio Grande do Norte	Auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais mediante convênios.
20	55, de 2000	1571, de 07/04/2000	216/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BA, trecho Barreiras/Argoim.

(1) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, conforme Aviso nº 5913-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.
(2) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 1898-SGS-TCU, de 02/05/2001.
(3) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme Aviso nº 5914-SGS-TCU-2ª CÂMARA, de 10/10/2001.
(4) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 2966-SGS-TCU, de 27/06/2001.
(5) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 4493-SGS-TCU, de 08/08/2001.
(6) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, conforme Aviso nº 2089-SGS-TCU, de 14/04/2000, e à Comissão de Assuntos Econômicos, não h
necessidade, pois, de encaminhamento, em duplicidade, do presente processado àquelas Comissões.
(7)) a matéria foi, também, enviada ao Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, conforme Aviso nº 5035-SGS-TCU, de 22/08/2001.
(8) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5697-SGS-TCU, de 26/09/2001.
(8) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5971-SGS-TCU, de 10/10/2001.

PROJETO DE ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer a desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC.

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

ATO DA CFC Nº 1, DE 2001

Salas das Reuniões, 3 de Abril de 2002. **Amir Lando,** Presidente **– Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otávio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

PARECER Nº 871, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 122, 196, 79 e 195, 172, 193, 198, de 2001, 238, 109, 231, 152, 110, 101, 80, 62, 61 e 55, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminhavam cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam..

Relator: Senador **Fernando Ribeiro**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001- CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Salas das Reuniões, 3 de Abril de 2002. **Amir Lando**, Presidente – **Fernando Ribeiro**, Relator **– Moreira Mendes – Jefferson Peres – Eduardo Suplicy – Geraldo Althoff – Francelino Pereira – Robinson Viana – Antonio Carlos Junior – Heloísa Helena** (ABST.)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	122, de 2001	3482, de 11/07/2001	437/2001-TCU-PLENÁRIO	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Inspeção realizada na Divisão de Serviços Gerais - DSG/MRE para verificar a regularidade e legitimidade de atos relativos às licitações e aos contratos promovidos no período de 1º/01/98 a 17/03/2000.
2	196, de 2001	5884, de 10/10/2001	276/2001-TCU-2ª CÂMARA (1)	ANEEL	Auditoria para avaliar e acompanhar a atuação da entidade na área de contratos de concessão, permissão e autorização.
3	79, de 2001	1808, de 02/05/2001	246/2001-TCU-PLENÁRIO (2)	Sec. Municipal de Saúde do Rio de Janeiro	Auditoria realizada na entidade e em clínicas geriátricas para acompanhamento do cumprimento de medidas determinadas pelo Tribunal.
4	195, de 2001	5884, de 10/10/2001	275/2001-TCU-2ª CÂMARA (3)	BANCO CENTRAL DO BRASIL	Auditoria realizada para verificar os procedimentos adotados pelo BACEN para administração dos recursos de reservas cambiais brasileiras, classificadas como "Extra-Caixa".
5	~~[illegible]~~	~~[illegible]~~	~~[illegible]~~	~~Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC~~	~~Auditoria operacional realizada para avaliar o Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo.~~
6	~~140, de 2001~~	~~1888, de 08/03/2001~~	~~313/2001-TCU-PLENÁRIO (5)~~	~~Sec. De Educação à Distância - SEED/MEC~~	~~Auditoria realizada no Programa TV Escola, para examinar e avaliar se o referido programa tem contribuído para assegurar a equidade no ensino público fundamental.~~
7	(71) de 2000	1997, de 14/04/2000	274/2000-TCU-PLENÁRIO (6)	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Auditoria realizada nas Embaixadas do Brasil em Kuala Lampur, Cingapura, Bangkok e Nova Delhi (encaminhado às CRE/CAE, conforme despacho da Presidência)
8	172, de 2001	5034, de 22/08/2001	588/2001-TCU-PLENÁRIO (7)	Cia. Estadual de Habitação e Obras Públicas do Estado de Sergipe e Cia. De Des. De Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe	Auditoria no Projeto de Irrigação Jacarecica II/SE.
9	193, DE 2001	5670, DE 26/09/2001	780/2001-TCU-PLENÁRIO (8)	Sec. De Políticas de Saúde do Min. Da Saúde	Auditoria Operacional realizada para avaliar o monitoramento e a prevenção da mortalidade materna.
10	198, de 2001	5944, de 10/09/2001	629/2001-TCU-PLENÁRIO (9)	Agência Nacional de Águas e outros	Auditoria Operacional realizada no programa de Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos para o Semi-Árido.
11	238, de 2000	8080, de 10/11/2000	950/2000-TCU-PLENÁRIO	MIN. DOS TRANSPORTES	Auditoria realizada para detectar os fatores e óbices que vêm dificultando a imediata concessão das pensões devidas aos beneficiários de servidores vinculados ao Ministério.
12	109, de 2000	3533, de 09/06/2000	208/2000-TCU-2[CÂMARA	CODEVASF	Auditoria realizada no projeto de irrigação Jaíba/MG, nas áreas de licitações, contratos, obras e serviços de engenharia, para subsidiar o Congresso Nacional na votação da lei Orçamentária Anual para 1999.
13	231, de 2000	7835, de 30/10/2000	897/2000-TCU-PLENÁRIO	Hospital Regional de Garanhauns Dom Moura/Centro Regional de Saúde Elísio Alves Pinto / PE	Auditoria realizada para verificar a regularidade de aplicação dos recursos do SUS.
14	152, de 2000	5213, de 18/08/2000	190/2000-TCU-PLENÁRIO	Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Seguro Social no Estado do Amapá	Relatório de auditoria realzada nas áreas de Bens Móveis e Imóveis, almoxarifado, contratos, licitações, veículos, pessoal, doárias e passagens, acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
15	110, de 2000	3565, 09/06/2000	209/2000-TCU-2ª-CÂMARA	INSS - SUP. ESTADUAL DO RIO GRANDE SO SUL	Auditoria realizada para verificar as ações desenvolvidas pela entidade no RS na busca de redução dos custos dos serviços prestados pela DATAPREV.
16	101, de 2000	3234, de 29/05/2000	180/2000-TCU-2ª CÂMARA	Pref. Municipal de Senador Pompeu - CE	Levantamento de auditoria realizado nas áreas de convênios e Royalties, avbrangendo o período de 01/01/94 a 15/09/95.
17	80, de 2000	2352, de 20/04/2000	337/2000-TCU-PLENÁRIO	CÂMARA DOS DEPUTADOS	Auditoria realizada na área de pessoal.
18	62, de 2000	1745, de 12/04/2000	169/2000-TCU-1ª CÂMARA	Prefeitura de Condeúba/BA	Auditoria realizada para verificar irregularidades na execução de convênios.
19	61, de 2000	1350, de 05/04/2000	083/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA - Rio Grande do Norte	Auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação de recursos federais mediante convênios.
20	55, de 2000	1571, de 07/04/2000	216/2000-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras da BR 242/BA, trecho Barreiras/Argoim.

(1) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, conforme Aviso nº 5913-SGS-TCU-2ª Câmara, de 10/10/2001.
(2) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 1898-SGS-TCU, de 02/05/2001.
(3) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, conforme Aviso nº 5914-SGS-TCU-2ª CÂMARA, de 10/10/2001.
(4) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 2966-SGS-TCU, de 27/06/2001.
(5) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 4493-SGS-TCU, de 08/08/2001.
(6) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, conforme Aviso nº 2089-SGS-TCU, de 14/04/2000, e à Comissão de Assuntos Econômicos, não h necessidade, pois, de encaminhamento, em duplicidade, do presente processado àqueles Comissões.
(7)) a matéria foi, também, enviada ao Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA, conforme Aviso nº 5035-SGS-TCU, de 22/08/2001.
(8) a matéria foi, também, enviada à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, conforme Aviso nº 5697-SGS-TCU, de 26/09/2001.
[illegible] Senado Federal, conforme Aviso nº 5971-SGS-TCU, de 10/10/2001.

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Salas das Reuniões, 11 de dezembrol de 2001. **Amir Lando**, Presidente **– Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Salas das Reuniões, 11 de dezembrol de 2001. **Amir Lando**, Presidente **– Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

PARECER Nº 872, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 1.841/2001, na origem, do Tribunal de Contas da União, co-

municando o resultado das determinações contidas na Decisão nº 278/2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.117/2000 – CFC referente ao Aviso nº 64, de 2000.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

I.1. Histórico

Trata-se, inicialmente, do Aviso nº 1.801-SGS-TCU, de 14 de abril de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Senado Federal cópia da Decisão nº 278/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes à auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Posteriormente, para esclarecer pontos levantados por esta Comissão de Fiscalização e Controle, o TCU encaminhou o Aviso GP/TCU nº 1.841, de 13 de dezembro de 2001.

Trata-se, no caso, de denúncias de irregularidades na gestão dos contratos relativos às obras de conclusão do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Para apurá-las, o TCU instaurou, em 1998, o processo TC nº 1.249/98-3, objetivando verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio do Convênio nº 1/97-GM-MJ e dos subseqüentes termos aditivos.

Vale destacar que as obras objeto de investigação encontravam-se, em 13-3-98, paralisadas há vários anos, razão pela qual foram incluídas na relação de obras inacabadas auditadas pelo TCU em 1996, em cumprimento à Decisão Plenária nº 674/95. Em 1998, foram feitas diversas diligências pela Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas – SECEX-AM – com o objetivo de levantar dados para aferir a veracidade das denúncias de superfaturamento na execução das obras.

Em nova auditoria, a unidade técnica verificou que, embora não tenha detectado alterações relevantes em relação aos indícios de irregularidades, falhas ou improbidade levantados anteriormente, existem novas negociações para a alteração do projeto executivo, com conseqüente aumento do valor da obra.

Dessa forma, o TCU decidiu determinar à SECEX/AM, por meio da Decisão em análise, que efetue acompanhamento dos atos administrativos adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, relacionados com a alteração do projeto executivo da obra financiada com recursos do citado convênio, autorizando, também, a realização de inspeção.

Ao analisarmos preliminarmente a matéria, propusemos fosse oficiado ao TCU no sentido de informar a esta Comissão quanto ao resultado das providências determinadas na Decisão nº 278/2000 e sobre as determinações do Tribunal relativas ao Processo TC nº 1.249/1998-3. Tal proposta foi aprovada e o Tribunal, por meio do Aviso nº 1.841-GP/TCU, encaminhou as informações solicitadas. Em síntese, o TCU esclarece a essa comissão o seguinte:

a) em cumprimento à Decisão nº 278/200, foi realizada inspeção nas obras das Varas Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ocasião em que foi constatado o pagamento indevido de revestimento "Vidrotil Pavit", no valor de R$126.184,40;

b) foi proposta a conversão do referido processo em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis para efetuarem a restituição do pagamento indevido ou apresentarem suas alegações de defesa. Tal proposta aguarda parecer do Ministério Público junto ao TCU;

c) em relação ao cumprimento das determinações contidas nas deliberações proferidas no TC nº 1.249/1998-3, foram oficiados os Senhores Presidente da Comissão Geral de Fiscalização de Obras Públicas do Estado do Amazonas e o Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas, para a adoção de providências;

d) conforme determinado pelo Acórdão nº 231/99 – Plenário, proferido nos autos do TC nº 1.249/1998-3, foram multados os membros da Comissão Geral de Licitação, Contratação e Obras Públicas do Estado do Amazonas, individualmente, no valor de R$3.000,00 (três mil reais), com base no disposto no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU); e

e) as referidas deliberações proferidas no TC nº 1.249/1998-3 foram objeto de Recurso de Pedido de Reexame, o qual se encontra aguardando julgamento, tendo sido interposto perante o TCU pelos responsáveis e também pela contratada para a execução das obras.

I.2. Análise da Matéria

Verifica-se que os esclarecimentos prestados pelo TCU apontam no sentido de que foram identificadas irregularidades na gestão das verbas federais. É de se ressaltar, no entanto, ter sido, no caso, proposta a devida instauração de tomada de contas especial, meio adequado à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano causado ao erário.

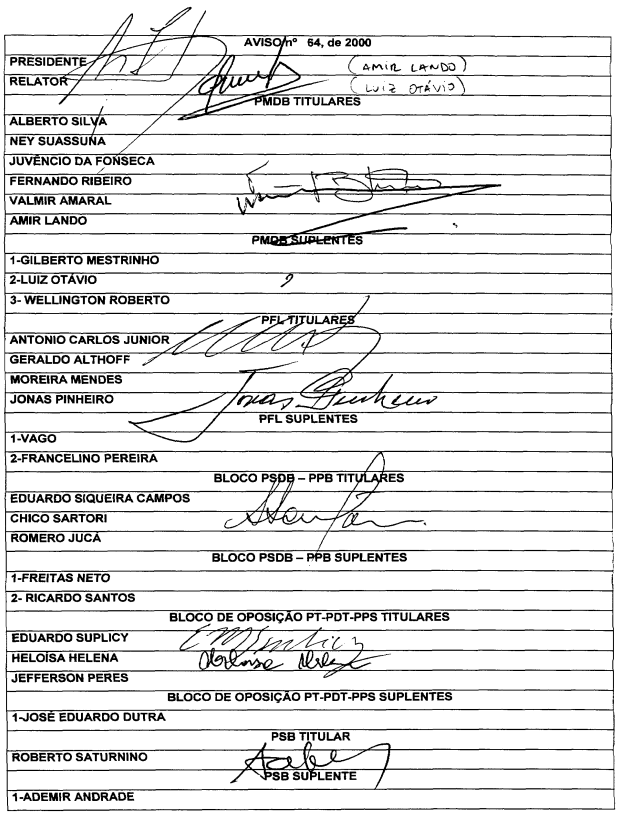
Também informa a Corte de Contas ter havido a aplicação de multa aos responsáveis, bem como terem sido instadas as autoridades locais à adoção da, providências necessárias à correção das irregularida-

des identificadas, tendo, portanto, o TCU tomado todas as providências até o momento necessárias para a solução do caso em exame.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, tendo em vista que as ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do TCU e que nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere por enviar ao arquivo o presente processo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002.


AVISO nº 64, de 2000

PRESIDENTE	
RELATOR	(AMIR LANDO) (LUIZ OTÁVIO)
PMDB TITULARES	
ALBERTO SILVA	
NEY SUASSUNA	
JUVÊNCIO DA FONSECA	
FERNANDO RIBEIRO	
VALMIR AMARAL	
AMIR LANDO	
PMDB SUPLENTES	
1-GILBERTO MESTRINHO	
2-LUIZ OTÁVIO	
3- WELLINGTON ROBERTO	
PFL TITULARES	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	
GERALDO ALTHOFF	
MOREIRA MENDES	
JONAS PINHEIRO	
PFL SUPLENTES	
1-VAGO	
2-FRANCELINO PEREIRA	
BLOCO PSDB – PPB TITULARES	
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	
CHICO SARTORI	
ROMERO JUCÁ	
BLOCO PSDB – PPB SUPLENTES	
1-FREITAS NETO	
2- RICARDO SANTOS	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES	
EDUARDO SUPLICY	
HELOÍSA HELENA	
JEFFERSON PERES	
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTES	
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	
PSB TITULAR	
ROBERTO SATURNINO	
PSB SUPLENTE	
1-ADEMIR ANDRADE	

PARECER Nº 873, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 221/2002, na origem, do Tribunal de Contas da União, comunicando o resultado das determinações contidas no Acórdão nº 8 8/2000 – TCU (Plenário), em atendimento às conclusões do Parecer nº 1.371/2001, referente ao Aviso nº 100, de 2000.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 221/2002-GP, 20-3-2002, do Tribunal de Contas da União, informando sobre os resultados das determinações contidas no Acórdão nº 88/2000-TCU-Plenário.

Esse Acórdão, já apreciado por esta Comissão, conforme o Parecer nº 1.371, de 2001, refere-se à Tomada de Contas Especial realizada na Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá, Estado da Bahia. Esse Parecer concluiu pelo encaminhamento, ao Tribunal de Contas da União, de ofício indagando sobre os resultados das determinações daquele Acórdão, de que resultou o Oficio nº 1.591, de 26-11-01, do Presidente do Senado Federal ao Presidente do Tribunal de Contas da União.

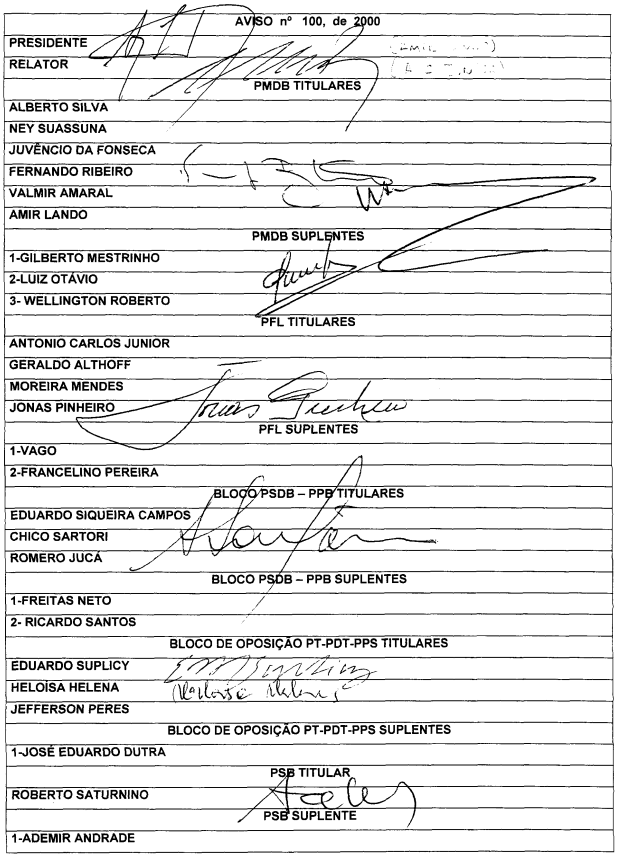
Em resposta ao Oficio nº 1.591/2001, do Presidente do Senado Federal, o Vice-Presidente do Tribunal de Contas da União, no exercício da Presidência, encaminhou ao Presidente do Senado Federal o Aviso nº 221/2002-GP, informando o que se segue:

> **a**) foi instaurada, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tomada de contas especial referente a convênio nº 5.015/92 (SIAFI nº 060040), para recuperação e ampliação de escola, a qual está tramitando no Tribunal de Contas da União sob o nº TC nº 10.530/2001-9, ora em fase de citação;
>
> **b**) a Secretaria de Controle Interno informou ao Tribunal a aprovação das contas relativas ao Auxílio MBES nº 93/Port/GM/908, destinado à ampliação do sistema de abastecimento d'água do Município;
>
> **c**) finalmente, quanto ao Convênio MARA nº 378-00 (SIAFI nº 052455), para a construção de matadouro público municipal, o Tribunal informa que foi instaurada tomada de contas especial contra o ex-prefeito municipal, Sr. Valmir Guedes Andrade, a qual foi julgada regular com ressalva e quitação, conforme deliberação da 1ª Câmara, de 25-11-97, Ata nº 42/97. Relator Ministro Iram Saraiva.

II – Voto do Relator

Com base no exposto, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere pelo seu encaminhamento ao arquivo.

Sala da Comissão, 8 maio de 2002. – **Antonio Carlos Junior,** Relator.



PARECER Nº 874, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 54, de 2001 (nº 662/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 113/2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN.

Relator: Senador **Wellington Roberto**

Relato **rad hoc:** Senador **Valmir Amaral**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 662-SGS-TCU, de 14 de março de 2001, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 113/2001, referente à Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte – SEBRAE/RN.

O documento citado foi encaminhado pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

O Aviso em análise foi recebido neste Senado Federal em 19 de março de 2001, onde foi protocolado como Aviso nº 54, de 2001, e encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em 27 de março de 2001.

I.2. Análise da Matéria

A Auditoria realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte teve por objetivo verificar a regularidade dos procedimentos de licitações, contratos e convênios. Foram constatadas diversas irregularidades, parte das quais não justificadas pelos documentos apresentados pelos responsáveis. Foram elas: contratação de escritório de advocacia sem licitação; ausência de justificativa quanto ao preço cobrado pelo citado escritório de advocacia; ausência de parecer técnico sobre convênio celebrado com a Associação Comercial e Industrial de Mossoró; custeio de 100% do objeto do citado convênio; prestação de contas incompleta do citado convênio; elevado gasto com publicidade no citado convênio; e falta de fiscalização **in loco** pelo SEBRAE/RN nos órgãos beneficiados quanto à execução dos convênios.

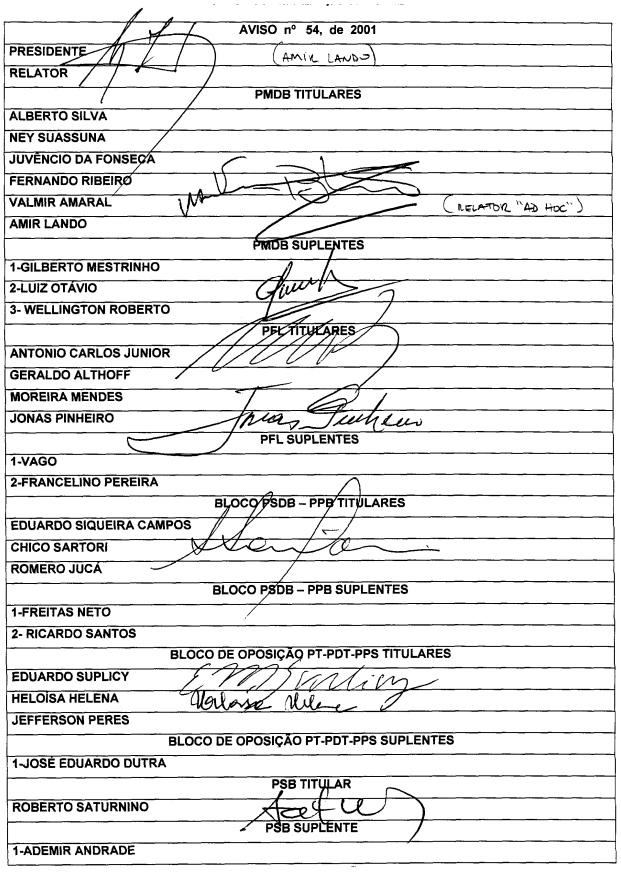
Em seu voto, o Ministro-Relator da matéria propôs, e o Plenário ratificou, as seguintes determinações ao SEBRAE/RN: proceder ao devido certame licitatório para a contratação de serviços advocatícios, justificar os processos em que se configure dispensa ou inexigibilidade de licitação, abster-se de prorrogar contratos, após sua vigência, mediante termos aditivos, especificar o período de vigência dos contratos, o valor da contratação e as cláusulas de penalidade para o contratado infrator. Ao Sebrae nacional fez-se a determinação de que fosse incluído no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae dispositivo que disponha sobre o período de vigência dos contratos.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exi-

ge nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo arquivamento do processo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Wellington Roberto**, Relator – **Amir Lando**, Presidente.



AVISO nº 54, de 2001
PRESIDENTE (AMIR LANDO)
RELATOR
PMDB TITULARES
ALBERTO SILVA
NEY SUASSUNA
JUVÊNCIO DA FONSECA
FERNANDO RIBEIRO
VALMIR AMARAL (RELATOR "AD HOC")
AMIR LANDO
PMDB SUPLENTES
1-GILBERTO MESTRINHO
2-LUIZ OTÁVIO
3- WELLINGTON ROBERTO
PFL TITULARES
ANTONIO CARLOS JUNIOR
GERALDO ALTHOFF
MOREIRA MENDES
JONAS PINHEIRO
PFL SUPLENTES
1-VAGO
2-FRANCELINO PEREIRA
BLOCO PSDB – PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
CHICO SARTORI
ROMERO JUCÁ
BLOCO PSDB – PPB SUPLENTES
1-FREITAS NETO
2- RICARDO SANTOS
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY
HELOÍSA HELENA
JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTES
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
PSB TITULAR
ROBERTO SATURNINO
PSB SUPLENTE
1-ADEMIR ANDRADE

PARECER Nº 875, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 62, de 2001 (nº 1.287/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do acórdão nº 48 de 2001-Plenário, referente aos pedidos de reexame interposto contra o Acórdão nº 87/96- Plenário, referente a contratos firmados entre o Ministério da Aeronáutica e a empresa ESCA S/A.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 1.287-SGS-TCU, de 28 de março de 2001, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 48, de 2001, aprovado pelo Plenário daquela Instituição, referente aos pedidos de reexame interpostos, pelo Ministro da Aeronáutica e por outros interessados, contra o Acórdão nº 87/96.

Pelo Acórdão nº 87/96, o Tribunal decidiu aplicar penalidade de multa aos responsáveis e a instauração de tomada de conta especial em razão da prática de atos ilegais, ilegítimos e antieconômicos na execução de contratos firmados pelo Ministério da Aeronáutica e a empresa ESCA S/A, no âmbito do Projeto Sivam.

Os documentos apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento, que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

1.2 – Análise

O Tribunal, com base nas informações do Ministério Público e da 3ª Secretaria de Controle Externo do TCU, considerou que os recursos interpostos preenchem os requisitos legais e regimentais de admissibilidade. Após exaustivo exame das alegações e justificativas apresentadas pelos recorrentes, concluiu que não houve má-fé por parte dos responsáveis, não tendo nenhum deles se locupletado com dinheiro público, e que em nenhum momento houve a intenção de causar dano ao Erário. Todos agiram no estrito senso do cumprimento do dever, que se traduzia na implantação célere do Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM) e na manutenção e modernização do Sistema de Controle Aéreo do Espaço Brasileiro (SISCEA), sistemas de significativa importância para a segurança nacional.

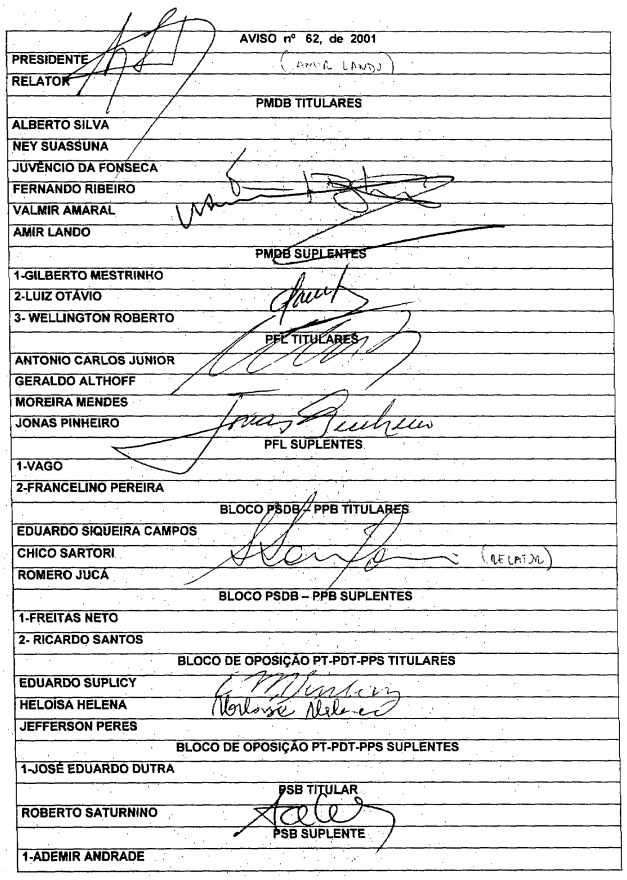
Assim sendo, o Tribunal decidiu conhecer dos Pedidos de Reexame e tornar insubsistentes os termos do Acórdão nº 87/96.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, o qual já determinou as medidas necessárias, e que não cabe nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos por que a Comissão de Fiscalização e

Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Romero Jucá**, Relator.



AVISO nº 62, de 2001
PRESIDENTE (AMIR LANDO)
RELATOR
PMDB TITULARES
ALBERTO SILVA
NEY SUASSUNA
JUVÊNCIO DA FONSECA
FERNANDO RIBEIRO
VALMIR AMARAL
AMIR LANDO
PMDB SUPLENTES
1-GILBERTO MESTRINHO
2-LUIZ OTÁVIO
3- WELLINGTON ROBERTO
PFL TITULARES
ANTONIO CARLOS JUNIOR
GERALDO ALTHOFF
MOREIRA MENDES
JONAS PINHEIRO
PFL SUPLENTES
1-VAGO
2-FRANCELINO PEREIRA
BLOCO PSDB – PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
CHICO SARTORI (RELATOR)
ROMERO JUCÁ
BLOCO PSDB – PPB SUPLENTES
1-FREITAS NETO
2- RICARDO SANTOS
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY
HELOÍSA HELENA
JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTES
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
PSB TITULAR
ROBERTO SATURNINO
PSB SUPLENTE
1-ADEMIR ANDRADE

PARECER Nº 876, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle Sobre o Aviso nº 154, de 2001, (nº 4.393/ 2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, sobre a Decisão nº 507/2001 – TCU (Plenário), referente à auditoria realizada na Secretaria Federal de Controle Interno.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

Relator **ad hoc**: Senador **Chico Sartori**

I – Relatório

I.1 – **Histórico**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle, por intermédio do Aviso nº 154 (nº 4.393-SGS-TCU, na origem), de 8-8-2001, mediante o qual o TCU – Tribunal de Contas da União – encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 507/2001, adotada por aquela Instituição, referente à auditoria realizada na Secretaria Federal de Controle Interno.

Os documentos sob apreciação foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Trata-se de auditoria operacional realizada na Secretaria Federal de Controle (SFC), com o objetivo de avaliar o cumprimento da missão institucional daquele órgão, relativa às atribuições previstas no art. 74 da Constituição Federal, em especial no que se refere à comprovação da legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades (inciso II), ao apoio prestado ao Controle Externo (inciso IV) e à comunicação de irregularidades ao Tribunal.

Do amplo levantamento realizado, ficou constatada a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de controle, objetivando à maior eficiência e eficácia da missão institucional do órgão.

A Decisão em análise foi recebida nesta Casa, em 23-8-2001, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 27-8-2001.

É o relatório.

I.2 – Análise da Matéria

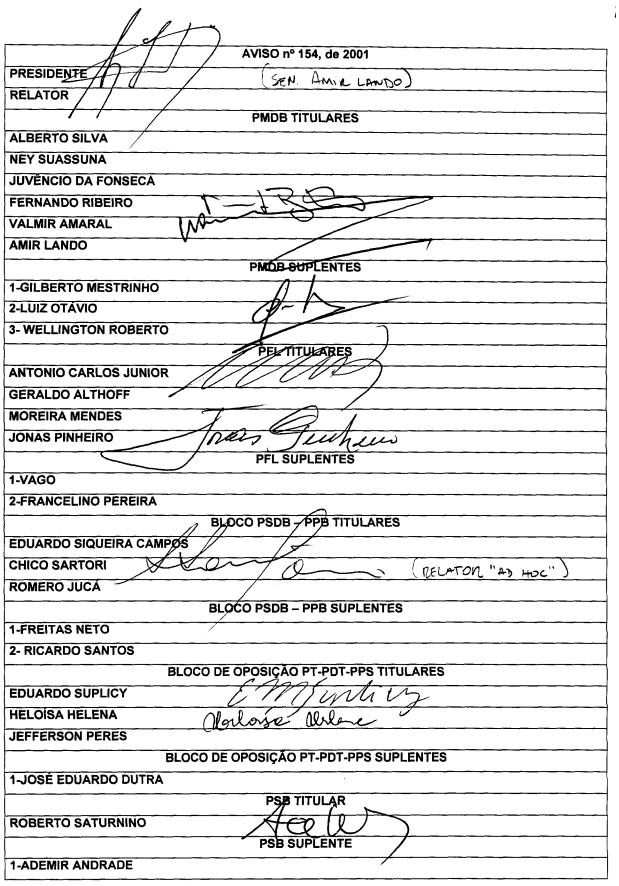
Em razão das deficiências detectadas e com vistas ao maior melhor suporte da Secretaria às ações do controle externo, o Tribunal, por proposta do relator o processo, decidiu proceder às recomendações que constam dos subitens 8.1, às fls. 2, à SFC, e subitens 8.2 a 8.5. à SEGECEX.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que a matéria não exige qualquer providência do Congresso Nacional, votamos no sentido de que esta Comissão

dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – (entrar assinatura),Senador **Amir Lando,** Presidente – Senador **Moreira Mendes,** Relator.



AVISO nº 154, de 2001
PRESIDENTE (SEN. AMIR LANDO)
RELATOR
PMDB TITULARES
ALBERTO SILVA
NEY SUASSUNA
JUVÊNCIO DA FONSECA
FERNANDO RIBEIRO
VALMIR AMARAL
AMIR LANDO
PMDB SUPLENTES
1-GILBERTO MESTRINHO
2-LUIZ OTÁVIO
3- WELLINGTON ROBERTO
PFL TITULARES
ANTONIO CARLOS JUNIOR
GERALDO ALTHOFF
MOREIRA MENDES
JONAS PINHEIRO
PFL SUPLENTES
1-VAGO
2-FRANCELINO PEREIRA
BLOCO PSDB – PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
CHICO SARTORI (RELATOR "AD HOC")
ROMERO JUCÁ
BLOCO PSDB – PPB SUPLENTES
1-FREITAS NETO
2- RICARDO SANTOS
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY
HELOÍSA HELENA
JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTES
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
PSB TITULAR
ROBERTO SATURNINO
PSB SUPLENTE
1-ADEMIR ANDRADE

PARECER Nº 877, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Avisos nºs 74, 91 e 53, de 2001, 130, 153, 124, 162, 190 e 104, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

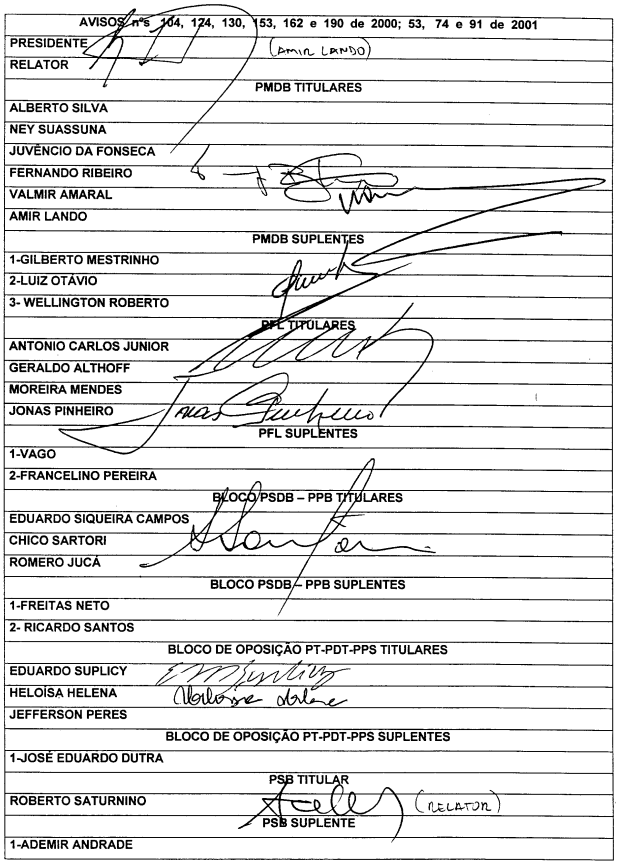
II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001- CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – Senador **Amir Lando**, Presidente da Comissão; Senador **Roberto Saturnino**, Relator.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	74, de 2001	1676, de 2001	226/2001-TCU-Plenário	Embaixada do Brasil em Ottawa, Consulados-Gerais do Brasil em Montreal e Toronto (Canadá), Missões Permanentes do Brasil junto à ONU e à OEA. Consulados-Gerais do Brasil em São Francisco e Los Angeles	Auditoria realizada em repartições diplomáticas tendo como objetivo examinar e avaliar os atos praticados por cada unidade sob os aspectos contábil, patrimonial, orçamentário, financeiro e legal.
2	91, de 2001	2255, de 2001	132/2001-TCU1ª Câmara	Administração Regional do Serviço Social do Comércio em São Paulo – SESC/SP	Auditoria Operacional realizada com o objetivo de verificar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia, os meios pelos quais a entidade desenvolve sus ações finalísticas.
3	53, de 2001	693, de 2001	41/2001-TCU-Plenário	4º Distrito Rodoviário Fedreal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	Inspeção com vistas a apurar irregularidades na administração de bens imóveis da autarquia.
4	130, de 2000	4287, de 2000	540/2000 – TCU – Plenário	Diretoria de Eletrônica e Porteção ao Vôo do Comando da Aeronáutica	Auditoria para acopanhamento da implantação do sistema Integrado de Vigilância da Amazônia.
5	153, de 2000	5248, de 2000	301/2000 – TCU – 2ª Câmara	Fundo de Desenvolvimento Setorial – FISET	Auditoria operacional no Fundo de Investimento SEtorial
6	124, de 2000	4085, de 2000	527/2000-TCU-Plenário	Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN	Auditoria de desempenho na Comissão Nacional de Energia Nuclear
7	162, de 2000	5559, de 2000	698/2000 – TCU – Plenário	Governo do Estado de Sergipe e SERGIPORTOS	Acompanhamento de obras de estabilização do Molhe da AtalaiaNova e proteção Frotal da Coroa do meio em Aracaju/SE
8	190, de 2000	6458, de 2000	799/2000 – TCU – Plenário	Departamento de Estradas de Rodagem de Roraima (DER/RR)	Levantamento de auditoria nas obras da rodovia BR-174.
9	104, de 2000	3372, de 2000	191/2000-TCU-2ª Câmara	Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/ Superintendência Estadual do Paraná	Relatório de auditoria realizada na Superintendência do IBAMA no Estado do Paraná.



AVISOS nºs 104, 124, 130, 153, 162 e 190 de 2000; 53, 74 e 91 de 2001
PRESIDENTE (Amir Lando)
RELATOR
PMDB TITULARES
ALBERTO SILVA
NEY SUASSUNA
JUVÊNCIO DA FONSECA
FERNANDO RIBEIRO
VALMIR AMARAL
AMIR LANDO
PMDB SUPLENTES
1-GILBERTO MESTRINHO
2-LUIZ OTÁVIO
3- WELLINGTON ROBERTO
PFL TITULARES
ANTONIO CARLOS JUNIOR
GERALDO ALTHOFF
MOREIRA MENDES
JONAS PINHEIRO
PFL SUPLENTES
1-VAGO
2-FRANCELINO PEREIRA
BLOCO PSDB – PPB TITULARES
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
CHICO SARTORI
ROMERO JUCÁ
BLOCO PSDB – PPB SUPLENTES
1-FREITAS NETO
2- RICARDO SANTOS
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS TITULARES
EDUARDO SUPLICY
HELOÍSA HELENA
JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT-PDT-PPS SUPLENTES
1-JOSÉ EDUARDO DUTRA
PSB TITULAR
ROBERTO SATURNINO (RELATOR)
PSB SUPLENTE
1-ADEMIR ANDRADE

ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001 – CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal.

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar.

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Salas das Reuniões **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena, Fernando Matusalém – Luiz Otávio, Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro, Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

PARECER Nº 878, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre os Avisos nºs 159, de 2001, 41, 23, 199, 22, 102, 117, 43, 185 e 16-A, de 2000, 87, de 2001, 204, de 2000, 129 e 132, de 2001, 232, 226 e 165, de 2000, 90, de 2001, 75 e 178, de 2000, do Tribunal de Contas da União, constantes do anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Romero Jucá**
Relator **ad hoc:** Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo 1, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos Avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo 1 devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 200l-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo 1.

Salas das Reuniões **Amir Lando**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator **ad hoc** – **Fernando Ribeiro – Jefferson Peres – Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Francelino Pereira** – **Robinson Viana – Antonio Carlos Junior – Heloísa Helena** (Abst.)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	159, de 2001	572/2001-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS / AM	Availiação quanto à eficiência, eficácia e economicidade da entidade.
2	41, de 2000	044/2000-TCU-PLENÁRIO	DEPTO. ESTADUAL DE TRANSPORTES DO AMAPÁ	Irregularidades e impropriedades constatadas no tocante à aplicação de recursos federais transferidos por força de convênios.
3	23, de 2000	028/2000-TCU-1ª CÂMARA	FUNASA / SERGIPE E OUTROS	Diagnóstico e avaliação do Programa de Ação na área de saúde.
4	199, de 2000	805/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. INFRA-ESTRUTURA DE TOCANTINS	Fiscalização no Projeto de Construção, reforma e reaparelhamento de estabelecimentos penais e no projeto de construção de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins.
5	22, de 2000	027/2000TCU-1ª CÂMARA	FUNASA / RN E OUTROS	Fiscalização nos órgãos e entidades de saúde do Rio grande do Norte, para valiação do programa na área de saúde.
6	102, de 2000	448/2000-TCU-PLENÁRIO	SRF, STN, BANCO DO BRASIL S/A E CEF	Availiação dos procedimentos e controles existentes no que se refere à retenção dos recursos da CPMF.
7	117, de 2000	115/2000-TCU-PLENÁRIO	SUFRAMA / AM	Fiscalização nas áreas de licitações e contratos, relativamente aos exercícios de 1993/1995.
8	43, de 2000	178/2000-TCU-PLENÁRIO	INSS E DATAPREV	Auditoria operacional para avaliar o sistema de arrecadação de receitas previdenciárias e suas interfaces com o sistema de benefícios.
9	185, de 2000	342/2000-TCU- 2ª CÂMARA	TRT-13ª REGIÃO	Availiação da regularidade do pagamento de substituição em cargo em comissão ou função comissionada.
10	16A, de 2000	014/2000-TCU-2ª CÂMARA	DNER	Fiscscalização da concessão da Ponte Rio-Niterói, especialmente em relação à cobrança da tarifa básica de pedágio diferente do valor inicialmente fixado.
11	87, de 2001	296/2001-TCU-PLENÁRIO	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	Avaliação da aplicação dos recursos nas obras da Rodovia BR 401, BR-174 e BR 210.
12	204, de 2000	353/2000-TCU-2ª CÂMARA	CODEVASF	Acompanhamento das obras do Perímetro de Irrigação de Vaza-Barris, Sergipe.
13	129, de 2001	231/2001-TCU-1ª CÂMARA	CLÍNICA DE ACIDENTES S/A - FORTALEZA/CE	Avaliação da aplicação de recursos do SUS.
14	132, de 2001	411/2001-tcu-plenário	TRT / 4ª REGIÃO	Fiscalização das obras de construção do Edifício-Sede do Tribunal.
15	232, de 2000	891/2000-TCU-PLENÁRIO	TRT / 16ª REGIÃO	Pedido de reexame da decisão que considerou indevidos os pagamentos ref. Gratificações judiciária e extraordinária.
16	226, de 2000	560/2000-TCU-2ª CÂMARA	FUNDAÇÃO UNIV. DO AMAPÁ - UNIFAP	Fscalização nas obras e serviços de engenharia, licitações, atuação de conselhos fiscais, pessoal, convênios e contratos.
17	165, de 2000	719/2000-TCU-PLENÁRIO	SEC. DE AGRICULTURA DO ESTADO DE ALAGOAS	Acompanhamento das obras do Projeto de Irrigação Pindorama.
18	90, de 2001	133/2001-TCU-1ª CÂMARA	HOSPITAL SAMARITANO - ITUIUTABA/MG	Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS.
19	75, de 2000	309/2000-TCU-PLENÁRIO	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A	Avaliação de supostas irregularidades em licitações e contratos.
20	178, de 2000	779/200-TCU-PLENÁRIO	ANEEL	Avaliação dos procedimentos para concessão de serviço público de nergia elétrica. (1)

(1) A matéria veio ao Congresso Nacional para conhecimento de que as taxas de retorno de capital próprio praticadas nas privatizações do setor elétrico, são muiuto superiores àquela consignadas nos estudos técnicos prévios. Entretanto, determinação nesse sentido foi feita posteriormente à ANEEI na Decisão nº 300/2001-TCU-PLENÁRIO . Segundo informações do TCU, o estudo desse assunto está sendo aprofundado e as conclusões constarão do relatório sobre as Contas do Governo Federal de 2001.

ATO Nº 1, DE 2001- CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando,** Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 879, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os avisos nºs 163 a 171, 176, 181, 179, 178, 182 a 184, 177, 185, 174 e 186, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do anexo I, que encaminham cópias de diversas decisões e os relativos relatórios e votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Jefferson Peres**

Relator **ad hoc**: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

– Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em segui-

da, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

– Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Dessa forma, as ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal.

Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, e requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001-CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Assinam o Parecer em 13 de março de 2002, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator **ad hoc** – **Robinson Viana** – **Roberto Saturnino** – **Eduardo Suplicy** – **Heloisa Helena** – **Fernando Ribeiro** – **Antonio Carlos Junior** – **Geraldo Althoff.**

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC - ANEXO 1

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	163, de 2001	4762, DE 22/08/01	518/2001-1ª CÂMARA(1)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	Auditoria realizada na UFS, com o objetivo de verificar procedimentos relativos à área de licitações e contratos administrativos, no período de 1º/01 a 19/04/1999 (TC 005.395/98-2)
2	164, de 2001	4762, DE 22/08/01	ACÓRDÃO 519/2001 E DECISÃO 283/2001 (1ª CÂMARA)	DNER	Auditoria realizada nas obras da Rodovia BR-364/AC e do Anel Viário de Rio Branco, no período de 14/08 a 16/07/1999 (TC 007.749/99-6)
3	165, de 2001	4789, DE 22/08/01	6404/2001-PLENÁRIO	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Levantamento de Auditoria das obras de recuperação, retificação e prolongamento do Molhe Sul da Barra do Porto de Laguna/SC (TC-003.722/2001-9)
4	166, de 2001	4816, de 22/08/01	617/2001-TCU-PLENÁRIO	CODEVASF	Auditoria nas obras de construção e recuperação da infra-estrutura hídrica em municípios da região do Baixo São Francisco (Canal de Xingó), Estado de Sergipe.
5	167, de 2001	4843, de 22/08/01	607/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Leste/BR 040/MG, compreendendo o trecho Barreira do Triunfo (Km 771) - Santos Dumont - Viaduto Vila Rica - Belo Horizonte
6	168, de 2001	4897, de 22/08/01	612/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de adequação de contornos rodoviários no Corredor Mercosul BR 116/PR em Curitiba/PR
7	169, de 2001	4870, de 22/08/01	610/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de trechos rodoviários no Corredor Leste, BR 265/MG - Divisa RJ/MG - Ilicínea - Divisa MG/SP, para subsidiar o exame da proposta orçamentária da União para o exercício de 2002
8	170, de 2001	4951, de 22/08/01	615/2001-tcu-plenário	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	Levantamento de auditoria nas obras de construção de eclusas de Tucuruí no Pará.
9	171, de 2001	4978, de 22/08/01	DECISÃO 619/2001 E ACÓRDÃO 212/2001-TCU-PLENÁRIO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	Auditoria para verificar a legalidade, legitimidade e economicidade na realização de despesas com feira e evento promocional em Nova Iorque, estados Unidos, em 1998
10	176, de 2001	1953, de 09/05/01	273/2001-TCU-PLENÁRIO	TRT/8ª REGIÃO/PA	Inspeção realizada para apuração de eventuais pagamentos indevidos das Gratificações Judiciária e Extraordinária aos servidores ocupantes de cargo do Grupo DAS
11	181, de 2001	2808, de 25/06/01	383/2001-TCU-2ª CÂMARA	INCRA/AP	Auditoria nas áreas de bens móveis e imóveis, contratos, almoxarifado, licitações, obras e serviços de engenharia
12	179, de 2001	5230, de 29/08/01	662/2001-TCU-PLENÁRIO	FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO	Auditoria para verificar o cumprimento da política e das prioridades, taxa de inadimplência, por setor, porte de empresa e região, subsídio implícito e taxas de juro
13	178, de 2001	5257, de 29/08/01	633/2001-TCU-PLENÁRIO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB	Auditoria para avaliação de empréstimos com recursos provenientes de lançamento de eurobônus
14	182, de 2001	5122, de 29/0-8/01	640/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Levantamento de auditoria nas obras de construção de trecho da BR-101, no Rio Grande do Sul
15	183, de 2001	5084, de 29/08/01	288/2001-TCU-PLENÁRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Auditoria para analisar as relações entre a Universidade e a Fundação José Américo
16	184, de 2001	5383, de 12/09/01	285/2001-TCU-1ª CÂMARA	GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Auditoria para avaliar os controles mantidos pela entidade no desenvolvimento de suas atividades.
17	177, de 2001	5176, de 29/08/01	657/2001-TCU-PLENÁRIO	SENADO FEDERAL	Levantamento de auditoria nas obras de construção do Centro de Transmissão de Rádio/TV, localizado na Estrada Parque do Contorno DF-001, destinado a atender, conjuntamente, ao SF e à CD. Não-constatação de irregularidades graves ou danos ao erário
18	175, de 2001	5045, de 22/08/01	587/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários federais.
19	174, de 2001	5045, de 22/08/01	586/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento de outorga de concessão de trechos rodoviários federais.
20	186, de 2001	5438, de 12/09/01	725/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER - 10º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL (RS)	Levantamento de auditoria nas obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Mercosul - BR 386/RS - Trecho Lajeado - Canoas

(1) Cópia do Acórdão nº 518/2001 - TCU-1ª Câmara foi enviado, também, à Comissão de Educação do Senado Federal, conforme Aviso nº 4756-SGS-TCU, de 22/08/2001.

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, cm Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando,** Presidente **– Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloisa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo ou outra expressão similar”;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

PARECER Nº 880, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre os Avisos nºs 56, de 2001, 54 e 26, de 2000, 18, 134, 135, 144, e 145, de 2001, 210, de 2000, 77, 117, 128, 133, 140, 149, 55 e 104, de 2001, 243, de 2000, e 189, de 2001, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas decisões e os relativos relatórios e votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

I.1. Histórico

Vêm a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, mediante os quais foram encaminhadas ao Senado Federal cópias de diversas decisões e acórdãos adotados por aquela Instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os avisos em análise foram recebidos neste Senado Federal, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

I.2. Análise das Matérias

As decisões/acórdãos em exame foram enviados ao Senado Federal apenas para conhecimento, obedecendo à sistemática atualmente adotada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de demonstrar ao Congresso Nacional o resultado de todos os procedimentos de fiscalização realizados por aquela Instituição.

A análise dos avisos constantes do Anexo I, permitiu concluir-se que as matérias neles tratadas referem-se, notadamente, ao mero descumprimento de normas já estabelecidas. Em outros casos, cópias das decisões/acórdãos foram, também, enviadas a outras Comissões Permanentes do Senado Federal ou do Congresso Nacional que solicitaram a instauração dos procedimentos fiscalizatórios ao Tribunal ou têm competência regimental sobre os assuntos tratados.

As ações e providências demandadas situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal. Nenhuma providência adicional, especialmente de natureza legiferante, é requerida do Congresso Nacional.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC, votamos por que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere por enviar ao arquivo os processos constantes do Anexo I.

Assinam o Parecer em de 13 março de 2002, os senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Geraldo Althoff,** Relator – **Robinson Viana – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Heloisa Helena** (Abstenção) **– Fernando Ribeiro – Antonio Carlos Junior – Luiz Otávio**.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PARECER Nº , DE 2002-CFC
ANEXO 1 - RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	56, de 2001	882, de 19/03/2001	059/2001-TCU-2ª CÂMARA	HOSPITAL SÃO LUCAS - PATOS DE MINAS/MG	Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS.
2	54, de 2000	1542, de 07/04/2000	215/2000-TCU-PLENÁRIO	FUNASA - COORD. REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	análise dos procedimentos adotados para celebração de convênios, fiscalização da execução e para ressarcimento de recursos repassados, no caso de detecção de irregularidades
3	26, de 2000	514, de 01/03/2000	077/2000-TCU-1ª CÂMARA	PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA	Fiscalização das aplicações de recursos recebidos da PETROBRAS, a título de Royalties e Fundo especial do Petróleo
4	18, de 2001	9061, de 06/12/2000	1045/2000-TCU-PLENÁRIO	CIA. ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS/SE	Auditoria do Projeto de Irrigação Jacaré-Curituba/SE, também denominado Nova Califórnia - 2ª Etapa
5	134, de 2001	3947, de 01/08/2001	232/2001-TCU-1ª CÂMARA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO - TRT/RS	Avaliação das atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de soluções na área da tecnologia da informação
6	135, de 2001	3947, de 01/08/2001	466/2001-TCU-1ª CÂMARA	PREF. MUNICPAL DE ESPLANADA/BA	Verificação da aplicação de recursos transferidos por força de convênios.
7	144, de 2001	4150, de 08/08/2001	524/2001-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL OCTAVIO MANGABEIRA/BA	Análise da aplicação dos recursos do SUS.
8	145, de 2001	4177, de 08/08/2001	525/2001-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL GERAL DE CAMAÇARI/BA	Análise da aplicação dos recursos do SUS.
9	210, de 2000	7012, de 09/10/2000	829/2000-TCU-PLENÁRIO	HOSPITAL GETULIO VARGAS / PE	Análise da aplicação dos recursos do SUS.
10	77, de 2001	1773, de 25/04/2001	227/2001-TCU-PLENÁRIO	DEPTO. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS / MT	Acompanhamento das obras de restauração de rodovias no estado de Mato Grosso.
11	117, de 2001	3370, de 11/07/2001	165/2001-TCU-PLENÁRIO	CERIMONIAL DO MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Análise dos procedimentos nas áreas de licitações e contratos.
12	128, de 2001	3745, de 19/07/2001	155/2001-TCU-2ª CÂMARA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO - TRT/PE	Análise dos procedimentos nas áreas de licitações e contratos.
13	133, de 2001	3916, de 31/07/2001	166/2001-TCU-2ª CÂMARA	HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO / PB	Apuração de denúncias sobre possíveis desvios de recursos do SUS.
14	140, de 2001	4042, de 08/08/2001	517/2001-TCU-PLENÁRIO	DNER	Acompanhamento de obras de adequação de trechos rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins (GO), para subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da lei Orçamentária Anual para 2002. (1)
15	149, de 2001	4285, de 08/08/2001	526/2001-TCU-PLENÁRIO	BANCO DO BRASIL S/A E INCRA	Verificação da regularidade da aplicação dos recursos do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária - PROCERA. (2)
16	55, de 2001	786, de 14/03/2001	114/2001-TCU-PLENÁRIO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - ARAGUARI/MG	Análise da regularidade da aplicação dos recursos do SUS.
17	104, de 2001	2780, de 25/06/2001	362/2001-TCU-2ª CÂMARA	SECREARIA DE SAÚDE E INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Verificação da regularidade da aplicação de recursos federais na aquisição de medicamentos.
18	243, de 2000	8273, de 24/11/2000	442/2000-TCU-2[CÂMARA	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEC. DE RECURSOS HÍDRICOS	Acompanhamento das obras do Sistema Adutor Sertão Central Cabugi.
19	189, de 2001	5571, de 25/09/201	767/2001-TCU-PLENÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Acompanhamento de obras públicas e compilação de informações constantes de processos em tramitação no tribunal para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2002. (3)

(1) Informações já utilizadas pela CMO quando do exame da Proposta Orçamentária para 2002.
(2) Auidotira realizada por solicitação da Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.
(3) Informações já utilizadas pela CMO quando da apreciação da Proposta Orçamentária para 2002. Cópia do processado foi anexada ao Requerimento nº 651, de 1995, que criou a Subcomissão das Obras Inacabadas.

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos Avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste Ato.

Sala das Reuniões,11 de dezembro de 2001.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-1999, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

ANEXO AO ATO Nº 1. DE 2001- CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto "pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo" ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Ricardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio Da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.**

PARECER Nº 881, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre os Diversos nº 1, de 1996 (volumes I, II e III), os Avisos nºs 105, 196, 225, e 234, de 2000, 29 e 25, de 1999, Diversos nº 35, de 1999, Avisos nºs 17, 208, 218, 240 e 237, de 2000, 02, de 1999, 247, de 2000, Diversos nºs 49, de 1997, 98 e 87, de 1996, e Aviso nº 8, de 1999, do Tribunal de Contas da União, constantes do Anexo I, que encaminham cópias de diversas Decisões e os relativos Relatórios e Votos que as fundamentam.

Relator: Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**

I – Relatório

Foram enviados a esta Comissão de Fiscalização e Controle os Avisos do Tribunal de Contas da União constantes do Anexo I, onde são detalhadas diversas decisões e acórdãos adotados por aquela instituição, referentes a auditorias e inspeções realizadas em obras, Órgãos ou programas do Governo Federal.

Os Avisos em análise foram recebidos nesta Casa, devidamente protocolados e, em seguida, encaminhados a esta Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, para exame e decisão.

As matérias constantes dos Avisos listados no Anexo I, na sua maioria, foram enviadas ao Senado Federal há mais de dois anos, não tendo sido, até o momento, objeto de análise e deliberação desta Comissão de Fiscalização e Controle. O exame dos processados permitiu concluir que as matérias neles tratadas caracterizam-se, em sua totalidade, como extemporâneas. Nesse sentido, não é mais possível, oportuno ou conveniente a adoção de quaisquer providências por parte desta Comissão.

Cabe também ressaltar que as matérias de alguns dos processados situam-se no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas, relacionando-se ao mero descumprimento de normas já estabelecidas, não demandando nenhuma providência adicional do Senado Federal.

Dessa forma, nos termos do Ato nº 1, de 2001, desta Comissão de Fiscalização e Controle, os Avisos relacionados no Anexo I devem ser enviados ao arquivo.

II – Voto do Relator

Ante o exposto e nos termos do Ato nº 1, de 2001 – CFC meu parecer é no sentido de que esta Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento das matérias e delibere pelo seu arquivamento.

Assinam o Parecer em de 13 março de 2002, os Senhores Senadores, **Amir Lando**, Presidente – **Eduardo Suplicy – Robinson Viana – Roberto Saturnino – José Eduardo Dutra – Heloísa Helena – Fernando Ribeiro – Luiz Otavio – Geraldo Althoff – Antonio Carlos Junior**.

ANEXO 1 - RELAÇAO DE PROCESSOS A SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO.

ITEM	AVISO Nº	AVISO (NA ORIGEM)	DECISÃO/ACÓRDÃO	ÓRGÃO	ASSUNTO
1	01, DE 1996	613, 20/12/1995	674/1995-TCU-PLENÁRIO e outras	Diversos	Relatório de auditorias e demonstrativos de resultados alcançados nos trabalhos de auditoria realizadas nas obras consideradas prioritárias pela Comissão Temporária de Obras inacabadas do Senado Federal.
2	103, de 2000	352, de 30/05/2000	-	Tribunal de contas da união	Relatório de atividades do Tribunal referente ao 1º Trimestre de 2000.
3	196, de 2000	6662, de 29/09/2000	292/2000-TCU-PLENÁRIO	Funasa / amapá	Apuração de irregularidades nas áreas de licitações, convênios, pessoal e veículos.
4	225, de 2000	7651, de 23/10/2000	383/2000-TCU-2ª CÂMARA	Codevasf	Acompanhamento das obras de Perímetro de Irrigação Gorutuba/MG, para subsidiar o Congresso Nacional no exame do orçamento da União para 2001.
5	234, de 2000	7914, de 06/11/2000	918/2000-TCU-PLENÁRIO	Min. Da saúde/datasus/rj	Avaliação do Sistema de processamento de dados e seus procedimentos, quanto ao controle efetivo e eficaz.
6	29, de 1999	845, de 31/08/1999	-	Tribunal de contas da união	Relatório de Atividades do Tribunal, referente ao 2º Trimestre de 1999.
7	25, de 1999	545, de 10/06/1999	351/1999-TCU-PLENÁRIO	Agência nacional de petróleo	Acompanhamento das primeiras concessões de áreas para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo.
8	35, de 1999	508, de 07/06/1999	308/1999-TCU-PLENÁRIO	Ministério da saúde	Avaliação das atividades inerentes ao processo de planejamento da aquisição de medicamentos desenvolvido no Programa Nacional de Controle de Tuberculose.
9	217, de 2000	7044, de 09/10/2000	830/2000-TCU-PLENÁRIO	Governo do estado de são paulo	Acompanhamento das obras de construção do Centro de Detenção provisória de São do Rio Preto/SP.
10	226, de 2000	7210, de 13/10/2000	373/2000-TCU-2ª CÂMARA	Codevasf	Acompanhamento das obras de Perímetro de irrigação Senador Nilo Coelho/PE.
11	218, de 2000	7392, de 20/10/2000	257/2000-TCU-PLENÁRIO	Dnocs/ce	Inspeção extraordinária realizada no órgão, em razão de denúncia formulada pelo Deputado Federal Jackson Pereira (Telecidc).
12	240, de 2000	8144, de 10/11/2000	406/2000-TCU-2ª CÂMARA	Pref. Municipal de ponte nova/mg	Análise das áreas de convênios, subvenções, acordos e royalties do petróleo.
13	237, de 2000	8018, de 06/11/2000	924/2000-TCU-PLENÁRIO	Eletrobrás	Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Governo de Pernambuco e pela Eletrobrás em operação de crédito, em face de denúncia formulada pelo Deputado Estadual Paulo Rubens Santiago.
14	2, de 1999	694, 05/08/1999	508/1999-TCU-PLENÁRIO	Tribunal de contas da união	Plano de auditoria para o segundo semestre de 1999.
15	247, de 2000	1498, de 30/11/2000	-	Tribunal de contas da união	Relatório de Atividades do Tribunal, referente ao 3º Trimestre de 2000.
16	-	-	-	Tribunal de contas da união	-
17	49, de 1997	558, de 05/09/1997	561/1997-TCU-PLENÁRIO	Tribunal de contas da união	Acompanhamento das ações desenvolvidas na busca do aperfeiçoamento dos trabalhos de fiscalização da renúncia de receitas públicas federais.
18	98, de 1998	765, de 25/10/1998	-	Tribunal de contas da união	Análise dos repasses de recursos federais (do extinto INAMPS) a diversos municípios do Estado de São Paulo, nos anos de 1992/1994.
19	87, de 1998	467, de 03/09/1998	545/1998-TCU-PLENÁRIO	Codevasf e dnocs	Fiscalização do Projeto Nordeste I (irrigação), associado ao acordo de empréstimo nº 3170/BIR.
20	8, de 1999	930, de 15/12/1998	897/1998-TCU-PLENÁRIO	Brdes	Apuração de possíveis irregularidades no processo de venda da Tele Norte Leste Participações SA, uma das 12 empresas de telecomunicações resultantes da cisão do Sistema TELEBRÁS.
21				Diversos	

ATO Nº 1, DE 2001-CFC

Define sistemática para exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle.

O Plenário da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno do Senado Federal, resolve:

Art. 1º Os avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle serão apreciados na forma definida no Anexo deste ato.

Justificação

O Plenário do Tribunal de Contas da União, em Sessão Extraordinária de 24-11-99, firmou orientação no sentido de determinar o envio de todos relatórios, votos e decisões proferidas pelo Tribunal em processos de auditorias e inspeções às Comissões de Fiscalização e Controle, do Senado Federal, e de Fiscalização e Finanças, da Câmara dos Deputados. Segundo essa deliberação, o envio das cópias das decisões ao Congresso Nacional independe de ter havido ou não solicitação, conforme previsto no inciso VII do art. 71 da Constituição Federal, e de constar disposição expressa nesse sentido nas decisões proferidas.

A deliberação do Tribunal de Contas da União, além de divulgar os trabalhos daquela Instituição, pode também contribuir para disseminar, de forma mais efetiva, informações valiosas aos trabalhos parlamentares. No entanto, é preciso considerar que a maioria desses processados trata de matérias sem qualquer interesse para o Senado Federal.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de disciplinar a análise dessas matérias por esta Comissão, de modo a focalizar os assuntos de maior relevância que, de fato, exijam providências adicionais ou possam interessar aos nossos trabalhos. Do contrário, poderá ocorrer uma desnecessária sobrecarga na pauta dos trabalhos da CFC, com matérias que, em sua maioria, são destinadas ao arquivo.

ANEXO AO ATO Nº 1, DE 2001-CFC

SISTEMÁTICA DE ANÁLISE DOS AVISOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVIADOS À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

O exame dos avisos do Tribunal de Contas da União enviados à Comissão de Fiscalização e Controle será feito em obediência à seguinte sistemática:

1. Todos os processos passarão por uma triagem realizada pela Presidência da Comissão ou por relator especialmente indicado para esse fim, com apoio da Assessoria Técnica, visando:

a) identificar os processos que, pela relevância da matéria tratada, mereçam análise e parecer específico da Comissão, entre as quais destacam-se:

– auditoria operacional/avaliação de programas e políticas públicas;

– matérias que, por força de lei, devam ser analisadas pela CFC (relatórios de atividades do TCU, relatórios dos Fundos Constitucionais, etc.);

– matérias que o TCU deliberou por dar conhecimento ao Senado Federal na própria Decisão ou Acórdão;

– matérias fiscalizadas ou informadas pelo TCU por solicitação da CFC ou do Senado Federal;

b) relacionar todos os processos que tratem de matérias situadas inteiramente no âmbito das atribuições do Tribunal de Contas da União e que não demandem providências adicionais por parte da CFC, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, os quais receberão parecer padrão, mediante relação, com voto “pelo conhecimento da matéria e remessa dos processados ao arquivo” ou outra expressão similar;

2. Também serão objeto de parecer padrão, mediante relação, os processados de matérias extemporâneas, para as quais não seja mais possível, oportuna ou conveniente a adoção ou solicitação de qualquer providência.

3. Qualquer membro da CFC poderá solicitar destaque para votação em separado ou pedir vistas de matérias relacionadas em parecer padrão.

Assinam o Ato em 11 de dezembro de 2001, os Senhores Senadores, **Amir Lando,** Presidente **– Ri-**

cardo Santos – Valmir Amaral – Heloísa Helena – Fernando Matusalém – Luiz Otavio – Juvêncio da Fonseca – Fernando Ribeiro – Geraldo Althoff – Eduardo Siqueira Campos.

PARECER Nº 882, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que "dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

Relator **ad hoc**: Senador **Iris Rezende**

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, que pretende dar nova redação ao art. 187 do Código de Processo Penal.

O projeto propõe que o defensor poderá intervir para levantar questão de ordem no processo judicial, e que ele se sentará, inclusive no Tribunal do Júri, ao lado do acusado.

Na justificação, alega-se que a postura de se proibir a manifestação da defesa, na fase de inquirição do acusado, não se compatibiliza com a ampla defesa inserida na Constituição Federal.

É o relatório.

II – Voto

Regular direitos, constitucionalmente instituídos, significa assegurar-lhes cumprimento, mediante normas que esclareçam, complementem e tornem exeqüível o mandamento fundamental.

A ampla defesa é uma garantia que serve de lastro à ordenação dos direitos reconhecidos à sociedade. É uma garantia procedimental protetora da eficácia dos direitos fundamentais, notadamente no âmbito penal.

Permitir que o defensor levante questão de ordem no processo judicial e que se sente, inclusive no Tribunal de Júri, ao lado do acusado revigora o direito à ampla defesa.

A advocacia não é apenas uma profissão, mas também um **munus**, é um dos elementos da administração democrática da Justiça. A atuação do advogado é indispensável da relação processual, porquanto a sua falta compromete a validade e a eficácia do processo.

No Brasil, muitas vezes as autoridades judiciárias são constituídas por pessoas que não dão maior efetividade ao direito constitucional da ampla defesa, principalmente diante da disposição vigente do art. 187 do Código de Processo Penal, que cerceia a participação do defensor.

Aprovar esse projeto seria ressaltar que a advocacia é uma forma de participação na luta pelo direito e pela tutela dos interesses da sociedade.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, que, se transformado em lei, prescreverá uma conduta que fortalecerá a interação entre os direitos e as garantias constitucionais, oferecendo maior segurança aos cidadãos.

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Íris Rezende**, Relator **ad hoc – Antônio Carlos Júnior – Osmar Dias – Jefferson Péres – Waldeck Ornelas – José Fogaça – Fernando Ribeiro – Pedro Simon – Maria do Carmo Alves – Amir Lando – Casildo Maldaner – Romero Jucá – Reginaldo Duarte – Bello Parga – José Eduardo Dutra – Romeu Tuma** (autor) **– Gerson Camata.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 467, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	1✓				1 – MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 – CASILDO MALDANER	1✓			
ÍRIS REZENDE	1✓				3 – WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 – JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	1✓				5 – CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	1✓				6 – FERNANDO RIBEIRO	1✓			
ROBERTO REQUIÃO					7 – NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PFL**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
BERNARDO CABRAL					1 – JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1✓				2 – MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 – WALDECK ORNELAS	1✓			
BELLO PARGA	1✓				4 – JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	1✓				5 – LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA			1✓		6 – LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES – BLOCO PSDB/PPB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – BLOCO PSDB/PPB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIO ALCÂNTARA(PSDB)					1 – JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)					2 – ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)	1✓				3 – BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 – RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCÁ (PSDB)	1✓				5 – ARÉ STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES (PDT)	1✓				1 – EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	1✓				2 – MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 – SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	1✓				4 – JOSÉ FOGAÇA (PPS)	1✓			
TITULAR – PSB	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**		**SUPLENTE-PSB**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
ADEMIR ANDRADE					1 – PAULO HARTUNG				

TOTAL: 18 **SIM:** 16 **NÃO:** – **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** 1 **PRESIDENTE** –

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 08 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (§ 8º, art. 132, do RISF)
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 02/08/2002)

Ofício nº 156/02–Presidência/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 883, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do senador Casildo Maldaner, que adota a baleia franca como "Símbolo Nacional do Ecoturismo"

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner.

Pela proposta, a baleia franca passa a ser considerada "Símbolo Nacional do Ecoturismo".

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Analise

O projeto de lei em exame, ao tornar a baleia franca "Símbolo Nacional do Ecoturismo", objetiva "reparar um erro histórico cometido contra esses gigantes dos mares", cuja caça predatória, sobretudo no litoral brasileiro, por pouco não levou a espécie ao completo desaparecimento.

Ainda de acordo com a justificação que acompanha a proposição, esses mamíferos, considerados extintos em águas nacionais desde 1970, voltaram, recentemente, a ser avistados em diversos pontos da costa brasileira, graças, sobretudo, ao trabalho desenvolvido por organizações voltadas ao estudo e à proteção dos cetáceos, como o Projeto Baleia Franca e o Instituto Baleia Franca.

A recuperação populacional da espécie pode ser observada especialmente no litoral de Santa Catarina – reconhecido como uma das áreas mais importantes em todo o planeta para a reprodução da baleia franca, devido às suas águas calmas e enseadas protegidas. Quem sabe, num faturo próximo, elas possam novamente ser avistadas em toda sua área de distribuição – desde a costa do Rio Grande do Sul até o sul da Bahia.

O reaparecimento das baleias francas em mares brasileiros assume relevância também para a indústria nacional do lazer, uma vez que o fato virá a incrementar "o turismo de observação de baleias", atualmente já implantado sobretudo no estado catarinense.

Hoje, já não singram mais por águas nacionais as temidas baleeiras, mas sim embarcações repletas de "observadores de baleia"; os arpões foram substituídos por máquinas fotográficas e o clamor dos animais abatidos, pelas exclamações dos visitantes, encantados com seus saltos e piruetas.

A nosso ver, portanto, a adoção da baleia franca como "Símbolo Nacional do Ecoturismo" significará o coroamento de anos de luta de todos que, arduamente, têm se dedicado a salvar esses cetáceos, além de despertar cada vez mais a sociedade para a valorização e a preservação da espécie.

Ademais, ao adotar medida que contribui para a conscientização ambiental, a proposição vem ao encontro de mandamento expresso pelo inciso VI, § 1º**,** art. 225, da Constituição Federal, **verbis**:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
>
> § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
>
> VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; *(Grifo nosso.)*
>
> .....

Ainda quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, o projeto em exame obedece aos preceitos constitucionais no

que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar.

III – Voto

Tendo em vista que a matéria preenche os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, além do seu inequívoco mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, observada a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

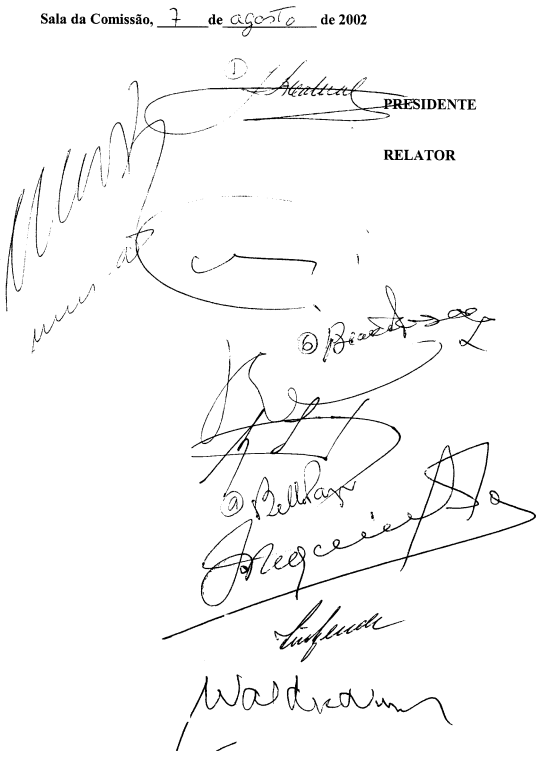
Acrescente-se ao artigo 1º, no final, o seguinte texto:

> "...cabendo ao Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei, regulamentar e implementar sua adoção"

Sala da Comissão, 7 de agosto de 2002.



PLS Nº 142, DE 2002



PARECER Nº 884, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria dos Senadores Roberto Requião, Álvaro Dias e Osmar Dias, que susta a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Relator do Vencido: Senador **Amir Lando**.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria do ilustre Senador Roberto Requião e outros Senhores Senadores, tem o objetivo de sustar a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A referida portaria proíbe a importação de pneus recauchutados e usados, seja como bens de consumo, seja como matéria-prima.

Na justificação, os nobres autores da proposição asseveram que a Secretaria de Comércio Exterior exorbitou de suas funções, invadindo esfera da competência do Congresso Nacional estabelecida no art. 22, VIII (legislar sobre comércio exterior) e 48, XI (criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública).

Afirmam, ainda, na justificação, que as leis editadas pelo Congresso Nacional com fulcro no art. 22, VIII, e no art. 48, XI, da Constituição Federal, não autorizam a vedação contida na Portaria nº 8/2000, publicada com base no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000.

Em defesa do projeto invoca-se o princípio da legalidade inscrito no art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

A seguir, os ilustres autores da proposição passam a discorrer sobre os produtos cuja importação a Portaria nº 8 proíbe, relatando que órgãos técnicos competentes do País atestam que os pneus adequadamente remoldados têm as mesmas características dos pneus novos. A esse respeito a "Nota Técnica sobre Pneus Reformados", de 3 de outubro de 2000, elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, assevera: "Com base nas Normas Técnicas existentes não se deve afirmar que pneus remoldados, recauchutados ou recapados são pneus usados." A propósito, re-

gistre-se que o Inmetro é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A justificação esclarece, ainda, a diferença entre pneus usados e pneus remoldados, concluindo que a importação de pneus usados deve, sim, ser proibida no País, e, diversamente, não deve ser vedada a importação de pneus remoldados.

A esse respeito, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) constituiu Grupo de Trabalho intersetorial para examinar se a importação de pneus recauchutados deveria ser proibida ou não, decidindo permitir e regulamentar essa importação.

Registra-se, ademais, que dez por cento da frota européia de veículos de passeio e utilitários utilizam pneus remoldados, bem como noventa e oito por cento dos aviões das linhas aéreas internacionais.

Sendo assim, não haveria razões técnicas adequadas para se vedar a importação de pneus remoldados, tendo sido, na verdade, a sua importação proibida em decorrência da força política das multinacionais fabricantes de pneus novos instaladas no País, por intermédio de sua entidade de classe, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

Por outro lado – segue a justificação –, se a importação de pneus remoldados efetivamente ameaçasse a indústria nacional de pneus novos, o procedimento a ser adotado teria de observar o Acordo sobre Salvaguardas constante do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) (atual Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94 e que deve ser operacionalizado nos termos do Decreto nº 1.488/95. Tal procedimento, entretanto, não foi adotado.

Alega-se, ainda, afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor.

À proposição sob exame não foram apresentadas emendas.

Vindo a esta Comissão para os fins de apreciação, nos termos do art. 101 do Regimento Interno da Casa, foi designado seu relator o Senhor Senador LÚCIO ALCÂNTARA, cujo voto, pela rejeição da matéria, foi rejeitado por este Colegiado, pelas razões que passamos a relatar, conforme as notas taquigráficas referentes à correspondente discussão.

Dessa forma, argumentou-se que a Secex, ao editar a Portaria nº 8, de 2000, não a fundamentou. Aduziu-se, ademais, que a referida portaria foi submetida a debate em ação de controvérsia ajuizada pelo Uruguai contra o Brasil, junto ao Mercosul, sendo derrotada por unanimidade no dia 9 de janeiro do presente ano, incluindo o voto da Juíza Maristela Basso, indicada pelo próprio Governo brasileiro, que declarou, após estudar o processo, que não tinha condições de votar contra a sua consciência e que lamentava o equívoco das autoridades brasileiras.

Por outro lado, argüiu-se que a medida preconizada na Portaria nº 8, de 2000, traria imensos prejuízos ao País e para as fábricas de remoldagem de pneus, que investiram expressivas quantias nesse negócio que é legal.

Ademais, lembrou-se que, em cumprimento à determinação emanada pela Corte Arbitral do Mercosul, foi afastada a aplicação da Portaria nº 8, de 2000, no âmbito desse mercado comum, e que a decisão adotada pelo Mercosul deverá ser ratificada pela Organização Mundial do Comércio – OMC. Assim, seria melhor o nosso próprio País sustar a Portaria antes que diversos Países consigam na OMC que ela seja inquinada como afrontosa às normas de comércio internacional.

Como conclusão, não obstante o ilustrado voto do relator original da matéria, esta Comissão houve por bem, pelas razões acima expendidas, aprovar o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 243, de 2000, por seis votos a cinco, com duas abstenções.

Assinam o Parecer, em Reunião Ordinária do dia 24 de abril de 2002, os Senhores Senadores, **Bernardo Cabral**, Presidente – **Amir Lando**, Relator do Vencido – **Antonio Carlos Junior** (contrário) – **Íris Rezende – Lúcio Alcântara** (contrário) – **Roberto Requião** (autor) – **Luiz Otávio** (contrário) – **Fernando Ribeiro** – **Gerson Camata** – **Ari Stadler – Roberto Freire** (contrário) – **Sebastião Rocha** (abstenção) – **Jefferson Péres** (contrário) – **Pedro Simon – José Eduardo Dutra** (abstenção).

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

Senador **Lúcio Alcântara**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000, de autoria do ilustre Senador Roberto Requião e outros Senhores Senadores, tem o objetivo de sustar a Portaria nº 8, de 25 de setembro de 2000, da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A referida portaria proíbe a importação de pneus recauchutados e usados, seja corno bens de consumo, seja como matéria-prima.

Na justificação, os nobres autores da proposição asseveram que a Secretaria de Comércio Exterior exorbitou de suas funções, invadindo esfera da competência do Congresso Nacional estabelecida no art. 22, VIII (legislar sobre comércio exterior) e 48, XI (criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública).

Afirmam, ainda, na justificação, que as leis editadas pelo Congresso Nacional com fulcro no art. 22, VIII, e no art. 48, XI, da Constituição Federal, não autorizam a vedação contida na Portaria nº 8/2000, publicada com base no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000.

Em defesa do projeto invoca-se o princípio da legalidade inscrito no art. 5º**,** II, da Constituição Federal, segundo o qual 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei'.

A seguir, os ilustres autores da proposição passam a discorrer sobre os produtos cuja importação a Portaria nº 8 proíbe, relatando que órgãos técnicos competentes do País atestam que os pneus adequadamente remoldados têm as mesmas características dos pneus novos. A esse respeito a "Nota Técnica sobre Pneus Reformados", de 3 de outubro de 2000, elaborada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, assevera: "Com base nas Normas Técnicas existentes não se deve afirmar que pneus remoldados, recauchutados ou recapados são pneus usados". A propósito, registre-se que o Inmetro é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A justificação esclarece, ainda, a diferença entre pneus usados e pneus remoldados, concluindo que a importação de pneus usados deve, sim, ser proibida no País, e, diversamente, não deve ser vedada à importação de pneus remoldados.

A esse respeito, o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) constituiu Grupo de Trabalho intersetorial para examinar se a importação de pneus recauchutados deveria ser proibida ou não, decidindo permitir e regulamentar essa importação.

Registra-se, ademais, que dez por cento da frota européia de veículos de passeio e utilitários utilizam pneus remoldados, bem como noventa e oito por cento dos aviões das linhas aéreas internacionais.

Sendo assim, não haveria razões técnicas adequadas para se vedar a importação de pneus remoldados, tendo sido, na verdade, a sua importação proibida em decorrência da força política das multinacionais fabricantes de pneus novos instaladas no País, por intermédio de sua entidade de classe, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP).

Por outro lado – segue a justificação –, se a importação de pneus remoldados efetivamente ameaçasse a indústria nacional de pneus novos, o procedimento a ser adotado teria que observar o Acordo sobre Salvaguardas constante do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) atual Organização Mundial do Comércio (OMC), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94 e que deve ser operacionalizado nos termos do Decreto nº 1.488/95. Tal procedimento, entretanto, não foi adotado.

Alega-se, ainda, afronta aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da livre concorrência e da defesa do consumidor.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, consoante dispõe o art. 101, I, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – Voto

A Constituição Federal estabelece, no seu art. 49, V:

> "Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
>
> V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa."

Logo, como visto, cabe ao Congresso Nacional suspender a vigência dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Em seus Comentários à Constituição, o ilustre jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina:

> "O preceito em exame confere ao Congresso Nacional competência para, por meio de decreto Legislativo, suspender a eficácia de atos normativos do Poder Executivo. Dos atos normativos gerais, editados ou como regulamento ou em decorrência de violação dos limites de delegação legislativa.
>
> As duas hipóteses mencionadas configuram casos de inconstitucionalidade. Envolvem violação da Constituição, pois o regulamento deve estar, sempre, **sub lege**, como a lei delegada tem, sempre, de ajustar-se ao 'conteúdo e termos' da delegação. Assim, o poder de sustação aqui conferido

> ao Congresso Nacional pressupõe, para ser validamente exercido, inconstitucionalidade do ato do Poder Executivo. Ato este que há de ser 'normativo', ou seja, que estabeleça normas gerais, suscetíveis de aplicação a uma generalidade de casos. Ato individual, portanto, não pode ser sustado pelo Congresso Nacional." (Comentários à Constituição Brasileira de 1988, Editora Saraiva, 1992, Vol. 2, p. 24)

Vejamos, pois, o teor do ato que se pretende sustar, ou seja, na Portaria nº 8/2000 da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

> "Art. 1º Não será deferida licença de importação de pneumáticos recauchutados e usados, seja como bem de consumo, seja como matéria-prima, classificados na posição 4012 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.
>
> Art. 2º Revoga-se a Portaria Decex nº 18, de 13 de julho de 1992.
>
> Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Destarte, o ato em questão veda o deferimento de licença de importação de pneumáticos recauchutados e usados, seja como bens de consumo, seja como matéria-prima.

Por sua vez, a Portaria Decex nº 18, de 1992, revogada pelo ato em questão, revogou a Portaria Decex nº 1, de 1992, e sujeitou as importações de pneumáticos usados ao disposto no art. 27 da Portaria Decex nº 8, de 1991. (Cumpre aqui, parenteticamente, registrar que DECEX – Departamento de Comércio Exterior era o antigo órgão – vinculado ao Ministério da Fazenda – com as atribuições da atual Secex.)

Por seu turno, a Portaria Decex nº 1, de 1992, alterou a Portaria Decex nº 8, de 1991, para permitir a importação de pneumáticos usados por empresas recauchutadoras.

Como se observa, a importação de pneus usados foi permitida por portaria de 1992 (Portaria Decex nº 1/92) e posteriormente, proibida, também por portaria (Portaria Secex nº 8/2000) cuja constitucionalidade é agora questionada pela proposição sob exame.

De outra parte, como visto acima, o ato ora contestado foi editado com base no inciso I do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 3.405, de 6 de abril de 2000, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Esse decreto foi expedido pelo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal.

Diz o referido normativo:

> "Art. 17. À Secretaria de Comércio Exterior compete:
>
> I – formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;"

Como se vê, o Senhor Presidente da República, com base nos incisos IV e VI do art. 84 da Constituição Federal, atribuiu competência à Secex não só para formular propostas de políticas e programas de comércio exterior, mas, também, para estabelecer normas necessárias à implementação dessas políticas e programas.

Portanto, à vista dessa competência, se nos afigura que a Secex pode estabelecer normas de comércio exterior, o que realmente ocorreu com a edição da portaria em discussão.

Outrossim, os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Maior, utilizados como fundamento de validade do decreto ora examinado, assim dispõem:

> "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
>
> .....
>
> IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução ;
>
> .....
>
> VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;"

A lei que estaria sendo regulamentada pelo Senhor Presidente da República seria a de nº 9.649/98, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Essa lei, no seu art. 14, inciso VI, atribui as seguintes competências ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:

> "Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:
>
> .....
>
> VI – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior:
>
> .....
>
> **d**) políticas de comércio exterior;

e) regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao Comércio Exterior;

f) aplicação dos mecanismos de defesa comercial;

....."

Dessa forma, a Lei nº 9.649/98 confere competência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para dispor, entre outras matérias, sobre políticas de comércio exterior, regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao Comércio Exterior e aplicação dos mecanismos de defesa comercial. Já o Decreto nº 3.405/2000, que regulamenta a supracitada lei, atribuiu competência à Secex – órgão do Ministério aludido – para formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação.

Sendo assim, não nos parece que a Portaria nº 8/2000 se tenha desviado das normas que lhe são hierarquicamente superiores, pois a competência exercida pela Secex ao editar o ato foi conferida por decreto presidencial expedido para regulamentar a lei que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

A propósito, cabe consignar que o ato de 1992 pelo qual se permitiu a importação de pneus (Portaria Decex nº 1/92) também foi editado com base em decreto que atribuía competências equivalentes à Decex (Decreto nº 99.244/90), baixado pelo então Presidente da República – também com fulcro nos incisos IV e VI do art. 84 da Constituição Federal – para regulamentar a Lei nº 8.028/90, que tratava, à época, da organização administrativa e competências da Presidência da República e Ministérios.

Cumpre, ainda, acrescentar que em nenhum momento a Constituição Federal estabelece reserva de lei formal para matéria relacionada com comércio exterior. A esse respeito, devemos ponderar que em face da rapidez com que o Governo tem de tomar decisões sobre assuntos de comércio exterior, mormente em razão da velocidade imposta aos negócios jurídicos de importação/exportação, seria, na prática, impossível que a lei arrolasse exaustivamente as situações em que tais e quais produtos poderiam ter a sua importação vedada para atender aos objetivos das políticas de comércio exterior do País.

Além disso, como não há lei que disponha genericamente sobre a política de importação e exportação do País, não houve norma contrariada, nem restringida, nem ampliada pela portaria em questão, o que – se ocorrido – levaria à ilegitimidade do ato regulamentar infralegal, na lição de HELY LOPES MEIRELLES, (CF. **Direito Administrativo Brasileiro**, Ed. Revista dos Tribunais, 15ª edição, p. 108).

Por fim, deve-se salientar que, à luz do Regimento Interno da Casa, não nos cabe discutir o mérito da Portaria nº 8/2000, da SECEX. Com efeito, conforme já consignado acima, a Constituição Federal confere competência ao Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, mas não para sustar atos em razão do seu mérito. Ademais, o art. 101, I, do referido Regimento confere atribuição a esta Comissão para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em pauta, mas não sobre o mérito da matéria em discussão, pois, sob esse aspecto, a competência é da Comissão de Assuntos Econômicos, conforme inscrito no art. 99, III, do estatuto regimental.

Cabe-nos, pois, examinar a competência da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para editar o ato ora contestado, e não a conveniência e oportunidade da restrição que ele estabelece.

Em face de todo o exposto, entendemos que o caso sob exame não configura inconstitucionalidade, não envolvendo, portanto, violação da Constituição, o que nos leva a opinar pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2000.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2002. – **Lucio Alcântara**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

VIII – comércio exterior e interestadual;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta

para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

(*) Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(**) Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

.....

LEI Nº 8.028, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 9.649, DE 27 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

.....

VI – Ministério da Cultura:

a) política nacional de cultura;

b) proteção do patrimônio histórico e cultural;

.....

DECRETO Nº 99.244, DE 10 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 3.405, DE 6 DE ABRIL DE 2000

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e dá outras providências.

Revogado pelo Decreto nº 3.839, de 7-6-01

.....

Art. 17. À Secretaria de Comércio Exterior compete:

I – formular propostas de políticas e programas de comércio exterior e estabelecer normas necessárias à sua implementação;

.....

PARECER Nº 885 ,DE 2002

(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

Sobre a Proposta de Emenda à Constituição Nº 7, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Gilvam Borges, que dá nova redação ao art. 24, XV e inclui § 3º no art. 230, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

I – Relatório

Trata-se de proposta de emenda à Constituição Federal que define os direitos e benefícios assegurados aos idosos, incluindo a proteção a estes entre as competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, previstas no art. 24.

A proposta pretende também incluir no art. 230 da Lei Maior a garantia aos maiores de 65 anos de acesso gratuito aos órgãos do Poder Judiciário. Para atender a esse objetivo, determina que a União e os Estados criarão juizados especiais com competência para processar e julgar ações que versem sobre a proteção e direitos dos idosos.

Justificando a proposição, declaram seus autores que o Brasil tem uma nova realidade: população

mais velha e com maior expectativa de vida, o que tem conduzido o Governo e a sociedade a repensarem, respectivamente, suas políticas e convicções em relação aos idosos.

Afirmam, ainda, que a vida, em geral dura para os brasileiros, mostra-se ainda mais cruel para os nossos idosos. Com a presente iniciativa, visamos amenizar um pouco do sofrimento a que são submetidos milhões de idosos em nosso Pais, facilitando-lhes o máximo acesso ao Poder Judiciário.

É o relatório.

II – Análise

No âmbito da Carta Magna brasileira, as referências ao idoso consubstanciam direitos e benefícios, que lhes são atribuídos na qualidade de trabalhador ou servidor; sua proteção pelo Estado, pela sociedade, pela família, além de concessões especiais, como voto facultativo e transporte coletivo gratuito. Igualmente, a Lei Maior trata do idoso nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

No círculo familiar, cabe mencionar a nova norma constitucional expressa no art. 229, que atribui aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Ainda quanto ao tratamento dado ao idoso pelo texto constitucional de 1988, ressalte-se que o art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, revogou o inciso II do § 2º do art. 153, o qual estabelecia que o Imposto de Renda não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Todavia, benefício semelhante a esse é concedido aos maiores de 65 anos, conforme previsto nas Leis nº 7.713, de 1998 (art. 60, XV), e nº 9.250, de 1995 (art. 28).

A Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, alterou o Código de Processo Civil (art. 1.211-A), determinado que "os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Contudo, a Lei nº 8.842, de 4.1.1994, que institui a política nacional do idoso, em seu art. 21 define como tal a pessoa maior de 60 anos.

O ato legal supracitado, em seu art. 3º, estabelece, entre outros princípios, que:

> I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar, e o direito à vida;(...)
>
> .....
>
> III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, (...).

Igualmente, o Decreto nº 1.948, de 3-7-96, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 1994, em seu art. 17, dispõe:

> Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Portanto, a redação proposta pela PEC em análise aos arts. 24 e 230 é perfeitamente coerente com os princípios e determinações constitucionais e legais em vigor, ao permitir ao idoso o acesso facilitado ao Poder Judiciário. O tema específico não está devidamente contemplado no texto constitucional, assim como na política nacional estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

Quanto ao art. 10 da PEC, que altera o inciso XV do art. 24 da Constituição, sugerimos substituir a expressão "idoso" pelo termo "velhice", para que se guarde coerência lingüística com as outras palavras do texto: "infância" e "juventude", e com o próprio texto constitucional (art. 203, I).

Visando melhor adaptar a propositura em tela à legislação vigente, que define idoso como a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, permitimo-nos sugerir a alteração do art. 2º da PEC em estudo.[1] Ao mesmo tempo, acreditamos que a redação desse artigo deveria ser mais específica e precisa, visto que não há impedimento de acesso, mas o que se pretende é a gratuidade no que concerne a taxas e emolumentos.

Propomos também a adoção da prisão especial, na forma da lei, para o idoso, réu primário, à disposição da autoridade competente, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

A custódia do homem preso é obrigação do Estado, que tem a responsabilidade por sua vida e integridade física e moral, cabendo, ainda, ao Estado estabelecer condições para preservar aquele preso que, em razão de sua idade, torna-se mais vulnerável ou um verdadeiro alvo dentro do sistema penitenciário.

---

[1] Conforme alerta a justificação da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, senão esta PEC perderia sua razão de ser.

Finalmente, cremos necessária a inclusão, na ementa, de referência aos §§ 4º e 5º do art. 230 da Lei Maior, também alterado.

III – Voto

Assim, consideramos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, bem como de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela sua aprovação, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:

,"Dá nova redação ao inciso XV do art. 24 e inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 230 da Constituição Federal, para estabelecer normas de proteção ao idoso."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC, a seguinte redação:

"Art. 1º. .....

'Art. 24. .....

.....

XV – proteção à infância, à juventude e à velhice'" (NR)

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 2º da PEC a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 230 da Constituição Federal é acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

'Art. 230. .....

.....

§ 3º Aos maiores de sessenta anos é assegurado o acesso à Justiça, sem custas processuais, exceto as relativas a recursos.

§ 4º Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância.

§ 5º O idoso, réu primário, será recolhido à prisão especial, na forma da lei, ficando à disposição da autoridade competente, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva'." (NR)

Sala da Confissão, 7 de agosto de 2002. – **Bernardo Cabral** , Presidente – **Antonio Carlos Júnior –** Relator **– Íris Rezende – Maria Do Carmo Alves – Osmar Dias – Amir Lando – Romero Jucá – Pedro Simon – Reginaldo Duarte – Romeu Tuma – José Eduardo Dutra – Bello Parga – Jefferson Péres – Gerson Camata – Luiz Otávio.**

Complementam as assinaturas dos membros da Comissão, nos termos do art. 56, parágrafo único, do RISF., os Senhores Senadores, **Fernando Ribeiro – Marluce Pinto – Waldeck Ornelas – Casildo Maldaner – Sebastião Rocha – José Fogaça – Benício Sampaio – Marina Silva – Eduardo Suplicy – Ronaldo Cunha Lima – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Roberto Saturnino.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

.....

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

.....

Art. 17. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

.....

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

.....

Art 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania,

garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

.....

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

Art. 28. O inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

XV – os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, até o valor de R$900,00 (novecentos reais), por mês, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto."

.....

DECRETO Nº 1.948, DE 3 DE JULHO DE 1996

Regulamenta a Lei n0 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

.....

Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

.....

LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art. 1º A Lei nº 5.869. de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A. Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância." (AC)*

"Art. 1.211-B. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas." (AC)

"Art. 1.211-C. Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO:

Relatório

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, que "dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º, no art. 230 da Constituição Federal".

Relator: Senador **Renan Calheiros**

I – Relatório

Trata-se de emenda à Constituição Federal, com base no art. 60 da Lei Maior que prevê, em seu inciso I, a possibilidade de alteração constitucional mediante proposta de no mínimo um terço dos membros do Senado Federal, conforme verifica-se na emenda em tela.

A propositura tem como foco uma melhor definição dos direitos e benefícios assegurados à população idosa, seja por meio da inclusão deste grupo etário no inciso XV do art. 24 (art. 1º da PEC), que trata de competência para legislar sobre a matéria, seja mediante a inclusão de dois parágrafos no art. 230 da Lei Maior (art. 2º da proposta), que trata do amparo ao idoso.

Em sua justificação, os autores referem-se às ações da Organização das Nações Unidas, que declarou o ano de 1999 "Ano Internacional do Idoso" e à "Declaração de Princípios em Favor das Pessoas Idosas", internalizada pelo Brasil – membro efetivo da ONU – nos termos da Resolução nº 46, de 1991.

A redução da taxa de natalidade e a ampliação da expectativa de vida fazem com que nosso País tenha um perfil demográfico semelhante ao de países desenvolvidos. No entanto, as políticas públicas ainda não refletem essas mudanças, constatadas desde meados da década de 60.

No que concerne ao idoso, segundo os Senhores Senadores signatários da proposta, a vida, em geral dura para os brasileiros, mostra-se ainda mais cruel para nossos idosos. Com a presente iniciativa, podemos amenizar um pouco do sofrimento a que são submetidos milhões de idosos, em nosso País, facilitando-lhes ao máximo o acesso ao Poder Judiciário.

É o Relatório.

II – Análise

No âmbito da Carta Magna brasileira, as referências ao idoso tratam de seus direitos e benefícios, na qualidade de trabalhador ou servidor; de sua proteção pelo Estado, pela sociedade, pela família, além de isenções como voto facultativo e transporte coletivo gratuito. Igualmente, a Lei Maior trata do idoso nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

Foi inovador o art. 229, que atribui aos filhos maiores "o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade".

Ressalte-se que a Emenda Constitucional nº 2º, de 1998, revogou o inciso II, do § 2º, do art. 153, o qual estabelecia que o Imposto de Renda não incidirá, nos termos e limites em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Tal revogação ocorreu por determinação do art. 17, da referida Emenda.

Complementarmente aos dispositivos da Lei Maior, a Lei nº 8.842, de 4-1-1994, institui a política nacional do idoso, e em seu art. 21 define idoso como a pessoa maior de 60 anos.

O ato legal supracitado, em seu art. 30, estabelece, entre outros princípios que

> I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; (..)
>
> .....
>
> III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, (..).

Igualmente, o Decreto nº 1.948, de 3–7–48, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 1994, em seu art. 17, dispõe:

> Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Portanto, a nova redação proposta pela PEC em análise aos arts. 24 e 230 é perfeitamente coerente com outros princípios e determinações constitucionais e legais em vigor. Isso porque acrescenta ao texto da Lei Maior o acesso facilitado ao Poder Judiciário, tema não devidamente contemplado no texto constitucional, nem na política nacional estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

Quanto ao art. 1º da PEC, que altera o inciso XV do art. 24 da Constituição, sugerimos substituir a expressão "idoso" por "velhice", para que se guarde coerência lingüística com as outras palavras do texto: "infância" e "juventude", e com o próprio texto constitucional (art. 203, **caput**).

Visando melhor adaptar a propositura em tela à legislação vigente, que define idoso corno a pessoa maior de 60 sessenta,) anos, permitirmo-nos sugerir a alteração do art. 2º da proposta de emenda à Constituição em estudo[1]. Ao mesmo tempo, acreditamos que a redação deste artigo deveria ser mais específica e precisa, visto que não há impedimento de acesso, mas o que se pretende é a gratuidade no que concerne a taxas e emolumentos.

Finalmente, cremos necessária a inclusão, na ementa, de referência ao § 4º, do art. 230, da Lei Maior, também alterado.

Conforme alerta a justificação da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, se não esta PEC perderia sua razão de ser.

III – Voto

Assim, consideramos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000 atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, bem como de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela Aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, desde que adotadas as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1- CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º O art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

.....

XV – proteção à infância, à juventude e à velhice." (NR)

EMENDA Nº 2- CCJ

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º O art. 230 da Constituição Federal, é acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 230. .....

.....

§ 3º Aos maiores de sessenta anos é assegurado o acesso à Justiça sem custas processuais exceto as de recursos. (AC)

§ 4º No âmbito do Poder Judiciário, as causas de interesse dos idosos terão preferências em todas as instâncias

(AC)".

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Dá nova redação ao inciso XV do art. 24 e inclui os 3º e 4º art. 230 da Constituição Federal."

Sala da Comissão. – **Renan Calheiros**, Relator.

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre a Proposta e Emenda à Constituição nº 7, de 2000, que dá nova redação ao art. 24, XV, e inclui § 3º no art. 230, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Pedro Ubirajara**

I – Relatório

Trata-se proposta de emenda à Constituição Federal que define os direitos e benefícios assegurados aos idosos, incluindo a proteção a estes entre as competências concorrentes da União, Estados e Distrito Federal, previstas no art. 24.

A proposta pretende também incluir no art. 230 da Lei Maior a garantia aos maiores de 65 anos de acesso gratuito aos órgãos do Poder Judiciário. Para atender a esse objetivo, determina que a União e os Estados criarão juizados especiais com competência para processar e julgar ações que versem sobre a proteção e direitos dos idosos.

Justificando a proposição, declaram seus autores que o Brasil tem uma nova realidade: população mais velha e com maior expectativa de vida, o que tem conduzido o Governo e a sociedade a repensarem, respectivamente, suas políticas e convicções em relação aos idosos.

Afirmam, ainda, que a vida, em geral dura para os brasileiros, mostra-se ainda mais cruel para os nossos idosos. Com a presente iniciativa, visamos amenizar um pouco do sofrimento a que são submetidos milhões de idosos em nosso País, facilitando-lhes ao máximo o acesso ao Poder Judiciário.

É o relatório.

[1] Conforme alerta a justificação da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, se não esta PEC perderia sua razão de ser.

II – Análise

No âmbito da Carta Magna brasileira, as referências ao idoso consubstanciariam direitos e benefícios, que lhes são atribuídos na qualidade de trabalhador ou servidor; sua proteção pelo Estado, pela sociedade, pela família, além de concessões especiais, como voto facultativo e transporte coletivo gratuito. Igualmente, a Lei Maior trata do idoso nas áreas de previdência, saúde e assistência social.

No círculo familiar, cabe mencionar a nova norma constitucional expressa no art. 229, que atribui aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Ainda quanto ao tratamento dado ao idoso pelo texto constitucional de 1988, ressalte-se que o art. 17 da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, revogou o inciso II do *§* 2º do art. 153, o qual estabelecia que o Imposto de Renda não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos do trabalho. Todavia, benefício semelhante a esse é concedido aos maiores de 65 anos, conforme previsto nas Leis nº 7.713, de 1998 (art. 6º, XV), e nº 9.250, de 1995 (art. 28).

A Lei nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, alterou o Código de Processo Civil (art. 1.211-A), determinado que "os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."

Contudo, a Lei nº 8.842, de 4-1-1994, que institui a política nacional do idoso, em seu art. 21 define como tal *a* pessoa maior de 60 anos.

O ato legal supracitado, em seu art. 3º**,** estabelece, entre outros princípios, que:

> I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; (...)
>
> .....
>
> III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, (...).

Igualmente, o Decreto nº 1.948, de 3-7-48, que regulamentou a Lei nº 8.842, de 1994, em seu art. 17, dispõe:

> Art. 17. O idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Portanto**,** a redação proposta pela PEC em análise aos arts. 24 e 230 é perfeitamente coerente com os princípios e determinações constitucionais e legais em vigor, ao permitir ao idoso o acesso facilitado ao Poder Judiciário. Tal tema não está devidamente contemplado no texto constitucional, quanto na política nacional estabelecida pelo Estatuto do Idoso.

Quanto ao art. 1º da PEC, que altera o inciso XV do art. 24 da Constituição, sugerimos substituir a expressão "idoso" pelo termo "velhice", para que se guarde coerência lingüística com as outras palavras do texto: "infância" e "juventude", e com o próprio texto constitucional (art. 203, I).

Visando melhor adaptar a propositura em tela à legislação vigente, que define idoso como a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, permitimo-nos sugerir a alteração do art. 20 da PEC em estudo.[1] Ao mesmo tempo, acreditamos que a redação desse artigo deveria ser mais específica e precisa, visto que não há impedimento de acesso, mas o que se pretende é a gratuidade no que concerne a taxas e emolumentos.

Propomos também a adoção da prisão especial, na forma da lei, para o idoso, réu primário, à disposição da autoridade competente, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

A custódia do homem preso é obrigação do Estado, que tem a responsabilidade por sua vida e integridade física e moral, cabendo, ainda, ao Estado estabelecer condições para preservar aquele preso que, em razão de sua idade, toma-se mais vulnerável ou um verdadeiro alvo dentro do sistema penitenciário.

Finalmente, cremos necessária a inclusão, na ementa, de referência aos §§ 4º e 5º do art. 230 da Lei Maior, também alterado.

---

1 Conforme alerta a justificação da PEC em tela, não só temos tido um aumento significativo da população idosa, na pirâmide demográfica brasileira, mas esses idosos, em grande parte, pertencem às camadas sociais mais sacrificadas, por todo tipo de carências, tanto na região urbana como rural. Além disso, a esperança de vida dos brasileiros embora tenha se ampliado nas últimas décadas, ainda é de cerca de 65 anos, o que evidencia a necessidade de considerar idosos os que completaram 60 anos, conforme legislado, se não esta PEC perderia sua razão de ser.

III – Voto

Assim, consideramos que a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2000, atende aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade, bem como de boa técnica legislativa.

Diante do exposto, somos pela sua Aprovação, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:

"Dá nova redação ao inciso XV do art. 24 e inclui os *§§* 3º, 4º e 5º no art. 230 da Constituição Federal, para estabelecer normas de proteção ao idoso." (NR)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao inciso XV do art. 24 da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 1º da PEC, a seguinte redação:

"Art. 1º..... .....

'Art 24..... ....

XV – proteção à infância, à juventude e à velhice. (NR)'"

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 2º da PEC a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 230 da Constituição Federal é acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

'Art. 230..... ....

§ 3º Aos maiores de sessenta anos é assegurado o acesso à Justiça, sem custas processuais, exceto as relativas a recursos.

§ 4º Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligencias em qualquer instância.

§ 5º O idoso, réu primário, será recolhido à prisão especial, na forma da lei, ficando à disposição da autoridade competente, quando sujeito a prisão antes de condenação definitiva." (NR)

Sala da Comissão. – **Pedro Ubirajara**, Relator.

PARECER Nº 886, DE 2002

Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como 1º signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do artigo 159 da Constituição Federal.

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, ementa da à epígrafe, é subscrita pelo eminente Senador Mozarildo Cavalcanti e mais 28 outros ilustres Pares.

Compõe-se de dois artigos e visa alterar o inciso I do art. 159 da Constituição, para que a União. passe a entregar 47,5%, em vez de 47%, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinando-se o acréscimo de 0,5%, consoante previsto na nova alínea **d**, para aplicação, pelas instituições federais de ensino superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável, na forma que a lei estabelecer.

Essa alteração redacional é introduzida pelo art. 1º da proposta, contendo o art. 2º cláusula de vigência a partir da data da publicação.

Na justificação, explicita – se que a PEC pretende dotar as Universidades Federais de recursos destinados a projetos de extensão e pesquisas universitárias, no intuito de disseminar conhecimentos voltados para a melhoria do nível das atividades econômicas na Amazônia Legal, propiciando – lhe o desenvolvimento sustentável, a exploração responsável das riquezas naturais e a conseqüente preservação dos ecossistemas.

II – Análise

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno.

Ora, a proposta sob análise está subscrita por 29 eminentes Senadores, observado assim o requisito constante do art. 60, I, da Constituição, e não cuida de matéria elencada no § 4º do mesmo artigo, podendo, pois, ser objeto de deliberação, nos termos do art. 354 e seguintes, do Regimento Interno.

Não se vislumbra qualquer óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, nem quanto à técnica legislativa.

III – Voto

Por conseguinte, é de se concluir pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002.

Assinam o Parecer, em Reunião Ordinária do dia 7 de agosto de 2002, os Senhores Senadores, **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata – Pedro Simon** – **Maria do Carma Alves** – **Waldeck Ornélas – Francelino Pereira – Casildo Maldaner – José Eduardo Dutra – Fernando Ribeiro – Íris Rezende** – **Reginaldo Duarte** – **Benício Sampaio – Romeu Tuma – Romero Juca** – **Amir Lando.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 4º – Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que, relativamente aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 401 a 468, todos de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, fica aberto o prazo de quarenta e cinco dias para a sua tramitação e de cinco dias úteis para o recebimento de emendas perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 155/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do, Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2002, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que "Adota a Baleia Franca (**Eubalaena australis**) como "Símbolo Nacional do Ecoturismo".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 156/02 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 7 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal.
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que "Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, será aberto o prazo de cinco dias úteis, a partir de 7 de outubro vindouro, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nº 467, de 1999, e 142, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

OF. Nº 68/02

Brasília, 6 de agosto de 2002

Exmº. Sr.
Senador Ramez Tebet,
DD. Presidente do Senado Federal.
Nesta

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que estarei reassumindo o cargo de Senador, pelo Estado do Ceará, a partir do dia 17-8-02.

Cordialmente, – Senador **Luiz Pontes,** PSDB-CE.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 2002

Altera a Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de Aids, para incluir o benefício do fornecimento de leite maternizado para os filhos de mães portadoras do HIV e doentes de Aids.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996:

"Art. 1º-A As crianças nascidas de mães portadoras do HIV e de mães doentes de Aids receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, leite em pó, durante os primeiros dois anos de vida.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do Ministério da Saúde, padronizará os produtos a serem utilizados e as quantidades a serem fornecidas em cada caso, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

(NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de um ano a contar da data de sua publicação.

Justificação

Apesar dos vinte anos de epidemia de Aids e do crescimento do número de casos entre mulheres e crianças nascidas de mães HIV positivo, as ações de prevenção da transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV ou não foram implantadas ou o foram com deficiências ou com cobertura insatisfatória na maior parte das nossas unidades federadas.

Trata-se de um problema generalizado no País e uma omissão grave de nossas autoridades sanitárias, uma vez que se dispõe de meio eficaz de prevenção, caracterizado pela quimioprofilaxia durante a gravidez e o parto que reduz o risco de transmissão materno-infantil para menos de 2%.

Mesmo nos estados em que a implementação de ações dessa natureza está mais adiantada, elas não têm tido a cobertura suficiente. Em geral, apenas poucos serviços nas capitais e grandes cidades executam ações de prevenção da transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV.

Como resultado, ocorre, ainda, em nosso País, um grande número de casos de transmissão materno-infantil da infecção pelo HIV.

Nesse contexto, desenrola-se um outro drama social.

Uma vez que o aleitamento materno aumenta o risco de transmissão da infecção pelo HIV da mãe infectada para o filho, o Ministério da Saúde e os organismos supranacionais de saúde recomendam que as mães HIV positivo sejam aconselhadas a não amamentarem seus filhos. Alguns especialistas vão mais longe: recomendam que a lactação seja suprimida por medicamentos.

Ora, como a epidemia, no País, cresce principalmente entre as camadas mais pobres da população, uma grande parte das mães de que trata o projeto de lei não têm recursos para comprar o leite de que seus bebês necessitam. Assim como ocorre no caso do acesso aos medicamentos antiretrovirais, o acesso dessas mães ao leite em pó deveria ser universal e gratuito. Ou, pelo menos, deveriam as autoridades sanitárias disponibilizá-lo àquelas mães sem recursos.

O crescente número de pessoas afetadas por esse problema, o elevado preço dos leites em pó maternizados – que os torna proibitivos para largas parcelas de nossa população – e as avaliações da exitosa experiência brasileira que, com a universalização da assistência farmacêutica para os portadores do HIV e doentes de Aids, demonstraram a viabilidade dessa estratégia e resultados positivos, inclusive com redução de gastos públicos com internação e com medicamentos, são fatos que nos levam a fazer essa proposição.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2002. – Senador **Mauro Miranda.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.313, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os portadoras do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão financiadas com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso** – **José Carlos Seixas**.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 487, DE 2002

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento da Sra. Consuelo Nasser:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

É com imenso sentimento de pesar que comunicamos ao Plenário desta Casa o falecimento em Goiânia, no início da tarde de hoje, da jornalista e advogada Consuelo Nasser, 64 anos, filha do ex-deputado, ex-senador e ex-ministro da Justiça, Alfredo Nasser. Uma das mulheres mais brilhantes da sua geração, Consuelo Nasser marcou época comandando, ao lado do ex-marido e também jornalista Batista Custódio, as redações dos mais importantes veículos de comunicação do Estado, entre os quais destacam-se o **Diário da Manhã, Folha de Goiás** e a **Revista Presença.**

Desde o final da década de 80, Consuelo Nasser passou a dedicar-se ao trabalho voluntário para preservação dos direitos da mulher. Comandou pessoalmente a implantação e expansão do Centro de Valorização da Mulher (CEVAM) em Goiás, do qual era presidente, e ainda consolidou a Casa-Abrigo, uma unidade de atendimento a mulheres e crianças vítimas da violência masculina. Atualmente, a Casa-Abrigo do Cevam atende 98 mulheres e crianças graças às doações da sociedade em geral e também de convênios estabelecidos com o poder público federal, estadual e municipal. Em função desse trabalho, a Casa-Abrigo foi avaliada pela Embaixada Americana como a maior e mais bem preparada de toda a América Latina.

Além dos três filhos legítimos – Júlio, Fábio e Tanila, Consuelo Nasser adotou outras quatro crianças – Luciana, Sérgio, Mônica e Jorge – e ajudou na criação de mais 20 pessoas, tornando-se uma legítima "mãe das crianças desamparadas em Goiás", uma forma carinhosa como era chamada pelas pessoas que a conheciam e acompanhavam seu trabalho discreto e solidário.

É pelo belo exemplo de profissional competente, muitas vezes à frente do seu tempo, por isso mesmo polêmica e incompreendida por alguns, mas acima de tudo pelo coração sempre aberto para atender aos que dela se aproximavam, que nós, os três Senadores por Goiás, apresentamos esse requerimento de pesar pelo falecimento da jornalista e advogada Consuelo Nasser, um nome que enriquece e sempre trará dignidade e orgulho ao povo goiano.

Mauro Miranda, (PMDB-GO), **Maguito Vilela** (PMDB-GO), **Iris Rezende** (PMDB-GO)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa fará chegar à família enlutada o voto de pesar.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Srº 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilala.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 488, DE 2002

Ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, sobre diárias e passagens a Procuradores da República.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que a Mesa encaminhe ao Senhor Ministro de Estado da Justiça as seguintes informações:

1 – De julho de 2001 a 4 de abril de 2002, quantas diárias e passagens foram fornecidas aos Procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar, roteiros e valores?

2 – Qual a motivação funcional, dizendo dos fatos específicos que motivaram seus deslocamentos?

3 – Quais as Ordens de Serviço que foram dadas e os respectivos documentos arquivados nas áreas judiciária e financeira da Procuradoria-Geral da República?

4 – Se os procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar foram colocados nestes 5 últimos anos à disposição do Ministério da Saúde, quais as funções que exerceram e que trabalhos realizaram?

5 – Se os procuradores José Roberto Figueiredo Santoro e Mário Lúcio Avelar, estiveram no Estado do Maranhão, nos meses de julho e agosto do corrente ano, em que datas, quais os motivos dessas viagens e quais as Ordens de Serviço que as autorizaram.

Brasília, 20 de agosto de 2002. – Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2002 – CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$8.000.000,00. para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério dos Transportes. crédito especial no valor de R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA- ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0235 CORREDOR NORDESTE									2.000.000
		PROJETOS							
26 784	0235 5065	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES PORTUARIAS DO PORTO DE RECIFE - PE							2.000.000
26 784	0235 5065 0026	MELHORAMENTO DAS INSTALACOES PORTUARIAS DO PORTO DE RECIFE - PE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							2.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)40	F	4	P	30	0	111	2.000.000
0236 CORREDOR OESTE -NORTE									6.000.000
		PROJETOS							
26 782	0236 5717	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE							6.000.000
26 782	0236 5717 0101	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-174 MT - PONTE SOBRE O RIO GUAPORE							6.000.000
		PONTE CONSTRUIDA (M)175	F	4	P	90	0	111	6.000.000
		TOTAL - FISCAL							8.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.000.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									8.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 0459	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO							8.000.000
28 846	0909 0459 0002	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							8.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							8.000.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal..

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. **(Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: **(Veto rejeitado no DO de 03-6-1964)**

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **(Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)**

II – os provenientes de excesso de arrecadação; **(Veto rejeitado no DO 3-6-1964)**

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; **(Veto rejeitado no DO de 3-6-1964)**

(*À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.*)

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2002-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$5.600.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$5.600.000.00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							5.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 784	0909 0496	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA- ESTRUTURA PORTUARIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN)							5.600.000
26 784	0909 0496 0024	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RECUPERACAO E MELHORAMENTO DA INFRA- ESTRUTURA PORTUARIA DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA (RN) - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	5	P	90	0	111	5.600.000
		TOTAL - FISCAL							5.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.600.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							5.600.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 0459	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO							5.600.000
28 846	0909 0459 0002	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	5.600.000
		TOTAL - FISCAL							5.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.600.000

Brasília,

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da Unido para o exercício financeiro de 2002.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43**.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO.** 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO.** 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

.....

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2002 – CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$15.030.387,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407. de 10 de janeiro de 2002), em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional crédito suplementar no valor global de R$15.030.387,00 (quinze milhões, trinta mil, trezentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei, sendo R$510.000.00 (quinhentos e dez mil reais) da Reserva de Contingência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20117 - SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								510.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							510.000
04 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	510.000
		TOTAL - FISCAL							510.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							510.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								5.169.387
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							3.169.387
04 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	3.169.387
04 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS							2.000.000
04 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.169.387
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.169.387

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								3.605.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							3.605.000
04 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	100	3.605.000
		TOTAL - FISCAL							3.605.000
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							3.605.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0515 PROAGUA INFRA- ESTRUTURA								500.000
		PROJETOS							
18 544	0515 1855	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA HIDRICA							500.000
18 544	0515 1855 0029	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO ESTADO DA BAHIA ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)2	F	3	P	90	0	100	500.000
	0750 APOIO ADMINISTRATIVO								4.080.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS							4.080.000
04 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F F	3 4	P P	90 90	0 0	100 100	3.980.000 100.000
	0791 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO								1.166.000
		ATIVIDADES							
04 301	0791 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.166.000
04 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)6940	S	3	P	90	0	100	1.166.000
		TOTAL - FISCAL							4.580.000
		TOTAL - SEGURIDADE							1.166.000
		TOTAL - GERAL							5.746.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0515	**PROAGUA INFRA- ESTRUTURA**							**5.169.387**
		PROJETOS							
18 544	**0515 3385**	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**							**3.169.387**
18 544	0515 3385 0024	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							3.169.387
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)2	F	4	P	30	0	100	3.169.387
18 544	**0515 3387**	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**							**2.000.000**
18 544	0515 3387 0024	CONSTRUCAO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							2.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)4	F	4	P	30	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.169.387
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.169.387

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	**IRRIGACAO E DRENAGEM**							**2.769.500**
		PROJETOS							
20 607	**0379 1854**	**EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO**							**2.495.000**
20 607	0379 1854 0015	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO JAIBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							386.500
			F	3	P	90	0	100	386.500
20 607	0379 1854 0017	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO GORUTUBA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							9.500
			F	3	P	90	0	100	9.500
20 607	0379 1854 0019	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PIRAPORA NO ESTADO DE MINAS GERAIS							7.000
			F	3	P	90	0	100	7.000
20 607	0379 1854 0021	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MIRORÓS NO ESTADO DA BAHIA							170.000
			F	3	P	90	0	100	20.000
			F	4	P	90	0	100	150.000
20 607	0379 1854 0031	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACA O FORMOSO 'H' NO ESTADO DA BAHIA							234.000
			F	3	P	90	0	100	180.000
			F	4	P	90	0	100	54.000
20 607	0379 1854 0033	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CERAIMA NO ESTADO DA BAHIA							10.000
			F	3	P	90	0	100	10.000
									90.000

20 607	0379 1854 0035	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ESTREITO 'I III' NO ESTADO DA BAHIA							
			F	4	P	90	0	100	90.000
20 607	0379 1854 0037	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ESTREITO 'IV' NO ESTADO DA BAHIA							594.000
			F	3	P	90	0	100	514.000
			F	4	P	90	0	100	80.000
20 607	0379 1854 0039	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO CURACA NO ESTADO DA BAHIA							65.000
			F	3	P	90	0	100	65.000
20 607	0379 1854 0041	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MANICOBA NO ESTADO DA BAHIA							285.000
			F	3	P	90	0	100	54.000
			F	4	P	90	0	100	231.000
20 607	0379 1854 0045	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO MANDACARU NO ESTADO DA BAHIA							50.000
			F	3	P	90	0	100	50.000
20 607	0379 1854 0073	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO ITIUBA NO ESTADO DE ALAGOAS							91.000
			F	3	P	90	0	100	61.000
			F	4	P	90	0	100	30.000
20 607	0379 1854 0169	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO PROPRIA NO ESTADO DO SERGIPE							338.000
			F	3	P	30	0	100	48.000
			F	4	P	30	0	100	2.000
			F	4	P	50	0	100	48.000
			F	4	P	90	0	100	240.000
20 607	0379 1854 0173	EMANCIPACAO DE PERIMETROS DE IRRIGACAO - PERIMETRO DE IRRIGACAO LAGOA GRANDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS							165.000
			F	3	P	90	0	100	25.000
			F	4	P	90	0	100	140.000
20 607	**0379 1856**	**ESTUDOS PARA O APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM AREAS IRRIGAVEIS**							**274.500**
20 607	0379 1856 0119	ESTUDOS PARA O APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM AREAS IRRIGAVEIS - PLANO DE ACAO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO VALE DO PARNAIBA - PLANAP - PI/MA							74.500
			F	4	P	90	0	100	74.500
20 607	0379 1856 0121	ESTUDOS PARA O APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA EM AREAS IRRIGAVEIS - PERIMETRO DE IRRIGACAO VALE DO IUIU NO ESTADO DA BAHIA							200.000
			F	4	P	90	0	100	200.000

0415 JOVEM EMPREENDEDOR **100.000**

		PROJETOS							
20 607	**0415 3839**	**IMPLEMENTACAO DO PROJETO AMANHA**							**100.000**
20 607	0415 3839 0103	IMPLEMENTACAO DO PROJETO AMANHA - NO VALE DO RIO PARNAIBA							100.000
			F	3	P	90	0	100	100.000

0515 PROAGUA INFRA- ESTRUTURA **735.500**

		PROJETOS							
18 544	**0515 1855**	**ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA HIDRICA**							**735.500**
18 544	0515 1855 0037	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO CANAL SERTAO PERNAMBUCO							735.500
			F	4	P	90	0	100	735.500

TOTAL - FISCAL	3.605.000
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	3.605.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0372		**DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA**							**1.166.000**
		PROJETOS							
20 602	**0372 1862**	**IMPLANTACAO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQüICULTURA**							**1.166.000**
20 602	0372 1862 0031	IMPLANTACAO DE CENTRO DE PESQUISAS EM AQüICULTURA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	P	90	0	100	1.166.000
0512		**ZONEAMENTO ECOLOGICO -ECONOMICO**							**1.000.000**
		PROJETOS							
18 127	**0512 3692**	**ZONEAMENTO ECOLOGICO -ECONOMICO NO SEMI-ARIDO NORDESTINO NA ESCALA 1:250.000**							**1.000.000**
18 127	0512 3692 0026	ZONEAMENTO ECOLOGICO- ECONOMICO NO SEMI-ARIDO NORDESTINO NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							500.000
		ZONEAMENTO CONCLUIDO (KM2)21739	F	3	P	90	0	100	500.000
18 127	0512 3692 0029	ZONEAMENTO ECOLOGICO- ECONOMICO NO SEMI-ARIDO NORDESTINO NA ESCALA 1:250.000 - NO ESTADO DA BAHIA							500.000
		ZONEAMENTO CONCLUIDO (KM2)21739	F	3	P	90	0	100	500.000
0515		**PROAGUA INFRA- ESTRUTURA**							**3.580.000**
		PROJETOS							
18 544	**0515 1855**	**ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA HIDRICA**							**200.000**
18 544	0515 1855 0027	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO ESTADO DE ALAGOAS							100.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)1	F	3	P	90	0	100	100.000
18 544	0515 1855 0028	ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HIDRICA - NO ESTADO DE SERGIPE							100.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)1	F	3	P	90	0	100	100.000
18 544	**0515 3515**	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTO ANTONIO DE LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**120.000**
18 544	0515 3515 0026	CONSTRUCAO DA BARRAGEM SANTO ANTONIO DE LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							120.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)4	F	4	P	90	0	100	120.000
18 544	**0515 3521**	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE SAO PEDRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**120.000**
18 544	0515 3521 0026	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE SAO PEDRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							120.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)3	F	4	P	90	0	100	120.000
18 544	**0515 3527**	**CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DO MARANHAO**							**100.000**
18 544	0515 3527 0021	CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DO MARANHAO - NO ESTADO DO MARANHAO							100.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)50	F	3	P	90	0	100	100.000
18 544	**0515 3545**	**CONSTRUCAO DA ADUTORA DO ACUDE PETRONIO PORTELA NO ESTADO DO PIAUI**							**40.000**
18 544	0515 3545 0022	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO ACUDE PETRONIO PORTELA NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							40.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)1	F	4	P	90	0	100	40.000
18 544	**0515 3569**	**CONSTRUCAO DO ACUDE ARNEIROZ II NO ESTADO DO CEARA**							**80.000**
18 544	0515 3569 0023	CONSTRUCAO DO ACUDE ARNEIROZ II NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							80.000

		CEARA							
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)11	F	4	P	90	0	100	80.000
18 544	0515 3605	**CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**							**160.000**
18 544	0515 3605 0024	CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							160.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)23	F	4	P	90	0	100	160.000
18 544	0515 3607	**CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DA PARAIBA**							**2.220.000**
18 544	0515 3607 0025	CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA							2.220.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)10	F	3	P	90	0	100	300.000
			F	4	P	90	0	100	1.920.000
18 544	0515 3635	**CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**300.000**
18 544	0515 3635 0026	CONSTRUCAO DE BARRAGEM NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							300.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)100	F	3	P	90	0	100	300.000
18 544	0515 3767	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARA**							**160.000**
18 544	0515 3767 0023	CONSTRUCAO DA BARRAGEM PAULA PESSOA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							160.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)1	F	4	P	90	0	100	160.000
18 544	0515 3775	**CONSTRUCAO DA BARRAGEM POCO COMPRIDO NO ESTADO DO CEARA**							**80.000**
18 544	0515 3775 0023	CONSTRUCAO DA BARRAGEM POCO COMPRIDO NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							80.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)1	F	4	P	90	0	100	80.000
		TOTAL - FISCAL							5.746.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.746.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO.SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**510.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	**0999 0998**	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							**510.000**
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	F	99	0	100	510.000
		TOTAL - FISCAL							510.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							510.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estatui a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO.** 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

.....

(*À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.*)

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2002-CN.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$677.683.990,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$677.683.990,00 (seiscentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de:

I – incorporação de superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2001 no valor de R$3.625.533,00 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais), sendo:

a) R$3.177.883,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais) da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.; e

b) R$447.650,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais) da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

II – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$602.457.809,00 (seiscentos e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, oitocentos e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

III – incorporação de recursos de operações de crédito externas, no montante de R$71.600.648,00 (setenta e um milhões, seiscentos mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225		**GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES**							**2.250.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 122	0225 0713	**EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER**							**2.250.000**
26 122	0225 0713 0001	EXTINCAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - NACIONAL							2.250.000
			F	3	P	90	0	111	2.250.000
		TOTAL - FISCAL							2.250.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.250.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0222		**TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS**							**1.557.883**
		ATIVIDADES							
26 783	0222 2843	**MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS**							**1.557.883**
26 783	0222 2843 0043	MANUTENCAO E OPERACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE PASSAGEIROS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.557.883
			F	3	P	90	0	650	1.200.000
			F	4	P	90	0	650	357.883
0750		**APOIO ADMINISTRATIVO**							**720.000**
		ATIVIDADES							
26 122	0750 2002	**MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS**							**120.000**
26 122	0750 2002 0043	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							120.000
			F	3	P	90	0	650	60.000
			F	4	P	90	0	650	60.000
26 126	0750 2003	**ACOES DE INFORMATICA**							**600.000**
26 126	0750 2003 0043	ACOES DE INFORMATICA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							600.000
			F	4	P	90	0	650	600.000
0791		**VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO**							**900.000**
		ATIVIDADES							
26 301	0791 2004	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**200.000**
26 301	0791 2004 0043	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							200.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE)2298	S	3	P	90	0	650	200.000
26 306	0791 2012	**AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**700.000**
26 306	0791 2012 0043	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							700.000
			F	3	P	90	0	650	700.000
		TOTAL - FISCAL							2.977.883
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							3.177.883

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0226	**SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA**							**85.000**
		ATIVIDADES							
26 783	**0226 2336**	**MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA (CARAJAS)**							**85.000**
26 783	0226 2336 0021	MANUTENCAO E OPERACAO DO TRECHO ESTREITO - PEQUIA - MA (CARAJAS) - NO ESTADO DO MARANHAO							85.000
			F	3	P	90	0	650	45.000
			F	4	P	90	0	650	40.000
	0237	**CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS**							**10.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**0237 5344**	**CONSTRUCAO DE TRECHOS FERROVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS**							**10.000.000**
26 783	0237 5344 0003	CONSTRUCAO DE TRECHOS FERROVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL							10.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM)11	F	4	P	90	0	111	10.000.000
	0750	**APOIO ADMINISTRATIVO**							**225.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0750 2002**	**MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS**							**185.000**
26 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL							185.000
			F	3	P	90	0	650	185.000
26 126	**0750 2003**	**ACOES DE INFORMATICA**							**40.000**
26 126	0750 2003 0001	ACOES DE INFORMATICA - NACIONAL							40.000
			F	4	P	90	0	650	40.000
	0791	**VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO**							**137.650**
		ATIVIDADES							
26 301	**0791 2004**	**ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES**							**128.630**
26 301	0791 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							128.630
			S	3	P	90	0	650	128.630
26 331	**0791 2011**	**AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**9.020**
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							9.020
			F	3	P	90	0	650	9.020
		TOTAL - FISCAL							10.319.020
		TOTAL - SEGURIDADE							128.630
		TOTAL - GERAL							10.447.650

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0222		**TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS**							**21.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**0222 1189**	**RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - RJ**							**10.000.000**
26 783	0222 1189 0033	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							10.000.000
		SISTEMA RECUPERADO (% DE EXECUCAO FISICA)15	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 783	**0222 5366**	**IMPLANTACAO DO METRO DE SALVADOR - BA**							**5.000.000**
26 783	0222 5366 0103	IMPLANTACAO DO METRO DE SALVADOR - BA - DO METRO - TRECHO LAPA-PIRAJA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							5.000.000
		TRECHO IMPLANTADO (KM)1	F	4	P	90	0	148	5.000.000
26 783	**0222 7625**	**RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA**							**6.000.000**
26 783	0222 7625 0101	RECUPERACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - TRECHO CALCADA - PARIPE							6.000.000
		SISTEMA RECUPERADO (% DE EXECUCAO FISICA)23	F	4	P	90	0	148	1.200.000
			F	4	P	90	1	111	4.800.000
0750		**APOIO ADMINISTRATIVO**							**4.176.357**
		ATIVIDADES							
26 122	**0750 2000**	**MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS**							**4.176.357**
26 122	0750 2000 0001	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	4.176.357
		TOTAL - FISCAL							25.176.357
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.176.357

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39250 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0224		**DESCENTRALIZACAO DE RODOVIAS FEDERAIS**							**9.016.494**
		ATIVIDADES							
26 782	**0224 2907**	**FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS**							**9.016.494**
26 782	0224 2907 0019	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-040 RJ MG - RIO DE JANEIRO - PETROPOLIS - JUIZ DE FORA	F	3	P	90	0	111	680.000 680.000
26 782	0224 2907 0023	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-116 RJ - RIO DE JANEIRO - TERESOPOLIS - ALEM PARAIBA	F	3	P	90	0	111	700.000 700.000
26 782	0224 2907 0025	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - PONTE RIO - NITEROI	F	3	P	90	0	111	1.590.000 1.590.000
26 782	0224 2907 0027	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - BR-290 RS - OSORIO - PORTO ALEGRE	F	3	P	90	0	111	400.000 400.000
26 782	0224 2907 0029	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - DELEGADA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	P	90	0	111	2.000.000 2.000.000
26 782	0224 2907 0035	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - PONTE INTERNACIONAL SAO BORJA - SANTO TOME (BRASIL ARGENTINA)	F	3	P	90	0	111	703.514 703.514
26 782	0224 2907 0101	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - DELEGADA AO ESTADO DO PARANA	F	3	P	90	0	111	2.302.980 2.302.980
26 782	0224 2907 0103	FISCALIZACAO DA CONCESSAO DE RODOVIAS - DELEGADA AO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	P	90	0	111	640.000 640.000
0226		**SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE CARGA**							**441.879**
		ATIVIDADES							
26 783	**0226 2348**	**FISCALIZACAO E CONTROLE DA CONCESSAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO**							**441.879**
26 783	0226 2348 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA CONCESSAO DE SERVICOS DE TRANSPORTE FERROVIARIO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	441.879 441.879
0227		**SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO**							**906.831**
		ATIVIDADES							
26 782	**0227 2346**	**FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS**							**670.000**
26 782	0227 2346 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	670.000 670.000
26 782	**0227 2347**	**FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS**							**236.831**
26 782	0227 2347 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	236.831 236.831
0752		**GESTAO DA POLITICA DE COMUNICACAO DE GOVERNO**							**12.765.000**
		ATIVIDADES							
26 131	**0752 2017**	**COMUNICACAO DE GOVERNO**							**12.765.000**
26 131	0752 2017 0001	COMUNICACAO DE GOVERNO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	12.765.000 12.765.000
0791		**VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO**							**310.088**
		ATIVIDADES							
26 128	**0791 4572**	**CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO**							**310.088**
26 128	0791 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	310.088 310.088
		TOTAL - FISCAL							23.440.292
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							23.440.292

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0220	MANUTENCAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							328.025.346
		ATIVIDADES							
26 782	0220 2834	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS							222.790.946
26 782	0220 2834 0011	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE RONDONIA							5.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)33	F	4	P	90	0	148	4.000.000
			F	4	P	90	2	111	1.000.000
26 782	0220 2834 0012	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ACRE							1.701.346
		TRECHO RESTAURADO (KM)11	F	4	P	90	0	111	1.701.346
26 782	0220 2834 0013	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS							7.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)46	F	4	P	90	0	111	7.000.000
26 782	0220 2834 0017	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE TOCANTINS							50.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)1	F	4	P	90	0	148	40.000
			F	4	P	90	1	111	10.000
26 782	0220 2834 0021	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO MARANHAO							9.150.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)61	F	4	P	90	0	111	9.000.000
			F	4	P	90	0	148	130.000
			F	4	P	90	2	111	20.000
26 782	0220 2834 0022	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PIAUI							20.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)133	F	4	P	90	0	111	20.000.000
26 782	0220 2834 0023	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO CEARA							5.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)33	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	0220 2834 0024	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							10.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)24	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 2834 0025	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA PARAIBA							10.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)66	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 2834 0026	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							10.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)66	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0220 2834 0027	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE ALAGOAS							4.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)27	F	4	P	90	0	111	4.000.000
26 782	0220 2834 0028	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SERGIPE							1.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)6	F	4	P	90	0	111	1.000.000
26 782	0220 2834 0029	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)166	F	4	P	90	0	111	24.600.000
			F	4	P	90	0	148	320.000
			F	4	P	90	1	111	80.000
26 782	0220 2834 0031	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							20.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)134	F	4	P	90	0	111	20.000.000
26 782	0220 2834 0032	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							7.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)47	F	4	P	90	0	111	5.500.000
			F	4	P	90	0	148	1.382.000
			F	4	P	90	2	111	118.000
26 782	0220 2834 0033	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							15.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)100	F	4	P	90	0	111	15.000.000
26 782	0220 2834 0035	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)20	F	4	P	90	0	111	3.000.000
26 782	0220 2834 0041	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO PARANA							8.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)54	F	4	P	90	0	111	8.000.000
26 782	0220 2834 0042	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							4.189.600
		TRECHO RESTAURADO (KM)28	F	4	P	90	0	111	4.189.600
26 782	0220 2834 0043	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							7.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)47	F	4	P	90	0	111	7.000.000
26 782	0220 2834 0051	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO							15.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)120	F	4	P	90	0	148	12.000.000
			F	4	P	90	1	111	3.000.000
26 782	0220 2834 0052	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE GOIAS							15.000.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)100	F	4	P	90	0	111	5.000.000
			F	4	P	90	0	148	9.160.000
			F	4	P	90	2	111	840.000
26 782	0220 2834 0053	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO DISTRITO FEDERAL							700.000
		TRECHO RESTAURADO (KM)4	F	4	P	90	0	148	620.000
			F	4	P	90	2	111	80.000
26 782	0220 2834 0075	RESTAURACAO DE RODOVIAS FEDERAIS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							20.000.000

		NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL								
		TRECHO RESTAURADO (KM)134	F	4	P	90	0	111		13.000.000
			F	4	P	90	0	148		1.900.000
			F	4	P	90	1	111		400.000
			F	4	P	90	2	111		600.000
26 782	0220 2841	**CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS**								**105.234.400**
26 782	0220 2841 0011	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RONDONIA								2.439.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)406	F	4	P	90	0	111		2.439.000
26 782	0220 2841 0012	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ACRE								454.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)76	F	4	P	90	0	111		454.000
26 782	0220 2841 0013	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO AMAZONAS								3.100.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)516	F	4	P	90	0	111		3.100.000
26 782	0220 2841 0014	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE RORAIMA								1.060.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)176	F	4	P	90	0	111		1.060.000
26 782	0220 2841 0015	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARA								4.800.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)800	F	4	P	90	0	111		4.800.000
26 782	0220 2841 0016	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO AMAPA								610.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)101	F	4	P	90	0	111		610.000
26 782	0220 2841 0017	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS								1.837.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)306	F	4	P	90	0	111		1.837.000
26 782	0220 2841 0021	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO								5.434.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)905	F	4	P	90	0	111		5.434.000
26 782	0220 2841 0022	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI								8.468.800
		TRECHO CONSERVADO (KM)1411	F	4	P	90	0	111		8.468.800
26 782	0220 2841 0023	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO CEARA								3.798.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)633	F	4	P	90	0	111		3.798.000
26 782	0220 2841 0024	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE								2.614.900
		TRECHO CONSERVADO (KM)435	F	4	P	90	0	111		2.614.900
26 782	0220 2841 0025	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DA PARAIBA								2.284.700
		TRECHO CONSERVADO (KM)380	F	4	P	90	0	111		2.284.700
26 782	0220 2841 0026	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO								5.547.700
		TRECHO CONSERVADO (KM)924	F	4	P	90	0	111		5.547.700
26 782	0220 2841 0027	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE ALAGOAS								1.000.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)166	F	4	P	90	0	111		1.900.000
26 782	0220 2841 0028	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SERGIPE								543.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)90	F	4	P	90	0	111		543.000
26 782	0220 2841 0029	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DA BAHIA								7.510.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)1251	F	4	P	90	0	111		7.510.000
26 782	0220 2841 0031	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								15.712.500
		TRECHO CONSERVADO (KM)2618	F	4	P	90	0	111		15.712.500
26 782	0220 2841 0032	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO								1.743.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)290	F	4	P	90	0	111		1.743.000
26 782	0220 2841 0033	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO								2.297.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)382	F	4	P	90	0	111		2.297.000
26 782	0220 2841 0035	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SAO PAULO								2.530.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)421	F	4	P	90	0	111		2.530.000
26 782	0220 2841 0041	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PARANA								2.981.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)496	F	4	P	90	0	111		2.981.000
26 782	0220 2841 0042	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								4.533.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)755	F	4	P	90	0	111		4.533.000
26 782	0220 2841 0043	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								6.681.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)1113	F	4	P	90	0	111		6.681.000
26 782	0220 2841 0051	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO								5.500.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)916	F	4	P	90	0	111		5.500.000
26 782	0220 2841 0052	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE GOIAS								5.179.000

		ESTADO DE GOIAS							
		TRECHO CONSERVADO (KM)865	F	4	P	90	0	111	5.179.000
26 782	0220 2841 0053	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO DISTRITO FEDERAL							350.800
		TRECHO CONSERVADO (KM)55	F	4	P	90	0	111	350.800
26 782	0220 2841 0083	CONSERVACAO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							5.226.000
		TRECHO CONSERVADO (KM)1037	F	4	P	90	0	111	5.226.000

0225 GESTAO DA POLITICA DE TRANSPORTES **2.000.000**

		PROJETOS							
26 782	**0225 1509**	**ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIARIOS**							**2.000.000**
26 782	0225 1509 0001	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIARIOS - NACIONAL							2.000.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE)2	F	4	P	90	0	111	2.000.000

0229 CORREDOR SAO FRANCISCO **9.000.000**

		PROJETOS							
26 782	**0229 5323**	**ADEQUACAO DE PONTES NO CORREDOR SAO FRANCISCO**							**9.000.000**
26 782	0229 5323 0101	ADEQUACAO DE PONTES NO CORREDOR SAO FRANCISCO - BR-407 PE - PONTE PRESIDENTE DUTRA - PETROLINA (PE) - JUAZEIRO (BA)							9.000.000
		PONTE ADEQUADA (M)300	F	4	P	90	0	111	9.000.000

0230 CORREDOR LESTE **44.000.000**

		PROJETOS							
26 783	**0230 5637**	**CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO CORREDOR LESTE**							**5.000.000**
26 783	0230 5637 0101	CONSTRUCAO DE CONTORNOS FERROVIARIOS NO CORREDOR LESTE - EM CAMPO BELO - MG							5.000.000
		CONTORNO CONSTRUIDO (KM)3	F	4	P	40	0	111	5.000.000
26 782	**0230 5704**	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE**							**9.000.000**
26 782	0230 5704 0006	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-352 MG - CONSTRUCAO DO TRECHO PATOS DE MINAS - DIVISA MG/GO							4.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)5	F	4	P	90	0	111	4.000.000
26 782	0230 5704 0105	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-251 MG - ENTRONCAMENTO MG-181 (BOQUEIRAO) - ENTRONCAMENTO MG-188 (CANGALHAS)							5.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)6	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	**0230 5725**	**ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE**							**30.000.000**
26 782	0230 5725 0003	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050 MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP							20.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)20	F	4	P	90	0	111	20.000.000
26 782	0230 5725 0005	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153 GO - APARECIDA DE GOIANIA - ITUMBIARA							10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)10	F	4	P	90	0	111	10.000.000

0232 CORREDOR SUDOESTE **7.000.000**

		PROJETOS							
26 782	**0232 5706**	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE**							**7.000.000**
26 782	0232 5706 0107	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-158 MS - TRES LAGOAS - SELVIRIA							7.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)17	F	4	P	90	0	111	7.000.000

0233 CORREDOR MERCOSUL **52.000.000**

		PROJETOS							
26 784	**0233 5019**	**AMPLIACAO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO**							**8.000.000**
26 784	0233 5019 0043	AMPLIACAO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							8.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)4	F	4	P	90	0	111	8.000.000

		FISICA)4							
26 784	0233 5249	**DRAGAGEM DO RIO TRAMANDAI E COMPLEXO LAGUNAR**							4.000.000
26 784	0233 5249 0043	DRAGAGEM DO RIO TRAMANDAI E COMPLEXO LAGUNAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							4.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DA EXECUCAO FISICA)60	F	4	P	90	0	111	4.000.000
26 782	0233 5707	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL**							19.000.000
26 782	0233 5707 0002	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-272 PR - CONSTRUCAO DO TRECHO GOIOERE - IPORA							9.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)9	F	4	P	90	0	111	9.000.000
26 782	0233 5707 0011	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101 RS - OSORIO - SAO JOSE DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)							10.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)12	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0233 5727	**ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL**							10.000.000
26 782	0233 5727 0001	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101 376 SC - DIVISA PR.SC - PALHOCA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)							7.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)3	F	4	P	90	0	148	2.184.651
			F	4	P	90	2	111	4.815.349
26 782	0233 5727 0003	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101 RS - DIVISA SC RS - OSORIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)							3.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)3	F	4	P	90	0	111	3.000.000
26 782	0233 5737	**ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL**							11.000.000
26 782	0233 5737 0001	ADEQUACAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116 PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)							11.000.000
		CONTORNO ADEQUADO (KM)3	F	4	P	90	0	148	5.211.053
			F	4	P	90	2	111	5.788.947
0234	**MANUTENCAO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTAO TERCEIRIZADA**								**32.166.462**

		ATIVIDADES							
26 782	0234 4399	**SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS**							32.166.462
26 782	0234 4399 0021	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MARANHAO							944.470
		TRECHO MANTIDO (KM)7	F	4	P	90	0	148	755.576
			F	4	P	90	1	111	188.894
26 782	0234 4399 0022	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO PIAUI							2.872.753
		TRECHO MANTIDO (KM)26	F	4	P	90	0	148	2.298.203
			F	4	P	90	1	111	574.550
26 782	0234 4399 0026	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							7.707.955
		TRECHO MANTIDO (KM)85	F	4	P	90	0	148	6.575.587
			F	4	P	90	1	111	1.132.068
26 782	0234 4399 0031	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							12.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM)106	F	4	P	90	0	148	9.600.000
			F	4	P	90	1	111	2.400.000
26 782	0234 4399 0043	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							6.302.828
		TRECHO MANTIDO (KM)77	F	4	P	90	0	148	6.049.167
			F	4	P	90	2	111	253.661
26 782	0234 4399 0054	SERVICO DE MANUTENCAO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							2.338.456
		TRECHO MANTIDO (KM)22	F	4	P	90	0	148	2.074.111
			F	4	P	90	2	111	264.345
0235	**CORREDOR NORDESTE**								**55.000.000**

		PROJETOS							
26 784	0235 5311	**COMPLEMENTACAO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE**							6.000.000
26 784	0235 5311 0026	COMPLEMENTACAO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							6.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)16	F	4	P	30	0	111	6.000.000
26 784	0235 5312	**COMPLEXO PORTUARIO DO PORTO DE PECEM**							5.000.000
26 784	0235 5312 0023	COMPLEXO PORTUARIO DO PORTO DE PECEM - NO ESTADO DO CEARA							5.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)3	F	4	P	39	0	111	5.000.000

		FISICA)3							
26 782	0235 5708	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE**							24.000.000
26 782	0235 5708 0005	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-226 CE - DIVISA CE/RN- DIVISA CE PI							5.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)12	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	0235 5708 0009	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS DO CORREDOR NORDESTE - BR-330 PI - BOM JESUS - DIVISA PI MA							19.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)40	F	4	P	30	0	111	19.000.000
26 782	0235 5728	**ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE**							13.000.000
26 782	0235 5728 0005	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116 CE - FORTALEZA - PACAJUS							5.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)3	F	4	P	90	0	111	5.000.000
26 782	0235 5728 0007	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230 PB - JOAO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)							8.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM)10	F	4	P	90	0	111	8.000.000
26 782	0235 5792	**CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE**							7.000.000
26 782	0235 5792 0002	CONSTRUCAO DE CONTORNOS RODOVIARIOS NO CORREDOR NORDESTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TRECHO NATAL - TOURO)							7.000.000
		CONTORNO CONSTRUIDO (KM)18	F	4	P	90	0	111	7.000.000
0236	**CORREDOR OESTE-NORTE**								**54.000.000**
		PROJETOS							
26 782	0236 5709	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE**							50.000.000
26 782	0236 5709 0001	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163 PA-DIVISA MT PA- SANTAREM							15.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)22	F	4	P	90	0	111	15.000.000
26 782	0236 5709 0007	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230 PA-DIVISA PA/TO - MARABA - ALTAMIRA - ITAITUBA							25.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)41	F	4	P	90	0	111	25.000.000
26 782	0236 5709 0009	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO							10.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)20	F	4	P	90	0	111	10.000.000
26 782	0236 5717	**CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE**							4.000.000
26 782	0236 5717 0002	CONSTRUCAO DE PONTES NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-319/RO - CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO MADEIRA EM PORTO VELHO							4.000.000
		PONTE CONSTRUIDA (%)73	F	4	P	90	0	111	4.000.000
0237	**CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS**								**30.000.000**
		PROJETOS							
26 784	0237 1547	**CONSTRUCAO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS**							8.000.000
26 784	0237 1547 0017	CONSTRUCAO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DE TOCANTINS							8.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)2	F	4	P	90	0	111	8.000.000
26 782	0237 5710	**CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS**							14.000.000
26 782	0237 5710 0101	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-010/TO - ENTRONCAMENTO TO-030 - DIVISA TO/MA							14.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM)20	F	4	P	90	0	111	14.000.000
26 784	0237 5750	**CONSTRUCAO DE ECLUSAS DE TUCURUI**							8.000.000
26 784	0237 5750 0015	CONSTRUCAO DE ECLUSAS DE TUCURUI - NO ESTADO DO PARA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)							8.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA)2	F	4	P	90	0	111	8.000.000
		TOTAL - FISCAL							613.191.808
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							613.191.808

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750		**APOIO ADMINISTRATIVO**							**4.176.357**
		ATIVIDADES							
26 122	**0750 2002**	**MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS**							**4.176.357**
26 122	0750 2002 0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	4.176.357
		TOTAL - FISCAL							4.176.357
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.176.357

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0791		**VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO**							**2.250.000**
		ATIVIDADES							
26 365	**0791 2010**	**ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**175.000**
26 365	0791 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	175.000
26 331	**0791 2011**	**AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**950.000**
26 331	0791 2011 0001	AUXILIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	950.000
26 306	**0791 2012**	**AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**1.125.000**
26 306	0791 2012 0001	AUXILIO ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	1.125.000
		TOTAL - FISCAL							2.250.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.250.000

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA ACAO SUBTITULO PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**596.031.452**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	**0909 0459**	**PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO**							**596.031.452**
28 846	0909 0459 0002	PAGAMENTO DE SUBSIDIOS A PRECOS OU TRANSPORTE DE ALCOOL COMBUSTIVEL, GAS NATURAL E SEUS DERIVADOS E DERIVADOS DO PETROLEO - NACIONAL	F	3	P	90	0	111	596.031.452
		TOTAL - FISCAL							596.031.452
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							596.031.452

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

Art. 12. Nos termos do art. 83, § 7º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002, é vedada a execução orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos relacionados a obras ou serviços que apresentem indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, constantes do Quadro VII, em anexo, até deliberação em contrário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e do Congresso Nacional.

QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	30909	Contrato 12/2000 Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00 Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001-Unifap Contrato 003/2001-Unifap Contrato 007/2001-Unifap Contrato 016/2000-Unifap Contrato 020/2000-Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA	DF	26271	Contrato 203/2000

053	INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 601/2000 Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MS	30907	Contrato 043/2000 Contrato 115/2000
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTR.DE ADUT.DE USOS MÚLT. NA REGIÃO SERTANEJA NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO ART.12 DESTA LEI)	AL	53101	Funcional
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO RIO BÁLSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PE	53204	Contrato 03/00 Contrato 06/00 Contrato 07/00 Contrato 08/00 Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 04/91

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0 442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ-NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
18.544.0515.1851.0 852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	53101	Funcional
18.544.0515.3387.0 024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RN	53101	Contrato 036
18.544.0515.3391.0 027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AL	53101	Contrato 05/98
18.544.0515.3451.0 022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
18.544.0515.3517.0 022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 020/1999
18.544.0515.3729.0 022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO DO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
20.607.0379.1836.0 023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	53204	Funcional
20.607.0379.1836.0 025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	53204	Contrato 015/88 Contrato 025/87

20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PI	53204	Contrato 017/87 Convênio 222333
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	53101	Contrato 001/2001 Convênio 397789
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	53101	Funcional
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PE	53204	Contrato PGE 22/97
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	53101	Contrato 003/97

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	53101	Contrato 001/98 Contrato 006/96
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	53101	Contrato 03/97
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	BA	51201	Funcional
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0 Contrato SUP 2.8.4.0454.0 Contrato SUP 2.8.4.0455.0

	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0 020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5 SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070 Contrato CT-I-90.2000.4250.00 Contrato CT-I-92.7.6040 Contrato CTN-I-90.7.1210 Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0 026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO (180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1. 240 MVA) — NO ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00 Contrato CT-I-91.6.0220.00 Contrato CTI4.92.1999.5230 Contrato CTN-I-90.1998.1260.00 Contrato CTN-I-90.7.0950.00 Contrato CTNI4.90.99.0770
25.752.0294.3379.0 022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO PIAUÍ (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284 MVA) — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PI	32269	Contrato PCJ 079/00 Contrato PCJ 080/00 Contrato PCJ 081/00 Contrato PCJ 091/00 Contrato PCJ 092/00 Contrato PCJ 097/00
25.752.0294.3382.0 028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
25.752.0294.3407.0 022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUÍ — NO ESTADO DO PIAUÍ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PI	32269	Contrato PCJ 099/00 Contrato PCJ 108/00
25.752.0296.3414.0 033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA TERMELÉTRICA DE SANTA CRUZ (RJ) (ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RJ	32228	Contrato 12576 Contrato 13109
25.752.0296.3422.0 001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORÃ - ITABERÁ - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) — NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	32228	Funcional

	DESTA LEI)			
25.752.0297.3225.0 013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO , SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0
25.752.0297.3259.0 013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE IRANDUBA À MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0 013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E SUBESTAÇOES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) — NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0 Contrato MEAS 040008-0 Contrato MEAS 050024-0
26.782.0230.5704.0 025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVÁLIA - MURIAÉ - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	MG	39252	Contrato PJU – 22053/00 Contrato PJU- 22033/98
26.782.0230.5789.0 006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
26.782.0231.5743.0 003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/ SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116 (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	SP	39252	Contrato 10.770-0 Contrato 8.919-9 Contrato 9.642-8 Contrato 9.644-1 Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0 011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato PD-10-015/99 Contrato PD-10-022/99 Contrato PD-10-032/98 Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0 001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA	SC	39252	Funcional

	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Funcional
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO - CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato 10-030/98 Contrato PD – 016/99 Contrato PD-017/96 Contrato PD-10-008/97 Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PR	39252	Convênio 98349587
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	CE	39252	Funcional
26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PB	39252	Contrato PJ 007/99
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE - CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999 Contrato PD-4-010/1999 Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM- DIVISA RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00 Convênio 402915
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	TO	39252	Contrato 200/96 Contrato 86/2000

QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO - PEIXE - PARANÃ - TAGUATINGA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	TO	39252	Contrato 002/99 Contrato 003/99 Contrato 004/99 Contrato 005/99 Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/ GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	39252	Funcional
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/ GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	39252	Contrato PG-207/2000
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA - HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MA	39252	Contrato 001/2000 Convênio 137919
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO - DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	TO	39252	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/ GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/ GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	39252	Contrato PD/12-13/97 Contrato PD/12-14/97 Contrato PG-058/98 Contrato PG-198/99
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA - TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV. PA/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF) Contrato 21/2000 (DER-DF) Contrato 53/2000 Convênio 317628

	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR -BOA VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO ART.12 DESTA LEI)	RR	39252	Funcional
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR -ENTR. BR-401-CANTÁ-NOVO PARAÍSO-ENTR.BR-174/ 210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RR	39252	Convênio 2692000
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM RONDÔNIA — NO ESTADO DE RONDÔNIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO Contrato 085/97/PJ/DER-RO Contrato 086/97/PJ/DER-RO
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA — DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	39208	Contrato SA-01 Convênio 4800

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MS	39252	Contrato 45/99
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	ES	39211	Funcional
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88

26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAÍ — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	SC	39252	Contrato 002/01
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RN	39217	Funcional
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA - TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	RO	39252	Contrato 005/2000 Contrato 007/2001
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ — NO ESTADO DO PARÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	PA	39252	Contrato 009/98-MT
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA. — NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	ES	39101	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO (GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	RS	36101	Processo 902295
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	RJ	12103	Contrato 004/94
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SP	15103	Funcional

	SÃO PAULO - SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO QUEBRACHO EM BAGÉ	RS	53101	Processo 3513476
	BARRAGEM OITICICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM TIMON/MA	MA	53101	Processo 830787
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	MS	26101	Processo 844590
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	36901	Processo 845263
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE COMBATE AO CÂNCER	CE	36101	Processo 813523
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE	CE	36901	Processo 814617
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO EM MARINGÁ	PR	36901	Processo 3442975
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL TERCIÁRIO DE NATAL	RN	36901	Processo 3516945
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS CÓRREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA	GO	53101	Processo 3517327
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	30907	Funcional
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS / DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUÍS - MA	MA	44205	Contrato 016/92 Convênio 391689 Convênio 92039264 Convênio 92058408 Convênio 92236211 Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE - PB	PB	53101	Processo 3537981
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	AL	53101	Contrato 05/98
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515

	NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300 KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS MARTINS EM MACEIÓ	AL	53101	Processo 3537981
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO NO ESTADO DE SERGIPE	SE	53101	Contrato 700139
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA DO AGRESTE ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)	AL	53101	Contrato 047/99
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / PERENIZAÇÃO DO RIO PAJEÚ NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	53101	Funcional
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA EM MUNIC. DA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO (CANAL DE XINGÓ)- SE	SE	53201	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	BA	53101	Funcional

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	MA	53101	Contrato 014/93
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO PASSARÃO NO ESTADO DE RORAIMA	RR	53101	Contrato 005/99
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO	SE	53101	Funcional

JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO PIANCÓ III - PARAÍBA - PB	PB	53101	Funcional
MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA / CONSTRUÇAO DO AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE TOCANTINS	TO	51101	Contrato 0408/91 Convênio 404630
AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA HIDRELÉTRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40 PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO AMAPÁ	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA (PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL	PR	32228	Funcional
IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NA ÁREA DO RIO DE JANEIRO / ESPÍRITO SANTO (200 MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	32223	Funcional
IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELÉTRICA NO AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO AMAZONAS	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE 1.275 MW / NO ESTADO DE GOIÁS	GO	32228	Funcional
ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 - KM 71,5	ES	39252	Contrato PG-018/98
ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)	ES	39252	Contrato PG-018/98
CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO	RS	39252	Funcional
CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA MT/AM - DIVISA AM/RR	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00 Contrato 01/07/98-00 Contrato 34/95 – SEINF Contrato 35/95 – SEINF Contrato 36/95 – SEINF Contrato 37/95 – SEINF

				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA HELENA - DIVISA MT/PA	MT	39252	Contrato 065/89/00/00 Contrato 066/89/00/00
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA - ENTRONCAMENTO NO KM 0	PA	39252	Funcional
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA	GO	39252	Processo 3517327

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA - ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA PA/MT	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA - CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA	PA	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO	MA	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA - COLINAS - OROZIMBO	MA	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	RR	39252	Funcional
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR - JATAPU - CAROEBE	RR	39252	Contrato 003/99
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	39211	Funcional
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	39213	Funcional

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no **DO**. 3-6-1964).

.....

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no ./../Constituicao/Constituiçao.htm – art166§1, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no **caput.**

.....

(A Comissão Lista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2002 – CN

Altera programas do Plano Plurianual para o período 2000-2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art**.** 1º O Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, aprovado pela Lei nº 9.989. de 21 de julho de 2000. passa a incorporar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Fica incluído, no Anexo II da Lei nº 9.989. de 2000, o programa constante do Anexo I a esta Lei, por desmembramento do Programa 0221 – Qualidade e Fomento ao Transporte Aquaviário.

Art. 3º Ficam alteradas as denominações e objetivos dos programas constantes do Anexo II da Lei nº 9.989. de 2000, na forma do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília.

Alteração de Denominação e Objetivo de Programa

Referência	Lei PPA Programa / Objetivo	Documento auxiliar do Anexo II Revisão Proposta Programa / Objetivo
5005	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA	
	Ampliar a produção brasileira de açúcar e de álcool	Regular a oferta e manter a estabilidade dos preços dos produtos e matéria-prima do setor sucroalcooleiro
0094	DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
	Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Entorno do Distrito Federal	Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e Entorno
0519	DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DA AMAZÔNIA
	Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal	Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Madeira-Amazonas e Arco Norte
0808	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO CENTRO OESTE
	Promover o desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste	Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Araguaia-Tocantins e Oeste
0800	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO NORDESTE
	Promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste	Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Transnordestino e São Francisco
0180	ESPORTE SOLIDÁRIO	
	Diminuir a situação de exclusão de idosos acima de 60 anos e de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da prática desportiva	Diminuir a situação de exclusão social por meio do acesso e permanência em atividades físicas, esportivas e de lazer, e ampliar a prática dos esportes de criação nacional e com identidade cultural
0224	DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO
	Transferir aos Estados ou conceder para a iniciativa privada a administração de trechos de rodovias federais	Melhorar as condições de tráfego das rodovias e ferrovias federais mediante sua concessão à iniciativa privada ou pela transferência de sua administração aos Estados
0810	PBQP - HABITAT - PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO - HABITAT	
	Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção habitacional	Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção civil
0495	PROÁGUA – GESTÃO	
	Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade, com a promoção de seu uso racional, visando impedir que sua escassez relativa impeça o desenvolvimento	Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade para o semi-árido e prevenir os impactos da ocorrência de secas e enchentes
0221	QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	Estimular o desenvolvimento e a melhoria da prestação de serviço de transporte da navegação interior, de cabotagem e de longo curso	Garantir a qualidade na prestação de serviços de transporte na navegação interior, de cabotagem e de longo curso
0257	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	
	Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial	Garantir o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica

Referência	Lei PPA Programa / Objetivo	Revisão Proposta Programa / Objetivo
		Documento auxiliar do Anexo II
5005	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA SUCROALCOOLEIRA Ampliar a produção brasileira de açúcar e de álcool	Regular a oferta e manter a estabilidade dos preços dos produtos e matéria-prima do setor sucroalcooleiro
0094	DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Entorno do Distrito Federal	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO INTEGRADA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO Implantar modelo de gestão para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e Entorno
0519	DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA LEGAL Promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DA AMAZÔNIA Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Madeira-Amazonas e Arco Norte
0808	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE Promover o desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO CENTRO OESTE Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Araguaia-Tocantins e Oeste
0800	DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORDESTE Promover o desenvolvimento sustentável da Região Nordeste	DESENVOLVIMENTO DOS EIXOS DO NORDESTE Promover o desenvolvimento sustentável nos Eixos de Desenvolvimento e Integração Transnordestino e São Francisco
0180	ESPORTE SOLIDÁRIO Diminuir a situação de exclusão de idosos acima de 60 anos e de jovens e adolescentes carentes na faixa etária de 10 a 24 anos pela intensificação da pratica desportiva	Diminuir a situação de exclusão social por meio do acesso e permanência em atividades físicas, esportivas e de lazer, e ampliar a prática dos esportes de criação nacional e com identidade cultural
0224	DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS Transferir aos Estados ou conceder para a iniciativa privada a administração de trechos de rodovias federais	EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E FERROVIÁRIO Melhorar as condições de tráfego das rodovias e ferrovias federais mediante sua concessão à iniciativa privada ou pela transferência de sua administração aos Estados
0810	PBQP - HABITAT - PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO - HABITAT Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção habitacional	Melhorar a qualidade e a produtividade do setor de construção civil
0495	PROÁGUA – GESTÃO Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade, com a promoção de seu uso racional, visando impedir que sua escassez relativa impeça o desenvolvimento	Garantir a ampliação da oferta de água de boa qualidade para o semi-árido e prevenir os impactos da ocorrência de secas e enchentes
0221	QUALIDADE E FOMENTO AO TRANSPORTE AQUAVIÁRIO Estimular o desenvolvimento e a melhoria da prestação de serviço de transporte da navegação interior, de cabotagem e de longo curso	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO Garantir a qualidade na prestação de serviços de transporte na navegação interior, de cabotagem e de longo curso
0257	UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Garantir o acesso aos serviços de telecomunicações e de valor adicionado em estabelecimentos de ensino público, instituições de saúde pública, para as populações em localidades com menos de 100 habitantes e para as populações cuja renda não permita o acesso em base comercial	Garantir o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviços de telecomunicações, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica

PPA 2000-2003

Programas Finalísticos — **Anexo I**

Programa: 8768 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA MARINHA MERCANTE E DA INDÚSTRIA NAVAL

Objetivo: Aumentar a participação da bandeira brasileira na navegação de longo curso e de apoio marítimo, da navegação de cabotagem na matriz de transportes e da navegação interior no transporte de agrogranéis

Indicador					Unidade de Medida		Índice mais recente		Índice final PPA
	IDADE MÉDIA DA FROTA - NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM				Ano		12,000		7,000
	IDADE MÉDIA DA FROTA - NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO				Ano		12,000		7,000
	IDADE MÉDIA DA FROTA - NAVEGAÇÃO INTERIOR				Ano		12,000		7,000
	TAXA DE PARTICIPAÇÃO DO MODAL AQUAVIÁRIO NA MATRIZ DE TRANSPORTE				Percentagem		12,000		17,000
		Dados Financeiros do Programa em R$ 1	**Total**	**Nacional**	**Norte**	**Nordeste**	**Sudeste**	**Centro-Oeste**	**Sul**
		Recursos do Orçamento da União	**92.123.388**	**92.123.388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
		Fiscal e Seguridade	**92.123.388**	**92.123.388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
		Despesas de Capital	92.123.388	92.123.388	0	0	0	0	0
		Despesas Correntes	0	0	0	0	0	0	0
		Investimento Estatal	0	0	0	0	0	0	0
		Demais Fontes	0	0	0	0	0	0	0
		TOTAL	**92.123.388**	**92.123.388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

AÇÕES			METAS / CUSTOS						
Cód Tipo	**Descrição da Ação / Produto**	**Unidade de Medida**	**Total**	**Nacional**	**Norte**	**Nordeste**	**Sudeste**	**Centro-Oeste**	**Sul**
39.0118 E	**Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante**								
	-	-							
Origem dos Recursos	Recursos do Orçamento da União	R$1	92.123.388	92.123.388	0	0	0	0	0
	Demais Fontes	R$1	0	0	0	0	0	0	0
	Total da Ação		**92.123.388**	**92.123.388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
	Total de todas as Ações		**92.123.388**	**92.123.388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

OBS.: TIPO DE AÇÃO: P - PROJETO; A - ATIVIDADE; E - OPERAÇÕES ESPECIAIS; N - NÃO ORÇAMENTÁRIAS

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.989, DE 21 DE JULHO DE 2000(*)

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2000/2003.

.....

(A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização).

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os projetos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 1, de 2001-CN, a Presidência estabelece os seguintes calendários para tramitação dos Projetos:

Projetos de Lei nºs 50 a 53, de 2002-CN

Até 25-8 Publicação e distribuição de avulsos;

Até 2-9 Prazo final para apresentação de emendas;

Até 7-9 Publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 17-9 Encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Projeto de Lei nº 54, de 2002-CN

Leitura:	20-8-2002 (SF)
Distribuição de avulsos:	25-8-2002
Realização de Audiências Públicas:	8-9-2002
Apresentação de emendas:	11-9-2002
Publicação das emendas:	16-9-2002
Apresentação, Publicação, Distribuição e Votação do Parecer:	2-10-2002
Encaminhamento do parecer à Mesa:	09-10-2002

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República adotou, em 13 de agosto de 2002 e publicou no dia 14 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 58,** que "Exclui da vedação prevista no art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, as ações detidas pela União no capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	
Romero Jucá	
Freitas Neto	
PFL	
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
Bloco Oposição (PT/PPS)	
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
PDT	
Sebastião Rocha	Álvaro Dias
PTB	
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
*PL	
José Alencar	

*Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
PSDB	
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior
PT	
João Paulo	Adão Pretto
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PTB	
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves

Bloco (PDT/PPS)

Miro Teixeira Ricardo Ferraço

Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto Bispo Rodrigues

Bloco (PSB/PC do B)

José Antonio Almeida Haroldo Lima

*PHS

Roberto Argenta

** §7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sesenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional."

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no DO: 14-8-2002

– Designação da Comissão: 20-8-2002

– Instalação da Comissão: 21-8-2002

– Emendas: até 20-8-2002 (7º dia da publicação)

– Prazo final na Comissão: 14-8-2002 a 27-8-2002(14º dia)

– Remessa do processo à CD: 27-8-2002

– Prazo na CD: de 28-8-2002 a 10-9-2002(15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 10-9-2002

– Prazo no SF: de 11-9-2002 a 24-9-2002 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 24-9-2002

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 25-9 a 27-9-2002 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de:

28-9-2002 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 12-10-2002 ** (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República adotou, em 15 de agosto de 2002 e publicou no dia 16 do mesmo mês e ano, a **Medida Provisória nº 59,** que "Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	
Romero Jucá	
Freitas Neto	
PFL	
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
Bloco Oposição (PT/PPS)	
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
PDT	
Sebastião Rocha	Álvaro Dias
PTB	
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
*PSB	
Ademir Andrade	Paulo Hartung

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
PSDB	
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior
PT	
João Paulo1.	Adão Pretto

PPB

Odelmo Leão — Gerson Peres

PTB

Roberto Jefferson — Fernando Gonçalves

Bloco (PDT/PPS)

Miro Teixeira — Ricardo Ferraço

Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto — Bispo Rodrigues

Bloco (PSB/PC do B)

José Antonio Almeida — Haroldo Lima

*PSDC

Fernando Zuppo

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 16-8-2002

– Designação da Comissão: 20-8-2002

– Instalação da Comissão: 21-8-2002

– Emendas: até 22-8-2002 (7º dia da publicação)

– Prazo final na Comissão: 16-8-2002 a 29-8-2002(14º dia)

– Remessa do processo à CD: 29-8-2002

– Prazo na CD: de 30-8-2002 a 12-9-2002(15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 12-9-2002

– Prazo no SF: de 13-9-2002 a 26-9-2002 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 26-9-2002

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 27-9 a 29-9-2002 (43º ao 45º dia)

-Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 30-9-2002 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 14-10-2002 ** (60 dias)

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

** § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Senhor Presidente da República adotou em 16 de agosto de 2002 e publicou no dia 19 do mesmo mês e ano a **Medida Provisória nº 61**, que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras".

De acordo com as indicações das lideranças e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Resolução nº 1/2002-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PMDB	
Renan Calheiros	Gilvam Borges
Nabor Júnior	Marluce Pinto
Gilberto Mestrinho	Amir Lando
Juvêncio da Fonseca	Alberto Silva
Bloco (PSDB/PPB)	
Geraldo Melo	
Romero Jucá	
Freitas Neto	
PFL	
José Agripino	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Leomar Quintanilha
Bloco Oposição (PT/PPS)	
Eduardo Suplicy	Emilia Fernandes
PDT	
Sebastião Rocha	Álvaro Dias
PTB	
Carlos Patrocínio	Arlindo Porto
*PL	
José Alencar	

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Inocêncio Oliveira	Moroni Torgan
Francisco Coelho	José Carlos Fonseca Júnior
PSDB	
Jutahy Junior	Antonio Kandir
Custódio Mattos	Chico da Princesa

PMDB	
Geddel Vieira Lima	Damião Feliciano
Albérico Filho	Freire Júnior
PT	
João Paulo	Adão Pretto
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres
PTB	
Roberto Jefferson	Fernando Gonçalves
Bloco (PDT/PPS)	
Miro Teixeira	Ricardo Ferraço
Bloco (PL/PSL)	
Valdemar Costa Neto	Bispo Rodrigues
Bloco (PSB/PC do B)	
José Antonio Almeida	Haroldo Lima
*PST	
Cabo Júlio	Eber Silva

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

– Publicação no **DO**: 19-8-2002

– Designação da Comissão: 20-8-2002

– Instalação da Comissão: 21-8-2002

– Emendas: até 25-8-2002 (7º dia da publicação)

– Prazo final na Comissão: 19-8-2002 a 1º-9-2002(14º dia)

– Remessa do processo à CD: 1º-9-2002

– Prazo na CD: de 2-9-2002 a 15-9-2002(15º ao 28º dia)

– Recebimento previsto no SF: 15-9-2002

– Prazo no SF: de 16-9-2002 a 29-9-2002 (42º dia)

– Se modificado, devolução à CD: 29-9-2002

– Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD: de 30-9 a 2-10-2002 (43º ao 45º dia)

– Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 3-10-2002 (46º dia)

– Prazo final no Congresso: 17-10-2002 ** (60 dias)

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN

** § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 32, de 2001: "Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se esgotou, no último dia 7, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 593, de 1999**, de autoria do Senador Ademir Andrade, que *modifica os arts. 104 e 105 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências";*

– **Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2001**, de autoria da Senadora Marina Silva, que *concede anistia post mortem a João Cândido Felisberto, líder da chamada Revolta da Chibata e aos demais participantes;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001**, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que *altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2001**, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para autorizar o não-comparecimento ao serviço, sem prejuízo do salário, para a procura de parente desaparecido;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2002**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-438;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 18, de 2002**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-439;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002**, de autoria do Senador Romero Jucá, que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 51, de 2002**, de autoria do Senador Maguito Vilela, que *altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para tipificar como crime a exploração de concurso de sorteios de números ou outros símbolos, para a obtenção de prêmios em dinheiro ou bens de qualquer natureza, autoriza a exploração indireta do serviço de loteria, mediante procedimento licitatório, e revoga os arts. 50 a 58 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2002**, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que *declara o Município de Capinzal, no Estado de Santa Catarina, Capital Brasileira do Chester;*

– **Projeto de Lei do Senado nº 139, de 2002**, de autoria do Senador Ricardo Santos, que *altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a fim de dispor sobre a situação de escrituras públicas antigas, outorgadas a adquirentes de imóveis conceituados como terrenos de marinha e seus acrescidos, bem ainda de imóveis construídos sobre acrescidos de marinha, nas condições que especifica;* e

– **Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2002**, de autoria do Senador Chico Sartori, que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Pecuarista e dá outras providências.*

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, os Projetos aprovados vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Encerrou-se no último dia 12 do corrente o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 145, de 2000, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que revoga dispositivos das Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 9.009, de 29 de março de 1990 (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 370, de 1999).

À matéria foi apresentada uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda recebida:

EMENDA (DE PLENÁRIO),
OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 2000,

Que revoga dispositivos das Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e da Lei nº 8009, de 29 de março de 1990.

EMENDA nº 1 Plen

Dê-se ao art. 1º do projeto a redação abaixo:

"Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "VII – por obrigação decorrente de contrato de locação ou pacto acessório à locação, assumida por locador, por locatário ou por fiador, inclusive nas hipóteses previstas nos arts. 46, § 1º, e 56, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991."

Justificação

Findo o prazo originalmente ajustado para a locação, os inquilinos defrontam-se com terrível angústia, dada a dúvida atualmente existente acerca da vigência da garantia oferecida para a locação.

Tais dúvidas acarretam, em todo o Brasil, a rescisão de contratos de locação, ou, ao menos, a tormentosa busca pelos locatários, de novas garantias que permitam a prorrogação da locação.

Surge dessa situação a necessidade, reiterada por inquilinos de todo o País, de garantir-se a perfeita validade dos contratos de locação, evitando-se, assim, constrangimentos e abalos na moradia da população.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2002. – Senador **Tasso Rosado.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que indeferiu, por não se enquadrar nos dispositivos regimentais, recurso interposto no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 130, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que dispõe sobre o Adicional Tarifário Para Linhas Aéreas Regionais Suplementadas.

Tendo sido apreciado terminativamente pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Projeto, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o **Recurso nº 13, de 2002**, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO N.º 13, DE 2002

Nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 58, § 2º, I da Constituição Federal, interpomos recurso para que o Projeto de Lei do Senado n.º 110, de 2002, de autoria do Senador Luiz Otávio, que "Acrescenta alínea ao inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Comando do Exército Brasileiro" seja apreciado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2002. – **Antonio Carlos Júnior – Romero Jucá – Waldeck Ornélas – Ney Suassuna – Roberto Saturnino – Eduardo Suplicy – Adir Gentil – Juvêncio da Fonseca – Antonio Carlos Valadares – Fernando Ribeiro**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei do Senado nº 110, de 2002**, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia 07 de outubro vindouro, a fim de receber emendas, na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que a **Medida Provisória nº 60, de 2002**, que "Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), para os fins que especifica", será encaminhada, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2001-CN, e do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, após o término do prazo para recebimento de emendas.

Fica estabelecido o seguinte calendário de tramitação:

MPV Nº 60

Publicação no DO	16-8-2002
Emendas	Até 22-8-2002 (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	16-8-2002 a 29-8-2002 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-8-2002
Prazo na CD	de 30-8 a 12-9-2002 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	12-9-2002
Prazo no SF	13-9 a 26-9-2002 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	26-9-2002
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	27-9 a 29-9-2002 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	30-9-2002 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-10-2002 (60 dias)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que se encerrou, no dia 7 de agosto último, o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1998** (nº 731/95, na Casa de origem), que *regulamenta o § 1º do art. 213 da Constituição Federal* (tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1999)*;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 2002** (nº 259/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências;*

– **Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2002** (nº 2.966/2000, na Casa de origem), que denomina "subestação Delfino Araújo Macedo" a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte situada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins;

– **Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2002** (nº 3.739/2000, na Casa de origem), que *denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul;* e

– **Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2002** (nº 2.008/99, na Casa de origem), que *dá denominação à ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, que liga os municípios de Rubinéia-SP e Aparecida do Taboado-MS.*

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o **Ofício nº S/20, de 2002** (nº 4.559/2002, na origem), da Assembléia Legislativa

do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída naquela Casa legislativa, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na distribuição, comercialização e na qualidade de combustíveis naquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União os seguintes Avisos:

– **nº 58, de 2002** (nº 2.237/2002, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 995/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre o exame consolidado das auditorias realizadas para avaliar a aplicação dos recursos do Fundef em 52 municípios dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí que, durante o exercício de 2000, estavam recebendo complementação da União (TC – 005.024/2001-1); e

– **nº 59, de 2002** (nº 2.264/2002, na origem), de 7 do corrente, encaminhando cópia da Decisão nº 994/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada com o propósito de verificar em que medida a atuação do Ministério da Educação tem contribuído para assegurar a eficiência e economicidade na implantação do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio – Promed (TC – 008.556/2001-8).

As matérias vão à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 1.905/2002**, na origem, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 820/2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria operacional realizada na Secretaria dos Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, no período de 22 a 26 de outubro de 2001, com o objetivo de levantar informações sobre as condições de fomento à Marinha Mercante (TC – 009.196/2001-6).

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 143, de 2000, vai às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

São lidos os seguintes:

Of. nº 309/02 – BP

Brasília, 8 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Bloco PL/PSL indica o Deputado Juquinha (PL – GO), na qualidade de titular, e o Deputado Alceste Almeida (PL – RR), na qualidade de suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 57, de 2002, que "Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Goiás – CELG para efeito de inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, e dá outras providencias".

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero ao ilustre Presidente meus protestos, de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado **Valdemar Costa Neto,** Líder do Bloco PL/PSL.

OF. PSDB/I/Nº 922/2002

Brasília, 14 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Jovair Arantes e Pedro Canedo, como membros titulares e os Deputados Antonio Cambraia e Danilo de Castro, como membros suplentes da Comissão Mista Especial destinada a analisar a Medida Provisória nº 57/02, que "Autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e a União a adquirirem ações da Companhia Energética de Goiás – CELG para efeito de inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Jutahy Júnior,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

Exmo. Sr. Ramez Tabet
Presidente do Senado Federal

Salvatore Alberto Cacciola, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF no. 031.239.107-25 e da Carteira de Identidade no. 01741758-5, por seu bastante procurador abaixo assinado, tendo em vista a indisponibilidade dos bens dos senhores e empresas relacionados no EDITAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, publicado na forma da Lei, passado aos 28 dias do mês de abril do ano de 1999, pelo Senador Sr. José Roberto Arruda, Vice-Presidente no exercício da Presidencia da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento no. 127, de 1999-SF, "*destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional*", que até esta data vem ocasionando dificuldades às pessoas e empresas envolvidas, vem REQUERER a V.Exa. se digne mandar certificar o que segue :

⇒ Se ainda encontra-se em funcionamento, nesta data, a mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito e, em caso negativo, a data de encerramento das atividades
⇒ Se ainda persiste nesta data, por determinação da mencionada Comissão Parlamentar de Inquérito, algum tipo de restrição à disponibilidade dos bens dos senhores e empresas abaixo relacionados, ligados ao Banco Marka S/A e, em caso negativo, a data e meio pelo qual ocorreu o cancelamento da restrição:

⇒ Salvatore Alberto Cacciola	CPF 031.230.897-04
⇒ Antonio Sergio do Carmo Dupim	CPF 505.181.277-53
⇒ Cinthia Costa e Souza	CPF 541.230.897-04
⇒ Gustavo Wanderley Dias de Freitas	CPF 398.406.464-00
⇒ Gilberto Giberti	CPF 634.948.847-49
⇒ Carlos Alberto Ribeiro Campos Gradim	CPF 606.686.107-78
⇒ Holon Empreendimentos e Participações S/A	CGC 30.509.822/0001-63
⇒ Sacre Empreendimentos e Participações S/A	CGC 72.156.839/0001-24
⇒ Banco Marka S/A	CGC 15.207.244/0001-17

N. Termos
P. Deferimento
Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2001

Fabrizio Cacciola
Procurador

1º Ofício de Notas - Notário: JOSé DE BRITTO FREIRE FILHO
Av. Rio Branco 120 Sobreloja 20 - RJ - Tel. 509-3006 - Nº 654226
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
FABRIZIO CACCIOLA.#==========
#==========
Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2001 as 13:07:25
1 - Em Testemunho da verdade
ROBERIO NASCIMENTO DOS SANTOS - Autorizado - RNS - 127
Válido somente com selo de Fiscalização. Total R$2,60

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1 ATO
IBY40227

SGM/SSCLSF
Recebi o Original
Em 17 / 12 / 2001
às 14h

ATO N.º_____
LIVRO N.º S.B 550

FOLHA 100

24.º Ofício de Notas - Sucursal Barra
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário Comarca da Capital
Tabelião: José Montorfano — Tabelião Substituto: Manlio Corrêa
Av. Ayrton Senna, 2150 - Bl. G - S/Loja - CASA SHOPPING - BARRA DA TIJUCA

24º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL DA BARRA
Fábio Luiz M. de Almeida Santos
Escrevente Autorizado

P R O C U R A Ç A O

bastante que faz(em) **SALVATORE ALBERTO CACCIOLA**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos esta virem que no ano de 2000 (dois mil), aos 10 (dez) dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em o Cartório do 24º Ofício de Notas - Sucursal Barra, situado na Av. Ayrton Senna nº 1850, lojas I/J e perante mim **JORGE CUNHA ALVES**, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante **SALVATORE ALBERTO CACCIOLA**, brasileiro, divorciado, economista, CPF - 031.239.107-25, identidade emitida pelo IFP registro nº 01741758-5 expedida em 21.09.92, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida das Américas 1155 ap.1301, identificado como o próprio face a documentação acima aludida e pelo qual me foi que: por este público instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador, **FABRIZIO CACCIOLA**, brasileiro, solteiro, micro-empresário, CPF nº 016.786.447-57, identidade emitida pelo IFP registro nº 04440171-9 expedida em 03.01.73, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Jornalista Ricardo Marinho nº 300 apto.502; o qual fica investido dos mais amplos, gerais e especiais poderes para tratar de todos os assuntos e negócios do Outorgante podendo para tanto, administrá-los, e ainda, comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder, doar, permutar, hipotecar ou por qualquer forma alienar quaisquer bens imóveis e móveis e ações e quotas representativas do capital social de Sociedades Anônimas ou Limitadas, de propriedade do Outorgante, à vista ou a prazo, receber sinal, prestações, preço total, passar recibo e dar quitação; assinar quaisquer escrituras públicas ou particulares, com as cláusulas e condições que convencionar; transmitir domínio, direito, ação e posse e responder pela evicção de direito; representar o Outorgante perante quaisquer instituições financeiras, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de contas de depósito e de abertura de créditos, ajustar condições de empréstimos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento; movimentar quaisquer contas em quaisquer instituições fi-

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SUCURSAL BARRA
ESCREVENTE AUTORIZADO
THIAGO DAUDT MATOS

24º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL DA BARRA
THIAGO DAUDT MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

24º SERVIÇO NOTARIAL SUC. BARRA - TINTA CASTRO GOES - TABELIA
Av. Ayrton Senna, 1850 - Ljs. I/J/208 Tel.: 430-3120 NO:01030809
AUTENTICAÇÃO - Frente e Verso
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé. Rio de Janeiro, 8 de Março de 2001.
Valores
Autentic.....:R$ 0,20
Proc.dados:.....:R$ 2,40
Total.....:R$ 2,60
THIAGO DAUDT MATOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

PIO GRÁFICA LTDA. 33.854.642/0001-68

Aut. N.º 195/97 em 28-05-97 - Corregedoria Geral de Justiça

4º OFÍCIO DE NOTAS - Matriz
HAMILTON LIMA BARROS - Notário - Nº 7157110
Rua da Assembleia 10, gr 1110 - RJ - Tel. 531-2107
Certifico que a presente é cópia fiel do original que me foi exibido.
Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2001
CESAR TADEU BRAVO DE OLIVEIRA E SILVA - Autorizado - CTPS - 137
Válido somente com selo de Fiscalização - Total R$2,83
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ SELO DE FISCALIZAÇÃO AUTENTICAÇÃO
HAMILTON LIMA BARROS
Rua da Assembleia, 134 - Tel 2531-2107
Rio de Janeiro
COMARCA DA CAPITAL
7465

nanceiras, inclusive cadernetas de poupança e fundos mútuos de investimento, depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibo e dar quitação; assinar cheques, requerer talonários e saldos bancários, autorizar débitos, transferências e pagamentos, passar recibo e dar quitação; representar o Outorgante em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e orgãos governamentais de qualquer espécie, inclusive firmar declarações de imposto de renda, e ainda, juntar e retirar documentos, passar recibo e dar quitação; representar o Outorgante perante Sociedades Anônimas ou Limitadas das quais o Outorgante seja Acionista e/ou Sócio, em todos os atos que competem ao Outorgante como Acionista e/ou Sócio; representar o Outorgante em Assembléia de Acionistas, podendo para tanto, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia, votar e ser votado em eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e outros órgãos da sociedade, examinar documentos e contas, impugnar e aprovar balancetes e proposta; com poderes ainda para nomear e destituir procuradores com poderes da cláusula " AD JUDICIA " para o foro em geral, em qualquer instância, juizo ou tribunal, inclusive para propor e variar de ações, acordar, transigir, recorrer, impugnar e praticar todo e qualquer ato, inerente e necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabeler. A presente foi lavrada sob minuta. As custas devidas pela lavratura, no valor de R$12,70 (tabela 07, 2, b, obs. 12ª), acrescida do uso de informática R$1,60 (tabela 01, 9), gravação eletrônica R$1,60(tabela 01, 08), digitalização R$2,13 (tabela 01, 08), microfilmagem R$2,13 (tabela 01, 07), as quais serão acrescidas do adicional de R$5,10 (20% do FETJ) e R$3,83 (Mútua dos Magistrados).- Assim o disse, do que dou fé, me pediu lavrasse em minhas Notas o presente instrumento que, após lhe ser lido e achado em tudo conforme, o aceitou e assina, dispensando a presença das testemunhas.- Eu, JORGE CUNHA ALVES, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo em seguida a assinatura.-

SALVATORE ALBERTO CACCIOLA

ATO N.º_____
LIVRO N.º SB 550

FOLHA 156

24º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL DA BARRA
Fábio Luiz M. de Almeida Santos
Escrevente Autorizado

24.º Ofício de Notas - Sucursal Barra
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário Comarca da Capital
Tabelião: José Montorfano — Tabelião Substituto: Manlio Corrêa
Av. Ayrton Senna, 2150 - Bl. G - S/Loja - CASA SHOPPING - BARRA DA TIJUCA

Eu, Tabelião Substituto, a subscrevo.

SERVIÇO NOTARIAL SUCURSAL
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKM 63898
ATO

Final da procuração outorgada por SALVATORE ALBERTO CACCIOLA, no livro SB-550, fls.155, em 10.07.2000.-

24º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL DA BARRA
Fábio Luiz M. de Almeida Santos
Escrevente Autorizado

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BKM 63897

24º SERVIÇO NOTARIAL CERTIFICO que a presente cópia, por mim rubricada em suasfolhas corresponde, te ao TRASLADO da Procuração lavrada nestas Notas No Livro SB 550 Fls. 155 e 156 é fornecida nesta conformidade do art. 261 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça.
Rio de Janeiro, 10 DE JULHO DE 2000

24º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL DA BARRA
Fábio Luiz M. de Almeida Santos
Escrevente Autorizado

24º SERVIÇO NOTARIAL SUC. BARRA - TANIA CASTRO GOES - TABELIA
Av. Ayrton Senna, 1650 - Ljs. A/B/208 Tel.: 430-3120 Nº:0100205021
AUTENTICAÇÃO - Frente
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado, do que dou fé.
Rio de Janeiro, 6 de MAIO de 2002
THIAGO GAUDY MATOS - ESCREVENTE AUTORIZADO
Valores:
Autentic.....R$ 0,20
Proc.dados.....R$ 2,30
Total.....R$ 2,50

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº BWK 48574

24º OFÍCIO DE NOTAS
SUCURSAL DA BARRA
THIAGO D. MATOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CGBC 64464

HAMILTON DA SILVA BORGES - Registro - Nº 31.811
Rua da Assembléia, 77 - Gr. 314 - RJ - Tel.: 531-2197
Reconheço a(s) firma(s) de: CESAR TACIO PINTO DE OLIVEIRA E SILVA
Valor cobrado com selo de fiscalização: - Total: R$2,50

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 2002
CESAR TACIO PINTO DE OLIVEIRA E SILVA - Autorizado - 0190 - 127

PIO GRÁFICA LTDA. 33.654.842/0001-68
Aut. N.º 195/97

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 127, de 1999.

As informações e documentos solicitados foram encaminhados ao requerente em 31 de maio de 2002, mediante o ofício SGM nº 242, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 25/2002/FBS/PR/AM

Manaus, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência, oportunidade em que, no interesse dá Representação COJUR nº 1.13.000.000384/2000-65 (em anexo), que trata sobre a CPI do Judiciário, indago de V. Exª sobre a possibilidade da remessa direta do material de que se cuida a esta Procuradoria da República no Amazonas, tendo em consideração o elevado custo que representaria o deslocamento de um servidor da PR/AM à Brasília.

Renovo protesto de apreço e consideração.

Felipe Bretanha Souza, Procurador da República.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

:O: M.P.F.
Procuradoria da República-AM
1.13.000.000384/2000-65

Autuado em: **16.11.2000**

REPRESENTAÇÃO-COJUR

O: **Poder Judiciário - CPI do Judiciário - Infomações.**

: Documentos analisados pela CPI, no âmbito do Amazonas.

ENTANTE: **Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**

ENTADO:

ÊNCIA: Ofício n. 281-4/PRES/Senado Federal

RADOR: **DR. SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS.**

OF. 281-4/2000 – PRES

Brasília, 27 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado do Amazonas

Para os fins do disposto no art. 58, § 3º, **in fine**, da Constituição Federal, encaminho a V. Exª relação de documentos protocolados perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 118/99 – CPI do Judiciário – cuja apreciação foi julgada da competência desse órgão, constituindo-se nos documentos protocolados sob nºs 15680-99 e 16797-99.

Registro que a documentação pertinente estará à disposição, no Senado Federal, e poderá ser manuseada por servidor devidamente qualificado e habilitado por V.Exª, respeitadas as exigências relativas a transferências de sigilo bancário, fiscal e telefônico porventura existentes.

Cordiais Saudações – Senador **Antônio Carlos Magalhães,** Presidente.

CPI do JUDICIÁRIO 04/09/2000

Número do documento *016797-99* Situação *ARQUIVADO - CIENTE*

Tipo *CARTA*

Data Correspondência	Recebimento	Cadastramento
09/08/1999	11/08/1999	29/11/1999

Cidade RIO DE JANEIRO Cep UF RJ

Assunto
Ementa
Classificação ACMJ - PASTA JUSTIÇA ESTADUAL - AMAZONAS
TIPO: DENÚNCIA
INDEXAÇÃO: PARCIALIDADE, ENGANO, DESCULPAS.
Destinatário
Resumo da correspondência Trata-se de denúncia de parcialidade no Tribunal Eleitoral do Amazonas. Não há maiores detalhamentos a respeito desta denúncia. O denunciante afirma, no entanto, que havia se enganado anteriormente, ao afirmar que o "alicerce da Justiça está na parcialidade, ao invés da imparcialidade".
Despachos Ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral do Estado do Amazonas.
Obs.: Documentação anexa às de nºs 015680-99, 017248-99, 017248/99.
Obs.: documentação anexada às de nºs 015680-99 e 017248-99.
Comunicado
Apreciador
Com Cópia

CPI do JUDICIÁRIO 04/09/2000

Número do documento *015680-99* Situação *ARQUIVADO - CIENTE*

Tipo *CARTA*

Data Correspondência	Recebimento	Cadastramento
16/06/1999	20/07/1999	20/07/1999

Cidade RIO DE JANEIRO Cep UF RJ

Assunto
Ementa
Classificação ACMJ - PASTA JUSTIÇA ESTADUAL - MANAUS (AM)
TIPO: DENÚNCIA
CITADOS: CARLA MARIA REIS DOS SANTOS, ELZA REZENDE DIDIER.
ANEXOS: CÓPIAS DE REQUERIMENTO, PETIÇÕES, AUTO DE APELAÇÃO CIVIL, ACÓRDÃO
INDEXAÇÃO: PENSÃO ALIMENTÍCIA, JUSTIÇA ESTADUAL AMAZONAS, IRREGULARIDADES.
Destinatário
Resumo da correspondência O requerente vem fazer um apêlo em face de uma "norma" ou "ética", exclusiva do Tribunal Eleitoral do Amazonas, que é a seguinte: o referido Tribunal, representado pelos Juízes e Desembargadores, da 1ª Vara de Família e da 1ª Câmara dão, prioritariamente, ganho de causa à parte que for amiga íntima ou parente de desembargador e tem por objetivo não ferir a sensibilidade do Desembargador, cujo parente tem alegado interesse.
Despachos Ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral do Estado do Amazonas.
Obs.: Documentação anexa às de nºs 016797/99, 017248/99.
Comunicado
Apreciador
Com Cópia

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
Aos 13 do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil ..00.. foram os presentes autos recebidos pela Coordenadoria Jurídica e distribuídos ao Procurador Dr. Sérgio Medeiros em 16/11/00
Coordenadoria Jurídica

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

OFÍCIO N. 152/2000/PRE-AM Manaus, 10 de novembro de 2000

Senhor Vice Procurador-Geral Eleitoral,

Cumprimentando-o com o presente, reporto-me ao OF. 281-4/2000 – PRES, de 27 de outubro p.p. (cópia anexa), oriundo da Presidência do Senado Federal, para solicitar a Vossa Excelência a indicação de servidor a ser credenciado pelo firmatário a comparecer perante aquela Casa Legislativa, com o fito de obter as cópias susoreferidas.

Atenciosamente

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

Excelentíssimo Senhor
Doutor **PAULO DA ROCHA CAMPOS**
Vice Procurador-Geral Eleitoral
BRASÍLIA - DF

PA 2000.384/65

Despacho

Decorridos quase 90 dias, reitere-se o Ofício a S. Exa. o V. PGE, nos mesmos moldes e para os mesmos fins.

Uso, 7/2/2001.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

OFÍCIO N. 153/2000/PRE-AM Manaus, 10 de novembro de 2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com o presente, reporto-me ao OF. 281-4/2000 – PRES, de 27 de outubro p.p., dessa origem, para informar a Vossa Excelência que, dentro da brevidade possível, estará sendo providenciado o credenciamento do servidor que comparecerá perante esse Senado Federal.

Atenciosamente

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

Excelentíssimo Senhor
Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

OFÍCIO N. 10/2001/PRE-AM Manaus, 7 de fevereiro de 2001

Senhor Vice Procurador-Geral Eleitoral,

Cumprimentando-o com o presente, reporto-me ao Ofício n. 152/2000/PRE-AM, de 10 de novembro p.p., cópia anexa, para reiterar a solicitação ali formulada.

Respeitosamente

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

Excelentíssimo Senhor
Doutor **PAULO DA ROCHA CAMPOS**
Vice Procurador-Geral Eleitoral
BRASÍLIA - DF

PA 2000-384-65

DESPACHO

Apesar de já me encontrar afastado do ofício eleitoral há quase seis meses, verifico que, por lapso, estes autos deixaram de ser redistribuídos, o que deve ser providenciado, INCONTINENTI.

Registro que não houve resposta ao ofício retro.

Cumpra-se.

MAO, 13/9/2001.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Aos 13 do mês de Setembro do ano de dois mil e 01 foram os presentes autos recebidos pela Coordenadoria Jurídica e redistribuídos ao Procurador Dr. Sérgio Monteiro Medeiros em 14/09/01.

Coordenadoria Jurídica

Despacho

Redistribua-se ao Procurador Regional Eleitoral.

Manaus, 30/04/02

Dra. Elena Urbanavicius Marques
Procuradora da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Aos 03 do mês de maio do ano de dois mil e 02 foram os presentes autos recebidos pela Coordenadoria Jurídica e redistribuídos ao Procurador [illegible] em 03/05/02.

Coordenadoria Jurídica

Despacho: Considerando a suma da correspondência (f. 07), dando conta de que se trata de notícia genérica de "parcialidade" do e. Tre-Am, não parece que o caso envolva sigilo de qualquer ordem. Assim, empeça-se ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Senado, com cópia de f. 01 e 07, indagando de S. Exa. sobre a possibilidade da remessa direta do material de que se cuida a esta PR, tendo em consideração o elevado custo que representaria o deslocamento de um servidor da PR/AM a Brasília.

Com a resposta, conclusos.

9/5/2

FELIPE BRETANHA SOUZA
Procurador da República

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi remetida à autoridade requerente em 03 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 530, de 2002.

A esse respeito, a Presidência informa que a documentação relativa às denúncias a que se refere o expediente ora lido foi encaminhada à Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas em 27 de outubro de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 23 de maio de 2002.

OFÍCIO PRMG/GB/JSK N.º **051/02**

Do: PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A: CHEFE DE GABINETE DO SENADOR ÁLVARO DIAS, PRESIDENTE DA CPI DO FUTEBOL.

Autorizo
Em 3 / 6 / 2002

Assunto: **CÓPIA DE DOCUMENTOS — REQUISITA**

Ilustríssima Senhora,

Foi encaminhado à Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais o Relatório da **CPI do Futebol**, narrando uma série irregularidades praticadas pela Federação Mineira de Futebol. Contudo, não foi enviado cópia dos documentos que instruem o referido relatório e comprovam as irregularidades narradas.

Em vista disso, sirvo-me do presente para **requisitar** a Vossa Senhoria o fornecimento de cópia dos documentos referidos no **Capítulo "*O Caso da Federação Mineira de Futebol*"**, em especial, dos **cheques depositados nas contas da Mineração Lisboa Ltda, da Indústria JB Duarte S/A e da Indústria de Papel R. Ramenzoni, no prazo de 30 dias.**

Ao ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

JULIANO STELLA KARAM
Procurador da República

Ilustríssima Senhora
MARIA NELMA GABURRO
Chefe de Gabinete do Senador Álvaro Dias
Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho Gab. 08 – CEP 70.165.900 – BRASÍLIA-DF

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 31 de julho de 2002, mediante o Ofício SF nº 859, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

ASSEMBLÉIA CEARÁ LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

SENADO FEDERAL
À publicação.
Junte-se ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.
Em 20 / 8 / 2002.

À Secretaria Geral da Mesa
p. Raimundo Carreiro
para as providências cabíveis
Em 27/5/02
Estanislau J. de Lacerda
Chefe de Gabinete da Presidência

Ofício nº 413 **/2002 – Presidência**
Fortaleza, 23.05.2002.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência após deliberação da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, para solicitar a gentileza de determinar aos setores competentes do Senado Federal a verificação da existência de denúncia formulada à Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Judiciário (**CPI do Judiciário**), que se fez acompanhar de gravação de diálogo entre o Desembargador aposentado Edgar Carlos de Amorim e outro senhor.

Em existindo referida gravação, solicitamos a remessa de cópia à Presidência desta Assembléia Legislativa, com a transcrição de seu conteúdo, se já realizada pelo Senado Federal, e acompanhada de cópia do laudo pericial fonográfico e fonológico, se efetivado.

A presente solicitação decorre de manifestações de parlamentar estadual perante o Plenário desta Assembléia Legislativa, com referências à gravação.

Certos da gentileza em atender esta solicitação, subscrevemo-nos atenciosamente.

Dep. Welington Landim
Presidente da Assembléia Legislativa
do Estado do Ceará

Excelentíssimo Senhor
Senador da República Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 21 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 658, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SENADO FEDERAL

Autorizo, obedecidas as normas legais.
Em 12 / 6 /2002

OF PR/RJ/LB/223/02

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.

SENADO FEDERAL
À publicação.
Junte-se ao processado do Requerimento nº 497, **de** 2000.
Em 20 / 8 /2002.

Ref.: **Proc. Adm. nº 1.30.011.003089/2001-31**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar o recebimento, nesta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, dos documentos encaminhados por V. Exa. através do ofício SF nº 394/2002.

Não obstante, informo que parte da documentação recebida encontra-se ilegível, não servindo para a apuração a que se destina o procedimento referido na epígrafe, instaurado na Procuradoria da República no Rio de Janeiro a partir do Relatório da CPI do Senado "destinada a investigar fatos envolvendo as associações brasileiras de futebol", enviado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência, novamente, para solicitar, se possível, o envio de cópias legíveis dos documentos enviados pelo Banco Central do Brasil através dos ofícios DECAD/CPI-2001/0691 e DECAD/CPI-2001/0756, oriunda do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, já que tal documentação, composta em sua totalidade por *cheques emitidos* pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, encontra-se ilegível, não tendo sido possível identificar dados relevantes, tais como número dos cheques, valores e assinaturas nele lançadas.

Por fim, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópias de documentos que se mostraram inteiramente incompreensíveis, não se tendo conseguido sequer identificar seu conteúdo, e solicitar, a fim de instruir o procedimento em epígrafe, se possível, o envio de cópias legíveis dos mesmos documentos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Lisiane Cristina Braecher
Procuradora da República

AO EXMO. SR.
RAMEZ TEBET
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA –DF
CEP 70.165-900

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada em original, por empréstimo, à autoridade requerente em 20 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 650, de 2002, e deverá ser devolvida a esta Casa tão logo sejam feitas as apurações decorrentes do procedimento administrativo instaurado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
Procuradoria da República no Município de Santos

SENADO FEDERAL

Ofício PRM/Santos/ASB/GabCiv nº 145/2002.

Autorizo, obedecidas as normas legais.
Em 19 / 6 /**2002**

Santos, 28 de maio de 2002.

REF: Representação nº 1.34.012.000381/2000-62 – Patrimônio Público – Cópia de dossiê encaminhado ao representante, contendo informações de que o Prefeito de Santos, Paulo Roberto Mansur, manteve contato telefônico com o Sr. Nicolau dos Santos Neto e com Fábio Monteiro de Barros. Indícios de envolvimento no caso do Tribunal Regional do Trabalho.

1ª REITERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa do Senado Federal:

Cumprimentando-o, e no interesse da representação com referência em apígrafe, reitero os termos do Ofício PRM/Santos/ASB/GabCiv nº 45/2001. de 25 de abril de 2001, devidamente recebido no dia 18 de maio seguinte (cópia do ofício e do Aviso de Recebimento em anexo).

Sendo o que se oferecia para o momento, torno propícia a ocasião para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Dr.
RAMEZ TEBET
DD. Presidente da Mesa do Senado Federal
Praça dos Três Poderes s/nº
em Brasília – DF
CEP 70165-900

SENADO FEDERAL
À publicação.
Junte-se ao processado do Requerimento nº 118 **, de** 99 **.**
Em 20 / 8 / 2002 **.**

Ofício/PRM/Santos/GabCiv/ASB nº 45/2001

Santos, 25 de abril de 2001.

REF: Representação nº 1.34.012.000381/2000-62 – Patrimônio Público – Cópia de dossiê encaminhado anonimamente ao representante, contendo informações de que o Prefeito de Santos, Paulo Roberto Mansur, manteve contato telefônico com o Sr. Nicolau dos Santos Neto e com Fábio Monteiro de Barros. Indícios de envolvimento no caso do Tribunal Regional do Trabalho.

PRM/SANTOS
FL. N.º 88
ASS.

Excelentíssimo Presidente:

Cumprimentando-o, e no interesse da representação com referência em epígrafe, solicito o envio de listagem dos telefonemas efetuados pelo Sr. Nicolau dos Santos Neto para os telefones do Prefeito Municipal de Santos, Paulo Roberto Mansur, a seguir elencados:

- gabinete em Brasília: (0XX61) 318-58-37;
- escritório político em Santos:(0XX13) 222-49-94 e 222-49-95;
- fax da Prefeitura Municipal de Santos: (0XX13) 219-52-01;
- telefones celulares : (0XX13) 971-87-70 e 972-10-09;
- residência: (0XX13) 222-75-37.

Sendo o que se oportunizava ao momento, aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Exmo. Sr. Dr.
JADER BARBALHO
D.D. Presidente da Mesa do Senado Federal
Brasília- DF

JUNTADA

PRM/SANTOS
FL. N.º 84
ASS.:

Em 25 de Maio de 2001, junto a estes autos o Aviso de Recebimento do Ofício/PRM/Santos/GabCiv/ASB nº 45/2001, datado de 18/05/01, referente à representação nº 1.34.012.000381/2000-62 (Arlene de Andrade S. Figueiredo, técnico-administrativa, matrícula. nº 5547-6).

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
SADER BARBALHO

ENDEREÇO / ADRESSE
PÇA. DOS TRÊS PODERES S/N

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
70165-900	BRASILIA	DF	

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
OF. GABCIV/ASB Nº 45/01

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT	DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO PAYÉ		SENADO * 18.MAI.01 BRASÍLIA-BSB

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Sandra 8368

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT
	Paulo 8133087

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 21 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 657, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

Autorizo

Em 11 / 6 / 2002

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2002.

OFÍCIO PR/ RJ/ GAB N. C. N.º 121

SENADO FEDERAL
À publicação.
Junte-se ao processado do Requerimento
nº 497 **, de** 2000 .
Em 20 / 8 / 2002 .

Ref.: **Proc. Adm. n.º 1.30.011.000085/2002-82**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Federal, por sua procuradora infra-assinada, visando instruir os autos do processo administrativo, em epígrafe, que trata dos depoimentos colhidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal destinada a investigar as associações brasileiras de futebol, in casu, em relação ao Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo, devolve a V. Exa. os depoimentos, anexos, que se referem a Clube de Futebol diverso do objeto do procedimento em destaque, enviados equivocadamente.

Outrossim, conforme solicitado no OFÍCIO PR/RJ/GAB N.C. N.º 52, de 19.03.2002, então destinado ao Senador Geraldo Althoff, reitera o pedido de encaminhamento de cópia do depoimento do ex-Presidente do Conselho Fiscal do Clube de Regatas do Flamengo, **ROBERTO ABRANCHES**, não enviado com a documentação anexada ao OF. SF Nº 281/2002.

No aguardo da colaboração de V. Exa., aproveita a oportunidade para apresentar os votos de consideração e respeito.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora da República

A Sua Execelência o Senhor
RAMEZ TEBET
MD. Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 11 de junho de 2002, mediante o Ofício SF nº 586, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF

Of. nº 331 / 02 Brasília - DF, 05 de junho de 2002.

SENADO FEDERAL

Autorizo, obedecidas as normas legais.
Em 24 / 6 **/2002**

Excelentíssimo Presidente,

Reiterando ofício nº 1955/01, datado de 26 de Novembro de 2001, com a finalidade de instruir os autos da ação de Indenização n. 20000110773064., proposta por **JOSÉ GERALDO LOPES DE ARAÚJO** em desfavor de **GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A. e outros,** solicito a Vossa Excelência cópias dos depoimentos prestados pelo autor junto à essa casa legislativa, relativo às liberações de recursos financeiros para a construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, bem como o relatório do rastreamento das ligações telefônicas havidas entre o autor e demais envolvidos na questão, obtido a partir da quebra do sigilo telefônico do ex-juiz Nicolau dos Santos Neto e do empreiteiro Fábio Monteiro de Barros, eis que imprescindíveis para o deslinde do feito.

Atenciosamente,

Rômulo de Araújo Mendes
JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal
Praça os Três Poderes – Senado Federal
BRASÍLIA - DF
CEP: 70165-900

11:30 h. - 24.6.02
Deomar
1231

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 10 de julho de 2002, mediante o Ofício SGM nº 303, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

DÉCIMA QUINTA VARA FEDERAL
Av.Rio Branco,243, anexo II, 9º andar
centro - Rio de Janeiro - CEP. 20040-009

Ofício nº 191/2002-PD

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002

Ref: Processo nº 98.0032638-3/Ação Ordinária
Autor: Hildeberto Lopes Aleluia
Ré: União Federal

Autorizo
Em 25 / 6 / 2002

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, e reiterando os termos do Ofício nº 132/02-PD, para fins de instruir os autos do processo em epígrafe que tramita nesta Unidade Jurisdicional, dirijo-me a Vossa Excelentíssima pessoa para REQUISITAR INFORMAÇÃO se o Sr. HILDEBERTO LOPES ALELELUIA teve seu sigilo bancário quebrado pelas CPI's que investigaram o "Esquema PC/COLLOR".

Atenciosamente,

ELOÁ ALVES FERREIRA
Juíza Federal Substituta
em exercício da titularidade plena na 15ª Vara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR RAMEZ TEBET
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA-DF
CEP.70160-900

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 52-CN, de 1992.

A solicitação contida no referido ofício foi atendida em 28 de junho de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presi-2002/ 1799
Pt.0201130501

Brasília, 20 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício 04/02, de 29.1.02, em que V. Exa. solicita o exame das recomendações feitas a este Banco Central no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol.

2. Preliminarmente, registro que as entidades desportivas somente ficaram obrigadas a declarar e prestar informações sobre a negociação de passes de atletas profissionais com o exterior a partir de 29.4.98, com a regulamentação dos arts. 42, 43 e 44 da Lei 9.615, de 24.03.98, pelo Decreto 2.574/98.

3. Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei 10.001/00 e com base em relação fornecida pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, esta Autarquia solicitou às entidades que negociaram atletas com o exterior, anteriormente à data da mencionada regulamentação, informações sobre essas transações. As respostas remetidas por algumas dessas entidades possibilitaram, em alguns casos, que se levantassem indícios da ocorrência de ilícitos cambiais nas transações, uma vez que as operações em moedas estrangeiras não foram conduzidas em bancos autorizados a operar em câmbio no País, contrariando o disposto no art. 1º do Decreto 23.258/33.

4. As recomendações ao Banco Central indicadas nos itens I e III do Ofício 04/02 foram também dirigidas ao Ministério Público Federal - MPF, a quem compete a comprovação e a punição da prática de crimes previstos nas Leis 7.492/86 (Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional) e 9.613/98 (Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores). Os indícios da ocorrência de crime previsto no art. 21, parágrafo único, da Lei 7.492/86, nas operações de empréstimo contratadas pelo Sr. Ricardo Terra Teixeira, junto ao Delta International Bank and Trust Company of New York , no valor total de US$ 11.500.000,00, bem como os indícios de crime previsto no art. 11 da Lei 7.492/86, praticado pelo Sr. Eurico Ângelo de Oliveira Miranda, por ocasião da troca do cheque de US$ 110.000,00 no exterior (item IV do Ofício 04/02), foram comunicados por este Banco Central ao MPF, em 24.5 e 14.11.01.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal
70165-900 – Brasília – DF

5. Assim, uma vez cientificado o MPF da ocorrência de indícios da prática de ilícitos financeiros, cabe a esta Autarquia, após esgotadas as providências pertinentes, fornecer os documentos e subsídios solicitados por aquele Ministério para as conclusões sobre o possível cometimento de crimes.

6. O mesmo entendimento se aplica nos casos em que a Secretaria da Receita Federal tem conhecimento de sinais da prática de ilicitudes fiscais, competindo-lhe a comprovação da prática de crimes contra a ordem tributária. Se, do resultado de suas diligências, forem constatados indícios de delitos previstos nas Leis 7.492/86 e 9.613/98, aquela Secretaria, por dever de ofício, comunicá-los-á ao Ministério Público Federal. As recomendações indicadas no item II do Ofício 04/02 também foram feitas à Secretaria da Receita Federal.

7. Este Banco Central está envidando esforços no sentido de apurar indícios da ocorrência de ilícitos cambiais nas transferências de atletas indicadas no item II do Ofício 04/02, apesar das dificuldades assinaladas no item 2 retro, podendo acarretar na instauração de processo administrativo punitivo.

8. A respeito da recomendação de se orientar os bancos quanto à necessidade da identificação do nome de depositante para depósitos efetuados em espécie envolvendo grandes somas, indicada no item IV do Ofício 04/02, informo que as instituições financeiras estão obrigadas a identificar tais depositantes, consoante disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução 1.946/92, do Conselho Monetário Nacional, tendo este Banco Central editado as Circulares 2.852 e 3.030, de 3.12.98 e 12.4.01, respectivamente, aperfeiçoando mecanismos de identificação.

9. Finalmente, no que se refere à fiscalização no Fundo de Investimento Fluminense/Oceânica, recomendação contida no item V do Ofício 04/02, esclareço a V.Exa. que a Lei 10.303, de 31.10.01, transferiu, deste Banco Central à Comissão de Valores Mobiliários, a competência para fiscalização dos fundos de investimento, ficando, portanto, prejudicada essa recomendação.

Respeitosamente,

Arminio Fraga Neto
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

Ofício GAB-1 SECM/E Nº 198/02

Brasília, 4 de julho de 2002

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência a gentileza de nos fornecer dados sobre a participação do ex-Deputado Fernando Freire (PTN-RN) na CPI do Orçamento, conforme pedido que nos foi feito pelo próprio deputado, que hoje está no exercício do Governo do Rio Grande do Norte, O interessado gostaria de ter acesso aos pareceres e manifestações feitos àquela CPI, como um dos relatores designados pelo relator-geral.

Atenciosamente, – Deputado **Severino Cavalcanti,** Primeiro-Secretário.

Ofício GAB-1 SECM/E Nº 191/02

Brasília, 28 de junho de 2002

Senhor Presidente,

De ordem, solicito de Vossa Excelência a gentileza de nos fornecer dados sobre a participação do ex-Deputado Fernando Freire (PTN-RN) na CPI do Orçamento, conforme pedido pelo próprio deputado, que hoje está no exercício do Governo do Rio Grande

do Norte. O interessado gostaria de ter acesso aos pareceres e manifestações feitos àquela CPI, como um dos relatores designados pelo relator-geral.

Atenciosamente, – **Iara Araújo Alencar Aires,** Chefe de Gabinete.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 151-CN, de 1993.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, em 04 de julho de 2002, mediante o Ofício SF nº 849, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela,

É lido o seguinte:

OF PR/RJ/LB/290/02

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2002.

SENADO FEDERAL

Autorizo, obedecidas as normas legais.
Em 30 / 7 **/2002**

Ref.: **Proc. Adm. nº 1.30.011.003089/2001-31**

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar o recebimento, nesta Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, dos documentos enviados através do ofício SF/650/2002, em atendimento ao ofício 223/02, desta Procuradora infra-assinada, no qual eram solicitadas cópias legíveis de documentação enviada pelo Banco Central do Brasil à "CPI do Futebol", em sua maioria composta de cheques emitidos pela FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO JANEIRO.

Não obstante, informo que apenas parte da documentação solicitada através do ofício PR/RJ/LB/223/02 foi recebida nesta Procuradoria, motivo pelo qual dirijo-me a Vossa Excelência, novamente, para solicitar, se possível, o envio de cópias do restante da documentação naqueles oportunidade solicitada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LISIANE CRISTINA BRAECHER
PROCURADORA DA REPÚBLICA

AO EXMO. SR.
RAMEZ TEBET
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADO FEDERAL - PRAÇA DOS TRÊS PODERES –
BRASÍLIA –DF
CEP 70.165-900

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, em 15 de agosto de 2002, mediante o Ofício SF nº 925, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 1027/02 Brasília, 16 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência solicitação do Dr. Ney de Barros Bello Filho, Juiz Federal da 1ª Vara Criminal em São Luís, Estado do Maranhão, referente aos autos da CPI do Roubo de Cargas.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

AÉCIO NEVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

OFÍCIO N.° 889/2002/SECRI/1ª VARA/JF/MA São Luís, 13/05/2002

Senhor Presidente,

Com o fim de instruir os autos do **Processo n.° 2000.1030-0,** que o Ministério Público Federal move contra José Gerardo de Abreu e outros, solicito a Vossa Excelência que **remeta a este Juízo**: **1) cópia do depoimento** do Deputado Federal **Augusto Farias**, irmão de Paulo César Farias, prestado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito Federal instaurada para apurar Roubo de Cargas, bem como **cópia da decisão de arquivamento** das denúncias contra o Deputado Federal **Augusto Farias** feitas perante a mesma Comissão Parlamentar; e **2) informações** no que se refere à apuração de Roubo de Carga, sobre o resultado final do pedido de perdão judicial em favor de **JORGE MERES ALVES DE ALMEIDA.**

Atenciosamente,

NEY DE BARROS BELLO FILHO
Juiz Federal no Maranhão
1ª Vara Criminal

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 23, de 2000-CN.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente, em 20 de dezembro de 2001 mediante o Ofício SF nº 1.807, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL

OFÍCIO Nº 785 - GAPRE-SECPL

João Pessoa, 17 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que este Tribunal, em sessão plenária realizada em 29 de maio de 2002, apreciou a Denúncia encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal Antônio Carlos Magalhães, para apuração de fatos apontados como irregulares pela chamada **CPI do Judiciário**, estando a decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 274/2002, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de junho de 2002, cuja cópia segue anexa, juntamente com os Relatórios de Auditoria constantes dos autos, para conhecimento de Vossa Excelência e demais Senadores.

A denúncia em referência constituiu-se em objeto do Processo TC Nº 11974/00.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Conselheiro Presidente

A Sua Excelência
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
70165-900 – BRASILIA - DF

Jamil 23/07/2002

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11974/00

DENÚNCIA proveniente da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada pelo Senado Federal, para apurar fatos relacionados ao Poder Judiciário – a "CPI do Judiciário" – Improcedência – Tomada de Preços regulares.

ACÓRDÃO APL TC 274 /02

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 11974/00**, que trata da Denúncia proveniente de Ofício do Presidente do Senado, **OF. 281-1/2000-PRES**, em que relata da existência de documentos que a CPI do Judiciário entendeu ser da competência deste Tribunal, e

CONSIDERANDO que das irregularidades narradas na peça preambular da presente Denúncia, coube a este Corte de Contas averiguar aquelas atreladas a obras públicas executadas pelo Judiciário paraibano nos exercícios de 1995 a 1999;

CONSIDERANDO que os Presidentes responsáveis, MM Des. Raphael Carneiro Arnaud e José Martinho Lisboa, apresentaram os cabíveis esclarecimentos solicitados;

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao final da instrução, concluiu pela adequação entre os valores pagos e as obras de engenharia executadas sob a responsabilidade dos gestores do Tribunal de Justiça, no período de 1995 a 1999; como também, pelo não encaminhamento, em tempo hábil, ao TCE/PB de termos aditivos celebrados e relativos a contratos de obras públicas;

CONSIDERANDO o pronunciamento da douta Procuradoria Geral que considerou relevável a não remessa, a este Tribunal de Contas, dos termos aditivos celebrados, tendo em vista que durante a inspeção foram juntados aos presentes autos;

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

PROCESSO TC 11974/00

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1) Julgar **IMPROCEDENTE** a presente Denuncia que trata da existência de supostas irregularidades em obras públicas executadas pelo Judiciário Paraibano nos exercício de 1995 a 1999, e, consequentemente, pelo arquivamento do processo;

2) Determinar à Secretaria do Pleno deste Tribunal que remeta cópias da presente decisão ao Senado Federal e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado. para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 29 **de** maio **de 2002**

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ
Relator

CARLOS MARTINS LEITE
Procurador-Geral

PROCESSO TC 11.974/00

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O **Processo TC 11.974/00** foi formalizado em razão de **DENÚNCIAS** provenientes da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada pelo Senado Federal, para apurar fatos relacionados ao Poder Judiciário – a "CPI do Judiciário".

Através de Ofício encaminhado a este Tribunal pelo Presidente do Senado Federal são relatados fatos que a CPI do Judiciário entendeu ser da competência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Das irregularidades narradas na peça preambular da denúncia, coube a esta Corte de Contas averiguar aquelas pertinentes à execução de obras públicas pelo Judiciário Paraibano, realizadas no período de 1995 a 1999.

O Universo das obras realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba neste período, totalizou, sem inclusão de aditivos, o montante de R$ 12.422.998,19.

Atendendo a determinação da Presidência desta Corte, a Auditoria competente deste Tribunal avaliou o custo final de 14 (quatorze) obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, relativas, em quase a sua totalidade, às construções de Fóruns Judiciários em várias Comarcas do Estado, incluindo o Fórum Afonso Campos, construído na cidade de Campina Grande. As obras foram selecionadas por valor e por exercício, no qüinqüênio 1995/1999, representando uma amostragem de trabalho de, aproximadamente, 41% do valor total contratado no período, e que, com as inclusões posteriores dos valores dos aditivos firmados, se elevou para uma amostra de 54%. O total da amostra representou recursos gastos no montante de R$ 5.815.536,89, incluídos os aditivos firmados.

Os trabalhos da Auditoria consistiram preliminarmente de levantamento da documentação existente no Tribunal de Justiça. Numa segunda etapa foi realizada uma pesquisa na documentação complementar, onde foram obtidos os boletins de medição, notas fiscais, aditivos firmados, projetos e termos de recebimentos das obras constantes da amostra avaliada. Por fim, foram realizadas inspeções "in loco", nos períodos de 02 a 05/04/2001 e de 16 a 27/04/2001, onde a Auditoria foi acompanhada por técnicos designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça para verificação das construções.

Foram avaliados os Fóruns de Santa Rita, Cabedelo, Pocinhos, Rio Tinto, Sapé, Caiçara, Ingá, Coremas, Campina Grande, São Bento, Solânea, Pombal, Soledade e o Depósito Judiciário de João Pessoa. A fonte principal de recursos que financiou estas obras foi o Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), com exceção do Fórum de Campina Grande, que foi financiado com recursos do Tesouro do Estado, no valor de R$ 2.281.114,59, e por uma pequena parcela através de Convênio realizado com a Prefeitura de Campina Grande, no valor de R$ 130.000,00, cujo objetivo foi a urbanização do referido Fórum. A Auditoria acostou aos autos ainda (fls. 1029/1034) detalhes fotográficos das fachadas principais de algumas obras inspecionadas.

Diante dos levantamentos procedidos, a Auditoria elaborou seu Relatório Preliminar de fls. 1035/1038, datado de 29 de maio de 2001, onde constatou, em resumo, que:

a) As obras foram todas elas concluídas e recebidas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça, conforme Termos de Recebimentos Provisórios constantes dos autos, sendo que o único Fórum onde se verificou a existência do Termo de Recebimento Definitivo de Obras foi o de Sapé;
b) Os valores pagos, inclusive os referentes ao Fórum Afonso Campos de Campina Grande, estavam compatíveis com os serviços inspecionados;
c) Os Preços Unitários de Construção estavam compatíveis com os preços de referência adotados, inclusive os do Fórum de Campina Grande;
d) A maior parte das obras inspecionadas não apresentou diferenças significativas entre os quantitativos medidos e os executados, com exceção dos Fóruns de Santa Rita e de Cabedelo, onde ocorreram divergências significativas nos itens relativos à Pavimentação em Cerâmica, da seguinte forma: No Fórum de Santa Rita foi verificada uma diferença a menor de 675,74 m² em relação aos quantitativos pagos. No Fórum de Cabedelo houve uma diferença a menor de 435,27 m². As diferenças encontradas totalizam, em termos monetários, o valor de R$ 11.601,90, pouco representativo, segundo a Auditoria, quando comparado com os custos totais das obras inspecionadas;
e) Por fim, observou a Auditoria a prática pelo Tribunal de Justiça do não-encaminhamento da documentação referente aos aditivos contratuais das obras executadas.

Diante das diferenças encontradas nos quantitativos de piso, o Relator entendeu necessária a notificação dos Desembargadores José Martinho Lisboa e Rafhael Carneiro Arnaud, responsáveis pelos atos relatados.

Em defesa apresentada às fls. 1047/1229, os responsáveis alegaram, em resumo, que as discrepâncias nas áreas apontadas pela Auditoria, nos Fóruns de Santa Rita e Cabedelo, se referiam às áreas de circulação dos prédios, hall de entrada principal e o Salão do Tribunal do Júri que tiveram sua pavimentação cerâmica substituída por piso em granito, por decisão do Presidente do Órgão Judiciário Estadual, em atendimento às sugestões de arquitetas pertencentes à Coordenadoria de Engenharia do TJ. Em aditamento de defesa de fls. 1236/1260, foram acostados novos documentos, incluindo novos Boletins de medição e, ainda, cópias de folhas do livro "Diário de Obras" da Construção do Fórum de Santa Rita, que estava em Poder da firma construtora da obra, onde se encontra registrada a autorização para substituição do piso em cerâmica para piso em granito, nas áreas de corredor (circulação), Tribunal do Júri e Hall de entrada.

A Auditoria, após nova inspeção "in loco" determinada pelo Relator, emitiu parecer sobre a análise da defesa apresentada, chegando, em síntese, às seguintes conclusões:

a) O Fórum de Santa Rita, após as medições finais, apresentou ainda uma diferença de 170,31 m² de serviços de piso em cerâmica medidos e pagos a maior, o que representa 9,84% da área total medida e paga. Entretanto, adotando o mesmo critério utilizado para as demais obras da amostra auditada, em não considerar, nos levantamentos, as diferenças de até 10% para mais ou para menos, a Auditoria considerou elidida a falha;

b) Quanto à diferença de piso encontrada no Fórum de Cabedelo, a Auditoria considerou relevável, por analogia, em razão da metodologia aplicada ao Fórum de Santa Rita;

c) Finalmente, entendeu a Auditoria que restou como irregularidade apenas o não encaminhamento a este Tribunal, em tempo hábil, dos aditivos aos contratos firmados, que só foram por ela conseguidos em inspeção realizada "in loco".

Ao se manifestar no processo, o Órgão Ministerial junto a esta Corte emitiu o Parecer nº 848/02, da lavra do eminente Procurador Dr. André Carlo Torres Pontes que, após tecer seus comentários e diante da evidência a que chegou o Órgão Técnico de Instrução de que os valores pagos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, para a execução de obras públicas, estão compatíveis aos valores de mercado e que apenas deixou-se de cumprir solenidades quanto à remessa, a este Tribunal, de termos aditivos celebrados, que durante a inspeção foram juntados aos autos, sanando a informalidade, pugnou o Ministério Público Especial, preliminarmente, pelo conhecimento da Denúncia, e, no mérito, pela sua improcedência.

Em razão da conclusão do Órgão Ministerial, o Relator entendeu desnecessária a notificação dos responsáveis para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos do Parecer emitido pelo Ministério Público junto a esta Corte, pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia pertinente a supostas irregularidades na execução de obras realizadas pelo Poder Judiciário Estadual e, conseqüentemente, pelo arquivamento do presente processo.

E finalmente, pela remessa da decisão exarada dos presentes autos ao Senado Federal e ao Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

É o Voto.

Em 29.05.2002.

José Marques Mariz
Cons. Relator

PROCESSO: TC 11.974/00.
ORIGEM: Tribunal de Justiça/PB.
NATUREZA: Inspeção Especial.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Após manifestação de fls. 1262/1265 do Órgão Técnico desta Corte sobre o aditamento de defesa apresentado pelo interessado às fls. 1236/1239, verifica-se que a Auditoria concluiu seu parecer citando como remanescente a falha relativa ao não encaminhamento dos Termos Aditivos aos contratos constantes do quadro demonstrativo de fl. 1040, quais sejam: Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato 11/98, Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 05/98 e Of. 185/98 referente ao Contrato nº 09/97. Segundo a Auditoria os mencionados Termos Aditivos são da responsabilidade da gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud.

Os termos Aditivos em questão já se encontram anexados aos autos às fls. 266, 282, 507 e 909, respectivamente, e foram conseguidos quando da inspeção *in loco* realizada na Coordenadoria de Engenharia do TJ/PB. Portanto, a falha mencionada pela Auditoria se refere tão somente ao não encaminhamento da referida documentação em tempo hábil, conforme estabelece a Resolução TC 083/98, que dispõe sobre a instrução de Processos de Licitação sujeitos ao exame do Tribunal.

Nas conclusões de seu Relatório Inicial de fls. 1035/1038 – item IX(CONSTATAÇÃO), letra c, item 1., a Auditoria sugere que a Divisão de Licitação deste Tribunal – DILIC – examine os Termos Aditivos em referência.

Diante do exposto, esta Assessoria Técnica, pelo ACP infra-assinado, sugere, S.M.J., ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

a) O encaminhamento dos presentes autos à douta Procuradoria desta Corte para exame e emissão de parecer conclusivo; e

b) O desentranhamento posterior dos documentos referentes aos Termos Aditivos para que sejam juntados aos processos de licitações relativos às obras de construção dos Fóruns a que se referem. Tais processos se encontram julgados e arquivados nesta Corte, devendo, para tanto, ser procedido o desarquivamento deles.

Em 29.04.2002.

Fernando de Carvalho Paiva
Assessor Técnico

À PROGE para emissão de parecer conclusivo.

José Marques Mariz
Cons. Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DEAAG/DICOV Nº : 265/02
PROCESSO TC Nº : 11.974/00
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado
NATUREZA : Inspeção Especial
ASSUNTO : análise defesa da avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no qüinqüênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência, referente ao OF. 281/2000 – PRES, do Senado Federal.

Exmº Sr. Conselheiro Relator
José Marques Mariz :

Em atendimento ao despacho exarado por V. Exª, às fls. 1261, esta Auditoria, após análise da documentação anexada , às fls. 1.236/1.260, tem a expor :

I – DAS IRREGULARIDADES REMANESCENTES CONFORME RELATÓRIO DEAAG/DICOV Nº 51/02, às fls.1.231/1234 :

a) Gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud

Não-encaminhamento dos aditivos firmados, conforme quadro às fls 1.040;

b) Gestão do Desembargador José Martinho Lisboa :

b.1) Fórum de Santa Rita

Diferença de R$ 7.426,38, correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea "a" , item 2.1 daquele relatório;

b.2) Fórum de Cabedelo

Diferença de R$ 2.493,54, correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea "b", item 2.1 daquele relatório

b.3) Não-encaminhamento dos aditivos firmados, conforme quadro às fls 1.040.

II – DA DEFESA APRESENTADA

a) Gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud

Não houve encaminhamento de nova documentação.

b) Gestão do Desembargador José Martinho Lisboa :

O defendente apresentou nova documentação, abaixo elencada :

- Autorizações de pagamento à Construtora Excel Engenharia Ltda e Boletins de Medição encaminhados pela mesma à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – COENARQ , referentes ao Fórum de Santa Rita (fls. 1.20/1252);

- Folhas nº 23 a 26 , folha de Instruções para Preenchimento e de abertura do Diário de Obras da Construção do Fórum de Santa Rita, que estavam em poder da Construtora Excel Engenharia Ltda, onde está registrada a autorização para substituição do piso em cerâmica para piso em granito, nas áreas de : corredor (circulação), Tribunal do Júri e hall de entrada. (fls. 1253/1260)

O defendente apresenta documento encaminhado pelos técnicos da COENARQ, informando, ainda, às fls. 1.237/1.239, sobre reunião ocorrida neste TCE convocada pelo Relator do presente Processo, o seguinte :

"Durante a reunião, foi esclarecido aos presentes que a diferença de piso cerâmico registrada entre o pago e o medido pela auditoria era referente à área onde foi colocado o piso em granito, para atender às conveniências do Tribunal de Justiça e mediante autorização de Vossa Excelência, havendo sido quebrado o piso cerâmico constante do projeto original e já executado, para proceder-se à aposição do novo piso autorizado, nas áreas anteriormente mencionadas.

Os argumentos não foram acolhidos pela douta auditoria, sob a alegativa de que não se encontravam presentes as memórias de cálculo que pudessem identificar a realização dos serviços de quebra para a substituição, o que o(SIC) levava a concluir que teria havido apenas a substituição pura e simples de uma parte do piso cerâmico, por parte aproximada do outro, de granito, sem haver o devido encontro de contas e resultando no pagamento em duplicidade dos serviços.

(...) No dia 02 de Abril do corrente, no primeiro expediente, comparecemos todos ao Fórum de Santa Rita, conforme definido na reunião , sendo esclarecidas todas as dúvidas apontadas, restando inquestionável e sobejamente provado que houve a quebra do piso cerâmico já assentado, para em seu lugar haver a aplicação do piso em granito. Ficou também esclarecida a impossibilidade de se retirar o piso originariamente aplicado para a substituição em área exatamente igual à do piso novo, motivo da diferença entre a área de piso em granito e a área removida de piso cerâmico.

Com efeito, após o piso assentado e,sobretudo , em se tratando de granito de formas diferentes, a área retirada é bem maior que a área substituta, além de que, após a colocação do piso novo, é necessária a reposição da área de entorno com o mesmo material do piso antigo, implicando, assim,de parte da área por duas vezes, ou seja, o primeiro assentamento, a substituição do piso por outro e a reposição do entorno de acabamento, resultando no acréscimo da área de cerâmica originalmente contratada.

Quanto à alegada ausência de memórias de cálculo e de comprovantes de solicitação de pagamento pelos serviços realizados, por parte da empresa contratada, cujos documentos teriam sido solicitados pela auditoria, mas que não foram apresentados, foi-nos lembrado pelo Dr. Macedo, de(SIC) que todos os cálculos estavam registrados e forám encaminhados ao Tribunal de Justiça, sob protocolo e acompanhado dos respectivos pedidos de pagamento.

(...) As constatações in loco foram absolutamente úteis para afastar todas as dúvidas levantadas pela auditoria.Ante tal constatação, a equipe entendeu desnecessária a outra verificação no Fórum de Cabedelo, vez que as razões que levaram à incerteza do órgão de controle externo da Egrégia Corte de Contas fora as mesmas e, se pequenas diferenças ainda persistirem, como é normal em qualquer obra de engenharia, para mais ou para menos, todas elas estão dentro da faixa de tolerância dos procedimentos de fiscalização e auditorias"(Grifos nossos).

III – DO PRONUNCIAMENTO DA AUDITORIA SOBRE A DEFESA APRESENTADA

Sobre as alegações da defesa, a Auditoria tem a expor que :

1. não instruíam os autos, anteriormente, os documentos apresentados às fls. 1253 a 1260 que tratam de anotações realizadas no canteiro de obras , constando entre as mesmas referências sobre autorização conferida pelo defendente para mudança de piso, assinadas pelo engenheiro fiscal da obra do Fórum de Santa Rita, sem identificação do mesmo, configurando-se , realmente um fato novo na presente análise .

2. quanto aos cálculos registrados constantes dos documentos encaminhados pela Construtora EXCEL ENGENHARIA LTDA, **não há memórias de cálculo**, mas sim Boletins de Medição assinados pelo próprio executor dos serviços, onde segundo o mesmo estão expostos os quantitativos dos referidos serviços ;

3. sobre as medições efetuadas no Fórum de Santa Rita, na data de 02/04/02, pela equipe, bem como justificativas apresentadas, esta Auditoria tem as seguintes colocações a fazer :

a) a área encontrada de cerâmica existente, conforme esta última medição, totalizou 940,84 m^2;

b) a área de granito existente, anteriormente ocupada pela cerâmica assentada, medida, desta feita, totalizou 559,89 m^2;

c) além das áreas citadas supra, foram consideradas por esta Auditoria, após justificativas apresentadas pelos técnicos, a área de remoção adicional da cerâmica assentada, que totalizou, segundo cálculos feitos em conjunto pela equipe, 59,42m2;

d) as três parcelas somadas, totalizaram, portanto, **1560,15 m^2**, área incontestavelmente aceita pelos técnicos presentes à inspeção, que , doravante representará a área efetivamente executada de cerâmica do Fórum de Santa Rita, incluindo área assentada atual, mais área removida e substituída por granito;

e) a área medida e paga pelo TJ à construtora Excel Engenharia Ltda de piso em cerâmica 30x30, conforme consta nos autos, totalizou 1.730,46 m^2

f) isto posto, chegamos à conclusão inconteste que existe uma diferença de **170,31 m^2**, de serviços de piso em cerâmica 30x30 medidos e pagos a maior, que representa 9,84 % da área total medida e paga;

g) entretanto, considerando o critério adotado em todas as demais obras participantes da amostra auditada, diferenças até o percentual de 10% para mais ou para menos não foram consideradas no presente levantamento;

4. a comprovação da substituição do piso de cerâmica pelo granito , pelo que consta nos autos, foi feita com base nos documentos que citam a autorização dada pelo defendente, ou seja, o diário de obras, e o depoimento dos técnicos envolvidos, não havendo evidências fotográficas ou quaisquer outras que registrem o ocorrido;

5. aplicam-se ao Fórum de Cabedelo,, por analogia, as considerações feitas acerca do Fórum de Santa Rita;

6. não foram encaminhadas justificativas adicionais sobre o não-encaminhamento a este Tribunal de Contas da Paraiba, dos aditivos aos contratos firmados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria conclui que :

1) sobre as irregularidades constatadas na gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud :

Remanesce a irregularidade no que tange ao não encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados, conforme quadro às fls. 1040;

2) sobre as irregularidades constatadas na gestão do desembargador Desembargador José Martinho

a) quanto aos serviços executados

Ressalvadas as observações contidas no item 4 supra,a diferença de área constatada anteriormente, de piso em cerâmica 30x30 no caso do Fórum de Santa Rira, reduziu-se a **170,31 m²**, porém não levada em conta, conforme critério descrito na alínea "g", item 3, supra, e de acordo com memória descrita no item 3, como um todo.

A diferença encontrada no Fórum de Cabedelo releva-se, por analogia, ao aplicado no Fórum de Santa Rita.

4) remanesce a irregularidade quanto ao não-encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados, conforme quadro às fls. 1040.

É o relatório.
João Pessoa, 23 de Abril de 2002.

Sérgio Fernandes Cabral
ACE - MATRÍCULA - 3 XX 733-3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DEAAG/DICOV Nº : 51/02
PROCESSO TC Nº : 11974/00
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado
NATUREZA : Inspeção Especial
ASSUNTO : análise de defesa da avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no qüinqüênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência, refer. ao OF 281/2000-PRES, do Senado Federal.

Exmº Sr. Conselheiro Relator
José Marques Mariz :

Em atendimento ao despacho exarado por V. Exª, às fls. 1230, esta Auditoria, após análise dos documentos às fls. 1047/1228, tem a expor :

I –DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO ANTERIOR DA AUDITORIA :

a) Não-encaminhamento por parte do TJ ao TCE dos aditivos aos contratos firmados, descumprindo a Resolução 083/98, de acordo com a alínea "c ", às fls. 1038 e quadro de individualização de responsabilidades e documentos respectivos (fls. 1040);

b) Serviços com quantitativos medidos a maior , conforme Quadro 3, às fls. 1037, referentes aos Fóruns de Santa Rita e Cabedelo.

II – DAS DEFESAS APRESENTADAS E DO PRONUNCIAMENTO DA AUDITORIA

1. Desembargador Raphael Carneiro Arnaud

O defendente faz, às fls. 1047/1050, um relato detalhado dos aditivos e valores totais pagos relativos às obras construídas na sua gestão, bem como apresenta às fls. 1051/1089, cópias dos termos aditivos firmados, contratos e pagamentos efetuados, discordando em alguns casos dos valores apresentados pela Auditoria, **porém sem evidenciar justificativas pelo não –encaminhamento dos aditivos firmados a este Tribunal, quando da assinatura dos mesmos.**

Quanto à defesa apresentada, esta Auditoria informa que apesar das discordâncias de valores alegadas pelo defendente, os valores pagos foram fornecidos pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COFICO do próprio Tribunal de Justiça, conforme notas fiscais também fornecidas por aquela Coordenadoria (ver documento às fls.31/32) e atestadas pela COENARQ –Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

Ademais, esta Auditoria esclarece que, em nenhum item de seu relatório anterior , as obras relativas à gestão do defendente tiveram seus valores questionados, **remanescendo, porém, a irregularidade já descrita supra, em descumprimento à Resolução 083/98 deste Tribunal.**

2. Desembargador José Martinho Lisboa

2.1 **Quanto às discrepâncias numéricas constadas no Fórum de Santa Rita**

e Cabedelo - o defendente, através de relatório assinado pelos técnicos da COENARQ, assim discorre :

a) Fórum de Santa Rita :" *(...) as divergências apontadas no Quadro 3, de fls. 1037 do processo, não tem a menor procedência, pois, durante a visita da equipe liderada pelo ilustre relator* (sic), *da qual participaram os técnicos do Tribunal de Justiça, ficou clara a existência da área de 1730,46 m² de piso, sendo que 1054,76 m² permanecem cobertos de piso cerâmico 30x30 cm, conforme especificado no orçamento original, e a área de aproximadamente 675,74 m², tida como* **discrepância**, *nada mais é do que a área de circulação de todo o fórum, hall da entrada principal e Salão do Tribunal do Júri, cuja pavimentação em cerâmica 30x30 cm,*(sic) *foi substituída por piso em granito, na área correspondente."*

Quanto às alegações supra, esta Auditoria informa :

- A área medida e paga de piso em cerâmica 30x30 cm , conforme Boletins de Medição fornecido pela própria COENARQ quando da inspeção realizada pela Auditoria acompanhada pelo técnico Sávio de Albuquerque Lóz daquela coordenadoria , totalizou efetivamente 1730,46 m² conforme pode ser constatado nos autos, de acordo com o quadro abaixo :

Nº da Medição	**Quantitativo (m²)**	**Fls.**
Final	642,46	368
05	180,00	382
06	908,00	385
TOTAL	**1730,46**	

Ademais esta Auditoria reitera que o quantitativo medido em conjunto com o técnico referido totalizou **1.054,76 m²**, permanecendo , portanto, a diferença medida a maior de serviços de piso cerâmico de 30x30 cm que não foram executados de **675,74 m²**, correspondendo a **R$ 7.426,38** pagos a maior.

Quanto à justificativa da área substituída por granito como afirmam os técnicos da COENARQ esta Auditoria julga improcedente, tendo em vista que toda área executada em piso de granito foi medida , atingindo 85 % da área medida e paga pelo TJ, diferença não considerada pela Auditoria como significativa.

Isto posto, fica evidente que os serviços de piso em cerâmica 30x30 cm foram medidos , pagos , mas não foram executados, e se foram substituídos pelo piso de granito, como alegam os técnicos daquela Coordenadoria, deveriam ser deduzidos da mesma quantidade, para não haver pagamento em duplicidade

Finalizando suas considerações acerca desta irregularidade, esta Auditoria gostaria de acrescentar que, imediatamente ao constatar essas diferenças de quantidades, levando-se em conta que não foram apresentadas as memórias de cálculo dos serviços executados, solicitadas na ocasião da inspeção, dirigiu-se àquela coordenadoria no intuito de obter esclarecimentos sobre as diferenças encontradas, porém sem obter êxito.

b) Fórum de Cabedelo :

b.1) **item cerâmica 30x30 cm** : "*Da mesma forma, registre-se,ocorreu precipitação quanto ao apontamento da diferença de dois itens de planilha de medições do fórum de Cabedelo. Nessa obra segundo o relatório, teria havido diferença em dois itens, ou seja*

: pavimentação cerâmica 30x30 cm, onde o Tribunal teria pago 913,14 m², e a equipe liderada pelo auditor só encontrado 733,49 m², resultando uma diferença de 179,65 m².

*Aqui também o insigne auditor de contas públicas esqueceu-se de registrar(*sic*), vez que foi informado no momento do levantamento, a substituição de piso do hall da entrada principal por granito, bem como não mediu a área do Tribunal do Júri, onde estão colocados os parapeitos, alambrados, tablado e os móveis da Corte.*

Na primeira, ou seja, a do hall da entrada principal, que foi quebrada para ser substituída por granito, é de 115 m². A segunda, parte do Tribunal do Júri, que está sob o tablado e os móveis do Júri, é de aproximadamente 70 m². Não há, portanto, qualquer diferença entre o executado e o pago."

Quanto às alegações supra, mais uma vez esta Auditoria esclarece que os técnicos estão equivocados no que tange a serviço executado em substituição a outro, tendo em vista que o Boletim de medição às fls. 409 registra a quantidade de 913,14 m², como citado pela Auditoria, persistindo, portanto, uma diferença de serviço não executado de 179,65 m², correspondendo ao valor de **R$ 2.493,54**.

O serviço de piso em granito existente no Fórum foi totalmente medido quando da inspeção, e também pago pelo Tribunal, conforme Boletins de medições, tendo a Auditoria encontrado valor bem aproximado daquele valor.

b.2) **item lajota de concreto :** "*Quanto ao item referente à pavimentação em lajota de concreto, de 40x40 cm, também no Fórum da comarca de Cabedelo, labora em lamentável equívoco o competente auditor, a quem peço vênia para discordar dos seus dados.*

É que não existe na documentação constante dos autos qualquer informação que dê conta de pagamento de valor correspondente a 889,50m² de pavimentação em lajota de concreto de 40x40 cm."

No que diz respeito a este item, a Auditoria em revisão dos boletins de medição constantes do processo constatou ter havido realmente um equívoco, sendo compatível a quantidade medida na inspeção com o quantitativo medido e pago pelo TJ.

2.2 **Dos Termos aditivos não-encaminhados**

O defendente afirma que : "*No que se refere ao não encaminhamento das cópias dos termos aditivos aos contratos celebrados pelo Tribunal de Justiça, por tratar-se de grande nº de obras, estou solicitando do excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça que adote providências no sentido de determinar aos setores responsáveis pela guarda de tais documentos, que procedam à busca de todos aqueles que tiveram aditamento e deles nos forneçam cópia para serem enviadas ao Tribunal de Contas.*"

Quanto às justificativas apresentadas pelo defendente , esta Auditoria entende que independentemente da providência tardia, ainda não consumada, fica constatada a omissão do dever de informar sobre os aditivos firmados, não cumprindo o que determina a Resolução TC 083/98,vigente à época.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria conclui que :

1) Das irregularidades constatadas na gestão do Desembargador Raphael Carneiro Arnaud :

- Remanesce a irregularidade apontada anteriormente no que tange ao não-encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados , conforme quadro às fls. 1040.

2) Das irregularidades constatadas na gestão do Desembargador José Martinho Lisboa :

a) Quanto ao Fórum de Santa Rita :

- Remanesce ainda uma diferença de **R$7.426,38,** correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea "a" do item 2.1, supra;

b) Quanto ao Fórum de Cabedelo

Remanesce ainda uma diferença de **R$ 2.493,54,** correspondente a serviços pagos e não executados, conforme descrito na alínea "b.1" do item 2.1, supra;

c) Quanto ao não-encaminhamento dos aditivos aos contratos firmados, conforme quadro às fls. 1040, remanesce a irregularidade.

É o Relatório.
João Pessoa, 15 de Fevereiro de 2002.

Sânzio Fernandes Cabral
ACP - MATRICULA - 370.339-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RELATÓRIO DEAAG/DICOV Nº : 883/01
PROCESSO TC Nº : 11974/00
ORIGEM : Tribunal de Justiça
Natureza : Inspeção Especial de execução de Contratos de Obras.
Assunto : complementação de informações sobre avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no Quinqüênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência do TCE/PB, refer. ao of. 281/2000,- PRES, do Senado federal.

Exmº Sr. Conselheiro Relator
José Marques Mariz :

Em atendimento ao despacho exarado por V. Exª, às fls. 1.039, esta Auditoria tem a informar :

1. Em seu relatório anterior, às fls. 1035/1038, a Auditoria fez algumas constatações, que constantes do item IX, alíneas "c" e "d" daquele relatório;

2. Nesta oportunidade, esta Auditoria evidencia, conforme tabela abaixo, os responsáveis pelos atos relatados e alíneas das irregularidades correspondentes (fls. 1038), bem como as folhas onde constam os documentos de referência :

Responsável	Exercício	Alínea	Documento Ref	Fls.
Desembargador José Martinho Lisbôa	2000	c e d	T A. ao contrato 003/00	393
	2000	c e d	Of. 192/2000, contrato 04/00	443
	99	c	Liberação de pgto, contr. 04/98	965
	99	c	T.A ., processo 79259-4	1002
Desembargador Raphael Carneiro Arnaud	98	c	T.A. nº 1 ao contr. 11/98	266
	99	c	T.A. nº 2 ao contr. 11/98	282
	98	c	T.A. nº 1 ao contr. 05/98	507
	98	c	Of. 185/98, contr. 09/97	909

É o Relatório.
João Pessoa, 04 de Outubro de 2001.

Sílvia Fernandes Cabral
AUF - MATRICULA - 370.338-0

Revisado por

Divisão de Convênio

TRIBUNAL DE CONTAS
DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA DE ATOS DE GESTÃO
DIVISÃO DE CONVÊNIOS

RELATÓRIO DEAAG/DICOV Nº 472/01
PROCESSO TC Nº 11.974/00
ORIGEM : Tribunal de Justiça do Estado
NATUREZA : Inspeção Especial
ASSUNTO : Avaliação final de obras executadas pelo Tribunal de Justiça, contratadas no quinquênio 1995/1999, conforme determinação da Presidência, refer. ao. **OF 281/2000 – PRES**, do Senado Federal.

Exmº Sr. Presidente :

Em atendimento à determinação da Presidência, à época, exarada às fls. 16, e conforme competência expressa na alínea "d" do ofício 1090/00-TCE-GAPRE (fls. 14), **especificamente no que tange a irregularidades na construção de obras**, esta Auditoria tem a expor :

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente relatório tem por objetivo básico avaliar o preço final de 14 (Quatorze) obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **incluindo o Fórum Afonso Campos (Campina Grande)** e outras, selecionadas por valor e por exercício, no quinquênio 1995/1999, representando uma amostragem de, aproximadamente, **41 %** do valor total contratado no período, bem como determinar a compatibilidade dos valores pagos com os serviços executados, além da obtenção de informações dos valores contratados de todas as obras realizadas, durante o período supracitado.

Os trabalhos de Auditoria consistiram preliminarmente de levantamento da documentação existente neste Tribunal, cujo resultado ensejou a ampliação do objeto da inspeção propriamente dita, **tendo em vista ter sido constatado que a documentação encaminhada pelo TJ não contemplava os aditivos firmados aos contratos iniciais das obras, tampouco os documentos de despesas efetuadas** (ver quadros anexos a este relatório, às fls. 17/25).

A segunda etapa constituiu-se de pesquisa da documentação complementar junto ao Tribunal de Justiça, onde foram obtidos os boletins de medições, Notas Fiscais, aditivos firmados, Projetos e Termos de Recebimento das obras constantes da amostra citada, documentos acostados às fls. 34/1028, tendo a Auditoria, por fim, efetuado as inspeções "in loco" para aferição das medidas correspondentes às obras, passando, no momento, a relatar os critérios, parâmetros e resultados dos procedimentos empreendidos :

II – DA INSPEÇÃO

A inspeção realizou-se no período de 02 a 05/04/2001 e 16 a 27/04/2001, tendo sido acompanhada pelos Srs. Wilquer Alves da Silva, Sávio de Albuquerque Lóz e Francinaldo Carlos Nunes, todos técnicos a serviço do TJ, designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura –COENARQ, daquela corte.

III – DO OBJETO DA INSPEÇÃO

As obras inspecionadas com respectivos valores foram as seguintes :

Quadro 1

OBRA	Valor total pago (incl. aditivos) (R$)
Constr. Fórum Santa Rita	837.913,49
Constr. Fórum Cabedelo	357.920,22(*)
Consrtr.Fórum Pocinhos	212.330,07
Constr. Fórum Rio Tinto	148.930,16
Constr. Fórum Sapé	188.395,28
Constr. Depós. Jud. João Pessoa	313.521,81
Constr. Fórum Caiçara	189.683,67
Constr. Fórum Ingá	207.682,60
Conclusão Fórum Coremas	183.346,40
Constr. Fórum Afonso Campos (Campina Grande)	**2.411.114,59**
Constr. Fórum São Bento	140.630,07
Constr. Fórum Solânea	236.932,16
Constr Fórum Pombal	184.283,80
Constr. Fórum Soledade	202.852,57

obs. : este valor inclui o aditivo de R$ 19.976,25, cujos serviços foram atestados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura -COENARQ, porém não pagos (até 09/05/2001), segundo informações da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFICO

IV – MÉTODO UTILIZADO

O método utilizado consistiu na aferição das medidas construtivas e cálculo de todas as áreas da edificação, com enfoque nos serviços de pavimentação, alvenaria de elevação, divisórias, esquadrias, coberta, revestimentos e urbanização da área externa, comparando os resultados com os quantitativos dos boletins de medição (ver quadro resumo das medições e notas às fls. 26/27), atestados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura -COENARQ, comprovadamente pagos (**ver observação Quadro 1**), conforme notas fiscais fornecidas pela Coordenadoria de Finanças e Contabilidade – COFICO, do Tribunal de Justiça do Estado.

V - DOS RECURSOS

A fonte de recurso principal que financiou as obras foi o Fundo Especial do Poder Judiciário (F.E.P.J), com exceção do **Fórum Afonso Campos de Campina Grande**, financiado através dos seguintes recursos (ver documento da COFICO às fls. 31/32):

- Tesouro do Estado :R$ 2.281.114,59
- Convênio com a Prefeitura de Campina Grande, no valor de R$ 130.000,00, firmado em 22/07/1994, para a urbanização do Fórum daquele município (ver termo às fls. 35/38) :

  - PMCG :.....R$ 72.000,00
  - Contrapartida do Gov. do estado :.....R$ 58.000,00

VI – PREÇOS ADOTADOS/VERIFICAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO

Os preços adotados foram os constantes nas propostas das empresas contratadas, comparando-se, na avaliação do preço unitário de construção de cada obra, os valores obtidos do resultado da divisão do valor total pago sobre a área construída, com o custo unitário PINI (uso comercial, padrão médio), acrescido de BDI de 30%, para a cidade de Recife, extraído da Revista Construção Norte/Nordeste, correspondente aos meses de referência das propostas de preços das obras, conforme quadro abaixo :

Quadro 2

obra	preço unitário (R$/m²)	preço PINI (R$/m²)	Mês de referência	Obs.
Constr. Fórum Santa Rita (*)	504,13	542,80	DEZ/99	
Constr. Fórum Cabedelo (*)	434,46	542,80	DEZ/99	
Consrtr.Fórum Pocinhos	465,98	515,85	SET/99	
Constr. Fórum Rio Tinto	211,88	456,65	DEZ/95	
Constr. Fórum Sapé	268,13	416,71	JULHO/96	
Constr. Depós. Jud. João Pessoa	178,94	455,28	FEV/98	Galpão industrial
Constr. Fórum Caiçara	269,96	416,71	JULHO/96	
Constr. Fórum Ingá	345,24	512,97	DEZ/97	
Conclusão Fórum Coremas	339,13	512,97	DEZ/97	
Constr. Fórum Afonso Campos (Campina Grande)	**366,47**	**563,22**	**AGO/97**	**Padrão fino**
Constr. Fórum São Bento	244,90	456,65	DEZ/95	
Constr. Fórum Solânea	394,76	499,33	AGO/97	
Constr Fórum Pombal	218,37	414,87	JULHO/95	
Constr. Fórum Soledade	356,02	512,97	DEZ/97	

(*) Obs .: ver item VII, alínea "b".

VII – DAS OBRAS

a) Serviços executados :

As obras encontravam-se concluídas e recebidas pela COENARQ, conforme Termos de Recebimento Provisórios às fls. 34, 332, 397-B, 455, 512, 524, 582, 621, 680, 721, 806, 847, 922, e 969.

Obs. : não foram emitidos Termos de Recebimento Definitivos das obras, exceto o do Fórum de Sapé.

b) Dos valores pagos :

Os valores pagos, inclusive os referentes ao **Fórum Afonso Campos de Campina Grande**, são compatíveis com os serviços inspecionados, com exceção dos fóruns de Santa Rita e Cabedelo, onde alguns quantitativos calculados segundo metodologia descrita no item IV supra, apresentaram discrepâncias numéricas significativas, as quais não têm repercussão nos custos totais das obras, conforme quadro a seguir:

QUADRO 3

Obra/Serviço	Unid	Preço Unit.(R$)	Quantidade		Diferença	Diferença (R$)	Diferença (UFIR)
			TCE	TJ			
I – Fórum de Santa Rita							
a) Pav. Cerâmica 30x30	m²	10,99	1.054,76	1.730,46	675,74	7.426,38	6.979,02
II– Fórum de Cabedelo(*)							
b) a) Pav. Cerâmica 30x30	m²	13,88	733,49	913,14	179,65	2.493,54	2.343,33
c) Pav em lajota de concreto 40x40	m²	6,58	633,88	889,50	255,62	1.681,98	1.580,65
						4.175,52	3.923,98

(*)Obs.: conforme já observado no Quadro 1 supra, há um saldo de **R$ 19.976,25** do aditivo ao contrato desta obra, ainda não pago, do qual poderia ser abatida a diferença encontrada.

VIII – DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA

Ás fls. 1029/1034, apresentamos detalhe fotográfico das fachadas principais de algumas obras inspecionadas.

IX- CONSTATAÇÃO

Ante o exposto, esta Auditoria constata que :

a) O universo das obras realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no quinquênio 1995/1999, **das quais temos referências contratuais**, totalizou o montante de **R$ 12.422.998,19 (sem inclusão de aditivos)**;

b) Do montante supracitado, **R$ 5.096.960,58** (41 % do total) corresponde à amostra inspecionada, que, após identificação dos aditivos celebrados, atingiu a cifra de **R$ 5.815.536,89**, o que representa um acréscimo global, em relação a amostra inspecionada, de, aproximadamente, 14 %;

c) **É evidente a prática de não-encaminhamento, por parte do Tribunal de Justiça ao TCE/PB, da documentação referente aos aditivos contratuais firmados, em função do que esta Auditoria sugere que :**

1) **A documentação obtida dos aditivos firmados e constantes dos autos seja analisada pela Auditoria competente, DILIC/DEAAG, em complementação às providências determinadas na alínea "d" do of. Nº 1090/00 - TCE – GAPRE, além de solicitar os demais aditivos porventura celebrados, referente às obras não participantes da amostra inspecionada (ver quadros às fls. 17/25);**
2) **O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba faça cumprir o que rezam os ART. 4º e 5º da Resolução TC nº 083/98, de 15/07/98, que dispõe sobre a instrução dos processos de licitação sujeitos ao exame do Tribunal e dá providências, bem como aplique as sanções decorrentes do seu não-atendimento, previstas no ART. 56 , inciso IV da LC Nº 18/93.**

d) A maior parte das obras inspecionadas não apresentou diferença significativa entre os quantitativos medidos e os executados, à exceção dos Fóruns de Santa Rita e de Cabedelo, onde ocorreram as divergências já citadas conforme quadro 3 do item VII, alínea "b", supra, representando valores medidos a maior totalizando **R$ 11.601,90 (10.903,00 UFIR- Obs. : ver informação do Quadro 3, ref. ao Fórum de Cabedelo).**

e) Ressalvadas as diferenças supracitadas, os Preços Unitários de Construção estão compatíveis com os preços de referência adotados, **inclusive os preços do Fórum Afonso Campos de Campina Grande**, conforme quadro 2, item VI, supra.

É o relatório.
João Pessoa, 29 de Maio de 2001.

Sílvio Fernandes Cabral
MCP - MATRICULA - 370.338-0

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 118, de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Maguito Vilela.

É lido o seguinte:

OFÍCIO n.º 136/2002/PRMG/GAB/LPL

Belo Horizonte, 31 de julho de 2002.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL N.º 1.22.000.000378/2002-61

SENADO FEDERAL

Autorizo, obedecidas as normas legais.
Em 7 / 8 **/2002**

Senhor Senador:

O feito em epígrafe foi instaurado a partir do encaminhamento de cópia do relatório da CPI criada pelo Requerimento 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo associações brasileiras de futebol. Solicito seja-nos encaminhado, o mais breve possível, cópia dos **livros contábeis, depoimentos colhidos e demais documentos referentes ao "CASO DA FEDERAÇÃO MINEIRA** DE FUTEBOL" , a fim de agilizar as investigações do Procedimento Administrativo Criminal.

Atenciosamente,

LAENE PEVIDOR LANÇA
Procuradora da República em Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Senado Federal
Ala Teotônio Vilela – Gabinete 18
BRASÍLIA - DF
70 165-900

Procuradoria da República em Minas Gerais
Rua Pouso Alto, n.º 15 – (31) 3236 5632
Belo Horizonte
30 240 180

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 497, de 2000.

A documentação solicitada foi encaminhada à autoridade requerente em 19 de agosto de 2002, mediante o Ofício SF nº 930, de 2002.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 52 minutos.)

ATA DA 53ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2001
(Publicada no Diário do Senado Federal de 17 de maio de 2001)

R E T I F I C A Ç Ã O

Trecho de Ata à página nº 09563, referente à lista de votação nominal, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1996, tendo como primeiro signatário o Senador Waldeck Ornélas, que dispõe sobre os benefícios fiscais referentes ao ICMS, que se publica em virtude de omissão:

.....

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Informo ao Plenário que após esta votação ainda teremos mais quatro votações nominais.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1996 (EM 2º TURNO)

DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS FISCAIS REFERENTES AO ICMS

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 16/05/2001 Hora Início: 17:18:49
Sessão Data: 16/05/2001 Hora: 14:30 Data Fim: 16/05/2001 Hora Fim: 17:25:24

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	NÃO
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	ABST.
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
BL-PDT	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALÉM	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	NÃO
	PE	JOSÉ COELHO	SIM
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO
PMDB	MS	JUVENCIO DA FONSECA	SIM
	DF	LAURO CAMPOS	SIM
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
BL-PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM
BL-PT	AC	MARINA SILVA	ABST.
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	NÃO
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	NÃO
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PDT	RR	PEDRO PIVA	NÃO
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	NÃO
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSB	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
BL-PT	AC	TIÃO VIANA	ABST.
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO
PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM

Presid.: JADER BARBALHO
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 42
Votos NÃO: 24
Votos ABST: 3

Total: 69

SENADO FEDERAL SSEC. FL. 57 SUBSEC. DE ATA

Emissão em 16/05/2001 - 17:25:25

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrada a votação. Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO, 24.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 69

A emenda foi rejeitada.

A matéria vai ao Arquivo.

.....

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

ao

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2002-CN

MENSAGEM

Nº 00130, de 05/07/2002 – CN

(Nº 00562, de 03/07/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito especial no valor de R$ 1.044.691.357,00 (um bilhão, quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e cinqüenta e sete reais), para os fins que especifica.

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇ DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGIT DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇÚ – GO, NO VALOR DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE RE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMA DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CU EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. N SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCA SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM ME DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
_/_/_	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01 DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO DE RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS – GO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÃ DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CUST EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO D TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. NESS SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR A POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM MENO DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00003

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

TEXTO

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO DE RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE BURITINOPOLIS – GO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÃ DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CUST EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO D TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. NESS SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR A POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM MENO DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00004

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO, NO VALOR D R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 1.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE RE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMA DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CU EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. N SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCA SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM ME DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00005

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

TEXTO

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO DE RESSARCIM,ÉNTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS – GO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÃ DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CUST EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO D TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. NESS SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR A POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM MENO DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA - 00006

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO DE RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS – GO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÃ DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CUST EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO D TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. NESS SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR A POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM MENO DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00007

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇ DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGIT DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE AMARALINA – GO, NO VALOR DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE RE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMA DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CU EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. N SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCA SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM ME DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00008

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO DE RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÃ DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CUST EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO D TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. NESS SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR A POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM MENO DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
_/_/_	

EMENDA - 00009

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇ DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGIT DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA – GO, NO VALOR DE 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE RE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMA DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CU EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. N SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCA SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM ME DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00010

PL 033/2002

MENSAGEM 0130/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PLN Nº 33/2002	01DE 01
	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA

INCLUIR NO PROJETO ATIVIDADE DO ANEXO I – 24.722. 0257.0769.0001 – PROMOÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DIGITAIS DE INFORMAÇÃO DESTINADAS AO ACESSO PÚBLICO, EM BIBLIOTECAS, POR MEIO DE RESSARCIM,ENTO DE PARCELA DE CUSTO NÃO RECUPERÁVEL, INCLUÍNDOS OS EQUIPAMENTOS TERMINAIS. NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO – GO, NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 3
MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 329
VALOR R$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO QUE TRATO DE INFRA-ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS DE REDE DE INFORMÇÃO DIGITAL, NAS BIBLIOTECAS, NAS ESCOLAS E NO HIOSPITAL. A IMPLANTAÇÃO DE INFORMAÇÃ DIGITAL, TEM POR FINALIDADE PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À COBERTURA DA PARCELA DE CUST EXCLUSIVAMENTE ATRIBUÍVEL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES UNIVERSALIZAÇÃO DE SERVIÇO D TELECOMUNICAÇÕES QUE NÃO POSSA SER RECUPERADA COM A EXPLORAÇÃO EFICIENTE DE SERVIÇOS. NESS SENTIDO, O CRÉDITO EM QUESTÃO VISA PRIMORAR E AMPLIAR AÇÕES DO GOVERNO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO SAÚDE, SEGURANÇA, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICOS DE ENSINO E BIBLIOTECAS PÚBLICAS E BENEFICIAR A POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA E DEFICIENTES, E TAMBÉM EM ÁREAS DE FRONTEIRAS E LOCALIDADES COM MENO DE CEM MIL HABITANTES. COM ESTA EMENDA, PROCURO AJUDAR A POPULAÇÃO DESSE MUNICÍPIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

ao

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2002-CN

MENSAGEM

Nº 00154, de 05/08/2002 – CN
(Nº 00684, de 05/08/2002, na origem)

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 4.210.000,00 (quatro milhões, duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações constantes no orçamento vigente.

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00001

PL 0039/2002

MENSAGEM 0154/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO 39/02	PÁGINA 01DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR NO PROJETO/ATIVIDADE DO ANEXO I – 13.392.0170.1611.0001 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS – GO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 4
MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 320
VALOR R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA SUPLEMENTAR RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 100.000,00, (CEM MIL REAIS) PÁRA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS.
QUERO INFORMAR QUE, ATRAVÉS DE EMENDA DE MINHA AUTORIA, FOI INSERIDO RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA ESSA FINALIDADE. ASSIM SENDO, COM ESTA EMENDA, PROCURO GARANTIR A CONCLUSÃO DO ESPAÇO FISICO DO CENTRO CULTURA E EQUIPAMENTOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB
_/_/_	ASSINATURA		

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00002

PL 0039/2002

MENSAGEM 0154/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO 39/02	PÁGINA 01DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR NO PROJETO/ATIVIDADE DO ANEXO I – 13.392.0170.1611.0001 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE RIANAPOLIS – GO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 4
MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 320
VALOR R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA SUPLEMENTAR RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 100.000,00, (CEM MIL REAIS) PÁRA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE RIANAPOLIS.
QUERO INFORMAR QUE, ATRAVÉS DE EMENDA DE MINHA AUTORIA, FOI INSERIDO RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA ESSA FINALIDADE. ASSIM SENDO, COM ESTA EMENDA, PROCURO GARANTIR A CONCLUSÃO DO ESPAÇO FISICO DO CENTRO CULTURA E EQUIPAMENTOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB
__/__/__	ASSINATURA		

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00003

PL 0039/2002

MENSAGEM 0154/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO 39/02	PÁGINA 01DE 01

TEXTO

INCLUIR NO PROJETO/ATIVIDADE DO ANEXO I – 13.392.0170.1611.0001 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – GO, NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 4
MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 320
VALOR R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO ESTADO DE GOIÁS, MAIS PRECISAMENTE NA COMUNIDADE DE ESTIVA, UMA DAS COMUNIDADES MAIS POPULOSA DEPOIS DA SEDE MUNICIPAL.
O CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL, JUNTAMENTE COM A COMUNIDADE EM GERAL, TEM FEITO DIVERSOS TIPOS DE MANIFESTAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL, TOTALMENTE EQUIPADO PARA A REALIZAÇÕES DE ESPETACULOS PRODUZIDO NAQUEELA LOCALIDADE, MANTENDO ASSIM A CULTURA LOCAL E, INCENTIVANDO O APARECIMENTO DE NOVOS TALENTOS, VISANDO IMPLANTAR E MODERNIZAR ESPAÇOS CULTURAIS POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA E OPERACIONAL NECESSÁRIA Á REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FEDERAL PEDRO CHAVES	GO	PMDB
__/__/__	ASSINATURA		

EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA - 00004

PL 0039/2002

MENSAGEM 0154/2002 - CN

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO 39/02	PÁGINA 01DE 01

TEXTO

SUPLEMENTAR NO PROJETO/ATIVIDADE DO ANEXO I – 13.392.0170.1611.0001 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS – GO, NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ESFERA: F
GND: 4
MODADELIDADE DE APLICAÇÃO: 40
FONTE: 320
VALOR R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA, VISA SUPLEMENTAR RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 100.000,00, (CEM MIL REAIS) PÁRA CONCLUIR A CONSTRUÇÃO E ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS.
QUERO INFORMAR QUE, ATRAVÉS DE EMENDA DE MINHA AUTORIA, FOI INSERIDO RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA ESSA FINALIDADE. ASSIM SENDO, COM ESTA EMENDA, PROCURO GARANTIR A CONCLUSÃO DO ESPAÇO FISICO DO CENTRO CULTURA E EQUIPAMENTOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO CHAVES	GO	PMDB
__/__/__	ASSINATURA		

CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 059,** ADOTADA, EM 15 DE AGOSTO DE 2002 E PUBLICADA NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS EXISTENTES NO TESOURO NACIONAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado PEDRO CELSO	001, 002 e 003

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 003

Serviço de Apoio às Comissões Mistas
MPV nº 59 de 2002
Fls. 14
Hermes Pinto
Secretário

Relator: PSDB/PPB – Senado

Relator/Revisor: PSDB - Câmara

MPV 59

000001

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 59, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências"

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 1º para a seguinte:

As disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional ao encerramento do exercício de 2001 serão destinadas à amortização da dívida pública federal, ressalvando-se as disponibilidades comprometidas com os restos a pagar, as decorrentes de vinculações constitucionais e aquelas com finalidades específicas previstas em lei.

JUSTIFICAÇÃO

A aceitação do art. 1º só é justificável com todas as ressalvas que ele parece prever e que cabe realçar em vista da redação sofrível: o uso do superávit financeiro de 2001 para a amortização da dívida pública não inclui os recursos comprometidos com restos a pagar, as fontes constitucionalmente vinculadas e as finalidades específicas previstas em lei.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2002.

DEP. PEDRO CELSO
PT/DF

MPV 59
000002

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 59, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências"

EMENDA SUPRESSIVA

Cancele-se o art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

. O mérito do art. 2º é questionável quando se considera o destino do financiamento do BNDES: as empresas do setor elétrico. A forma como o governo encaminhou a política para o setor nos últimos anos é bastante controversa. Os elevados custos são percebidos agora com o elevado montante de recursos exigidos pelas empresas. A MP nº. 60 também em tramitação no Congresso Nacional solicita crédito extraordinário de R$ 7 bilhões para o BNDES utilizar no setor elétrico. Parte desses custos estão sendo objeto de questionamento na justiça. Ademais, a contra partida na forma da expansão do serviço com qualidade não é evidente.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2002.

DEP. PEDRO CELSO
PT/DF

MPV 59

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 59, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

"Dispõe sobre a utilização das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001, e dá outras providências"

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte parágrafo no art. 2º:

No caso do uso dos recursos previstos no art. 1º, cancela-se a autorização prevista no art. 11, da Lei 10. 438, de 26 de abril de 2002, mantendo-se as garantias previstas no parágrafo desse mesmo artigo.

JUSTIFICAÇÃO

Em vista da análise de mérito referente ao art. 2º, cabe emenda indicando o seu cancelamento. No caso da rejeição da emenda de cancelamento, propõe-se a inclusão de parágrafo no art. 2º, deixando claro que a transferência do superávit financeiro do Tesouro de 2001 ao BNDES desautoriza a União a emitir títulos com o mesmo fim, conforme prevê o art. 11 da Lei 10.438. Caso contrário, pode restar a interpretação que a União pode transferir recursos ao BNDES nas duas formas.

Sala de sessões, 20 de agosto de 2002.

DEP. PEDRO CELSO
PT/DF

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2ª REUNIÃO DE 2002

Em 26 de junho de 2002, às 14 horas, na sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa.

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião, realizada em 26 de junho de 2002, quarta-feira, às 14h, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Sr. José Paulo Cavalcanti Filho, destinada a tratar de assuntos da economia interna do Conselho.

ESTIVERAM PRESENTES OS SRS. CONSELHEIROS:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO – Presidente

Membro titular – Representante da sociedade civil

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO – Membro titular – Representante das empresas de rádio

ROBERTO WAGNER MONTEIRO – Membro titular – Representante das empresas de televisão

MIGUEL CIPOLLA JR. – Membro suplente – Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social.

DANIEL KOSLOVSKI HERZ – Membro titular – Representante da categoria profissional dos jornalistas

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – Membro titular – Representante da categoria profissional dos radialistas

BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA – Membro titular – Representante da categoria profissional dos artistas

GERALDO PEREIRA DOS SANTOS – Membro titular – Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

ALBERTO DINES – Membro titular – Representante da sociedade civil

CARLOS CHAGAS – Membro titular – Representante da sociedade civil

RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN – Membro titular – Representante da sociedade civil

Participou, também, da reunião a Conselheira **Regina Festa** (Representante da sociedade civil), membro suplente do Conselho.

LISTA DE PRESENÇA

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1ª REUNIÃO DE 2002
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

LISTA DE FREQÜÊNCIA

EM 25 DE JUNHO DE 2002, ÀS 10H30,
NA SALA Nº 7 DA ALA SENADOR NILO COELHO

	TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
I -	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO Representante das empresas de rádio		ISABEL SOARES CARNEIRO	
II -	ROBERTO WAGNER MONTEIRO Representante das empresas de televisão		FLAVIO MARTINEZ	
III -	PAULO CABRAL DE ARAÚJO Representante de empresas de imprensa escrita		CARLOS ROBERTO BERLIACK	
IV -	FERNANDO BITENCOURT Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social		MIGUEL CIPOLLA	
V -	DANIEL KOSLOVSKI HERZ Representante da categoria profissional dos jornalistas		FREDERICO GHEDINI	
VI -	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Representante da categoria profissional dos radialistas		OSVALDO JOSÉ FERREIRA GUILHON	
VII -	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA Representante da categoria profissional dos artistas		STEPHAN MERCEDEAUX	
VIII -	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo		ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO	
IX -	JOSÉ PAULO CAVALCANTI Representante da sociedade civil		MANOEL ALCEU AFFONSO FERREIRA	
X -	ALBERTO DINES Representante da sociedade civil		ANTÔNIO TELLES	
XI -	JAYME SIROTSKY Representante da sociedade civil		JORGE DA CUNHA LIMA	
XII -	CARLOS CHAGAS Representante da sociedade civil		REGINA FESTA	
XIII -	RICARDO MORETZOHN Representante da sociedade civil		ARMANDO MENDANHA	

VISTO: _____

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Declaro aberta a segunda reunião do Conselho de Comunicação Social, que se destina a tratar de assuntos internos do órgão.

Esta foi a única vez que este Conselho não começou na hora certa, e isso está justificado pelo jogo do Brasil. Nas próximas reuniões, sugiro que nos preparemos para estar aqui meia hora ou quinze minutos antes, porque, quando o relógio bater, vamos começar a reunião.

Antes de conversar sobre Regimento, queria fazer uma consulta prévia aos senhores em relação ao cronograma dos trabalhos. Vou precisar da ajuda de quem mora em Brasília. Tirando as segundas e as sextas-feiras, que são consensualmente ruins para todos nós, perguntaria a respeito da preferência dos Srs. Conselheiros por um dos outros três dias da semana. Aqueles para os quais a escolha for indiferente não precisarão se manifestar.

Perguntarei individualmente aos senhores.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Terça ou quinta. Quarta, não.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Indiferente.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Indiferente.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Indiferente.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Indiferente.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Por que segunda-feira é um dia ruim?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Porque segunda-feira é o começo do cataclismo universal para quase todas as profissões. O homem é Napoleão, na sexta-feira, indo para Santa Helena; segunda, vindo de Elba. A calma do sábado e domingo converte-se na fúria irresponsável da segunda-feira. Por exemplo: no meu escritório, não marco hora de manhã, porque todos aparecem mesmo sem hora marcada. Marcar para quê?

Até agora tenho um voto para terça ou quinta.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Terça-feira.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Segunda ou quarta.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Se pode votar para a segunda-feira, então são dois votos para esse dia.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Três, com o meu. E o Paulito também.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Talvez eu esteja enganado em relação às segundas. Colherei votos novamente. Deixemos de fora a sexta-feira, porque se não chegar cedo em casa terei problemas. Serão os seguintes dias: segunda, terça, quarta ou quinta-feira. Colherei os votos.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Segunda.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Indiferente.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)* – Segunda-feira.

O SR. DANIEL KOSLOWSK HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Tenho impedimento na segunda segunda-feira do mês.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas em qualquer outra segunda-feira pode ser? (Pausa) Sim.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Segunda-feira pode ser.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Indiferente.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Segunda-feira.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Segunda-feira.

O SR. RICARDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Quinta-feira.

A SRA. REGINA FESTA *(Suplente do representante da sociedade civil)* – Segunda-feira.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Serão nas segundas-feiras.

Nós dois fomos derrotados.

Há duas maneiras de realizarmos esta reunião: a primeira é marcarmos para as 11h30min ou meio-dia – a Mesa poderia providenciar lanche ou almoço -, para que possamos fazer avançar as discussões e acabar às 17h. Assim, poderemos voltar para casa no mesmo dia. Essa é uma opção. A outra é virmos de manhã, realizarmos as discussões e continuarmos no dia seguinte. Então perderemos um dia e meio ou dois. Qual é a preferência? Faríamos tudo num dia só? (Pausa.) É consensual, pelo que estou vendo. Alguém pensa diferente?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Creio que é bem prático. Penso que poderia ser em um dia só, desde que não se restrinja a possibilidade de que, eventualmente, havendo a necessidade de se aprofundar ou discutir mais o tema, possamos fazê-lo até o segundo dia.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Não concordo. Concordo que seja num dia só. Como tenho uma agenda bastante complicada, gostaria inclusive, Sr. Presidente, que as nossas reuniões tivessem em

pauta previamente distribuída, até para que saibamos o que efetivamente irá se discutir, e que haja horário de início e término, para que não perca a objetividade.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* Não iremos perder tempo nessa matéria; em princípio será apenas um dia. A Mesa será parcimoniosa, mas, se a matéria for de interesse nacional ou relevante, se considerar que, dentro da ordem natural das coisas, poderá passar para outro dia, pedirá a compreensão dos companheiros – não será mais que uma ou duas vezes neste semestre, de forma que é um sacrifício pequeno e os senhores Conselheiros o farão com prazer.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

V. Sª entende que haverá apenas duas reuniões no semestre?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* Não perderemos tempo nesta reunião discutindo hipóteses que provavelmente não irão se verificar, assim, será em apenas um dia.

Só abro espaço para a possibilidade de que haja um assunto que, por sua relevância institucional, mereça um debate com menos pressa. Nessa hipótese, posso assegurar a V. Sª que não será mais que uma ou duas vezes no segundo semestre. Imagino que não haverá nenhuma vez, mas poderia haver uma ou, quem sabe, no máximo duas vezes e, nessa hipótese, serão tão poucas que os senhores Conselheiros saberão compreender e continuarão a prestigiar o Conselho, como vêm fazendo até agora.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* Concedo a palavra, pela ordem.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* Entendo que deveríamos ter horário de início e término das reuniões.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* Teremos horário de início e término e as reuniões serão em um dia só.

Como chego de Pernambuco às 10h50min e o avião às vezes atrasa, o horário será ao meio-dia. Pedirei à Mesa do Senado que providencie uma comida frugal, até porque, salvo dois ou três, um regime não ficaria mal para os senhores Conselheiros. Faremos as discussões acompanhados dessa salada ou dessa comida de passarinho.

Começaríamos ao meio-dia e não pretendo que se estenda além das 17 horas, que é um bom horário para se pegar avião. Essa será a regra e tenho a impressão de que será assim em todas as reuniões. Quero, entretanto, advertir os senhores Conselheiros de que, se houver um tema relevante, a Mesa se considerará no direito de pedir um pouco mais de sacrifício dos senhores e solicitará uma manhã adicional, sobretudo para permitir que a discussão se alongue até um pouco mais tarde.

Nós dois estamos unidos por interesses estéticos. Essa alimentação frugal incomodará mais a nós dois do que aos outros. Espero que isso não ocorra tantas vezes. Caso venha a acontecer, V. Sª tem colaborado tanto até agora que, certamente, não recusará mais uma colaboração.

Gostaria de fixar agora a data das reuniões. Pretendo interferir o menos possível, pois sou apenas o condutor das reuniões. Não conheço o calendário de Brasília, os feriados daqui, mas gostaria de fixar as datas de agosto até dezembro.

Perguntaria se em julho estará tudo fechado ou se funcionará alguma coisa.(Pausa)

Em agosto, gostaria de propor que fosse logo na segunda-feira inicial.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – É necessário definir um critério. Por exemplo: a primeira segunda-feira do mês.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não me oponho. Por mim, está muito bem. Pode ser na primeira segunda-feira do mês. Há algum problema em Brasília? Há qualquer festa de padroeira? (Pausa.) Na segunda-feira, há uma vantagem, porque o Congresso está menos congestionado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Concedo a palavra a V. Sª pela ordem.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – A regra geral seria marcarmos a reunião na primeira segunda-feira do mês. Se na primeira segunda-feira de

qualquer mês, nos próximos mil anos, houver feriado ou outro empecilho, a reunião ficará adiada para o dia seguinte, independentemente de calendário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Sugestão aceita, ainda que seja numa terça-feira ou numa quarta-feira. A alternativa seria realizarmos a reunião na segunda-feira seguinte.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não. No primeiro dia útil subseqüente à primeira segunda-feira de cada mês. O Regimento não pode ater-se à data, pois é intemporal.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Será na primeira segunda-feira de cada mês. Entretanto, haverá um pouco mais de brandura no julgamento do impedimento. Há possibilidade de ocorrer algum impedimento no Congresso. Não seriam apenas feriados, pois poderá haver outros problemas. Em que dia é a eleição? (Pausa) Dia 6 de outubro.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – No dia 7 de novembro, certamente, haverá problema.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Em outubro, não pode ser.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Regimentalmente, isso não é importante.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não quero tomar decisão nenhuma.

A reunião de outubro realizar-se-á no dia 14, ou seja, na terceira segunda-feira. É razoável. Será a primeira segunda-feira – observação do Dr. Roberto Wagner. Se ocorrer impedimento, a reunião será adiada para o primeiro dia útil seguinte – salvo outubro, que será na terceira segunda-feira. Dia 14 de outubro é a segunda segunda-feira. Ainda falta muito tempo. Dia 14 está ótimo. Portanto, em outubro, a reunião será na segunda segunda-feira.

Darei uma explicação prévia: esse Regimento destina-se a funcionar, na minha expectativa, por dois ou três meses. Não espero chegarmos ao fim do semestre com ele. Entretanto, seria preciso estabelecer uma medida para permitir que começássemos a funcionar.

Há, então, essa provisoriedade, que haverá de abrandar o coração de muitos dos senhores e permitirá que trabalhemos com um texto imperfeito. Imagino que todos tenham uma via dessa em mãos.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Pois não.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, fiz pequenas considerações – em vermelho – no Regimento que V. Sª me enviou. Peço à Secretária que distribua uma cópia aos nossos colegas, a título meramente de colaboração.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Concedo a palavra pela ordem a V. Sª.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, não me sinto em condições de elaborar qualquer parecer a respeito do Regimento, até porque entendo que a nossa participação neste Conselho é extremamente importante. O Regimento é a norma de funcionamento do Conselho, principalmente visando à sua unidade, que reputo como um aspecto bastante fundamental.

Minha sugestão, Sr. Presidente, é que, no decurso do recesso do mês de julho, com o compromisso de votá-lo na primeira reunião do mês de agosto, seja possível coletar todos os subsídios necessários a esse Regimento, contando-se inclusive com o apoio da Mesa no sentido de elaborar um regimento que não tenha transitoriedade de um ou dois meses, para que possamos, efetivamente, começar com o pé direito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – A posição do Conselheiro Paulo Machado de Carvalho é ponderável. A minha convicção é um pouco diferente. Eu e S. Sª temos a mesma visão de que devemos fazer um regimento que perdure, que possa garantir a boa ordem dos trabalhos. Talvez apenas a minha angústia seja um pouco maior. Não vejo sentido em não aproveitarmos esta reunião para aprovar este minirregimento, como quiserem chamar. Ainda em agosto, quem sabe, já poderemos ter pronto o outro regimento. Não decidirei. Colherei votos.

Há, portanto, duas visões: uma é a de que não se deve discutir o Regimento agora e deixá-lo para

ser votado em agosto. A dificuldade, Dr. Paulo, é que já em agosto não poderá haver reunião. Como poderemos votar algo se nem Regimento existe? A Mesa do Senado Federal precisa aprovar para, depois, entrar em vigor.

Então, a minha expectativa seria de que já pudéssemos trabalhar a partir de agosto. Depois consultarei os membros e também a Mesa do Senado Federal para saber. Há técnicos legislativos com extraordinária competência na Casa, com a vantagem de serem isentos. A minha intenção, ao conversar com a Mesa da Câmara Federal, é de que ela, por favor, designe alguém para fazer esse trabalho no curso das férias e eu o entregaria aos senhores quem sabe em agosto, Dr. Paulo. Talvez, em agosto, o primeiro assunto de extrapauta seja o Regimento definitivo.

Colherei os votos. Os Conselheiros dirão se preferem estancar os trabalhos aqui para esperar a votação do Regimento em agosto ou se preferem votar este minirregimento agora. Em agosto, se Deus der bom tempo, já estaremos – no máximo em setembro – votando o definitivo.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Começo a votação por V. Sª, que certamente dirá que prefere esperar...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Eu gostaria apenas, Sr. Presidente, de complementar o meu raciocínio.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Fique à vontade.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Estou partindo do pressuposto de que tenhamos aqui inclusive normas e sistemática do nosso funcionamento. Que os companheiros me desculpem, mas não tenho prática de ordem legislativa. No entanto, tenho alguma vivência e experiência participando de alguns conselhos.

Entendo, Sr. Presidente, que todo o nosso procedimento deverá, de alguma forma, estar normatizado, principalmente com referência aos pareceres que deveremos elaborar. Creio que o Conselheiro relator deverá ter um tempo para que possa expor o seu ponto de vista. Gostaria de saber também, Sr. Presidente, se votaremos em apartado, ou não, este relatório.

Gostaria de entender, e numa vista d'olhos sucinta desse Regimento, a participação do suplente nesse processo. Sei que existem alguns aspectos que deveriam ser considerados, razão pela qual entendo que esse mês de recesso parlamentar – o que também de alguma forma também impediria que a própria Mesa do Congresso Nacional pudesse referendá-lo – serviria para que todos nós déssemos a nossa colaboração e contribuição e assumíssemos o compromisso de, na primeira reunião do mês de agosto, aprová-lo de forma definitiva e começar o funcionamento do Conselho com absoluta legitimidade.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Faço minhas quase todas as palavras do Conselheiro quanto à importância de ter um regimento trabalhado. Estamos inteiramente de acordo. O ponto de divergência parece estar na proposta de V. Sª – com a melhor das intenções e com espírito público – de que o Conselho nada faça enquanto não for aprovado o nosso Regimento definitivo. A minha proposta coincide com a de V. Sª, com uma única alteração: enquanto não aprovarmos esse Regimento definitivo, começaremos a trabalhar com esse Regimento provisório. O que me leva a essa conclusão, Conselheiro, é que teremos seis meses de trabalho pela frente. É um tempo curto, as expectativas são grandes, o Conselho foi previsto na Constituição de 1988 e só foi regulado em uma lei de 1991, os membros só foram eleitos em 2002 e há uma lógica perversa e misteriosa, que não sei de onde vem, que busca entravar o funcionamento do Conselho.

Temo que qualquer gesto nosso no sentido de manter o entrave pareça aos olhos da opinião pública algum tipo de conivência com essa conspiração do destino, mas colherei votos, perdoe-me V. Sª.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* **–** Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Com muito prazer, acedo.

Não justifique mais porque nos vai roubar tempo.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* **–** Sr. Presidente, talvez eu não tenha me feito entender.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Estou convencido de que V. Sª se fez entender. Todos entendemos que...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* **–** A minha proposição, Sr. Presidente, é a de que se vote na primeira reunião de agosto, de uma forma absolutamente possível.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Eu sei, Conselheiro, mas nessa reunião não poderemos mais trabalhar porque o Regimento aprovado não valerá nada. Tem que subir para a Mesa e, no caso, perderemos os meses de julho e de agosto, e a primeira reunião será em setembro.

Concordo com V. Sª, não tenho dúvida em relação à importância de se ter um bom regimento, mas, com todo o respeito, discordo quanto a perdermos dois meses. Portanto, serei democrático, colherei os votos dos Conselheiros presentes. Se os Conselheiros entenderem que devem votar um...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Pois não.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Tenho uma solução intermediária: poderíamos aprovar esse Regimento, dando-lhe o prazo de validade até o dia 30 de agosto, mas começaríamos a trabalhar, a partir de hoje, com o Regimento aprovado.

Penso que o Conselheiro Paulo Machado tem razão. Por outro lado, V. Sª também tem razão em querer dar mostras à sociedade de que já estamos trabalhando.

Esse documento elaborado por V. Sª, ao qual fiz críticas, está muito bem feito, apesar de sucinto, abrange praticamente todas as nossas atividades e não seria ruim se pudéssemos aprová-lo, mas já fixaríamos a sua data de validade, o que nos obrigaria a nos empenhar para que no mês de agosto já tivéssemos elaborado o texto final do futuro Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Recolho essa manifestação como o estado de espírito do Conselho.

Temo converter isso em regra, porque pode ocorrer o pior: se por qualquer razão não conseguirmos aprovar, o velho perderá a validade e o novo ainda não terá entrado em vigor.

A partir de agora, colherei os votos a respeito do seguinte: passamos a discutir o Regimento provisório ou postergamos até agosto?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Não concordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não concorda. Concorda em discutir o Regimento atual? Não concorda? (Pausa)

Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** Concordo, com a ressalva de que haveria uma validade demarcada no tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Se o seu voto for definitivo, voltaremos a ele para ser esclarecido.

Conselheiro Miguel Cipolla.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)* – Concordo.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Concordo.

Conselheira Berenice, concorda?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Com a Mesa, pela aprovação do Regimento provisório.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Como vota o Conselheiro Geraldo?

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Concordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Concordo.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Concordo.

O SR. RICARDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Por maioria, vamos começar a discutir o Regimento.

Recebi sugestão de diversos companheiros e ressalto que, de todas elas, uma demonstra um trabalho extraordinário e cautela do Conselheiro Roberto Wagner. Já incorporei boa parte de suas sugestões e adotarei como sistemática a aprovação de artigo por artigo. Nos artigos em que não houver alteração, vou declarar que não há alteração. Não colocarei em votação o "aprovado", no começo do texto, Conselheiro Roberto Wagner, porque consultei a lei, que não manda aprovar resolução, mas sim o Regimento. De forma que deixei o "aprovado" só por conta disso.

Quando pedi para fazer, depois do título, havia referência a artigos no e-mail que recebi. No Regimento que acabamos de consultar, não há mais referência a esses artigos, então considerarei eliminadas essas referências a artigos embaixo de títulos e capítulos, porque o interesse seria fazer o mais próximo possível do Regimento atual da Mesa. Na via que recebi por e-mail, havia esses artigos de 1 a 3. No exemplar que está aqui, que consultamos, não há, então considerarei eliminadas todas essas referências em cima – Título I, Do Funcionamento, artigos tais -, atendendo à sugestão do Conselheiro Wagner, sem que haja necessidade de referência no título a cada capítulo.

Não há observações ao art. 1º.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

No art. 2º, juntei todas as redações que me pareceram razoáveis. Leio o novo art. 2º, para saber se estão de acordo:

"Art. 2º. O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á em sua sede de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

A palavra "anualmente" foi cortada, porque não consta do Regimento.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa).

"Art. 3º. As reuniões do Conselho de Comunicação Social, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas por seu Presidente ou a requerimento de cinco dos seus membros."

Esse artigo complementa-se com o artigo que trata...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, fiz uma sugestão de alteração no art. 3º. A redação ficou da seguinte forma:

"Art. 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Comunicação Social serão convocadas por seu Presidente ou a requerimento de cinco dos seus membros, podendo ser as reuniões extraordinárias convocadas também pelo Presidente do Senado Federal."

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Coloco em votação a redação do Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Gostaria de fazer uma sugestão que me ocorreu agora: seria razoável imaginar "ou a requerimento de cinco dos seus membros efetivos", ou seria redundância?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Membros titulares?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sim, porque na minha redação não constou a palavra "titulares".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo com a redação, com o acréscimo de "titulares", queiram permanecer sentados. (Pausa)

Art. 4º, *caput*.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

O § 2º, por razões de redação, será convertido em artigo autônomo, mas estou colocando em votação o conteúdo, não a disposição gráfica.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

O § 3º será § 2º. Ninguém será contra, porque está na lei.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, ficou confuso, por favor.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Está tudo na lei. Nos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte correção gramatical: em vez de "ilibida", ficará "ilibada".

Coloco em votação o art. 4º, que corresponde ao que está na lei.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Está perfeito.

O SR. O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Os senhores verão depois que o § 2º se transformará em um artigo, para não termos que renumerá-los todos.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, o Conselheiro Paulo Machado fez uma ponderação. Ontem, pensei ouvir o Sr. Presidente do Congresso dizer que o nosso mandato seria encerrado em 31 de dezembro de 2003. E ele me disse que seria outra data. Como ficou?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – No dia 31 de março, S. Exª disse.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – De 2003?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho) – É, mas fui instado por alguns Conselheiros a pôr em votação essa matéria em seguida ao Regimento e depois...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Vejo impedimento total, constitucionalmente, dessa fixação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Permita V. Sª que eu ponha isso em votação logo em seguida ao Regimento.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A posse, ato público através do qual os membros do Conselho de Comunicação se investem no mandato, realizar-se-á perante o Senado Federal."

Ontem, o Senador Ramez Tebet deu uma contribuição extraordinária ao Regimento. S. Exª declarou todos empossados, titulares e suplentes. É uma fórmula perfeita e prática. Portanto, proponho cancelarmos o art. 6º e adotar a proposta do Presidente Ramez Tebet, com essa pequena alteração gramatical no art. 5º.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Qual seria a redação?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Eu estava supondo, quando foi feito, que os Conselheiros que não tomaram posse teriam que fazê-lo no Conselho. O Conselho teria que avisar...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Trocar a Mesa pelo Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não, não. O Presidente Ramez Tebet disse o seguinte: "Declaro empossados todos os Conselheiros, titulares e suplentes". Presentes ou não, S. Exª os declarou empossados. Foi de uma praticidade comovente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então, tira-se a palavra "Mesa" e coloca...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "A posse, ato público através do qual os membros do Conselho de Comunicação Social se investem no mandato, realizar-se-á perante o Senado Federal".

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Senado Federal. Sai "a Mesa".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Ponto final.

Artigo 7º, sem alteração.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas, Sr. Presidente, creio que se V. Sª consultar quanto à expressão Senado Federal, certamente os assessores legislativos entenderão que é perante o Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Perante a Mesa...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Coloquei Mesa para ficar mais restrito do que Senado. Senado implica Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Aceito a redação. Aceita, com o adendo do Conselheiro Roberto Wagner.

Artigo 7º.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – No art. 6º, quinze dias.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Tirei isso porque a solução do Senador Ramez Tebet foi muito mais inteligente, Conselheiro. Todos tomaram posse ontem, acabou. Não terão que tomar posse depois. Quem não estiver de acordo que renuncie depois.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Quer dizer que mesmo ausente será considerado empossado?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – S. Exª declarou empossados todos, o que foi uma forma muito mais inteligente.

Artigo 7º.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – No art. 7º, acrescentei o "c": três ausências não justificadas...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Quanto às três ausências não justificadas, resolvi não acolher porque não está na lei. A lei estabeleceu um prazo de mandato; o Congresso elegeu por um prazo, então o Conselho não poderá usar artifício para encurtar esse prazo.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – É razoável.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Concordo com a sua ponderação, mas entendo que ela deveria constar da lei.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O entendimento de V. Sª é razoável.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Então fica como está.

O art. 8º permanece como está, com as alterações de redação do Conselheiro Roberto Wagner. Há uma alteração da última palavra: em vez de "aceita" deve ser "recebida", porque renúncia é ato unilateral. Nesse caso, só o ato de receber já configura a renúncia; ela não precisa aceitar a renúncia.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Pois não.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sugiro que, havendo vaga no Conselho, caiba ao Congresso Nacional eleger o substituto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Estou inteiramente de acordo, mas não sei se é uma matéria regimental. Esse é um assunto de lei: havendo vaga, qualquer membro do Congresso Nacional...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – ...de titular ou de suplente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – ...qualquer membro do Congresso Nacional tem legitimidade para propor. Não sei se o Regimento Interno pode interferir em matéria de competência legislativa para determinar. Estou inteiramente de acordo. E digo a V. Sª que, se isso ocorrer, a Mesa da Comissão vai envidar esforços no sentido de que o Congresso providencie a substituição. Talvez não seja matéria regimental.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas penso que quem pode mais pode menos. A indicação de um novo Conselheiro...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – É matéria do Congresso Nacional, não é matéria de regimento. Mas garanto a V. Sª que a Mesa vai se empenhar para fazer isso.

O art. 8º, com as alterações de redação do Conselheiro Roberto Wagner, e a substituição da última palavra, "aceita" por "recebida".

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

O art. 9º está mantido.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

No art. 10 há o acréscimo de duas palavras:

"Art. 10. Independentemente de vaga, poderá o membro suplente do Conselho de Comunicação Social participar de suas reuniões, podendo votar quando o correspondente membro titular delas não participe."

A sugestão é de que o suplente esteja presente à reunião quando não estiver o titular e possa votar.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

Artigo 11, sem alteração.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, gostaria de retornar ao artigo anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "Independentemente de vaga, poderá o membro suplente do Conselho de Comunicação Social participar de suas reuniões, podendo votar quando o correspondente membro titular delas não participe."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Foi aprovado que ele poderá votar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)*) – Ele poderá votar. Ele já podia participar, porque não faz sentido que possa participar sem votar, quer dizer, ele está eleito, merece votar.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Corremos o risco de ocorrer que se ele não estiver participando porque se ausentou... Por exemplo: se fui ao gabinete do senador e não estou participando naquele momento, se o meu suplente estiver aqui e puder votar, corro o risco de... E isto tem que ficar muito claro: se ele poderá votar e em que condições.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Só terá direito a voto se o Conselheiro estiver ausente da reunião. Posso garantir a V. Sª que se o Conselheiro estiver fisicamente presente, quando a reunião começar, só ele votará. Haverá uma única hipótese em que o suplente poderá votar.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas aqui está o verbo participar; participar é estar presente. Ele pode estar ausente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O suplente poderá vir e participar das reuniões; mereceu o respeito do Congresso Nacional, foi eleito, não há nenhuma razão para que não possa comparecer.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Aqui é se o titular não estiver participando.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Há duas regras diferentes. O Conselheiro suplente poderá participar sempre. Aliás, está conosco a Conselheira Regina Festa, que é suplente e está participando, mas não está votando.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O titular não está participando e a pergunta é: quando o titular está em pleno exercício, mas não está participando daquela reunião, quem vota?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vota o suplente; é o que diz o Regimento.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Sr. Presidente, no art. 9º, não fica mais interessante:" Dar-se-á a convocação do suplente correspondente nos casos de ausência do membro titular ou impedimento"?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Ausência ou impedimento, vaga. Não retire a palavra "vaga", então ficará vaga, ausência ou impedimento.

Aceito.

Além de vaga, para a sugestão ficar perfeita: vaga, ausência ou impedimento.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então fica claro que o suplente, no art. 10, só poderá votar se caracterizada a ausência e a convocação; ele terá que ser convocado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Quero declarar a V. Sª que enquanto esta Mesa estiver no exercício a regra será: presente no início da reunião o membro titular, só haverá um caso em que o suplente poderá votar: se o membro titular disser que está se ausentando, comunicar formalmente a sua ausência. Nesse caso votará o suplente. O que significa dizer que, presente o membro titular, se ele se retirar e não comunicar sua ausência, a Mesa usará o critério de não permitir o voto do suplente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Inclusive a combinação do art. 9º com o art. 10. Segundo este, ele só poderá votar...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Quando não participe mesmo.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – E também será convocado pelo Presidente. Não basta só a au-

sência do titular, porque o art. 9º diz que ele será convocado se houver vaga, ausência ou impedimento.

O art. 10 combina com o art. 9º. No art. 10, tem que ficar entendido que o suplente só poderá votar na ausência, impedimento ou vaga do titular se for convocado pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – No art. 10, além de vaga, também deve constar ausência ou impedimento.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não seria prudente colocar "convocado pelo Presidente"? Para combinar bem com a redação do art. 9º?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas estou figurando a hipótese de que não tenhamos, com antecedência, a consciência de que o Conselheiro não estará presente, caso ele simplesmente, na hora, não apareça.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Isso vetaria a participação?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Isso não veta. Nesse caso, ele vai participar.

A SRª BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Com direito a voto.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Ou o cargo deve estar vago ou o titular deverá estar ausente ou impedido. Mas, mesmo ocorrendo uma dessas três hipóteses, tem que haver a convocação do Presidente. Não basta que o suplente diga que o titular está ausente e queira votar. Não. É preciso que o Presidente combine o art. 9º com o art. 10. É importante deixar claro que, mesmo o titular...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – E que seja o mesmo suplente convocado pelo Presidente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sim. Nesse caso, fica claro.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Se houvesse alguém que soubesse manejar um computador, eu passaria as páginas alteradas e, quando acabasse, já as revisaríamos.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, V. Sª acrescentou, ao final do art. 11: "podendo votar convocado pelo Presidente"?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Do art. 10. O suplente poderá votar, mas é preciso que se combine o art. 9º com o art. 10.

O art. 9º diz que o suplente só poderá votar se o cargo do titular estiver vago, se ele estiver ausente ou impedido.

O art. 10 estabelece o seguinte: mesmo ocorrendo essas três hipóteses, é preciso que o suplente, para votar, seja convocado pelo Presidente. Não basta ele chegar aqui e querer votar porque o seu titular está ausente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O art. 11 não tem alteração.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Há uma proposta de parágrafo.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O Conselheiro Daniel deu uma sugestão muito interessante. Estou sendo lembrado aqui que talvez o secretário não fizesse parte da Mesa. Seria o Presidente, assessorado por um secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O *caput* não tem alteração. Haveria um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Conselho de Comunicação Social poderá indicar, dentre os representantes da sociedade civil, um secretário para auxiliar os trabalhos da Mesa."

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Art. 12.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Coloquei "membro titular".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Lerei para ser mais simples. Misturei muito.

"Art. 12. Em falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, serão as reuniões do Conselho de Comunicação Social dirigidas por membro representante titular da sociedade civil escolhido pelo Conselho de Comunicação Social."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – "Membro titular", e não "membro representante titular". Por membro titular representante da sociedade civil.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, nesse artigo, estamos incluindo a palavra "titular" e suprimindo a expressão "de seus suplentes", dentro de um entendimento de que elegemos o Presidente e o Vice. Portanto, não há suplência.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O suplente não assume.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sugiro que o membro do Conselho seja o mais idoso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Para que fim, Conselheiro?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – O representante da sociedade civil mais idoso, adotando, inclusive, um critério do próprio Senado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Para não haver uma eleição de quem vai assumir, ficará claro que assumirá o mais idoso.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Com todo respeito, penso que o escolhido deveria sê-lo por outros méritos que não esse.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Esse é o critério do Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas não somos de lá.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Penso que seria interessante colocar em votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – É idade ou será escolhido pelo Conselho?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Idade.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Idade.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)* – Idade.

O SR. DANIEL KOSLOWSK HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Conselho.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Conselho.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Conselho.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Em homenagem ao Dines, idade. (Risos)

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Conselho.

O SR. RICARDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Conselho.

O SR. CONSELHEIRO *(*não identificado*)* – Sr. Presidente, há um outro Conselheiro que não votou.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Ganhou o Conselho.

Francisco Pereira da Silva Pontual. Pontual, não. Desculpe, eu deveria saber que V. Sª não é pontual.

"Ao Presidente compete" – passo a ler um por um, para simplificar -, no primeiro item, ao invés de "designar", será "propor a Ordem do Dia".

Se, enquanto eu ler, ninguém se pronunciar, considerarei aprovado.

Item "b", sem alteração; "c", sem alteração; "d", sem alteração; "e", resolvi cortar, por entender que é mais democrático que o Conselho indique os relatores do que o Presidente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então, qual seria? Não tem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não, esse não se inclui entre os poderes do Presidente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O "e", então, seria o quê?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Seria desempatar as votações.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Entendi. Sai o "e".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Sai o "e".

O antigo "g" continua; o "h", resolvi cortar também.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas creio que seria razoável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas preferi não resolver, ouvido o Plenário. Prefiro que o Plenário resolva.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O encaminhamento da ausculta ao Plenário tem que ser do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Prefiro que venha do Plenário. É melhor que a Mesa cumpra decisão do Plenário do que tomar uma decisão.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, essa atribuição poderia ficar em um outro local.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Penso que tem de colocar em votação, Sr. Presidente. Não pode haver um vácuo. Com a dúvida, tem que haver uma forma para que ela seja sanada. Considero mais democrático, e é o que se faz nos congressos: que o Presidente, ouvido o Plenário, decida.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Eu coloquei assim porque a minha opinião é essa e também porque às vezes surge o problema e não dá tempo de ouvir o Plenário.

A idéia é que o Presidente decida, mas dependente do referendo posterior do Plenário. Para mim é indiferente. Fico acanhado de propor, porque qualquer solução está certa.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, gostaria de me manifestar no sentido de que a previsão do tratamento das questões não previstas no Regimento Interno fosse incluída no último título, no último capítulo. Parece-me que seria mais apropriado que isso fosse previsto lá.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O que se está decidindo aqui é outra coisa. O Conselheiro Roberto Wagner diz que às vezes surge um problema longe do Conselho e é preciso tomar uma decisão. Diz S. Sª, com toda propriedade, que a regra nos Parlamentos é que alguém tome a decisão que deva ser adotada e ouça depois o Conselho, para saber se ele a mantém ou a revoga.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – Sr. Presidente, creio que estamos falando de dois assuntos diferentes. Nessa situação emergencial, em que não há como consultar o Conselho...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não, estamos eliminando essa possibilidade.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN (*Representante da sociedade civil*) – O que se está dizendo é com relação aos casos não previstos neste Regimento. Há um entendimento de que casos não previstos pelo Regimento, necessariamente, não teriam de ter a aprovação do Senado?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Uma conduta tem que ser praticada. A nossa decisão é de consenso. O Conselho tem que ser ouvido. O ponto de divergência é que, na primeira redação, havíamos incluído uma regra que está presente em regimentos e assembléias, qual seja, a de quem está dirigindo ter que tomar alguma decisão. Então, que o faça e a submeta ao Conselho na primeira reunião.

Tenho dificuldades em defender essa posição. Para mim qualquer das duas está boa.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Eu gostaria de colocar em votação que se mantivesse a redação que V. Sª havia colocado. Não pode haver um vácuo, Sr. Presidente.

Em relação à letra "e", precisamos explicitar como se nomeia um relator. Não pode haver um vazio.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O Conselho, quando decidir a matéria, também escolherá o relator.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Onde está escrito isso?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vai chegar o momento. Eu não queria ficar com esse poder.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas fique tranqüilo; isso é regra.

O SR. ASSESSOR – Sr. Presidente, nas comissões do Senado, compete ao Presidente: ordenar e dirigir os trabalhos da comissão, dar conhecimento de toda a matéria, designar na comissão relatores para a matéria...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Aqui está "Designar, na Comissão, relatores da matéria". Este item foi tirado do Regimento do Senado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, o poder de nomear relatores tem que ficar bem explicitado, porque senão vamos ficar naquela regra de que para três casos precisarão ser nomeados três relatores. Portanto, se não tivermos uma regra estabelecida, ficará meio difuso. Não vejo dificuldade em que o Presidente de um Conselho do nosso nível possa nomear relator.

Acrescentei "matérias do interesse do Conselho de Comunicação Social" para não ficar vago. Ele só poderá nomear relatores quando as matérias forem pertinentes às nossas competências.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – De interesse do Conselho. O Regimento não complementa o do Senado; ele pára antes, em matérias.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sim, mas para o Senado tudo vale; para nós, tem que ser o art. 221.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vou colher votos, ressaltando que qualquer que seja a solução aceitarei com o maior prazer.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Nomear.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O texto seria: "nomear relatores para se pronunciar sobre matérias do interesse do Conselho de Comunicação Social". Ele e eu também nos manifestamos por essa redação, Sr. Presidente.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Sr. Presidente, tenho uma sugestão de encaminhamento. Haveria uma solução para situações emergenciais, ou seja, a de que as matérias não deixem de ser encaminhadas pela falta de relator, quando necessário, fora das reuniões do Conselho. Havendo solução para isso...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não, os relatores serão sempre nomeados em reunião de Conselho. Não imagino que eu possa nomear ninguém longe do Conselho. Fui eu quem risquei, portanto, estou à vontade.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – V. Sª está abdicando de poder, mas não poderá haver um vácuo jurídico.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Manter ou tirar a regra? Manter a regra, com o adendo do Conselheiro Roberto Wagner, nomear relatores para se pronunciar sobre matérias de interesse...

Está se votando tirar.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – O art. 23 já determina a possibilidade de a Presidência nomear...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheira, manter ou tirar?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Penso que é atribuição do Conselho.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Retirar.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Retire, então.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil)* – Voto com o Roberto Wagner.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Retirar.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Retirar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Se empatar, desempatarei para retirar. Pronto.

Quanto ao item "ouvido o Plenário em qualquer caso não previsto no Regimento", Conselheiro Roberto Wagner, como este Regimento é provisório, deixe sem ouvir. Vou retirar.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Qual item V. Sª está analisando?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O item "h". Esse é provisório mesmo. Não vamos perder tempo.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Qual? "Resolver, ouvido o Plenário, quaisquer casos não previstos neste Regimento"?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Sim. E, no Regimento definitivo, voltaremos a essa matéria. Em relação a essa matéria que estamos retirando, há uma visão...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Eu deixaria, Sr. Presidente, até que houvesse o definitivo, porque é possível que, nesse interregno, algo aconteça, e V. Sª terá de tomar algum tipo de providência. Então, seria prudente que V. Sª tivesse a possibilidade de ouvir...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Quanto à letra "h", manteremos ou retiraremos?

Conselheiro Paulo Machado.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Manter.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Manter.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)* – Manter.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)*– Retirar.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Retirar.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Retirar.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Manter.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)*– Manter.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Retirar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Então, vai ficar mantido por um voto...

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Retirar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O voto de minerva é o meu? Então vou retirar. Muito obrigado pelo apoio. Vamos ao art. 15.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Há duas letras antes a examinar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Letras "i" e "j".

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sobre a letra "j", gostaria de dizer que eu teria dificuldades em deixar o Presidente representar amplamente o Conselho de Comunicação Social. Eu votaria por retirar, porque...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Deixe-me explicar o que pensei; acrescentei, apenas pensando nisto. Em relação à matéria, temos pontos de encontro com o Ministério das Comunicações, com a Anatel, com o Ministério da Justiça – naquilo que cuida de censura, de classificação de espetáculos –, com a Câmara, com o Senado, e uma das questões com que devemos perder algum tempo é tentar balizar quais são as áreas e como será a relação do Conselho com elas.

Este Conselho não tem o que fazer em lugar nenhum. Agora, quando eu procurar o Presidente da Anatel, para termos uma conversa...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Penso que o Presidente da Anatel será convocado pelo Conselho para vir aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas não é assim que as coisas ocorrem.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas, em Brasília, é assim que as coisas devem ocorrer. O Conselho terá de convocar. Quanto à TV digital, os engenheiros da Anatel serão convocados...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não é isso. É a conversa para estabelecer o **modus vivendi** des-

te Conselho com esses outros atores; como ela se processará. Alguém terá de falar...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então representa amplamente o Conselho de Comunicação Social, devidamente autorizado por ele. V. Sª diz que quer ir à Anatel, para propor um convênio. Nós aprovamos, e V. Sª vai lá, autorizado pelo Conselho, junto ao Presidente da Anatel.

Mas o que está aqui é muito vago, Sr. Presidente; sou contra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "Em matérias autorizadas previamente pelo Conselho".

Para ganhar tempo, já peço autorização para ter essas conversas, a fim de tentar balizar, porque poderemos fazer algo que outras pessoas já estão fazendo.

Quando fui Presidente do CADE, procurei fazer muito isto: convênios com outros órgãos do Governo. O CADE possuía um órgão chamado Pesquisas Econômicas. O Governo tem o IPEA só para fazer pesquisa econômica. Por que terei um órgão com 15 membros para fazer pesquisa, quando o Governo tem 15 mil para fazê-la no IPEA? Então, deixei um só homem responsável por esse setor e fiz um convênio com o IPEA: sempre que precisasse de um estudo, o CADE o encomendaria àquele instituto.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, somos um órgão representativo de setores. Eu represento televisões e teria muita dificuldade em dar um cheque em branco para que o Presidente do Conselho do qual participo pudesse, em qualquer órgão público ou não, falar em nome do Conselho, sem que eu soubesse do que se trataria.

Essa é uma dificuldade que tenho como representante de televisões.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não terei como assinar nada. Essas conversas vão-se processar, e o Conselho será informado delas. Por exemplo: haverá renovação de concessões. Isso se processa nos corredores do Congresso Nacional, dentro das Comissões.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas teremos que mudar esse tipo de comportamento. Deveremos fazer o Conselho funcionar, e a minha idéia é de que o Presidente da Anatel venha aqui falar conosco.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas, antes de ele vir, alguém tem que, pelo menos, telefonar para ele para ajustar a matéria.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Vamos convocá-lo. Somos um órgão constitucional, e a Anatel, não.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Proponho suprimir esse item.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Essa redação que foi proposta não atenderia se fosse retirada a expressão "amplamente"?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não sou contra a representação. Sou contra a representação – e falo pelas televisões, a quem represento – sem que eu saiba do que se vai tratar na Anatel. Não é desconfiança do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Como é um estatuto provisório, prefiro retirar o item, para avançarmos.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, gostaria, ainda, de fazer uma reflexão: por mais que concorde, praticamente, na íntegra, é complicada uma autorização ampla, como o item a que se refere. No entanto, é importante que determinadas decisões do próprio Conselho, contato com a imprensa, por exemplo, sejam comunicadas como decisões do Conselho. Nesses casos, parece-me que cabe exatamente à Presidência esse contato.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Poderíamos incluir uma redação que pudesse abranger.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Prefiro suprimir.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Concluindo, Sr. Presidente, quem sabe pudéssemos trabalhar numa redação assim: "representar o Conselho de Comunicação Social em matérias previamente autorizadas pelo mesmo."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Voto nessa redação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Prefiro suprimir o item. Votaremos isso no Regimento definitivo. Entendo que as conversas terão de ser processadas, e não serão conversas oficiais. Serão bate-papos informais, porque teremos de estabelecer algum tipo de relação. O Regimento definitivo tratará dessa matéria.

Quanto ao art. 14...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, gostaria de retornar ainda ao 13, sugerindo que se inclua como uma das funções do Presidente agendar e distribuir a pauta da reunião com antecedência.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Ao designar a ordem do dia, isso não estaria implícito?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Não necessariamente, Sr. Presidente. É preciso que se deixe claro que deveríamos ter acesso à pauta, com antecedência, até para que pudéssemos estudar e nos preparar para a reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – V. Sª propõe um complemento ao "a".

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Ao "b" ou ao "a".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Complemento ao "a". Designado o dia, remetendo, com antecedência – alguma coisa nesse sentido.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Isso, agendar e distribuir.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Já fizemos a agenda.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Agendar a pauta. Competirá a V. Sª, como Presidente, determinar o que entra ou não na pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Pauta é ordem do dia.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O Conselheiro Paulo ao falar tem razão. Vamo-nos reunir uma vez por mês.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Já acertamos até as datas e os horários.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sobretudo os Conselheiros que não moram em Brasília necessitam de um prazo mínimo para receber a pauta e se preparar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Designar a ordem do dia previamente às sessões. A ser remetida previamente. Alguma coisa que indique isso. Já será feito assim, de todo jeito. Veremos isso no disquete, quando voltar.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Pode ser: "propor a ordem do dia das sessões com antecedência mínima de quinze dias".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Em regra, quinze dias é muito; oito dias.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Eu, que moro em Brasília, não tenho dificuldades. Quem não mora penso que deverá receber pelo menos em uma semana.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Alguns assuntos demandarão estudos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Designar a ordem do dia nas sessões, em princípio, com antecedência de, pelo menos, oito dias. Preferem que sejam quinze dias? "...salvo assunto de relevante de interesse para o Conselho, que poderá receber deliberações..."

Em princípio, com antecedência mínima de oito dias.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Por que em princípio, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Posso distribuir com quinze dias – a primeira hipótese -, mas, caso surja algum fato absolutamente anormal, poderá ser reconsiderado e distribuído em menos de oito dias.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** É razoável sim, Sr. Presidente.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* **–** Como fica a redação?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "Designar a ordem do dia das sessões, em princípio, com antecedência de, pelo menos, oito dias."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Propor.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Propor, certo.

Artigo 14...

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Tenho uma dúvida em relação à discussão anterior sobre a qual queria fazer uma consulta ao plenário.

A consulta que faço ao plenário é a seguinte: há o entendimento, em face da discussão anterior, de que o Presidente não poderá fazer contatos com a Anatel?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti – *Representante da sociedade civil)* **–** Não há isso.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Não há esse impedimento?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** Não, ele poderá, ouvido previamente o Conselho. Há uma satisfação pessoal dele...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Todos nós somos maiores de idade, todos estamos aqui por espírito público, nenhum de nós está buscando interesse pessoal.

Quando saí do CADE, impus-me uma quarentena: durante dois anos deixei de trabalhar. Deixei de representar a Autolatina naquela junção que se realizou quatro meses após a minha saída do CADE.

Todos nós podemos estabelecer conversas no sentido de reafirmar e engrandecer o Conselho. Eu próprio vou conversar com algumas pessoas e sinto que haverá espaço. Poderemos juntar forças para evitar que façamos a mesma coisa – já trabalhei mais de um ano no Governo e sei o desperdício que é dois setores trabalharem paralelamente. Essas conversas serão informais, construtivas e informadas ao Conselho.

Qualquer um de nós poderá dar início a essas conversas e deverá informar sobre elas. É inaceitável uma desconfiança que nos impeça de conversar com um ministro ou um secretário. Isso não tem sentido, pois somos maiores de idade.

O art. 14 fica como está, menos a referência "primeiro", que escapou da cópia do Regimento: "Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas...". Nesse ponto, entendo que deveríamos modificar, usando a regra anterior: "vaga, impedimento ou ausência".

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** Acrescentar, não é? Faltas e ausências são sinônimos. Não vejo...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **– "**Vagas, impedimentos ou ausências". Usamos esse critério quando falamos do suplente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** Vagas, no sentido...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Definitivas mesmo: morte, interdição ou renúncia.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** Como ficou a redação?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti – *Representante da sociedade civil)* – Art. 14. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas vagas, impedimentos ou ausências.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – **"**Vagas"? Essa palavra deve ser usada no singular.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Você está coberto de razão: vaga.

Eleição. Presidente e Vice do Conselho serão eleitos para mandatos de dois anos, permitida uma reeleição.

Como está o art. 16? Com o acréscimo da expressão "membros titulares", permitida uma reeleição, para não haver dúvida.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

Art. 16. Membros titulares, representantes da sociedade civil. A redação é do Conselheiro Roberto Wagner.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

O art. 17 ficou prejudicado pela realidade. Para o art. 17, permanecerá a redação da proposta. A proposta é o texto básico, com a substituição do termo "secreto" por "aberto".

"Art. 17. A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio aberto, por maioria de votos, podendo também, se não houver oposição de um membro do conselho, essa eleição se fazer por aclamação."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, gostaria que se colocasse em votação a hipótese que considero regra geral.

Eleição de membros é uma coisa e votação sobre dados e posições é outra coisa. Sou favorável a que todas as nossas votações sejam em aberto. Penso que a eleição do Presidente e do Vice deveria ser secreta, como ocorre na maioria dos conselhos. Por isso gostaria que fosse colocado em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vou colher votos porque é mais simples.

Conselheiro Paulo.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Com o Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Cipolla

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social – Suplente)* – Aberto.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Aberto.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA (*Representante da categoria profissional dos artistas)* – Aberto.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (*Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Aberto.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Aberto.

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil)* – Aberto.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Aberto.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Aberto.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Aberto e maioria de votos, podendo também, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho de Comunicação, essa eleição se fazer por aclamação.

Conselheiro Roberto Wagner, depois de ontem, temos que manter essa regra.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Ontem foi um caso excepcional; foi importante que fizesse...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Como esse Regimento valerá por pouco tempo, não vamos desqualificar a beleza de ontem.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Sr. Presidente, creio que a expressão correta seria por maioria de votos. Houve uma incorreção na digitação. Aberto e por maioria de votos.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti – *Representante da sociedade civil)* – É porque está no regimento do Senado... Eu não me incomodo.

Escolha: quer colocar o "por", ou não?

"E por maioria de votos". Aceito.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, creio que a redação que fiz não foi essa digitada pela minha secretária.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Qual foi?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – A maioria de votos, mas com a presença de um *quorum* mínimo, porque se não se fixar o número de votos, três pessoas votando a favor e uma contra...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Desculpe-me, mas o Conselho tem que funcionar. A primeira reunião...

O SR. ASSESSOR – Presente a maioria da composição do Conselho.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Tem que colocar sim.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O Regimen-

to diz "presente a maioria da composição do Conselho". Não vejo por que fazermos diferente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas como estava aqui, Sr. Presidente, ficaria vago. Três pessoas elegeriam um presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Muito bom. Presente a maioria da composição...

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Se não houver essa presença, nem se instala a reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Essa fórmula é boa. O Senado já disse que é assim. Presente a maioria.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não, a maioria...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Da composição do Conselho.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Da composição.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vamos usar as palavras do Regimento: "Poderá o Conselho, a qualquer tempo..."

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, a composição, entendidos os 26 membros ou os treze?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Titulares.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Os treze. Dos membros titulares do Conselho.

No art. 18 houve uma ponderação no sentido de que se destituísse não apenas com sete, que é uma maioria muito tênue, que fossem pelo menos oito, oito a cinco, então ficaria:

"Art. 18. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social com o voto de pelo menos oito Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim."

A única mudança é porque a redação anterior permitia...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, coloque então nove Conselheiros, porque de oito poderá resultar em empate.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Prefere nove?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sim, porque oito poderão gerar empate, quatro contra quatro, e fica...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Nove, tanto faz.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não, penso que não. O número ímpar é...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Nove Conselheiros. Os que tiverem...

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Não entendi, que empate poderá haver?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Se há oito e os oito têm condições de votar, poderá haver empate, então é melhor já dizer que...

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Não. Com o voto de pelo menos oito, quer dizer, dos treze, pelo menos oito...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então são oito favoráveis à destituição?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Então ficam oito. A idéia é o seguinte: esse artigo não está no Regimento do Senado Federal. Como eu estava redigindo, pensei em colocá-lo para ficar mais elegante.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas a ponderação que me fizeram é que sete a seis seria uma maioria muito precária que poderia gerar instabilidade, então eu deveria acrescentar um voto. Se o sujeito perder toda uma representação sindical – empregados ou patrões – e os quatro da sociedade civil, merecerá sair mesmo. Então são oito.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Perfeito, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Em votação o art. 19, com a alteração de vírgula do Conselheiro Roberto Wagner Monteiro.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Em votação o art. 20.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Artigo 21. A sugestão é parar em "organizada". Vejamos se foi o Conselheiro Roberto Wagner Monteiro

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não, eu coloquei, depois até mudei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – A redação é a seguinte:

"Art. 21. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações constarão de pauta previamente organizada."

Isso é um *bis in idem*, porque já está na ordem do dia, mas não custa nada colocar. Está no Regimento.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não, mas ela tem uma conseqüência aqui: "...sendo relatadas na ordem que nela figurem, salvo preferência do Plenário".

Anteriormente, eu havia colocado a preferência do Presidente, mas a mudança da ordem do dia, no meu entendimento, tem que ser uma decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Pronto.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – E não do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Que é isso aqui. Ao não estabelecer uma preferência, é o Plenário que decidirá qual é.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sim, mas é isto que estamos deixando explicitado no nosso Regimento: que o Plenário poderá inverter pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "...sendo relatadas na ordem em que nela figurem, salvo preferência do Plenário..."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Do Plenário do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Artigo 22. Lerei, porque há uma pequena alteração:

"Art. 22. As manifestações dos membros do Conselho de Comunicação Social devem ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referir, sujeitas a decisão *ad referendum*..."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – E poderão ser proferidas oralmente em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "...e poderão ser proferidas oralmente em Plenário."

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Art. 23. Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social, sujeitos a decisão..."

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sujeitos a decisão posterior.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Posterior...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Esse art. 23, Sr. Presidente, creio que...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Artigo 23.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – A redação está equivocada, porque diz: "Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social" – não é poderá, é competência dele designar...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas isso já foi retirado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Do art. 23?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Perdi.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Na realidade esse artigo contempla aqueles itens "i" e "l".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Foi retirado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então o art. 23 sai *in totum*?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Não.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Mas deixaria apenas: "O Presidente, em matérias de urgência, sujeitos à decisão posterior..." Este caso aqui é matéria de urgência. Seria: "Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social, sujeitos a decisão posterior do Plenário, designar relator nas matérias em regime de urgência."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – A redação está perfeita.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Ficam contemplados aqueles itens que foram retirados.

Exclui-se o item "b"?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Exclui o "b".

Lerei o art.24, pois foi dada uma abrangência maior.

"Art. 24. O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a emissão de pareceres, elaboração de estudos e recomendações, bem como o atendimento a outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, pelo Poder Executivo ou por entidades da sociedade civil a respeito do Título VIII, Capítulo V da Constituição Federal, em especial sobre..."

Penso que a correção foi elaborada pelo Conselheiro Roberto Wagner. Decidiu-se dar uma abrangência maior, incluindo não apenas o próprio Congresso, mas o Poder Executivo e entidades da sociedade civil, que poderão pedir o nosso pronunciamento. Não há por que recusar.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Somos órgão auxiliar do Congresso Nacional, mas penso que nada impediria que pudéssemos, eventualmente, ser solicitados.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Até o item "j" fica como está.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, no item "a", repeti o que dispõe a Constituição Federal: "...liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão, da informação e qualquer forma, processo ou veículo..."

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – ...em qualquer forma, processo ou veículo.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Penso que a propaganda de tabaco pode ser eliminada.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Está em lei.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas se não for feito por meio de emenda constitucional, vale o que consta da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Está na Constituição. Até o Item "j" fica como está. Se estiverem de acordo, ficará como está.

O Item "l" ficaria com a seguinte redação: "...outorga, renovação ou não-renovação..." Imagino que foi...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – A lei estabelece que também temos competência para examinar não-renovações.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Então, analisaremos a matéria com a alteração feita pelo Conselheiro Roberto Wagner.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Houve a inclusão de dois outros itens.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, ao invés de "e" deveria ser "ou"...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Outorga, renovação ou não-renovação.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional*

dos artistas) – ...porque a não-renovação se dá no bojo do processo de renovação.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Ou não-renovação. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Item "n", matérias relativas à Lei nº 8.977/98.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, qual é o item?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Item novo. Matérias relativas...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – V. Sª criou o Item "n".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Novo item "n", matérias relativas à Lei nº 8.977/98.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Qual lei?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Lei de 1995.

O SR. ´PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Li mal. De 1995.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* **–** É a Lei da TV a cabo. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O novo item "o" trata de acordos internacionais relativos à comunicação social e o novo item "p", que era o antigo "n", continua como está. Era o último item da relação.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Alterei o art. 25, atendendo ao Dines, que não gosta de advérbio. Troquei mensalmente por todos os meses.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Que item, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – No art. 25, I. Onde estava escrito mensalmente passa a ser todos os meses.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas não teremos reuniões todos os meses. Não teremos reunião no mês de julho, por exemplo.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Então, não será mensalmente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Alteraremos tudo então para: em dia e hora designados pelo Presidente.

O art. 26 fica como está.

Em votação os arts. 27 e 28.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Art. 29...

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Quanto ao art. 27, Sr. Presidente, desculpe-me, quando menciona as atas, apenas checando, tivemos oportunidade de conversar com os assessores do Conselho, D. Márcia, que nos informou que a gravação e a transcrição original dos debates...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Fica tudo.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Fica tudo. Só depende de requisição da Mesa para eventual transcrição de algum trecho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Então fica guardada para quem quiser consultar.

"Art. 29. As deliberações do Conselho de Comunicação Social – CCS – serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho de Comunicação Social."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não, presente a maioria absoluta de seus membros, porque, senão, podemos...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – As deliberações do CCS serão tomadas por maioria de votos...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Repeti o Regimento Interno do Senado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – ...com as deliberações...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Presente a maioria absoluta de seus membros.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Com a presença mínima da maioria de seus membros.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Com a presença... Esse é o Regimento Interno do Senado. Fica bem para nós mantermos.

Leia, por favor.

O SR. CONSELHEIRO (não identificado) – Com a presença no mínimo da maioria dos seus membros.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Com a presença da maioria de seus membros. Já tive de dar um parecer ao Congresso Nacional sobre voto e completei: não sendo abstenção considerada como voto. Há um problema teórico entre juristas. Para que não seja necessário outro parecer, já resolvi essa questão.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – E também incluindo a maioria absoluta de seus membros titulares.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Isso também seria interessante incluir: membros titulares.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não vejo por quê.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Realmente, seria redundância.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Está certo. Retiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Está correto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Há treze aqui, só que...

"Art. 30. O Presidente do Conselho terá apenas voto de desempate."

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Estou de acordo.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Corte o "apenas".

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – V. Sª quer que eu vote duas vezes.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não, não, senão ele vota e depois desempata votando. Tem que ser o "apenas", como é a regra geral em todo conselho, em tribunal...

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Então, o Presidente tem dois votos.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Essa é uma regra geral, Sr. Presidente, até para evitar o empate.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O empate deve ser evitado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sim, mas imagine que...

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Significa que o Presidente não vota?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Em todo lugar, o Presidente não vota, apenas desempata. É o voto de minerva. Esse é o ônus de ser Presidente.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Desempatar as votações.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Então não existe voto de desempate.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Em todo o mundo, em todo conselho, o Presidente tem o voto de minerva, o grande voto, de desempate.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sim, mas não se questiona isso.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Ele pode votar duas vezes. Ele vota, empata e depois vota desempatando. Entendo que não pode.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* –

O exercício da Presidência não pode eliminar o posicionamento...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas isso é regra geral em todo conselho. Nos tribunais, no Senado, o Presidente tem o grande voto, que é o de desempate. Ele preside e, se houver empate...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Sou a favor. No Senado há uma diferença, porque ele tem 81 membros.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Ele desempata apenas as votações ostensivas. Aqui só temos votações ostensivas, então compete a ele desempatá-las.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Perfeito. Considero o voto de desempate uma honra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O Presidente do Senado representa um oitenta e um avos de lá.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – O Presidente do Senado vota?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O exemplo não é muito bom, porque, no Senado, há 81 membros. Aqui é um treze avos.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Na votação secreta, o Presidente vota como Senador, não como Presidente. Ele vota como Senador.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vou colher votos. Vou simplificar: dois votos ou um.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Não é isso.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas essa seria a regra. Se ele pode votar e desempatar...

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Não há voto de desempate...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O Presidente tem o voto e o voto de desempate, sim ou não?

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Pode o Presidente votar e não existir voto de desempate.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas, e se tiver de desempatar? Ele votará duas vezes?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Neste caso, o voto dele será desnecessário.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Não.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti – *Representante da sociedade civil)* – A pergunta é a seguinte... Processo de votação...

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – O Presidente, no exercício da Presidência, eliminar...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Mas essa é a regra geral. Onde há Presidência é assim que ocorre.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Senhores, passemos à votação. A pergunta é: o Presidente deve ter apenas o voto de minerva ou o voto de minerva e o voto normal da Bancada? Quem estiver de acordo que deva ter apenas o voto de minerva diga "sim".

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Proponho que haja mais pontes entre essas duas alternativas...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não há lugar. É luz e sombra. Não há lugar para nada que não sejam essas duas.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Pode haver uma terceira alternativa, em que não exista voto de desempate.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – E se empatar?

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Fica esta posição.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Seria apostar no caos. Houve empate e ninguém pode desempatar. Se ninguém quiser recuar na sua posição, parou. O voto de desempate é uma segurança para o Conselho e uma honra para o Presidente. Assim é feito em todo o mundo.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Colocarei em votação. Tenho interpretação pessoal. Sempre me

perguntei por que são quatro patrões, quatro empregados e cinco da sociedade civil. A única resposta que entendo é que um dos cinco não votará. Serão quatro, quatro e quatro e um somente votará no caso de empate.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Então, encaminhe, Sr. Presidente, por aí. Se o Presidente pode ter os dois votos ou um só.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Vamos colher os votos. Quem estiver a favor apenas do voto de minerva diga "sim".

Conselheiro Paulo Machado, como vota V. Sª?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Um voto só.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Um voto de minerva.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)* – Um voto.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Um voto.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Um voto de minerva.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Um voto de minerva.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Então, nem continuarei. Houve consenso. Passemos adiante.

Os arts. 31 e 32 ficam como estão.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados.(Pausa)

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Quanto ao art. 32, parece haver alguma proposta de alteração no sentido de haver uma reunião especialmente convocada...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Assim que estiver pronto.

O art. 33 seria o seguinte:

"Art. 33. O Presidente do Conselho de Comunicação Social deverá providenciar projeto definitivo de Regimento Interno para o Conselho de Comunicação Social."

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Devendo estar presente e votar a maioria absoluta de seus membros.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Isso é óbvio.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, em legislação, o óbvio é o pior inimigo do julgador.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Não há nenhum problema. Redija, por favor.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Devendo estar presente e votar a maioria absoluta de seus membros.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Devendo ser aprovado...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* A redação que eu havia escrito...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Qual é, por favor?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* "O Presidente do Conselho de Comunicação Social providenciará projeto definitivo do Regimento Interno, que será discutido e aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim, devendo estar presente e votar a maioria absoluta de seus membros."

O Conselheiro Paulo Machado pergunta se não seria razoável estabelecer também um prazo para que o Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Gosto da redação feita por V. Sª para o art. 33.

Coloco em votação o art. 33 com a redação do Conselheiro Roberto Wagner.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa)

O Conselheiro Roberto Wagner sustenta que deve haver um prazo.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* O Conselheiro Paulo Machado foi quem sugeriu.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sugiro um prazo, Sr. Presidente, até para que tenhamos uma lição de casa para fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – A minha idéia é a de que o prazo seja o mais rápido possível, tão logo eu consiga, com esses bravos assessores, chegar a um regimento que valha a pena. Mas coloco em votação, se V. Sª considerar necessário, o estabelecimento de um prazo.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Gostaria de fazer um encaminhamento. Acredito que o prazo também possa ser um complicador.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Também entendo assim.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Porque corremos o risco de não apresentar nem votar...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – E já perdemos esse.

Sr. Paulo Machado, faço um apelo: confie. Pronto!

Art.34, nova redação:

"Art. 34. Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno, reger-se-á o Conselho de Comunicação Social pelo presente Regimento Interno, por resoluções e pelas alterações regimentais parciais que porventura vierem a ser aprovadas pelo Conselho de Comunicação Social."

O SR. CARLOS CHAGAS (*Representante da sociedade civil)* – Acrescente a palavra provisório: "Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno, reger-se-á o Conselho pelo presente Regimento provisório..."

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Pelo presente Regimento Interno provisório. Está certo.

Há inclusão de mais um artigo, que passa a ser o 35. O art 35 seria 36:

"Art. 35. Casos não previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do Conselho."

O art. 36 não muda.

As Srªs e os Srs. Conselheiros que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A penúltima questão dessa pauta é que tenho recebido de quase todos os Conselheiros a mesma provocação. A Lei nº 8.389 diz o seguinte: "A duração do mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, permitida uma recondução".

Não obstante, S. Exª, Presidente do Senado, ontem ter declarado que essa eleição se fez com prazo de até 31 de março do próximo ano, o argumento que tem sido reiteradamente exposto é o de que, fixando a lei um prazo de 2 anos, nenhum órgão do Poder Legislativo tem poder de alterá-la para mudar esse prazo. A lei não deu esse poder, apenas conferiu ao Congresso o poder de eleger. O Congresso não tinha faculdade de escolher o prazo.

Esse argumento quase todos os Conselheiros trouxeram. A fundamentação foi a mesma. Pessoalmente, não tenho dificuldade alguma em adotar qualquer das duas teses. Não me parece contraditório, por exemplo, que, como órgão auxiliar e devendo trabalhar conjuntamente, o Conselho funcione junto com o Congresso, que o elegeu. É uma tese que me parece bastante razoável.

Por outro lado, também me parece razoável a ponderação que nos é feita de que o Conselho começa humilhado, porque se a lei determina 2 anos, o prazo seria de 2 anos. Então, queria consultar o Conselho para que decida se entende que o seu Presidente deve iniciar gestões com o Senado no sentido de fazer prevalecer a lei ou não. De forma que consultarei votos.

Neste caso, pedirei que cada um se pronuncie mesmo e em que sentido, ou seja, se aceita a limitação de 31 de março ou se prefere ver respeitada a lei.

Com a palavra o Conselheiro Paulo Machado.

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Sr. Presidente, entendo que não é o meu caso, mas certamente talvez seria o de alguns companheiros. Como existe também o problema da estabilidade provisória no emprego, este é um fato a ser considerado, já que durante este período aqueles que de alguma forma têm vínculo com empresas têm garantida a sua estabilidade funcional. Entendo também, Sr. Presidente, que talvez o prazo até 31 de março venha a fazer com que só possamos realizar, quem sabe, quatro ou cinco reuniões, se tanto. Agosto, setembro, outubro, novembro, quer dizer, não teríamos reuniões em dezembro, janeiro ou fevereiro. Eventualmente, haveria uma em março; teríamos uma agenda de cinco reuniões. Em função disso, o Presidente deve procurar entendimentos no sentido de se cumprir a lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – O voto de V. Sª é no sentido de cumprir a lei.

Conselheiro Roberto Wagner.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, estamos numa Casa Legislativa. Seria o pior

dos mundos se este Conselho já começasse aceitando que a lei que o criou fosse desrespeitada. Não há hipótese alguma de aceitarmos uma diminuição de um prazo legal por um fundamento de coincidência de mandatos. De sorte que não vejo nem como poderíamos imaginar a hipótese de aceitarmos isso, porque estaríamos aceitando algo absolutamente ilegal.

Voto no sentido de que não aceitemos. Deve-se cumprir a lei. Veja o que estamos votando: que se cumpra ou não a lei. Nego-me a votar a hipótese de não se cumprir lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Cipolla.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social – Suplente)* – Concordo com os companheiros. É inadmissível não cumprirmos o que a lei estabelece.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Daniel.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Cumpra-se a lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheira Berenice.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – A lei tem que ser cumprida.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Geraldo.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Preservando a norma legal, que se cumpra a lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Carlos Chagas.

O SR. CARLOS CHAGAS *(Representante da sociedade civil)* – Pela lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Pela lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Ricardo Moretzsohn.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Pela lei.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Conselheiro Francisco.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Cumpra-se a lei, é óbvio.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – A Presidência dará cumprimento à decisão e informará ao Conselho o andamento das negociações. O Dines tem que se retirar.

O SR. CONSELHEIRO *(*não identificado*)* – Há uma pancada que tem que viajar.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – "A cada pancada tua,

Vibrante no céu deserto,

Sinto o começo mais longe,

Sinto a saudade mais perto." (Fernando Pessoa).

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, há dez dias, mais ou menos, alguns Conselheiros presentes estivemos numa audiência pública na Câmara dos Deputados, na Comissão de Ciência e Tecnologia, examinando um Projeto de Lei da Deputada Jandira Feghali, que diz respeito ao cumprimento da Constituição: a regionalização da programação de televisão.

Antes que eu falasse, pronunciou-se o Diretor em Brasília da **TV Bandeirantes**, que propôs que o processo ficasse sobrestado e fosse remetido à consideração do Conselho. Quando falei, identifiquei-me como membro do Conselho e solicitei que aquele projeto viesse realmente para o Conselho, para que pudéssemos opinar. É muito importante para as televisões e para as rádios examinarem mais detidamente essa questão da regionalização.

O Conselheiro Daniel falou depois de mim e usou uma expressão – e a repetiu ontem – de que nós, Conselheiros, não poderíamos confundir a nossa atividade com a atividade legislativa. E, para surpresa minha e penso até que por influência dele, assim que ele desceu da tribuna, naquela Comissão, a Deputada Jandira Feghali e o Presidente da Comissão disseram mais ou menos o seguinte: mandar essa lei para o Conselho seria uma medida protelatória.

Gostaria de enfatizar – falando pelas televisões – que, nesse caso específico, temos o maior interesse de que esse projeto venha para o Conselho. O Presi-

dente da Comissão, secundado pela Deputada Jandira Feghali, atropelou e forçou, e o projeto será decidido em outubro.

Então queria solicitar a V. Sª que examine a hipótese de o Conselho oficiar à Comissão, solicitando a remessa desse projeto de lei que trata da regionalização para cá, deixando muito claro que toda vez que um Conselheiro ou que o Conselho pedir a remessa de qualquer projeto de lei isso jamais seja considerado uma medida protelatória.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Darei ciência a V. Sª dos entendimentos nesse sentido.

Há mais alguma matéria a...

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Quero aproveitar para prestar alguns esclarecimentos.

Creio que a não-confusão das nossas atividades com atividades legislativas significa que a interferência do Conselho na tramitação de matéria deve se dar a partir do reconhecimento da necessidade pelos órgãos competentes, pelas comissões técnicas pertinentes. Havendo ou não o envio da matéria, o que significaria redefinir os prazos em função da consulta ao Conselho, o que, em muitos casos, poderá ser considerado recomendável, o Conselho tomará para si a tarefa de opinar sobre essa matéria. Independentemente da disposição de alterar os prazos para enviar ao Conselho, este, ao tomar conhecimento da relevância do tema, poderá apresentar posicionamento.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Daniel, você foi brilhante na sua locução naquela assentada, mas a minha preocupação foi esta: depois que você desceu da tribuna, imediatamente o Presidente da Comissão... mas você não se identificou como membro do Conselho, e sim da Fenaj. O certo é que, após a fala do Conselheiro Daniel, a Deputada Jandira Feghali e o Presidente da Comissão já consideraram que o fato de membros do Conselho, ou o próprio Conselho, trazerem para cá o estudo, o reexame, enfim, de qualquer matéria em tramitação, poderia ser considerado uma medida protelatória. Então devemos ter muito cuidado com isso.

Considero que temos que examinar esse caso específico de regionalização de programa de televisão. Agora, como ficou lá, eles vão tentar votar em cima do laço. Fico preocupado e, como representante de televisão, insisto que o Conselho faça chegar ao Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia que deseja, como manda a Constituição, examinar, dar o seu parecer sobre aquela matéria.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – É bom que fique claro que, no estágio em que já está essa discussão quanto à regionalização, não podemos agora resgatar coisas ficaram no passado, porque não há mais prazo, inclusive para emendas. O máximo que poderá ocorrer – e não está impedido o Conselho de se movimentar nesse sentido – é que o Relator se declarou aberto a sugestões, mas sugestões amistosas, porque já passou, inclusive, fase de emenda. O Conselheiro Wagner deve ter conhecimento também dessa situação.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, eu estava presente nessa audiência e o meu entendimento é de que caberia ainda um substitutivo, tanto que foi solicitado.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – O Relator pode receber sugestões, pode inclusive pedir para retirar de pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Senhores, essa é uma questão que envolve interesses. Penso que, do ponto de vista do Conselho, é uma questão sem sentido. É evidente que o Conselho não pode prejudicar ninguém. O Conselho, ao analisar serenamente a situação de um problema como esse e ao manifestar a sua opinião à Casa Legislativa, só pode fornecer argumentos para colaborar com o processo legislativo, quer no sentido de indicar que se trata de um bom projeto e que merece ser apoiado pelos Plenários da Câmara e do Senado, quer para evidenciar alguns erros e permitir que, como tais, sejam corrigidos. Não vejo sentido em uma discussão, como se um mês ou dois em relação ao prazo pudessem significar alguma coisa.

Declaro a V. Sª que entrarei em contato para ter acesso. É claro que não temos o poder de interromper o prazo, não iremos interferir no cronograma, mas temos a chance de fornecer outra visão, que pode, eventualmente, abordar questões novas, melhorar a qualidade do texto, já que o processo está em votação na Câmara, irá ao Senado e retornará àquela Casa. Não vejo por que não deva fazer esse percurso, enriquecido com o pronunciamento isento de um Conselho como este.

Perdoem-me, mas não vejo sentido nesta discussão. Pedirei para, se possível, o Conselho examinar essa questão. Não interromperemos o prazo, não queremos mudar a posição de ninguém, mas desejamos que, no conjunto da documentação que isso envolve, eventualmente, haja um pronunciamento do Conselho, até para auxiliar as Srªs e os Srs. Senadores e Deputados nas votações.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Aliás, é até mais democrático, porque os Deputados se dispuseram a ir, inclusive, às televisões. Aqui, falariam na presença das televisões, das rádios, da Fenaj, ou seja, é mais democrático trazê-los aqui, do que S. Exªs saí-

rem. O Deputado Marcelo Barbiere, de São Paulo, disse: "Eu passo uma tarde em São Paulo, vendo as televisões". Não é esse o caso. A discussão tem que ser lógica. Pediu-se sobrestamento, e o Relator pode sobrestar o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* **–** Esse assunto vai sofrer certa turbação, porque amanhã se encerrará a sessão legislativa; o trabalho será retomado em agosto.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Sr. Presidente, tenho uma proposta de encaminhamento, no sentido de que, independentemente desta gestão formal junto à Mesa da Comissão, se defina uma comissão encarregada de desenvolver a posição do Conselho, aproveitando-se a oportunidade, formal e informal, que foi aberta pelo Presidente da Comissão. Assim não ficaríamos parados em relação a esse assunto, esperando uma resposta.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Temo que só tenha acesso a isso no início de agosto, mas tentarei aproveitar as férias para saber com quem essa matéria está.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Os Deputados se dispuseram no mês de férias, mas considero imprudente pensar que, em uma tarde em São Paulo e outra no Rio, os Deputados tomarão conhecimento da questão. A idéia do Conselheiro Daniel é perfeita.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Se não for aberto um espaço formal, as nossas entidades o apresentarão informalmente.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Perfeito.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – V. Sª está com a palavra.

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Isso é fundamental. Essa idéia que o Daniel apresentou e que agora recebe a colaboração do Wagner é importante, porque se trata de uma situação em que não podemos ir tão amistosamente, como se houvesse entendimento.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti – *Representante da sociedade civil)* – Os entendimentos do Conselho serão sempre amistosos, independentemente da...

O SR. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA *(Representante da categoria profissional dos radialistas)* – Não nesse nível. Fiquei preocupado quando se riscou do Regimento a representação, porque não pode ser simplesmente um contato. O que vimos de grave lá e que o Wagner lembrou bem agora é que vão passar uma tarde, como se fosse um passeio no "país da Alice", quando não é bem assim. Temos que resolver isso, porque é bastante significativo.

Então, como um primeiro passo – já que entendo que este Conselho é consultivo e não ficará sentado –, podemos, sim, atuar, antecipando-nos em determinados momentos. Nesse caso, ratifico a idéia do Conselheiro Daniel no sentido de criar a comissão para sair a campo. Inclusive que, dessa comissão, obviamente, participe V. Sª.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Estamos começando a nova fase, ajustamos que, às 17h, seria o término. São 17h e a reunião está encerrada.

O SR. RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN *(Representante da sociedade civil)* – Pela ordem, Sr. Presidente. *(Apontando o relógio da Sala de Reunião)*

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Estou me balizando pelo meu relógio. Então temos mais três minutos.

Quero dizer a V. Sª que será o único ponto em que não serei democrático. Vamos começar as reuniões ao meio-dia e encerrá-las exatamente às 17h.

V. Sª, por favor...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Sr. Presidente, sinceramente, deixei mil coisas para vir aqui. Se houver assunto que mereça nossa participação e estudo, o relógio não será...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Há Conselheiros que viajarão, Conselheiro.

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Hoje, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Em respeito a eles...

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Penso o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Temos que ter a competência de abreviar; perdemos aqui duas horas. Talvez, se houvesse mais eficiência, tivéssemos discutido em menor tempo.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Proponho que, nesse curto prazo que temos, definamos duas comissões: uma, para tratar desta matéria e outra, para iniciar o estudo do Conselho sobre introdução da tecnologia digital na comunicação social eletrônica. Seria uma maneira do Conselho começar a trabalhar em assuntos de alta relevância.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Algum Conselheiro se habilita a relatar a primeira matéria?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Não relatar; seria ainda a constituição da comissão, não é?

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Digamos, uma comissão de três membros, por exemplo. Sem prejuízo de envolvimento eventual de outros; seriam duas comissões de três membros.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Quem se habilita à primeira, Comissão da Regionalização?

O SR. ROBERTO WAGNER MONTEIRO *(Representante das empresas de televisão)* – Eu gostaria de participar dessa, porque diz respeito diretamente às televisões.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Roberto Wagner. Quem mais?

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Como representante dos artistas, também me habilito a participar dessa discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Berenice, Paulo Machado e Francisco Pereira.

Essa Comissão terá quatro membros, será paritária. Estão constituídos os quatro Conselheiros.

Mais alguém se habilita?

Se temos quatro, como se deseja, e 2 a 2, penso que é uma boa composição. Não vejo por que desempatar para serem 3 a 2.

Comissão da Digital. Quem se prontifica a participar dela?

Daniel Herz.

O SR. MIGUEL CIPOLLA *(Engenheiro com notável conhecimento na área de comunicação social)* – Sou suplente. Como faço, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Cipolla.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Pois não.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – À sua direita. Eu também.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Geraldo.

Mais alguém se habilita a fazer parte dessa Comissão?

O SR. PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO *(Representante das empresas de rádio)* – Entendo, Sr. Presidente, que o representante da Sociedade Brasileira de Engenharia de Televisão e Telecomunicações deve participar, seja na pessoa dele ou na pessoa do Presidente ou do Coordenador.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Ele falou por ele e pelo titular dele.

Então, está constituída a Comissão, neste caso, com três membros.

SEGUE-SE, NA ÍNTEGRA, TEXTO DO REGIMENTO INTERNO APROVADO PELO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

TÍTULO I
Do Funcionamento

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

CAPÍTULO II
Das Reuniões

Art. 2º O Conselho de Comunicação Social reunir-se-á, em sua sede, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Comunicação Social serão convoca-

das por seu Presidente, ou a requerimento de cinco de seus membros titulares, podendo as reuniões extraordinárias ser convocadas também pelo Presidente do Senado Federal.

TÍTULO II
Dos Membros do Conselho de Comunicação Social

CAPÍTULO I
Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho de Comunicação Social, eleito em sessão conjunta do Congresso Nacional, compõe-se de:

a) um representante das empresas de rádio;

b) um representante das empresas de televisão;

c) um representante de empresas da imprensa escrita;

d) um engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social;

e) um representante da categoria profissional dos jornalistas;

f) um representante da categoria profissional dos radialistas;

g) um representante da categoria profissional dos artistas;

h) um representante das categorias profissionais de cinema e vídeo;

i) cinco membros representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 2º – Os membros do Conselho terão estabilidade no emprego durante o período de seus mandatos.

CAPÍTULO II
Da Posse

Art. 5º A posse, ato público através do qual os membros do Conselho de Comunicação Social se investem no mandato, realizar-se-á perante a Mesa do Senado Federal.

Art. 6º A duração do mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III
Das Vagas

Art. 7º As vagas, no Conselho de Comunicação Social, verificar-se-ão em virtude de:

a) falecimento;

b) renúncia.

Art. 8º A comunicação de renúncia à função de membro do Conselho de Comunicação Social deve ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, à Presidência do Conselho de Comunicação Social, que, em seguida, dará disso ciência à Mesa do Senado Federal. Essa renúncia independe da aprovação pelo Conselho de Comunicação Social, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de por ele recebida.

CAPÍTULO IV
Da Convocação de Suplente

Art. 9º Dar-se-á a convocação do suplente correspondente, nos casos de vaga, ausência ou impedimento do membro titular.

Art. 10. Independentemente de vaga, ausência ou impedimento do membro titular poderá o membro suplente do Conselho de Comunicação Social participar de suas reuniões, podendo votar quando o correspondente membro titular delas não participe e desde que convocado pelo Presidente.

TÍTULO III
Da Mesa

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 11. A Mesa do Conselho de Comunicação Social compõe-se de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Conselho poderá indicar, entre os representantes da sociedade civil, um secretário para auxiliar os trabalhos da Mesa.

Art. 12. Em falta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social, serão as reuniões do Conselho de Comunicação Social dirigidas por membro titular representante da sociedade civil, escolhido pelo Conselho.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 13. Ao Presidente compete:

a) propor a Ordem do Dia das sessões, em princípio com antecedência de pelo menos oito dias;

b) fazer observar, nas sessões, a Constituição, as leis e este Regimento;

c) determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias às comissões;

d) decidir as questões de ordem;

e) desempatar as votações;

f) promulgar Resoluções do Conselho de Comunicação Social;

g) presidir as reuniões do Conselho de Comunicação Social;

Art. 14. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas vaga, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO III
Da Eleição

Art. 15. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social serão eleitos para mandatos de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os cinco membros titulares representantes da sociedade civil.

Art. 17. A eleição dos Membros da Mesa será feita em escrutínio aberto e por maioria de votos, presente a maioria da composição titular do Conselho, podendo também essa eleição, se não houver oposição de nenhum membro do Conselho, se fazer por aclamação.

CAPÍTULO IV
Da substituição do Presidente e Vice-Presidente

Art. 18. Poderá o Conselho de Comunicação Social, a qualquer tempo, substituir seu Presidente ou seu Vice-Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim, com o voto de pelo menos oito Conselheiros.

TÍTULO IV
Das Comissões, Estudos, Pareceres e Recomendações

CAPÍTULO I
Das Comissões

Art. 19. O Conselho de Comunicação Social terá as comissões que vierem a ser por ele constituídas, devendo seu objeto e composição ser definidos na reunião do Conselho que as constituir.

CAPÍTULO II
Dos Estudos, Pareceres, Recomendações e outras Solicitações

Art. 20. O Conselho de Comunicação Social poderá promover estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, em matérias que se incluem entre suas atribuições, bem como por indicação de qualquer de seus membros.

Art. 21. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho por qualquer delas.

Art. 22. As manifestações dos membros do Conselho de Comunicação Social devem ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referirem e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

Art. 23. Poderá o Presidente do Conselho de Comunicação Social designar relator, respeitada decisão posterior do Plenário, para matérias em regime de urgência.

TÍTULO V
Atribuições do Conselho de Comunicação Social

Art. 24. O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a emissão de pareceres, elaboração de estudos e recomendações, bem como o atendimento a outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, pelo Poder Executivo ou por entidades da sociedade civil, a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal, em especial sobre:

a) liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação, em qualquer forma, processo ou veículo;

b) propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;

c) diversões e espetáculos públicos;

d) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

e) monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;

f) finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

g) promoção da cultura nacional e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

h) complementariedade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

i) defesa da pessoa e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

j) propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

l) outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

m) matérias relacionadas à Lei nº 8.977, de 1995;

n) acordos internacionais relativos à comunicação;

o) legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social.

TÍTULO VI
Das Sessões

CAPÍTULO I
Da Natureza das Sessões

Art. 25. As sessões do Conselho de Comunicação Social serão:

I – ordinárias, as realizadas em dia e hora designados por seu Presidente.

II – extraordinárias, quando realizadas atendendo a determinação do Presidente do Senado Federal ou do próprio Conselho de Comunicação Social.

Art. 26. Todas as sessões do Conselho de Comunicação Social serão públicas.

CAPÍTULO II
Das Atas das Sessões

Art. 27. Será elaborada ata resumida de cada sessão, contendo as deliberações nela tomadas.

Art. 28. Qualquer membro do Conselho de Comunicação Social terá direito a fazer constar, nessa ata, sua posição sobre qualquer tema, para o que apresentará texto escrito, durante a sessão, texto este que deverá ser integralmente transcrito na ata.

CAPÍTULO III
Do Quorum de Votação

Art. 29. As deliberações do Conselho de Comunicação Social serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes do Conselho, com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, não sendo a abstenção considerada como voto.

Art. 30. O Presidente do Conselho de Comunicação Social terá apenas voto de desempate.

CAPÍTULO IV
Das Resoluções

Art. 31. As deliberações do Conselho de Comunicação Social, quando tenham como objeto o funcionamento do Conselho, serão consideradas resoluções; valendo, para o Conselho, como regra complementar ao presente Regimento Interno.

TÍTULO VII
Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 32. O Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social poderá ser modificado ou reformado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho.

TÍTULO VIII
Disposições Transitórias

CAPÍTULO I
Do Regimento Definitivo

Art. 33. O Presidente do Conselho de Comunicação Social providenciará projeto definitivo do Regimento Interno, que será discutido e aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim, devendo estar presente e votar a maioria absoluta de seus membros.

Art. 34. Enquanto não aprovado o novo Regimento Interno, o Conselho de Comunicação Social reger-se-á pelo presente Regimento Interno provisório, por resoluções e pelas alterações regimentais parciais que porventura vierem de ser aprovadas pelo Conselho.

Art. 35. Os casos não previstos no Regimento Interno serão decididos pelo Plenário do Conselho de Comunicação Social.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data em que for aprovado pela Mesa do Senado Federal.

Conselho de Comunicação Social, Edifício-Sede do Congresso Nacional, 26 de junho de 2002.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil)* – Está encerrada a reunião, exatamente às 17 horas.

(Levanta-se a reunião às 17h02min.)

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1ª REUNIÃO DE 2002
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Em 25 de junho de 2002, às 18h30, na sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião, realizada em 25 de junho de 2002, terça-feira, às 18h30, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social.

Estiveram presentes os Srs. Conselheiros:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO – Presidente

Membro titular – Representante da sociedade civil

PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO – Membro titular – Representante das empresas de rádio

ROBERTO WAGNER MONTEIRO – Membro titular – Representante das empresas de televisão

PAULO CABRAL DE ARAÚJO – Membro titular – Representante da empresas da imprensa escrita

MIGUEL CIPOLLA JR. – Membro suplente – Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social

DANIEL KOSLOVSKI HERZ – Membro titular – Representante da categoria profissional dos jornalistas

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – Membro titular – Representante da categoria profissional dos radialistas

BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA – Membro titular – Representante da categoria profissional dos artistas

GERALDO PEREIRA DOS SANTOS – Membro titular – Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo

ALBERTO DINES – Membro titular – Representante da sociedade civil

JAYME SIROTSKY – Membro titular – Representante da sociedade civil

CARLOS CHAGAS – Membro titular – Representante da sociedade civil

RICARDO FIGUEIREDO MORETZSOHN – Membro titular – Representante da sociedade civil

ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE – Membro suplente – Representante da sociedade civil.

Participou, também, da reunião a Conselheira REGINA FESTA (representante da sociedade civil), membro suplente do Conselho.

LISTA DE PRESENÇA

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1ª REUNIÃO DE 2002
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

LISTA DE FREQÜÊNCIA

EM 25 DE JUNHO DE 2002, ÀS 16H30,
NA SALA Nº 2 DA ALA SENADOR NILO COELHO

	TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
I -	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO Representante das empresas de rádio		ISMAEL SOARES CARNEIRO	
II -	ROBERTO WAGNER MONTEIRO Representante das empresas de televisão		FLÁVIO MARTINEZ	
III -	PAULO CABRAL DE ARAÚJO Representante de empresas de imprensa escrita		CARLOS ROBERTO MESQUITA	
IV -	FERNANDO BITTENCOURT Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social		MIGUEL CIPOLLA	
V -	DANIEL KOSLOVSKI HERZ Representante da categoria profissional dos jornalistas		FREDERICO GHEDINI	
VI -	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Representante da categoria profissional dos radialistas		OSVALDO JOSÉ PEREIRA GUILHON	
VII -	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA Representante da categoria profissional dos artistas		STEPHAN MERCEDAIS	
VIII -	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo		ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO	
IX -	JOSÉ PAULO CAVALCANTI Representante da sociedade civil		MANOEL ALCEU AFFONSO FERREIRA	
X -	ALBERTO DINES Representante da sociedade civil		ANTÔNIO TELLES	
XI -	JAYME SIROTSKY Representante da sociedade civil		JORGE DA CUNHA LIMA	
XII -	CARLOS CHAGAS Representante da sociedade civil		REGINA FESTA	
XIII -	RICARDO MORETZOHN Representante da sociedade civil		ASSUNÇÃO HERNANDES	

VISTO: _____

O SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (Ramez Tebet) – Declaro aberta a 1ª Reunião do Conselho de Comunicação Social, que se destina à eleição de seu Presidente e Vice-Presidente. Queiram tomar assento nos lugares que lhes estão reservados.

Antes, porém, de dar as boas-vindas aos Srs. Conselheiros, eleitos pelo Congresso Nacional no último dia 5 de junho, peço licença para fazer um breve histórico, para que fique registrado nos Anais do Conselho, acerca dos fatos que resultaram na sua criação, eleição e, finalmente, na sua instalação no dia de hoje.

Previsto na Constituição Federal de 1988 e instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, resultante de Projeto de Lei de iniciativa do saudoso Senador Pompeu de Souza, o Conselho de Comunicação Social começou a receber as primeiras indicações de nomes para integrá-lo em 1992, por iniciativa de várias entidades e de Parlamentares.

Desde então, as Mesas que dirigiram o Senado encontraram dificuldades para instalar o Conselho, como, por exemplo, **1)** a definição de critérios para a indicação dos representantes; **2)** a regulamentação de um sistema de eleição pelo Congresso Nacional; **3)** a ausência de entidades representativas de caráter nacional de algumas categorias profissionais dentre aquelas previstas no art. 4º da citada Lei; **4)** e, por fim, a existência, às vezes, de mais de uma entidade representativa de dois desses segmentos, no caso, o da imprensa escrita e o da televisão.

Várias medidas foram tomadas para superar esses obstáculos.

Em 1995, o Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, consultou os Ministros de Estado das Comunicações, da Cultura e do Trabalho sobre a existência de cadastros das entidades representativas de classe relacionadas no citado dispositivo. E, de posse da relação de entidades fornecida pelo Titular da Pasta das Comunicações, solicitou a essas instituições que indicassem nomes para o Conselho.

Nesse mesmo ano, reunidas no Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, as entidades nacionais representativas dos setores contemplados na Lei encaminharam, a título de sugestão, à Presidência do Congresso Nacional, uma nominata completa para compor o Conselho.

No início da Sessão Legislativa seguinte – portanto, em março de 1996 –, o Presidente José Sarney submeteu essas indicações a todos os Líderes partidários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil também foram convidadas a apresentar nomes, tendo esta última se manifestado dois meses depois.

Não se obteve, contudo, consenso quanto aos representantes da sociedade civil, o que interrompeu o processo de escolha dos membros do Conselho.

Nessa época, já tramitava no Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 232, de 1993, de autoria do Deputado Cunha Bueno, que acrescenta dois membros à composição do Conselho, representando, respectivamente, as empresas de propaganda e os profissionais dessa área.

O Presidente José Sarney solicitou, então, ao Relator, o Senador Coutinho Jorge, que apresentasse substitutivo simplificando o procedimento de eleição do Conselho, de forma que esta fosse realizada em cada Casa separadamente.

O referido Substitutivo foi aprovado em junho do mesmo ano de 1996 e remetido à Câmara dos Deputados, para reexame, onde tramita atualmente, já tendo recebido pareceres das Comissões para as quais foi despachado.

Outra tentativa de viabilizar a instalação do Conselho foi feita por meio da apresentação do Projeto de Resolução nº 3, de 1995, do Congresso Nacional, tendo como primeiro signatário o Senador José Eduardo Dutra. Basicamente, a proposição definia que entidades representativas poderiam sugerir nomes ao Congresso Nacional, que seriam apreciados por uma Comissão Mista constituída para esse fim, antes de submetidos ao Plenário, em sessão conjunta das duas Casas.

Com a eleição dos membros do Conselho, realizada no Congresso Nacional no último dia 5, o projeto ficou prejudicado, conforme parecer nesse sentido, aprovado pela Mesa do Senado.

Vale ressaltar que o Senado Federal fez incluir, nas Leis Orçamentárias para os exercícios de 1996 até a presente data, dotação específica para o Conselho de Comunicação Social.

Desde a edição da Lei nº 8.389, de 1991, que institui o Conselho, com mais ênfase nos últimos dois anos, vários Parlamentares e representantes da sociedade civil pronunciaram-se sobre a necessidade de instalação do órgão.

Em dezembro do ano passado, anunciei, em Plenário que eu retomaria os esforços no sentido de concretizar a implantação do Conselho de Comunicação Social, convidando as entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I a VIII do art. 4º da referida Lei a encaminhar, à Mesa do Congresso

Nacional, sugestões de nomes para representá-las. Da mesma forma, solicitei aos Srs. Líderes partidários que indicassem nomes para o preenchimento das cinco vagas de representantes da sociedade civil.

Em abril deste ano, esta Presidência adotou a primeira providência concreta no sentido da instalação do Conselho, tendo em vista compromisso assumido com o Presidente da Câmara dos Deputados, o ilustre Deputado Aécio Neves, de efetivá-la antes da votação final da Proposta de Emenda à Constituição **nº 203, de 1995**, na Câmara dos Deputados, e **nº 5, de 2002**, no Senado Federal, que altera o art. 222 da Constituição Federal para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Convoquei e realizei, para esse fim, duas reuniões da Mesa com os Líderes de Partidos e do Governo.

Na primeira reunião, realizada em 17 de abril, dei conhecimento aos Srs. Líderes das indicações recebidas até aquela data e designei comissão constituída pelos Senadores Carlos Wilson, Primeiro-Secretário da Mesa; Ricardo Santos, Presidente da Comissão de Educação – que se encontra ao meu lado –; e Artur da Távola, Líder do Governo, para receber as indicações das entidades e dos Líderes partidários e preparar uma chapa a ser levada à apreciação da Mesa do Senado Federal e, posteriormente, ao Plenário do Congresso Nacional.

Na segunda reunião com os Srs. Líderes, realizada em 14 de maio, S. Exªs discutiram as indicações constantes de nominata elaborada pela Comissão de Senadores designada para esse fim na reunião anterior. Após manifestações favoráveis e contrárias às indicações, decidiu-se encaminhar a chapa à Presidência da Câmara dos Deputados, para apreciação e sugestões de nomes.

Esta Presidência recebeu, de imediato, a resposta do Presidente do Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, com as alterações que a Mesa e os Líderes Partidários daquela Casa julgaram convenientes.

Em seguida, esta Presidência anunciou, em Plenário, que as Mesas e as Lideranças Partidárias de ambas as Casas haviam chegado a um consenso quanto à composição do Conselho. Nessa oportunidade, foi lida a relação dos nomes sugeridos e convocada Sessão do Congresso Nacional para o dia 28 de maio, para a eleição dos representantes indicados, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.389, de 1991.

Não tendo sido possível realizá-la naquele dia, por falta de **quorum**, esta Presidência, sempre de comum acordo com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, convocou outra reunião para o mesmo fim, agendando-a para o dia 5 de junho.

Nesse dia, felizmente, logramos êxito em realizar a Sessão. Esta Presidência estabeleceu normas regulamentando a eleição do Conselho de Comunicação Social, que se processou com sucesso, obtendo-se o seguinte resultado: **na Câmara dos Deputados**, votaram 286 Deputados, sendo 217 votos "sim", 13 votos "não", 54 votos em branco e 2 votos nulos. **No Senado Federal**, votaram 58 Senadores, sendo 49 votos "sim", 4 votos "não", 5 votos em branco e nenhum voto nulo.

Srs. Conselheiros, fiz esse relato para, ao final, realçar os objetivos do Conselho de Comunicação Social, quais sejam, o de realizar estudos, pareceres e recomendações, por solicitação do Congresso Nacional, sobre assuntos como liberdade de manifestação do pensamento; propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias; outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, entre outros temas.

Uma vez que esta reunião está sendo apreciada pelo País, com toda a certeza, por meio da televisão, cumpre ressaltar que o Senado da República e o Congresso Nacional não admitirão censura de forma alguma e garantirão sempre a livre manifestação de pensamento, nos precisos termos da Constituição da República – e isso não é uma advertência ao Conselho.

Assim, declaro empossados os Srs. Membros eleitos para o cargo de Conselheiros titulares e suplentes do Conselho de Comunicação Social, com mandato até 31 de março de 2003.

Em nome do Senado, fico particularmente feliz por ver que todos os membros que compõem o Conselho estão presentes a esta primeira reunião que estamos realizando. Com certeza, no cumprimento desses mandatos, cujo êxito certamente será também do Congresso Nacional, por meio dos pareceres eruditos que V. Exªs produzirão em benefício da sociedade brasileira, quem irá ganhar é o Brasil.

Vamos proceder à eleição para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 8.389, de 1991, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho devem ser escolhidos dentre os cinco representantes da sociedade civil.

A Presidência determinou a confecção de cédulas para os candidatos de acordo com a referida Lei e aguarda de V. Exªs a indicação de nomes que devam concorrer aos dois cargos.

Peço a alguém do Conselho que faça a indicação desses nomes, caso tenham chegado a consenso.

O SR. PAULO CABRAL DE ARAÚJO *(Representante de empresas da imprensa escrita)* – Sr. Senador e Presidente desta reunião, os membros do Conselho de Comunicação Social, que neste instante se instala sob a Presidência de V. Exª, alcançaram um ponto de convergência para eleger, eventualmente por aclamação, se assim decidir V. Exª, para Presidente do Conselho o jurista José Paulo Cavalcanti Filho e para Vice-Presidente outro representante da sociedade civil, o Sr. Jayme Sirotsky, que foi Presidente da Associação Mundial de Jornais, da Associação Nacional de Jornais e é um dos homens de comunicação que exercem a sua atividade com muito brilho e com a grande preocupação de servir ao País.

Essa é a indicação que faço a V. Exª, Senador Ramez Tebet, em nome do Plenário do Conselho de Comunicação Social.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto se todos estão de acordo que a votação seja feita, conforme sugestão apresentada, por aclamação. Caso estejam de acordo, peço que o façam através de uma salva de palmas. (Aplausos)

Então, declaro eleitos e empossados nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Conselheiros José Paulo Cavalcanti Filho e Jayme Sirotsky, com mandato até 31 de março de 2003.

Quero, antes, fazer a leitura da composição do Conselho, em homenagem a essas pessoas, para que a sociedade brasileira tenha a oportunidade de conhecê-la. Está assim constituído:

Titulares: Paulo Machado de Carvalho Neto; Roberto Wagner Monteiro; Paulo Cabral de Araújo; Fernando Bittencourt; Daniel Koslovski Herz; Francisco Pereira da Silva; Berenice Isabel Mendes Bezerra; Geraldo Pereira dos Santos; José Paulo Cavalcanti Filho; Alberto Dines; Jayme Sirotsky; Carlos Chagas; Ricardo Moretzsohn.

Suplentes: Emanuel Soares Carneiro; Flávio Martinez; Carlos Roberto Berlinck; Miguel Cipolla; Frederico Ghedini; Orlando José Ferreira Guilhon; Stepan Nercessian; Antônio Ferreira de Sousa Filho; Manuel Alceu Affonso Ferreira; Antônio de Pádua Teles de Carvalho; Jorge da Cunha Lima; Regina Festa e Assumpção Hernandes Moraes de Andrade.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT–SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT–SP) – Permita-me, como Líder do Bloco da Oposição no Senado, também cumprimentar a constituição do Conselho de Comunicação Social, fazendo votos de que possam os seus membros realizar plenamente aquilo que os Constituintes definiram. Esperamos que possam bem cumprir as finalidades e, assim, dar ao Congresso Nacional todos os subsídios importantes com respeito a tudo aquilo que ocorre com as empresas de comunicação no Brasil. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senhoras e senhores, permitam-me dizer que estamos vivendo hoje um exercício explícito de democracia.

Aquele relato que fiz foi histórico. Este Conselho começa hoje, e era preciso que se conhecesse a sua história.

Quando a Assembléia Constituinte criou o Conselho de Comunicação Social, creio que nenhum dos Parlamentares ou representante da sociedade poderia imaginar que a instalação deste órgão demorasse catorze anos, mas felizmente ocorreu.

Estamos iniciando hoje as atividades a serem realizadas por um Conselho composto de treze ilustres representantes da sociedade brasileira, cumprindo o que está estabelecido na Constituição, embora, volto a repetir, depois de catorze anos, mas criando condições para que os meios de comunicação adotem cada vez mais uma linha construtiva e propositiva em benefício da democracia e da sociedade brasileira.

Imagino uma atuação que nos mostre o Conselho de Comunicação Social lutando para que sejam levadas ao público brasileiro programações didáticas, sensibilizadoras, principalmente agora, permitam-me dizer, quando o Brasil vive momentos dramáticos, procurando vencer o crime organizado e a violência e combater por todos os meios a impunidade, que está assustando os brasileiros de todas as regiões do nosso País.

Tenho certeza de que este Conselho ajudará a sociedade brasileira, o Congresso Nacional, a família brasileira, defenderá os nossos interesses, contribu-

indo para que haja programações convenientes, do desejo da sociedade brasileira.

Todos viram, pelo relato que fiz, que houve muita discussão no Congresso Nacional visando à criação deste Conselho, e dei sorte porque ficou comigo esta responsabilidade. Estou satisfeito, os senhores não imaginam. Não costumo falar como estou falando agora. Eu já deveria ter encerrado as minhas palavras, mas estou feliz com a instalação deste Conselho, porque sei do seu valor, conheço, alguns pessoalmente, cada um daqueles que estão tomando posse hoje, e posso atestar o espírito cívico de quantos estão aqui. Quantos já não me entrevistaram? Quantos já não me ouviram? Com quantos já não conversei? Com quantos os Srs. Deputados e Senadores já trocaram idéias? Por quantos já foram entrevistados? Quantos já mereceram alguma menção em órgãos dirigidos pelos senhores? Quantos não conhecem os representantes da sociedade civil?

Tenho, portanto, a satisfação de estar, nesta oportunidade, cumprindo um compromisso importante. O Congresso assumiu um compromisso, e nós o honramos.

Quero dizer aos senhores que me empenhei pessoalmente para a instalação deste Conselho, por isso estou feliz.

Faço esse ligeiro desabafo, porque tenho vivido um turbilhão de emoções na minha vida pública, procurando suprir as dificuldades que tenho para exercer o meu mandato. Gostaria que Mato Grosso do Sul estivesse me ouvindo, porque sei que estou aqui defendendo os interesses do Brasil. Tenho plena convicção de que estou neste exercício hoje graças à confiança do generoso povo do Mato Grosso do Sul.

Portanto, digo aos senhores: sejam bem-vindos como órgão que vai trabalhar junto com o Congresso Nacional. Tenho certeza de que a Nação vai se orgulhar e a História vai registrar o dia de hoje, o dia em que os senhores estão tomando posse, para exercer essa grande missão em defesa da sociedade brasileira e da democracia, porque não existe democracia sem liberdade de imprensa.

Rui Barbosa já dizia que, se uma pessoa quiser saber se um país é democrático, basta folhear as páginas dos seus jornais, ver o que está dizendo a imprensa escrita. Naquele tempo não existia a televisão, mas Rui Barbosa já salientava, na sua imensa sabedoria, o grande papel da imprensa em favor da democracia.

Muito obrigado pela atenção de todos os senhores e que sejam felizes.

Antes de passar a presidência da reunião ao Presidente do Conselho, concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, Presidente da Comissão de Educação, que a solicitou.

Dr. Paulo, combinei que o senhor presidiria a reunião, mas houve a eleição, portanto, penso que ficamos prejudicados, porque o senhor a teria presidido melhor do que eu, pela experiência que tem e pelo caráter do Conselho. Receba o meu grande abraço.

O DR. PAULO CABRAL DE ARAÚJO *(Representante de empresas da imprensa escrita)* – É bondade de V. Exª. (Palmas)

O SR. SENADOR RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB-ES) – Sr. Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, Srs. Membros do Conselho de Comunicação Social, realmente, hoje é um dia de destaque para o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Ricardo Santos, permita-me um comentário. Acredito que já não posso presidir, então quero convidar o Sr. José Paulo Cavalcanti Filho e o Sr. Jayme Sirotsky para tomarem posse dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, enquanto ouço com muito prazer V. Exª. (Palmas)

(Os Srs. José Paulo Cavalcanti Filho e Jayme Sirotsky cumprimentam o Presidente do Senado e assumem seus cargos.)

O SR. SENADOR RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB-ES) – Como dizia, hoje é um dia muito especial para o Congresso Nacional, considerando que transcorreram quatorze anos desde quando o art. 224 foi inscrito na Constituição Federal, prevendo a instituição deste Conselho, que tem um papel fundamental na apresentação de estudos, sugestões e recomendações para aperfeiçoar o sistema de comunicação social no Brasil, na sua estrutura, no conteúdo das programações, na recomendação para que a programação de rádio e TV atenda aos interesses de crianças e adolescentes, seja mais educativa e evite programas de violência, sobretudo em horários nobres.

É interessante observar que, em toda audiência pública realizada na Comissão de Educação durante esse ano e meio em que a presido, esta questão sempre foi colocada: por que o Conselho de Comunicação não é constituído?

Ao colocarmos essa questão para o Presidente do Senado Federal, o Senador Ramez Tebet prontamente nos autorizou a encaminhar junto às entidades de classe interessadas a discussão dos critérios para

a constituição deste Conselho. Foi pela determinação e pela vontade política do Presidente do Senado que chegamos finalmente à instalação, no dia de hoje, do Conselho de Comunicação Social.

A Comissão de Educação, à qual estão afetas as questões legislativas ligadas à comunicação social, certamente estabelecerá uma linha de trabalho em parceria com o Conselho de Comunicação Social, na medida em que todo o processo legislativo que diz respeito à comunicação social passa pela Comissão de Educação.

Então, desejando um trabalho profícuo por parte do Conselho de Comunicação Social, saúdo a todos os membros, ao Presidente e ao Vice-Presidente agora eleitos, augurando que tenhamos, a partir de agora, uma programação e uma parceria intensas, para que possamos melhorar, em favor da população brasileira, todo o sistema de comunicação social no Brasil. (Palmas.)

O SR. SENADOR RAMEZ TEBET (Presidente do Senado Federal) – Sr. Presidente, peço permissão a V. Exª para cumprir outra tarefa. Muito obrigado.

(O Sr. Presidente do Senado Federal despede-se e retira-se da reunião.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – A Casa é sua, Excelência. (Pausa)

Consulto os membros do Conselho de Comunicação Social no sentido de saber se alguém deseja fazer uso da palavra.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Sr. Presidente, pela ordem.

Estaria marcada para amanhã, de manhã, uma reunião do Conselho para tratarmos dos nossos assuntos internos. Peço ao senhor que releve, porque amanhã de manhã será impossível.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Começar a gestão com um "pela ordem" é sinal de que vamos bem.

A decisão que tomamos, consultando os colegas, é a seguinte: em primeiro lugar, exercer o dever cívico de fazer uma "corrente prá frente" amanhã às 8h30min. Nada é mais importante do que isso. Então, assistiremos ao jogo, democraticamente.

Como a maioria dos presentes está no Hotel Nacional, proponho que lá mesmo façamos uma reunião informal, comemorando o resultado, sem dúvida alguma, do auspicioso jogo, mas tomando as decisões, ganhando tempo, porque a informação que acabo de receber é de que o Congresso só abrirá às 14h. Então, avançaríamos nos debates que lá se processariam, almoçaríamos e sairíamos às 14h para formalizarmos as decisões tomadas informalmente de manhã, até porque há conselheiros que precisarão se ausentar no meio da tarde. Assim não os prejudicaríamos.

O SR. PAULO CABRAL DE ARAÚJO *(Representante de empresas da imprensa escrita)* – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com prazer.

O SR. PAULO CABRAL DE ARAÚJO *(Representante de empresas da imprensa escrita)* – Queria justificar a minha ausência amanhã a essa reunião que V. Exª promoverá no Hotel Nacional, porque infelizmente estou com viagem marcada para o Rio de Janeiro às 13h15min, portanto, uma hora antes devo estar no aeroporto, e não posso alterar a minha programação de trabalho para amanhã.

Quero pedir desculpas a V. Exª, Sr. Presidente, e aos demais companheiros do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Nessas horas, parece recomendável dizer que será uma perda irreparável, mas sobreviveremos, Dr. Paulo, para lhe fazer justiça.

Não havendo quem queira usar da palavra, passo-a ao Dr. Jayme Sirotsky, Vice-Presidente do Conselho. (Palmas)

O SR. JAYME SIROTSKY (Vice-Presidente – *Representante da sociedade civil*) – Meu caro José Paulo, gostaria apenas de fazer dois ou três registros muito rápidos.

O primeiro refere-se à honra que estou tendo de ser Vice-Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social no momento de sua instalação. Penso que há um aspecto com um simbolismo que gostaria de evidenciar a todos os nossos companheiros e às demais pessoas aqui presentes: é exatamente a circunstância de que os dois primeiros dirigentes desta Comissão, o Presidente e o Vice-Presidente, foram escolhidos por aclamação, num processo que, imagino, deva ser perseguido dentro deste organismo, que tem como metas mais expressivas aquelas que, em conjunto, deveremos procurar no interesse coletivo, que se sobrepõe a visões circunstanciais, partidárias e ideológicas, desde que isso possa ser efetivamente discutido e aceito consensualmente. Serão um elemento significativo os primeiros passos que estará dando este Con-

selho, cuja gestão, do ponto de vista de nascimento, levou realmente um tempo importante.

E ainda que tivéssemos sido instados aqui pelo Presidente do nosso Congresso a discutir alguns dos aspectos de conteúdo, de entretenimento das nossas emissoras, sobretudo de televisão e rádio, penso que teremos muitos outros aspectos significativos a comentar, que dizem respeito a alguns dos direitos essenciais da nossa sociedade que ainda não são cumpridos.

Participei recentemente de dois eventos expressivos, um da Associação Mundial de Jornais, há menos de 30 dias em Brugges, na Bélgica, onde mais uma vez repetiu-se o que ocorre a cada ano: o desfile de uma macabra informação das estatísticas de assassinatos, prisões, das zonas de sombra e de luz que ainda existem com tanta intensidade, especialmente as de sombra, no nosso planeta.

Algumas semanas depois, apenas há cinco dias, uma outra reunião, esta da Sociedade Interamericana de Imprensa, em que, pela primeira vez, houve a possibilidade de discussão, num nível hemisférico, da visão comparativa das legislações sobre liberdade de imprensa nos nossos países, com a participação do Judiciário, representado pelos membros dos tribunais superiores da grande maioria dos países do nosso hemisfério. Mas lamentavelmente, ao mesmo tempo em que se discutia, nesse aspecto positivo, a relação da Imprensa com o Judiciário, também se colocava em evidência esse fato terrível que aconteceu há poucos dias com um dos nossos colegas jornalistas: a execução brutal do Tim Lopes.

Dizia ao José Paulo, com quem tive oportunidade de conviver em outras ocasiões, em quem reconheço uma capacidade intelectual e profissional para ser o líder de que precisamos neste início, que esta visão de conjugação é aquela que deve ser procurada e preservada.

A propósito disso, tive, inclusive, oportunidade de trocar algumas correspondências eletrônicas anteriores, endossando esse mesmo ponto de vista já levantado pelo Alberto Dines a respeito desse assunto.

Só queria fazer essas colocações iniciais, dizendo que é um prazer, um orgulho e uma honra poder compartilhar deste momento. Espero seja um momento em que se plante e em que se semeie, sobretudo com harmonia. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Como há conselheiros que querem se manifestar, quebrarei o protocolo – com o perdão do Dr. Jayme Sirotsky – e passarei a palavra pela ordem em que me foi solicitada.

Concedo a palavra ao Conselheiro Daniel Koslovski Herz. Em seguida, concederei a palavra ao Sr. Alberto Dines e Sr. Geraldo Pereira dos Santos.

O SR. DANIEL KOSLOVSKI HERZ *(Representante da categoria profissional dos jornalistas)* – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, caras Conselheiras e Conselheiros, senhoras e senhores que estão prestigiando este momento de instalação do Conselho, fui uma testemunha privilegiada no processo de criação e agora de instalação do Conselho desde a definição dessa disposição constitucional em 1988. Sinto-me na obrigação de registrar alguns aspectos, que, na perspectiva do segmento profissional que aqui represento, dos jornalistas, parecem-me necessários, no sentido da afirmação de uma perspectiva da sociedade em relação ao Conselho e da importância que esta instituição possa ter no País em relação à área das comunicações, que exerce crescente influência na cultura, na economia, na política, enfim, em todas as esferas da vida social.

Trata-se de uma instituição que corresponde à abertura generosa de um espaço para a representação da sociedade junto ao Poder Legislativo Federal e a um esforço do Congresso de se aproximar do pensamento da sociedade, dos diversos setores atuantes em relação à comunicação e dos setores preocupados com a atuação da área das comunicações no País.

Há uma perspectiva que tem sido pouco destacada, mas que demonstra a abrangência e o significado que o Congresso Nacional tem atribuído ao Conselho de Comunicação Social, que é a perspectiva de o Conselho se constituir num instrumento de interlocução desta representação da sociedade que o Congresso generosamente acolheu, assim como o próprio Executivo. Sinaliza a Lei nº 8.977 – a Lei da TV a Cabo –, que o Poder Executivo, ao regulamentar matéria referente ao serviço de tevê a cabo, deve ouvir o parecer do Conselho de Comunicação Social, estabelecendo uma relação não de subordinação, evidentemente, porque o Executivo não é obrigado a seguir os pareceres, mas criando uma valorização do Conselho para estabelecer interlocução com o Legislativo e com o Executivo, inicialmente delimitada essa temática ao serviço da tevê a cabo, mas sinalizando possibilidades de afirmação do significado dessa representação da sociedade constituída pelo Conselho.

Poderíamos notar que existem omissões importantes na composição do Conselho tanto no segmento empresarial quanto no segmento profissional e no da sociedade civil. Essas omissões, entretanto, de setores importantes do Conselho não retiram o seu sig-

nificado de representação autêntica de um conjunto de setores tanto empresariais quanto profissionais e de outros segmentos da sociedade civil, que têm diante de si o desafio não só de representar segmentos específicos, mas de procurar interpretar os interesses do conjunto da sociedade e traduzir, nos seus posicionamentos, nos pareceres, nos estudos que desenvolver, um esforço de equacionamento do interesse público acima dos interesses específicos das diversas categorias e setores que aqui representam.

Concebemos o Conselho como uma instituição mediadora, que terá cumprido as suas funções quando conseguir gerar consenso, porque existe no Conselho a presença de um conjunto de segmentos que envolvem antagonismos históricos e em decorrência das posições que ocupam na divisão do trabalho. Temos inúmeros exemplos de que esses setores, mesmo com posições divergentes, até antagônicas em diversos aspectos, quando colocam o interesse público acima dos interesses particulares, podem equacionar o interesse público e produzir resultados que correspondem a um jogo com soma acima de zero, ou seja, que trarão benefícios a todas as partes.

O grande laboratório desse processo foi a Lei da TV a Cabo, que permitiu que, através desse equacionamento do interesse público, fossem contempladas todas as perspectivas dos interesses dos setores empresariais, profissionais e da sociedade, fazendo com que se produzisse uma lei no País que correspondesse a uma formulação que foi presidida pelo interesse público.

Gostaria de ressaltar que teremos um processo delicado de ajuste de perspectivas do Conselho, no sentido de que ele cumpra a totalidade do papel e da importância que pode ter para o Congresso Nacional. Nós, jornalistas representados neste mandato, queremos ressaltar que não temos dúvida alguma de que o Conselho não pode ser pensado como um miniparlamento, um minicongresso. Tampouco temos qualquer dúvida de que nesta Casa quem tem mandato popular efetivamente são os Parlamentares. Portanto, o uso que o Congresso Nacional deve fazer do Conselho é aquele que a sociedade deve fazer também do Conselho, no sentido de que o Conselho deve procurar interpretar as demandas da sociedade, equacioná-las adequadamente e mostrar ao Congresso toda a sua utilidade.

Não há possibilidade alguma de pensarmos no Conselho com um sentido usurpador de funções do Congresso ou substituinte das funções que são próprias de quem detém mandato parlamentar. Isso exigirá dos conselheiros um esforço para que haja um compartilhamento de responsabilidades em relação às três partes que compõem esse Conselho: os setores da sociedade civil de um modo geral, os setores profissionais e os setores empresariais que aqui se fazem representar.

Esse compartilhamento de responsabilidades terá sido alcançado quando produzirmos soluções como aqui foram encontradas na escolha da Mesa do Conselho, ou seja, soluções de consenso, porque será muito fácil esvaziar o Conselho, contorná-lo e voltar a expressar as posições dos setores específicos nos corredores do Congresso Nacional ou por meio dos *lobbies*.

Fazer com que o Conselho seja um local de aferição de forças ou de mera sinalização de posições não corresponderá à sua função mais nobre, que é produzir soluções que possam fazer com que o Congresso Nacional reconheça que houve consenso em relação a determinado assunto.

É com essa perspectiva que queremos destacar a importância de que a condução da organização dos trabalhos e das atividades do Conselho seja marcada por esse compartilhamento de responsabilidades, assim mesmo como as soluções buscadas, que devem corresponder, acima de tudo, ao interesse público.

Cumprimentamos o Presidente e o Vice-Presidente, nas funções em que foram aqui investidos.

Destacamos que, da parte dos jornalistas, estaremos empenhados na produção dessa base de consenso necessária para que as questões da área de comunicação representem a pluralidade que existe na sociedade e que deve se fazer representar também na mídia, tanto na sua organização como na sua produção.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Com a palavra o Jornalista Alberto Dines.

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Sr. Presidente, faço uma questão de ordem muito breve: Proponho que esta reunião de instalação do Conselho seja dedicada à memória do jornalista Tim Lopes. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Os que estão de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada a proposta.

Não quer continuar a nos cativar com seu brilho?

O SR. ALBERTO DINES *(Representante da sociedade civil)* – Como sou muito sintético, por profissão e por natureza, apenas queria lançar essa sugestão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Passo a palavra ao Dr. Geraldo Pereira dos Santos.

O SR. GERALDO PEREIRA DOS SANTOS *(Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)* – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, recém-empossados, eleitos por aclamação deste Conselho de Comunicação Social, senhoras e senhores Conselheiros, suplentes e titulares – isso não é o mais importante -, em primeiro lugar, gostaria de parabenizar nosso Presidente pela manutenção do calendário proposto pelo Senado, ao manter a primeira reunião de trabalho amanhã, em face do tempo durante o qual a sociedade brasileira e os setores organizados da comunicação neste País aguardam a instalação deste Conselho – mais de uma década, quatorze anos.

Nesse sentido, com todo respeito aos presentes, gostaria de chamar todos nós à razão para que tenhamos consciência do papel que estamos assumindo neste momento.

Já foi ressaltado e reiterado, mas talvez não seja demais lembrar que a sociedade espera por um bom e eficiente trabalho de cada um de nós que estamos aqui sendo empossados como porta-vozes da população brasileira nos assuntos referentes à comunicação. Cada ato nosso estará sendo observado e acompanhado não apenas por setores que estamos aqui representando, mas pelo conjunto de toda a sociedade.

Que tenhamos responsabilidade, maturidade, clareza e, sobretudo, coragem para tomar atitudes mais ou menos difíceis e para assumir, com grandeza, o que estamos representando aqui, agora. Depois de décadas, este País tem um Conselho de Comunicação Social, representando a sociedade para acompanhar, estudar, analisar e subsidiar esta Casa e o Congresso Nacional nos assuntos referentes à comunicação.

Tenhamos clareza dessa nossa responsabilidade e de nossos atos, para que não seja prejudicada a expectativa da sociedade brasileira, a fim de que, de fato, haja uma comunicação democrática.

Quero pedir licença para endossar as palavras do Conselheiro Daniel e dizer com toda clareza que de fato setores que representam a democracia no País, como a comunicação alternativa, setores comunitários, não foram contemplados neste Conselho, muito embora constassem de algumas chapas para compor esse Conselho.

Gostaríamos de registrar, Sr. Presidente, que essa é a grande ausência do Conselho. O setor que representa a democracia da comunicação, a comunicação alternativa, não está presente nesse Conselho. Cabe a nós a tarefa de ocupar essa lacuna e desempenhá-la da melhor maneira possível, como se estivessem presentes – cada um dos que estão aqui e que acreditam e esperam uma verdadeira democratização da comunicação. Todos os segmentos que estão aqui e os que não estão precisam ser representados por nós, independente de qual seja o segmento. É um compromisso que a TV e as fotos registram, que o Jornal do Senado vai registrar e que será veiculado para este País.

Devemos ter coragem e responsabilidade com o que estamos assumindo agora.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Por fim, tem a palavra a Conselheira Berenice Isabel Mendes Bezerra.

Peço aos Srs. Conselheiros que ainda não encaminharam à Secretaria do Conselho os documentos que lhes foram solicitados por e-mail e por telefone que o façam, a fim de que seja cumprida a legislação pertinente.

A SRA. BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA *(Representante da categoria profissional dos artistas)* – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Conselheiros, no momento em que me regozijo com todo o Conselho pela posse e pelo início dos nossos trabalhos, não poderia deixar de dizer algumas palavras, refletindo que não é pequena a expectativa que a sociedade brasileira tem com relação ao trabalho que deveremos aqui desenvolver.

Teremos oportunidade de tratar neste Conselho de temas candentes, fundamentais não só para a economia dos segmentos afetos à comunicação social, mas para a formação do povo brasileiro e a própria soberania do nosso País.

A tarefa de subsidiar o Congresso Nacional para que possa, por intermédio da nossa experiência e do nosso trabalho, levar o País ao avanço e à modernização necessária ao segmento, à modernização por que se clama e que se anuncia tão intensa nesse momento, faz com que devamos trabalhar muito seriamente na busca do consenso. Entendo que o consenso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Conselheiros, tem uma premissa básica, que é o respeito ao pensamento, ao entendimento, à vontade, às necessidades e posições de cada segmento aqui representado.

Somos Conselheiros, então devemos aconselhar o Congresso. Devemos, portanto, fazer entre nós um pacto de respeito, porque esse será o frágil cristal que poderá e deverá nortear a ação deste Conselho na busca do êxito que ele deverá ter.

Muito obrigado. Parabéns a todos e vamos ao trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Serei breve.

O filósofo italiano Umberto Galimberti, que atualmente é Professor da Universidade de Veneza, propõe como símbolo do herói moderno a figura de Ulisses. Não o Ulysses Guimarães, **bâtonnier** da transição democrática, mas o Ulisses rei grego de Ítaca, por sua invenção do Cavalo de Tróia.

Segundo Galimberti, Ulisses foi o primeiro personagem que conjugou as duas qualidades básicas requeridas de um herói moderno, que são a mentira e a astúcia. Traduzindo essas palavras, para dar-lhes mínimos de dignidade, mentir seria habitar a distância que separa o real do imaginário e também escapar da ingenuidade dos que acreditam que as coisas são sempre o que aparentam ser; e astúcia é a capacidade de encontrar o ponto de equilíbrio entre forças contrárias.

Nesta pequena fábula, que nem fábula é, fica evidenciada a dupla realidade da verdade e sua máscara; e serve-nos de referência em dois sentidos: primeiro, porque só tem sentido um Conselho de Comunicação Social que eleja a verdade como valor básico da informação democrática; segundo, porque mostra a importância da astúcia como instrumento de trabalho. Astúcia, e não esperteza. Esta é algo mais banal. Seria astúcia no sentido em que a pregava Ariano Suassuna, para quem astúcia é a coragem do pobre.

Então, ao assumirmos este Conselho, estamos assumindo esse compromisso de encontrar o equilíbrio entre forças contrárias, num mundo onde essas dicotomias vão desaparecendo.

De um lado, há o avanço, a partir de conquistas tecnológicas específicas; de outro, o poder econômico pesado. Essa dicotomia vai desaparecer, porque essas duas coisas, dentro de pouco tempo, serão uma só.

De um lado, há o negócio de fazer a comunicação; de outro, o negócio de transmiti-la. Tudo parece sugerir que, ao longo do tempo, essa diferença desaparecerá, porque o mesmo grupo fará as duas coisas.

Há a possibilidade de construir uma informação democrática dentro de um país; a uma mundialização da informação com todo o poder por trás dela. Parece que, pouco a pouco, é difícil fazer com que essas duas idéias continuem a conviver isoladas, sem que se intercomuniquem. É preciso encontrar, com astúcia, seu ponto de equilíbrio.

Então, se pudesse resumir esta nossa reunião, diria que é preciso apoiar as empresas de comunicação brasileiras, mas também garantir a afirmação do interesse coletivo. Ou seja, no embate rude que se opera entre os grandes grupos de comunicação internacional, é estar ao lado da empresa nacional, como instrumento de afirmação da cultura e dos valores brasileiros, mas é também compreender que isso só tem sentido se essa informação estiver a serviço do interesse coletivo.

Se puder resumir, portanto, é preciso compreender esses dois momentos como afirmação de soberania e de democracia, dois conceitos, neste caso, aparentemente contraditórios. Cabe a nós, com astúcia, provar que isso é possível.

Sinto-me honrado de estar com vocês, ao lado de velhos amigos – que muito me agrada que estejam aqui presentes – e de amigos novos. Perdoem-me os senhores, mas estou ao lado de dois velhos mitos, apesar de pouco mais velhos, que freqüentaram o meu imaginário, que são o Chagas e o Dines, que já conheço de longo tempo. Para quem, nos tempos passados, me dissesse que estaria ao lado deles eu diria que seria uma miragem, mas tive astúcia para conseguir estar aqui, ao lado deles, e sinto-me muito honrado.

Aceito essa incumbência na convicção íntima de que a idéia de convergência é comum. Este conselho não é espaço de embates em busca de maiorias transitórias. Mais do que vencer, é preciso convencer. Este é o espaço do convencimento. É nesse sentido que tomamos posse.

Quero encerrar esta reunião tão honrosa para todos nós lembrando, mais uma vez, que vamos torcer para o Brasil amanhã. Alguns afortunados, como o Dr. Paulo Cabral, vão torcer em casa, na comodidade dos seus lares.

Nós, que somos de outros Estados, somos um pouco idiotas, por estarmos torcendo aqui, longe de casa. A propósito, na Grécia Antiga, os homens públicos eram divididos em dois grupos: aqueles que só se preocupavam com a sua **idios**, o patrimônio privado, e aqueles que só se preocupavam com a **polis**, com os assuntos da cidade, os interesses coletivos. Os do primeiro grupo eram chamados de “idiotas”, e a carga pejorativa do nome continua até hoje. Os do segundo grupo eram chamados de “políticos”, o que era uma

grande homenagem. Todos aqui estamos esperando que os homens públicos brasileiros sejam cada vez menos "idiotas" e cada vez mais "políticos", no bom sentido da expressão, é claro.

Primeiro, torceremos como ingênuos. Vamos torcer longe de nossas famílias. E vou torcer sem a meia com que sempre torci. Se o Brasil não ganhar, sentir-me-ei um pouco culpado. Estaremos juntos, no Hotel Nacional, os sem-casa, torcendo. Como já estaremos lá, a maioria, vou repetir, faremos a reunião avançando o mais possível para permitir que todos voltem para as suas casas amanhã mesmo.

Às 14h, estaremos na Sala 7 da Ala Senador Alexandre Costa. O que faremos nessa reunião? Vamos formalizar as decisões que tomaremos pela manhã e avançar na discussão, se isso for necessário, para garantir a votação do Regimento. Talvez no meio da tarde já possamos liberá-los.

Estou convencido que, do ponto de vista de todos e de cada um, estamos vivendo um grande momento.

Encerrarei com verso de poeta português de quem eu gosto muito, Antônio Gedeão. Ele diz assim:

Inútil seguir sozinhos [é o que estamos fazendo aqui: estamos juntos].

Querer ser, depois ou antes, cada qual com seus caminhos.

Onde Sancho vê moinhos,

Dom Quixote vê gigantes.

Vê moinhos?

São moinhos.

Vê gigantes?

São gigantes.

Convido cada um neste Conselho a esquecer os moinhos e enfrentar os gigantes.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS PERTINENTES À 1ª REUNIÃO DO CONSELHO DE COMUNI–CAÇÃO SOCIAL

Ata da reunião do Presidente com os Líderes Partidários e do Governo no Senado Federal, realizada em 17 de abril de 2002, na sala de autoridades do gabinete da presidência

Às onze horas e vinte e nove minutos do dia dezessete de abril de dois mil e dois, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, realiza-se reunião, convocada pelo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, da cadeira presidencial, nas sessões realizadas no dia de ontem, e também mediante convite escrito, que fica fazendo parte integrante da presente Ata, destinada a tratar da instalação do Conselho de Comunicação Social instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, na forma do art. 224 da Constituição Federal.

Estiveram presentes os Srs. Senadores Ramez Tebet (Presidente), Carlos Wilson (1º Secretário), Artur da Távola (Líder do Governo), Renan Calheiros (Líder do PMDB), José Agripino (Líder do PFL), Geraldo Melo e Romero Jucá (Líder e Vice-Líder do Bloco PSDB/PPB respectivamente), Eduardo Suplicy (Líder do Bloco Parlamentar de Oposição PT/PDT/PPS), Carlos Patrocínio (Líder do PTB), José Alencar (Líder do PL) e Ricardo Santos (Presidente da Comissão de Educação).

Aberta a reunião, o Senhor Presidente Ramez Tebet expõe as dificuldades que o Senado Federal vem encontrando desde 1995/1996, quando foi feita a primeira tentativa para instalar o Conselho de Comunicação Social, tendo em vista a indefinição quanto à escolha das entidades que o integrarão como representantes das empresas e categorias profissionais previstas na supramencionada lei. E conclui sua exposição, lendo documento da Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ, indicando nomes para compor o Conselho.

Usam da palavra os Senhores Senadores:

1) Ricardo Santos, que sugere que a instalação do Conselho se dê de acordo com a legislação atual e defende a aprovação do Projeto de Resolução nº 3, de 1995-CN, do Senador José Eduardo Dutra, que regulamenta a eleição para o referido Conselho. Após instalado, ele passaria a estudar os projetos em tramitação para viabilizar o seu melhor funcionamento;

2) Eduardo Suplicy, que defende também a instalação do Conselho de acordo com a legislação vigente e, posteriormente, o aperfeiçoamento da legislação quanto à sua composição e funcionamento;

3) Artur da Távola, que esclarece que está na contramão da reunião, pois entende que a instalação do Conselho, na forma como está prevista na legislação reguladora, não vai ao encontro dos objetivos previstos na Constituição, sendo necessário, portanto, recuperar as finalidades para as quais foi criado na Carta Magna, dando pareceres sobre renovação de concessões pelo Senado e orientação geral para a macropolítica de comunicação no Brasil. Observa que fala com conhecimento do assunto, uma vez que foi relator dos arts. 223 e 224 da Constituição Federal na Assembléia Nacional Constituinte.

Debatem também o assunto os Senadores Carlos Patrocínio e José Alencar.

Em seguida, o Senhor Presidente designa os Senadores Carlos Wilson, Ricardo Santos e Artur da Távola, com a concordância destes, para, sob a coordenação do primeiro, promoverem os preparativos de instalação do Conselho, recebendo as indicações das entidades e preparando uma chapa a ser levada à apreciação da Mesa do Congresso Nacional e, posteriormente, ao Plenário do Congresso Nacional.

Concluindo, o Senhor Presidente pede a atenção do colegiado para o fato de que a decisão de realizar a presente reunião é fruto do compromisso, assumido com o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, de instalar o Conselho antes da votação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, na Câmara dos Deputados, e nº 5, de 2002, no Senado Federal, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.* Compromete-se com o Senador Eduardo Suplicy, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição, a realizar outra reunião desse mesmo colegiado antes da votação da matéria no segundo turno, após receber os trabalhos a serem efetuados pelos Senadores Carlos Wilson, Ricardo Santos e Artur da Távola.

O Sr. Presidente suspende a reunião às doze horas e quarenta minutos, ao tempo em que determina que eu, ———————— (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Sr. Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e assina a presente Ata. Sala de Reuniões, em 17 de abril de 2002. Senador **Ramez Tebet –** Presidente.

Ata da reunião do Presidente com os Líderes Partidários e do Governo no Senado Federal, realizada em 14 de maio de 2002, na sala de autoridades do gabinete da presidência.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de maio de dois mil e dois, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, realiza-se reunião, convocada pelo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, com a presença dos Srs. Senadores Ramez Tebet (Presidente), Edison Lobão (1º Vice-Presidente), Carlos Wilson (1º Secretário), Artur da Távola (Líder do Governo), Romeu Tuma e José Agripino (Vice-Líder do PFL), Romero Jucá (Vice-Líder do Bloco PSDB/PPB), José Eduardo Dutra (representando o Líder do Bloco de Oposição), Álvaro Dias (Vice-Líder do PDT) e Ricardo Santos (Presidente da Comissão de Educação).

Aberta a reunião, o Senhor Presidente, Senador Ramez Tebet, informa que ela se destina a dar cumprimento a compromisso assumido em Plenário.

Usam da palavra os Senhores Senadores:

1) José Eduardo Dutra: de posse da lista de candidatos a membros do Conselho de Comunicação Social, questiona a indicação dos Diretores da SECOM, da Câmara dos Deputados, e da SECS, do Senado Federal, uma vez que ela desvirtua a própria finalidade, pois são funcionários subordinados aos Presidentes das duas Casas.

O Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, esclarece que é difícil encontrar nomes que não tenham subordinação.

2) Artur da Távola: diz que o Conselho foi concebido para examinar as concessões e emitir pareceres sobre assuntos de comunicação, cujas regras são rígidas. Comenta que os nomes da lista estão bem colocados e que, representante da sociedade civil, são pessoas e não representantes indicados por órgãos. Acha que a composição está equilibrada e não corporativa. Indaga, ainda, a razão que da lista constar um representante da Oposição, mas sugere que o Bloco de Oposição indique um nome de pessoa como representante de sociedade civil.

3) Carlos Wilson: presta as informações, dizendo que, como o Sr. Alberto Dines, indicado como representante da sociedade civil, foi sugerido pelo Senador Ricardo Santos, achou por bem abrir espaço para o Bloco de Oposição também indicar um nome.

4) Artur da Távola: defende que, em vez dos diretores da SECOM, da Câmara dos Deputados, e da SECS, do Senado, fosse um representante da TV Câmara e da TV Senado, pois são órgãos sem ideologia; e sugere que a primeira composição do Conselho seja para um mandato tampão, ou seja, de um ano.

5) Edison Lobão: faz um histórico dos antecedentes da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, e defende nomes de peso para representantes da sociedade civil, como, por exemplo, o Sr. Saulo Ramos.

6) Carlos Wilson: solicita ao Senador José Eduardo Dutra que indique um nome da sociedade civil. Em resposta, S. Exª diz que não tem condições de fazê-lo, até mesmo porque está na reunião representando o Líder do Bloco de Oposição, Senador Eduardo Suplicy.

Para finalizar, o Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, determina à Secretaria-Geral da Mesa que elabore a presente Ata, bem como ofício a ser remetido à Mesa da Câmara dos Deputados, encaminhando a lista com os candidatos, para que a Mesa daquela Casa a aprecie e sugira nomes, para, posteriormente, ser convocada sessão conjunta do Congresso Nacional para a eleição, prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.389, de 1991.

O Senador Artur da Távola solicita que fique consignado em ata que não é contra a composição do Conselho, mas, sim, que membros da sociedade civil sejam indicados por entidades.

O Senador José Eduardo Dutra pede, também, que se registre em ata sua discordância quanto à indicação dos Diretores da SECOM, da Câmara dos Deputados, e da SECS, do Senado Federal, para representantes da sociedade civil.

O Sr. Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, ———————— (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Sr. Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e assina a presente Ata. Sala de Reuniões, em 14 de maio de 2002. Senador **Ramez Tebet** – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Paulo Cavalcanti Filho – *Representante da sociedade civil*) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19h39min.)

ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2002
Em 11 de junho de 2002, terça-feira, às 15h,
no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados

CONJUNTA COM A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião, conjunta, da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, realizada em **11 de junho de 2002**, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados, destinada a ouvir, em audiência pública, exposição do Dr. **Itanor Neves Carneiro**, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a respeito dos seguintes pontos:

1) Investigação da Polícia Federal na empresa Lunus;
2) Contratação de empresas privadas para atividades de inteligência no Ministério da Saúde; e
3) Acordo da Polícia Federal com agência dos Estados Unidos para combate ao narcotráfico – DEA.

Estiveram presentes os Srs. Parlamentares:

DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, conforme Lista de Presença anexa

DEPUTADO **ALDO REBELO** (Bloco/PCdoB-SP) - **Presidente**
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da CD

SENADOR **JEFFERSON PÉRES** (PDT-AM)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do SF

DEPUTADO **LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR)
Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados,
representando o Líder da Maioria, Deputado Jutahy Júnior

SENADOR **EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT/PPS-SP)
Líder da Minoria no Senado Federal

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(CCAI)

ATA DA 3ª REUNIÃO DE 2002

Em 11 de junho de 2002, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados, conjunta com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião, conjunta, da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, realizada em **11 de junho de 2002**, terça-feira, às 15h, no Plenário nº 3 do Anexo II da Câmara dos Deputados, destinada a ouvir, em audiência pública, exposição do Dr. **Itanor Neves Carneiro**, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, a respeito dos seguintes pontos:

1) Investigação da Polícia Federal na empresa Lunus;

2) Contratação de empresas privadas para atividades de inteligência no Ministério da Saúde; e

3) Acordo da Polícia Federal com agência dos Estados Unidos para combate ao narcotráfico – DEA.

ESTIVERAM PRESENTES OS SRS. PARLAMENTARES:

DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA, conforme Lista de Presença anexa

DEPUTADO **ALDO REBELO** (Bloco/PCdoB-SP) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da CD

SENADOR **JEFFERSON PÉRES** (PDT-AM) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do SF

DEPUTADO **LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR) – Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, representando o Líder da Maioria, Deputado Jutahy Júnior

SENADOR **EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT/PPS-SP) – Líder da Minoria no Senado Federal.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL,
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES

Claudio Cajado (PFL-BA)
Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP)
Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR)
Marcelo Barbieri (PMDB-SP)
Aloizio Mercadante (PT-SP)
Waldir Pires (PT-BA)
Cunha Bueno (PPB-SP)
Eduardo Campos (PSB-PE)

SUPLENTES

Robson Tuma (PFL-SP)
Vicente Caropreso (PSDB-SC)
Fernando Gabeira (PT-RJ)
Airton Dipp (PDT-RS)
Alceste Almeida (PL– RR)

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Boa tarde, Senhoras e Senhores. A nossa reunião de audiência pública tem como finalidade ouvir o Dr. Itanor Neves Carneiro, Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, que, na condição de convidado, prestaria esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos: investigação da Polícia Federal na empresa Lunus; contratação de empresas privadas para atividades de inteligência no Ministério da Saúde e acordo da Polícia Federal com agência dos Estados Unidos para combate ao narcotráfico.

Lamentavelmente, por problemas de viagem, segundo informações transmitidas a nossa Comissão, por falta de teto no aeroporto de Curitiba para deslocamento em direção a Brasília, o Dr. Itanor provavelmente não chegará a tempo para a audiência pública.

Temos a presença entre nós do Dr. **Paulo de Tarso Gomes**, que é Delegado Titular Substituto da Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais da Polícia Federal, que chefiou a equipe que fez diligências na empresa Lunus, em São Luís do Maranhão. Ele, que acompanharia o Dr. Itanor na presente audiência pública, já se encontra presente aqui, na sala da nossa Comissão, e prestará os esclarecimentos sobre esse item, relativo à investigação na empresa Lunus.

Encontra-se também entre nós o Dr. **Getúlio Bezerra dos Santos**, Coordenador-Geral da Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal, órgão que gerencia Brasil e Estados Unidos na área do combate ao narcotráfico. Ele falaria exatamente sobre o objeto do item 03 da nossa pauta.

Em nome da Comissão das Relações Exteriores e de Defesa Nacional e em nome da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência, dou as boas vindas ao Dr. Getúlio Bezerra e ao Dr. Paulo de Tarso. Creio que eles prestaram informações relevantes sobre os dois temas, objetos da presente audiência pública.

Nós estamos apenas aguardando o *quorum* mínimo para o início das nossas atividades. Já houve a passagem de alguns Deputados. Solicito ao Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly, que, na condição de membro titular das duas comissões, assine as duas listas de presença: como membro da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e como membro da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência.

Desejo ressaltar que, em caráter ordinário, as audiências da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência são reservadas, ou seja, apenas acessíveis aos membros da Comissão e aos demais Parlamentares. No entanto, por se tratar de audiência pública de duas Comissões, da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, creio que não há necessidade de se fazer a audiência reservada, a não ser por deliberação dos Deputados integrantes da Comissão ou se, durante o período de inquirição e questionamento, os senhores convidados julgarem necessária a reunião reservada para esclarecimentos que considerem inconveniente fazer em audiência pública.

Ao final desta reunião, pretendo propor aos integrantes da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência a realização de uma reunião reservada da nossa Comissão para a qual seriam convidados o Sr. Ministro da Defesa, Geraldo Quintão, o Sr. Ministro da Justiça, Miguel Reale Júnior, o Sr. Ministro do Gabinete de Segurança Institucional, General Alberto Cardoso, o Sr. Comandante da Força Aérea, Brigadeiro Carlos Batista, o Sr. Comandante do Exército, General Gleuber Vieira, o Sr. Comandante da Marinha, Almirante Chagas Teles, e o Sr. Diretor da Polícia Federal, Dr. Itanor Neves Carneiro, para tratar da situação da segurança pública no País.

Recentemente, testemunhamos o bárbaro crime cometido contra um jornalista da TV Globo, executado pelo crime organizado no Rio de Janeiro, quando exercia as suas atividades profissionais. Creio que tal crime tenha uma qualidade que o distingue da criminalidade e da violência em geral que atinge

indiscriminadamente cidadãos brasileiros, que fulminou os Prefeitos de duas grandes cidades de São Paulo, Campinas e Santo André, e que vitima, diariamente, cidadãos, trabalhadores, assalariados, profissionais liberais, em todas as grandes cidades do País.

No caso particular do crime ocorrido no Rio de Janeiro, a vítima foi escolhida pelo exercício de sua atividade profissional. Não foi a escolha de uma vítima ao acaso, em que a motivação do crime era o dinheiro, o seqüestro, ou simplesmente os recursos para alimentar a criminalidade. A vítima foi escolhida pela sua atividade profissional, porque investigava, na condição de jornalista, atividades criminosas no Rio de Janeiro.

Muito se fala sobre a ajuda que a Polícia Federal ou as Forças Armadas podem prestar ao combate ao crime organizado, inclusive com propostas que defendem o uso de tropas na repressão à criminalidade, o uso de forças do Exército, da Aeronáutica ou da Marinha, que não foram preparadas, adestradas para esse tipo de atividade. Entretanto, sabendo que o Governo Federal conta com agências como a Abin, Agência Brasileira de Inteligência, com órgãos também respeitáveis que, mesmo diante das dificuldades, principalmente materiais, conseguem cumprir o seu papel, como é a Polícia Federal, que deve merecer da nossa Comissão prestígio, defesa das suas funções e dos recursos materiais para que cumpra o seu papel, que as três forças e os três comandos dispõem também de serviços de inteligência, em atividade combinada, os serviços de inteligência das Forças Armadas, Exército, Marinha e Aeronáutica, a Polícia Federal e a Abin poderiam, sim, oferecer um grande apoio, um reforço exatamente na área de inteligência e de investigação. Creio que seja onde há a fragilidade maior das polícias estaduais, já que o crime organizado, hoje, no Brasil, não é um fenômeno estadual, ele tem ramificações nacionais e internacionais, em países vizinhos, principalmente Colômbia e Paraguai, além dos Estados Unidos, onde há o grande mercado consumidor, talvez o principal responsável, apesar de os nossos irmãos e amigos lá do Norte pensarem o contrário. O mercado alimenta a produção, e não o inverso. No capitalismo, é o mercado que assegura a circulação da mercadoria. Desde o Século XIX, é razoavelmente científico afirmar-se que o mercado consumidor garante a produção.

Creio que esses órgãos do Governo Federal, da União, poderiam, de forma conjunta e combinada, oferecer um grande serviço na atividade de inteligência e de informação; não colocar o Exército para subir morro – isso as polícias podem fazer -, mas a atividade de inteligência que localize a estrutura, a organização, o troco, as cabeças, as ramificações, a articulação nacional e internacional do crime organizado, principalmente do narcotráfico. Penso que os serviços de inteligência, tanto a Abin, quanto a Polícia Federal, quanto os serviços de inteligência das três Forças, poderiam oferecer não só apoio logístico, mas também informações fundamentais para a desarticulação das atividades criminosas. E creio que seria a forma mais eficaz, sem necessidade de esperar aprovação de projeto de lei ou tramitação delongada de propostas, de projetos, de legislação. Essa seria uma medida importante. Mas, para que possa ser adotada, é preciso ouvir a opinião dos dirigentes, dos chefes dessas cinco instituições, tanto da Abin e da Polícia Federal, quanto do serviço de informação do Exército, da Marinha e da Aeronaútica. Com a presença do Ministro da Defesa, do Ministro da Justiça, do Ministro Alberto Cardoso, dos três Comandantes das três Forças e do Diretor-Geral da Polícia Federal, poderíamos estabelecer, pelo menos, idéias centrais e iniciais sobre esse tipo de ação. É o que pretendo propor antes do encerramento da nossa reunião.

Dado o tempo do atraso, que é quase regimental, embora não figure na letra do Regimento, podemos dar início a nossa reunião de audiência pública, com o prejuízo da ausência do Dr. Itanor Neves Carneiro, que, evidentemente, depois justificará a impossibilidade de sua presença e, a critério dos Deputados, poderá ter remarcada a data de sua vinda a estas Comissões.

Dito isso, convido, para que tome assento à Mesa, para iniciarmos os nossos trabalhos, o Dr. Paulo de Tarso Gomes. Convido, também, o Dr. Getúlio Bezerra, para tomar assento à Mesa.

O Dr. Paulo de Tarso Gomes é o Delegado Titular Substituto da Coordenação-Geral de Repressão ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais da Polícia Federal, que chefiou equipes e fez a diligência da empresa Lunus, em São Luís do Maranhão. S. Sª se pronunciará a respeito do Item 1, que diz exatamente da necessidade de esclarecimentos sobre a investigação da Polícia Federal na empresa Lunus. E, logo em seguida, o Dr. Getúlio, Coordenador-Geral de Prevenção e Repressão e Entorpecentes da Polícia Federal, que gerencia o acordo do Brasil com os Estados Unidos na área de combate ao narcotráfico, falará sobre o Item 3 da pauta, que é exatamente o acordo entre a Polícia Federal e a Agência de Combate ao Narcotráfico do governo norte-americano, DEA.

Proponho que, inicialmente, o Dr. Paulo de Tarso tenha a palavra por 20 minutos prorrogáveis, a pedido do expositor e a critério da Presidência, para falar do Item 1. Os autores do requerimento não se encontram presentes; os Srs. Deputados Walter Pinheiro e Luiz Eduardo, do Partido dos Trabalhadores, estão presentes. Foi a partir dos requerimentos de S. Exªs, aprovados na Comissão de Relação Exteriores, que marcamos esta audiência pública. O Dr. Paulo de Tarso, evidentemente, conhece as preocupações em relação ao tema, já que, logo após a apreensão de documentos nessa empresa, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, que tem como sócia – não sei se principal – a ex-Governadora e ex-candidata à Presidência da República, Drª Roseana Sarney, houve denúncias, insinuações, rumores, todos eles divulgados pela imprensa, segundo os quais a operação realizada pela Polícia Federal teria finalidades políticas, bem como a ação desencadeada pela Justiça Federal do Estado do Tocantins. Essa, pelo menos, foi a versão, sustentada pela própria ex-Governadora Roseana Sarney e por alguns dos seus correligionários, que circulou pela imprensa.

Creio que nada será mais importante e esclarecedor do que o depoimento do Delegado da Polícia Federal que chefiou essas investigações. S. Sª poderá tirar todas as dúvidas que pairaram e que pairam sobre a sociedade, sobre esta Casa, sobre o Congresso em relação a esse episódio.

Mais uma vez, muito obrigado pela sua presença.

V.Sª tem a palavra pelo tempo de até 20 minutos.

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – Muito obrigado, Sr. Deputado.

Boa tarde a todos. Quero dizer que é uma honra estar novamente no Congresso Nacional para falar sobre esse assunto. Estive, no mês de março, no Senado Federal e fui exaustivamente inquirido a respeito desses fatos, mas, de qualquer forma, farei um resumo de como ocorreu essa operação no Maranhão.

Viajei para o Maranhão no dia 28 de fevereiro, com o objetivo de liderar essa equipe que procederia à busca na empresa Lunus, de propriedade de Jorge Murad e de sua esposa, Roseana Sarney.

No dia primeiro de março, peguei os mandados de busca e apreensão com o Juiz Federal da Quinta Vara Criminal de São Luís, que era o juiz deprecado, e, no mesmo dia primeiro, demos início à busca, por volta das 14 horas, na empresa Lunus, em São Luís. Como todos sabem, no decorrer da busca, foram arrecadados vários documentos e aquela quantia de R$1,34 milhão, cujas fotos foram posteriormente divulgadas pela imprensa.

Foi uma operação normal, como outra qualquer. Vínhamos investigando o caso Sudam desde 1997. Fui designado para fazer essa busca porque conhecia o assunto que era tratado no inquérito respectivo. Não houve nada de anormal nisso. Não houve escutas telefônicas, como quiseram sugerir, ou qualquer trama política. Foi uma operação normal, como outra qualquer.

Diante disso, coloco-me à disposição de V. Exª para qualquer esclarecimento adicional. Basicamente foi o que aconteceu: uma busca normal, como outra qualquer, no decorrer dos trabalhos da Sudam.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Agradeço a V. Sª pelas palavras iniciais.

Já que não temos inscritos para a inquirição, farei algumas perguntas que, creio, complementarão a sua exposição. Em seguida, passarei a palavra ao Dr. Getúlio Bezerra dos Santos.

Houve a veiculação pela imprensa de um episódio que seria a transmissão de um fax do local da operação, na cidade de São Luís, para o gabinete do Sr. Presidente da República. Houve insinuações e comentários de que esse foi um indício de que a operação teria sido acompanhada de perto pelo menos pelo Governo brasileiro, pelo Gabinete do Presidente da República.

Já que V. Sª está presente nesta reunião da nossa Comissão, gostaria que nos dissesse alguma coisa sobre esse episódio particular. Tem a palavra V. Sª.

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – Realmente, passei um fax ao Presidente naquele mesmo dia, por volta das 18 ou 19 horas, depois de uma ligação que recebi do nosso então Diretor-Geral, Dr. Agílio Monteiro, que, por sua vez, havia sido inquirido pelo Presidente, por telefone, sobre o que estava acontecendo na empresa da Governadora naquele momento. Como o Dr. Agílio também não sabia, e era uma situação que precisava de uma resposta urgente, ele me ligou e me pediu que passasse o fax ao gabinete do Presidente – parece-me que no Palácio da Alvorada –, deu-me o número, com o mandado de busca, porque Sua Excelência queria saber o que estava se passando lá. E eu realmente passei o fax apenas do mandado de busca, que, àquela altura, já era público; os próprios advogados da empresa ficaram com cópia do mandado. Passei esse mandado, atendendo à determinação do Diretor-Geral.

Alguns órgãos de imprensa divulgaram que eu passei catorze faxes aquele dia e que incluí um relatório dizendo "missão com sucesso, bem-sucedida". Isso tudo não tem fundamento, porque eu nunca passaria um fax para o Presidente... não tenho essa intimidade toda com Sua Excelência para passar um fax com esse teor. Então, realmente, passei um fax apenas – e isso pode ser facilmente comprovado pelo acesso ao extrato telefônico da empresa, porque passei do próprio escritório da Lunus – do mandado de busca. Nada mais do que isso.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado.

Dr. Paulo de Tarso, quando – o senhor falou em 1997 – a Polícia Federal iniciou as investigações sobre as atividades da empresa Lunus? Em 1997?

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – Não, senhor. O caso Sudam vem sendo investigado desde o fim de 1997, início de 1998. Trouxe até uma retrospectiva – se V. Exª quiser, depois posso entregar-lhe uma cópia –, contando tudo, desde o início, nos nove Estados da Amazônia Legal, o número de buscas que foi deferido pela Justiça, as prisões ocorridas, as interceptações telefônicas, o trabalho conjunto da Polícia Federal com o Ministério Público Federal.

O caso da Lunus foi relativo àquele problema do Projeto Nova Holanda, no Maranhão, em que havia a suspeita de que a Lunus ainda era proprietária da Nova Holanda por um contrato de gaveta. Por isso ocorreu a busca lá.

E tenho isso aqui. Depois posso passar para V. Exª. Mas o caso Lunus começou a ser investigado desde o ano passado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – E o senhor está ou esteve à frente da investigação a partir de que período?

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – Comecei a trabalhar especificamente nesse caso da Sudam em janeiro deste ano, porque o nosso escritório, a nossa divisão coordena os trabalhos da Sudam nesses Estados. Em dezembro, as equipes saíram dos locais por falta de verba. Em janeiro, era necessário que algum delegado fosse a esses locais para dar andamento aos inquéritos. Fui a São Luís e dei andamento aos inquéritos mais importantes, como o da Nova Holanda e de outras empresas que supostamente teriam fraudado a Sudam.

Quando o mandado de busca foi deferido pela Justiça, não havíamos ainda colocado outros policiais lá para dar andamento ao trabalho; não havia ninguém para executar essa busca. Como eu já havia tido contato com o inquérito da Nova Holanda, coloquei-me à disposição para executar essa busca, porque sabia do que precisava, o tipo de documento que estávamos procurando.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Então, a Polícia Federal, antes de fazer a busca e apreensão na empresa Lunus, evidentemente desenvolveu uma atividade de inteligência no local.

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – Não, eu não diria que houve uma atividade de inteligência específica nem duradoura, porque, como era uma busca num imóvel e como sabíamos que a empresa estava funcionando, o ato se restringiu a receber o mandado e, antes de dar início, dar uma passada lá. Fomos verificar se a empresa realmente estava funcionando, se havia alguém lá dentro, para não chegar lá sem haver ninguém. Fomos dar ciência de uma diligência que depois poderia tornar-se inócua. Não houve nenhum levantamento prévio. Simplesmente pegamos o mandado de manhã, às 9 horas; por volta de 13 horas, paramos os dois veículos descaracterizados a uma distância razoável do local; fui a pé e observei que estava funcionando, que havia alguém dentro da empresa. Chamei a equipe, entramos no imóvel e fizemos a busca, sem nada de especial.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Estou fazendo algumas perguntas complementares à exposição inicial do Dr. Paulo de Tarso, porque eu era o único inscrito na reunião, mas, já que contamos com a presença dos Deputados Luiz Carlos Hauly e Claudio Cajado, pergunto se S. Exªs têm alguma indagação a formular ao Dr. Paulo de Tarso sobre o inquérito na empresa Lunus.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Sr. Presidente, em nenhuma das duas Comissões da Casa há *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Esclareço a V. Exª, eminente Deputado, que não há necessidade de *quorum* em audiência pública, porque não se trata de reunião deliberativa. Haveria necessidade de *quorum* regimental se a reunião fosse para deliberação.

Evidentemente, é desejável que, em toda reunião cuja convocação foi aprovada anteriormente por membros de Comissão, haja *quorum*. No caso desta, aliás, membros das duas Comissões aprovaram a convocação numa reunião polêmica da qual V. Exªs participaram – particularmente refiro-me à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Entretanto, não contamos aqui sequer com a presença dos autores do requerimento. De qualquer maneira, a Casa,

a Comissão e principalmente a Presidência cumprirão seu papel.

Esclareço ao Dr. Paulo de Tarso e ao Dr. Getúlio que nenhum integrante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional ou da Comissão de Controle das Atividades de Inteligência é movido por qualquer tipo de sentimento de prevenção ou de preconceito em relação à Polícia Federal. Ainda que assim fosse, não encontraria respaldo junto à Presidência da Comissão.

Consideramos o papel da Polícia Federal fundamental, relevante e insubstituível como parte da estrutura policial do Estado brasileiro. Seu trabalho deve ser prestigiado, fortalecido, valorizado institucional e socialmente pelo Congresso Nacional e por esta Comissão. É esse o espírito que orienta a nossa relação: valorizar, prestigiar e mostrar ao Congresso Nacional e à sociedade que são instituições necessárias e importantes que, mesmo diante de dificuldades, principalmente de ordem material, prestam relevantes serviços à sociedade brasileira.

Para que essas instituições sejam respeitadas, prestigiadas, é preciso que sejam fiscalizadas por quem de direito, no caso, por esta Comissão, e que sejam apurados possíveis desvios de finalidade, que ocorrem em todas as instituições no Brasil – já houve, nesta Casa, episódios de cassação de Parlamentares; no Poder Judiciário, há juízes na prisão, como o ex-juiz do TRT de São Paulo; nas Forças Armadas, há comissões permanentes deliberando sobre desvios de conduta de integrantes das instituições; no próprio Poder Executivo isso ocorre.

Nosso papel é fiscalizar e questionar sempre que paire alguma dúvida sobre as atividades desenvolvidas pelos integrantes das Polícias. Não aceitamos julgamento nem condenação prévia sem que denúncias, suspeitas ou rumores sejam profundamente investigados e analisados, para que funcionários públicos, funcionários do Estado não sejam acusados sem que haja indícios ou culpa formada nas denúncias.

Nesse episódio, amplamente noticiado pela imprensa, pois envolvia investigação sobre empresa de uma ex-Governadora, candidata à Presidência da República à época, consideramos importante que essas informações sejam prestadas. Essa é a única forma de esclarecer definitivamente qual foi o papel, a missão e a atividade da Polícia Federal nesse episódio. Esclarecida a questão, a Polícia Federal poderá continuar investigando, como a Constituição e as leis do País obrigam que faça, independente de quem seja o investigado. A missão da Polícia Federal é esta: investigar quem quer que seja, desde que haja suspeita ou indício de crime cometido, independentemente de ser Governador, Presidente da República, Deputado, Senador, empresário, etc. Esse é o papel da Polícia Federal. E o Congresso Nacional e esta Comissão devem dar sustentação a essa atividade.

É igualmente importante para esta Casa saber se a Polícia Federal ou outro órgão de investigação do Poder Público não está também sendo utilizado para atividades que não sejam a sua finalidade, porque comprometeriam a ação do Estado e do aparato policial. É importante esclarecer se houve ou não influência política – não estamos dizendo que houve – pela própria Polícia Federal, pela sua credibilidade, para que continue gozando de confiança, de prestígio e da boa vontade do Congresso e da própria sociedade brasileira.

Não se trata de propósitos paradoxais. Deve-se, ao mesmo tempo, prestigiar e fortalecer um organismo dessa natureza e fiscalizá-lo para que a sociedade tenha a segurança de saber que a Polícia Federal está cumprindo a sua finalidade, que a nossa organização policial seja da extrema confiança de toda a sociedade brasileira. É só essa a finalidade da nossa audiência pública.

Concedo a palavra ao Deputado Claudio Cajado.

O SR. CLAUDIO CAJADO (PFL – BA) – Sr. Presidente, justifico o meu atraso durante o depoimento do Dr. Paulo de Tarso. Eu estava na Comissão de Orçamento, cuja reunião foi suspensa para retornar logo mais, e atendi a uma comissão de anistiados políticos, já que sou Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 2.151, que irá proceder à discussão e à votação do problema dos anistiados políticos no País.

Quero somente fazer uma pergunta, já que não pude acompanhar a explanação do Dr. Paulo. Esse caso foi extremamente rumoroso, amplamente divulgado pelos meios de comunicação. Ordem judicial efetivamente é para ser cumprida, todos sabemos disso. Aproveitando a presença do Dr. Paulo de Tarso, gostaria de ter esclarecido um fato: no desempenho do mandado de busca e apreensão, houve, durante ou após o cumprimento do mandado, comunicação a alguma autoridade? E de que forma?

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – A primeira comunicação ocorreu com o Dr. Itanor, hoje Diretor, na época Vice-Diretor, meu chefe imediato. Foi ele quem me ligou, mandando-me passar um fax para o Palácio da Alvorada. Depois, falei com o Juiz Federal

deprecado de São Luís, porque havia uma dúvida sobre se seria lícito ou não apreender o dinheiro. O Advogado da Lunus havia entrado em contato com o Juiz e, aparentemente, o teria convencido de que o dinheiro não estaria incluído no objeto da busca. Liguei para o Juiz apenas por uma questão de deferência e conversei sobre a necessidade de apreender o dinheiro. Ao final, ele concordou comigo. Em resumo, falei, durante essa busca, somente com o Dr. Itanor, meu chefe, e com o Juiz Federal Dr. Madeira, de São Luís. Com mais ninguém falei.

O SR. CLAUDIO CAJADO (PFL – BA) – Cumprindo orientação do Dr. Itanor, o senhor enviou um fax para o Palácio da Alvorada do mandado da busca e apreensão ou do termo que o senhor lavrou?

O SR. PAULO DE TARSO GOMES – Do mandado de busca. Na realidade, o auto de apreensão foi lavrado no dia seguinte, no sábado de manhã. Ao final da diligência, por volta das dez horas da noite, fiz à mão uma espécie de termo de arrecadação, relacionando, por alto, o que havia sido apreendido. Inclusive, esse termo foi assinado pelo Advogado da empresa e pelas testemunhas. Só isso. A única coisa que mandei – já expliquei isso uma centena de vezes – foi um fax com o mandado de busca.

O SR. CLAUDIO CAJADO (PFL – BA) – Muito obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para apenas uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Tem a palavra o Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – Sr. Presidente, evidentemente, não se trata de uma comissão de inquérito, mas apenas de uma audiência pública. A relação da Lunus com a New Roland, do Paraná, também chega a atingir o Estado do Paraná. Parece que é uma ramificação desse caso gravíssimo, do meu ponto de vista, da malversação do dinheiro público por parte dessas empresas e pessoas.

Creio que, realmente, o trabalho da Polícia Federal, por determinação da Justiça, tem que ser feito. O que se tenta, às vezes, é dar alguma conotação política. Creio que já foi suficientemente esclarecido o *timing* da questão política, porque o processo já vinha se arrastando há muito tempo, antes mesmo do processo político. Na verdade, estamos atrás dessas quadrilhas, desses ladrões que roubam o dinheiro da população, sejam ou não de colarinho branco. Não importa quem seja, de maior ou menor grau na sociedade brasileira.

A questão é, parece-me, realmente dizer o que é possível de público. Evidentemente, V. Sª deve ter suas limitações legais, porque está sob orientação judicial e há todos os aspectos a serem vistos, mas ficaria muito agradecido se for possível transmitir para nós, esclarecer à Nação, de uma vez por todas, por meio dessa audiência pública das duas Comissões, o que realmente aconteceu e se veremos ou não esse povo na cadeia. Queremos vê-los na cadeia, devolvendo o dinheiro público.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado, Deputado Luiz Carlos Hauly.

Não havendo mais perguntas ao Dr. Paulo de Tarso, passo a palavra, por vinte minutos, ao Dr. Getúlio Bezerra, Corregedor-Geral de Prevenção e Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal. Esse organismo gerencia o acordo de cooperação entre a Polícia Federal brasileira e a organização do governo americano de combate ao narcotráfico — DEA.

A razão do requerimento é a publicação de matérias na imprensa do País, principalmente na revista **Carta Capital**, levantando aspectos do funcionamento desse acordo, que foi instrumento do requerimento dos Srs. Deputados Walter Pinheiro e Luiz Eduardo Greenhalgh.

Creio que o Dr. Getúlio pode prestar esclarecimentos sobre o acordo e seu funcionamento pelo tempo de até vinte minutos. Agradeço ao Dr. Paulo de Tarso pelos esclarecimentos prestados até o presente momento.

Tem V. Sª a palavra.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Obrigado, Sr. Presidente, Deputado Aldo Rebelo. Cheguei aqui na condição de reserva e passei a titular, pela ausência do Dr. Itanor Neves, Diretor-Geral, que, impedido por motivo de condições climática, não pôde chegar a Brasília a tempo para esta audiência, muito esperada por nós, porque seria uma oportunidade, como disse o Presidente, de prestarmos conta, uma vez que a nossa atividade é transparente, resguardados os sigilos necessários, e sujeita à mais ampla fiscalização possível, até porque somos servidores públicos e temos obrigação com a nossa instituição, a sociedade e os órgãos de fiscalização.

Dito isso, estamos aqui para prestar esclarecimentos a respeito da aplicação de recursos recebidos de agências internacionais. Com todo o respeito, digo que sou eu quem gasta e aplica; não sou eu quem acorda esses valores nem os fiscaliza. Como se trata de acordo internacional, esses valores são fiscaliza-

dos pelas próprias relações exteriores mediante denúncia das partes.

Estamos tratando de um tema muito sensível: relações internacionais. O Brasil recebe ajuda de agências internacionais não somente para o combate às drogas, acredito, mas para outros programas de seu interesse. Quando digo "de seu interesse", é do interesse do Estado brasileiro, e não meu, funcionário público de carreira, que apenas aplico. Acidentalmente, estou como Coordenador da Repressão ao Entorpecente da Polícia Federal, que, agora, tem este status de Coordenação-Geral, mas, até então, era uma divisão do Departamento de Polícia Federal.

Fazendo um retrospecto, como o Presidente, Deputado Aldo Rebelo, disse, houve uma publicação de uma revista nacional em que se dizia que as provas estavam ali, dando a entender que havia a vinculação de agências americanas ao trabalho da Polícia Federal. Em suma, foi isso.

Realmente, fui entrevistado pelo repórter. Ele não me mostrou papéis. Eu estava pré-viajando para a fronteira, para uma reunião com outros países, em Tabatinga, onde realizamos aquela "Operação Cobra". Tinha o compromisso e viajei. Eu não podia apresentar papéis a ele sem ouvir a parte norte-americana, por certo, mas me coloquei totalmente à disposição dele. Inclusive, falei com ele por telefone e lhe informei que havia obtido autorização dos americanos para mostrar os documentos a que ele queria ter acesso. Não vi os documentos que ele possuía. Evidentemente, foi uma conversa muito elegante. Não houve problema algum.

Fazendo um retrospecto desse material publicado, diria rapidamente aos senhores que, por ocasião da CPI do Narcotráfico, um marco na luta contra o crime organizado no Brasil – oxalá fosse uma comissão permanente, pela cooperação que deu às instituições policiais, especialmente, porque mostrou o nosso trabalho -, ela fez algum tipo de investigação, mas, principalmente, apresentou propostas, talvez, o argumento mais forte das Comissões Parlamentares. Como humilde policial, faço uma observação como cidadão: há um tempo muito curto para se investigar, mas, para dar relevância ao problema, é fundamental. Vejam os senhores a audiência do dia de hoje para tratar deste assunto. Avaliem uma CPI tratando disso. Depois, pela capacidade que tem de apresentar as propostas.

Retornando ao caso, na época da CPI do Narcotráfico, eu trabalhava – acredito que eu seja o delegado mais antigo em circulação na América Latina – em repressão ao entorpecente. É esse o *slogan* do **Diário de Pernambuco**. Eu me desempenho lá. Eu não era chefe, era substituto. Na época da CPI do Narcotráfico, em um trabalho muito minucioso dela, foi feito um levantamento de entradas e de saídas de dinheiro no País. Nesse levantamento, apareceu o meu nome. O meu e o do Dr. Cavalero – Marcos Antônio Mendes Cavalero, que era o meu Diretor; eu era o substituto. Eventualmente, eu assinava alguns recibos.

Quando surgiu isso, obviamente, pelos canais normais, foi apresentado à Polícia Federal. Agora, pasmem: não era eu mandando dinheiro para o exterior, mas recebendo dinheiro do exterior; alguns lançamentos. Então, isso somente poderia ser esse dinheiro que vem do acordo; e ele vinha nominalmente. Os cheques eram nominais, sob controle, até porque vinham por meio de conta CC5. Não me compete dizer qual era o canal. Eu estava posicionado e recebia esse dinheiro ou em meu nome ou em nome do delegado Marco Antonio Mendes Cavalero. Foi acordado entre as partes fazer essas transferências para determinadas aplicações. Diante disso, sem nenhum constrangimento... Há um escritório na Embaixada Americana, chamado NAS, sigla em inglês, que trata de administrar esses recursos que vêm para a Polícia Federal, como também para outras entidades: para o Ministério da Justiça, para a Secretaria Nacional Antidrogras. Cada uma tem um percentual que aplica de acordo com os seus programas.

Fizemos um ofício para este escritório americano e ele respondeu, dizendo que aquelas transferências faziam parte do acordo de cooperação e que aqueles valores tinham sido devidamente aplicados, bem como haviam sido prestadas contas, etc. Então, ele mandou este documento. Esse episódio foi encerrado na Polícia Federal, isso passou.

Recentemente, antes dessa publicação, fomos avisados por alguns outros colegas que foram procurados também pelos jornalistas, dizendo que haveria provas da submissão – mais ou menos nesses termos – da Polícia Federal com relação a organismos internacionais, tendo em vista a aplicação desse dinheiro. Não vi os documentos. Quando o jornalista me procurou, eu disse a ele: "Se for aquela mesma lista que você está dizendo que foi apresentada naquela época da CPI, tenho aqui um documento – mostrei o documento – que demonstra que isso já está devidamente esclarecido internamente".

Dentro dos canais internos, Deputado, informamos para a Polícia Federal e para os diretores o que se passava, e aquilo foi dado como esclarecido. Então foi isso que aconteceu. Depois, eu estava na fronteira

quando saiu a publicação da revista, eu a li, há uma entrevista muito longa comigo, com fotografia, etc. explicando. Eu diria aos senhores que simplesmente aplicamos.

Para informar mais aos senhores, até para formular mais algum debate, os valores envolvidos hoje nessa transferência de cooperação chegam a US$3,5 milhões para o exercício fiscal americano, que é de setembro a setembro. Desses US$3,5 milhões por cima, eu sei que US$500 mil vão para a Senasp e seus programas; há uma pequena parte que vai para a Senad. Em que são aplicados esses valores? Em determinados programas: treinamentos, unidades especiais de investigação, cursos, algumas operações que sejam de interesse das partes. Essa é a aplicação. Como administramos isso? Hoje estou chefe, estou administrando há dois anos, mas isso vem desde o tempo em que sou delegado, desde 1970, ou seja, há mais de 25 anos o Brasil recebe esse dinheiro não só dos Estados Unidos, mas também de outros países que podem oferecer algum tipo de colaboração. Trabalhamos com esses países, temos convênio de cooperação, quer dizer, temos aquelas obrigações por força da própria Convenção de Viena, de 1988, ratificada em 1998, como também temos acordos bilaterais de cooperação. Trabalhamos com ou sem dinheiro, com ou sem ajuda, e outros países também já prestaram algum tipo de contribuição financeira, ajuda financeira para os programas nacionais.

Sou aplicador desse dinheiro aqui porque estou me desempenhando na Polícia de Repressão a Entorpecentes, mas o ideal seria que não precisássemos de ninguém e ajudássemos outros países mais necessitados. Por outro lado, também não somos soberbos para não aceitar esse tipo de cooperação. Acredito, Deputado Aldo Rebelo – eu, que sou brasileiro, cidadão, reservista, eleitor -, que em nada arranhe, pelo menos por parte da conduta que temos na Polícia Federal, questões de soberania. O nosso partido é Polícia de Repressão a Entorpecentes – PRE. Então nada tem a ver discussão de soberania ou submissão, porque, afinal de contas, trato com os americanos, com os alemães, com os franceses, com os italianos, com os espanhóis, e todos eles têm escritórios aqui no Brasil. Em alguns desses acordos, existe algum tipo de apoio financeiro; nos demais, não. Temos cooperação com os países vizinhos e damos até prioridade a essa cooperação, ajudamos naquilo que podemos; somos pobres, mas temos um coração muito aberto em relação à cooperação com Bolívia, Paraguai, Colômbia e Peru. Podem fazer qualquer tipo de pesquisa para comprovar como o Brasil é aceito no contexto e no nosso continente.

Então isso foi o que existiu com relação a essa publicação. Não se trouxe a revista, que respeito. Conversei com o jornalista, a matéria saiu muito bem escrita, mas não concordo com esse aspecto de ferimento de questão de soberania ou de subserviência, pelo contrário. Sou brasileiro e aplico esses recursos – por sinal não há discussão alguma a respeito, como o próprio Deputado Aldo Rebelo falou, da má aplicação, porque daquilo que recebemos prestamos contas.

Quanto aos equipamentos que se recebem dentro desse recurso, indicamos de que tipo de equipamentos necessitamos. Essa compra, por uma vantagem nossa, é feita fora, porque se compra um equipamento melhor, mais barato e se pode comprar mais. Esse material vem para Brasil, é patrimoniado, passa a ser carga. Periodicamente – pelos programas americanos ou dos alemães ou das Nações Unidas, de quem recebemos materiais também – esses equipamentos são vistoriados: onde está o barco, a viatura, o aparelho de fax ou o rádio. Isso é feito. Então, uma parte desse dinheiro é usada em operações policiais de rotina: manutenção de bases de operações, pagamento de diárias, os mesmos formulários, os mesmos valores, pagamento de combustível, expediente, quer dizer, é um dinheiro que se gasta na atividade policial e é um dinheiro útil, para fazer o que a Polícia Federal faz. Não sou o gestor, não tenho orçamento, o dinheiro vai para a Polícia Federal como um todo, e o Diretor faz milagres para dividir o dinheiro que temos; e eu, mais milagre ainda para aplicar e fazer as apreensões que fazemos hoje no Brasil todo. A Polícia Federal é considerada nos fóruns internacionais como uma das mais bem preparadas, até pelo nível de seus quadros. Os nossos agentes e os nossos delegados são graduados e até pós-graduados. Isso eleva todos nós como brasileiros.

Esses são os esclarecimentos de caráter geral.

Tínhamos o maior interesse em prestar esses esclarecimentos aqui e em sermos sabatinados a esse respeito dentro da minha área de atuação. Coloco-me à disposição de V. Exª para quaisquer outros esclarecimentos. Agradeço a oportunidade de estar aqui para prestar esses esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Deputado Waldir Pires.

O SR. WALDIR PIRES (PT – BA) – Sr. Presidente, o Dr. Getúlio Bezerra Santos nos informa que es-

ses recursos são vinculados a atos de relações ou de convênios de acordos bilaterais entre o Brasil e outros países e que há também acordos com as Nações Unidas, portanto, vinculados a uma posição de multipolaridade, multinacional ou da unidade das nações organizadas na tentativa do sistema democrático do mundo. A experiência de S. Sª é, portanto, adequada. O Brasil recebe esses recursos e os aplica por meio da Polícia Federal.

Essa atribuição, digamos assim, de S. Sª ao receber esses recursos lhe é passada em função de alguma determinação do acordo ou de determinação superior da sua hierarquia? Decorre de um algum ato? O Dr. Getúlio recebe em função de autorização de quem?

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Existe esse acordo que é costurado em âmbito de Estado – Brasil/Estados Unidos. É estabelecido um acordo que é aprovado pelo Congresso mediante um decreto, que remete a um memorando de entendimento – até então a Polícia ainda fica distante dele – que eles chamam de MDE. Nesse memorando de entendimento é detalhado como são feitas as rubricas, os repasses, as aplicações, as prestações de contas e os valores envolvidos também. Hoje, Excelência, é de US$3 milhões e terminará em setembro. Esse dinheiro, se não foi gasto, pode ficar para outro exercício; é um pouco diferente do dinheiro orçamentário do Tesouro. E até é bom que fique. O Brasil é muito parcimonioso nas suas aplicações, só gasta quando precisa, só gasta nos momentos de mais necessidade, tanto que temos ainda dinheiro de exercícios anteriores desse acordo que não foram aplicados e, muitas vezes, somos até retrucados por eles, sob a alegação de que seria preciso dar prioridade ao gasto desse dinheiro que não foi anteriormente aplicado. Mas não são valores significativos. Inclusive, para dar uma idéia a V. Exª, no Brasil, numa ordem de três milhões, a Colômbia recebe 1,3 bilhões, desses acordos bilaterais com os Estados Unidos. A Comunidade Européia passa para a Bolívia US$36 milhões. Quer dizer, teríamos 10%, US$ 3 milhões, do que recebe a Bolívia da Comunidade Européia, e chega a 400 milhões o apoio norte-americano na Bolívia.

Num memorando, o entendimento é detalhado às partes. Ele detalha as partes: num programa tal, projeto tal, unidades especiais de investigação. Então esse projeto é... Ele está dizendo quem vai gastar o dinheiro. A Polícia Federal, pela sua Unidade de Repressão a Entorpecentes. Então, está nominada ali, passa a ser parte ali.

Na parte americana, uma coisa deve-se esclarecer, Deputado Aldo Rebelo: o DEA, Drug Enforcement Administration, que é policial como nós, não tem relação alguma com esse dinheiro. Ele faz polícia aqui, tem a verba dele, gasta nas missões que sejam de interesse deles e não tem atribuições de repasse desses valores. Há um escritório na Embaixada Americana, chamado Escritório de Assuntos de Narcóticos, algo assim – a sigla, em inglês, é NAS –, que faz esses repasses. Então, é feito um acordo entre quem vai receber naquele programa e esse escritório e é feito um plano de aplicação: treinamento, equipamento, alguma coisa. A partir daí, vai havendo o desembolso. Na medida em que vêm os desembolsos amarrados por cheques, abrimos uma conta – e o Banco do Brasil tem conhecimento disso – no meu nome, com duas assinaturas – no meu nome porque sou chefe agora. Quando eu sair, vem outro. Foi a maneira acordada. E não há, no serviço público, hoje, nada parecido. Fazemos uma espécie de caricatura de como a nossa administração faz o próprio suprimento de fundo. Inclusive, o suprimento secreto também obriga o funcionário a ter uma conta aberta só para movimentar esse dinheiro.

Foi numa projeção parecida que se tomou a iniciativa – isso há muitos anos – de fazer essa conta, e o banco tem conhecimento disso. Assinam duas pessoas e temos um "setor financeiro" que cuida disso, apresenta as prestações de contas. Se alguma despesa sair do normal ou fora daquele plano de aplicação, aquilo é tratado. Quando a prestação de contas vai para o ente que forneceu o dinheiro, aquilo passa por um controle interno nosso em que mostramos o que foi gasto de acordo com a destinação daquele dinheiro.

Então esse é o mecanismo que aplicamos hoje. Doravante, pelas entidades de controle, que se apresente algo em que haja maior ou melhor controle, mas sem perder a finalidade da aplicação, que, muitas vezes, a nossa burocracia ordinária atrapalha.

Fico à disposição de V. Exª para qualquer outro esclarecimento.

O SR. WALDIR PIRES (PT – BA) – Que informações, digamos, em decorrência do acordo, a Polícia Federal fica obrigada a prestar a um país doador?

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Nenhuma informação, não há vínculo algum nem está condicionada: tome isso e me dê isso. Não está.

Está condicionado – e muitas vezes digo que a parte do leão é nossa – a que seja para desenvolvimento de trabalhos de cooperação internacional.

Então aquele dinheiro é para apoiar a Polícia Federal no desenvolvimento, melhorar a capacitação dos seus quadros. Grande parte desse dinheiro é para treinamento. Uma idéia para V. Exª: temos vários policiais, hoje, viajando para o exterior. Não haveria recurso do Governo para viajar, ou restrições de uma viagem atrás da outra, por necessidade de serviço, mas com esse dinheiro é possível haver essa flexibilização. Temos policiais, hoje, treinando no Peru, na Bolívia, reunidos em Miami, em Santa Cruz de La Sierra, tudo isso por facilidade de flexibilização desse dinheiro. Não há contrapartida alguma. A contrapartida ou orientação é para trabalhos de interesse das partes, que seríamos nós e os americanos. Diria para todos aqui que nós fazemos trabalhos de interesse muito mais dos países europeus e dos latinos do que americanos. Vai menos droga que apreendemos no Brasil para os Estados Unidos do que para a Europa. Esse dinheiro incentiva as atividades e o apoio entre os países e os trabalhos internacionais. Digamos que ganhamos com isso, porque não existe subserviência alguma, nenhuma obrigação de fazer algo em função daquele dinheiro que estamos recebendo.

O SR. WALDIR PIRES (PT – BA) – Gostaria de lhe dizer que o serviço público de um País como o Brasil, a rigor, deve ser remunerado pelo próprio país. Todavia, em assunto dessa natureza, de conveniência internacional, tenho a impressão de que seria conveniente que sugeríssemos – até porque isso vem vindo de muitos governos atrás – ao governo brasileiro e ao Ministério das Relações Exteriores que as Nações Unidas assumissem esse controle e não acordos bilaterais.

A prestação de serviços de servidores públicos brasileiros para um assunto de natureza internacional, constante, permanente, em busca do combate ao narcotráfico, droga e crime organizado, tenho a impressão de que deveria ser assumida pelas Nações Unidas e os países que se dispusessem a ser doadores deveriam transferir esses recursos para as Nações Unidas, que, nos locais, continentes ou países que fossem, em determinado instante da história, objeto de preocupações internacionais, faria a administração desses recursos. Parece-me que seria mais adequado, em função de ser uma questão de importância reduzida. Seguramente, para um país como o Brasil, três milhões de dólares para significar a remuneração de servidores públicos brasileiros parecem-me um acordo irrelevante.

Sr. Presidente, não estudei o assunto, estou conhecendo a matéria, a rigor, agora e creio que deve merecer uma sugestão do Congresso Nacional para a política internacional do País, para o trabalho do Itamaraty, para coordenar todo esse tipo de ajuda que hoje o Brasil está recebendo e, amanhã, poderá estar concedendo a outros países, mas não de ordem bilateral e sim por meio do grande esforço que as Nações Unidas devem fazer e exercer para preservar o mundo dessa catástrofe contemporânea que é o narcotráfico, sem esse tipo de relação que a mim não me parece adequada. É evidente que V. Sª está cumprindo o acordo e executando as tarefas que lhe são transmitidas e que estão dentro das suas atribuições. De modo que não tenho reparo algum à posição de V. Sª, é simplesmente a minha concepção do exercício da soberania nacional. Os servidores públicos do Brasil são remunerados pelo povo brasileiro e pelo Estado, sobretudo para prestação de serviços. Não há serviço mais importante do que este: cuidar da segurança do povo brasileiro e do povo do mundo inteiro.

De modo que, Sr. Presidente, deveríamos, na nossa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, pensar um pouco – digo isso ao nosso ilustre Deputado Pannunzio – sobre a conveniência de que essa cooperação seja multinacional, e não propriamente bilateral.

Muito obrigado a V. Sª.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Com a palavra, o Deputado Pannunzio.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Sr. Presidente, gostaria de perguntar ao Dr. Getúlio Bezerra dos Santos alguns tópicos que são relevantes e que, eventualmente, tenham sido até explanados na parte inicial, à qual, por um lapso, não pude estar presente. Primeiro: quanto a esses recursos, se há liberdade total para aplicá-los, seja na área de custeio ou na área de investimento, nas atividades da Polícia Federal. Segundo ponto: se necessariamente, ainda que de custeio ou investimento, estão ligados a áreas de combate ao narcotráfico ou podem ser utilizados em outras áreas de atuação da Polícia Federal. E o terceiro ponto sobre o qual gostaria também de questionar o Dr. Getúlio é se, com relação a esses repasses, não obstante haja uma prestação de contas de parte a parte, de quem recebe para quem faz a atuação – e eventualmente essa prestação seria feita pelo Ministério de Relações Exteriores, pelo que deduzo pela explanação de V. Sª -, a minha pergunta é se o Tribunal de Contas da União também faz, digamos, a auditoria sobre esses montantes repassados à Polícia Federal.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Aí o senhor me ajuda, para recuperarmos a primeira pergunta, porque não fiz anotação.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – O primeiro ponto é se há liberdade total por parte da nossa Polícia Federal de usar esses recursos tanto em custeio como em investimento.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Quando existe a discussão do acordo, que são outros níveis, estamos entendidos, só faço aplicar, então é feito um plano de aplicação. Existe essa parte de investimentos, que vamos chamar de equipamentos: viaturas, barcas, equipamento de comunicação, etc. E determinada parte para alguns programas de trabalho, que seriam: custeio, pagamento de diárias, combustível, etc., despesas de caráter geral. Então, é mais ou menos feito um plano de aplicação e pode-se mudar algum montante, algum valor, de acordo com algum programa tratado entre as partes. Há necessidade nossa de aplicarmos e a conveniência da outra parte.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Para que fique claro o meu entendimento, não obstante haja um plano de aplicação, se as circunstâncias mostrarem, conforme o julgamento das partes, a necessidade de eventualmente investir-se menos e aplicar mais em custeio ou vice-versa, isso pode ser feito?

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Sim, uma conveniência, Deputado. Estamos numa sessão aberta e oxalá continue aberta o tempo todo, porque tem que ser o mais transparente possível. Estamos desempenhando um trabalho e aplicamos os recursos naqueles trabalhos de alta prioridade, de tráfico internacional, num trabalho mais voltado ao crime de grande potencial ofensivo, em que certamente temos que ter bastante mobilidade, flexibilidade, velocidade, uma série de pré-requisitos, e esses recursos são destinados a operações de natureza mais sensível, sai daquilo do cotidiano. Então, no interesse de uma operação desse tipo, que já está codificada, já está em andamento, com o conhecimento das autoridades superiores, muitas vezes até acompanhada pelo Ministério Público, etc., teremos necessidade de orientar determinado tipo de recurso – um exemplo assim, grosseiro – de algumas viaturas que estávamos programando adquirir. Poderíamos, de repente, não adquirir e passar uma quantia daquele recurso para custeio daquela operação. Quer dizer, existe essa flexibilidade. Isso da conveniência nossa e da outra parte. E quando digo parte, a maioria dos trabalhos não são direcionados para interesses norte-americanos. Inclusive diria a V. Exª também que, não agora, não na minha gestão, tínhamos um acordo bilateral com a Alemanha em que havia alguns milhões de dinheiro alemão envolvidos, e a ajuda americana era direcionada muito mais, ilustrando a sua pergunta, para investimento. Então, ultraleves, viaturas, determinados tipos de equipamentos eram adquiridos com recurso de um acordo de cooperação com os alemães do mesmo teor que este, com os norte-americanos. Com relação aos franceses e aos ingleses, eles têm algum tipo de cooperação quanto à parte de capacitação. Vez por outra, eles proporcionam algum treinamento e pagam as diárias, as viagens, os instrutores com esse tipo de cooperação.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Só para ficar clara a minha capacidade de entender o que V. Sª está explanando, há, digamos, uma liberalidade no acordo que permite, dadas as circunstâncias, que um determinado recurso seja então remanejado de custeio para investimento ou vice-versa.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Sim, existe essa flexibilidade. Ponto.

Quanto a esse detalhamento – já expliquei antes, mas, talvez, mais apressadamente –, nós tínhamos um acordo referendado por um decreto. Aquilo é lançado para um memorando de entendimento, que indica as rubricas onde vai ser aplicado. Não é só para a polícia, mas para outros órgãos também. Na polícia, vai dizer qual é a entidade que vai aplicar aquele recurso. Talvez eu esteja até adiantando uma outra pergunta de V. Exª. Esse recurso é destinado, na minha área, exclusivamente para a Polícia de Repressão a Entorpecentes.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Exatamente. Essa era a segunda questão.

Então, pelo menos os que estão sob sua responsabilidade, exclusivamente para a área do combate ao narcotráfico.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Exclusivamente na repressão ao entorpecente.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Perfeito. O terceiro ponto do meu questionamento é sobre a existência ou não de uma auditagem por parte do Tribunal de Contas da União com relação aos recursos provenientes desse acordo.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Não, não conheço. O memorando de entendimento

que complementa o acordo prevê o acordo entre as partes. Depois de feito esse plano de aplicação, recebemos, aplicamos e prestamos contas ao órgão doador.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Então, pelo menos pelo que é do seu conhecimento, o Tribunal de Contas da União não tem nenhum, digamos, tipo de controle.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – O que nós praticamos, com as devidas reservas, está à disposição de qualquer órgão. Agora, não prevê... Diria para os senhores, seria até uma grande oportunidade, é uma aplicação *sui generis* que as partes acordam porque não tem correlato. Nós estudamos, buscamos. Não tem. Não é submetido. O órgão de fiscalização – o termo não é nem esse; posso deixar à disposição de V. Exª depois, porque trouxe este documento para apoiar o Diretor-Geral. Cheguei na condição de coadjuvante e assumi este papel, mas com muito prazer; fiquei até ansioso por prestar esses esclarecimentos – seria o Itamaraty, o órgão de acompanhamento do acordo.

Quando houve a questão que está nas notícias da imprensa, que teria descoberto o grande vínculo – ao qual já me reportei antes, V. Exª não estava –, isso já havia sido levantado por ocasião da CPI do Narcotráfico, quando viram aquelas movimentações por meio das CC5, que são legais. Se são usuais ou não, é outra discussão, eu não me coloco nesse nível, até porque são tão usuais e legais que foram detectadas pelos controles do Banco Central por ocasião da CPI. Perfeitamente alcançáveis e transparentes. Estavam lá, nos nomes das pessoas. Se eles mandaram no meu nome, isso me deu uma notoriedade até indevida. Estou sendo exposto a situação decorrente da minha posição na Polícia Federal.

Respondendo à sua pergunta claramente, para não tomar mais o tempo de V. Exª, não está submetido, não há nenhuma regra que conduza – oxalá conduza –, até por outros critérios, a essa comissão a apreciação dessas contas, mas diz que prestamos contas diretamente ao ente, e a fiscalização da aplicação do acordo é do Itamaraty.

Quando houve a publicação, fizemos um expediente para o Itamaraty, indagando formalmente se existia registro de alguma ocorrência, de algo que desabonasse ou que atentasse contra a execução desse acordo. Não temos a resposta ainda. E também perguntamos ao escritório americano se havia alguma coisa, até para nos municiar de documentos que pudessem mostrar a lisura, sem analisar em nível superior a negociação do acordo, a questão da aplicação.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB – SP) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Obrigado, Deputado Pannunzio.

Com a palavra o Deputado Waldir Pires.

O SR. WALDIR PIRES (PT – BA) – Sr. Presidente, gostaria de indagar, portanto, à Polícia Federal: presta contas ao país cedente desses recursos ou, digamos, ao doador dos recursos?

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Deputado, é muito curioso. Antes de responder a V. Exª, um minuto antes, eu poderia dizer o seguinte: existem também alguns acordos de cooperação com as Nações Unidas. Talvez esse fosse o foco da proposta de V. Exª, ou seja, que essas doações ou esses acordos de cooperação que envolvessem verbas fossem feitos pelas Nações Unidas.

Diria a V. Exª que temos alguns acordos de cooperação – a Polícia Federal e outros órgãos do Governo também têm – com as Nações Unidas. Nesses acordos, o Governo brasileiro entra, em regra, com 80%, no máximo, com 90% Os 20% restantes são arrecadados no mercado internacional, entre os outros países.

Temos, por exemplo, um programa de controle de químicos, na Polícia Federal. Parte desse acordo de cooperação dos americanos também é destinado para o controle de químicos, pois esse controle é fundamental. Temos 27 mil empresas no Brasil e somos acusados internacionalmente de ser fornecedores dos insumos dos produtos químicos para a fabricação de drogas, o que não é verdade.

Existe um programa com as Nações Unidas para capacitação em nossa academia, muito dinheiro. Há um programa de US$9 milhões, em que o Governo brasileiro entra com 80% e 20% são passados pelas Nações Unidas. Uma vez que entra no programa com os 20%, ele tem uma gerência, habilita-se a organizar a aplicação e os programas de acordo com elementos técnicos que vai até recrutar internacionalmente para aplicar aqui. Mas isso se refere mais à área de desenvolvimento. Na área de capacitação, na área de sistemas, na área policial propriamente dita, eu não conheço. Conheço vários programas internacionais de ajuda, mas não conheço uma aplicação ou uma cooperação que seja patrocinada pelas Nações Unidas arrecadando de diversos países e ajudando o Brasil. Eles fazem mais ou menos assim: um percentual do país e outro percentual deles.

Deputado, só para esclarecer melhor V. Exª com relação a esses valores a que me referi, nos outros países que têm esse tipo de cooperação, é mais ou menos aplicado esse sistema que se utiliza aqui no Brasil. Eu diria até mais: quando são feitas inspeções a respeito de equipamentos, eles nos procuram, temos tudo isso em tempo real, computadorizado, sabemos a destinação e o emprego de tudo. O escritório deles aqui no Brasil faz questão de mostrar até como são feitos os nossos controles. Servem até de exemplo em relação a outros países onde também existe esse tipo de cooperação.

O SR. WALDIR PIRES (PT – BA) – Sr. Presidente, por isso mesmo é que a mim me parece muito importante que reflitamos sobre isso. Creio, mais do que nunca, que são serviços, atividades, prestações de atos públicos, de ação pública, cujos recursos vêm de outro país. Esse país tanto pode ser os Estados Unidos como a Alemanha, a França ou o Japão. São prestadas contas ao país concedente. A mim me parece que isso é uma coisa inadequada. Não me parece que esse comportamento se coadune com o exercício da soberania nacional. Isso se refere a qualquer país. Não tenho restrição alguma a que sejam os Estados Unidos, a França, a Itália ou a Rússia.

Assim, esse tipo de cooperação internacional, que deve ser feita... Creio que um país como o Brasil deveria sugerir às Nações Unidas que assumissem essa coordenação. Isso não é matéria para acordos bilaterais. Há inconveniências muito grandes. De repente pode existir a possibilidade de certa promiscuidade de ações, de recursos, de responsabilidades, que não devem ficar no nível de uma bilateralidade do Brasil com quaisquer outras das nações com as quais nosso País tem bom relacionamento e relações diplomáticas normais. Esse deveria ser um assunto sobre o qual as Nações Unidas deviam ser convidadas a refletir sobre seus deveres para com a paz do mundo e, portanto, com o equilíbrio das ações de todos os cidadãos dos países que integram as Nações Unidas. Acordos dessa natureza deveriam ser patrocinados pelas Nações Unidas. Os países que tivessem mais recursos passariam o que dispõem para um determinado órgão definitivo das Nações Unidas, o qual faria a coordenação, segundo os interesses globais do planeta. Essas relações não me parecem adequadas em nenhum dos ramos, Sr. Presidente, sobretudo num ramo dessa delicadeza.

Muito obrigado a V. Exª. Muito obrigado pela informação de V. Sª.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado ao Deputado Waldir Pires.

Eu teria mais algumas perguntas a fazer ao Dr. Getúlio, as quais complementariam os esclarecimentos prestados. Depois, farei perguntas a ambos os delegados aqui presentes sobre um tema a respeito do qual, segundo fui avisado, nem o Dr. Itanor teria muito o que dizer. De qualquer maneira, vou insistir em perguntar sobre a contratação de empresas privadas para a atividade de inteligência do Ministério da Saúde e farei a pergunta de forma a tornar possível uma opinião dos senhores.

Antes de passar a essa questão, devo dizer que o que preocupa no noticiário, Dr. Getúlio, não é o convênio em si entre o Brasil e o Governo dos Estados Unidos, a cooperação no combate ao crime organizado e ao narcotráfico. A cooperação de qualquer natureza, científica, tecnológica, cultural e comercial, entre o Brasil e todas as nações do mundo é desejável e, mais do que isso, é necessária, principalmente com os Estados Unidos, que, no caso do narcotráfico, têm uma grande responsabilidade, exatamente por serem os proprietários do maior mercado consumidor do mundo.

A droga que se produz no mundo dirige-se ao mercado norte-americano. Embora não seja nossa a responsabilidade maior – a responsabilidade maior é de quem consome, e não somos nem os grandes consumidores nem os grandes produtores –, temos a responsabilidade internacional e social, o compromisso de solidariedade em apoiar qualquer país que se depare com um problema tão grave como o do consumo de drogas. E é o que acontece nos Estados Unidos. Então, temos que nos empenhar em ajudar e em apoiar aquele país.

Não é o acordo nem a cooperação em si que nos têm preocupado. O que nos tem preocupado é exatamente a forma como esse acordo se realiza.

Eu perguntaria o seguinte: o acordo prevê algum tipo de exclusividade nas informações colhidas pelo setor que V. Sª dirige para o órgão norte-americano de combate ao narcotráfico? Há alguma forma de exclusividade na informação?

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Deputado Aldo Rebelo, eu já havia respondido a essa questão anteriormente, mas, com muito prazer, faço-o neste momento. Não existe direcionamento algum nem contrapartida em decorrência da aplicação desses recursos.

Já ouvi as observações de S. Exª, o Deputado Waldir Pires. Estou aqui na condição de servidor público, empregado da Polícia Federal do Brasil, e como brasileiro. Aplico esses recursos eventualmente, visto

que estou desempenhando, por um determinado lapso temporal, uma função de coordenação. Assim, estou aplicando esses recursos. Estou dizendo para V. Exªs como estamos fazendo. Oxalá encontremos mecanismos e maneiras para que seja aperfeiçoada a aplicação desses recursos, para que não haja nenhuma dúvida! Essa é uma busca perfeita, em sintonia com o que a sociedade quer, com a transparência que devemos ter em nossos atos.

Não existe, respondendo à sua pergunta, obrigatoriedade alguma. O que existe é uma cooperação. O nosso partido é de repressão ao entorpecente e existe uma cooperação espontânea de polícia – polícia americana, polícia boliviana. Existe uma cooperação entre policiais, que intercambiam informações, para que haja o desmantelamento dessas redes de tráfico de drogas e, obviamente, de crime organizado.

Esse intercâmbio é permanente, porque não adianta sermos depositários de informações trancadas em gavetas e armários. Essas informações fluem. Certamente não somos dependentes desses recursos. Eu vi a matéria jornalística – e até elogiei a matéria, porque chamou a atenção para o problema, por isso estamos aqui –, que menciona dependência, que estamos fiscalizando fronteiras com recursos americanos. Quer dizer, coloca ideologia onde não há.

A Polícia Federal tem US$425 milhões para gastar em cinco anos num programa chamado Pró-Amazonas e Promotec. Vai acabar o prazo e não vai acabar o dinheiro. Quer dizer, é tudo. Nós queremos mais ainda, mas temos. Esse dinheiro é um complemento pequeno, não é tudo. Não somos dependentes desse dinheiro para trabalhar. Agora, ele é útil? É. Não somos soberbos a ponto de não utilizarmos um dinheiro que vem a ser dado, colocado em cima da mesa para se aplicar, até porque estamos no Brasil e os senhores, mais do que ninguém nesta Casa, sabem das dificuldades que tem o serviço público de maneira geral, e a Polícia Federal não é diferente disso. É útil, mas não somos dependentes nem subservientes para, em função desse dinheiro, termos que prestar algum tipo de conveniência nem de exclusividade, Deputado Aldo Rebelo. Pode ficar V. Exª tranqüilo com referência a essa independência que nós temos, na Polícia Federal, no trato com as autoridades, tanto americanas como de qualquer outro país, com quem fazemos esse intercâmbio de informações, que é essencial à repressão do crime organizado.

Talvez falemos muito mais com os estrangeiros de um modo geral, não com americanos, do que até com as polícias internas, por falta de estrutura. E foi muito bem lembrada aqui, no começo, por V. Exª, a necessidade de integração, de se trabalhar conjuntamente para explorar esse momento que vivemos hoje, de guerra civil não declarada em algumas áreas da Federação, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – O Brasil tem, aproximadamente, 16 mil quilômetros de fronteira e mais sete mil e poucos de litoral. Qual o efetivo e de quantas unidades, de quantas delegacias para policiar essa extensão de fronteira dispõe a Polícia Federal?

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Farei um esforço. Quer dizer, obviamente, dentro daquilo que me passa – eu sou dependente da droga, então esses outros assuntos me passam um pouco à distância -, temos cem unidades da Polícia Federal, no geral. Eu não teria esse dado para citar exatamente as que ficam nas fronteiras, que chamamos de passos de controle, nas unidades de fronteira. Diria que temos fronteiras totalmente inóspitas, desérticas, como a fronteira norte. Temos um programa chamado "Operação Cobra", com um reforço de 80 a 100 agentes na Região Amazônica, exatamente na fronteira com a Colômbia. São 1.644 quilômetros Brasil/Colômbia. Temos a unidade de Tabatinga, que fica entre Brasil, Peru e Colômbia, e depois temos grupos de efetivos nossos, onde existem unidades das Forças Armadas. Existe um trabalho muito próximo de apoio que recebemos das Forças Armadas na Região Amazônica. Posso falar sobre essa área, porque é aquela que a minha unidade apóia. "Operação Cobra" é uma abreviatura dos nomes Colômbia/Brasil, uma cobra sem peçonha. Quer dizer, nós nos abraçamos com a Colômbia nesses 1.644 quilômetros e temos um efetivo flutuante de uns 80 a 100 homens na área, em alguns pontos de controle na selva amazônica – quem conhece sabe que não é nada. É a nossa capacidade na Região.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Oitenta homens para tomar conta de 1.644 quilômetros.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Eu diria até que há mais quilômetros nisso.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Na Venezuela são mais 2.200.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Estou falando da Colômbia. De Tabatinga para cima, até Cucuí, é com a Colômbia. Para baixo, para o Rio Javari, para a esquerda, são mais uns 500 quilômetros, e ali não há nada, mas nada de ninguém, só mesmo os peixes-boi e as unidades do Exército. Oxa-

lá pudéssemos ampliar. Mas é a realidade que temos. Fazemos milagre naquela região.

Tenho um raciocínio que desenvolvo para alguns jornalistas, quando dizem que não há ninguém. Digo que não tínhamos ninguém num posto daquele; se coloco um homem, tenho 100%. Se coloco dois, tenho 200%. Então, aumentei consideravelmente o efetivo. Se multiplico por 200 ou por 100%, tenho significativo. Mas há o esforço que fazemos, Deputado. Na área, o que temos é isso.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Não chega a 500 homens, Dr. Waldir, o efetivo da Polícia Federal para tomar conta dos quase 15.800 quilômetros de fronteira. Essa concentração é numa área considerada chave, de emergência, a área da Colômbia – 1.640 quilômetros de fronteira com a Colômbia. A Polícia Federal tem 80 homens aproximadamente e, nem todos, naturalmente, diretamente na fronteira. Existem aqueles que atuam em infra-estrutura, apoio, logística, etc.

Temos mais 2.200 acima com a Venezuela. E 2.200, onde, naturalmente, é uma fronteira também pouco povoada. Se a fronteira da Colômbia tem algum tipo de policiamento, nada mais fácil para o narcotraficante do que adentrar pela da Venezuela, fazendo o tráfico onde há menos policiamento. Então, temos 16 mil quilômetros para menos de 500 homens.

Digo isso não para justificar o recurso que recebemos; mais ou menos no sentido contrário, para dizer que torna ainda mais grave a nossa dependência desse recurso. Se temos pouca gente, há poucas possibilidades de fazer um policiamento efetivo – não sei se há unidades aéreas, lanchas – e é uma região muito vascularizada, que precisaria de um patrulhamento muito grande, tanto aéreo quanto fluvial. Hoje temos, portanto, a vulnerabilidade de depender desse tipo de recurso.

Dr. Getúlio, o senhor não tem responsabilidade alguma e peço-lhe que não se sinta alvo de qualquer juízo aqui sobre esse termo de cooperação. O senhor apenas executa aquilo que, como disse, é um ato do Governo brasileiro. Não é um ato do seu departamento, da sua coordenação. É um ato do Poder Executivo, de fato, realizado pelo Itamaraty.

Tenho as cópias dos acordos que são assinados pelo Itamaraty, mas também não diria que seja o Itamaraty o responsável. O Itamaraty é órgão de governo. O Governo é quem responde, propõe, decide nessa matéria.

De qualquer forma, penso que é uma situação – não diria dramática, talvez fosse exagero – preocupante, porque, se o Brasil deseja, efetivamente, ter um papel na área de combate a esse tipo de delito, a nossa responsabilidade é muito grande, é uma responsabilidade irrecorrível, porque temos, para o bem, fronteiras com 10 países, temos um litoral também gigantesco, o que é uma coisa muito boa para o nosso País, dá-nos muitas potencialidades, muitas vantagens, mas, ao mesmo tempo, dá-nos também responsabilidades e vulnerabilidades muito grandes, pois patrulhar, defender, preservar, fiscalizar e policiar 16 mil quilômetros não é fácil. Não são 16 mil quilômetros de estrada ou no oceano em que se pode visualizar tudo, onde não há montanhas nem florestas. No caso das nossas fronteiras, são áreas muito vastas de florestas, em regiões onde não há vias de acesso, a não ser aérea ou fluvial. E os nossos recursos são muito reduzidos para dar conta disso.

O SR. WALDIR PIRES (PT – BA) – Sr. Presidente, veja V. Exª, é o crime organizado do mundo contemporâneo que atinge nosso País e países do mundo hoje. A droga, atualmente, é o fator gerador principal. Claro que existem outros, mas é o fator gerador principal. Esse é um problema da comunidade internacional.

Claro que um país como o Brasil carece de recursos, mas não nesse nível; carece de um recurso organizado internacionalmente, para proteger o seu povo do crime organizado. Hoje estamos em uma posição de Estado contestado. O Estado brasileiro está contestado por uma realidade criminosa, do crime organizado, extremamente ameaçadora da própria paz, da continuidade, da tranqüilidade do nosso povo. Em função disso, a nossa relação com a Colômbia, do ponto de vista de política internacional, é muito delicada. Temos solidariedade com os povos ameaçados, com o povo colombiano e com os povos do mundo, que são consumidores, os povos dos Estados Unidos ou da Europa, sejam quem forem.

Se há um assunto que devemos sugerir, nós, países como o Brasil, com suas limitações financeiras, mas com seus compromissos de fraternidade, esse assunto é a existência de um acordo internacional, global, que impeça esse tipo de relacionamento bilateral. A cooperação é ótima, excelente, deve existir. É preciso que nós a estimulemos, o financiamento deveria ser algo institucionalizado, com transferência segundo a responsabilidade de cada país. É uma espécie de orçamento do mundo, atribuindo a cada país envolvido pelas circunstâncias recursos financeiros para fazer o enfrentamento dessa realidade.

O crime, a droga é uma coisa brutal. O que ocorre no Brasil inteiro, sobretudo nas grandes cidades, é

o que sabemos: a desestruturação da sociedade. De modo que a mim me parece interessante que venhamos a refletir, Sr. Presidente. O acordo bilateral é muito específico, não pode ser aplicado a um problema que é do mundo, que envolve os interesses dos povos em toda parte.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado, Deputado Waldir Pires.

É bom lembrar também que o segundo tipo de crime mais freqüente, internacionalizado, o tráfico de armas, que serve para alimentar o primeiro, que é o tráfico de drogas. Quem mais alimenta a demanda pela arma contrabandeada é exatamente o crime do narcotráfico. Então uma coisa está profundamente associada a outra.

Antes de encerrar gostaria de ouvir o Dr. Paulo de Tarso e o Dr. Getúlio a respeito de uma questão. Não desejo que os senhores façam julgamento sobre o acordo da contratação de empresas de inteligência privada para o Ministério da Saúde. O que quero que os senhores comentem, se possível, é o seguinte: a Polícia Federal tem condições técnicas de proteger o sigilo, ou seja lá o que for, da estrutura de um Ministério, da Câmara dos Deputados, onde houve suspeição de grampeamento, de rastreamento de informação? A Polícia Federal tem condições de dar essa proteção?

Não estou falando ao Ministério da Saúde especificamente, mas no caso de haver uma denúncia, por exemplo, como aconteceu no meu gabinete, durante a CPI do Futebol: Disseram-me: "olhe, pode estar grampeado o seu telefone". Mesmo assim, nunca imaginei contratar um detetive particular ou uma empresa. Liguei para a Polícia Federal e um delegado que acompanhava e disse: – O senhor, por favor, poderia pedir que se fizesse aqui uma vistoria, um rastreamento para verificar? E fui prontamente atendido, foi feito. Se houver, no caso da Presidência da Câmara ou da Presidência da República ou do Ministério das Comunicações, ou seja lá qual for o órgão de Governo, a Polícia Federal tem condições de fazer esse trabalho? Não estou falando especificamente de Ministério algum, estou falando de órgãos de Governo, do Poder Público. Faço essa reflexão pelo seguinte: em primeiro lugar, se a Polícia Federal ou outro órgão de inteligência ou de investigação do Poder Público não tiver condições e qualquer Poder Público tiver que contratar uma empresa privada, naturalmente esta vai passar a controlar informações sigilosas do Poder Público, está certo?

Imagine, por exemplo, que o Ministério da Defesa precise fazer rastreamento para se prevenir contra a possibilidade de espionagem no caso da compra dos aviões-caça. Ele vai contratar quem? O Mossad? Vai pedir ajuda de que serviço de inteligência? Uma empresa privada? Uma empresa privada pode pegar a informação aqui e, amanhã, passar adiante; a informação fica para ela. Não posso convocar para prestar esclarecimentos uma empresa privada ou de inteligência ou de qualquer outra natureza.

Podemos fiscalizar a Polícia Federal, a ABIN ou outro órgão; uma empresa privada não podemos. Então, torna vulnerável o próprio Estado brasileiro ao ter que partilhar informações sigilosas com uma empresa privada que é contratada para protegê-lo.

Em segundo lugar, se o Estado brasileiro não dispõe de órgãos capacitados para proteger as atividades dos seus Ministros ou dos Ministérios ou de outros órgãos fundamentais do Poder Executivo ou do Legislativo ou do Judiciário ou da Presidência da República, então temos não que contratar uma empresa privada, mas cuidar de investigar e de saber por que os órgãos que teriam esse papel não estão tendo essa capacidade. Então, a pergunta é um pouco genérica, não se refere a nenhum contrato nem a um Ministério específico. O que quero saber é se os senhores consideram que a Polícia Federal brasileira tem condições de, sempre que convocada, assegurar que uma atividade ou uma operação de um Ministério ou de um órgão de poder seja protegida contra grampo, contra espionagem, contra rastreamento ou contra qualquer coisa.

É apenas esse esclarecimento que quero, ou pelo menos uma opinião dos delegados aqui presentes.

O SR. GETÚLIO BEZERRA DOS SANTOS – Deputado Aldo, tecnicamente, os quadros da Polícia Federal têm condições de realizar varreduras, proteção de redes, etc.; os peritos, alguns agentes, alguns delegados detêm esse conhecimento. Não sei em relação à demanda, essa é uma opinião, se certamente em relação à demanda se teria condições, como V. Exª aqui foi testemunha e falou da dificuldade que temos de patrulhar uma fronteira ou até mesmo aeroportos, que são áreas mais controladas. Não sei se em relação à demanda teria essa capacidade, porque foge realmente totalmente à minha percepção. Vejo até mesmo com muita dificuldade, e seria muito difícil se de repente se tornasse assim quase que epidêmico uma demanda de trabalho dessa natureza, acho que criaria muita dificuldade para a Polícia Federal. Tecnicamente, diria que sim. Agora, na prática, com os quadros de que dispõe, para fazer um atendimento

generalizado, não sei, porque muitas vezes vejo – sou cidadão do mundo e estou dentro da Polícia Federal 24 horas por dia – a dificuldade que temos de manter guarda em presídio no Acre. Não temos um presídio federal no Acre; Quer dizer, não é Federal, mas é, porque toda guarda é da Polícia Federal, para manter algumas pessoas presas lá e só se confia, só se quer o efetivo da Polícia Federal. Vejo também a dificuldade que temos de atender aos Srs. Parlamentares quando ameaçados, que, com muita justeza, necessitam de proteção física, vejo as dificuldades. Para encurtar, na minha opinião, e essa não é a minha área, é possível fazer, pela capacidade técnica dos quadros. Mas não sei se, em relação à demanda, à necessidade, teríamos condições de atender a isso massivamente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – O senhor deseja fazer uso da palavra?

(Pausa.)

Isso deve também nos conduzir a uma reflexão, porque foram mais de R$2 milhões gastos na contratação dessas empresas. Não sei se a Polícia Federal tem acesso fácil a um excedente de recursos desta natureza, R$2,4 milhões, que, ao invés de se dirigirem a uma instituição pública, que luta com dificuldades para cumprir a sua função institucional, foram dirigidos à contratação de empresas privadas de inteligência.

O SR. (orador não identificado) – É a metade do que a Polícia recebe como ajuda na contribuição de um país.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – É preciso refletir sobre esses episódios, porque se se generaliza, daqui a pouco se institui na prática um serviço de inteligência privado, alimentado com dinheiro público, enquanto o serviço público precisa buscar reforço de país estrangeiro para cumprir a sua função. A Polícia Federal não pode fazer contrato com uma empresa privada. Está certo, não pode. É contratada pela Volkswagen, pelo Bradesco ou seja lá por quem para receber dinheiro e executar serviço público. Essa é a natureza do serviço que ela presta. E se o recurso público começa a ser canalizado para contratar serviços que a Polícia Federal pode fazer na área privada, nós vamos, se radicalizamos essa lógica, dizer daqui a pouco que Polícia Federal não será mais necessária, porque sempre que um órgão público precise pode contratar serviço privado para realizar essa tarefa.

É preciso pensar sobre o episódio, não personalizando ou especificando episódio A, B ou C, contratação A, B ou C, mas tomar o episódio como uma lição para que o Poder Público tenha uma referência e uma definição. A proteção do Poder Público tem que ser feita por instituição pública, que, se não tem condições, deve ser reforçada, para que tenha condições de executar suas funções, sob pena de ser mais um passo para a privatização do Estado. Só faltava privatização do serviço de inteligência! Essa situação é muito ruim para o Estado. Torna o Estado vulnerável ao partilhar informações sigilosas com instituições que o Estado não controla, que o Congresso não controla e que nós não controlamos, enquanto a Polícia Federal vai enfrentando dificuldades. Era essa a questão que eu tinha em relação a esse item da contratação de empresas de inteligência por órgãos do Poder Público.

Havendo número para o caso da Comissão de Inteligência, vou submeter à votação verbal o requerimento de convite ao Ministro de Defesa, da Justiça, ao Diretor-Geral da Polícia Federal e aos três comandantes das Forças Armadas, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, requerimento a que já me referi no início da reunião, para uma reunião reservada, onde discutiríamos o problema da segurança pública no Brasil e do apoio que os órgãos de inteligência do Poder Federal podem oferecer no combate ao crime e à violência no Brasil, principalmente à luz desse acontecimento lamentável mais recente, do assassínio do jornalista da **Rede Globo** no exercício da sua atividade profissional. Esse não foi um crime qualquer que vitima o cidadão anônimo ou não; foi um crime no qual a vítima foi escolhida. Foi escolhida previamente pelo exercício da sua atividade, de sua função de jornalista. E creio que nós podemos realizar essa reunião. Portanto, submeto esse requerimento à votação.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo nada em contrário ao requerimento, vou considerá-lo aprovado.

Está aprovado o requerimento, para que a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência possa convidar os Ministros da Justiça e da Defesa, os Comandantes das Forças, o Diretor-Geral da Polícia Federal e o Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para essa reunião sobre a questão da segurança pública e da responsabilidade do Estado brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, mais uma vez, agradeço a presença do Dr. Paulo de Tasso e do Dr. Getúlio, lamentando não termos podido contar com a presença do Dr. Itanor – espero que isso se faça numa próxima oportunidade -, e dou por encerrada a presente reunião.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17h11min.)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

ATA DA 4ª REUNIÃO DE 2002

Em 19 de junho de 2002, quarta-feira, às 14h, no Plenário nº 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, conjunta com a Comissão Especial de Reformas Políticas, da Câmara dos Deputados.

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião, conjunta, da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência com a Comissão Especial de Reformas Políticas da Câmara dos Deputados, realizada em **19 de junho de 2002,** quarta-feira, às 14h, no Plenário nº 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, destinada a ouvir, em audiência pública, exposição dos Exmºs Srs. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro **Nelson Jobim**, e Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General **Alberto Mendes Cardoso**, a respeito dos seguintes assuntos:

1) Urnas eletrônicas;

2) Sigilo e segurança do processo eleitoral; e

3) "Relatório Final de Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições do Tribunal Superior Eleitoral", elaborado pela Unicamp.

ESTIVERAM PRESENTES OS SRS. PARLAMENTARES:

MEMBROS DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELGÊNCIA

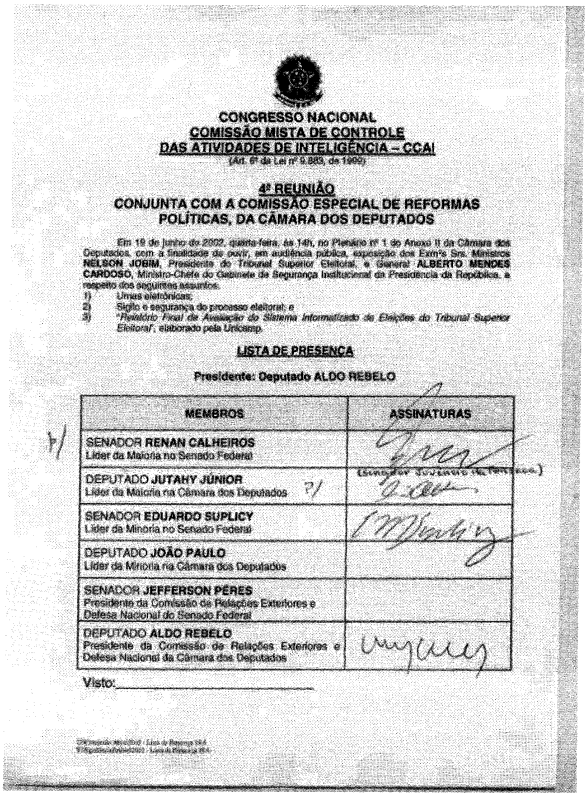
DEPUTADO **ALDO REBELO** (Bloco/PCdoB-SP) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da CD

SENADOR **JEFFERSON PÉRES** (PDT-AM) – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do SF

DEPUTADO **LUIZ CARLOS HAULY** (PSDB-PR) – Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, representando o Líder da Maioria, Deputado Jutahy Júnior

SENADOR **EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT/PPS-SP) – Líder da Minoria no Senado Federal

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
LISTA DE PRESENÇA



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE
DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

4ª REUNIÃO
CONJUNTA COM A COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMAS POLÍTICAS, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 19 de junho de 2002, quarta-feira, às 14h, no Plenário nº 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a finalidade de ouvir, em audiência pública, exposição dos Exmºs Srs. Ministros **NELSON JOBIM**, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e General **ALBERTO MENDES CARDOSO**, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a respeito dos seguintes assuntos:
1) Urnas eletrônicas;
2) Sigilo e segurança do processo eleitoral; e
3) "Relatório Final de Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições do Tribunal Superior Eleitoral", elaborado pela Unicamp.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Deputado ALDO REBELO

MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR **RENAN CALHEIROS** Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO **JUTAHY JÚNIOR** Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR **EDUARDO SUPLICY** Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO **JOÃO PAULO** Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR **JEFFERSON PÉRES** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO **ALDO REBELO** Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	

Visto:_____

COMISSÃO ESPECIAL DAS REFORMAS POLÍTICAS, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LISTA DE PRESENÇA

TITULARES

Olavo Calheiros – Presidente
Gilberto Kassab – 1º Vice-Presidente
Romel Anizio – 3º Vice-Presidente
João Almeida – Relator
Bispo Rodrigues
Coriolano Sales
Eduardo Seabra
Gerson Peres
Márcio Bittar
Marisa Serrano

Mendes Ribeiro Filho
Vilmar Rocha

SUPLENTES

Aldo Rebelo
Bispo Wanderval
Gastão Vieira
Julio Semeguini
Lincoln Portela
Osmar Serraglio
Vicente Caropreso

NÃO MEMBROS

Almeida de Jesus
Antônio do Valle
Eduardo Barbosa
Geovan Freitas
Gilmar Machado
Gustavo Fruet
Ildefonço Cordeiro
José Roberto Batochio
Márcio Fortes
Nelson Marquezelli
Nelson Pellegrino
Remi Trinta
Saulo Pedrosa
Vivaldo Barbosa
Yeda Crusius

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Declaro aberta a reunião conjunta da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência e da Comissão Especial de Reformas Políticas.

Saúdo o Presidente da Comissão Especial de Reformas Políticas, Deputado Olavo Calheiros, do Relator da Comissão, Deputado João Almeida, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim, e do General Alberto Mendes Cardoso, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A presente audiência pública tem por finalidade ouvir o Sr. Ministro Alberto Mendes Cardoso e o Sr. Ministro Nelson Jobim sobre os seguintes assuntos: urnas eletrônicas, sigilo e segurança do processo eleitoral e "Relatório Final de Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições do Tribunal Superior Eleitoral", elaborado pela Universidade de Campinas.

Esclareço que esse relatório foi elaborado por solicitação das Presidências do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal Superior Eleitoral, por meio de ofício conjunto, enviado à reitoria da Universidade Estadual de Campinas. Em 21 de outubro, o Magnífico Reitor daquela conceituada Universidade enviou correspondência às referidas Presidências, informando que técnicos do Tribunal Superior Eleitoral e professores da Universidade, especialistas na área de informática, haviam definido, em conjunto, um programa de trabalho para análise do Sistema Brasileiro Informatizado de Eleições.

Finalmente, o relatório foi entregue às Presidências do Senado e da Câmara Federal, em 29 de maio último, pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido determinada a distribuição de cópias a todos os Srs. Congressistas.

Informo, ainda, aos Srs. Congressistas que esta reunião conjunta, inicialmente marcada para o dia 6 de junho, foi transferida para o dia de hoje após entendimentos mantidos entre as autoridades convidadas, esta Presidência da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, o Presidente da Comissão Especial de Reformas Políticas da Câmara dos Deputados, Deputado Olavo Calheiros, e seu Relator, Deputado João Almeida.

Antes de passar a palavra ao General Alberto Mendes Cardoso, devo e desejo registrar que a informatização do sistema eleitoral brasileiro pontilhou a luta pelo aperfeiçoamento democrático do nosso País. Foi uma reivindicação conduzida por todos aqueles que, enfrentando, no processo eleitoral, denúncias, ora de fraude, ora de manipulação, viam no processo de informatização justamente a saída e o caminho para ampliar a segurança, o aperfeiçoamento, a tranqüilidade, a veracidade e a democratização do processo eleitoral. Essa experiência que, no Brasil, já vem sendo realizada há algumas eleições, vem sendo aperfeiçoada pelo esforço conjunto tanto da Justiça Eleitoral quanto do Congresso Nacional e do Tribunal Superior Eleitoral.

É para exatamente prestar esclarecimentos sobre dúvidas que pairem a respeito da avaliação e do encaminhamento desse processo que o Sr. Ministro de Segurança Institucional, General Alberto Cardoso, e o Sr. Presidente do TSE comparecem à presente audiência pública.

Dito isso, desejo registrar, mais uma vez, meus agradecimentos ao Ministro Nelson Jobim e ao General Alberto Cardoso pelo pronto atendimento em comparecerem a esta Casa.

Concedo a palavra ao General Alberto Cardoso para sua exposição.

O SR. GENERAL ALBERTO MENDES CARDOSO – Exm^{os} Srs. Deputados Aldo Rebelo e Olavo Calheiros, Presidentes das duas Comissões,

Exmº Sr. Ministro Nelson Jobim, Srs. Deputados, senhoras e senhores presentes, a minha participação nesta audiência deve-se ao fato de o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para Segurança das Comunicações, que doravante chamaremos Cepesc, ser uma das unidades da Agência Brasileira de Inteligência, Abin, órgão da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República pelo qual respondo.

O Cepesc vem sendo apontado como o único "detentor" das chaves criptográficas das urnas eletrônicas e conhecedor do programa de criptografia nelas utilizado, o que, alegadamente, daria ao órgão condições para modificar resultados das votações.

Aproveitarei, portanto, esta oportunidade para, por intermédio dos Senhores, uma vez mais esclarecer a opinião pública sobre a natureza do Cepesc e sobre sua participação no processo eleitoral. O Cepesc é um centro de pesquisa e desenvolvimento genuinamente nacional, cujo corpo técnico é composto por pesquisadores e engenheiros brasileiros especializados na ciência da criptografia, com capacidade e excelência técnicas. É um órgão de importância estratégica, pois atua nas áreas de segurança computacional e segurança das comunicações. O Cepesc foi criado por meio de Decreto Presidencial em 1982. Sua missão institucional é a pesquisa científica, o desenvolvimento de projetos e a inovação tecnológica, com a finalidade de dotar o Estado com equipamentos criptográficos projetados e fabricados no Brasil. É importante definir bem isto: equipamentos criptográficos projetados e fabricados no Brasil, com algoritmos proprietários sem interferências estrangeiras – repito, sem interferências estrangeiras – em proveito da segurança da informação e das comunicações no âmbito do Governo brasileiro.

Até o início os anos 80, o Governo utilizava-se de alguns equipamentos que propiciavam a criptografia de suas comunicações estratégicas, principalmente nas áreas militar e diplomática. Fazia-o, porém, com um alto grau de intranqüilidade, uma vez que tais equipamentos eram de origem estrangeira e, por conseguinte, os algoritmos utilizados nas máquinas poderiam ser do conhecimento de terceiros, dentre esses até mesmo oponentes do Estado brasileiro. Nesse contexto, o Governo resolveu, após análise detalhada da realidade à época, criar o Cepesc.

Durante os anos 80, o Cepesc desenvolveu reconhecida competência na área de criptografia, com o projeto, implementação e validação de algoritmos de cifração proprietárias. Além disso, projetou, desenvolveu e fabricou diversos equipamentos que foram utilizados por vários órgãos do Estado. Disso resultou a certeza de que parcelas ponderáveis do intercâmbio de informações oficiais estavam efetivamente protegidas e salvaguardadas, além de uma real economia de divisas para o País.

No início da década de 90, o Cepesc projetou, desenvolveu e fabricou um dispositivo eletrônico para a geração de números aleatórios com elevado grau de precisão, componente indispensável para a criação de algoritmos fundamentados no processo criptográfico de chave única, isto é, aquela que é usada uma única vez, o que impede qualquer trabalho de criptoanálise, ou seja, de quebra da criptografia estabelecida. Dito em outras palavras, torna impossível a quebra do sigilo da mensagem. Tal fato incluiu o Brasil na pequena lista de países, não mais que doze, então possuidores dessa tecnologia.

Em 1997, o Cepesc, atendendo à solicitação da Imprensa Nacional, desenvolveu uma solução para a certificação de origem, integridade e autenticidade dos documentos eletrônicos enviados para publicação no **Diário Oficial da União**, certificação esta que é ainda hoje utilizada.

O Cepesc possui vários produtos à disposição dos órgãos do Governo brasileiro interessados. Dentre eles poderia destacar uma solução criptográfica nacional para uso em microcomputadores, a qual permite cifrar textos, imagens, planilhas, bases de dados, diretórios etc; equipamento para cifrar linhas de transmissão de dados em tempo real, com velocidade de até 2 megabytes por segundo; telefone dotado de alto nível de segurança, com criptografia e gerenciamento de chaves totalmente desenvolvidos no Cepesc, no qual são utilizadas as técnicas avançadas de processamento digital de sinais, o que torna impossível a interceptação da comunicação feita por intermédio desse aparelho.

Além desses, existe, em fase final de desenvolvimento e em início do processo de produção-piloto, um módulo criptográfico interno de alto desempenho, destinado a cifrar grandes volumes de dados em microcomputadores, como também a proteger o tráfego de dados e informações em ambiente de redes corporativas ou públicas.

Como unidade da Abin, o Cepesc está sujeito a mecanismos e regras de controle e fiscalização no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme estabelecido pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que criou a Abin e o Sistema Brasileiro de Inteligência. Além disso, suas atividades subordinam-se

aos princípios éticos e morais exigidos de todos os que exercitam a atividade de inteligência de Estado.

A vinculação do Cepesc a um órgão da Presidência da República, o nosso Gabinete de Segurança Institucional por intermédio da Abin, deve-se à sua missão principal e à maneira como apóia o emprego dos meios de proteção das comunicações de diversas estruturas do Estado. Como decorrência, seu posicionamento deve ser o mais próximo possível da fonte de poder comum de seus usuários, dos quais deve merecer confiança e credibilidade, e merece.

Tendo em vista a natureza de suas atividades e a fantástica velocidade de evolução da microeletrônica e da informática, faz-se necessário que o Cepesc interaja com outras comunidades de pesquisa e desenvolvimento acadêmicas e empresariais. Nelas, o Centro obtém conhecimentos importantes para o cumprimento de suas atribuições.

No Projeto "Voto Informatizado", iniciado em 1995, sob a coordenação e responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, o Cepesc foi solicitado a desenvolver um sistema de segurança criptográfica para garantir a inviolabilidade dos resultados no momento da transmissão dos votos de cada seção eleitoral para os computadores totalizadores, após, logicamente, a sua apuração na seção.

Na verdade, o programa foi projetado para garantir que os dados não sejam adulterados, e não para torná-los sigilosos. Os dados protegidos são de conhecimento público, visto que constam do boletim de urna.

Eu gostaria de repetir esse parágrafo: na verdade, o programa foi projetado para garantir que os dados não sejam adulterados, e não para torná-los sigilosos. Os dados protegidos são de conhecimento público, visto que constam do boletim de urna.

O Cepesc produziu um módulo criptográfico empregado apenas para a cifração. Após a votação em cada seção eleitoral, esse modelo cifra o boletim de urna e o armazena em um disquete. Este é inserido num computador no próprio local da seção, por meio do qual os dados cifrados são transmitidos para os computadores totalizadores do TSE, onde são decifrados.

O programa utilizado na urna para o voto eletrônico foi desenvolvido pelo TSE. O Cepesc não participou nem teve qualquer ingerência no desenvolvimento desse programa. Sua parte foi apenas providenciar o módulo criptográfico que os técnicos do Tribunal, diga-se de passagem, de altíssima competência, inseriram no programa responsável por toda a votação.

Além disso, o Cepesc não detém as chaves criptográficas utilizadas para cifrar os resultados. Essas chaves são geradas e administradas apenas pelo TSE. O algoritmo desenvolvido pelo Centro como parte do módulo criptográfico é entregue ao TSE. A cada eleição é gerado um novo algoritmo.

Utilizando uma figura de linguagem, o módulo criptográfico pode ser comparado a um cofre, do qual o fabricante deixa ao seu cliente o direito de escolher o segredo que o abrirá.

Portanto, é necessário que fique clara a distinção entre o programa responsável pela votação e totalização dos votos, cuja responsabilidade pelo desenvolvimento de execução é do TSE, e o módulo criptográfico, cuja função é apenas garantir a segurança da transmissão dos dados.

Outra afirmação constantemente veiculada é a de que o programa de criptografia elaborado pelo Cepesc é secreto e apenas este o conhece, podendo, assim, interagir com o sistema operacional da urna eletrônica e adulterar os resultados da votação. Tal assertiva é também desprovida de veracidade, uma vez que o TSE conhece o código-fonte do módulo criptográfico. Além disso, em fevereiro deste ano, o Cepesc colocou o programa, em sua totalidade, à disposição de uma comissão de professores-doutores da Universidade de Campinas (Unicamp), instituição pública de reconhecida capacidade técnica, e estará aberto para quem quer que o TSE indique e seja credenciado para conhecimento do programa.

Essa comissão, referida em seu Relatório Final de Avaliação do Sistema Informatizado de Eleições do TSE, certifica e conclui que a criptografia do Cepesc é robusta e não interfere nos votos dos eleitores, nem os adultera.

Em maio de 2001, tive o prazer de comparecer à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados para, junto com técnicos do Cepesc, responder às questões dos Parlamentares. Tal exercício de transparência serviu para esclarecer sobre a legitimidade da participação do Centro no processo eleitoral.

Com a aproximação das eleições, faz-se necessário, novamente, prestar contas à sociedade sobre a participação da Abin, por intermédio do Cepesc, nas eleições de 2002, evitando, assim, que o nome da instituição seja associado a informações incorretas. É o que estamos aqui, com muita satisfação, fazendo.

Finalizo, dizendo que a criptografia dessa votação em urna eletrônica está exatamente onde deveria

estar: com o Serviço de Inteligência do Estado brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado, Ministro Alberto Mendes Cardoso, pela esclarecedora exposição.

Passo a palavra, de imediato, ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Permita-me apenas, Sr. Presidente, se possível, solicitar cópia do pronunciamento do Ministro General Alberto Mendes Cardoso para ser distribuída aos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A Presidência solicita à Secretaria que providencie cópias da exposição lida pelo Ministro Alberto Mendes Cardoso, pondo-as à disposição dos Srs. Senadores e Deputados e da imprensa.

Tem a palavra S. Exª o Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Aldo Rebelo, Srs. Deputados, Sr. General Alberto Mendes Cardoso, Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, atendendo à determinação do Presidente desta Comissão e do Presidente da Comissão Especial de Reformas Políticas, Deputado João Almeida, compareço, como Presidente do TSE, para trazer esclarecimentos aos Srs. Deputados e Senadores desta Comissão Mista sobre o sistema de votação que será adotado nas eleições de 2002.

Essa será, seguramente, Srs. Deputados e Senadores, a maior eleição brasileira no que diz respeito não só ao número de eleitores convocados para tanto, como também ao número de candidatos e de vagas.

São 115.268.327 eleitores no Brasil. Houve um aumento de 4,9% em relação ao eleitorado do ano 2000. Nas eleições municipais, os eleitores foram convocados para depositar e promover votos a dois tipos de candidatos: vereador e prefeito. Em 2002, teremos uma eleição com seis cargos em disputa, os quais anuncio pela ordem de votação na urna eletrônica: Deputado Federal, Deputado Estadual, primeiro Senador, segundo Senador, Governador e Presidente da República. Para o ato de votar, o eleitor terá que proceder à composição de seis números. Para tanto, deverá o eleitor recorrer a 19 algarismos, o que significa que o eleitor deverá digitar e pressionar o teclado alfanumérico da urna 19 vezes, interpeladas estas 19 vezes por 6 pressões na tecla verde da urna eletrônica, que corresponde ao ato de votar – leia-se confirmação do voto. Isso significa que o eleitor deverá pressionar os teclados da urna 25 vezes. Essa circunstância fez com que viéssemos a fazer algumas alterações no *layout* da urna, ou seja, no *layout* do ambiente de votação. Observem que a distinção fundamental que havia, no sistema de votação tradicional de urna de lona, era existirem dois universos ou locais distintos na mesa eleitoral: um era o local em que o eleitor compunha o voto, ou seja, preenchia a cédula única, que era a cabine indevassável, e o outro era o local em que o eleitor votava propriamente, ou seja, colocava o voto dentro da urna de lona. Esses dois ambientes desaparecem com o sistema eletrônico de votação, passando a compor um ambiente só, que é o da urna eletrônica. São dois atos que se praticam na urna de forma distinta: um é a composição do voto e outro é o ato de votar.

Pretendo, por determinação dos Srs. Presidentes destas Comissões, Deputados Aldo Rebelo e João Almeida, fazer uma demonstração de como isso se dá desde o início do processo de elaboração dos programas de informática para eleição até a divulgação final dos resultados. Daí por que peço permissão ao Sr. Presidente para fazer a exposição fora desta bancada, a fim de expor junto à própria urna eletrônica.

Vejam, Srs. Senadores e Deputados, basicamente, 120 dias antes das eleições já ocorreu esse ato, ou seja, no dia 6 de junho deste ano, reuniram-se no Tribunal Superior Eleitoral os representantes indicados pelos partidos políticos para receberem do Tribunal a apresentação das definições para o desenvolvimento dos programas de informática e a integração desses programas. São 8, basicamente, os programas operados para efeito eleição: o primeiro é o cadastro de eleitores, que é mantido pelo Tribunal Superior Eleitoral; o segundo é o de registro de candidaturas; o terceiro é o do gerador de mídia para a gravação dos *flashcards* que vamos a seguir demonstrar; o quarto é o programa de recepção dos votos, produzidos pelo eleitor; o quinto é o da totalização da urna eletrônica; o sexto é do gerenciamento da zona eleitoral, ou seja, a transmissão dos boletins de urnas e o acompanhamento da totalização; o sétimo, a totalização dos resultados dos Tribunais Regionais Eleitorais, e, por fim, a divulgação desses resultados.

O que nos interessa neste momento, basicamente, é o programa de recepção de votos: a totalização da urna eletrônica e a totalização dos resultados.

Apresentada aos partidos políticos, no dia 6, essa definição relativa ao desenvolvimento e à inte-

gração dos programas, faremos uma segunda reunião com os partidos políticos, por determinação da lei, 60 dias antes da eleição. Essa audiência pública com os partidos políticos realizar-se-á no dia 6 de agosto do corrente ano, quando será feita a apresentação, pelo Tribunal Superior Eleitoral – e isso se dá, mais ou menos, num total de cinco dias –, das versões finais de todos os programas, inclusive das assinaturas digitais desses programas.

Neste ano, tendo em vista todo o debate que ocorreu, far-se-á também a apresentação – nesses cinco dias, que se iniciam no dia 6 de agosto – dos módulos criptográficos simétricos e do módulo criptográfico assimétrico. Ou seja, nessa reunião do dia 6, que se estenderá por cinco dias, os partidos políticos deverão credenciar personagens e pessoas gabaritados e por eles credenciados para examinar os dois módulos criptográficos, em toda a sua extensão, com o compromisso desses personagens de manter o sigilo das informações conhecidas, já que esse módulo criptográfico é exatamente um dos instrumentos de segurança do processo de urna eletrônica. Não haverá, portanto, nenhum programa que não será examinado pelos partidos políticos. Serão examinados os programas definitivos e também todos os programas e todos os módulos criptográficos.

Para os senhores terem uma idéia, esse aqui, Senador Eduardo Suplicy, é um exemplo do código-fonte que será examinado pelos técnicos indicados pelos partidos. Esse exame é feito longamente. É examinada também a assinatura digital dos códigos-fonte, e temos aqui um outro exemplo. É examinado o código executável dos programas – todos eles na linguagem clássica de informática –, como também é examinada a assinatura digital desses programas. E tudo isso é feito com absoluta transparência, para o conhecimento de todos os membros dos partidos políticos que indicarem representantes, uma vez, Srs. Senadores e Deputados, que não são todos os partidos que têm o hábito de comparecer perante o Tribunal para essas atividades de natureza rigorosamente técnica.

Após a verificação desses programas, quer dos códigos-fonte, quer dos módulos criptográficos, esses programas e o módulo criptográfico serão homologados pelos partidos, para efeito do início do processo de concretização do sistema de votação. Imediatamente depois da homologação, esses programas são compilados; dos programas-fonte, compilam-se os programas executáveis, inclusive os módulos criptográficos que são estabelecidos nesses programas. É feita a gravação dos programas-fonte e dos módulos criptográficos em linguagem de codificação e a gravação dos programas executáveis em sistema binário, a assinatura digital dos programas, com chaves privadas e chaves públicas, a gravação desses programas executáveis em CD-ROM e a autenticação desses CD-ROM por todos, com a colocação em um envelope lacrado, porque a base do sistema são esses programas.

Feito isso, esses programas são enviados por pacotes aos Tribunais Regionais Eleitorais, onde são feitas as montagens das tabelas de candidatos e de eleitores, considerando a circunstância de que os eleitores e os candidatos são os que concorrem naquele Estado. Portanto, a tabela é montada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Feito isso, em audiência pública convocada pelo Tribunal Eleitoral e na presença dos partidos, carregam-se os chamados *flashcards* de carga, geram-se esses *flashcards* para que carreguem as urnas eletrônicas. Observem que, para dentro dos flashcards de carga, dirigem-se os programas de teste da urna eletrônica, o programa de emissão da "zerésima", o programa de recepção de voto, o programa de totalização dos resultados. Todo esse procedimento é realizado na presença de todos os partidos, inclusive com a tabela de candidatos e de eleitores. Essa é a geração dos *flashcards* de carga.

Imediatamente após a geração dos *flashcards* de carga, determina-se uma nova data para que sejam carregadas as urnas eletrônicas, ou seja, para que todo o sistema iniciado no Tribunal Superior Eleitoral ingresse nessa máquina para, então, votarmos. Esse procedimento chama-se "a carga da urna eletrônica", que é feita em audiência pública com os partidos políticos.

Utilizam-se, para geração e para carga dessas urnas, os *flashcards* de carga estabelecidos e gerados anteriormente. Gera-se também uma tabela de correspondência entre a urna eletrônica e sua carga respectiva, a qual corresponde à gravação da identificação da urna eletrônica, porque cada uma delas tem uma identificação, data e horário de carga que integrará o sistema de totalização, de tal forma que esse sistema identifica a urna da qual vêm os dados para estabelecer a correspondência entre a urna que está aqui e a recepção dos dados no sistema de totalização final.

Nessa sessão, após essa carga, faz-se um teste: 3% dessas urnas são sorteadas aleatoriamente e os partidos políticos e o Tribunal Regional fazem uma simulação de votação, com emissão de "zerésimas", com votos e com emissão de boletins de urna, ou seja, o re-

sultado. É um teste para verificar se o funcionamento da urna corresponde a toda a previsão inicial.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB – PR) – (Inaudível. Fora do microfone.)

O SR. NELSON JOBIM – Em cada Tribunal Regional. Todas essas sessões são nos Tribunais Regionais, Deputado Hauly, porque cada Estado do País tem a composição de candidatos distinta, uma vez que a coincidência só se dá quanto aos candidatos à Presidência da República. No mais, são os candidatos das eleições que se realizam nos Estados.

Feita a carga das urnas, é entregue aos partidos políticos uma cópia da tabela de correspondência, lavrada uma ata circunstanciada da carga fixada, para dar publicidade, e ainda o arquivamento dos comprovantes de cargas nos tribunais e nos cartórios eleitorais. Lacra-se a urna em todos os seus ambientes. É feita uma lacração completa dos ambientes da urna, inclusive da porta do disquete com o resultado da votação, da porta do *flashcard* externo, da entrada do teclado alfanumérico, dos conectores externos do microtribunal, das urnas eletrônicas e do fone de ouvido, já que essa urna dispõe de um sistema para cegos e para deficientes auditivos. É possível utilizarem-se fones para que o cego, além de identificar pelo sistema braile, que está no teclado, também ouça o que está fazendo. Por outro lado ainda, no módulo da urna eletrônica 2002, que já tem um módulo para a impressão do voto, também se faz a lacração desse ambiente de impressão. Todos os lacres são assinados pelo juiz de direito, pelo Ministério Público e pelos partidos políticos.

É identificada a urna eletrônica. Nela própria se dá a identificação e é condicionada e devidamente armazenada até a sua distribuição no dia da votação. Essa distribuição é feita pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Quanto à distribuição, dependendo do tamanho do Estado, essas urnas podem estar todas concentradas na capital, como é o caso, por exemplo, de Sergipe, mas já não é o caso de São Paulo, onde existem vários locais em que se praticam esses atos, exatamente porque temos condições de armazenar essas urnas em vários locais, mais próximos às seções eleitorais, para distribuição no dia da eleição.

Aqui vem, digamos, a parte mais relevante, que é o que se passa no dia da votação. A primeira inovação que temos neste ano é que, em decorrência da lei recentemente aprovada, que vamos adotar e já implantar nas eleições de 2002, no dia anterior à votação, é feito um sorteio de duas urnas em cada Estado – uma, preferentemente da capital e outra do interior. Essas urnas são recolhidas aonde vai se fazer, durante todo o dia da votação, a começar às 7 horas da manhã e encerrando às 5 horas da tarde, uma votação paralela. O que significa essa votação paralela? Significa que, no TSE, teremos a urna sorteada, já que essa urna é igual a todas as demais. À frente dessa urna, haverá um sistema de filmagem e, ao lado, um sistema de micro para informação. Os partidos políticos, durante o momento dessa chamada votação paralela, preencherão as antigas cédulas únicas com os candidatos escolhidos por eles. Essas cédulas são colocadas dentro de uma urna de lona e, logo após, tira-se uma cédula, que é digitada no micro lateral – e tudo isto, também, filmado. O micro toma os dados – porque esse micro é um somador e um totalizador – e imprime a cédula tal qual foi feito o voto. Tomada essa cédula impressa, trace à frente da urna eletrônica, também, filmada, coloca-se na frente e um funcionário do TSE, começam-se a digitar, em voz alta, os números correspondentes àquela cédula e vota-se. E, assim, sucessivamente, durante todo o dia. No final do dia, a apuração é feita nessa urna eletrônica: imprime-se o BU de apuração dessa urna eletrônica, o resultado dos dados que foram levados ao micro de soma e verificam-se as planilhas dos partidos que são distribuídas pelos seus fiscais, que vão anotando os votos. Verifica-se a coincidência entre aquele resultado do micro com este resultado do boletim da urna e o das planilhas dos partidos, para demonstrar, exatamente, que o resultado que aqui se deu é igual ao que lá está, o que dará segurança e transparência nesse processo.

Agora, vejamos o que se ocorre, passo a passo, no dia da votação: às 7 horas da manhã, o relógio interno da urna eletrônica, bloqueado, faz a urna funcionar. Ela começa a funcionar, rigorosamente, às 7 horas da manhã do Estado ou município onde está localizada, respeitada, evidentemente, a não-coincidência e os fusos horários decorrentes do Estado do Acre e do Estado de Rondônia.

Naquele primeiro ato a ser procedido pelo Presidente da Mesa, de emissão da "zerésima", ele abre a urna, digita o seu código e passa a imprimir o que chamamos de "zerésima". O que é a "zerésima"? É a demonstração inicial da totalidade dos nomes dos candidatos que podem ser votados nessa urna eletrônica e a constatação de que no sistema não está lançado nenhum voto para nenhum desses candidatos. O Boletim Zerésima corresponde a um relatório completo de todos os candidatos que, nesta urna, podem ser votados e aparecerá a relação de todos os seus nomes. Feita essa "zerésima", ela é conferida pelos

fiscais dos partidos, verifica-se a existência dos nomes dos candidatos e, também, dos números zero, correspondentes ao lado de cada nome.

Feito isso, começa-se o processo de votação. Isso corresponde às 8 horas da manhã. Começa-se o processo de votação de que forma? O eleitor identifica-se com seu título de eleitor perante o presidente da mesa. O presidente da mesa digita o número do título no microterminal que está próximo, junto à mesa, e distante o suficiente desta urna eletrônica. Se ele confirma, ou seja, se o número do título de eleitor coincide com a tabela de eleitores que podem votar naquela seção, a urna eletrônica prepara-se, portanto, para receber os votos correspondentes. E o eleitor começa, então, a digitar os votos.

Aqui vem a primeira inovação. No início, eu disse que tínhamos no sistema de urna tradicional dois ambientes: o de composição do voto e o ambiente de votar em lados diferentes. Disse ainda que o ambiente de composição do voto era denominado de cabine indevassável e o ambiente de votar era a própria urna em que se colocava o voto – há que se fazer uma distinção fundamental. O eleitor, no sistema antigo, dentro da cabine indevassável, preenchia a sua cédula única: tomava a cédula única e dirigia-se, depois de preenchida, ao sistema de urna. Se ele viesse a morrer ou tivesse algum problema antes deste ato, não teria votado. Ninguém poderia tomar esta cédula e colocar na urna no seu lugar, porque ele ainda não teria votado. O ato de votar seria o de colocá-lo dentro da urna – e só ele poderia fazê-lo, já que o sistema brasileiro não admite voto por representação, ou seja, que outra pessoa coloque o voto dentro da urna.

Evidentemente, os senhores sabem que fui parlamentar, fui político, e agradeço ao Presidente desta Comissão a possibilidade de voltar ao plenário da Comissão de Constituição e Justiça, da qual fui presidente em 1989, embora minha fotografia lá esteja irreconhecível. O tempo passou.

O eleitor dirigia-se à cabine indevassável, Deputada Yeda, e a fechava. A cabine podia ser uma mesa coberta por um lençol. Lá preenchia o voto com tranqüilidade. Quando se introduziu o sistema de urna eletrônica, o ambiente de compor o voto e o ambiente de votar era o mesmo, já que o ambiente de composição do voto é esse teclado alfanumérico e o ambiente de votar é a tecla verde de confirmação.

O que aconteceu? Começamos a ter uns biombos de papelão ocultando a urna eletrônica. Lembrem-se disto. (Era algo mais ou menos desta altura que tinha a lateralidade, o fundo e o lado, aberta essa ponta.) Qual foi a experiência que o tribunal adquiriu nessas quatro eleições informatizadas?

A tradição do eleitorado brasileiro, quer queiramos ou não, é ir disputar eleição majoritária. Por isso a lei relatada por João Almeida estabeleceu que, na urna eletrônica, primeiro, vota-se nos candidatos proporcionais, depois se vota nos candidatos majoritários, para assegurar que o eleitor, antes de votar para governador, prefeito ou presidente, primeiro vote nos deputados. Isso veio da experiência anterior, porque a concentração de votos nulos e brancos nas eleições tradicionais anteriores, pelo sistema de cédula única, era toda nos candidatos proporcionais e uma menor concentração de votos nulos e brancos nos candidatos majoritários.

Observamos, Srs. Deputados e Srs. Senadores, que, na urna eletrônica, em 1998, quando houve uma eleição com cinco cargos disputados – não sei se como hoje, porque um terço do Senado se recompunha na eleição de 1998 -, tivemos uma concentração de votos nulos e brancos no candidato a Senador. Lembrem-se da ordem à época: Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Presidente, Senador. O Senador era o último votado na ordem daquela época. Resultado: concentraram-se os votos nulos e brancos à medida que o eleitor avançava no processo de votação. Daí inverteu-se a lógica tradicional: a concentração deu-se nos majoritários e houve menor concentração nos proporcionais.

Identificamos a causa. Lembrem-se da cena: o eleitor identifica-se, o presidente da mesa digita o número do voto do eleitor, é aberta a urna para votar – no sentido metafórico da expressão –, e o eleitor se dirige para o local em que está a urna eletrônica. A urna estava aqui – normalmente, utilizavam-se salas de aula, então, era uma mesa escolar –; ele se curvava perante a urna e tinha ocultado da visibilidade dos demais o seu antebraço e a sua mão. O que ocorria? Ele votava no Deputado Federal, olhava para cima e via a fila. E lá estava o Deputado Hauly, fazendo um sinal para que ele apurasse, porque queria ir para Caiobá. Não sei bem o gosto, mas ele ia para Caiobá para pescar. E fazia um sinal: “apura com isso aí”.

De outro lado, esse mesmo eleitor, depois de votar para Deputado Federal, começava a votar para Presidente, mas olhava para o lado e enxergava um fiscal de partido – e, tendo em vista esse modelo, diminuiu-se muito a função primitiva dos fiscais de partido. Estava lá o João Almeida, olhando para o candidato, porque havia apostado com o Olavo para saber o tempo em que cada eleitor votava. E estava ele, com um sistema de cronômetro, controlando o voto que

Yeda Crusius estava fazendo. E a Yeda assustava-se com aquilo.

Ou seja, essa visibilidade do eleitor, na sessão eleitoral, criava um ambiente de constrangimento. E, no momento em que errava o voto, o eleitor, assustado com a pressão de Hauly, que queria pescar, e com o tempo que Olavo e João Almeida haviam apostado, preferia, em vez de corrigir o voto, cancelá-lo. Confirmar o voto, anulando-o.

Havia também outra possibilidade: não era só o tempo que João tinha apostado com o Olavo, mas saber também quais votos estavam sendo postos. Ficavam, então, todos com o olho grudado no eleitor, para saber o movimento do seu braço, porque, se digitasse assim, tinha votado no "11"; se fizesse um movimento assim, poderia ter votado no "17"; se fizesse um movimento assim, poderia ter votado no "13". E Olavo e João ficavam anotando as suas apostas para o fim do resultado. Isso induzia, Senador Eduardo Suplicy, o eleitor, que queria se ver livre daquilo.

Além do mais, o eleitor ficava constrangido de recorrer a uma cola, a uma necessária cola, ou seja, um lembrete dos números dos votos que tinha que dar, porque, vejam bem, na época, lembrar-se de cinco números – e, agora, em 2002, de seis números, 19 algarismos – não é fácil. É absolutamente necessário que ele leve uma memória. E, se ele não pode retirá-la, como fazia à época da cabine indevassável, em que todos nós – e eu fiz isso – imprimíamos o nosso santinho em cujo verso estava a cédula, com o preenchimento já posto e com os números respectivos – não era assim? –; ele fica constrangido.

Com isso, o Tribunal resolveu levantar o biombo. Então, vamos ter, nesta eleição, uma ocultação do eleitor no momento de votar. Ele curva-se perante a urna e não é visto por ninguém nem vê ninguém. Teremos, então, um biombo de papelão bem mais alto – não tão alto como eu – que possibilite ao eleitor tirar do seu bolso a sua memória e não sofrer a pressão nem de Hauly nem de João Alberto. Isso lhe assegura votar com transparência.

Na eleição de 1998, o grande problema era que o senador era o quinto votado. E é bom lembrar que o senador não está sujeito a segundo turno, ele é o mais votado. Não se exige maioria absoluta para o senador. Isso significa que o voto nulo para senador é um prejuízo absoluto. Para governador e Presidente, os votos nulos ou brancos representam um prejuízo menor, porque ainda poderá haver recuperação em uma possível disputa no segundo turno.

Foi um problema que ocorreu em Brasília em 1998. Nas áreas em que havia menos pessoas alfabetizadas, a concentração de votos nulos e brancos nas eleições majoritárias foi muito superior, o que não ocorreu no segundo turno, quando havia somente um voto a ser dado.

Tentarei separar o andamento do processo de votação. O eleitor começa sua digitação e, no momento em que pressiona o número, o sinal do número pressionado vai para um microcontrolador interno, que decodifica a informação correspondente, porque esse microcontrolador controla o teclado do terminal da urna. Esse dado é remetido pelo microcontrolador ao processador principal da urna, que gerencia a imagem da tela.

Recapitulando, ocorre a digitação, a informação digitada vai para o microcontrolador, que remete os dados para o sistema principal, o qual remete os dados para a tela. No momento em que o eleitor confirmar o voto, como estou fazendo agora, é contabilizado no sistema de recepção dos votos o voto dado. Com isso é absolutamente inviável que, pelo sistema montado, possa o eleitor digitar 123, o sistema principal computar 321 e abrir a tela com 123. Para isso, seria necessária a existência de sistemas de conversão entre o microcontrolador, o sistema principal e a tela. Esses sistemas são absolutamente identificáveis pelos partidos políticos no exame dos programas executáveis naquele período de 60 dias.

Por isso, o laudo da Universidade de Campinas diz que o eleitor digita um número; um microcontrolador responsável pelo controle do teclado do terminal do eleitor envia ao processador principal o código das teclas pressionadas. Como o código dessa tecla é passado ao programa de controle da votação e esse programa é que rege na tela da urna eletrônica para confirmação do eleitor, qualquer mecanismo de adulteração de teclas no microcontrolador deveria contar com outro mecanismo equivalente no programa de controle de votação. Ou seja, se digitasse 123 e o microcontrolador convertesse 123 em 321, iria para o controlador principal, que computaria 231, mas precisaria reconverter 231 em 123, para mostrar na tela o candidato 123. Depois, pressionada a confirmação, essa informação teria de ser revertida para 231 para alterar o resultado, de forma tal que o digitado não é o computado. Isso só seria possível fazer se houvesse um sistema intermediário, o que é absolutamente identificável pelos partidos políticos quando da análise de todo o sistema. Por isso, a Unicamp diz que "esse controlador tem ação limitada no sistema e não tem condições de acessar os dados manipulados

pelo provedor principal, gravados nos cartões de memória, o que anula, por completo, a possibilidade, tendo em vista a montagem feita, de qualquer alteração entre o digitado e o computado".

Para que se fizesse isso, seria preciso haver, dentro do código-fonte e dos sistemas executáveis, as alterações previstas, o que é examinado pelos partidos não só no início, como também nos testes feitos na votação paralela, ou quando da carga das urnas eletrônicas.

Prossegue a votação. Todos vão votando para deputado estadual, confirma, aí vem uma outra alteração da qual gostaria de chamar a atenção dos senhores, que verifiquei na imagem da urna. Tínhamos um problema para as eleições de 2002: dois Senadores. O eleitor, se fizéssemos pelo sistema tradicional, votaria no primeiro senador; a tela do primeiro senador apagaria, aparecendo a tela do segundo. Poderia surgir a seguinte indagação: "Mas eu já votei."

Criado o problema. Solução: após um longo diálogo com os técnicos, como também uma demonstração aos partidos, que foi feita pessoalmente por mim, em vários contatos, a tela para votação dos senadores este ano terá dois campos – o relativo ao primeiro senador e o relativo ao segundo senador.

Observem: o eleitor digita o número do primeiro senador, aparece a imagem do mesmo, o nome do candidato/partido. Examina-se tudo e confirma. No momento em que há a confirmação, passa o sistema para a segunda parte da tela, mantendo-se a primeira tela preenchida, para que o eleitor fique sabendo que esta deve ser preenchida mais uma vez.

Vamos admitir que o eleitor resolva votar de novo no mesmo candidato: digita 911. O que aparece? Número já escolhido, uma vez que o eleitor não pode votar duas vezes no mesmo candidato ou senador. Com isso, ele tem a opção e fica piscando. Se pressiona a tecla "confirma", o voto é nulo. Ele pode, então, corrigir: apaga e digita 911. Aparece o segundo senador, se estou satisfeito, votei para senador.

Com isso, evita-se o problema com relação à dúvida de dois votos ou de um voto só. Aparece, então, a cédula para governador, digita-se o número correspondente ao governador, vota-se. Neste ano, vai aparecer na tela o nome do candidato a vice-governador. Escolhemos também incluir, neste ano, o nome do vice. Não podemos fazer isso com os senadores, em relação aos suplentes, porque não há espaço na tela, considerando o uso de dois ambientes na mesma tela. Isso poderá ser usado nas próximas eleições.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – É muito positivo haver a consciência por parte dos eleitores dos suplentes de senadores. Na verdade, melhor seria votar nos suplentes dos senadores.

O SR. NELSON JOBIM – Para isso, V. Exª terá de oferecer a devida emenda constitucional.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Já o fiz, mas os Senadores não quiseram ainda aprovar, especialmente os suplentes.

O SR. NELSON JOBIM – No sistema anterior a 1964, o suplente de senador era o segundo mais votado, ou seja, o segundo mais votado não eleito seria o suplente do primeiro.

Pois bem, terminado esse processo, prossegue a votação daquela forma. Chegando ao final, ou seja, às 17h, a urna eletrônica, automaticamente, pelo seu relógio, autolibera a possibilidade do comando de encerramento. A partir desse momento, pode ser encerrada a votação. Não é obrigatoriamente encerrada às 17h, porque pode ocorrer uma fila de eleitores. Então, distribui-se uma senha aos eleitores, que prosseguem e conseguirão votar até o final da votação.

Terminada a votação – e aqui gostaria de chamar a atenção dos senhores para o início do processo de apuração -, o primeiro módulo de apuração é esse: ver o que se passa. Feito isso, temos um segundo eleitor e, assim, sucessivamente.

Digitado o código correspondente ao encerramento da votação, pelo presidente da seção, aparece na urna: "Votação encerrada. Por favor, aguarde". O que está acontecendo internamente nesse momento? Nesse momento, a urna fecha, no sentido metafórico da expressão, não admite mais nenhum voto, e o sistema, internamente, gera o que se chama Boletim de Urna (BU) e também o que chamamos de espelho do BU, que é a parte do BU que foi formatada para impressão. Temos o BU em sistema informatizado e o BU formatado para ser impresso, que os técnicos chamam de espelho do BU.

O sistema grava nos *flashcards* interno e externo, sem criptografia alguma, o BU e o espelho do BU. O sistema imediatamente assina os dois arquivos – o BU e o espelho, que estão gravados nos *flashcards* –, que correspondem aos discos rígidos nos nossos computadores tradicionais.

Assina os dois BUs com a chave da urna eletrônica, ou seja, com a composição da identificação da urna, zona, área, etc. Isto feito, o Presidente imediatamente pressiona a tecla de impressão de Boletim de Urna e aperta a tecla "Confirma". O que vai acontecer? Sai o Boletim de Urna, que corresponde ao re-

sultado daquela urna eletrônica, daquela votação, onde aparecem apenas os nomes dos candidatos votados, daí por que a extensão física da *(inaudível)* é bem maior que o tamanho físico do BU, porque no BU só aparecem os candidatos naquela urna, com os resultados correspondentes a cada um, ao lado do seu nome e identificação.

Feito isto – e é aqui que está um ponto fundamental na compreensão do processo – são impressos, destes BUs, 10 exemplares, que se destinam à Mesa, à sessão de totalização, aos partidos políticos e um que se destinará à imprensa, se estiver no local. Entregam-se os BUs aos partidos e cada um deles tem o resultado desta urna eletrônica.

Após a impressão do BU, correspondendo à sugestão que foi feita pelo Relatório de Campinas neste ano, começa o processo de criptografia, para efeito de segurança. O sistema não tem, nos dois *flashcards* que estão aqui – um externo e um interno, não criptografados -, a totalização do BU e o espelho do BU, que é o mesmo, apenas com destinações distintas, e mantém criptografado, dentro do sistema, o BU, mas não o espelho do BU.

O que vem a ser a criptografia? Nada mais que, usando uma linguagem metafórica, o embaralhamento dos dados, para que ninguém venha a mexer neles, alterá-los. Poderíamos dizer que seria uma sala onde os móveis estão completamente fora de lugar e não se tem a memória dos lugares onde estão esses móveis, ou seja, os bytes são misturados e não se recompõem na posição inicial. Misturam-se e alteram-se nesse sentido de embaralhamento.

Feito isso, o sistema gera uma assinatura digital, ou seja, cria um novo arquivo, com chave assimétrica no espelho do Boletim de Urna – BU –criptografado e no *log* da urna eletrônica. A chave correspondente para abrir esse sistema – o par correspondente da assimetria – encontra-se no sistema de totalização. Imediatamente após – tudo é simultâneo –, gera-se o disquete, que contém o espelho do BU distribuído previamente, o BU criptografado, a assinatura digital de chave assimétrica, o *log*, os eleitores faltosos e as justificativas. Logo em seguida, o Presidente da Mesa – isso é um *flashcard* – rompe o local do disquete, retira o disquete, que é autenticado e, juntamente com dois BUs, colocado em um envelope lacrado, levado ao sistema de totalização e nele inserido.

Nessa eleição, as totalizações serão feitas nos Tribunais Regionais. No caso, leva-se para um local de transmissão dos dados, coloca-se no sistema de transmissão da junta eleitoral e, por uma rede "*proprietária"* e bloqueada – não Internet –, esses dados são enviados e recebidos pelos sistemas de totalização dos Tribunais Regionais, iniciando-se o processo de totalização de todas essas informações.

Admitamos que já se apuraram cinco milhões de votos. Não há a possibilidade de haver qualquer interferência no sistema. Reconheçamos a hipótese em que já foram apurados quatro milhões de votos e o Deputado Júlio Semeghini resolve saber o que ocorreu com determinada urna de certa seção. Então, S. Exª solicita informações ao sistema de totalização, que está em quatro milhões, para saber quantos votos, incluídos os já computados, foram originários daquela urna que S. Exª está consultando. O sistema informa quantos votos foram contabilizados e ele compara esses dados com o BU que lhe foi entregue no primeiro momento do sistema.

Ao fim de tudo, Senador Eduardo Suplicy, depois de todo esse trânsito referido, a totalização dos cargos estaduais são feitas no Tribunal Regional e a dos cargos nacionais – como Presidente da República – é realizada no Tribunal Superior Eleitoral. No TSE, essa totalização é feita por município, zona, megarregião e unidade federativa. Há, portanto, no Tribunal Eleitoral, o total do estado e das suas megarregiões, divididas pelo IBGE, bem como o total por município e por zona eleitoral. Cada partido político que requerer informações receberá do Tribunal Superior Eleitoral, em meio magnético, o resultado de todos esses Boletins de Urnas computados. Dessa maneira, cada partido político terá a possibilidade de fazer o que o Deputado Júlio Semeghini fez, ou seja, solicitar a verificação de uma espécie de apuração paralela ao sistema.

É importante salientar – esse é o ponto para identificar e afastar dúvidas sobre o assunto – que esse disquete é um instrumento conduzido pelo Presidente da Mesa à zona eleitoral (à zona de totalização ou de transmissão) e significa um deslocamento no tempo e no espaço. Se se encontrar em Sergipe, será possível atravessar a rua. Mas, se for no Amazonas, haverá possibilidade de ir de barco, de burro, de jipe, de cavalo ou de carroça, dependendo do local em que se encontrar.

Esse instrumento leva em seu interior criptografado o BU. Quando chegarmos ao local de recepção e de totalização, após a transmissão dos dados, se alguém tiver manipulado o BU, haverá duas informações. A primeira é oriunda da assinatura digital, que significa que alguém entrou no arquivo, uma vez que a referida assinatura não interfere nos dados nem os embaralha. Ela, pura e simplesmente, identifica que alguém entrou no arquivo, porque altera o sistema dos bytes estabelecidos na assinatura se não se tiver

a chave. Se entrar, poderá mexer, porque os dados não estão alterados. Mas, se houver um sistema de assinatura digital na porta e a criptografia dentro, se entrar, só poderá alterar os dados internos caso possua a chave para a decodificação do sistema criptografado – o que dá garantia do transporte dessa informação para chegar àquele local. Se houver problemas na chegada, traz-se a urna eletrônica, que teve origem nesse disquete, retira-se dela o *flashcard*, que tem a mesma informação criptografada – além de um espelho não-criptografado –, e a leitura é feita e recomposta pela leitura do *flashcard*, o que dá absoluta tranqüilidade quanto ao processo de totalização do sistema.

Porém, dir-se-ia que alguém poderia tocar na urna eletrônica e fazer as alterações. Que alterações podem ser feitas? Individualmente, em 350 mil urnas eletrônicas, que correspondem às 350 mil seções eleitorais em que votarão 115.200 milhões eleitores, haverá, no fim, um processo tranqüilo, encerrando-se um ciclo com um sistema de informação e de informatização no sistema eleitoral brasileiro.

O ciclo que se encerrou foi o que todos nós conhecíamos: o eleitor comparecia à seção eleitoral, encontrava o cabo eleitoral de determinado candidato e recebia dele uma proposta, que aceitava. O eleitor recebia do cabo eleitoral uma cédula única falsa – mas muito bem impressa e absolutamente similar à cédula autêntica – e a colocava no bolso já preenchida, entrava na seção eleitoral, identificava-se, recebia do Presidente da Mesa uma cédula autêntica em branco, dirigia-se para a cabine indevassável, colocava no bolso esquerdo do seu casaco ou de sua calça a cédula em branco autêntica, tirava do bolso direito a cédula que tinha trazido de volta e colocava-a na urna. Essa cédula seria anulada. Saía ele, então, com uma cédula em branco, que entregava ao cabo eleitoral – que, no início do processo, usava a mesma caneta para preencher, depois sofisticou o processo, passando a ter dez ou quinze canetas diferentes, com mãos e letras diferentes, para preencher essa cédula. Portanto, preenchia-se a cédula com o nome dos candidatos e entregava-a ao próximo eleitor, que, com uma cédula autêntica no bolso, ingressava na seção eleitoral, identificava-se, recebia da Mesa uma cédula em branco nova, dirigia-se à cabine indevassável, colocava no outro bolso a cédula em branco que havia recebido, saía da cabine indevassável com a cédula autêntica preenchida do lado de fora, colocava-a na urna e levava de volta e assim sucessivamente.

No jargão eleitoral, criou-se o voto "carreirinha", porque ia e voltava; o voto-formiga, porque ia e voltava; o voto-marmita, porque levava consigo, todos decorrentes do fenômeno do voto de cabresto. Esse sistema desaparece, mas também desaparece aquilo que foi algo extremamente dolorido para aqueles que trabalharam no sistema eleitoral brasileiro, que era a apuração manual. Abria-se a mesa, largavam-se os votos e começava-se. De repente, o fiscal do partido observava: "Esta letra aqui, este número não está neste local; foi posto abaixo. Não sei se ele está votando para deputado estadual ou federal, porque está no meio do caminho". E diziam: "Não, este número aqui é para deputado estadual". "Não, não pode ser." Criava-se primeiro uma imensa controvérsia na leitura do voto. Se houvesse dois candidatos com o mesmo sobrenome, como faríamos? Aproveitaríamos o voto para aquele que tinha o nome mais conhecido ou aproveitaríamos para o outro? Tive esse problema em 1986. Fui candidato a Deputado Federal, registrei-me como Nelson Jobim. Havia um outro candidato chamado Valdir Jobim, parente meu longe de São Gabriel, e vários eleitores votaram em Jobim. E houve aquela confusão: computar Jobim para Valdir ou Jobim para Nelson.

Afora esse problema da composição do voto, havia outro. "Vamos começar a ditar os votos e passar para o mapa de votação." Então o número um virava o nove, o seis, oito e às vezes acontecia, em uma determinada cidade, em uma determinada zona eleitoral, de um certo candidato ter 90% dos votos de uma seção eleitoral e não ter voto em nenhuma outra seção eleitoral. O que ocorreu? Os votos em branco e os nulos foram atribuídos no mapa para este candidato, porque na mesa havia alguém ligado a este candidato. E o Tribunal Eleitoral teve que inventar, para enfrentar esta notícia escancarada de fraude, a técnica da quebra da média proporcional dos votos. Se houvesse uma quebra da média, tínhamos que recontar aquela urna para apurar a causa da mudança da média. "Este cidadão não teve nenhum voto em duas outras urnas senão naquela. Quebrou a média. Vamos examinar!" Teve o Tribunal Eleitoral que inventar, também às vezes de má-fé e às vezes de boa-fé, o problema da quebra de linha, ou seja, o nome do candidato estava no mapa, preenchia-se o número de votos a mão e caía-se na linha de baixo, aproveitava-se o candidato de baixo que não tinha voto nenhum naquela cidade. Isso tudo desaparece com o sistema de votação. O sistema informatizado de votação assegura absoluta tranqüilidade no sentido da verdade eleitoral.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Uma pergunta rápida?

O SR. NELSON JOBIM – Pois não. Tenha a bondade, Senador.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – E se o disquete se perder por qualquer motivo? Se cair do lombo do burro, n'água? E se o disquete não chegar?

O SR. NELSON JOBIM – O disquete não chegou, a notícia (inaudível) a urna eletrônica está no local e esta própria urna eletrônica é levada ao sistema de totalização. Há duas recorrências: o *flashcard* externo e o *flashcard* interno da urna eletrônica têm os dados. Tivemos alguns casos curiosos que entram – digamos – para as curiosidades da vida eleitoral. Tivemos um problema nas eleições de 2000 no Pará. Cerca de 2.000 eleitores comunicaram ao Tribunal Regional e ao Tribunal Eleitoral que, quando digitavam o número de um candidato a prefeito, aparecia na tela um outro personagem. Dois mil eleitores afirmaram isso. Então, resolvemos fazer o exame para ver o que estava acontecendo. Os técnicos do Tribunal Eleitoral atuaram nisso, tendo em vista que não queríamos que os técnicos do Regional o fizessem, porque havia sempre o juízo de suspeição, e fomos ao local. O que aconteceu? O candidato a prefeito que não aparecia na tela era um padre, que fazia campanha eleitoral a partir da perspectiva popular, ou seja, de calça jeans, de camiseta, despenteado. Assim era a sua campanha eleitoral e a forma como seus eleitores o conheciam.

Quando ele, no dia 05 de julho de 2000, registrou a sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral, enviou a fotografia de banho tomado, de terno, gravata e cabelo penteado. Os eleitores abriam, olhavam aquele personagem e não sabiam quem era. O que aconteceu? Abrimos as urnas, no sentido de abrirmos o sistema, e o candidato disse: "A culpa é minha. Realmente, dei uma fotografia que não se apresentava ao eleitor."

Tivemos também alguns problemas com uma urna eletrônica, em São Paulo, que teve uma solução a mais estapafúrdia possível do juiz eleitoral daquele momento. Aquela urna, na sua carga, teve um problema em relação aos candidatos do Partido Trabalhista. O eleitor digitava o número do candidato do Partido Trabalhista, e ele não aparecia na tela, porque tinha havido um problema na carga, específico, naquela urna eletrônica. O que aconteceu? O mesário não sabia o que fazer, porque um eleitor do Partido Trabalhista reclamou, dizendo: "Olha, não consigo votar nesse candidato do Partido Trabalhista." Os fiscais fizeram um teste na urna e verificaram que, efetivamente, havia acontecido isso. Chamaram o juiz eleitoral. Solução dada pelo juiz eleitoral – havia uma fila grande de eleitores, esperando a votação -: "Vamos fazer o seguinte: os eleitores do Partido Trabalhista vêm às 3 horas da tarde e vão votar em urna de lona, e os outros votam na urna tradicional." Evidentemente, foi anulada a votação daquela urna, por solução absolutamente desconhecida.

Vejam o que pode acontecer com uma urna dessas se, por alguma razão, ela emperra. Não há problema de energia elétrica, porque temos uma bateria com duração de mais de doze horas nos últimos sistemas. Ela pode ser acionada por doze horas sem energia elétrica. Pode haver um problema em que esbarrem na urna eletrônica e ela pare de funcionar. Nessa hipótese, se não for possível substituir a urna eletrônica – porque temos, em cada zona eleitoral, uma reserva de contingência para substituição -, no sentido de que os dados que já estão memorizados nessa urna sejam transferidos para outra, passa-se a votar em sistema manual de votação, ou seja, no sistema tradicional. Toda seção eleitoral terá um sistema, terá a sua urna de lona, enfim, preparada para a eventualidade de haver uma queda.

Nas últimas eleições, tivemos isso residualmente, porque foram mínimos os casos de ocorrência de problemas manuais de funcionamento da urna eletrônica.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – A respeito da questão da privacidade do eleitor, que está tendo uma mudança, V. Exª não falou ainda, não é?

O SR. NELSON JOBIM – Já falei.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – Vai mudar para quê?

O SR. NELSON JOBIM – Hoje, tem-se aquela altura de biombo. Esse biombo vai crescer lateralmente e também em altura, de forma tal que não se é visto nem se vê ninguém quando se estiver digitando os dados. Com isso, desaparecerá a pressão do olho em relação à fila, à mesa, etc., e isso se compõe dessa forma.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – Ministro, na eleição de 2000, no Maranhão, no Município de São João Batista, não se pôde apurar da urna eletrônica o BU, o boletim. Não se conseguiu tirar nada de dentro da urna, porque ela trancou e o resultado não saiu.

O SR. NELSON JOBIM – Nesse caso, tem-se que levar a urna à seção e lá se imprimir, na Junta Eleitoral.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – Tudo bem. O que aconteceu? "Nós vamos esperar um técnico de Brasília." O técnico de Brasília chegou no dia seguinte e não abriu a urna. "Vamos mandar buscar um japonês em São Paulo." O japonês chegou dois dias depois e não abriu a urna. Solução do Tribunal: anulem esta seção e vamos estabelecer uma nova eleição. Com custo para todos. A urna decidia a eleição para prefeito.

Então, foi terrível e aconteceu no Município de São João Batista.

O SR. NELSON JOBIM – Foi feita a eleição de novo. Eu me lembro disso.

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB – MA) – Uma nova eleição, com todos os custos imagináveis: políticos, de mobilização, de confusão, de tudo.

Há risco de isso ocorrer novamente agora ou está superado?

O SR. NELSON JOBIM – Não. Isso é residual.

O SR. (orador não identificado) – E, pelo visto, V. Exª perdeu a eleição.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Ministro, qual é o trajeto que essa urna fará? De onde ela sai para ir até o município?

O SR. NELSON JOBIM – Depende do Estado. Por exemplo: em Sergipe, no dia anterior à votação, ela sai da capital. O município mais distante de Aracaju está a 180 km, com asfalto, então as urnas estão todas localizadas na capital.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Algum tempo antes, uma semana?

O SR. NELSON JOBIM – Vai-se distribuindo aos locais. Em São Paulo, por exemplo, há vários locais, porque as urnas são guardadas pelos Tribunais Regionais.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Quando a urna chega ao município eleitoral, que checagem é feita nela antes de ser colocada em uso?

O SR. NELSON JOBIM – Não há checagem, porque ela está toda bloqueada. A checagem já foi feita antes. Ela está toda fechada e não abre. Ela só vai funcionar às 7 horas, quando o relógio é acionado.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Onde ela é checada? Onde ela é programada?

O SR. NELSON JOBIM – Na junta eleitoral.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Aqui na junta eleitoral?

O SR. NELSON JOBIM – A urna vai ao juiz eleitoral, para ser colocada, na manhã do dia da votação, no colégio, enfim...

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Ela é alimentada. São colocados todos os dispositivos.

O SR. NELSON JOBIM – Não, ela já chega pronta. Lembra-se quando eu disse que, no Tribunal Regional Eleitoral, no dia "x", em audiência pública, são carregadas as urnas?

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Sim.

O SR. NELSON JOBIM – São carregadas as urnas naquele momento. E lá, depois da carga da urna, ela é toda lacrada. Faz-se um teste de 3% das urnas carregadas. Feito o teste, arquiva-se, fecha-se e lacra-se, fecha nos recipientes correspondentes, e são enviadas.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Então, ela é toda carregada aqui? É feito centralmente?

O SR. NELSON JOBIM – Sim, centralmente no sentido de que, por exemplo, em alguns Estados, é feito no Tribunal Regional, em outros Estados, há o Tribunal Regional e certas microrregiões para facilitar a distribuição. Mas é tudo feito com a presença...

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – É lacrada e enviada?

O SR. NELSON JOBIM – No dia da eleição, ela vai para o local respectivo.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP) – Então, acabou, é inviolável.

O SR. NELSON JOBIM – Essas são as informações que procuram mostrar aos senhores a tranqüilidade do sistema.

Gostaria de chamar a atenção dos senhores para o fato de que é rigorosamente equivocado afirmar-se, tendo em vista os levantamentos feitos, que seria possível, pelo sistema e pela transparência do sistema de alimentação de todas as urnas, proceder a uma fraude nesse processo eleitoral. O que nós temos, a partir disso, é a absoluta segurança do sistema. E foi exatamente a essa conclusão que chegou a Universidade de Campinas, considerando os levantamentos que foram feitos por ela.

Vejam o que diz a Universidade de Campinas na conclusão final do seu relatório: "O sistema eletrônico de votação, implantado no Brasil a partir de 1996, é um sistema robusto, seguro e confiável, atendendo a todos os requisitos do sistema eleitoral brasileiro." Adiante, diz o relatório: "Como resultado dessa avaliação realizada pela Universidade de Campinas, conclui-se que o sistema de votação analisado atende às exigências fundamentais do processo eleitoral, ou

seja, o respeito à expressão do voto do eleitor e à garantia do seu sigilo. Conclui-se, também, que a segurança e a confiabilidade do sistema de votação eletrônica podem ser ainda aprimoradas". Vejam que o sistema, de confiabilidade e segurança, pode ainda ser aprimorado pela adoção de certos procedimentos, que eles enumeraram com o nome de recomendações. Nós acabamos de acolher várias das sete recomendações feitas pela Universidade, que já estarão implementadas a partir deste ano.

Observem bem as recomendações feitas pela Universidade de Campinas:

Os blocos componentes estáveis e permanentes para o desenvolvimento dos aplicativos. É uma questão meramente técnica, e a própria Universidade de Campinas diz que essa recomendação está praticamente atendida. Não a detalharei, tendo em vista a sua natureza técnica.

A formalização do ciclo de desenvolvimento de software. Eles exigiram que uma equipe, ao desenvolver o software para esse sistema, deveria estabelecer procedimentos para cada ciclo. Estamos implantando esse sistema solicitado, recomendado pela Universidade de Campinas. Uma variação de código-fonte, de seus componentes por especialistas externos. Antes de apresentarmos aos partidos, sugere a Unicamp que façamos uma licitação pública para que esse sistema seja avaliado por técnicos externos, não técnicos do Tribunal.

Essa recomendação será acolhida não nesta eleição, tendo em vista a absoluta impossibilidade, devido ao cronograma do processo eleitoral, de se fazer essa avaliação, porque teríamos que antecipar todo o cronograma, estabelecer um prazo de 30 dias intermediários para efeito dessa avaliação. Isso será feito a partir da eleição de 2004.

Compilação e determinação de resumos criptográficos dos arquivos de instituição pública. Decidimos que este ano todos os módulos criptográficos serão examinados e apresentados às pessoas credenciadas pelos partidos políticos quando do exame que se inicia no dia 6 de agosto de todos os programas. Naquele momento também serão examinados todos os módulos criptográficos e seus sistemas, com toda a abertura. É evidente que os partidos políticos ficam devendo ao Tribunal e à Nação um certo rigor no que diz respeito às informações que serão transmitidas, tendo em vista a necessidade de segurança.

Teremos também essa verificação, que é a quinta recomendação, dos resumos criptográficos que serão feitos. Temos o problema da preparação da urna do segundo turno. Quando terminar a eleição, quando se romper esse espaço e tirar o disquete correspondente ao primeiro turno, vamos também lacrar esse ambiente. Ou seja, o compartimento do disquete será lacrado naquele momento da sessão eleitoral, para exatamente ser preparada a urna para o virtual segundo turno, já que no segundo turno teremos a concorrência, em alguns estados, de governador e também a concorrência virtual dos candidatos à Presidência da República. Então, poderemos ter um segundo turno nacional ou global e virtuais segundos turnos locais, não necessariamente nos 27 Estados e Distrito Federal concorrentes, mas seguramente teremos segundo turno nessas eleições. Então, blocaríamos, ou seja, lacraríamos, por sugestão da Unicamp, esse espaço.

Sugeriu também a impressão do Boletim de Urna antes do ciframento. Acabei de dizer aos senhores que, no sistema a ser adotado, primeiro se imprime o Boletim de Urna, que depois vem a ser cifrado pelo sistema de criptografia e assinaturas digitais para segurança do sistema.

Estabelecemos também quanto à substituição. A própria Unicamp fala na possibilidade de substituição do sistema de criptografia só pelo sistema de assinatura digital. O Tribunal entende que deveremos manter juntos os dois sistemas, não só a assinatura digital como também o sistema de criptografia, através exatamente da análise de todos, porque o sistema de assinatura digital denuncia que alguém entrou, e o sistema de criptografia denuncia que alguém mexeu. Então, há uma segurança dupla, o que dá transparência. Tendo em vista a circunstância de que os resumos criptográficos serão todos examinados pelos partidos em sessão específica para isso, nesse período do dia 6 – porque essa demonstração do dia 6 não será no dia 6 de agosto apenas, ela se estende por mais ou menos cinco dias; começa no dia 6 e dura em torno de cinco dias, até que todos os partidos examinem os códigos-fonte, os códigos executáveis, as assinaturas, etc. –, neste ano examinarão também os chamados módulos criptográficos de assinatura simétrica e também assimétrica.

Essas são as oito sugestões feitas pela Unicamp. Uma delas é impossível de ser atendida nesta eleição, que é exatamente submeter esse sistema a uma análise de técnicos externos, porque não há tempo para isso. Dentro da cronologia do sistema, a partir do dia 30 de junho, encerram-se as convenções nacionais e estaduais; até 5 de julho – o que não significa que seja no dia 5, ou seja, durante esse intervalo –, poderão os partidos oferecer registro de seus

candidatos; logo após 5 de julho, os Tribunais Regionais e o Tribunal Superior Eleitoral publicam os editais de pedido de registro para contar o prazo de impugnações dos candidatos – as impugnações são as normais, de inelegibilidade, problemas de convenção, etc. Os Tribunais Regionais começam a decidir esse assunto imediatamente, no mês de julho, com recurso para o Tribunal Superior Eleitoral. E temos que decidir essa matéria até o momento em que começa a carga das urnas e o programa eleitoral gratuito.

E aqui surge uma situação que também foi decidida pelo Tribunal: admitamos que um candidato, fulano de tal, formule seu pedido de registro, que é impugnado, e que essa impugnação seja imensamente debatida. Os senhores sabem, aqueles que conhecem o sistema judiciário brasileiro, que existe uma enormidade de recursos. Então, pode ocorrer que, no dia em que tivermos de dar carga às urnas no Tribunal Regional, ainda não esteja decidida definitivamente a impugnação do registro de uma candidatura.

Duas soluções seriam possíveis: ou o Tribunal não coloca na urna eletrônica aquele nome ou o coloca. Se não o faz, ocorre um problema: que esses recursos sejam decididos e, lá adiante, seja admitido o registro da candidatura desse candidato. O prejuízo é inafastável. Nesse caso, o Tribunal entendeu que lançaremos na urna eletrônica para esse candidato ser votado, e advertiremos o partido do risco que corre pelo fato de seu registro ser deferido, porque os votos dados a esse candidato serão anulados. E o partido, então, opta entre correr o risco de manter aquele nome em disputa ou substituí-lo por um outro num momento oportuno. É um risco que os partidos correm, mas, pelo menos, o candidato será votado.

Por último, lembrem-se de que foi aprovado – primeiro no Senado Federal, depois na Câmara dos Deputados – o projeto relativo à impressão do voto. A lei que criou a impressão do voto determinou que se aplicasse a ela o artigo correspondente da Constituição Federal, que proíbe alterações no processo eleitoral um ano antes das eleições. Então, o Tribunal Eleitoral não teria a obrigação de qualquer tipo de impressão de voto na eleição de 2002. Não obstante, houve decisão do Tribunal de utilizar esta eleição de 2002 como ante-sala de teste do sistema de voto impresso. Então, algo em torno de 20 mil urnas eletrônicas, do total de 350 mil, serão com voto impresso. E escolhemos o seguinte: todos os eleitores do Distrito Federal e do Estado de Sergipe votarão em urnas eletrônicas com voto impresso, e, no País todo, em torno de sete a quatro municípios em cada Estado, também será adotado esse sistema de voto impresso.

Como funciona esse sistema? Acoplada a essa urna haverá uma impressora bloqueada. O projeto inicial do Senado previa a possibilidade de o eleitor imprimir o seu voto – por isso os jornais ainda mencionam o recibo do voto. Essa palavra ficou na memória dos jornalistas que não costumam ler os acontecimentos futuros. O voto, naquele sistema anterior, seria impresso. O eleitor tomaria esse voto impresso na mão e, se concordasse com ele, o colocaria na urna de lona. Nas discussões de que participei no Senado, impugnávamos essa possibilidade, porque era uma forma de fraude. Esse eleitor acabaria levando esse papel impresso para fora, o que geraria uma tremenda confusão. Então, o que aconteceu?

Essa será a máquina impressora. O eleitor começa a votar: digita o voto para deputado federal, para deputado estadual, para o primeiro senador, para o segundo senador, para governador e confirma – todos eles com confirmação –, digita para presidente e confirma pela primeira vez. Logo após o voto de presidente, ele confirma. No momento em que confirma, a impressora imprime o voto composto. O eleitor ainda não votou; está no processo de composição do seu voto. Ele imprime o voto com a última tecla de "confirma", que vem a ser a imediatamente após aparecer na tela a fotografia do Presidente da República que ele escolheu. Ele pressionou, esta máquina imprime o voto. Há um vidro de aumento, e o eleitor olha o voto. Se o eleitor entender que é assim que quer votar, ele pressiona a tecla "confirma" pela segunda vez, depois do voto de presidente. Se ele pressionar pela segunda vez a tecla "confirma", este espelho do voto cai dentro de uma urna plástica que estará acoplada, devidamente lacrada, junto à máquina impressora.

Admitamos que o segundo eleitor venha votar: digita cada um dos votos e confirma, digita o voto de presidente, confirma e aparece o voto composto na impressora. O eleitor não quer fazer isso, pressiona a tecla "corrigir". Observem bem, esse espelho do voto não pode ser tocado pelo eleitor e já está impresso. Então, o que faz a impressora? Imprime sobre o voto, com uma barra embaixo: "cancelado". Esse espelho cancelado cai dentro da urna plástica, lá vai encontrar o espelho de um voto confirmado, já que quando você confirma pela segunda vez a máquina imprime no voto: "confirmado". Teremos a possibilidade de esse eleitor que pressionou "corrigir" votar novamente. Faz a mesma cena novamente: digita o presidente, aparece na tela o presidente, pressiona a tecla "confirma" do presidente, imprime o voto novamente. Se ele concordar, apertará novamente a tecla "confirma", a máquina imprimirá no voto: "voto confirmado", a máquina

computará os seis votos dados e este voto cairá lá para dentro.

Admitamos a hipótese de que o terceiro eleitor digite na primeira vez e, na hora da confirmação final, corrija. A máquina imprime: "cancelado". Esse eleitor digita novamente, olha e não quer isso. Pressiona novamente a tecla "confirma". Neste momento, ele deixa de votar na urna eletrônica, é convidado, então, a votar na urna de lona. Por quê? Porque se não se faz assim, viabiliza-se o terrorismo eleitoral. Um eleitor que queira botar fogo na eleição dirá que não funciona nada e barrará tudo. Ele votará então na urna separada.

Queremos testar esse sistema por uma simples razão. Imaginem a seguinte hipótese: numa seção eleitoral de 300 eleitores, admitamos que, desses, 200 eleitores votaram na urna eletrônica no primeiro momento, ou seja, todos os 200 digitaram, no final, confirmaram e foi impresso. Significa que há 200 votos integralizados na urna eletrônica e 200 espelhos de voto dentro da urna plástica. Suponhamos que outros 50 eleitores dos 300 totais digitaram a primeira vez e cancelaram. Teremos dentro da urna de papel 200 espelhos confirmados mais 50 cancelados. Vamos admitir que esses eleitores, na segunda tentativa, votem. Isso significa que, na segunda tentativa, cairá dentro da urna de plástico 50 votos confirmados. Teremos, portanto, dentro da urna plástica, 200 dos primeiros mais 50 do segundo, confirmados. Teremos 250 votos e espelhos confirmados mais 50 não confirmados, o que significa termos 300 espelhos dentro da urna plástica. Vamos admitir que os outros 50 desses 300 votaram duas vezes, digitaram na primeira vez e cancelaram: caem dentro da urna plástica 50 cancelados. Passaremos a 350 papéis dentro da urna plástica, 100 deles cancelados, dos primeiros 50, mais esses 50 de agora, mais os outros 250 confirmados. Então eles fazem pela segunda vez e corrigem. Cairão na urna mais 50 cancelados. O que teremos, então, dentro da urna plástica? Teremos 200 espelhos confirmados do primeiro grupo; 50 espelhos confirmados do segundo grupo, o que significa 250 espelhos confirmados, mais 50 espelhos cancelados do segundo grupo, o que significa 300 espelhos dentro da urna, mais outros 100 espelhos cancelados do segundo grupo, que votaram duas vezes. Teremos dentro dessa urna plástica 250 confirmados, mais 150 não confirmados, o que dá 400 papéis. Dentro da urna eletrônica, somente teremos o corpo de 250 votos, ou 250 eleitores que votaram nos seis candidatos, o que significa seis vezes 250. Teremos, ainda nessa seção eleitoral, na urna de lona com 50 votos colocados pelos eleitores que lá não votaram.

Terminada a eleição, sorteiam-se 5% das urnas eletrônicas totais para fazer-se a apuração manual e a verificação disso. Então, o que se faz? Terminada a eleição, imprime-se o Boletim da Urna, leva-se tudo isso para a Junta Eleitoral, visto que não pode ser feito na mesa, se essa urna foi uma das escolhidas para serem verificadas. Leva-se para a Junta Eleitoral, onde será o tomado o Boletim de Urna, deslacra-se a urna plástica, coloca-se sobre a mesa o total dos espelhos contidos na urna plástica e separa-se o total dos votos confirmados dos votos cancelados. Ao mesmo tempo, abre-se a urna de lona, retiram-se os 50 votos da urna, contam-se normalmente os votos confirmados da urna plástica, conferem-se os votos confirmados da urna plástica com os votos apurados no Boletim de Urna, verifica-se o número de votos não confirmados para verificar no *log* da urna eletrônica os eleitores que votaram pela segunda vez ou que não votaram na urna plástica, e o resultado da votação dessa urna será a soma do Boletim de Urna, conferido pelos votos dos espelhos, somados aos votos dados na urna tradicional. O que se faz? Conferido tudo isso, pegam-se esses votos e incluem-se no sistema de totalização pela digitação do chamado voto cantado. Esse é resultado final do sistema, de que queremos exatamente testar a operacionalidade agora, nas eleições de 2002, para que, depois, com a experiência que se fizer no Distrito Federal, em Sergipe e em todos os municípios, possa o Presidente do Superior Tribunal Eleitoral comparecer perante a Câmara dos Deputados e o Senado Federal para fazer um relatório das ocorrências e dos problemas que eventualmente tenham surgido pela adoção desse sistema paralelo de impressão, quando os senhores poderão avaliar os sistemas conforme os testes que foram feitos pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Sr. Presidente, caso o eleitor não der o último confirme, ou seja, não imprimir o voto, se esquecer, ele será alertado pelo Presidente da Mesa?

O SR. NELSON JOBIM – Façamos um exemplo mais sério, menos complexo, e vejamos as possibilidades. Digito o voto para deputado federal, para senador e morro. Qual é o fenômeno que haverá? Não há nada impresso, computado. Pelo sistema, há uma notícia aqui. O Presidente da Mesa digita o código dele e suspende essa votação. Desaparecem aqueles dígitos que foram feitos, não há problema. Agora, se este eleitor digita para deputado federal, depois, para deputado estadual, para primeiro senador, de-

pois, para segundo senador, para presidente e confirma pela primeira vez, imprime o voto e morre. A urna eletrônica não computou ainda o voto deste eleitor, porque, neste sistema, o eleitor estará votando quando confirmar pela segunda vez, porque é na segunda vez que se vota, é o ato de votar. Até então, ele está compondo o voto. Qual será a solução? O sujeito morreu, parou de votar, fugiu. O que se faz? Interrompe-se a votação, o sistema anuncia, porque depois de dois minutos que o sistema estiver parado, o eleitor estará junto à urna. Passados os dois minutos, não houve nada, os fiscais e a Mesa vão lá para ver o que está acontecendo. Se o eleitor morreu, o Presidente da Mesa digita a interrupção e suspende o voto. Mas, como neste sistema o voto já estará impresso, o programa prevê que, havendo suspensão do voto antes da última confirmação, mas já com o voto impresso, será impresso neste voto aqui o cancelamento.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Perfeito, mas se eu me esqueço e saio da urna?

O SR. NELSON JOBIM – É a mesma situação.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Então serei alertado de que não terminei o processo de votação.

O SR. NELSON JOBIM – Exatamente.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – A Mesa me alerta.

O SR. NELSON JOBIM – Sim. Mas já aconteceram, inclusive, coisas curiosas. Houve alguns casos em que o sujeito estava votando, recebeu uma notícia e saiu correndo. Alguém tinha se acidentado, algo assim, e não terminou a votação. O que faz o sistema? Suspende a votação e este eleitor poderá voltar para votar.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Presidente, antes havia uma tecla FIM?

O SR. NELSON JOBIM – Como?

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Antes havia uma tecla "FIM".

O SR. NELSON JOBIM – No final de tudo aparece a tecla "FIM". No "Corrige". Quando você aperta...

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Quer dizer que o "FIM" agora é o "Corrige"?

O SR. NELSON JOBIM – Não, branco, corrige; branco, confirma. Não existe tecla "FIM". Na tela aparece a palavra "FIM". Se eu, na primeira tecla, confirmo e saio, alguém me alerta que eu não conclui o processo de votação.

O SR. NELSON JOBIM – Neste caso, você volta.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – Mas alguém me alertará?

O SR. NELSON JOBIM – Sim, alguém poderá alertar. Agora, se você não voltar, está morto. Você não votará mais. Entendeu bem? Não há como fazer este retorno.

O SR. CORAUCI SOBRINHO (PFL – SP) – A minha dúvida, Presidente, é se a Mesa, constatando que eu não encerrei, por distração, o processo de votação, terá como me avisar.

O SR. NELSON JOBIM – Claro que ela avisa, porque recebe a notícia no terminal: "não terminou a votação" ou "votação não encerrada", enfim, vem uma sinalização. Quando você apertar, pela primeira vez, a tecla "Confirma", aparece na tela "Verifique a máquina impressa", ou seja, olhar a máquina impressa e confirmar pela segunda vez. Se você não confirmou, você não votou. Neste caso, você tem de anular.

Quero mostrar para V. Exªs a complexidade que o sistema introduz e a necessidade de termos um teste deste mecanismo para a previsão de todas as hipóteses. Nós fizemos várias simulações em relação ao sistema, várias tentativas de simulações para verificar as ocorrências que podem se dar. Evidentemente, essas ocorrências podem ser mais enriquecidas pela própria experiência. Daí por que faremos esta votação no Distrito Federal, em Sergipe e em torno de quatro a sete municípios em todo o País, para, exatamente, suscitarmos os problemas que podem ocorrer e a previsibilidade disso para o ano de 2004. A votação será mais simples em 2004, tendo em vista que se votará duas vezes: para vereador e prefeito.

V. Exª tem a palavra, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pediria a atenção do Deputado João Almeida. Tenho apenas uma pergunta, a Ordem do Dia do Senado já está prestes a começar e, juntamente com o Senador Juvêncio da Fonseca, terei de estar presente à votação.

Em verdade, eu gostaria de fazer uma pergunta sobre o sentido geral que tem sido objeto de grande debate, referente a sua posição como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Ao Presidente do TSE incumbe zelar, da maneira mais isenta, pela regularidade da eleição do Presidente da República, a única que é submetida diretamente ao TSE, e V. Exª é o Presidente do TSE. O Código Eleitoral, em seu art. 20, dispõe que os impedi-

mentos e suspeições dos juízes eleitorais regem-se pela disposições do Direito Processual Civil e Penal.

O Código de Processo Civil, em seu art. 135, inciso I, considera fundada suspeição de imparcialidade de juiz "quando ele for amigo de uma das partes". O mesmo é previsto no art. 154, inciso I, do Código de Processo Penal.

V. Exª sabe do respeito que sempre mantivemos. Aqui, ainda hoje, temos dialogado sobre assuntos de interesse público da Justiça e do Congresso e assim permaneceremos, nesse clima de respeito. V. Exª, durante muito tempo, dividiu um apartamento com o candidato do PSDB e do PMDB à Presidência da Republica, o Senador José Serra. Nessas circunstâncias, pelo menos, quem mora com uma pessoa normalmente o faz com um irmão ou um amigo de laços estreitos. A pergunta que formulo a V. Exª é para que não haja qualquer contestação quanto à lisura do pleito de outubro próximo – e quero salientar que inclusive hoje, e talvez ontem à noite, ouvi a entrevista de V. Exª, dizendo que, da mesma maneira como recebeu os membros da comitiva do PMDB durante a noite – em verdade, de madrugada –, também estaria à disposição de receber, digamos, os representantes da Oposição. Pelo menos foi o que senti de suas palavras na entrevista, parece-me que à rádio CBN. Para que não haja qualquer contestação do pleito de outubro próximo e para o bem da democracia brasileira, V. Exª não avalia que deva se afastar da Presidência do pleito, sob pena de estar comprometendo irremediavelmente a independência e a imparcialidade da instituição, seguindo os princípios que V. Exª tem defendido como jurista ao longo de toda a sua vida?

V. Exª demonstrou aqui ser um exímio conhecedor de todo o processo da urna eletrônica. Mas há de convir V. Exª que haverá muitas oportunidades como as ocorridas neste fim de semana, nas questões sobre se deveria ou não ser modificado o critério, dentro de um ano antes das eleições, a respeito da verticalização e assim por diante. Poderão ser muitos os episódios, daqui até 6 de outubro, em que as pessoas poderão dizer: "Mas o Ministro foi e é amigo do candidato a Presidente, o Senador José Serra".

Agradeço se V. Exª responder a essa indagação, que certamente é de grande relevância para o pleito presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A Presidência considera que a pergunta do Senador Eduardo Suplicy não está relacionada com o objeto da presente audiência pública, portanto o Ministro Nelson Jobim não tem a obrigação de responder a essa indagação, a não ser que se sinta à vontade para fazê-lo.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PSDB – BA) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

Imagino até que o Ministro Nelson Jobim queria responder, e nós devemos concedê-lo. Agora devemos advertir ao Plenário que esta reunião não pode ser transformada para esse propósito que pretende o Senador Eduardo Suplicy.

O Senador Eduardo Suplicy interrompeu a fala do Ministro para colocar uma pergunta, pedindo a minha aquiescência, pois seria o primeiro a falar. E a pergunta dever-se-ia restringir ao assunto.

Agora, vem com uma pergunta completamente fora do tema, e vamos permitir que o Ministro responda, até para não parecer que S. Exª não tem a resposta.

Vamos advertir ao Plenário que esta reunião não pode ser transformada em coisa desse tipo, porque ficaremos constrangidos ao responder perguntas sobre matéria para a qual a reunião não foi convocada e não atingiremos o seu objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Perfeitamente, nobre Deputado João Almeida.

Concedo a palavra ao nobre Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Sr. Senador dois aspectos. Se V. Exª tivesse lido todos os dispositivos do Código de Processo, verificaria que as exceções de suspeição são submetidas caso a caso, ou seja, não existe, no processo, a hipótese de uma exceção de suspeição geral e irrestrita. Em cada processo, em cada problema, em cada caso, serão submetidas as exceções. E no momento em que essas exceções forem submetidas, no caso processual específico, serão por mim respondidas no sistema processual. Fique tranqüilo de que, se houver essa exceção de suspeição, que é a técnica processual, farei a manifestação no lugar próprio, que não público, não é no Congresso Nacional, mas nos autos dos processos. Existem os autos de um processo chamado exceção de suspeição, que são apensos, e o Tribunal é quem decide. Fique certo V. Exª de que, no momento em que essa exceção for correta, hábil e perfeitamente submetida em um processo, será respondida.

De outra parte, quero comunicar a V. Exª também – e passo às suas mãos – que o art. 35, IV, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, de 14 de março de 1969, determina ser um dos deveres dos magistrados atender aos que o procurarem, a qualquer mo-

mento, quando se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

Portanto, este Presidente, como, de resto, qualquer juiz brasileiro, por força legal de texto votado pelo Congresso Nacional e de lei complementar, que é a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, tem o dever funcional de a todos atender a qualquer momento, em sendo temas de urgência e que reclamem providências que possibilitem solução de urgência. Foi exatamente o que se passou. Quem me procurar, na hora que me procurar, será atendido. Aliás, sabe disso V. Exª, porque eu já lhe atendi pelo telefone algumas vezes, em horário não de expediente. Como de resto conhecem todos os Deputados que atendi em vários momentos, em vários locais, em várias circunstâncias, para satisfazer situações de informação e de urgência. O nosso Deputado que trabalha junto ao Tribunal Superior Eleitoral sabe muito disso. Então, fique tranqüilo em relação a esses problemas.

Quanto ao outro problema, examinarei as exceções de suspeição, tendo em vista a competência, mas lembrem que a exceção de suspeição é ato jurídico, e não ato político.

Muito obrigado, Sr. Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço, Sr. Presidente. Apenas quero transmitir ao Deputado João Almeida que não era a minha intenção faltar qualquer respeito a V. Exª. Considero que a pergunta que formulei seja relevante e transcendente a tudo aquilo que é objeto da presente reunião, tanto é que o Presidente do TSE mostrou-se muito bem preparado para responder à questão. Agradeço a resposta.

O SR. NELSON JOBIM – Muito obrigado, Sr. Senador.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Srs. Parlamentares, temos uma ordem de inscrição. Com a aquiescência do Deputado João Almeida, passo a palavra a V. Exª, pedindo ao senhores que levem em consideração que, nesta audiência pública, temos, além da presença de um Ministro do Poder Executivo, que é o Ministro Alberto Cardoso, a presença de um Ministro do Poder Judiciário. Portanto, a independência e a harmonia entre os Poderes devem ser consideradas na ação que S. Exªs venham a fazer aos Ministros aqui presentes. Peço-lhes que se atenham ao objeto da presente audiência pública, listado na convocação da reunião conjunta entre a Comissão de Controle e das Atividades de Inteligência e a Comissão de Reformas Políticas.

Passo a palavra ao ilustre Deputado Vivaldo Barbosa.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Já que precedência é precedência, ainda mais diante de autoridades do Judiciário, agarramo-nos à gentileza do Deputado João Almeida em virtude de uma questão pessoal, mas eu não poderia deixar de me dirigir ao Ministro Nelson Jobim e de também saudar o Ministro General Cardoso pela sua presença e pela sua exposição. Permito-me dirigir ao Ministro Nelson Jobim, pela pertinência das questões que quero focalizar.

Aliás, esses debates, essas conversas permanentes com o Ministro Nelson Jobim são muito oportunas neste ano eleitoral, não obstante um ano meio conturbado, cheio de questões. Mas tem sido muito frutífero esse debate com o Ministro Nelson Jobim.

Realmente, lamentaria que o Ministro não pudesse acolher a sugestão levantada – no ano passado o Ministro acolheu com muita firmeza – de restaurar, no Brasil, a cabine indevassável, que é uma prática do mundo inteiro e foi prática no Brasil quando, apesar de o País ainda ostentar nível de desenvolvimento econômico menor, sempre conseguíamos algum recurso para montá-la. A cabine de papelão realmente é uma lastima até à dignidade do processo eleitoral. Não fiquei contente em levantar alguns centímetros essa cabine de papelão. Creio que não dará realmente essa dignidade que o processo eleitoral requer, mas o que me chamou mais atenção na exposição do Ministro Jobim é que S. Exª anunciou diversas inovações na questão da urna eletrônica. Isso é uma questão muito importante. Entretanto, por serem inovações ao processo – e foram feitas revelações oralmente –, naturalmente, creio que o colegiado do Tribunal – também não é a questão nem pessoal do Ministro – irá transformar essas inovações em resoluções, em normas específicas para serem seguidas. Foi muito importante que o Ministro revelasse que será possível acessar a totalização oficial de maneira paralela, só que, Ministro, pediria que detalhasse, por resolução ou por instrução própria, como será possível esse acesso.

Deu V. Exª até o exemplo de que, após os quatro milhões de votos, poder-se-á ter esse acesso a essa totalização. E remeteria a uma questão que creio também que o Ministro não acolheu, uma reivindicação anterior nossa: fazer a totalização federativa, estado por estado, para, depois da totalização no TSE, ser feita a totalização nacional.

Os Tribunais Regionais Eleitorais, nesse processo da urna eletrônica, na apuração e na totalização do voto, perderam, inclusive, as suas principais atividades, que dizem respeito a efetivamente participar da apuração eleitoral. Desde a eleição de 1989, igualmente conturbada, foi feita essa unificação da totalização, e tínhamos feito uma reivindicação para voltar ao sistema federativo de totalização, de estado a estado.

Outra questão também, Ministro, é a respeito do que V. Exª disse sobre a geração dos *flashcards* de cargas, que será feita na frente dos fiscais. Como não existe nenhuma disciplina do TSE, nenhuma resolução a esse respeito, creio que deverá existir uma resolução para que cada juiz faça isso obrigatoriamente, mandatoriamente.

V. Exª revelou, também, uma grande e importante mudança, que é a revelação do que se chamou de biblioteca de segurança da criptografia, o que realmente era uma reivindicação sentida nossa, no sentido de termos acesso ao programa de criptografia, para que não houvesse nenhuma dúvida, nenhum problema a respeito. Essa é uma mudança substancial no processo de apuração da urna eletrônica e creio que requer também a normatização sobre como será feito, em que momento, em que circunstâncias e em que prazos os partidos terão acesso a essa biblioteca, assim chamada, que é o programa de criptografia.

Outra questão é a conferência do programa carregado pelos fiscais, o que não era muito admitido pelos fiscais, os técnicos do TSE, anteriormente. V. Exª revelou que é uma questão importante, como também a conferência pelos fiscais partidários, que é um direito dos partidos e um dever de quem vai operar o processo eleitoral e requer uma normatização para que não haja conflitos a respeito.

Há um aspecto de alta relevância que nos remete a uma consulta feita pelo PDT, ainda na eleição municipal do ano 2000, que diz respeito ao momento de se operar o sistema, o programa de criptografia. Chegamos a fazer uma consulta ao TSE, e o Ministro Néri da Silveira, de acordo com as recomendações da equipe técnica do TSE, respondeu que a criptografia era feita após a emissão do Boletim de Urna, mas ficamos muito estarrecidos quando o Relatório da Unicamp revelou o contrário. O Relatório da Unicamp revelou que, pelo programa, a criptografia entrava em operação antes da emissão do boletim, o que nos deixou, realmente – e já era a preocupação nossa, desde o ano 2000 – com uma insegurança muito grande em relação aos graves problemas que isso poderia gerar.

O Relatório da Unicamp constatou o inverso daquela informação anterior prestada pela equipe técnica do TSE, consubstanciada na resolução da lavra do Ministro Néri da Silveira. E agora o Ministro Nelson Jobim informa que o TSE acolhe a recomendação da Unicamp para que, tão-somente após a emissão do boletim, isto é, quando os partidos todos já tiverem impresso um boletim para o seu acesso, a criptografia entre em operação, o que se justifica muito nessa fase, e tão somente nessa fase, em razão da questão de transporte do disquete, para evitar qualquer problema, qualquer adulteração entre o disquete e a sua totalização nas centrais de totalização.

Essa realmente é uma medida inovadora em relação ao que havia sido estabelecido até aqui e de muita importância, de maneira que a saúdo. Não sei se será exigida uma normatização para essa questão. Deixo à reflexão do Ministro Nelson Jobim se será necessário fazer o detalhamento dessa questão.

Com essas alterações de muita importância e bem substanciais, remanesce tão-somente a questão do sistema operacional e a sua permanência como um sistema secreto. Nessa mesma consulta que o PDT fez – e tem sido objeto de debate, o PDT voltou a reiterar a necessidade de se abrir esse sistema pelo TSE, nas recomendações que fez à normatização recente no TSE –, remete-se ao ano 2000 a preocupação do PDT com a abertura desse sistema. Realmente o Relatório da Unicamp fez essa recomendação muito forte ao TSE de tudo aquilo a que tiver acesso no programa – e tem acesso a todo o programa – ser revelado aos partidos políticos.

Na resposta anterior à consulta do Ministro Néri da Silveira – S. Exª é informado pela equipe técnica –, S. Exª disse que não há problema no programa e que ele não é secreto, porque está disponível em mercado, é o programa VirtuOS. Ocorre que o laudo da Universidade Estadual de Campinas – creio que no seu item 4.6, página 27 – diz que deve ser observado que o VirtuOS usado recebeu algumas extensões, não é o que está no mercado, e sim o que está no mercado com algumas extensões, uma sorte de alterações, a fim de satisfazer os vários requisitos previstos no edital baixado pelo TSE. Portanto permanece essa questão de o Programa VirtuOS, tendo recebido essas modificações, não ser aquele que a consulta do TSE nos responde que está no mercado, porque efetivamente o que está no mercado não tem as alterações ali previstas.

Deixaria, dentro desse ambiente da abertura total que o Ministro está pretendendo fazer, o apelo para essa questão, que consta das recomendações

finais dos itens 5.4 e 5.5 do Relatório da Unicamp, sintetizado na página 46, naqueles itens pontuais, que são os resumos das conclusões. Está nítida ali a recomendação forte e reiterada nessa linguagem, talvez difícil para mim, não para o Ministro Nelson Jobim, que tem a felicidade de conciliar o Direito com muita matemática, tem mais familiaridade com essas questões do que eu. Nessa linguagem, reiterada de diversas formas, a recomendação forte da Unicamp é no sentido de que todo o sistema, tudo enfim que o TSE produzir e bolar nesse sistema eleitoral de apuração seja revelado aos partidos políticos, objetos, aliás, de todo o processo eleitoral.

Era isso. Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Ministro. Muito obrigado, Deputado João Almeida.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Senador Juvêncio da Fonseca, com a palavra V. Exª.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PMDB – MS) – Está iniciando a Ordem do Dia no Senado Federal. Não tenho pergunta a fazer, mas gostaria, em nome da Liderança do PMDB, de fazer uma manifestação bem rápida.

Primeiro, louvar o trabalho excelente e incontestável do TSE, inclusive do Gabinete da Segurança Institucional, levando aos brasileiros a segurança desse trabalho de qualidade nas eleições que se aproximam. É uma contribuição de maneira muito especial para a melhoria da cultura democrática do País. Como é importante esse procedimento todo e essa segurança que estamos tendo de que as eleições terão plena lisura! Pode ser amigo, pode ser compadre, pode ser correligionário, pode ser inclusive companheiro de república de estudantes, não há condições de fraudar o processo.

Parabéns pelo trabalho. O PMDB louva esse trabalho todo e não poderia de maneira alguma deixar de registrar aqui esse depoimento, através da Liderança desse Partido no Senado Federal.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado, Senador Juvêncio da Fonseca, que representou a Liderança do PMDB nesta Comissão de Controle da Atividade de Inteligência. Agradeço a presença e a participação de S. Exª.

Concedo a palavra ao Ministro Nelson Jobim para responder as indagações feitas pelo Deputado Vivaldo Barbosa.

O SR. NELSON JOBIM – Eminente Deputado Vivaldo Barbosa, todas as informações dadas estão sendo submetidas a alterações por meio de resolução para disciplinar todos os atos, já que devem ser transparentes e consubstanciados em disciplinas que ainda estão sendo montadas.

Lembro a V. Exª que a totalização dos cargos estaduais é feita nos Tribunais Regionais. O Tribunal Superior Eleitoral faz apenas a totalização nacional da seguinte forma: nas eleições municipais, as totalizações eram feitas nos municípios, mas agora, como é estadual, são feitas no Tribunal Regional. Então, quando o disquete é levado para o sistema que transmite os dados para o Tribunal Regional e essas informações são recebidas por este, é conferida a assinatura digital, verifica-se se aquilo está correto e lá é decifrado, pois lá está a chave de leitura e de abertura. É conferido o conteúdo e a correspondência da informação, são armazenados os bancos de dados e então é feita a totalização naquele Tribunal Regional.

V. Exª disse que o Tribunal perdeu sua função de totalização. Não. Apenas desapareceu a função humana de totalização, já que é feita pelo sistema de informatização no próprio Tribunal Regional Eleitoral. A totalização nacional é transmitida para o Tribunal Superior Eleitoral, que recebe todas as informações, e também são transmitidos os dados relativos a municípios, zonas, mesorregião e unidade da Federação. Então, têm-se todos os dados.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Gostaria de um esclarecimento: V. Exª está chamando de eleição nacional a eleição presidencial...

O SR. NELSON JOBIM – Só. Só a presidencial.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Ou para senador e deputado federal?

O SR. NELSON JOBIM – Só a presidencial, porque os votos computáveis para senador são regionais. Tem-se a totalização do estado: deputado estadual, deputado federal, senadores e governador, mas haverá também a totalização para presidente no estado, para se saber quantos votos os candidatos obtiveram.

No Tribunal Superior Eleitoral, haverá a totalização de tudo e as informações poderão ser acessadas. A única diferença é que não se conseguirá, acessando o Tribunal do Rio de Janeiro, obter informações sobre as eleições no Rio Grande do Sul. Precisarão acessar o Tribunal Superior, que é o canal centralizador que recebe os dados globais.

O Governador Brizola fez uma reivindicação sobre a totalização. Estabeleceremos essa totalização por municípios, por zonas e por mesorregiões, que são os critérios estabelecidos pelo BNDES em rela-

ção à divisão dos estados – as chamadas mesorregiões estaduais. Então, se quiserem obter uma informação, por exemplo, numa mesorregião do Rio de Janeiro – não me recordo quais são – poderão obtê-la; se quiserem informações em relação à totalização do município, terão; por zona, terão. Isso é possível a partir da nossa única unidade atômica, que é a urna eletrônica. Haverá então um processo de aproximação de urnas eletrônicas por zona e por município – um município tem mais de uma zona – e depois aproximam a zona dos municípios da mesorregião. A aproximação das mesorregiões dará o resultado do estado e a aproximação dos estados, da União. Tem-se assim todo o processo perimetral de totalização.

Quanto à geração dos *flashcards*, faremos isso de forma pública, ou seja, quando houver a geração dos *flashcards* de cargos, os partidos serão convidados a participar do processo.

Quanto à criptografia, já fiz referência a esse assunto, far-se-á depois da impressão. Na sessão do dia 6 de agosto, os módulos criptográficos, quer assimétricos, quer simétricos, serão submetidos a exame pelos credenciados pelos partidos políticos. Todo o sistema será examinado. Isso não se fará somente no dia 6, levará 4 ou 5 dias. O exame será feito seguindo regras que estamos a elaborar. Durante todo esse período de 6 dias, examinar-se-ão também os modos de pictografia. Os exames dos programas serão amplos.

Em relação à questão do "virtuOS", evidentemente, as peculiaridades desse sistema de rotação determinam alterações. E serão examinadas as extensões relativas ao "virtuOS". Em relação ao "virtuOS" unitário, não, porque é programa de mercado e não há razão alguma de se fazer isso, mas em relação às alterações, sim. Em relação ao sistema operacional, também teremos toda a abertura, Deputado Barbosa, há absoluta transparência do sistema. E progressivamente, vamos criando mecanismos de transparência. A cada eleição, vamos aprendendo a necessidade de operar de uma forma ou de outra, que é exatamente o processo de votação. A nossa grande indagação e também preocupação, nesta eleição, não é esse sistema, é exatamente aproveitar a experiência da impressão do voto para as eleições de 2004, quando teremos a eleição municipal, uma vez que na eleição nacional, Deputado Barbosa, V. Exª sabe, os problemas são de menor monta, porque as divergências em uma urna eletrônica não decidem, em uma determinada votação, eleições estaduais e nacionais. Na eleição municipal, V. Exª sabe muito bem, às vezes um voto decide um quociente eleitoral, quociente partidário para eleição de vereador. Então, o momento de maior disputa de votos são as eleições municipais, em que temos os problemas mais graves ou mais sérios nesse processo.

Queria também dizer a V. Exª que teremos tudo isso claramente disciplinado em todo o sistema. Fique V. Exª tranqüilo, porque teremos um sistema de votação calmo. Quero informar aos senhores também que o Tribunal Eleitoral teve a oportunidade, ainda neste ano, de testar o sistema em situações estrangeiras. Levamos as urnas eletrônicas por um convênio que fizemos com a Organização dos Estados Americanos, fizemos a eleição municipal em cinco municípios do Paraguai, sendo que, em três seções da capital, também utilizamos urnas eletrônicas. A dificuldade que poderia haver em sistema de votação do Paraguai, Deputado Vivaldo Barbosa, ficou superada pelo seu sistema eleitoral. O sistema paraguaio, como V. Exª sabe, é de lista fechada, portanto o voto do eleitor é no partido, e não no candidato individual. A dificuldade que temos aqui é de que, no sistema eleitoral brasileiro, os votos são unipessoais, vota-se em candidatos, e os votos desses candidatos é que são remetidos para a legenda do partido. Por isso, temos a complexidade de votar em 6 cargos, na hipótese, e por nome de pessoas distintas. Neste ano, serão 1.640 cargos em disputa, desde a deputação estadual. E creio que, já em final de julho, teremos anunciado o número de candidatos que estarão concorrendo a esses mil e tantos cargos que estarão em disputa nestas eleições.

No Paraguai, havia uma característica: como os partidos trabalham com cores, ou seja, além de números nas listas partidárias, essas listas têm cores, colorimos cada uma das teclas. A tecla nº 1 correspondia à lista nº 1, do Partido Colorado; a tecla nº 2, que era azul, do Partido Radical Liberal; a tecla nº 3, que era branca, do El Encuentro Nacional. Então, não houve problema algum de votação, inclusive, em locais em quem se falava exclusivamente o guarani, como é o caso de uma cidade no Paraguai. Também fiz a demonstração desse sistema para outros países, que estão examinando exatamente a pertinência do sistema eleitoral brasileiro. Por quê? Porque a experiência eleitoral brasileira, curiosamente, é a mais ampla do mundo, não apenas pelo número de eleitores, mas basicamente pelo número de cargos e candidatos que podem ser votados, já que o sistema de lista aberta só existe no Brasil e na Finlândia. No resto do mundo, o sistema é de listas fechadas. V. Exª fique tranqüilo em relação a essas verificações.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – O próximo projeto do Deputado João Almeida, certamente, será pela lista fechada. Ministro, desculpe-me, mas me falhou uma questão: o Código Eleitoral determina que cessem as campanhas 48 horas antes da abertura do processo de votação até o seu fechamento, às 17h.

O SR. NELSON JOBIM – Antes do início do processo de votação.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Quarenta e oito horas antes do início e até seu fechamento, às 17h. No entanto, a Justiça Eleitoral tem tolerado, nas últimas eleições, principalmente, a chamada prática de boca de urna, em que o volume de recursos gastos no dia da eleição é brutal, com materiais, camisas, diversas coisas e os chamados boqueiros, cabos eleitorais que estão cada vez mais caros.

É uma atividade não lícita, está proibida por lei. Se a Justiça Eleitoral tomasse as medidas com o rigor necessário, a campanha ficaria livre desse gasto brutal, o que colaboraria muito para conter a interferência do poder econômico nas eleições.

Se V. Exª pudesse, realmente, refletir, acolher e reunir os partidos políticos, até em uma campanha dirigida pelo TSE, poderíamos ter o grande resultado de aliviar o processo eleitoral de um elevadíssimo custo e brutal ônus quando já não temos condição de respirar mais nada no final das campanhas, de que V. Exª se relembrará.

O SR. NELSON JOBIM – Muito obrigado a V. Exª. Evidentemente, se não houvesse custos, poderíamos permitir. Não queremos permitir em hipótese alguma, mesmo que não houvesse custos, ou seja, a função não é apenas reduzir custos, mas sim assegurar a lisura do processo eleitoral. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Embora temo que contrarie a natureza do povo brasileiro, para o qual tudo é festa, o povo gosta de sair na rua, carnaval, futebol, etc.

Tem a palavra o Deputado João Almeida.

O SR. JOÃO ALMEIDA (PSDB – BA) – Sr. Presidente, ilustres Ministros Nelson Jobim e Alberto Cardoso, Presidente Olavo Calheiros, meus caros companheiros, hoje, aqui, se desfaz toda dúvida que podia persistir sobre o sistema eleitoral brasileiro, melhor dizendo, sobre o sistema de votação brasileiro.

A exposição do Ministro, a incorporação das sugestões apresentadas pela Unicamp, à exceção de uma delas, tudo isso veio a contribuir para dar maior segurança e tranqüilidade ao eleitor brasileiro quando expressa sua vontade no processo democrático eleitoral. Creio que incumbe a todos nós, os agentes políticos e, sobretudo, à imprensa dizer isso em voz alta e sem vergonha. No Brasil, temos certa dificuldade de professar o patriotismo, falar das coisas boas que fazemos. Estamos sempre à procura do que é ruim. Precisamos dizer isso de forma clara, porque manter a dúvida sobre o sistema só serve ao predomínio do curral eleitoral. Ainda há algumas coisas nos rincões mais distantes do Brasil — na Bahia há muito disso, nossa cultura é muito vasta em corrupção eleitoral. Então, ao se dizer "pode fraudar", "o sistema é passível de fraude", começa a remanescer a possibilidade de o cabo eleitoral que diz: "eu vou saber como é o seu voto; se você não votar, eu estou vendo; eu posso controlar na urna eletrônica". Participei de eleições na Bahia em que se divulgou isso. Não adianta, eles controlam a urna. O Senador fulano controla o Tribunal na Bahia, e eles controlam a urna. Agora é mais fácil ainda, já se ganhou eleição. Esse tipo de procedimento em eleição nacional não tem tanto reflexo, mas em eleição municipal é desastroso.

Então, temos de dizer de forma clara e professar agora, uma vez que não há mais dúvida, que o sistema de votação brasileiro é confiável e que o eleitor pode prestar a sua obrigação – já que neste País é obrigação – de votar com a tranqüilidade de que a sua manifestação será captada e contabilizada adequadamente. Acredito que isso seja muito importante.

Eu não teria nenhuma pergunta a fazer. Somente lamento, porque, embora a Unicamp tenha feito um trabalho muito completo, quando propusemos isso ao Ministro Nelson Jobim, à Câmara e ao Senado, eu pretendia que fosse um pouco mais bem (inaudível). Mas penso que o que não foi feito precisa ser feito por nós. O sistema eletrônico continua permitindo que ausente vote, que morto vote, enfim, que as pessoas possam votar por outras que não estejam presentes. Isso remanesce. Precisamos e podemos melhorar na lei, mas a maioria dos problemas que tínhamos estão resolvidos.

Embora eu sempre tenha dito de forma muito clara que aquele sistema anterior, mais barato e mais simples, da votação por cédula, ainda que moroso e torturante para todos nós, é absolutamente seguro, como continua seguro agora, ou melhor ainda, desde que não houvesse negligência ou conivência do juiz com a fraude e houvesse capacidade de os partidos exercerem adequadamente a fiscalização, a fiscalização do sistema agora, para dar todas essas garantias, ficou mais sofisticada e refinada. Tenho medo de que, por isso, os partidos não a exerçam. Em todo caso, como será centralizada, cada partido poderá designar um especialista para exercer esse mister. Lá atrás, toda a dificuldade era gerada por isso. Partidos nunca se habilitaram a exercer a fiscalização. Se se habilitassem a exercer a fiscalização na "boca da urna", ou melhor, na seção eleitoral a que tivessem acesso, não havendo negligência ou conivência dos juízes eleitorais ou das autoridades envolvidas no processo, também poderia transcorrer com absoluta tranqüilidade a votação.

Parabenizo o Ministro Nelson Jobim, pela iniciativa e pelo trabalho que teve todo o TSE. O Ministro Alberto Cardoso também esclarece de forma definitiva. Não há segredo, não há mistério, não há nada o que suspeitar sobre a participação dessa instituição, digamos assim, porque é quase uma instituição, deste órgão do Executivo na contribuição ao processo de captação do voto no sistema de votação brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Muito obrigado, Deputado João Almeida. Passo a palavra ao Deputado Júlio Semeghini. Tem a palavra V. Exª.

O SR. JULIO SEMEGHINI (PSDB – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente Aldo, nosso Presidente Olavo, nosso relator, companheiro de partido e amigo João Almeida. Também faço minhas as palavras de que, um dia, faremos as eleições considerando a lista, que é o objetivo mais importante desta Comissão.

Quero parabenizá-los pela audiência pública e pela iniciativa tomada por esta Casa de pedir um relatório da Unicamp, para que pudesse tranqüilizar um pouco mais a população brasileira.

O nobre Deputado João Almeida foi muito feliz. Não podemos ir para um processo eleitoral que é duro, é um embate. A democracia é o que estamos construindo de melhor neste País. Temos um sistema eleitoral inteiro informatizado, a que chamamos urna eletrônica; ela é um dispositivo de hardware que faz parte de um sistema brilhante que foi apresentado aqui pelo nobre Ministro Nelson Jobim.

Então, quando colocamos em dúvida este sistema como um todo, damos a impressão de que estamos, na verdade, colocando em dúvida a democracia no Brasil, o resultado das eleições. Esta audiência pública vem permitir que a imprensa possa, na verdade, esclarecer o motivo colocado por algumas pessoas sobre isso.

O Brasil está de parabéns, porque o Ministro falou, aqui, sobre experiência que está sendo rodada com esse sistema nos Estados Unidos. Tenho acompanhado pessoalmente o interesse de um dos países mais avançados em tecnologia – porque não são somente os Estados Unidos –, o Japão, que também acabou de mudar todas as suas leis para permitir que haja um sistema mais amplo que saia daquelas cédulas de centenas de anos atrás, em que eles eram acostumados a expressar sua vontade, porque estão vendo que tal vontade está guardando a tradição e não realmente a vontade de eleger o mais adequado governante que a sua população quer. Ao mudar a lei, vem ao Brasil conhecer o nosso sistema eleitoral.

O STE está fazendo um trabalho brilhante ao orientar todos os países do mundo sobre esse sistema que estamos adotando. Então, é muito importante que, ao analisarmos, não nos atenhamos a uns dados simples de uma urna eletrônica. Pela primeira vez em toda história da urna eletrônica, vejo um trabalho com esse detalhamento e profundidade. Alguém que realmente analisa tudo, deixa somente de discutir um ou outro ponto isolado e tem o sistema como um todo.

Particularmente, fico orgulhoso de ser brasileiro nesse momento. Isso mostra que, realmente, estamos passando a ser referência não somente porque temos técnicos especializados em informática ou estamos acompanhando a tecnologia, mas porque temos homens sérios que conhecem o que fazem, entidades que estão se consolidando para manter a democracia.

Na verdade, isso coroa de êxito todo esse trabalho. O Brasil somente pode fazê-lo porque tem uma universidade como a Unicamp, que já nos ajudou naquela dúvida sobre o painel aqui na Câmara, atendeu rapidamente à solicitação do nosso Presidente Aécio Neves e fez com que, no momento de uma votação delicada, não fosse colocada em dúvida, para o Brasil, a intenção desta Casa. Novamente, faz um trabalho brilhante ao mostrar aqui todo esse sistema.

Quero comentar três pontos: primeiro, estou até surpreso ao constatar realmente a competência das pessoas que planejaram esse sistema, eliminando todo esse trabalho que nós tínhamos nas apurações paralelas, no gerenciamento, na polícia que colocávamos nos nossos partidos sobre o processo de apuração.

Fui candidato uma vez, mas participei de várias eleições. Confesso, Sr. Ministro, que 10%, 15%, 20% de uma eleição, nos partidos, estão nos gastos do dia da eleição. E não é à toa, mas porque sabíamos que ali podíamos ganhar. Somos testemunhas de muitos votos que uma pessoa, na Mesa, ganhava ou perdia devido à pressão que fazia sobre aquele que estava analisando a intenção do eleitor, que estava sendo decidida por outros. E sou testemunha de erros grotescos que faziam parte do nosso sistema.

Em uma cidade chamada Valentim Gentil, no interior do Estado de São Paulo, em todas as urnas, tive 90, 100, 110 votos. E uma outra Deputada do meu Partido, embaixo do meu número – porque eu era 55, ela era final 50 –, na coluna de baixo, teve zero ou um voto. Em uma única urna, eu tive um voto e ela teve 99 votos. Ou seja, foi um erro grotesco de alguém que, ao cantar, como o senhor disse, passou.

Então, um sistema de uma eleição nossa, que era composto de todos esses fatos, e sempre convivemos com esse sistema, hoje é substituído por outro tão complexo e transparente que está se mostrando muito seguro. Quanto mais discutimos, mais temos confiança de que ele está muito bem feito. E mais do que isso, é bem projetado por pessoas competentes que estão permitindo a sua evolução.

Não há jeito de se fazer um sistema que fique estático. Hoje, com a tecnologia, é preciso permitir

que ele vá se aprimorando, aumentando a capacidade de segurança não somente do hardware ou de com quem está a chave da criptografia, mas do sistema como um todo. Ferramentas novas aparecem na segurança e nós percebemos que a cada eleição temos ganhado.

Não há uma crítica nossa de que em cada sistema de eleição existe inovação e portanto a anterior não foi segura. Não é nada disso. O exame que está sendo feito pela Unicamp mostra a qualidade desse sistema, a competência de quem o fez, a capacidade de evolução dele ao adequarmos o hardware, o software, modernizarmos o processo, darmos mais transparência permitindo auditoria pelos partidos.

Estão de parabéns todos que participaram da confecção desse sistema; o Brasil, por ter uma universidade como a Unicamp, na qual todos confiam e se coloca em dados como esses. Está de parabéns a Unicamp por suas sugestões, a fim de que possamos aprimorar o nosso sistema que temos feito aqui.

Tenho apenas uma dúvida, na verdade, que gostaria realmente de elucidar. Peço desculpas porque tive de sair. Houve uma outra votação. Sou membro de outra comissão e era importante que eu pudesse participar dessa votação.

Na verdade, é sobre o código-fonte. V. Exª, com certeza, já esclareceu, mas a imprensa estava perguntando bastante. E isso não trata de tecnologia, mas de procedimentos internos ao TSE, e não sei se ficou esclarecido que não há chance de colocarmos em dúvida se usamos ou não o código-fonte, que, na verdade, foi desenvolvido, foi quem processou realmente os resultados. Se isso foi esclarecido, não precisa V. Exª me dar esse esclarecimento; se não foi, eu gostaria de saber que atitudes que foram tomadas.

De resto, quero parabenizar também o nosso Ministro Alberto Cardoso pela cerimônia brilhante que fez hoje aqui, ao oferecer ao País, no início da Semana de Combate às Drogas, o trabalho que tem feito.

Também tivemos vários problemas e temos formas diferentes de pensar sobre a utilização da criptografia assimétrica, com chave pública e privada, como o Brasil está se colocando para obter os certificados digitais, mas quero dizer que claramente passa longe de qualquer um dos nossos membros da Comissão de Ciência e Tecnologia qualquer dúvida sobre Cepesc ou sobre a qualidade de domínio da tecnologia. É um orgulho para o Brasil esse órgão. Vocês o conhecem. Penso que realmente quem fabrica o cofre e o planeja está lá, mas quem tem a chave e o segredo está no TSE, e temos certeza de que o processo todo está bem esclarecido. Quero parabenizar também sua participação aqui no dia de hoje, Sr. Ministro.

Peço que o Ministro Nelson Jobim possa esclarecer se isso já foi ou não dito aqui. Se não, futuramente, vou-me inteirar do assunto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Com a palavra o Deputado Osmar Serraglio.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, apenas telegraficamente, dado o adiantado da hora e para agradar aos que ainda permanecem aqui para prestigiar a presença de dois Ministros que vieram contribuir para o esclarecimento de um ponto tão importante para nós, quero dizer que de fato tenho sido uma testemunha permanente da disposição e disponibilidade que S. Exª o Sr. Ministro Nelson Jobim tem oferecido a tantos quantos o procurem, independentemente de horário, sobremodo àqueles que de alguma maneira atuem na Justiça Eleitoral. Fica o nosso registro nesse sentido, confirmando a sua referência a esse propósito.

Em segundo lugar, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, também fomos provocados sobre dúvidas que eventualmente estavam incidindo sobre a lisura das eleições através das urnas eletrônicas. Constituímos uma Comissão Especial na Comissão de Justiça, que depois terminou sendo incorporada à Comissão, que trata dos assuntos da reforma política. Também em todo o momento, desde quando tratamos deste assunto das urnas eletrônicas até agora, temos visto e testemunhado a absoluta abertura com que as críticas são aceitas e as sugestões, acolhidas pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Nelson Jobim, que tem cada vez mais mostrado o intuito de deixar realmente transparente essa visibilidade de uma eleição absolutamente correta, que se pretende regular, induvidosa, de maneira a não levantar suspeitas sobre a sua condução.

De alguma maneira, quero colher a manifestação do Deputado João Almeida no sentido de isso não veda que de fato os ausentes e os falecidos votem.

Apenas, como referência e como V. Exª sempre tem procurado soluções, quero dizer que recebi, nas eleições municipais, uma certa dúvida em torno de que eventualmente alguém pudesse ter participado da eleição indevidamente e solicitei e, incrivelmente – agora não disponho disso, mas poderei mais tarde encaminhar a V. Exª, mas de qualquer modo está incorporado à legislação e foi traduzido e interpretado como sendo um fator de sigilo das eleições, do segredo e do sigilo do voto –, não tive a possibilidade, embora já fosse Deputado e tivesse entrado em contato até com a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado, de ter acesso à relação pura e simples dos nomes das pessoas que teriam participado das eleições, das pessoas que teriam votado, para eventualmente verificar se alguém poderia ter disso integrado.

Enfim, mais uma vez quero dizer que nos orgulhamos desse privilégio que temos de eventualmente – eu pelo menos não tenho nenhuma afeição a essa matéria, não é igual ao caso do Júlio e de outros tantos –, numa oportunidade transitória muito importante em que essas dúvidas são trazidas, de contar com alguém, que, a despeito de todo o aprimoramento que tem na área jurídica, também tem alguma afeição na parte de informática, que com tanta facilidade faz com que percebamos que estamos inseridos num sistema que nos dá garantia absoluta de uma eleição que condiga aos votos que serão depositados nas urnas.

Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Agradeço as palavras do Deputado Júlio Semeghini e do Deputado Osmar Serraglio.

Concedo a palavra ao Ministro Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, creio que essa exposição que fizemos mostra o critério de condução do Tribunal Eleitoral em relação a esse processo.

Quero lembrar bem a V. Exªs que o Tribunal Eleitoral exerce funções jurisdicionais, ou seja, de juiz propriamente dito, quando julga os casos, os processos que são submetidos pela via jurisdicional perante o Tribunal. Lá, a função desempenhada por todos nós é a de juiz.

Neste momento em que discutimos o processo de votação e o mostramos a V. Exªs, não estamos exercendo uma função jurisdicional, mas uma função administrativa. O Tribunal é uma agência produtora de eleições, e os consumidores desse processo são os eleitores, os partidos políticos e os políticos individualmente. Daí por que entender a interação absolutamente necessária neste processo de atualização do sistema. O Deputado Júlio Semeghini tem razão: a cada ano, a cada eleição, teremos sempre um procedimento, um ajustamento e o levantamento de questões que possam emergir da experiência da eleição anterior. É isso que queremos fazer com a impressão do voto.

Quanto à questão suscitada pelo Deputado Semeghini e referida pelo Deputado Osmar Serraglio e, anteriormente, pelo nosso João Almeida sobre o eleitor que vota em nome de outro, qual é o problema que temos? Isso não tem nada a ver com a urna eletrônica, mas com a lista de eleitores que votam nessa urna eletrônica. Esta listagem está na mão do Presidente da Mesa. Junto ao nome do eleitor está o número do título, que viabiliza a votação na urna, porque o sistema diz que precisamos identificar o eleitor através da digitação do seu número. É verdade que, terminada uma eleição com uma seção eleitoral de 300 eleitores, se votaram 250 e não compareceram 50, deve haver um conluio absoluto com a mesa inteira, uma vez que a mesa digitava o número correspondente aos 50 ausentes e votava em seu lugar. Por quê? Porque esse número está na mão.

Soluções para isso? A solução para isso era não ter a mesa o número do título de eleitor. Qual é a conseqüência dessa solução? Essa solução importa em que só vota o eleitor que tiver o título na mão.

Levantei esse assunto aqui no Congresso e alguns Parlamentares disseram que era inviável em seus Estados exigir que o eleitor só votasse com o título. Por que só poderia votar com o título? Porque o título teria o número correspondente. Compareceu à seção, identificou-se como sendo o eleitor que está lançado, não adianta, porque não há como ele votar, uma vez que não há o número correspondente. Ele teria que se qualificar como tendo comparecido, mas justificar a sua não-votação pelo comparecimento sem título.

Cabe ao Congresso Nacional decidir isso. Se a lei eleitoral dispuser que o número não deve estar junto ao mesário, acaba o problema. O preço a pagar é exatamente que não votarão aqueles ausentes.

Outro sistema técnico para se resolver o problema: se tivéssemos um sistema de abertura do sistema eletrônico através do registro da íris ou da impressão digital, ou seja, um sistema digital de abertura em que o eleitor estaria cadastrado em que, colocando o dedo sobre o sistema, abriria a urna. Vemos os problemas que poderemos ter em 115 milhões e 268 arquivos relativos a impressões digitais ou identificação de íris dessas 115 milhões de pessoas. O Congresso Nacional decide se vota com identificação, com documentos, ou só vota com títulos. Pela legislação, é permitido o voto sem título. Essa é uma discussão que os senhores têm que enfrentar.

É claro que temos um outro problema. V. Exª sabe bem que toda a solução de um problema é também o gerador de outros. É claro que – veja Deputado João Almeida, já que V. Exª se referiu ao problema de fraude – temos que lembrar que, no momento em que este número do título desaparecer da mesa eleitoral, estará no cadastro do cartório eleitoral, subirá sobremaneira, no mercado negro, o preço dessa informação. Ou seja, abre-se um espaço de corrupção, que é exatamente no cartório eleitoral, fornecendo a listagem dos números de cada um.

Temos que estudar esses sistemas, ajustando-os a cada eleição, de modo a chegarmos a um sistema perfeito. Isto ocorre por uma razão muito simples: lembrem-se de que há alguns anos, quando tínhamos bipartidarismos clássicos. Ao terminar a eleição, começava-se a apuração, separando os votos brancos. Distribuíam-se entre os partidos fiscais presentes os votos em branco: 50 para um, 50 para outro. Era assim.

Gostaria de agradecer a manifestação do Deputado Serraglio e informar ao Deputado Julio Semeghi-

ni que a questão do Código foi enfrentada, depois conversaremos sobre o assunto. Quero também dizer ao Presidente, ao Ministro Alberto Cardoso e aos Srs. Deputados que estamos absolutamente à disposição por uma razão simples: neste momento, não é o magistrado, no sentido jurisdicional do termo, que está presente, mas um gerente de um processo eleitoral cujos consumidores são os senhores, em relação ao qual as decisões têm que ser tomadas e por nós observadas, no compromisso de chegarmos a esse sistema que está sendo adotado, rigorosamente moderno, absolutamente avançado, produto de uma experiência concreta e da criação, por dentro do Tribunal Eleitoral, de seus técnicos e das pessoas que aqui estão, que ajudaram a criá-lo.

O Dr. Camarão, que é o Diretor do Sistema de Informática, compareceu recentemente à Turquia, a convite do Parlamento turco, para conhecerem o sistema. Estive na Itália a convite do Governo italiano, principalmente do Ministro Giulio Scotta, para examinar o sistema. A ONU deseja expandir o conhecimento do sistema, que é absolutamente simples. No que diz respeito ao seu modelo de hardware, sofisticado no que diz respeito ao sistema de software, isto sim, é absolutamente simples e com uma característica: essa máquina não serve para nada senão para votar. Daí por que ninguém rouba: é um computador que só serve para esse fim. E mais, é um computador que resiste às características brasileiras: automóvel, avião, lombo de burro, canoa e todos os demais transportes, em qualquer região, de forma tal que todos os 115 milhões de brasileiros possam expressar o seu voto. Esse é o desenvolvimento da democracia brasileira através da identificação desses sistemas.

**Temos problemas a discutir no sistema eleitoral, como campanha eleitoral, financiamento de campanha, mas isso só se constrói na história, não exclusivamente pela visão acadêmica. É exatamente o processo histórico que vai determinando a criação de mecanismos cada vez mais próximos a três grandes objetivos do sistema eleitoral brasileiro e dos sistemas eleitorais do mundo: primeiro, a definição da cidadania – já o fizemos: quem pode votar e quem pode ser votado; segundo, a verdade eleitoral, que o voto votado seja o voto apurado, que está resolvido; e o terceiro problema, que é exatamente a manifestação do eleitor, ou seja, os mecanismos de formação da vontade do eleitor. E este é o tema sobre o qual exatamente precisamos ter uma longa discussão, mas presa e arraigada no processo histórico, e não através de abstrações, que, ao fim e ao cabo, são discursos éticos meramente adjetivados, sem qualquer compromisso com a realidade concreta *(falha na gravação)* um processo de formação da vontade do eleitor que seja exatamente respeitador dessa vontade. E é isso que temos que discutir, e só se discute nesta Casa, e só se discute exatamente com a interação da *(falha na gravação)* de cada um.

Quero dizer a V. Exªs que, nos oito anos em que aqui permaneci, foi o local em que realmente aprendi o que é o Brasil, o Brasil que se manifesta, o Brasil que erra e o Brasil que acerta, o Brasil que faz a história.

Agradeço imensamente a V. Exª, Deputado Aldo Rebelo, como também ao nosso Presidente Olavo Calheiros e ao nosso Relator João Almeida a possibilidade de aqui estar presente e retornar a um debate que a história não encerra, mas que a nossa geração, o grupo de V. Exªs e esta legislatura têm o compromisso de lançar na história. E é assim que se constrói esta grande Nação. Não podemos absolutamente confundir o tempo histórico de cada um de nós, que é o tempo individual, com o tempo histórico de uma nação. E aqui não estamos discutindo o nosso tempo, da nossa geração, mas o tempo de uma nação. Saibamos, portanto, avançar no sentido de construir a grande nação que o Brasil deseja ser e fazer um grande acerto de contas deste País com o seu futuro, que é exatamente o que esperamos e o que desenvolvem os Poderes da República.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – Concedo a palavra, para as suas considerações finais, ao Ministro Alberto Cardoso.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. GENERAL ALBERTO MENDES CARDOSO – Srs. Presidentes, Sr. Ministro Jobim, Srs. Deputados, Senhoras e Senhores, na despedida, apenas um agradecimento e um compromisso. O agradecimento de podermos estar aqui mostrando o que a Abin vem fazendo no que diz respeito à criptografia desse processo. O compromisso é o de reafirmar que a democracia brasileira construiu e está consolidando um Serviço de Inteligência do Estado brasileiro absolutamente vinculado ao Estado e ao povo brasileiro, sem qualquer ligação com grupos que tenham pretensões de manutenção do poder ou de acesso ao poder. O compromisso é com o Estado e com o povo. Quantas vezes formos convidados para aqui vir, tantas vezes aqui estaremos, completamente disponíveis, para falar sobre esse processo de formação de um Serviço de Inteligência do Estado dentro da *(falha na gravação)*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aldo Rebelo) – A Presidência registra e agradece a presença da Drª Marisa Del'Isola Diniz, Diretora-Geral da Abin.

Em meu nome e em nome do Presidente da Comissão de Reformas Políticas, Deputado Olavo Calheiros, agradeço ao Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Nelson Jobim, e ao Ministro Alberto Cardoso. O objetivo desta audiência pública era

exatamente o de permitir que os Srs. Parlamentares, principalmente aqueles que manifestavam dúvidas sobre a segurança, sobre o processo de apuração das urnas eletrônicas, pudessem solicitar, tanto ao Ministro Nelson Jobim quanto ao Ministro Alberto Cardoso, todos os esclarecimentos necessários para que as próximas eleições no Brasil possam, dentro dos limites do nosso processo histórico, transcorrer num ambiente de segurança e de tranqüilidade, essenciais à construção da democracia no nosso País.

Esta audiência pública também tinha como objetivo fortalecer instituições essenciais à construção da democracia no Brasil, como o Tribunal Superior Eleitoral, a Justiça Eleitoral no Brasil, e a Agência Brasileira de Inteligência, e permitir que essas instituições possam, cada vez mais, prestar à sociedade, ao povo e ao Estado brasileiro os serviços inestimáveis para a sua democratização profunda e verdadeira. Portanto, agradeço mais uma vez aos presentes e encerro a presente reunião.

Muito obrigado.

(Levanta-se a reunião às 17h38min.)

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

ATA DA 5ª REUNIÃO

Em 27 de junho de 2002, quinta-feira, às 9h, no Gabinete da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Sala nº 135-A do Anexo II

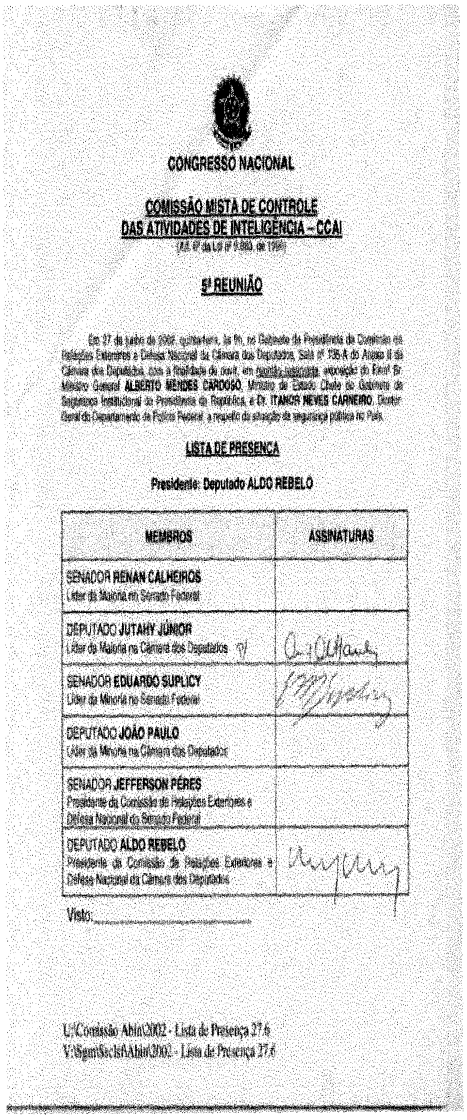
Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dois, quinta-feira, às nove horas, no Gabinete da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Sala nº 135-A do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença do Sr. Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, Deputado Aldo Rebelo; do Deputado Luiz Carlos Hauly, Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, representando o Líder da Maioria, Deputado Jutahy Júnior; e do Senador Eduardo Suplicy, Líder da Minoria no Senado Federal, conforme lista de presença anexa, realizou-se a 5ª Reunião da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, de caráter reservado, convocada em sua 3ª Reunião, realizada em 11 de junho de 2002, com o objetivo de ouvir exposição do Exmº Sr. Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Alberto Mendes Cardoso, bem como do Exmº Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, Dr. Itanor Neves Carneiro, a respeito da situação da segurança pública no País. A reunião realizou-se com a presença das duas autoridades convidadas, tendo se encerrado às onze horas.

Para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado por mim, Marcia Lyra Nascimento Egg (matrícula 4737), Diretora da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

Brasília, 27 de junho de 2002. – **Marcia Lyra Nascimento Egg**. – Diretora da Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento. – Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

LISTA DE PRESENÇA

DOCUMENTO ANEXO À ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA,



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

5ª REUNIÃO

Em 27 de junho de 2002, quinta-feira, às 9h, no Gabinete da Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Sala nº 135-A do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a finalidade de ouvir, em reunião reservada, exposição do Exmº Sr. Ministro General ALBERTO MENDES CARDOSO, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e Dr. ITANOR NEVES CARNEIRO, Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, a respeito da situação da segurança pública no País.

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: Deputado ALDO REBELO

MEMBROS	ASSINATURAS
SENADOR RENAN CALHEIROS Líder da Maioria no Senado Federal	
DEPUTADO JUTAHY JÚNIOR Líder da Maioria na Câmara dos Deputados	
SENADOR EDUARDO SUPLICY Líder da Minoria no Senado Federal	
DEPUTADO JOÃO PAULO Líder da Minoria na Câmara dos Deputados	
SENADOR JEFFERSON PÉRES Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	
DEPUTADO ALDO REBELO Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados	

Visto:

L:\Comissão Abin\2002 - Lista de Presença 27.6
V:\Sgm\Sec\SrAbin\2002 - Lista de Presença 27.6

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 091 , DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Prorrogar por 30 (trinta) o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 80, de 2002, do Diretor-Geral do Senado Federal, com o objetivo de promover o inventário físico-financeiro e elaborar as rotinas administrativas de suprimento e requisições de bens de consumo do almoxarifado da Subsecretaria de Engenharia.

Senado Federal, 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P O R T A R I A
Nº 092, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

Designar os Servidores, **LUIZ CARLOS MUNHOZ MEIRA**, Analista Legislativo, Matrícula nº 2645 (SEEP), **MARTA REGINA MARTINS DA SILVA,** Técnico Legislativo, Matrícula 3832 (SEEP) e **CARLYLE COUTINHO MADRUGA**, Analista Legislativo, Matrícula nº 0809 (SEEP), para sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 001370/02-2 (SEEP).

Senado Federal, 13 de agosto de 2002

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 093, DE 2002

O **DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor Manoel Carlos Carvalho Moreira, mat. 2725, para integrar, como membro, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 68, de 2002, do Diretor-Geral, incumbida de receber e instalar os equipamentos doados ao Senado Federal pela Imprensa Nacional.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 866, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008695/02-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 867, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores MARCELO BARREIROS, matrícula nº 5263 e, FÁBIO MELO DE SOUZA matrícula nº 3517, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008750/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 868 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores PAULO ELÍSIO BRITO, matrícula nº 2423 e, LUCIANO ARAÚJO SILVA matrícula nº 4115, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008749/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, de de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 869 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.°, da Resolução do Senado Federal n.° 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.° **009.015/02-7,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9° da Lei n° 8.112, de 1990, **PALOMA NAVARRO DE VASCONCELOS LOPES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 870 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.°, da Resolução do Senado Federal n.° 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.° **009.025/02-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9° da Lei n° 8.112, de 1990, **DENISE NUNES BARNABÉ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Maguito Vilela.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 871 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.024/02-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **DANIELLE NUNES BARNABÉ**, matrícula n.º 32.041, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Maguito Vilela.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 872 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **008.969/02-7,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LICIANA PINHEIRO BANEGA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Alberto Souza.

Senado Federal, em 2 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 873 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009.014/02-0,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 784, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2575, de 18/07/2002, que nomeou **ROBERTO LUIS ARRAIS DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Roberto Freire.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 874 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009.014/02-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **THELMA DE MORAIS BADUINO ARRAIS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PPS.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 875 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor **ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA,** matrícula **3727**, da Função Comissionada de **Chefe do Serviço de Manutenção Industrial**, Símbolo FC-07, responsável pelo primeiro turno de trabalho e designar para exercer a mesma função o servidor **MANOEL CARLOS CARVALHO**, matrícula **2725**, com efeitos financeiros a partir de 12 de agosto de 2002.

Senado Federal, 12 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 876 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.006/02-8,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS**, matrícula n.º 31039, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador João Alberto, a partir de 03 de julho de 2002.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 877 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores JOÃO CARLOS MOREIRA CORREA, matrícula nº 5002 e, JOSÉ FERNANDO GOMES FEITOSA matrícula nº 1349, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008182/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 878 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores DIMITRIOS HADJINICOLAOU, matrícula nº 4963 e, CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES matrícula nº 3054, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 00818/02-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 879 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matrícula nº 4552 e, CARLOS ALBERTO CORREA matrícula nº 2544, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008990/02-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 880 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 1312 e, WILMA ROSA LEITE FRAGA matrícula nº 3368, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008747/02-4 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 881 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores CELSO ANTONIO MARTINS MENEZES, matrícula nº 3054 e, DIMITRIOS HADJINICOLAOU matrícula nº 4963, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008181/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 882, de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6814/00.0,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a ELIAS GONÇALVES ROSA reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 883 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 17123/01.1,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a JOSÉ MAURÍCIO FIRMINO DOS SANTOS reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, por não mais subsistirem os motivos que deram causa à sua aposentadoria por invalidez.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 884 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6457/00.2,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a JOÃO AIRTON DREYER reversão ao serviço ativo, no cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 885 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 14899/00.0,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a MARIA JOSÉ DOS SANTOS reversão ao serviço ativo, no cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 886 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 327402.2,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a CHRISTINA VÂNIA LINS PEREIRA CHRISTAKOU reversão ao serviço ativo, no cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 887 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 9629/00.9,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 30.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 888 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7302/00.2,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a MARIA MADALENA DA SILVA reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 889, de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 2812/02.9,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a MÁRCIA BOKEL SNITCOVSKY reversão ao serviço ativo, no cargo de Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 890, de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 8227/00.4,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a LUIZ CARLOS ESTEFANO reversão ao serviço ativo, no cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 30.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 891 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7120/00.1,

RESOLVE nos termos do artigo 25 da Lei n.º 8.112, de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45, c/c o Decreto n.º 3.644, de 2000, e com o Ato da Comissão Diretora n.º 03, de 2002, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, conceder a ROBERTO BASSIT LAMEIRO DA COSTA reversão ao serviço ativo, no cargo de Analista Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade de Medicina, Nível III, Padrão 45.

Senado Federal, em 13 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 892 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009039/02-3,

RESOLVE dispensar o servidor ITAMAR DA SILVA MELCHIOR JÚNIOR, matrícula 5206, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PT, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do mesmo Órgão, a partir de 08 de agosto de 2002

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 893, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009038/02-7,

RESOLVE dispensar o servidor MARCELLO AUGUSTO C. VARELLA, matrícula 4078, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PT, a partir de 08 de agosto de 2002.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 894 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009.126/02-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **LISSANDRA COSTA DE PINHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta-Secretaria.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 895 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.250/02-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **LUIZ CLAUDIO FONTOURA DA CUNHA**, matrícula n.º 32.287, do cargo, em comissão, de Assessor Tecnico do Gabinete do Senador Pedro Simon.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 896 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.232/02-8,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HELLIETTE SILVEIRA LOPES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 897 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANILDO BATISTA DA SILVA matrícula nº 2525, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009112/02-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 898 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANILDO BATISTA DA SILVA matrícula nº 2525, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009111/02-6 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 899 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANILDO BATISTA DA SILVA matrícula nº 2525, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009115/02-1 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 900 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANILDO BATISTA DA SILVA matrícula nº 2525, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009113/02-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 901 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANILDO BATISTA DA SILVA matrícula nº 2525, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009247/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 902 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3245 e, VANILDO BATISTA DA SILVA matrícula nº 2525, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 009114/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 903 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00054/97-6, RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei nº 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/6 (um sexto) da pensão temporária concedida a GUSTAVO LUÍS CHAVES DE AZEVEDO, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para GABRIEL HENRIQUE CHAVES DE AZEVEDO e GUILHERME CHAVES DE AZEVEDO, na condição de filhos menores, alterando as cotas da pensão temporária de 1/6 (um sexto) para 1/4 (um quarto) para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a MARISTELA DE OLIVEIRA AZEVEDO, na qualidade de cônjuge, na proporção de 2/4 (dois quartos), concedida pelo Título Concessório de 21/01/97, da remuneração que percebia o ex-servidor JOSÉ PAULO DE AZEVEDO, matrícula 300488-0, a partir da data da maioridade, 19/11/97.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 904 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00054/97-6, RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei nº 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a GABRIEL HENRIQUE CHAVES DE AZEVEDO, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para GUILHERME CHAVES DE AZEVEDO, na condição de filho menor, alterando as cotas da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio), e manter a pensão vitalícia concedida a MARISTELA DE OLIVEIRA AZEVEDO, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório de 21/01/97, da remuneração que percebia o ex-servidor JOSÉ PAULO DE AZEVEDO, matrícula 300488-0, a partir da data da maioridade, 03/07/01.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 905 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00054/97-6, RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 222, da Lei nº 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por falecimento, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão vitalícia concedida a MARISTELA DE OLIVEIRA AZEVEDO, na qualidade de cônjuge, e nos termos do art. 223, inciso I, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para GUILHERME CHAVES DE AZEVEDO, na condição de filho menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), concedida pelo Título Concessório de 21/01/97, da remuneração que percebia o ex-servidor JOSÉ PAULO DE AZEVEDO, matrícula 300488-0, a partir da data do óbito, 22/07/02.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 906 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00362/93-0, RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei nº 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a RODRIGO FIGUEIREDO DUPIN, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para LUISA FIGUEIREDO DUPIN, na condição de filha menor, alterando a cota da pensão temporária de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio) para cada um, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DUPIN, na qualidade de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), concedida pelo Título Concessório de 09/08/93, dos proventos que percebia o ex-servidor WILLIAM SÉRGIO MENDONÇA DUPIN, matrícula 300112-1, a partir da data da maioridade. 13/11/97.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 907 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00184/96-9, RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei nº 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a ALEXANDRE SOARES DE AZEVEDO, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para CONCEIÇÃO DE MARIA WANDERLEY DE AZEVEDO, na qualidade de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Título Concessório de 13/05/96, da remuneração que percebia o ex-servidor DANILO SOARES DE AZEVEDO, matrícula 300362-0, a partir da data da maioridade, 23/03/99.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 908 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00128/97-0, RESOLVE, fundamentado no inciso I, do art. 222, da Lei nº 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiário por falecimento, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a EMERSON CÂNFORA CASTRO, na condição de filho menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei nº 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para MARY CÂNFORA CASTRO, na qualidade de cônjuge, alterando a cota da pensão vitalícia de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), concedida pelo Título Concessório de 26/06/96, dos proventos que percebia o ex-servidor ROIZ CASTRO HILBERT, matrícula 300020-6, a partir da data do óbito, 07/02/97.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 909 , DE 2002

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe competem, de acordo com o artigo 320 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 009, de 29.01.97, e tendo em vista o que consta do Processo PD-000532/02-9, resolve aposentar, por invalidez permanente, a servidora **MARIA REGINA DE CARVALHO**, Técnico de Informática Legislativa, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso I, § 1º da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 74/94, 05/95, 55/98 e 07/02 do Senado Federal, observado o disposto no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 910 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.286/02-2,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLEIA MESQUITA ISABEL DA SILVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 911 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **007892/02-0,**

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 770, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2573, de 11/07/2002, que nomeou **LUCIA REGINA BILAC DE AZEVEDO,** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Gilvam Borges, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 912 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009.267/02-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CLEUNICE GERALDA DA SILVEIRA**, matrícula n.º 32.415, do cargo, em comissão, de Assessor Tecnico do Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 913 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.265/02-3,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CAUÊ DE CAMPOS NEIVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lauro Campos.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 914 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **09.266/02-0,**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CÉLIA LIMA DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lauro Campos.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 915 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 008294/02-0,

RESOLVE aposentar, por invalidez, com proventos integrais, a servidora THERESA CATHARINA GOES CAMPOS, Analista Legislativo, Área 2, Nível III, Padrão 38, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 916, DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009258/02-7,

RESOLVE dispensar a servidora DENISE MARIA DAL MOLIN IZAGUIRRE, matrícula 3508, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico Industrial, Símbolo FC-6, da Subsecretaria Industrial, a partir de 01 de agosto de 2002, e lotá-la no Gabinete do Senador Gilvam Borges a partir da mesma data.

Senado Federal, 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 917 , DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009295/02-0,

RESOLVE designar o servidor ARMANDO ANTÔNIO COLLI, matrícula 1854, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Consultoria Legislativa, a partir de 13 de agosto de 2002.

Senado Federal, 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 918 , de 2002

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 008903/02-6.

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, e, considerando que na certidão de óbito da ex-servidora consta a existência de 01 (um) filho ainda não identificado, e que pensão civil é de caráter alimentar, conceder pensão temporária a EDUARDO LUIZ DA COSTA SOUZA, na condição de menor sob guarda, na proporção de 1/2 (um meio) e reservar 01 (uma) cota de 1/2 (um meio) inominada, dos proventos que percebia a ex-servidora ODILLA RODRIGUES DA COSTA, matrícula 01916, a partir da data do óbito, 28/07/2002.

Senado Federal, 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 919 *, de 2002*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 006272/02-9,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "c", e inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA DE FÁTIMA TRINDADE NOGUEIRA, na condição de companheira, na proporção de 2/4 (dois quartos) e pensão temporária a CLÁUDIA BAPTISTA DIAS DA CRUZ e FRANCISCO DE MENEZES DIAS DA CRUZ FILHO, na condição de filhos inválidos, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada um, dos proventos que percebia o ex-servidor FRANCISCO DE MENEZES DIAS DA CRUZ, matrícula 01632, a partir da data do óbito, 26/05/2002.

Senado Federal, em 19 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 920 *, de 2002*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 009020/02-0,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a STELLA DE OLIVEIRA PALMIERI RODRIGUES, na condição de cônjuge, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor WILSON PALMIERI RODRIGUES, matrícula 00191, a partir da data do óbito, 05/07/2002.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 921 *, de 2002*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 009252/01-0 (anexo 010118/01-2),

RESOLVE, fundamentado no art. 223, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 e conforme despacho do Primeiro-Secretário às fls. 259, cancelar a reserva de 1/2 (um meio) pensão feita a favor de uma suposta companheira, nos termos do Ato do Diretor-Geral n.º 1278/2001, e reverter a respectiva cota, integralizando a pensão vitalícia de MARIA DO CARMO SANTOS DE BRITO, na condição de ex-esposa pensionada, da proporção de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor FLORÊNCIO EDVALDO DE BRITO, matrícula 02471, a partir da data do óbito, 17/06/2001.

Senado Federal, 20 de agosto de 2002.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 65 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

I – Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, instituída pelo Ato nº 29/2002, do Diretor-Executivo do PRODASEN.

II - Designar para compor a referida comissão o servidor **HERMANNY LIMA SAMUEL DE ALMEIDA**, matricula 3589 do Quadro do SEEP, e dispensar a servidora **MAYRA LÚCIA LACERDA**, matricula 241 do Quadro de Pessoal do PRODASEN.

III - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 08 de julho de 2002

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 66 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, **RESOLVE**:

I - Prorrogar, pelo prazo de (90) noventa dias, a Comissão Técnica Especial constituida pelo Ato 108, de 2001, para conclusão dos trabalhos.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 10 de julho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 67 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, **RESOLVE**:

I - Designar para compor a Comissão Especial, instituída pelo Ato n.º 42, de 2002, do Diretor-Executivo, o servidor **BERNARDO BRENICCI**, matrícula 553, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen em substituição ao servidor **EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS**, matricula 565.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de junho de 2002.

Diretoria-Executiva, em 10 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 68 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, **RESOLVE**:

I - Designar para compor a Comissão Especial de Planejamento e Orçamento, instituída pelo Ato n.º 21, de 2002, do Diretor-Executivo, o servidor **CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO**, matrícula 114, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen em substituição ao servidor **PAULO FERNANDO MOHN E SOUZA**.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 10 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 69 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, **RESOLVE**:

I - Designar para compor a Comissão Técnica Especial, instituída pelo Ato n.º 115, de 2001, do Diretor-Executivo, o servidor **JOSÉ PAULO BOTELHO COBUCCI**, matrícula 4652, do Quadro de Pessoal do Senado Federal em substituição a servidora **SILVANA SAMPAIO DE OLIVEIRA**, matricula 5178, a partir de 1º de junho de 2002.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 16 de junho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 70 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000513/02-4, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Técnica Especial, para desenvolver o projeto básico de implantação e coordenar o projeto de implantação do Help Desk. Revisar as especificações técnicas e o edital para contratação de serviços especializados de Help Desk, Gerência de Rede, Gerência de Problemas e Gerência de Mudanças, considerando as orientações do Conselho de Supervisão e da Diretoria-Executiva.

II - Designar para compor a referida Comissão os servidores **FRANCISCO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, matrícula nº 247, **RUI OSCAR DIAS JANIQUES**, matrícula nº 288, **LUIZ FLÁVIO BRANT DE MORAES E SILVA**, matrícula nº 551, **THALES AUGUSTO GUIMARÃES VIEIRA**, matrícula 470, **CRISTOVÃO AUGUSTO SOARES DE A COSTA**, matrícula nº 225, **CARLOS ALBERTO GOMIDE**, matrícula 234, ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa, **VICTOR GUIMARÃES VIEIRA**, matrícula nº 229, e **VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES**, matrícula nº 283 ocupantes do cargo de Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, e o servidor **ELIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1331, ocupante do cargo de Analista Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para integrarem a referida comissão.

III – Designar o servidor **FRANCISCO JOSÉ BITTENCOURT**, para presidir os trabalhos da Comissão, o servidor **RUI OSCAR DIAS JANIQUES**, para substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos e a servidora **VÂNIA MARIA CASTRO FERNANDES** para secretariar.

IV – Fixar o prazo 15 de julho de 2003 para conclusão dos trabalhos.

V – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 16 de agosto de 2002

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 71 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000271/02-0, **RESOLVE**:

I - Designar para compor a Comissão Especial, constituída pelo Ato n.º 62, de 2002, do Diretor-Executivo, o servidor **CLÁUDIO DA SILVA MIRANDA**, matrícula 563, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 16 de julho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 72 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, **RESOLVE**:

I - Prorrogar, até 30 de novembro de 2002, a Comissão Técnica Especial constituída pelo Ato 121, de 2001, para conclusão dos trabalhos.

II - Designar para compor a referida comissão, os servidores **ERALDO PAIVA MUNIZ**, matrícula 520, **JOSÉ CARLOS ABREU MURICY**, matricula 496, ocupantes do cargo de Técnico de Informática Legislativa e **CRISTOVÃO A. SOARES A. COSTA**, matricula 225, **NORTON MONTEIRO GUIMARÃES**, matricula 494, **HERMILO GOMES DA NÓBREGA** matricula 361 e **DEOMAR ROSADO**, matricula 484, ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen.

III – Dispensar os servidores **RUBENS TERRA NETO**, matricula 559, **EUSÉBIO DALVI**, matricula 486, **LUIS ROBERTO DAISSON SANTOS**, matricula 258, **JOSÉ HENRIQUE SILVA SOUZA**, matricula 474 e **ALEXANDRE ABDU EL-MOOR**, matricula 454.

IV - Alterar a redação do art. 1º, do Ato 121 de 2001, acrescentando os termos "coordenar as instalações" em substituição aos termos "realizar as instalações"

V - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 17 de agosto de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 73 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Técnica com o objetivo de apoiar o julgamento das propostas referente à aquisição de Servidores e Sistemas de Armazenamento, conforme especificado no Edital e seus anexos e mediante condições estabelecidas nos Procedimentos para Licitações do BID e do PNUD.

II - Designar para compor a referida Comissão os servidores **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, matrícula nº 5373, **JOSÉ APARECIDA CAMPOS**, matrícula nº 4558, **CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ**, matrícula 5093. ocupantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, **MARCOS VALENTE RAMOS**, matrícula nº 485, **AMÉRICO MUNHOZ JÚNIOR**, matrícula 463, **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 547, ocupantes do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, **ADRIANA PARANHOS PINTO**, e **FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER**, ocupantes do Quadro de Pessoal PNUD, para integrarem a referida comissão, com efeitos financeiros a partir do dia 12 de julho de 2002.

III – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 23 de julho de 2002

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 74 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Técnica com o objetivo de apoiar o julgamento das propostas referente à contratação de agência de viagem com a finalidade de prestar serviços destinados ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Programa Interlegis.

II - Designar para compor a referida Comissão os servidores **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, matrícula nº 5373, **JOSÉ APARECIDA CAMPOS**, matrícula nº 4558, **CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ**, matrícula 5093, ocupantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, **CLAUDIA ROSSANA GOMEZ VALENZUELA VIANNA**, **DANIELA GOMES**, e **MARCELO PESSÔA**, ocupantes do Quadro de Pessoal do PNUD, para integrarem a referida comissão, com efeitos financeiros a partir de 08 de julho de 2002.

III – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 23 de julho de 2002

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO nº 75 de 2002.

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal n.º 9, de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00513/02-0, **RESOLVE**:

I - Designar para compor a Comissão Especial, constituída pelo Ato n.º 70. de 2002, do Diretor-Executivo, o servidor **CLÁUDIO DA SILVA MIRANDA**, matrícula 563 e **MARCELO ESTRELLA DE OLIVEIRA**, matrícula 489, ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - Prodasen, com efeitos financeiros a partir do dia 16 de julho de 2002.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, em 23 de julho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 76 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 474/02-9, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **RAQUEL FERREIRA REIS SILVA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 374, para Gestora Titular, e como substituto o servidor **RAIMUNDO CARDOSO ARAÚJO FILHO**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 23, do Contrato nº. 41/2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados Senado Federal – PRODASEN** e a **PIRES SERVIÇOS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 26 de julho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 77 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 397/02-4, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **VICTOR GUIMARÃES VIEIRA**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 229, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 538, do Contrato nº. 54/2002, celebrado entre o **Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN** e a **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 30 de julho de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 78 , DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

I - Constituir Comissão Técnica Especial, com a finalidade de acompanhar e prover informações técnicas para o desenvolvimento do projeto executivo de reforma do Edifício Sede do Prodasen.

II - Designar para compor a referida Comissão os servidores **ADALBERTO JOSÉ ROLIM TUBBS**, matrícula nº 126, **ERALDO PAIVA MUNIZ**, matrícula nº 520, **ANTONIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, matrícula nº 425, **MANOEL EDUARDO DE CARVALHO NETO**, matrícula 167, ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa, **JAIRO JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 216 e **RAQUEL PINHEIRO GARCIA**, matrícula nº 386 ocupantes do cargo de Técnico de Informática Legislativa, todos do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, **ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS FILHO**, matrícula 3708, ocupante do cargo de Analista Legislativo e **ALAN SILVA** , matrícula nº 3159, ocupante do cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para integrarem a referida comissão.

III – Designar o servidor **ADALBERTO JOSÉ ROLIM TUBBS**, para presidir os trabalhos da Comissão, o servidor **ANTONIO JOSÉ BROCHADO DA COSTA**, para substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos e a servidora **RAQUEL PINHEIRO GARCIA** para secretariar os trabalhos da Comissão.

IV – Fixar o prazo 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

V – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 20 de agosto de 2002

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 79 DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução nº 9, de 1997 (SF), **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a irregularidade no Processo - PD nº 000257/02-8;

Art 2º Designar **MARIA AMÁLIA FIGUEIREDO DA LUZ,** ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, matrícula 415, para presidir os trabalhos e para substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, matrícula 177, ambas do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN; **DULCE MARIA RODRIGUES DE MACHADO**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, matrícula 4022, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP para secretaria os trabalhos; e como membros da Comissão os servidores **JUAREZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Informática Legislativa, matrícula 399, **RICARDO EVANDRO MENDES V. INNECCO**, matrícula 302 e **ANGELA MARIA JARDIM**, matrícula 449, ambos ocupantes do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal do Prodasen.

Art. 2º Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de agosto de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO Nº 80, DE 2002

O Diretor-Executivo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 09, de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar para secretariar a Comissão Técnica Especial, instituida pelo Ato nº 47, de 2002, do Diretor - Executivo, o servidor **AFRÂNIO ERASMO FERNANDES MOREIRA**, matrícula 506, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Executiva, 13 de agosto de 2002.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(51ª LEGISLATURA)

BAHIA
PFL - Antonio Carlos Júnior
PFL - Waldeck Ornelas
PFL - Paulo Souto

RIO DE JANEIRO
BLOCO - Artur da Távola (PSDB)
BLOCO - Geraldo Cândido (PT)
- Roberto Saturnino

MARANHÃO
PMDB - Bello Parga
PFL - Edison Lobão
PMDB - João Alberto Souza

PARÁ
PSB - Ademir Andrade
PMDB - Fernando Ribeiro
BLOCO - Luiz Otávio (PPB)

PERNAMBUCO
PTB - Carlos Wilson
BLOCO - Roberto Freire (PPS)
PFL - José Jorge

SÃO PAULO
BLOCO - José Serra (PSDB)
PFL - Romeu Tuma
BLOCO - Eduardo Suplicy (PT)

MINAS GERAIS
PFL - Francelino Pereira
PTB - Arlindo Porto
PL - José Alencar

GOIÁS
PMDB - Mauro Miranda
PMDB - Iris Rezende
PMDB - Maguito Vilela

MATO GROSSO
PMDB - Carlos Bezerra
PFL - Jonas Pinheiro
BLOCO - Antero Paes de Barros (PSDB)

RIO GRANDE DO SUL
BLOCO - Emilia Fernandes (PT)
BLOCO - José Fogaça (PPS)
PMDB - Pedro Simon

CEARÁ
BLOCO - Lúcio Alcântara (PSDB)
PMDB - Sérgio Machado
BLOCO - Reginaldo Duarte (PSDB)

PARAÍBA
PTB - Wellington Roberto
BLOCO - Ronaldo Cunha Lima (PSDB)
PMDB - Ney Suassuna

ESPÍRITO SANTO
PMDB - Gerson Camata
BLOCO - Ricardo Santos(PSDB)
PSB - Paulo Hartung

PIAUÍ
BLOCO - Freitas Neto (PSDB)
BLOCO - Benício Sampaio (PPB)
PMDB - Alberto Silva

RIO GRANDE DO NORTE
BLOCO - Geraldo Melo (PSDB)
PFL - José Agripino
PTB - Fernando Bezerra

SANTA CATARINA
PMDB - Casildo Maldaner
PFL - Adir Gentil
PFL - Jorge Bornhausen

ALAGOAS
PMDB - Renan Calheiros
BLOCO - Teotônio Vilela Filho(PSDB)
BLOCO - Heloísa Helena (PT)

SERGIPE
PSB - Antonio Carlos Valadares
BLOCO - José Eduardo Dutra (PT)
PFL - Maria do Carmo Alves

AMAZONAS
PFL - Bernardo Cabral
PDT - Jefferson Péres
PMDB - Gilberto Mestrinho

PARANÁ
PDT - Osmar Dias
PMDB - Roberto Requião
PDT - Álvaro Dias

ACRE
BLOCO - Marina Silva (PT)
PMDB - Nabor Júnior
BLOCO - Tião Viana (PT)

MATO GROSSO DO SUL
BLOCO - Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB - Ramez Tebet
PMDB - Juvêncio da Fonseca

DISTRITO FEDERAL
PFL - Lindberg Cury
PDT - Lauro Campos
PMDB - Valmir Amaral

TOCANTINS
PTB - Carlos Patrocínio
PFL - Leomar Quintanilha
BLOCO Eduardo Siqueira Campos (PSDB)

AMAPÁ
PMDB - Gilvam Borges
PDT - Sebastião Rocha
PMDB - José Sarney

RONDÔNIA
BLOCO - CHICO SARTORI (PSDB)
PFL - Moreira Mendes
PMDB - Amir Lando

RORAIMA
PMDB - Marluce Pinto
BLOCO - Romero Jucá (PSDB)
PFL - Mozarildo Cavalcanti

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS
ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002

Presidente: Deputado Aldo Rebelo [1]

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado JUTAHY JÚNIOR **(PSDB-BA)** Telefones: 318-8221/7167/8224	**LÍDER DA MAIORIA** **Senador RENAN CALHEIROS** (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
LÍDER DA MINORIA Deputado JOÃO PAULO **(PT-SP)** Telefones: 318-5170/5172	LÍDER DA MINORIA Senador EDUARDO SUPLICY **(Bloco** PT**/PPS-SP)** **Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862**
PRESIDENTE **DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES** **E DEFESA NACIONAL** **Deputado ALDO REBELO** (Bloco PSB/**PCdoB**-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador JEFFERSON PÉRES **(PDT-AM)** **Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4569

[1] Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO [1]
Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOVSKI HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2002

COMISSÕES DE TRABALHO

Comissão para tratar da Regionalização da Programação da Televisão e do Rádio (constituída na Reunião de 26/06/2002)
Conselheiros-Membros:
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)

Comissão para tratar da Introdução da Tecnologia Digital na Comunicação Social (constituída na Reunião de 26/06/2002)
Conselheiros-Membros:
- Daniel Koslovski Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

[1] Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002, às 18h30, na Sala nº 6 da Ala Senador Nilo Coelho.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 10.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca [1]

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff [2]

Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
PMDB						
Juvêncio da Fonseca [3]	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. (vago) [4]		
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Geraldo Althoff [5]	SC	2041		1. Carlos Patrocínio (PTB) [6]	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. (vago) [7]		
Bello Parga [8]	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2212		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)						
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Freitas Neto (PSDB) [9]	PI	2131
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Benício Sampaio (PPB) [10]	PI	3085		3. (vago) [11]		
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) [12]						
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PSB) [13]	ES	1129
PSB						
Roberto Saturnino (PT) [14]	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93) – Ramal 2051

Atualizada em junho/2002

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

---

[1] Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (Ata publicada no DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho. Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca (Ata publicada no DSF de 20.9.2001).

[2] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[3] Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma Sessão.

[4] Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional.

[5] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 21.5 a 18.9.2002, conforme requerimentos aprovados na Sessão de 21.5.2002.

[6] Comunicada sua filiação ao PTB na Sessão de 27.9.2001.

[7] Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL, tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001. Na mesma Sessão de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

[8] Licenciado do exercício do mandato por 121 dias, no período de 2.4 a 31.7.2002, conforme comunicação lida na Sessão de 24.4.2002. Reassumiu o mandato em 2.8, conforme comunicação lida na Sessão da mesma data.

[9] Eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho.

[10] Eleito na Sessão de 14.5.2002, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, que, na Sessão de 10.10.2001, havia comunicado seu desligamento do PPB e filiação ao PFL.

[11] Vaga ocupada até 17.8.2002 pelo Senador Reginaldo Duarte, eleito na Sessão de 14.5.2002, cujo exercício do mandato de Senador encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Luiz Pontes. Antes, a vaga havia sido ocupada pelo Senador Luiz Pontes, eleito na Sessão de 20.11.2001 para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, por sua vez, em 8.11.2001, comunicara, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho, tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão de 9.10.2001.

[12] Comunicado o desligamento do PDT do Bloco Parlamentar de Oposição na Sessão de 17.4.2002.

[13] Comunicada sua filiação ao PSB na Sessão de 8.10.2001.

[14] Comunicada sua filiação ao PT na Sessão de 16.5.2002, tendo anunciado sua desfiliação do PSB na Sessão de 6.3.2002.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA - GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3488 – 3489 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY

Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÁO (Ramal 3514)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)
IRANI RIBEIRO DOS SANTOS (Ramal 4854)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA FARIAS NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Secretários:

CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)

CAS - EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA - (Ramal: 4608)

CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)

CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 30.7.2002

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**1 - Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Carlos Bezerra	**MT**	**2291/2297**	**2 - Iris Rezende**	**GO**	**2032/39**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/46**	**3 – Mauro Miranda**	**MS**	**2221/2227**
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**5 - Renan Calheiros**	**AL**	**5151**
Vago			**6 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**8 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Wellington Roberto (1)	**PB**	**3194/3195**	**9 – Marluce Pinto**	**RR**	**2401/2407**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	**MG**	**2411/2417**	**1 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**
José Agripino	**RN**	**2361/2367**	**2 – Leomar Quintanilha**	**TO**	**2071/2072**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**	**3 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**4 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/57**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**6 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**7 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – José Serra**	**SP**	**2351/2352**
Lúcio Alcântara	**CE**	**2301/2307**	**2 – Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**3 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**	**4 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**5 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**3213/3215**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**	**2 – Paulo Hartung (cessão)**	**ES**	**1031/1231**
José Fogaça	**RS**	**1207/1607**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**
		2013/2014			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**	**1 – Jefferson Péres**	**AM**	**2061/2063**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	**RN**	**2461/2464**	**1 – Arlindo Porto**	**MG**	**2321/2327**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas — Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Luiz Gonzaga da Silva Filho (Ramal: 4605) — Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605 — Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 29/05/2002.

1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO

PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		**SUPLENTES**	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (PSDB) (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		**SUPLENTES**	
BLOCO OPOSIÇÃO / PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N º 07-CAE/2001
REUNIÕES: SALA N º 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: ☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605 E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br
FAX: 311-4344 ATUALIZADA EM: 22.02.2002

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	**GO**	**3149/3150**	**1 – Vago**		
Marluce Pinto	**RO**	**1301/4062**	**2 – Vago**		
Mauro Miranda	**GO**	**2091/2097**	**3 – Vago**		
Pedro Simon	**RS**	**3230/3232**	**4 – Vago**		
Juvêncio da Fonseca	**MT**	**3015/3016**	**5 – Amir Lando**	**RO**	**3130/3132**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**6 – Carlos Bezerra**	**MT**	**2291/2297**
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**7 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**9 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**1 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2277**	**2 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 - José Agripino**	**RN**	**2361/2367**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**4 – Bello Parga (2)**	**MA**	**3069/3072**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Vago**		
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**7 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**8 – José Jorge**	**PE**	**1284/3245**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**Geraldo Melo**	**RN**	**2371/2377**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**Teotonio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2171/2177**
Marina Silva	**AC**	**2186/2189**	**2 – Heloísa Helena**	**AL**	**3197/99**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**3 – Roberto Freire**	**PE**	**2161/2164**

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	**RS**	**2331/2337**	**1 – Jefferson Peres**	**AM**	**2061/2067**
Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**	**2 – Osmar Dias**	**PR**	**2124/2125**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Vago**		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.
(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas–feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br Atualizada em: 29/05/2002

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATORA: Senadora Heloísa Helena

PMDB	
Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
Valmir Amaral	**DF – 4064/4065**
PFL	
Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/4057**
BLOCO PSDB/PPB	
VAGO	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)	
Heloísa Helena	**AL – 3197/3199**
Emilia Fernandes	**RS – 2331/2337**
PDT	
Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA	**MT – 1128/1129**
MARLUCE PINTO	**RR – 1301/4062**
PFL	
MARIA DO CARMO ALVES	**SE – 4055/4057**
WALDECK ORNELAS	**BA – 2211/2217**
BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1)	**TO – 2071/2072**
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)	
HELOÍSA HELENA	**AL – 3197/3199**
EMILIA FERNANDES	**RS – 2331/2337**
PDT	
SEBASTIÃO ROCHA	**AP – 2241/2247**

(1) Desfiliou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

PMDB		
	Marluce Pinto	**RR – 1301/4062**
	Gilvam Borges	**AP – 2151/2157**
	João Alberto Souza	**MA – 4073/4074**
PFL		
	Geraldo Althoff (1)	**SC – 2041/2047**
	VAGO	
BLOCO PSDB/PPB		
	Benício Sampaio	**PI – 3085/3086**
	Freitas Neto	**PI – 2131/2137**
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
	Tião Viana	**AC – 3038/3493**
PDT		
	Sebastião Rocha	**AP – 2241/2247**

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 26/04/2000

ATUALIZADA EM:

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves
RELATOR:

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES		SUPLENTES
PMDB		
Mauro Miranda	**GO – 2095/97**	**1. Casildo Maldaner SC – 2141/47**
Juvêncio da Fonseca	**MS – 1128/29**	**2. Vago**
PFL		
Lindberg Cury	**DF – 2012/15**	**1. Paulo Souto BA – 3173/75**
Maria do Carmo Alves	**SE – 4055/57**	**2. Waldeck Ornelas BA – 2211/17**
BLOCO PSDB/PPB		
Vago		**1. Vago**
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)		
Emilia Fernandes	**RS – 2331/37**	
PDT		
		1. Sebastião Rocha AP – 2241/47
PSB		
Ademir Andrade	**PA – 2101/2109**	**1. Vago**

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas — Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretária: Gildete Leite de Melo — Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612 — Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 29/04/2002

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB - 3	
PFL - 2	
BLOCO PSDB/PPB - 1	
BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1	

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4315
E.MAIL- gildete@senado.gov.br

Criada **Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, nos termos do Art. 73, do RISF. Aprovado em 15/12/1999.**

- ***Retirada as indicações pelas Lideranças***
- ***em 6 e 13.9.2000.***

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Casildo Maldaner	**SC**	**2141/2146**	**2 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
Gerson Camata	**ES**	**3203/3204**	**3 – Vago (2)**		
Gilvam Borges	**AP**	**2151/2157**	**4 – Sérgio Machado**	**CE**	**2281/2285**
Marluce Pinto	**RR**	**1301/4062**	**5 – Alberto Silva**	**PI**	**3055/3057**
Nabor Júnior	**AC**	**1478/4619**	**6 – Maguito Vilela**	**GO**	**3149/50**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**7 – Juvêncio da Fonseca**	**MT**	**3015/3016**
Valmir Amaral	**DF**	**4064/4065**	**8 – Vago**		
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**9 – Vago**		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**1 – Lindberg Cury**	**DF**	**2011/2017**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**2 – Bernardo Cabral**	**AM**	**2081/2087**
Waldeck Ornelas	**BA**	**2211/2215**	**3 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**4 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**5 – Romeu Tuma**	**SP**	**2051/2057**
Maria do Carmo Alves	**SE**	**4055/4057**	**6 - Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**
(Vaga cedida ao PTB)			**7 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	**PI**	**2131/2137**	**1 – Eduardo Siqueira Campos**	**TO**	**4070/4071**
Artur da Távola	**RJ**	**2431/2432**	**2 – Lúdio Coelho**	**MS**	**2381/2387**
Ricardo Santos	**ES**	**2022/2024**	**3 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**4 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2117**
Benício Sampaio	**PI**	**3085/3086**	**5 – Lúcio Alcântara**	**CE**	**2301/2307**
Reginaldo Duarte	**CE**	**3242/3249**	**6 – Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 – Geraldo Cândido**	**RJ**	**2117/2177**
Emília Fernandes	**RS**	**2331/2337**	**2 – Tião Viana**	**AC**	**3038/3493**
Marina Silva	**AC**	**2181/2187**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	**PR**	**3206/3207**	**1 – Lauro Campos**	**DF**	**2341/2347**
			2 – Sebastião Rocha	**AP**	**2241/2247**

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	**ES**	**1031/1129**	**1 – Roberto Saturnino (1)**	**RJ**	**4229/4230**

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	**MG**	**2321/2327**			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas–feiras às 14:00 horas Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares Telefone da Sala de Reunião: 311-3276 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604 FAX: 311-3121 Atualizado: 29/05/2002

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB
VAGO
VAGO
VAGO

PFL
VAGO
VAGO

BLOCO PSDB/PPB
VAGO
VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS)
VAGO
VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br **ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
FREITAS NETO	PI – 2131/37	1-GERALDO ALTHOFF (4)	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-VAGO	
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES (PT)	RS-2331/37	2-MARINA SILVA (PT)	AC-2182/84
PSB			
ROBERTO SATURNINO (3)	RJ-4229/30	VAGO	
PDT			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.
(2) Desfiliou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(4) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÕES: **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121 **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO (BANCADA DO LIVRO)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-GERSON CAMATA	ES-3203/04
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PFL			
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	1-WALDECK ORNÉLAS	BA-2211/17
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
EMÍLIA FERNANDES - PT	RS-2331/37	1-ROBERTO SATURNINO – PT	RJ-4229/30
PDT			

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319 **ATUALIZADA EM: 16/05/02**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO

COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
VALMIR AMARAL	DF-1962	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MAGUITO VILELA	GO-1440/1132	2-AMIR LANDO	RO-3130/32
PFL			
GERALDO ALTHOFF (1)	SC-2041/47	1-ROMEU TUMA	SP-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2072/73	2-LINDBERG CURY	DF-4070/71
BLOCO (PSDB/PPB)			
BENÍCIO SAMPAIO	PI-3085/87	1- CHICO SARTORI	RO-
LUIZ OTÁVIO (PPB)	PA-3050/4393	2-(VAGO)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
		1-GERALDO CÂNDIDO – PT	RJ-2171/77
PDT			
ÁLVARO DIAS	PR-4059/60		

(1) Licenciado do exercício do mandato, no período de 21/5 a 18/9/2002

REUNIÃO: ª FEIRA ÀS HORAS **SALA Nº 15 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006
FAX: 311-3121/ 1319 **ATUALIZADA EM: 22/05/2002**
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	**AM**	**3104/3106**	**1 – Mauro Miranda**	**GO**	**2091/2095**
Iris Rezende	**GO**	**2032/2039**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
João Alberto Souza	**MA**	**4073/4074**	**3 – Pedro Simon**	**RS**	**3230/3232**
José Sarney	**AP**	**3429/3430**	**4 – Roberto Requião**	**PR**	**2401/2407**
Sérgio Machado	**CE**	**2281/2285**	**5 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3194/3195**
Valmir Amaral	**DF**	**1964/1965**	**6 – Nabor Júnior**	**AC**	**1478/4619**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			**1 – Moreira Mendes**	**RO**	**2231/2237**
Bernardo Cabral	**AM**	**2081/2087**	**2 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Romeu Tuma	**SP**	**2051/2057**	**3 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**
José Agripíno	**RN**	**2361/2367**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**	**5 – Paulo Souto**	**BA**	**3173/3175**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	**RN**	**2371/2377**	**Artur da Távola**	**RJ**	**2431/2432**
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**Teotônio Vilela Filho**	**AL**	**4093/4095**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Ari Stadler	**SC**	**4200/4206**	**Luiz Otávio**	**PA**	**1027/4393**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Eduardo Suplicy**	**SP**	**1478/4619**
Tião Viana	**AC**	**3038/3493**	**2 – Emília Fernandes**	**RS**	**2331/2337**

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	**AM**	**2061/2067**	**1 – Álvaro Dias**	**PR**	**3206/3207**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	**RJ**	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002, e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002
(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas — Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo — Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777 — Fax: 311-3546

Atualizada em :29/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI
Presidente: ALBERTO SILVA
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Valmir Amaral**	**DF**	**1961/1066**
Fernando Ribeiro	**PA**	**2441/2447**	**2 – Iris Rezende**	**GO**	**2032/2039**
Francisco Escórcio	**DF**	**3069/3072**	**3 – Gerson Camata**	**ES**	**3203/3204**
Mauro Miranda	**GO**	**1478/4619**	**4 – Ney Suassuna**	**PB**	**4345/4346**
Nabor Júnior	**AC**	**2401/2407**	**5 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Roberto Requião	**PR**	**1101/1201**	**6 – Wellington Roberto (2)**	**PB**	**3139/3141**
Marluce Pinto	**RR**		**7 – Maguito Vilela**	**GO**	**1132/1332**

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	**SP**	**2052/2053**	**1 – Jonas Pinheiro**	**MT**	**2271/2272**
Paulo Souto	**BA**	**3173/3175**	**2 – Antonio Carlos Júnior**	**BA**	**2191/2196**
Leomar Quintanilha	**TO**	**2071/2072**	**3 – Maria do Carmo Alves**	**SE**	**4055/4057**
José Jorge	**PE**	**1284/3245**	**4 – Adir Gentil**	**SC**	**2041/2047**
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	**MG**	**2321/2327**	**5 – Carlos Patrocínio** (Cessão ao PTB)	**TO**	**4058/4068**
Lindberg Cury	**DF**	**2011/2017**	**6 – Waldeck Ornelas**	**BA**	**2211/2215**

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	**MS**	**2381/2387**	**1 – Chico Sartori**	**RO**	**2251/2258**
José Serra	**SP**	**2351/2352**	**2 – Benício Sampaio**	**PI**	**3085/3086**
Teotônio Vilela Filho	**AL**	**4093/4095**	**3 – Reginaldo Duarte**	**CE**	**3242/3249**
Luiz Otávio	**PA**	**3050/3093**	**4 – Ari Stadler**	**SC**	**4200/4206**
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070//4071**	**5 – Romero Jucá**	**RR**	**2111/2119**

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	**RJ**	**2117/2177**	**1 – Emília Fernandes (PT)**	**RS**	**2331/2337**
Heloísa Helena (PT)	**AL**	**3197/1508**	**2 – Tião Viana (PT)**	**AC**	**3038/3493**
José Eduardo Dutra (PT)	**SE**	**2391/2397**			
Paulo Hartung (PSB) (1)	**ES**	**1129/7020**			

PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	**AP**	**2242/2243**
			2 – Lauro Campos	**DF**	**2341/2347**

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	**PA**	**2101/2109**	**1 – Roberto Saturnino (3)**	**RJ**	**4229/4230**

(1) Desfiliou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001
(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002
(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno) Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Celso Parente Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354 Fax: 311-3286

Atualizada em : 29/05/2002

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido
RELATOR: Senador Valmir Amaral

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
Alberto Silva	PI – 3055/57	1- Iris Rezende	GO – 2032/39
Roberto Requião	PR – 2401/07	2- Valmir Amaral	DF – 1961/66
Gerson Camata	ES – 3203/04	3- Gilberto Mestrinho	AM – 3104/06
	PFL		
Paulo Souto	BA – 3173/75	1- Mario do Carmo Alves	SE – 1306/4659
Jonas Pinheiro	MT – 2271/77	2 – VAGO	
	BLOCO PSDB/PPB		
Teotonio Vilela Filho	AL – 4093/95	1- Luiz Otávio	PA – 3050/3093
	BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PPS)		
Geraldo Cândido	RJ – 2171/77	1- Roberto Saturnino	RJ – 4229/30
	PDT		

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607
FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292
ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO

Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	**PI**	**3055/3057**	**1 – Gilberto Mestrinho**	**AM**	**3104/3106**
Ney Suassuna	**PB**	**4345/4346**	**2 – Francisco Escórcio**	**DF**	**3069/3072**
Juvêncio da Fonseca	**MS**	**3015/3016**	**3 – Wellington Roberto (1)**	**PB**	**3139/3141**
Fernando Ribeiro	**PA**	**1049**			
Valmir Amaral	**DF**	**1961/1966**			
Amir Lando	**RO**	**3130/3132**			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	**BA**	**2191/2196**	**1 – Bello Parga (3)**	**MA**	**3069/3072**
Adir Gentil	**SC**	**2041/2047**	**2 – Francelino Pereira**	**MG**	**2411/2417**
Moreira Mendes	**RO**	**2231/2237**			
Jonas Pinheiro	**MT**	**2271/2272**			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	**TO**	**4070/4071**	**1 – Freitas Neto**	**PI**	**2131/2137**
Chico Sartori	**RO**	**2251/2258**	**2 – Ricardo Santos**	**ES**	**2022/2024**
Romero Jucá	**RR**	**2111/2117**			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	**SP**	**1478/4619**	**1 - José Eduardo Dutra**	**SE**	**2391/2397**
Heloísa Helena	**AL**	**3197/3199**			

PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	**AM**	**2061/2067**			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
	RJ	**4229/4230**	**1 – Ademir Andrade**	**PA**	**2101/2109**

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002 e de filiação ao PT publicada no DSF de 17/05/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*) Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Secretário: José Francisco B. Carvalho Telefone da Sala de Reunião: 311-3254 Telefone da Secretaria: 311-3935/3519 Fax 311-1060 (*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em : 29/05/2002

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO (3)	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
VAGO (4)		1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PPS)			
PDT			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfiliou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.
(2) Filiou-se ao PPB.
(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.
(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém,
pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

REUNIÕES: ALA SENADOR NILO COELHO
SECRETÁRIO:JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519 Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
Fax 311-1060 ATUALIZADA EM: 05/03/2002

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

Presidente: Senador Roberto Requião
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
ADIR GENTIL	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ JORGE	PE		311-1284	
Bloco (PSDB/PPB)									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTÁVIO	PA	###	3111027	3114393
LÚDIO COELHO	MS		3112381	3112387	2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
PT/PPS (2)									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1.Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002
(2) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**	**NOME**	**UF**	**GAB**	**FONE**	**FAX**
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1.CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1.INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF – 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - **FAX:** (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul e_mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/05/2002

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

020002029020001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 858 PÁGINAS